REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXX Nº 063 QUINTA-FEIRA, 7 DE MAIO DE 2015

BRASÍLIA - DF

MESA DO SENADO FEDERAL *

PRESIDENTE
Renan Calheiros - (PMDB-AL)
1º VICE-PRESIDENTE
Jorge Viana - (PT-AC)
2º VICE-PRESIDENTE
Romero Jucá - (PMDB-RR)
1º SECRETÁRIO
Vicentinho Alves - (PR-TO)
2º SECRETÁRIO
Zeze Perrella - (PDT-MG)
3º SECRETÁRIO
Gladson Cameli - (PP-AC)
4ª SECRETÁRIA
Angela Portela - (PT-RR)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO
1º Sérgio Petecão - (PSD-AC)
2º João Alberto Souza - (PMDB-MA)
3º Elmano Férrer (PTB-PI)
4º Douglas Cintra - (PTB-PE)

*** As notas referentes à Mesa do Senado Federal encontram-se publicadas na Composição do Senado Federal (Vide Sumário).**

LIDERANÇAS

Bloco de Apoio ao Governo (PT/PDT/PP) - 25

Líder
Humberto Costa - PT (22,28)

Vice-Líderes
Acir Gurgacz (3,37)
Benedito de Lira (16,18,44)
Walter Pinheiro (31,36,43)
Telmário Mota (4,38,42)
Regina Sousa (41)
.....

Líder do PT - 14
Humberto Costa (22,28)

Vice-Líderes do PT
Paulo Rocha (32)
Walter Pinheiro (31,36,43)
Lindbergh Farias (30)
Fátima Bezerra (34)

Líder do PDT - 6
Acir Gurgacz (3,37)

Vice-Líder do PDT
Telmário Mota (4,38,42)

Líder do PP - 5
Benedito de Lira (16,18,44)

Bloco da Maioria (PMDB/PSD) - 22

.....

Líder do PMDB - 18

Líder do PSD - 4
Omar Aziz (13)

Vice-Líder do PSD
Sérgio Petecão (12)

Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB/DEM) - 16

Líder
Alvaro Dias - PSDB (20)

Vice-Líderes
Ataídes Oliveira (33)
Wilder Morais (46)
Antonio Anastasia (47)
.....

Líder do PSDB - 11
Cássio Cunha Lima (17)

Vice-Líderes do PSDB
Paulo Bauer (23)
Aloysio Nunes Ferreira (40)

Líder do DEM - 5
Ronaldo Caiado (6)

Vice-Líder do DEM
José Agripino (39)

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB/PPS/PSOL/PCdoB) - 9

Líder
Lídice da Mata - PSB (11,25)

Vice-Líderes
José Medeiros (15,19,29)
Vanessa Grazziotin (21,26)
Randolfe Rodrigues (24,27)
.....

Líder do PSB - 6
João Capiberibe (1,14)

Vice-Líder do PSB
Roberto Rocha (45)

Líder do PPS - 1
José Medeiros (15,19,29)

Líder do PSOL - 1
Randolfe Rodrigues (24,27)

Líder do PCdoB - 1
Vanessa Grazziotin (21,26)

Bloco Parlamentar União e Força (PTB/PR/PSC/PRB) - 9

Líder
Fernando Collor - PTB (5,10)

Vice-Líderes
Blairo Maggi (9)
Eduardo Amorim (8)
Marcelo Crivella (2,7)
.....

Líder do PTB - 3
Fernando Collor (5,10)

Líder do PR - 4
Blairo Maggi (9)

Líder do PSC - 1
Eduardo Amorim (8)

Líder do PRB - 1
Marcelo Crivella (2,7)

Governo

Líder
Delcídio do Amaral - PT (48)

EXPEDIENTE

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal
Florian Augusto Coutinho Madruga
Diretor da Secretaria de Editoração e Publicações
José Farias Maranhão
Coordenador Industrial

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal
Rogério de Castro Pastori
Diretor da Secretaria de Atas e Diários
Quésia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de
Registro e Redação Parlamentar

Impresso sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal. (Art. 48, Inciso XXXI, RISF)

ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – LEGISLAÇÃO E ATOS NORMATIVOS
1.1 – ATO DO PRESIDENTE
Nº 7/2015 008
2 – ATA DA 62ª SESSÃO, DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 6 DE MAIO DE 2015 009
2.1 – ABERTURA 011
2.2 – PERÍODO DO EXPEDIENTE 011
2.2.1 – Expediente encaminhado à publicação 011
2.2.1.1 – Requerimentos
Nº 450/2015, de autoria do Senador Delcídio do Amaral, solicitando tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 102/2007; 180/2013 e 537/2013 011
Nº 451/2015, de autoria do Senador João Alberto Souza, solicitando homenagens de pesar pelo falecimento do Sr. Benedito de Souza Barros 011
Nº 452/2015, de autoria do Senador Roberto Requião, solicitando autorização para desempenho de missão parlamentar no período de 2 a 7 de junho próximo 012
Nº 453/2015, de autoria do Senador Valdir Raupp, solicitando tramitação conjunta do Projeto de Lei do Senado nº 279/2014 com o Projeto de Lei da Câmara nº 16/2015 022
Nº 454/2015, de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin, solicitando voto de aplauso e congratulações à cidade de Barcelos/AM 022
Nº 455/2015, de autoria do Senador Jorge Viana, solicitando autorização para desempenho de missão parlamentar em 14 e 15 do corrente 023
Nº 456/2015, de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin, solicitando voto de aplauso e congratulações ao Sr. José Carlos Ruy 025
Nº 457/2015, de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin, solicitando homenagens de pesar pelo falecimento do Sr. Cícero Ferreira Silva 025
Nº 458/2015, de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin, solicitando homenagens de pesar pelo falecimento do Sr. Roberto de Moraes Miranda 026
Nº 459/2015, de autoria do Senador Ronaldo Caiado e outros Senadores, solicitando realização de sessão especial, em 9 de junho próximo, destinada a homenagear o cinquentenário aniversário da TV Globo 027
Nº 460/2015, de autoria do Senador Paulo Paim, solicitando a retirada, em caráter definitivo, do Requerimento nº 199/2015. **Deferido** 030
Nº 461/2015, de iniciativa da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, solicitando voto de censura aos excessos cometidos pela Polícia Militar do Estado do Paraná 031
Nº 475/2015, de autoria do Senador Roberto Rocha, solicitando informações ao Ministro de Estado das Relações Exteriores. 033
2.2.1.2 – Comunicações
Da Liderança do PMDB e do Bloco Parlamentar da Maioria no Senado Federal, de indicação de membros para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 668/2015 **(Ofício nº 140/2015)** *034*
Da Liderança do PMDB e do Bloco Parlamentar da Maioria no Senado Federal, de indicação de membro para integrar a Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar o assassinato de jovens no Brasil **(Ofício nº 141/2015)** 034
Da Senadora Marta Suplicy, de desfiliação partidária de S. Exª do PT **(Ofício nº 4/2015).** 034
Da Liderança do PMDB e do Bloco Parlamentar da Maioria no Senado Federal, de indicação de membro para integrar a Comissão de Assuntos Econômicos **(Ofício nº 142/2015).** *Designação da Senadora Marta Suplicy, como suplente, para compor a referida Comissão* 035

Da Liderança do PMDB e do Bloco Parlamentar da Maioria no Senado Federal, de indicação de membro para integrar a Comissão de Assuntos Sociais**(Ofício nº 143/2015).** *Designação da Senadora Marta Suplicy, como suplente, para compor a referida Comissão* 035

Da Liderança do PMDB e do Bloco Parlamentar da Maioria no Senado Federal, de indicação de membro para integrar a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa **(Ofício nº 144/2015).** *Designação da Senadora Marta Suplicy, como suplente, para compor a referida Comissão* 035

Da Liderança do PMDB e do Bloco Parlamentar da Maioria no Senado Federal, de indicação de membro para integrar a Comissão de Educação, Cultura e Esporte **(Ofício nº 145/2015).** *Designação da Senadora Marta Suplicy, como suplente, para compor a referida Comissão* 035

Da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar o assassinato de jovens no Brasil, referente à sua instalação, eleição do Presidente e do Vice-Presidente e designação do Relator **(Memorando nº 1/2015)** 035

Da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, de aprovação do Requerimento nº 6/2015-CMA, para a criação da Subcomissão Temporária de Acompanhamento e Fiscalização de Obras Inacabadas; e de designação de membros para integrarem o referido órgão **(Memorando nº 28/2015)** 035

2.2.1.3 – Ofício do Presidente da Câmara dos Deputados

Nº 993/2015, na origem, encaminhando, para promulgação, a Proposta de Emenda à Constituição nº 42/2003 (nº 457/2005, naquela Casa) 036

2.2.1.4 – Ofícios do Ministro de Estado da Educação

Nº 43/2015, na origem, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 45/2015, de autoria do Senador Cássio Cunha Lima 036

Nº 44/2015, na origem, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 103/2015, de autoria do Senador Ronaldo Caiado 036

Nº 45/2015, na origem, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 1.047/2014, de autoria do Senador Paulo Bauer 036

Nº 46/2015, na origem, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 965/2014, de autoria do Senador Aécio Neves 036

2.2.1.5 – Projetos de Lei do Senado

Nº 270/2015, de autoria do Senador Ciro Nogueira, que *altera o art. 28 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, que dispõe sobre partidos políticos, regulamenta os arts. 17 e 14, § 3º, V, da Constituição Federal, para permitir que órgãos partidários de qualquer esfera utilizem recursos próprios, compreendidos os oriundos do Fundo Partidário, para assumir obrigações de outro, inclusive na hipótese de suspensão da participação do órgão originalmente responsável no referido Fundo* *036*

Nº 271/2015, de autoria do Senador Roberto Rocha, que *determina que a escolha do presidente do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) depende de aprovação prévia pelo Senado Federal, por voto secreto, após arguição pública, e modifica a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, que dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo e dá outras providências, para determinar a mesma exigência para a escolha do presidente da Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras)* *041*

Nº 272/2015, de autoria do Senador Ataídes Oliveira, que *altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para estabelecer novos limites para o financiamento de campanhas eleitorais* *043*

Nº 273/2015, de autoria do Senador Fernando Bezerra Coelho, que *dispõe sobre o financiamento de campanhas eleitorais, alterando a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos) e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), para vedar a doação de pessoa jurídica diretamente a partidos e candidatos e reforçar o financiamento público das campanhas eleitorais, entre outras providências* *045*

Nº 274/2015-Complementar, de autoria do Senador José Serra, que *dispõe sobre a aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 40 da Constituição Federal* 050

Nº 275/2015, de autoria do Senador Gladson Cameli, que *altera artigo 4°, inciso IX, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências* 052

Nº 276/2015, de autoria do Senador Humberto Costa, que *altera a Lei nº 11.903, de 14 de janeiro de 2009, para aumentar os prazos de implantação do Sistema Nacional de Controle de Medicamentos*. 055

2.2.1.6 – Projetos de Resolução

Nº 21/2015, de autoria do Senador Roberto Rocha, que *altera o Regimento Interno do Senado Federal para criar uma comissão permanente de segurança pública* *058*

Nº 22/2015, de autoria do Senador Gladson Cameli, que *altera a redação do inciso III do art. 412 do Regimento Interno do Senado Federal, para garantir a prevalência da norma regimental* *059*

2.2.1.7 – Abertura de prazo

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, aos Projetos de Resolução nºs 21 e 22/2015 061

2.2.1.8 – Proposta de Emenda à Constituição

Nº 53/2015, tendo como primeiro signatário o Senador Raimundo Lira, que *altera os arts. 73, 101, 104, 111-A, 119 e 123 da Constituição Federal, para instituir a idade mínima de cinquenta e cinco anos como requisito para compor o Supremo Tribunal Federal, o Tribunal de Contas da União e os Tribunais Superiores*..... 062

2.2.2 – Oradores

SENADORA *FÁTIMA BEZERRA* – Registro de matéria veiculada pelo jornal **Valor Econômico** acerca do crescimento da bolsa de valores neste ano impulsionado pelo fluxo de capital estrangeiro no País; e outros assuntos. 076

SENADOR *HUMBERTO COSTA*, como Líder – Registro de manifestações em Recife contra a forma supostamente arbitrária pela qual a Câmara de Vereadores aprovou matéria de impacto urbano e social para a cidade; e outros assuntos..... 077

SENADOR *EDUARDO AMORIM* – Defesa de projeto de lei de autoria de S. Exª que regulamenta a participação dos empregados nos lucros ou resultados das empresas; e outro assuntos..... 079

2.2.3 – Comunicação da Presidência

Convocação de sessão solene do Congresso Nacional amanhã, às 11 horas, no Plenário do Senado Federal, destinada à promulgação da Emenda Constitucional nº 88/2015 081

2.2.4 – Oradores (continuação)

SENADOR *ROMERO JUCÁ*, como Líder – Apelo em favor da aprovação do projeto de lei de autoria de S. Exª que inclui a atenção primária em oftalmologia no programa Saúde da Família do SUS..... 081

SENADOR *FLEXA RIBEIRO* – Registro de agenda cumprida por S. Exª no Estado do Pará; e outros assuntos. ..

SENADOR *ACIR GURGACZ*, como Líder – Destaque para a criação de uma comissão externa que fará diligência destinada a verificar o andamento e a qualidade da manutenção da BR-364; e outro assunto..... 087

SENADORA *VANESSA GRAZZIOTIN* – Satisfação com o lançamento, pelo Governo Federal, do Plano Nacional de Defesa Agropecuária; e outros assuntos. 089

2.2.5 – Apreciação de Matéria

Requerimento nº 455/2015, de autoria do Senador Jorge Viana. **Aprovado**..... 092

2.2.6 – Oradores (continuação)

SENADOR *JORGE VIANA* – Anúncio de visita ao Acre do Ex-Presidente Lula a fim de participar da inauguração de um call center e da última etapa do Complexo de Piscicultura em Rio Branco; e outro assunto..... 093

2.2.7 – Comunicação da Presidência

De retirada de assinaturas apostas ao Recurso nº 1/2015, que solicita a apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Lei do Senado nº 25/2015. 097

2.2.8 – Oradores (continuação)

SENADORA *ÂNGELA PORTELA* – Expectativa com a votação de projeto de lei que regulamenta Emenda Constitucional que estabeleceu a igualdade de direitos trabalhistas entre os trabalhadores domésticos e os demais trabalhadores urbanos e rurais; e outros assuntos. 106

SENADOR *TELMÁRIO MOTA* – Lamento pela ação policial durante manifestação realizada por professores em Curitiba, no Paraná; e outro assunto..... 107

SENADOR *JADER BARBALHO*, como Líder – Leitura de documento enviado à Presidência da República que solicita a alteração do regime tributário incidente sobre a circulação de commodities minerais extraídas do subsolo do Estado do Pará 111

2.3 – ORDEM DO DIA

2.3.1 – Apreciação de matéria

Requerimento nº 378/2015, de autoria do Senador Cássio Cunha Lima. **Aprovado**..... 115

2.3.2 – Item extrapauta (Incluído na pauta com aquiescência do Plenário)

Mensagem 92/2014 (nº 403/2014, na origem), da Presidente da República, que submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal, e com o art. 39, combinado com o art. 41 da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, o nome do Senhor MANUEL INNOCENCIO DE LACERDA SANTOS JÚNIOR, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na Comunidade da Austrália e, cumulativamente, nas Ilhas Salomão, no Estado Independente da Papua Nova Guiné, na República de Vanuatu, na República de Fiji e na República de Nauru. 115

2.3.3 – Fala da Presidência (Senador Renan Calheiros)

Convidando o ex-Senador Pedro Simon para participar da sessão solene do Congresso Nacional , convocada para amanhã às 11 horas, destinada a promulgar a Emenda Constitucional nº 88/2015 117

2.3.4 – Item extrapauta (Incluído na pauta com aquiescência do Plenário) (continuação)

Mensagem 92/2014 (nº 403/2014, na origem), da Presidente da República, que submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal, e com o art. 39, combinado com o art. 41 da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, o nome do Senhor MANUEL INNOCENCIO DE LACERDA SANTOS JÚNIOR, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na Comunidade da Austrália e, cumulativamente, nas Ilhas Salomão,

no Estado Independente da Papua Nova Guiné, na República de Vanuatu, na República de Fiji e na República de Nauru. **Aprovada**, nos termos do **Parecer nº 126/2015-CRE** (votação nominal) ... 119

2.3.5 – Item 1

Substitutivo da Câmara nº 5/2015, ao Projeto de Lei do Senado nº 224/2013-Complementar (nº 302/2013 - Complementar, naquela Casa), *que dispõe sobre o contrato de trabalho doméstico; altera as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.213, de 24 de julho de 1991, e 11.196, de 21 de novembro de 2005; e revoga o inciso I do art. 3º da Lei nº 8.009, de 29 de março de 1990, e a Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972*. Leitura e aprovação do **Requerimento nº 462/2015**; **Parecer nº 127/2015-PLEN**, proferido pela Senadora Ana Amélia, em substituição às Comissões de Assuntos Sociais; e de Constituição, Justiça e Cidadania, e leitura dos **Requerimentos nºs 463 a 474/2015** ... 121

2.3.6 – Fala da Presidência (Senador Renan Calheiros)

Homenagem ao dia da reunião da primeira legislatura do Senado Federal, realizada em 1826 ... 158

2.3.7 – Item 1 (continuação)

Substitutivo da Câmara nº 5/2015 ao Projeto de Lei do Senado nº 224/2013-Complementar (nº 302/2013 - Complementar, naquela Casa), *que dispõe sobre o contrato de trabalho doméstico; altera as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.213, de 24 de julho de 1991, e 11.196, de 21 de novembro de 2005; e revoga o inciso I do art. 3º da Lei nº 8.009, de 29 de março de 1990, e a Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972*. **Aprovado parcialmente** (votação nominal) ... 160

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 224/2013-Complementar **(Parecer nº 128/2015-CDIR). Aprovada.** À sanção ... 195

2.3.8 – Leitura de requerimentos

Nº 476/2015, de iniciativa de líderes, de urgência para Projeto de Lei do Senado nº 236/2012. **Aprovado**... 210

Nº 477/2015, de iniciativa de líderes, de urgência para Projeto de Lei da Câmara nº 12/2015. **Aprovado.** 212

2.3.9 – Apreciação de matéria

Requerimento nº 459/2015, de autoria do Senador Ronaldo Caiado e outros Senadores . **Aprovado**. ... 213

2.3.10 – Leitura de requerimento

Nº 478/2015, de autoria do Senador Cássio Cunha Lima e outros Senadores, solicitando a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar irregularidades e prejuízos na administração de recursos financeiros em entidades fechadas de previdência complementar (Fundos de Pensão) nas sociedades de economia mista e empresas controladas direto ou indiretamente pela União, ocorridas a partir de 2003, envolvendo os Fundos de Pensão PREVI, PETROS, FUNCEF E POSTALIS. ... 213

2.3.11 – Matérias não apreciadas e transferidas para a próxima sessão deliberativa ordinária ... 221

2.4 – ENCERRAMENTO ... 222

3 – PARECER

Nº 9/2015-CN, da Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 668/2015, que *altera a Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, para elevar alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP- Importação e da COFINS-Importação, e dá outras providências.* **(conclui pela apresentação do Projeto de Lei de Conversão nº 6/2015)** ... 222

4 – AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL EM 6.5.2015 ... 290

SENADO FEDERAL

5 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL

Por Unidade da Federação ... 291

Bancadas dos Partidos ... 292

Por ordem alfabética ... 293

6 – COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL ... 294

7 – LIDERANÇAS ... 295

8 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS ... 297

9 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO ... 301

10 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

CAE – Comissão de Assuntos Econômicos ... 304

CAS – Comissão de Assuntos Sociais ... 307

CCJ – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania ... 309

CE – Comissão de Educação, Cultura e Esporte ... 311

CMA – Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle ... 314

CDH – Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa ... 318

CRE – Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional ... 321

CI – Comissão de Serviços de Infraestrutura ... 323

CDR – Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo ... 326

CRA – Comissão de Agricultura e Reforma Agrária ... 328

CCT – Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática ... 330

CSF – Comissão Senado do Futuro 331

11 – CONSELHOS E ÓRGÃOS

Corregedoria Parlamentar (Resolução nº 17/1993) 332
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (Resolução nº 20/1993) 333
Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz (Resolução nº 2/2001) 334
Conselho de Estudos Políticos (Ato da Comissão Diretora nº 21/2006; e Portaria do Presidente nº 8/2015) ... 335
Conselho do Diploma José Ermírio de Moraes (Resolução nº 35/2009) 336
Conselho da Comenda de Direitos Humanos Dom Hélder Câmara (Resolução nº 14/2010) 337
Conselho do Prêmio Mérito Ambiental (Resolução nº 15/2012) 338
Conselho da Comenda Dorina Gouveia Nowill (Resolução nº 34/2013) 339
Conselho da Comenda Senador Abdias Nascimento (Resolução nº 47/2013) 340
Procuradoria Parlamentar (Resolução nº 40/1995) 341
Procuradoria Especial da Mulher (Resolução nº 9/2013) 341
Ouvidoria do Senado Federal (Resolução nº 1/2005) 341
Comissão do Projeto Jovem Senador (Resolução nº 42/2010) 342

CONGRESSO NACIONAL

12 – COMISSÕES MISTAS

CMO – Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (Resolução nº 1/2006) 343
CMMC – Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas (Resolução nº 4/2008) 345
Comissão Mista Representativa do Congresso Nacional no Fórum Interparlamentar das Américas – Fipa (Resolução nº 2/2007) 347
CCAI – Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência (Lei nº 9.883/1999) 348
CMCPLP – Comissão Mista de Assuntos Relacionados à Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (Resolução nº 2/2014) 349
CMCVM – Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher (Resolução nº 1/2014) 350
CMCFL – Comissão Mista de Consolidação da Legislação Federal (Ato Conjunto dos Presidentes do Senado e da Câmara nº 1/2015) 352

13 – CONSELHOS E ÓRGÃO

Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul (Resolução nº 1/2011-CN) 353
Conselho da Ordem do Congresso Nacional (Decreto Legislativo nº 70/1972) 355
Conselho de Comunicação Social (Lei nº 8.389/1991) 356

SENADO FEDERAL

ATO DO PRESIDENTE Nº 7, DE 2015

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, e com base no disposto no § 1º do art. 1º da Resolução nº 40, de 1995,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Senadores Eunício Oliveira, Jorge Viana, Antonio Anastasia, Otto Alencar e Simone Tebet para, sob a coordenação do primeiro, responder pela Procuradoria Parlamentar.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 06 de maio de 2015. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal

Ata da 38ª Sessão, Deliberativa Extraordinária, em 26 de março de 2015

1ª Sessão Legislativa Ordinária da 55ª Legislatura

Presidência dos Srs. Renan Calheiros, Jorge Viana, Eduardo Amorim, Donizeti Nogueira, da Srª Vanessa Grazziotin, do Sr. Telmário Mota, da Srª Ana Amélia e do Sr. Paulo Paim

(Inicia-se a sessão às 14 horas e encerra-se às 21 horas e 27 minutos.)

É o seguinte o registro de comparecimento:

REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTAÇÃO

55ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

62ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, ÀS 14 HORAS

Período : 06/05/15 07:00 até 06/05/15 21:30

Partido	UF	Nome	Pres	Voto
PDT	RO	ACIR GURGACZ	X	X
PSDB	MG	AÉCIO NEVES	X	X
PSDB	SP	ALOYSIO NUNES FERREIRA	X	X
PSDB	PR	ALVARO DIAS	X	X
PP	RS	ANA AMÉLIA	X	X
PT	RR	ÂNGELA PORTELA	X	X
PSDB	MG	ANTONIO ANASTASIA	X	X
PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	X	X
PSDB	TO	ATAÍDES OLIVEIRA	X	X
PP	AL	BENEDITO DE LIRA	X	X
PR	MT	BLAIRO MAGGI	X	X
PSDB	PB	CÁSSIO CUNHA LIMA	X	X
PP	PI	CIRO NOGUEIRA	X	X
PMDB	SC	DÁRIO BERGER	X	X
DEM	AP	DAVI ALCOLUMBRE	X	X
PT	MS	DELCÍDIO DO AMARAL	X	X
PT	TO	DONIZETI NOGUEIRA	X	X
PTB	PE	DOUGLAS CINTRA	X	X
PMDB	MA	EDISON LOBÃO	X	X
PSC	SE	EDUARDO AMORIM	X	X
PTB	PI	ELMANO FERRER	X	X
PMDB	CE	EUNÍCIO OLIVEIRA	X	
PT	RN	FÁTIMA BEZERRA	X	X
PSB	PE	FERNANDO BEZERRA COELHO	X	X
PTB	AL	FERNANDO COLLOR	X	X
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	X	X
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES FILHO	X	X
PP	AC	GLADSON CAMELI	X	X
PT	PR	GLEISI HOFFMANN	X	X
PSD	DF	HELIO JOSÉ	X	X
PT	PE	HUMBERTO COSTA	X	X
PP	RO	IVO CASSOL	X	X
PMDB	PA	JADER BARBALHO	X	X
PMDB	MA	JOÃO ALBERTO SOUZA	X	X
PSB	AP	JOÃO CAPIBERIBE	X	X

PT	AC	JORGE VIANA	X	X
DEM	RN	JOSÉ AGRIPINO	X	X
PMDB	PB	JOSÉ MARANHÃO	X	X
PPS	MT	JOSÉ MEDEIROS	X	X
PT	CE	JOSÉ PIMENTEL	X	X
PSDB	SP	JOSÉ SERRA	X	X
PDT	RS	LASIER MARTINS	X	X
PSB	BA	LÍDICE DA MATA	X	X
PT	RJ	LINDBERGH FARIAS	X	X
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	X	X
PRB	RJ	MARCELO CRIVELLA	X	X
DEM	SE	MARIA DO CARMO ALVES	X	X
PT	SP	MARTA SUPLICY	X	X
PSD	AM	OMAR AZIZ	X	X
PSD	BA	OTTO ALENCAR	X	X
PSDB	SC	PAULO BAUER	X	X
PT	RS	PAULO PAIM	X	X
PT	PA	PAULO ROCHA	X	X
PMDB	PB	RAIMUNDO LIRA	X	X
P-SOL	AP	RANDOLFE RODRIGUES	X	X
PT	PI	REGINA SOUSA	X	X
PDT	DF	REGUFFE	X	X
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	X	
PMDB	ES	RICARDO FERRAÇO	X	X
PMDB	PR	ROBERTO REQUIÃO	X	X
PSB	MA	ROBERTO ROCHA	X	X
PSB	RJ	ROMARIO	X	X
PMDB	RR	ROMERO JUCÁ	X	X
DEM	GO	RONALDO CAIADO	X	X
PMDB	ES	ROSE DE FREITAS	X	X
PSD	AC	SÉRGIO PETECÃO	X	X
PMDB	MS	SIMONE TEBET	X	X
PSDB	CE	TASSO JEREISSATI	X	X
PDT	RR	TELMÁRIO MOTA	X	X
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	X	X
PCdoB	AM	VANESSA GRAZZIOTIN	X	X
PR	TO	VICENTINHO ALVES	X	X
PMDB	MS	WALDEMIR MOKA	X	X
PT	BA	WALTER PINHEIRO	X	X
PR	MT	WELLINGTON FAGUNDES	X	X
DEM	GO	WILDER MORAIS	X	X
PDT	MG	ZEZÉ PERRELLA	X	X

Compareceram: 77 Senadores

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Amorim. Bloco União e Força/PSC – SE) – Há número regimental. Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

A Presidência comunica ao Plenário que há Expediente sobre a mesa que, nos termos do art. 241 do Regimento Interno, vai à publicação no *Diário do Senado Federal*.

É o seguinte o expediente:

REQUERIMENTOS

REQUERIMENTO Nº 450, DE 2015

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 258 do Regimento Interno, a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 102, de 2007, que "*dispõe sobre o Sistema Financeiro Nacional*"; 180, de 2013, que "*dispõe sobre o mercado de cartões de crédito, de débito e assemelhados*" e 537, de 2013, que "*dispõe sobre juros nas operações de adiantamento de faturas de cartão de crédito*" (regulamentação do Sistema Financeiro Nacional).

Sala das Sessões, – Senador **Delcídio do Amaral,** PT/MS.

(Inclua-se em Ordem do Dia oportunamente)

REQUERIMENTO Nº 451, DE 2015

Requeremos, nos termos dos arts. 218 e 221 do Regimento Interno e de acordo com as tradições da Casa, as seguintes homenagens pelo falecimento do Senhor Benedito de Souza Barros, Prefeito de Central do Maranhão, ocorrido no dia 3 do corrente:

a) inserção em ata de voto de profundo pesar;

b) apresentação de condolências à família; e

c) apresentação de condolências à Prefeitura do município de Central do Maranhão.

Sala das Sessões, em 5 de maio de 2015

Senador **João Alberto de Souza**

(Encaminhe-se)

REQUERIMENTO
Nº 452, DE 2015

Nos termos dos artigos 13 e 40, §1º, I, do Regimento Interno do Senado Federal, c/c art. 14, §2º da Resolução nº 1, de 2011-CN, requeiro licença dos trabalhos da Casa, entre os dias 2 e 7 de junho de 2015, para participar de Sessão Plenária da Assembleia Euro-Latino Americana (EUROLAT), como integrante da Delegação Externa do Parlamento do Mercosul, a realizar-se nos dias 3 a 5 do referido mês, conforme documentos anexos.

Desse modo, em cumprimento ao art. 39, I, do Regimento Interno, comunico que estarei ausente do país entre os dias 2 e 7 de junho de 2015.

Sala das Sessões, 5 de maio de 2015.

Senador **ROBERTO REQUIÃO**
PMDB/PR

OF. P/014/2015 Brasília, 28 de abril de 2015

Excelentíssimo Senhor
Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal
N e s t a

Assunto: Reunião da Delegação Externa para EUROLAT – Bruxelas - Bélgica

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, solicito a Vossa Excelência que autorize o meu deslocamento para participar de Sessão Plenária da Assembleia Euro-Latino Americana (EUROLAT), como integrante da Delegação Externo do Parlamento do Mercosul, nos dias **03 e 05 de junho de 2015**, em Bruxelas, na Bélgica, conforme convocatória cujo cópia segue anexa.

Solicito a Vossa Excelência que autorize e determine as providências necessárias ao meu deslocamento, entre os dias **02 e 07 de junho de 2015,** bem como a liberação de passagens aéreas, cobrindo os trechos indicados pelo gabinete, e diárias para cobertura de despesas com hospedagem e alimentação em Bruxelas, onde acontecerá o referido encontro.

Na oportunidade, renovo-lhe votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Senador ROBERTO REQUIÃO
Presidente

Euro-Latin American Parliamentary Assembly
Assemblée Parlementaire Euro-Latino Américaine
Asamblea Parlamentaria Euro-Latinoamericana
Assembleia Parlamentar Euro-Latino-Americana
Parlamentarische Versammlung Europa-Lateinamerika

EuroLat

CERTIFICADO

D. José Javier FERNÁNDEZ FERNÁNDEZ, D.N.I. 17.140.560V, Co-Secretario por parte del Parlamento Europeo de la Asamblea Parlamentaria Euro-Latinoamericana (EuroLat), DOY FE:

Que D. Roberto REQUIÃO, Senador del Congreso Nacional de Brasil en la Asamblea Parlamentaria Euro-Latinoamericana (EuroLat), participará en las reuniones de los órganos de dicha Asamblea que tendrán lugar los días 1 a 5 de junio de 2015 en la sede del Parlamento Europeo en Bruselas (Bélgica).

Y para que así conste, firmo la presente certificación en Bruselas a 21 de abril de 2015.

J. Javier J. FERNÁNDEZ FERNÁNDEZ
CO-SECRETARÍA DE LA ASAMBLEA PARLAMENTARIA
EURO-LATINOAMERICANA
Jefe de la Secretaría de la Delegación del Parlamento Europeo
Edificio SQM 03Y041
8, Square de Meeûs
B-1047 BRUSELAS
Tfno: (32) 2 284 23 81
josejavier.fernandez@europarl.europa.eu

EuroLat

Assembleia Parlamentar Euro-Latino-Americana

Oitava Sessão Plenária Ordinária

2 – 5 de Junho de 2015

Parlamento Europeu

Bruxelas, Bélgica

Projeto de Programa

(versão de 24 de Abril de 2015)

PT **PT**

PRAZOS E TEMPO DE USO DA PALAVRA

1. Prazo para a apresentação de propostas de resolução sobre questões de carácter urgente (artigo 8.°, n.° 3 do Regimento da Assembleia EuroLat)

   - ***Sexta-feira, 8 de Maio de 2015, às 12h00***

2. Prazo para apresentação de alterações em Comissão
   às propostas de resolução incluídas nos relatórios apresentados pelas comissões permanentes (artigo 8.°, 16.°, n.° 2, e 19.° do Regimento):

   - ***Terça-feira, 12 de Maio de 2015, às 12h00*** *(para os relatórios que serão votados em Comissão na manhã de quinta-feira, 4 de Junho de 2015)*

   Prazo de apresentação de alterações em Sessão Plenária

   - ***Segunda-feira, 4 de Maio de 2015 às 12h00*** *(para os relatórios votados no Panamá em Março de 2015)*
   - ***Quinta-feira, 4 de Junho de 2015 às 18h00*** *(para os relatórios adoptados em Comissão em Bruxelas)*

   eventualmente, às propostas de resolução sobre questões de carácter urgente (artigos 8.°, 16.°, n.° 3, e 19.° do Regimento):

   - ***Quinta-feira, 4 de Junho de 2015 às 18h00***

3. Eventualmente, prazo para apresentação de propostas de resolução comuns sobre questões de carácter urgente (artigo 16.°, n.° 4, do Regimento)

   - ***Quinta-feira, 4 de Junho de 2015 às 18h00***

4. Pedidos relativos às modalidades de votação previstas no artigo 15.° do Regimento da Assembleia: votação por escrutínio secreto (n.° 3) e votação separada por representantes das duas componentes da Assembleia (n.° 4)

   - ***Quinta-feira, 4 de Junho de 2015 às 18h00*** ***por escrito***

5. Limitação do Tempo de Uso da Palavra
   (artigo 4.°, n.° 4, e artigo 9.°, n.° 2, do Regimento)

   - 3' **para cada correlator** para uma intervenção introdutória
   - 2' **para cada orador** nos debates (salvo se o tempo de uso da palavra for atribuído de forma diferente com base no tempo disponível). Em determinados debates, será previamente estabelecida uma Lista de Oradores, sendo, nesse caso, posta a circular uma ficha de informação com os prazos limite de pedido de uso da palavra, acompanhada do correspondente formulário de inscrição.

Terça-feira, 2 de Junho de 2015

- **Reuniões preparatórias internas (PE + ALC)**

15.00-16.30 Reunião dos Co-Secretariados da Assembleia EuroLat(1) : trabalhos preparatórios
Lugar:

16.30-18.00 Reunião dos Co-Secretariados latino-americanos *(1)*
Lugar:

- **Reuniões preparatórias internas (PE)**

16.30-17.30 Reunião do Co-Secretariado do PE com os Conselheiros dos Grupos Políticos do PE (1)
Lugar:

Quarta-feira, 3 de Junho de 2015

- **Componente latino-americano**

9.00-13.00 Reunião preparatória do **componente latino-americano** da Assembleia (1)
Lugar:

- **Famílias políticas**
(organização e logística (sala + interpretação) a cargo dos Grupos Políticos do PE)

15.00 - 17.00 **Grupo do Partido Popular Europeu (Democratas-Cristãos) com os seus homólogos latino-americanos**
Lugar :

15.00 - 17.00 **Grupo da Aliança Progressista dos Socialistas e Democratas no Parlamento Europeu com os seus homólogos latino-americanos**
Lugar :

15.00 - 17.00 **Grupo Confederal da Esquerda Unitária Europeia/Esquerda Nórdica Verde com os seus homólogos latino-americanos**
Lugar :

---

1 *Reunião sem interpretação*

- **Encontro EuroLat - Sociedade Civil** *(de acordo com programa específico)*

Tarde *(hora a confirmar)* Reunião dos Co-vice-presidentes EuroLat com o Comité Económico e Social Europeu e representantes da Sociedade Civil europeia
(reunião aberta a todos os Membros EuroLat)
(organização a cargo do Vice-presidente para as relações com a Sociedade Civil, Sr. Jörg Leichtfried, com o apoio logístico (sala + interpretação) do Grupo S&D)
Lugar :

- **Fórum EuroLat de Mulheres** *(de acordo com programa específico)*

Tarde *(hora a confirmar)* **Mesa redonda do Fórum Euro-Latino-Americano da Mulher**
(reunião aberta a todos os Membros EuroLat)
(organização a cargo da representante da Delegação do PE para as questões de género e para o Fórum Euro-Latino-Americano da Mulher, Sra Elisabetta Gardini, com o apoio logístico (sala + interpretação) do Grupo PPE)
Lugar:

- **Grupo de trabalho "Migração"**

17.00-18.30 Reunião do **Grupo de trabalho sobre migração nas relações entre a UE, América Latina e as Caraíbas**
Lugar:

- **Mesa Diretiva**

18.30-20.00 Reunião da **Mesa Diretiva da Assembleia EuroLat**
Lugar:

Quinta-feira, 4 de Junho de 2015

- **Abertura solene da Oitava Sessão Plenária Ordinária da Assembleia EuroLat**
  Lugar: **Parlamento Europeu, Bruxelas**

9.00-10.00 Lista de Oradores:

- Sr. Martin Schulz, Presidente do Parlamento Europeu
- Sra Federica Mogherini, Vice-Presidenta da Comissão Europeia e Alta Representante da União para Assuntos Exteriores e Política de Segurança
- Sr. José Leonel Vásquez Búcaro, Presidente do componente latino-americano da Assembleia EuroLat
- Sr. Ramón Jáuregui, Presidente do componente europeu de la Assembleia EuroLat

10.00 Foto de família
Lugar

10.30 Conferência de imprensa
Lugar:

- **Comissões Parlamentares**

10.30-13.00 Reunião da **Comissão dos Assuntos Políticos, da Segurança e dos Direitos Humanos**
Lugar:

10.30-13.00 Reunião da **Comissão dos Assuntos Económicos, Financeiros e Comerciais**
Lugar:

10.30-13.00 Reunião da **Comissão dos Assuntos Sociais, da Juventude e da Infância, dos Intercâmbios Humanos, da Educação e da Cultura**
Lugar:

10.30-13.00 Reunião da **Comissão de Desenvolvimento Sustentável, do Ambiente, da Política Energética, da Investigação, da Inovação e da Tecnologia**
Lugar:

13.00-15.00 Almoço oferecido pelo Presidente do Parlamento Europeu *(a confirmar)*
Lugar:

- **Comissões Parlamentares**

15.00-16.30 Reunião conjunta da **Comissão dos Assuntos Políticos, da Segurança e dos Direitos Humanos** e da **Comissão dos Assuntos Económicos, Financeiros e Comerciais** sobre a reestruturação da dívida soberana
Lugar:

Sessão Plenária Ordinária da Assembleia EuroLat

16.30-18.30

1. Aprovação do projeto de ordem do dia da Sessão Plenária
2. Aprovação da ata da Sétima Sessão Plenária Ordinária da Assembleia EuroLat
3. Comunicações dos Co-presidentes da Assembleia, incluídas as decisões da Mesa Diretiva de março de 2015 e de junho de 2015
4. Debate sobre o projeto de resolução de urgência
5. Debate sobre o relatório da Comissão dos Assuntos Políticos, da Segurança e dos Direitos Humanos
6. Debate sobre o relatório da Comissão de Assuntos Económicos, Financeiros e Comerciais
7. Debate sobre o relatório da Comissão de Assuntos Sociais, da Juventude e da Infância, dos Intercâmbios humanos, da educação e da Cultura

20h00 Receção oferecida pela Delegação do Parlamento Europeu na Assembleia EuroLat
Lugar:

Sexta-feira, 5 de Junho de 2015

Sessão Plenária Ordinária da Assembleia EuroLat

9.00-12.30

8. Debate sobre o relatório da Comissão de Desenvolvimento Sustentável, do Ambiente, da Política Energética, da Investigação, da Inovação e da Tecnologia
9. Votação das propostas de resolução incluídas nos relatórios apresentados pelas comissões permanentes.
10. Votação da proposta de resolução de urgência.
11. Composição da Mesa Diretiva da Assembleia: eleição de Co-Presidente / Co-Vice-presidentes por parte de ambos componentes da Assembleia, eventualmente.
12. Apresentação dos resultados dos encontros EuroLat - Sociedade Civil, Fórum Euro-Latino-Americano da Mulher
13. Assuntos vários
14. Data e lugar da Nona Sessão Plenária Ordinária da Assembleia EuroLat

- **Sessão de Encerramento da Oitava Sessão Plenária Ordinária da Assembleia EuroLat**

12.30 Intervenções de encerramento:

- Sr. ....., Presidente do componente latino-americano da Assembleia EuroLat
- Sr. Ramón Jáuregui, Presidente do componente europeu da Assembleia EuroLat

12.30 Conferência de imprensa
Lugar:

Fim da Sessão Plenária / Fim das reuniões EuroLat

15.00 - 15.00 Reunião dos Co-Secretariados da Assembleia Parlamentar EuroLat: seguimento dos trabalhos da Sessão Plenária
Lugar :

(À publicação)

REQUERIMENTO Nº 453, DE 2015

(Do Senador VALDIR RAUPP)

Requeiro, nos termos do art. 258 do Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação conjunta do Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 279, de 2014, que *"altera a Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, para estabelecer a incidência de multa na hipótese de atraso na entrega do imóvel por parte da incorporadora ou construtora"*, com o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 16, de 2015, que *"Altera a Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, para tratar do prazo de entrega de imóveis adquiridos em fase de incorporação e dá outras providências"* por versarem sobre a mesma matéria.

Sala das Sessões – Senador **Valdir Raupp.**

(À Mesa para decisão)

REQUERIMENTO Nº 454, DE 2015

Requeiro, nos termos do artigo 222 do Regimento Interno do Senado Federal, a inserção em ata de Voto de Congratulações e Aplausos para a cidade de Barcelos, que recebe essa moção em nome do Prefeito José Ribamar Fontes Beleza, pelos 257 (duzentos e cinquenta e sete) anos de existência do município, bem como seja encaminhado o referido voto ao endereço localizado na Avenida Tenreiro Aranha, 295, Centro – Barcelos/AM – CEP 69.700-000.

Justificação

A história da cidade de Barcelos tem início ainda no século 18, quando em 1728, o líder da nação Manaós Tuxaua Camandari, determinou o início da construção da Aldeia denominada Mariuá (que na língua indígena significa grande braço), à margem direita do Rio Negro.

Com a chegada da Missão religiosa da Igreja Católica à cidade a Aldeia passa a se chamar Nossa Senhora da Conceição de Mariuá. A missão progrediu rapidamente após a chegada do Frei Mathias de São Boaventura e a Tribo Manaós juntaram-se as Tribos dos Barés, Banibas, Passés e Uerequenas, anos em que Frei José de Madalena assume a liderança da Missão religiosa.

Em 1754 o Capitão Francisco Xavier Mendonça Furtado chega à Mariuá, para cumprir tratado de limites entre Portugal e Espanha, fica por dois anos na Vila e executa as primeiras obras no lugar, pontes, ruas, praças, além de prédio para residência do demarcador espanhol e o palácio das demarcações. Em 6 de Maio de 1758 Mariuá é elevada a categoria de Vila com o nome de Barcelos e recebe a Capitania de São José do Rio Negro, tendo como primeiro Governador Joaquim de Melo e Póvoas. Em 1876 é criada a Comarca de Barcelos, e por meio do Ato Estadual nº 33 de 1931, o Município de Barcelos, recebe Foros de cidade em 31 de Março de 1938.

Atualmente Barcelos galgou importante espaço entre os municípios do interior do estado devido ao seu crescimento enquanto cidade e desenvolvimento econômico, cujo um dos principais expoentes de vetor de desenvolvimento é a atração de turistas para a época de pesca esportiva e para o seu tradicional festival de peixe ornamental.

Desta forma, por essa importante data, quando estamos diante do ducentésimo quinquagésimo sétimo aniversário de tão importante cidade Amazonense, cuja relevância se percebe quando visto que já ostentou o status de Capital do estado, e pela grande contribuição para o desenvolvimento do interior do Amazonas é que parabenizo por meio deste Voto de Congratulações e Aplauso, a cidade de Barcelos, com a certeza de que este município continuará a progredir e proporcionar melhores condições de vida para a sua população, alcançando cada vez maior importância no desenvolvimento do estado.

Sala das Sessões, de maio de 2015. – Senadora **Vanessa Grazziotin,** PCdoB/Amazonas.

(Encaminhe-se)

REQUERIMENTO
Nº 455, DE 2015

Requeiro, nos termos do artigo 40 do Regimento Interno do Senado, licença dos trabalhos da Casa, no período de 14 a 15 de maio de 2015, para representar o Senado Federal, na condição de Vice-Presidente, nas atividades da 11ª Sessão do Fórum das Nações Unidas sobre Floresta, principalmente das reuniões de cúpula (*High Level Segment*), a ser realizada na sede das Nações Unidas em Nova Iorque.

Minha participação ganha importância por ter sido um dos relatores do novo Código Florestal brasileiro. Inclusive, a carta-convite menciona que nosso Senado Federal terá a oportunidade de informar os Estados-Membros sobre os avanços do novo marco legal florestal e sua implementação em nosso País. Aliás, merece ser destacado o disposto no convite: "um Código que, certamente, é uma ação transformadora altamente convergente com as Metas de Desenvolvimento Sustentável pós-2015, propostas pelas Nações Unidas".

Comunico, ainda, nos termos do art. 39 do Regimento Interno da Casa, que estarei ausente do País no período mencionado.

Salas das Sessões, de maio de 2015.

Senador JORGE VIANA
Vice-Presidente do Senado Federal

MEMO. Nº 423/2015-PRESID.

Brasília, 5 de maio de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **JORGE VIANA**
Senado Federal

Senhor Senador,

Cumprimentando-o cordialmente, indico Vossa Excelência para, na qualidade de representante do Senado Federal, nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal e com ônus para esta Casa Legislativa, participar da 11ª Sessão do Fórum das Nações Unidas sobre Florestas, na cidade de Nova Iorque, EUA, no período de 13 a 15 de maio de 2015.

Atenciosamente,

Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente do Senado Federal

(À Publicação)

REQUERIMENTO Nº 456, DE 2015

Requeiro, nos termos do artigo 222 do Regimento Interno do Senado Federal, a inserção em ata de Voto de Congratulações e Aplausos para o Sr. José Carlos Ruy, Editor do Jornal À Classe Operária, pelos noventa anos de existência desse jornal, bem como seja encaminhado o referido voto ao endereço localizado na Rua Rego Freitas, 192 – 4º andar. Centro – São Paulo – SP – CEP 01220-010.

Justificação

A Classe Operária, o jornal do Partido Comunista do Brasil, que circula desde 1º de maio de 1925 é um jornal que nasceu para ser um instrumento de difusão das ideias do Partido, de seu programa, e também como ferramenta de estruturação partidária. Seu surgimento, há noventa anos, correspondeu a uma sugestão da Internacional Comunista que, em 1º de Julho 1923, escreveu ao Partido recomendando a transformação da revista Movimento Comunista. A proposta da Internacional Comunista era transformar a revista em um jornal operário de massas com o título histórico, A Classe Operária. Os obstáculos com que o jornal se defrontou em sua longa existência foram o retrato da falta de democracia no país e da truculência governamental contra a organização dos trabalhadores. Enfrentou perseguições policiais no ambiente de escassas liberdades democráticas da República Velha e da República Nova que nasceu com a revolução liberal 1930; viveu períodos de clandestinidade durante as ditaduras do Estado Novo (1937-1945) e de 1964. Nos anos de chumbo da ditadura militar 1964, A Classe Operária chegou a ser escrita no exílio e transmitida ao Brasil através da Rádio Tirana. Cabia aos militantes gravar estes conteúdos e transformá-lo em jornais impressos, muitas vezes precariamente, em mimeógrafos ou mesmo através de máquinas de datilografia. Mesmo precárias, eram edições que transmitiam o conteúdo politicamente consistente do combate à ditadura, levando as orientações partidárias para cada rincão onde houvesse um comunista em atividade.

Teve entre seus editores, sobretudo nos períodos heróicos de enfrentamento da repressão policial das ditaduras, alguns gigantes da luta operária no Brasil, como Otávio Brandão, Maurício Grabois, Pedro Pomar, João Amazonas, Carlos Danielli, entre outros.

Nos tempos de abertura democrática, A Classe Operária sempre circulou abertamente; no passado, foram períodos democráticos curtos. Hoje, quando o Brasil vive seu mais longo período histórico de consolidação democrática, o Partido Comunista do Brasil reconquistou sua legalidade em 1985 e, com ele, A Classe Operária pode sair da clandestinidade e voltar à luz do dia. O jornal vive hoje uma fase de fortalecimento de sua vocação original de se dirigir diretamente aos trabalhadores e ser um instrumento de estruturação partidária.

A Classe Operária nunca se afastou de sua característica fundamental de ser um jornal comunista e revolucionário, instrumento da organização de classe e partidária dos trabalhadores. Seu jornalismo se distingue justamente pela consciência dessas imposições de classe, consciência que é um dos pressupostos do jornalismo comunista que se desenvolve em torno de três balizas principais: a política do Partido; o programa do Partido; a filosofia do Partido, que é o marxismo leninismo.

Desta forma, por essa importante data, quando estamos diante do nonagenário aniversário de tão importante órgão de imprensa dos trabalhadores e grande contribuição para a organização destes é que parabenizo por meio deste Voto de Congratulações e Aplauso, o Sr. José Carlos Ruy, Editor do Jornal "*À Classe Operária*", com a certeza de que este importante instrumento de comunicação entre a massa de trabalhadores continuará por longos anos a dignificar e honrar essa classe.

Sala das Sessões, de maio de 2015. – Senadora **Vanessa Grazziotin,** PCdoB/Amazonas.

(Encaminhe-se)

REQUERIMENTO Nº 457, DE 2015

Requeiro, nos termos do artigo 218 e do artigo 221 do Regimento Interno do Senado Federal, a inserção em ata de Voto de Pesar à família enlutada representada pela Senhora Edneide Silva, pelo covarde assassinato de seu companheiro, Cícero Ferreira Silva, o Vavá, que ocorreu no último dia 3, no povoado de Faíza, na cidade de Santa Luzia, bem como seja encaminhado o referido voto aos endereços localizados na Rua: Benedito Leite Paissandu, nº 59, Santa Luzia, Maranhão. CEP: 65390-000. Assim como, ao Sr. Egberto Magno, Rua: do Norte, nº 228, Centro, São Luis – Maranhão. CEP: 65015-330

Justificação

Cícero Ferreira da Silva, o Vavá da Faíza como era conhecido, foi vereador e militante ativo do PCdoB no estado do Maranhão. Infelizmente no dia 3 de maio de 2015, domingo, foi brutalmente assassinado por pistoleiros na porta da sua residência.

Vavá em sua caminhada política sempre manteve de forma inarredável, junto aos seus pares, seus ideais e sua vontade de melhorar a vida da população, transformando o município de Santa Luzia em um local melhor para se viver e criar seus filhos.

Militante participativo do PCdoB, Vavá sempre esteve ao lado do pleito dos trabalhadores e daqueles que mais precisam, político independente como sempre o foi, buscava não somente melhorar a vida da população, mas também exercia como poucos a sua prerrogativa de fiscalizar os atos do executivo municipal.

E justamente por essas suas qualidades pessoais que se refletiam evidentemente na forma de condução da sua vida pública e política, sempre pensando no melhor para o cidadão e buscando ponderar necessidades e interesses do povo, foi alçado a Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia.

É fato que esse triste episódio ocorrido no município de Santa Luzia entristece qualquer cidadão que não pode se deixar conformar com os crescentes índices de violência e atuação de grupos armados nas cidades brasileiras, mas também deixa desta forma, é com pesar, sentimento este a ser estendido não somente uma grande lacuna na política local e regional do Maranhão com a perda de um defensor dos direitos e prerrogativas dos trabalhadores e daqueles que mais precisam de apoio e incentivo governamental.

Vavá, deixa sua companheira Edneide Silva, com quem teve 5 filhos, entre eles 4 ainda são menores, todos vivem no povoado de Faíza.

À família enlutada, mas também a todo amigo e companheiro de luta que o admirava, que oferecemos este Voto de Pesar.

Sala das Sessões, de maio de 2015. – Senadora **Vanessa Grazziotin,** PCdoB/Amazonas.

(Encaminhe-se)

REQUERIMENTO Nº 458, DE 2015

Requeiro, nos termos do artigo 218 e do artigo 221 do Regimento Interno do Senado Federal, a inserção em ata de Voto de Pesar à família enlutada representada pelos Senhores José de Moraes Miranda e João de Moraes Miranda, filhos de Roberto de Moraes Miranda, pelo seu falecimento, ocorrido ontem 5/5/2015. Pesquisador da EMBRAPA, bem como seja encaminhado o referido voto a Sra. Simone Alves, presidente do Sindicato Nacional dos Trabalhadores de Pesquisa e Desenvolvimento Agropecuário – SINPAF no endereço localizado na Rodovia AM-010, km 29, s/n, Caixa Postal 319, Manaus–AM, CEP 69010-970.

Justificação

Roberto de Moraes Miranda, pesquisador da Embrapa Amazônia Ocidental, sediada na cidade de Manaus/AM, desde 7/1/1980, faleceu ontem, dia 5/5/2015, em decorrência de pneumonia, na UTI do hospital Santa Júlia.

Roberto era engenheiro agrônomo formado em Viçosa (MG) e mestre em Tecnologia de Alimentos pelo Instituto Nacional de Pesquisa da Amazônia – INPA desde 1989 tinha 68 anos e deixa dois filhos: José de Moraes Miranda, 43 anos, e João de Moraes Miranda, 40.

Destacou-se na Unidade realizando pesquisas com a cultura da cana de açúcar e dendê. Nos últimos anos dedicava-se às lutas da seção local do Sindicato Nacional dos Trabalhadores de Pesquisa e Desenvolvimento Agropecuário – SINPAF, no qual foi diretor por vários anos e ultimamente era conselheiro fiscal.

Muito atuante e defensor da classe trabalhadora, dono de uma oratória inconfundível, Miranda era muito respeitado pelos companheiros sindicalistas e admirado pelos colegas de ciência e pesquisa.

Partiu ontem, silenciosamente e em paz, deixando aos inúmeros amigos, colegas e familiares os seus exemplos de vida na busca de novos conhecimentos e aprimoramentos dos conhecimentos humanos, onde com perseverança, caráter e conduta ilibadas contribuiu em vida no estabelecimento de um novo marco mundial na busca por combustíveis menos poluentes.

Que Deus lhe dê o descanso eterno e consolo aos familiares, amigos e colegas, na certeza que a semente do seu trabalho realizado ainda em vida, e que tanto ajudou este país no seu desenvolvimento, continuará a ser aprimorado e melhorado com novas descobertas e novos métodos contribuindo para o uso sustentável das riquezas naturais.

Desta forma, é com pesar, sentimento este a ser estendido não somente à família enlutada, mas também a todo amigo e companheiro de luta que o admirava, que oferecemos este Voto de Pesar.

Sala das Sessões, de maio de 2015. – Senadora **Vanessa Grazziotin,** PCdoB/Amazonas.

(Encaminhe-se.)

REQUERIMENTO
Nº 459, DE 2015

Nos termos do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal, requeremos que a realização de Sessão Especial, no próximo dia 9 de junho de 2015, destinada a comemorar o cinqüentenário das atividades da TV Globo.

JUSTIFICAÇÃO

A Rede Globo de Televisão constitui-se verdadeiramente em um dos mais significativos meios de informação cultural, científica, noticiosa e de recreação de nosso país. Durante todos estes cinqüenta anos, contribuiu para que a televisão brasileira atingisse padrões de qualidade comparáveis aos melhores do mundo, elevando, por exemplo, a teledramaturgia brasileira à referência mundial na área. A Rede Globo de Televisão é assistida por cerca de 150 milhões de pessoas diariamente, sejam elas no Brasil ou no exterior. A emissora é a segunda maior rede de televisão comercial do mundo, atrás apenas da norte-americana ABC e, demonstrando sua preocupação com o conteúdo nacional, gera milhares de empregos para artistas e técnicos, entre outras profissões, e é uma das maiores produtoras de programação exclusiva do mundo. A emissora alcança 98,53% do território brasileiro, cobrindo 5.482 municípios e cerca de 99,50% do total da população brasileira.

Embora a sua concessão pública tenha sido dada pelo Presidente Juscelino Kubitschek, e homologada pelo Conselho Nacional de Telecomunicações em 1957, o qual publicou um decreto que concedeu o canal 4 do Rio de Janeiro à *TV Globo Ltda.*, a emissora, para que conseguisse se estruturar, começou a funcionar somente em 26 de abril de 1965 e, tudo isto, graças à perseverança e disposição do saudoso jornalista Roberto Marinho.

A sede administrativa da Rede Globo encontra-se no bairro Jardim Botânico, no Rio de Janeiro. O departamento de jornalismo também está situado no Jardim Botânico, enquanto que os principais estúdios de produção localizam-se no Projac, que compreende o segundo maior complexo televisivo da América Latina. A Rede Globo também tem estúdios de produção em Vila Cordeiro, na cidade de São Paulo, onde encontram-se ainda o departamento de jornalismo e de onde é gerada parte da sua programação. São, ao todo, 152 emissoras (sendo somente 5 próprias do grupo Globo e, o restante, emissoras afiliadas), além da transmissão no exterior. Tudo isto garantindo que a qualidade de sua produção mantenha-se sempre atualizada com o que há de mais desenvolvido no mundo, tornando-se referência para outras emissoras no Brasil e em outros países. É essa qualidade, junto com a presença contínua e instantânea em relação a tudo que ocorre em qualquer lugar do planeta, que a faz tão importante na informação e entretenimento para todas as pessoas em nosso país.

Buscando sempre a qualidade, a Rede Globo opera sua programação simultaneamente nas televisões analógica e digital, em definição padrão e alta definição. Ademais, vale a pena destacar que a Rede Globo de Televisão coleciona dezenas de prêmios nacionais e internacionais pela qualidade e conteúdo de sua programação nas suas diversas produções. São centenas de prêmios que atingem toda a sua programação,

desde a teledramaturgia até os noticiários, passando pelos programas temáticos (como os de ecologia) e englobando os esportivos. Destaque-se também que seu investimento na qualidade e formação de seus profissionais lhe granjeia uma quantidade enorme de prêmios pessoais.

Dentro desse contexto, é de se esperar que esta Casa realize Sessão Solene, como já ocorreu na Câmara dos Deputados, em homenagem a esta grande instituição nacional por ocasião de seu cinquentenário, a qual tanto tem contribuído para o desenvolvimento das artes, cultura, jornalismo e entretenimento em nosso país, chegando mesmo a influenciar as telecomunicações em nível global.

Pelas razões elencadas, conto a o apoio integral de meus pares.

Sala das Sessões,

Senador **RONALDO CAIADO**
Democratas/GO

Paulo Bauer

Jorge Borges
PMDB/RS

Mario Jo Coronado

Ana Amélia

(À publicação)

REQUERIMENTO
Nº 460, DE 2015

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256, do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada, em caráter definitivo, do RQS 199/2015.

Sala das Sessões, 6 de maio de 2015.

Senador Paulo Paim
(PT - RS)

(Deferido.)

REQUERIMENTO
Nº 461, DE 2015
(REQUERIMENTO Nº 69, DE 2015-CDH)

Requeremos, nos termos do § 2º do artigo 222, do Regimento Interno do Senado Federal, Voto de Censura em razão dos excessos cometidos pela Polícia Militar do Estado do Paraná, no dia 29/04/2015, em frente à Assembleia Legislativa daquele Estado, durante a manifestação de professores.

A repressão atingiu e feriu centenas de pessoas, entre as quais professores, jornalistas e crianças que presenciaram a violência. Cenas graves de excesso e descontrole na ação policial foram confirmadas mediante registro de imagens. Os excessos cometidos atentam contra a liberdade de expressão e de manifestação daqueles que ali protestavam por seus direitos.

Esta Comissão de Direitos Humanos, em nome de uma sociedade mais fraterna, torna pública nossa solidariedade ao povo paranaense e repudia os lamentáveis fatos ocorridos.

Sala das Comissões, 30 de abril de 2015.

Senador Paulo Paim

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Reunião: 18ª Reunião, Extraordinária, da CDH
Data: 29 de abril de 2015 (quarta-feira), às 11h
Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 19

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT, PP)	
Paulo Paim (PT)	1. Lindbergh Farias (PT)
Regina Sousa (PT)	2. Angela Portela (PT)
Marta Suplicy (PT)	3. Telmário Mota (PDT)
Fátima Bezerra (PT)	4. Cristovam Buarque (PDT)
Donizeti Nogueira (PT)	5. Humberto Costa (PT)
VAGO	6. VAGO
Bloco da Maioria(PMDB, PSD)	
Dário Berger (PMDB)	1. Simone Tebet (PMDB)
Hélio José (PSD)	2. Sérgio Petecão (PSD)
VAGO	3. VAGO
VAGO	4. VAGO
VAGO	5. VAGO
Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM)	
Maria do Carmo Alves (DEM)	1. Davi Alcolumbre (DEM)
VAGO	2. VAGO
VAGO	3. VAGO
VAGO	4. VAGO
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, PSOL)	
João Capiberibe (PSB)	1. Romário (PSB)
Randolfe Rodrigues (PSOL)	2. José Medeiros (PPS)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)	
Magno Malta (PR)	1. Eduardo Amorim (PSC)
Vicentinho Alves (PR)	2. VAGO

(À Publicação)

REQUERIMENTO Nº 475, DE 2015

Requeiro, nos termos do § 2º, do art. 50, da Constituição Federal, combinado com o art. 215, inciso I, alínea *a*, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), que sejam solicitadas ao Ministro das Relações Exteriores informações acerca da atual situação do acordo entre o Brasil e a Ucrânia, o qual deu origem à empresa binacional Alcântara Cyclone Space (ACS), com vistas ao lançamento do primeiro foguete Cyclone-4 a partir do Centro de Lançamento de Alcântara 2, no Maranhão, planejado para o final de 2014.

Em particular, requeiro as seguintes informações:

1 – Que medidas estão sendo tomadas pelo governo para salvar o projeto?

2 – Quem fiscaliza os gastos da empresa mista Alcântara Cyclone Space?

3 – Ao Brasil interessa a transferência da tecnologia dos foguetes pela Ucrânia. O que foi acordado pelos dois países com relação a esse importante aspecto da parceria?

4 – Qual o valor exato – montante total, bem como a parte que coube ao Brasil – que já foi consumido por esse projeto e quanto de investimento adicional estipula-se necessário para a conclusão das obras em Alcântara?

5 – Quantos trabalhadores estão direta e indiretamente vinculados ao referido empreendimento?

Justificação

Compete ao Congresso Nacional fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo. Para tanto é necessário ter acesso às informações relacionadas a tais atos.

Em 2003, ainda no governo de Luiz Inácio Lula da Silva, o Brasil celebrou acordo com a Ucrânia que previa a cessão de espaço para lançamento de satélites comerciais do Centro de Lançamento de Satélites em Alcântara, no Maranhão.

Para esse fim, foi criada a empresa mista Alcântara Cyclone Space (ACS), formada em partes iguais. O foguete ucraniano Cyclone-4 seria o primeiro a ser lançado da base. De 2004 a 2012, foram investidos pouco mais de R$ 582 milhões em infraestrutura e sistemas para o Centro de Lançamento de Alcântara.

Cabe à Ucrânia a responsabilidade de desenvolver e fabricar os equipamentos do foguete, segundo o acordo. Ao Brasil toca a construção da infraestrutura física e das comunicações do Centro de Lançamento.

O primeiro foguete seria lançado, a princípio, em 2007. Entretanto, o programa sofreu sucessivos atrasos devido a problemas como disputas de terras com comunidades quilombolas em Alcântara e esgotamento de verbas em Kiev. Mais recentemente, os conflitos domésticos em curso na Ucrânia parecem inviabilizar os aportes financeiros a cargo daquele país para a retomada do projeto.

Ademais, o foguete ucraniano incorpora peças e componentes americanos, sendo necessária a conclusão de um acordo de salvaguardas tecnológicas entre o Brasil e os Estados Unidos para que o VLS Cyclone possa ser lançado de Alcântara.

Artigo publicado no "Estado de São Paulo", de 13 de maio de 2014, pelo Embaixador Rubens Barbosa, dá conta de que as negociações do acordo de salvaguardas tecnológicas com os Estados Unidos, que possibilitaria o lançamento do Cyclone, teriam ficado paralisadas depois do monitoramento indevido, pela Agência Nacional de Segurança [*National Security Agency* (NSA)] norte-americana, das comunicações da Presidente Dilma Rousseff.

Segundo vêm noticiando órgãos da imprensa, a parceria entre Brasil e Ucrânia já consumiu, entre 2007 e 2014, em torno de R$ 477 milhões do contribuinte brasileiro e atingiu um impasse crítico, sem haver lançado um único satélite até agora e a requerer investimentos adicionais para a conclusão das obras em Alcântara.

Além das circunstâncias acima descritas, preocupa-nos também o fato de que o Palácio do Planalto impediu a liberação de verba para o consórcio constituído pelas empresas Odebrecht e Camargo Corrêa, levando os trabalhadores a abandonarem o local, descrentes da continuidade da obra.

Cumpre lembrar ainda que embora em 2014 nenhum centavo tenha sido liberado para pagamento às empreiteiras, R$ 13 milhões foram destinados aos salários de diretores, conselheiros e funcionários do projeto. Auditoria independente contratada em 2013 para examinar as contas do projeto concluiu que o acordo celebrado entre Brasil e Ucrânia não definia a extensão da responsabilidade de cada país na empreitada ou dos custos e retorno financeiro do projeto.

Por todas as razões acima expostas, as informações requeridas são essenciais para que esta Casa exerça, em sua plenitude, sua atribuição de fiscalizar atos do Poder Executivo. Em particular, temos de compreender melhor qual é a real situação do projeto Cyclone-4 e as perspectivas para o seu funcionamento. Por esse motivo, conto com o apoio de meus Pares para a aprovação deste Requerimento.

Sala das Sessões, – Senador **Roberto Rocha,** PSB/MA.

(À Mesa para decisão)

Tendo em vista o deferimento do **Requerimento nº 460, de 2015**, do Senador Paulo Paim, a Presidência retira, em caráter definitivo, o **Requerimento nº 199, de 2015.**

COMUNICAÇÕES

Of. GLPMDB nº 140/2015

Brasília, 5 de maio de 2015

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, comunico, nos termos regimentais, a indicação dos Senadores do Bloco da Maioria (PMDB/PSD) para a composição da Comissão Mista criada com a finalidade de analisar e emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 668, de 2015, que altera a Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, para elevar alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação, e dá outras providências, como membros Suplentes, em vaga existente.

Suplentes

Senador Valdir Raupp – PMDB/RO

Senadora Sandra Braga – PMDB/AM

Senador Omar Aziz – PSDB/AM

Senador Sérgio Petecão – PSD/AC.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração. – Senador **Eunício Oliveira** Líder do PMDB e do Bloco da Maioria.

Of. GLPMDB Nº 141/2015

Brasília, 6 de maio de 2015

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, comunico, nos termos regimentais, que a Senadora Simone Tebet – PMDB/MS passará a compor a Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar o assassinato de jovens no Brasil, como Suplente do Bloco da Maioria, em vaga existente, deixando a titularidade anteriormente indicada.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração – Senador **Eunício Oliveira** Líder do PMDB e do Bloco da Maioria.

Ofício nº 4/2015 – GSMSUP/SPC

Brasília, 6 de maio de 2015

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, comunico a Vossa Excelência, para as devidas providências, minha desfiliação do Partido dos Trabalhadores, conforme certidão emitida pela Justiça Eleitoral, em anexo.

Respeitosamente, – Senadora **Marta Suplicy.**

Justiça Eleitoral

Tribunal Superior Eleitoral

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a Res.-TSE nº 23.117/2009, o eleitor abaixo qualificado **NÃO ESTÁ FILIADO A PARTIDO POLÍTICO.**

Nome do Eleitor: MARTA TERESA SUPLICY

Inscrição: 086530840141

Certidão emitida às 20:22:19 de 06/05/2015

Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: **http://www.tse.gov.br**, por meio do código de autenticação: **TAWB.IK4J.H/XT./YJP**

Of. GLPMDB nº 142/2015

Brasília, 6 de maio de 2015

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, comunico, nos termos regimentais, a indicação da Senadora Marta Suplicy, para compor, como Suplente, em vaga existente do Bloco da Maioria, a Comissão de Assuntos Econômicos – CAE, do Senado Federal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração. – Senador **Eunício Oliveira**, Líder do PMDB e do Bloco da Maioria.

Of. GLPMDB nº 143/2015

Brasília, 6 de maio de 2015

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, comunico, nos termos regimentais, a indicação da Senadora Marta Suplicy, para compor, como Suplente, em vaga existente do Bloco da Maioria, a Comissão de Assuntos Sociais – CAS, do Senado Federal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração. – Senador **Eunício Oliveira**, Líder do PMDB e do Bloco da Maioria.

Of. GLPMDB nº 144/2015

Brasília, 6 de maio de 2015

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, comunico, nos termos regimentais, a indicação da Senadora Marta Suplicy, para compor, como Suplente, em vaga existente do Bloco da Maioria, a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa – CDH, do Senado Federal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração. – Senador **Eunício Oliveira**, Líder do PMDB e do Bloco da Maioria.

Of. GLPMDB nº 145/2015

Brasília, 6 de maio de 2015

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, comunico, nos termos regimentais, a indicação da Senadora Marta Suplicy, para compor, como Suplente, em vaga existente do Bloco da Maioria, a Comissão de Educação, Cultura e Esporte – CE, do Senado Federal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração. – Senador **Eunício Oliveira**, Líder do PMDB e do Bloco da Maioria.

Memorando nº 1/2015 – CPIADJ

Brasília, 6 de maio de 2015

Assunto: Instalação de CPI do Assassinato de Jovens

Senhor Presidente,

Informo a V. Exª que foi instalada na presente data a Comissão Parlamentar de Inquérito criada nos termos do Requerimento do Senado Federal nº 115, de 2015, destinada a investigar o assassinato de jovens no Brasil no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Por fim, esclareço que, na oportunidade, foram preenchidos os cargos da Comissão da seguinte forma:

Presidente – Senadora **Lídice da Mata**

Vice-Presidente – Senador **Paulo Paim**

Relator – Senador **Lindbergh Farias**

Respeitosamente, – Senadora **Lídice da Mata**, Presidente da CPIADJ.

Memo. nº 28/2015/CMA

Brasília, 6 de maio de 2015

Assunto: Designação de Membros da Subcomissão Temporária de Acompanhamento e Fiscalização de Obras Inacabadas – CMAOBRAS

Senhor Presidente,

Tendo em vista a aprovação do Requerimento da Comissão de Meio Ambiente nº 6, de 2015, informo que foi criada a Subcomissão Temporária de Acompanhamento e Fiscalização de Obras Inacabadas – CMAO-BRAS. Comunico que, nos termos do art. 89, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, designei os Membros conforme quadro anexo.

Respeitosamente – Senador **Otto Alencar** Presidente da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle.

Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT, PP)	
Donizeti Nogueira (PT)	
Bloco da Maioria(PMDB, PSD)	
Valdir Raupp (PMDB)	
Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM)	
Ataídes Oliveira (PSDB)	
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, PSOL)	
Roberto Rocha (PSB)	
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)	
Douglas Cintra (PTB)	

OFÍCIO DO PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

– **Nº 993, de 2015**, do Presidente da Câmara dos Deputados, encaminhando, para os fins previstos no § 3º do art. 60 da Constituição Federal, a **Proposta de Emenda à Constituição nº 42, de 2003** (nº 457/2005, na Câmara dos Deputados), tendo como primeiro signatário o Senador Pedro Simon, que *altera o art. 40 da Constituição Federal, relativamente ao limite de idade para a aposentadoria compulsória do servidor público em geral, e acrescenta dispositivo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias*.

A Presidência comunica que está convocada Sessão Solene do Congresso Nacional, a fim de promulgar a Emenda Constitucional, a realizar-se amanhã, dia 7 de maio, às 11h, no Plenário desta Casa.

OFÍCIOS DO MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

– **N° 043; de 4 de maio de 2015**, do Ministro de Estado da Educação, em resposta ao Requerimento n° 45, de 2015, de informações, de autoria do Senador Cássio Cunha Lima;

– **N° 044, de 4 de maio de 2015**, do Ministro de Estado da Educação, em resposta ao Requerimento n° 103, de 2015, de informações, de autoria do Senador Ronaldo Caiado;

– **N° 045, de4 de maio de 2015**, do Ministro de Estado da Educação, em resposta ao Requerimento n° 1047, de 2014, de informações, de autoria do Senador Paulo Bauer;

– **N° 046, de 4 de maio de 2015**, do Ministro de Estado da Educação, em resposta ao Requerimento n° 965, de 2014 de informações, de autoria do Senador Aécio Neves;

As informações foram encaminhadas, em cópia, aos Requerentes. Os requerimentos vão ao arquivo.

PROJETOS DE LEI DO SENADO

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 270, DE 2015

Altera o art. 28 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, que *dispõe sobre partidos políticos, regulamenta os arts. 17 e 14, § 3º, V, da Constituição Federal,* **para permitir que órgãos partidários de qualquer esfera utilizem recursos próprios, compreendidos os oriundos do Fundo Partidário, para assumir obrigações de outro, inclusive na hipótese de suspensão da participação do órgão originalmente responsável no referido Fundo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 4º do art. 28 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28. .....

.....

§ 4º As despesas realizadas por órgãos partidários municipais ou estaduais ou por candidatos majoritários nas respectivas circunscrições devem ser assumidas e pagas exclusivamente pela esfera partidária correspondente, salvo acordo expresso com órgão de outra esfera partidária, que poderá utilizar recursos próprios, inclusive os oriundos do Fundo Partidário, ainda que esteja suspensa a participação do órgão originalmente responsável no referido Fundo.

..... " (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A Lei dos Partidos Políticos, em seu art. 28, § 4º, admite expressamente que, mediante acordo, despesas de órgãos partidários municipais ou estaduais sejam pagas por outra esfera partidária.

Como sabemos, a redistribuição das cotas do Fundo Partidário pelo diretório nacional entre os demais diretórios estaduais e municipais segue critérios estabelecidos no estatuto de cada partido político, em homenagem à autonomia constitucional de tais organizações.

Ocorre que, muito frequentemente, os valores arrecadados por diretórios estaduais e municipais, inclusive do Fundo Partidário, são insuficientes para fazer frente às despesas necessárias à manutenção do diretório, razão pela qual se veem obrigados a contar com a colaboração de diretórios de outra esfera para viabilizar a continuidade do funcionamento.

Não obstante, recentemente o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) editou a Resolução nº 23.432, de 2014, que proíbe que órgão partidário utilize recursos legal e legitimamente recebidos do Fundo Partidário para arcar, espontaneamente, com despesas de órgão partidário de outra esfera, caso o devedor originário esteja impedido de receber recursos do referido Fundo (art. 23).

Entendemos, todavia, que a medida adotada pelo TSE fere a autonomia constitucionalmente conferida aos partidos políticos, pessoas jurídicas de direito privado que gozam de liberdade para realizar suas atividades e gerir seus recursos. Portanto, seria desprovido de razoabilidade interferir na autonomia dos partidos para impedir que utilizem recursos legalmente recebidos no pagamento de despesas que frequentemente garantem a sobrevivência de diretórios municipais ou estaduais.

Ademais, não há falar em desnaturação da sanção de suspensão das cotas do Fundo Partidário, porquanto neste caso, o órgão partidário sancionado continuará temporariamente inabilitado para receber recursos do diretório nacional e, portanto, ficará impossibilitado de planejar suas atividades com base em tais recursos pelo prazo determinado.

No entanto, assim como um órgão partidário não possui responsabilidade subsidiária pelas despesas inadimplidas por outra esfera partidária, um órgão partidário tampouco pode ser impedido de abrir mão dos próprios recursos, recebidos em conformidade com a lei e com o respectivo estatuto, bem como dos planos de utilização de tais recursos para arcar parcial ou integralmente com despesas de diretório municipal ou estadual, inclusive com recursos do Fundo Partidário, caso considere a medida conveniente, oportuna e, mesmo, necessária para a manutenção e fortalecimento da sigla partidária em todo o território nacional.

Por esta razão, entendemos que a Lei dos Partidos Políticos merece ser aperfeiçoada, a fim de permitir expressamente que as despesas de um órgão partidário sejam pagas por outro, utilizar com recursos oriundos do Fundo Partidário, mesmo que esteja suspensa a participação do órgão originalmente responsável no referido Fundo.

Tendo em vista as razões acima alinhadas, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

Sala de Sessões, – Senador **Ciro Nogueira.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.096, DE 19 DE SETEMBRO DE 1995

Mensagem de veto
(Vide Lei nº 9.259, de 1996)
(Vide Lei nº 9.693, de 1998)
(Vide Decreto nº 7.791, de 2012)

Dispõe sobre partidos políticos, regulamenta os arts. 17 e 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal.

O Vice-Presidente da República no exercício do cargo de Presidente da República Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º O partido político, pessoa jurídica de direito privado, destina-se a assegurar, no interesse do regime democrático, a autenticidade do sistema representativo e a defender os direitos fundamentais definidos na Constituição Federal.

.....

CAPÍTULO VI

Da Fusão, Incorporação e Extinção dos Partidos Políticos

Art. 27. Fica cancelado, junto ao Ofício Civil e ao Tribunal Superior Eleitoral, o registro do partido que, na forma de seu estatuto, se dissolva, se incorpore ou venha a se fundir a outro.

Art. 28. O Tribunal Superior Eleitoral, após trânsito em julgado de decisão, determina o cancelamento do registro civil e do estatuto do partido contra o qual fique provado:

I – ter recebido ou estar recebendo recursos financeiros de procedência estrangeira;

II – estar subordinado a entidade ou governo estrangeiros;

III – não ter prestado, nos termos desta Lei, as devidas contas à Justiça Eleitoral;

IV – que mantém organização paramilitar.

§ 1º A decisão judicial a que se refere este artigo deve ser precedida de processo regular, que assegure ampla defesa.

§ 2º O processo de cancelamento é iniciado pelo Tribunal à vista de denúncia de qualquer eleitor, de representante de partido, ou de representação do Procurador-Geral Eleitoral.

§ 3º O partido político, em nível nacional, não sofrerá a suspensão das cotas do Fundo Partidário, nem qualquer outra punição como conseqüência de atos praticados por órgãos regionais ou municipais. (Incluído pela Lei nº 9.693, de 1998)

§ 4º Despesas realizadas por órgãos partidários municipais ou estaduais ou por candidatos majoritários nas respectivas circunscrições devem ser assumidas e pagas exclusivamente pela esfera partidária correspondente, salvo acordo expresso com órgão de outra esfera partidária. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

§ 5º Em caso de não pagamento, as despesas não poderão ser cobradas judicialmente dos órgãos superiores dos partidos políticos, recaindo eventual penhora exclusivamente sobre o órgão partidário que contraiu a dívida executada. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

§ 6º O disposto no inciso III do caput refere-se apenas aos órgãos nacionais dos partidos políticos que deixarem de prestar contas ao Tribunal Superior Eleitoral, não ocorrendo o cancelamento do registro civil e do estatuto do partido quando a omissão for dos órgãos partidários regionais ou municipais. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

.....

Art. 62. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 63. Ficam revogadas a Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971, e respectivas alterações; a Lei nº 6.341, de 5 de julho de 1976; a Lei nº 6.817, de 5 de setembro de 1980; a Lei nº 6.957, de 23 de novembro de 1981; o art. 16 da Lei nº 6.996, de 7 de junho de 1982; a Lei nº 7.307, de 9 de abril de 1985, e a Lei nº 7.514, de 9 de julho de 1986.

Brasília, 19 de setembro de 1995; 174º da Independência e 107º da República. – **MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA MACIEL – Nelson A. Jobim.**

Este texto não substitui o publicado no DOU de 20.9.1995

.....

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Emendas Constitucionais
Emendas Constitucionais de Revisão
Ato das Disposições Constitucionais Transitórias
Atos decorrentes do disposto no § 3º do art. 5º
ÍNDICE TEMÁTICO

Texto compilado

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

TÍTULO I

Dos Princípios Fundamentais

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I – a soberania;

II – a cidadania;

III – a dignidade da pessoa humana;

IV – os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V – o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

.....

CAPÍTULO IV

Dos Direitos Políticos

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

I – plebiscito;

II – referendo;

III – iniciativa popular.

§ 1º – O alistamento eleitoral e o voto são:

I – obrigatórios para os maiores de dezoito anos;

II – facultativos para:

a) os analfabetos;

b) os maiores de setenta anos;

c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§ 2º – Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

§ 3º – São condições de elegibilidade, na forma da lei:

I – a nacionalidade brasileira;

II – o pleno exercício dos direitos políticos;

III – o alistamento eleitoral;

IV – o domicílio eleitoral na circunscrição;

V – a filiação partidária; Regulamento

VI – a idade mínima de:

a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;

b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;

c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

d) dezoito anos para Vereador.

§ 4º – São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido, ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subseqüente. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 1997)

§ 6º – Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

§ 7º – São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consangüíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

§ 8º – O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I – se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II – se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para exercício de mandato considerada vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta. (Redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 4, de 1994)

§ 10 – O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 11 – A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

.....

Art. 16. A lei que alterar o processo eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação, não se aplicando à eleição que ocorra até um ano da data de sua vigência. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 4, de 1993)

CAPÍTULO V

Dos Partidos Políticos

Art. 17. É livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo, os direitos fundamentais da pessoa humana e observados os seguintes preceitos: Regulamento

I – caráter nacional;

II – proibição de recebimento de recursos financeiros de entidade ou governo estrangeiros ou de subordinação a estes;

III – prestação de contas à Justiça Eleitoral;

IV – funcionamento parlamentar de acordo com a lei.

§ 1º É assegurada aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna, organização e funcionamento e para adotar os critérios de escolha e o regime de suas coligações eleitorais, sem obrigatoriedade de vinculação entre as candidaturas em âmbito nacional, estadual, distrital ou municipal, devendo seus estatutos estabelecer normas de disciplina e fidelidade partidária. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 52, de 2006)

§ 2º – Os partidos políticos, após adquirirem personalidade jurídica, na forma da lei civil, registrarão seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral.

§ 3º – Os partidos políticos têm direito a recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e à televisão, na forma da lei.

§ 4º – É vedada a utilização pelos partidos políticos de organização paramilitar.

.....

Art. 99. Para efeito do disposto no inciso VII do § 2º do art. 155, no caso de operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte localizado em outro Estado, o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual será partilhado entre os Estados de origem e de destino, na seguinte proporção: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 87, de 2015)

I – para o ano de 2015: 20% (vinte por cento) para o Estado de destino e 80% (oitenta por cento) para o Estado de origem;

II – para o ano de 2016: 40% (quarenta por cento) para o Estado de destino e 60% (sessenta por cento) para o Estado de origem;

III – para o ano de 2017: 60% (sessenta por cento) para o Estado de destino e 40% (quarenta por cento) para o Estado de origem;

IV – para o ano de 2018: 80% (oitenta por cento) para o Estado de destino e 20% (vinte por cento) para o Estado de origem;

V – a partir do ano de 2019: 100% (cem por cento) para o Estado de destino.

Brasília, 5 de outubro de 1988. – **Ulysses Guimarães** , Presidente – **Mauro Benevides** , 1.º Vice-Presidente – **Jorge Arbage** , 2.º Vice-Presidente – **Marcelo Cordeiro** , 1.º Secretário – **Mário Maia** , 2.º Secretário – **Arnaldo Faria de Sá** , 3.º Secretário – **Benedita da Silva** , 1.º Suplente de Secretário – **Luiz Soyer** , 2.º Suplente de Secretário – **Sotero Cunha** , 3.º Suplente de Secretário – **Bernardo Cabral** , Relator Geral

.....

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

RESOLUÇÃO Nº 23.432
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1581-56.2014.6.00.0000 – CLASSE 26 – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL

Relator: Ministro Henrique Neves
Interessado: Tribunal Superior Eleitoral

Regulamenta o disposto no Título III da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 – Das Finanças e Contabilidade dos Partidos.

O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 61 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, resolve expedir a seguinte Resolução:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o disposto no Título III da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 – Das Finanças e Contabilidade dos Partidos – e aplicar-se-á no âmbito da Justiça Eleitoral.

.....

CAPÍTULO IV
Da Assunção de Obrigações

Art. 23. Órgãos partidários de qualquer esfera poderão assumir obrigação de outro órgão, mediante acordo, expressamente formalizado, que deverá conter a origem e o valor da obrigação assumida, os dados e a anuência do credor.

§ 1º Não poderão ser utilizados recursos do Fundo Partidário para quitação, ainda que parcial, da obrigação, caso o órgão partidário originalmente responsável esteja impedido de receber recursos daquele fundo.

§ 2º disposto no § 1º deste artigo não impede que os órgãos partidários de qualquer esfera assumam obrigação de outro órgão mediante a utilização de outros recursos.

§ 3º A cópia do documento que deu origem à obrigação assumida deverá ser anexada ao acordo.

§ 4º O acordo de que trata o **caput** deste artigo deverá ser firmado pelos representantes dos respectivos órgãos partidários e pelo credor.

§ 5º Os órgãos partidários de que trata o **caput** deste artigo devem registrar em suas escriturações os efeitos contábeis resultantes da referida operação.

§ 6º Celebrado o acordo para a assunção da dívida, o órgão devedor originário ficará desobrigado de qualquer responsabilidade e deverá proceder à liquidação do respectivo registro contábil em seu passivo.

.....

Art. 74. Esta resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2015.

Art. 75. Ficam revogadas: as Resoluções – TSE nºs 21.841, de 22 de junho de 2004; 22.067, de 23 de agosto de 2005; 22.655, de 8 de novembro de 2007; e 23.339, de 16 de junho de 2011.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, de dezembro de 2014.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania; em decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 271, DE 2015

Determina que a escolha do presidente do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) depende de aprovação prévia pelo Senado Federal, por voto secreto, após arguição pública, e modifica a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, que *dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo e dá outras providências***, para determinar a mesma exigência para a escolha do presidente da Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras).**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A escolha do presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) depende de aprovação prévia pelo Senado Federal, por voto secreto, após arguição pública.

Art. 2º O art. 61 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

"Art. 61. .....

.....

§ 3º A escolha do presidente da PETROBRAS depende de aprovação prévia pelo Senado Federal, por voto secreto, após arguição pública." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O art. 52, III, da Constituição Federal de 1988 estatui competir privativamente ao Senado Federal aprovar previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha de algumas autoridades, além de atribuir à lei a possibilidade de estender essa competência para titulares de outros cargos (alínea *f*).

A importância do BNDES e da Petrobras para a economia brasileira, a utilização dessas entidades como verdadeiros instrumentos de políticas governamentais e as consequências sociais das ações que empreendem coloca essas estatais em situação na qual as escolhas de seus mandatários máximos ganham notável relevância política.

Para que tenhamos uma ideia do gigantismo e da importância dessas empresas estatais, anotamos que a Petrobras, mesmo depois dos recentes problemas estruturais e de governança que enfrenta, que levaram a significativa desvalorização de seu valor de mercado, ainda é a maior empresa brasileira e uma das maiores do mundo. Por seu turno, o próprio BNDES informa ter ativo superior ao do Banco Mundial e 3,5 vezes maior que o do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) [1].

Projeta-se que o corte no programa de investimentos da Petrobras, anunciado em abril deste ano como algo em torno de 10%, provocará uma retração significativa no crescimento da economia nacional. Contudo, não apenas a pujança conjuntural da economia é afetada por eventos envolvendo a petrolífera, mas também o futuro do país a longo prazo, pois ela é também importante incentivadora e promotora de pesquisa e desenvolvimento de novas tecnologias, ações fundamentais para uma nação destinada a crescer e liderar, como o Brasil.

O Estatuto do BNDES afirma que o banco é o principal instrumento da política de investimento do governo federal com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico e social, seja por meio do estímulo à iniciativa privada, seja por meio do apoio ao setor público nos empreendimentos de interesse nacional. A missão da empresa pública é "promover o desenvolvimento sustentável e competitivo da economia brasileira, com geração de emprego e redução das desigualdades sociais e regionais"[2].

Ora, as características dessas empresas que apresentamos são apenas algumas que pinçamos de várias outras a demonstrar quão *sui generis* e diferenciadas elas são, o que justifica especial atenção para a escolha dos seus dirigentes máximos.

Os mais basilares valores da República exigem que o Senado Federal, na qualidade de casa da Federação, tenha voz e interveniência na definição dos presidentes do BNDES e da Petrobras.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos senhores e senhoras congressistas para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, – Senador **Roberto Rocha,** (PSB/MA).

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.478, DE 6 DE AGOSTO DE 1997

Mensagem de veto
Texto compilado

Dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo e dá outras providências.

CAPÍTULO IX
Da Petrobrás

Art. 61. A Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRÁS é uma sociedade de economia mista vinculada ao Ministério de Minas e Energia, que tem como objeto a pesquisa, a lavra, a refinação, o processamento, o comércio e o transporte de petróleo proveniente de poço, de xisto ou de outras rochas, de seus derivados, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, bem como quaisquer outras atividades correlatas ou afins, conforme definidas em lei.

1 Apresentação institucional obtida no sítio do banco na Internet (acesso em 23/04/2015): http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/export/sites/default/bndes_pt/Galerias/Arquivos/empresa/download/AF_DEPCO_Portugues.pdf, p. 55.

2 Retirado de http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes_pt/Institucional/O_BNDES/A_Empresa/missao_visao_valores.html, acesso em 23/04/2015.

§ 1º As atividades econômicas referidas neste artigo serão desenvolvidas pela PETROBRÁS em caráter de livre competição com outras empresas, em função das condições de mercado, observados o período de transição previsto no Capítulo X e os demais princípios e diretrizes desta Lei.

§ 2° A PETROBRÁS, diretamente ou por intermédio de suas subsidiárias, associada ou não a terceiros, poderá exercer, fora do território nacional, qualquer uma das atividades integrantes de seu objeto social.

(Às Comissões de Serviços de Infraestrutura; e de Assuntos Econômicos, cabendo à última decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 272, DE 2015

Altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para estabelecer novos limites para o financiamento de campanhas eleitorais.

Art. 1º – O art. 39 da lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 17-A. A cada eleição caberá à lei, observadas as peculiaridades locais, fixar até o dia 10 de junho de cada ano eleitoral o limite dos gastos de campanha para os cargos em disputa; não sendo editada lei até a data estabelecida, o limite será a média dos gastos por cargo verificada na eleição anterior, corrigido pela inflação do período, cabendo à Justiça Eleitoral editar tabela, em até 30 dias, com a consolidação dos limites de gastos por cargo para a eleição.

Art. 23. .....

§ 1º .....

II – no caso em que o candidato utilize recursos próprios, a trinta por cento do valor limite de gastos por cargo fixado nos termos do art. 17-A desta Lei.

.....

§ 8 São lícitas as doações anônimas, até o limite de R$ 100,00 (cem reais).

Art. 26. .....

Parágrafo único. .....

I – .....

II – .....

III – propaganda e publicidade direta ou indireta, por qualquer meio de divulgação, destinada a conquista de votos, produção de programas de rádio, televisão ou vídeo, inclusive os destinados à propaganda gratuita e produção de *jingles*, vinhetas e slogans para propaganda eleitoral: 30% (trinta por cento).

Art. 27. Qualquer eleitor poderá realizar gastos, em apoio a candidato de sua preferência, até o limite de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por candidato e R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil) em todo o ciclo eleitoral, atualizados pela inflação, não sujeitos a contabilização, desde que não reembolsados.

Art. 81. .....

§ 1º As doações e contribuições de que trata este artigo ficam limitadas a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), por ciclo eleitoral. (NR)

Justificação

A presente proposta legislativa visa dar um novo contorno mais privatista, horizontal e razoável ao modelo de financiamento de campanhas eleitorais no Brasil.

O que se buscou estabelecer com as medidas foi o fim da concentração das fontes de recursos usados em campanhas eleitorais.

Aumenta-se a possibilidade de intervenção da pessoa física ao mesmo tempo em que se busca evitar a cooptação da vontade política pelos grandes grupos econômicos e maiores doadores na atualidade.

Uma a uma, são essas as alterações pretendidas para a Lei 9.504, Lei das Eleições.

Em primeiro lugar, é preciso criar um mecanismo eficaz de limitação do gasto global das eleições no Brasil. Não podemos acompanhar acriticamente o aumento vertiginoso do custo das campanhas na sociedade de massas.

O crescimento da população, o aumento na quantidade de televisores, o modo de fazer campanha – no qual os assessores de imagem e especialistas em produção se convertem em fatores decisivos para chegar aos eleitores – são, todos, fatores que elevam o custo das eleições em todos os países.

Isso é verdade em relação ao caso brasileiro. Só entre 2002 e 2012, o montante total de gastos declarados com campanhas eleitorais subiu de R$ 798 milhões de reais para R$ 4,6 bilhões de reais, um crescimento de 471% contra uma inflação que no período somou 78%.

Em termos comparativos, o Brasil gasta 0,89 do PIB no financiamento eleitoral, enquanto os EUA gastam 0,3%. Notem, Senhoras e Senhores Senadores, 0,89% do PIB é o que gastamos no sistema misto de financiamento, certamente essa cifra vai aumentar muito com o financiamento exclusivamente público. Imaginem o absurdo, mais de 1% do PIB, ano sim ano não, espetados no contribuinte sem retorno algum.

Esse dinheiro, é bom que se diga, vira mandato, não vira estrada, nem hospital, nem escola.

Enquanto não forem estabelecidas restrições aos gastos de campanha, será impossível estabelecermos um sistema eleitoral equilibrado.

Por isso, qualquer solução ou sistema que adotemos parece importar massiva redução nos recursos disponíveis para condução das campanhas eleitorais, que precisaram mudar de natureza.

E a limitação dos gastos de campanha passa pela criação de um mecanismo que force o Congresso Nacional a editar a lei que definirá, em cada pleito, esse valor.

Hoje, o art. 17-A, da Lei nº 9.504, dispõe que não editada a Lei referida pelo Congresso Nacional até a data estabelecida (dia 10 de junho), "caberá a cada partido político fixar o limite de gastos". Essa fórmula é inútil e a omissão do Congresso Nacional sistemática.

O projeto busca solucionar esse problema, estabelecendo que, não editada a lei de fixação dos limites de gastos, esse limite será definido observando-se a média dos gastos dos candidatos por cargo, valor esse corrigido pela inflação do período.

O problema do financiamento de campanha não está apenas no modelo, mas no não estabelecimento de limites capazes de tornar as eleições social e economicamente aceitáveis. Esse Congresso Nacional precisa editar, a cada ano, a lei que fixa o limite de gastos por cargo e esse valor não deve variar de uma eleição para outra mais que a taxa inflacionária.

Com isso estancaremos o processo de aumento crescente dos gastos das campanhas eleitorais.

O projeto também contém alterações que visam tornar o financiamento das campanhas eleitorais mais privatista e disperso.

Fixamos, por exemplo, em 30% do custo da campanha o montante que o próprio candidato pode dispor.

Parece ser um *quantum* razoável, tendo em conta dois fatores. Primeiro, garante-se a possibilidade de que pessoas proeminentes no cenário econômico e produtivo, mas ainda alheias ao processo político, possam ingressar na vida pública. Segundo, que ninguém possa tocar uma campanha apoiado apenas em sua fortuna pessoal.

Limitando os gastos próprios do candidato em 30% garantimos a necessidade de que esse candidato busque apoio no corpo da sociedade.

Da mesma forma, pensamos ser de bom alvitre a liberação, em montante ínfimo, das doações anônimas, vedadas no Brasil por força do artigo 14 da Resolução 23.217, de 2010, do TSE, que tornou obrigatória a discriminação da origem e da destinação dos recursos repassados a candidatos e a comitês financeiros.

O estudo do direito comparado mostra que nada há de deletério na admissibilidade desse tipo de contribuição. Na experiência estrangeira, em um total de 115 democracias, temos que são livres em quase 60% dos casos, como no Paraguai, Islândia, Nova Zelândia, Suécia, Suíça, entre outros. Nos Estados Unidos, contribuições anônimas são admitidas desde que não excedam o valor de U$ 50,00.

Seguindo essa linha, alteramos a legislação existente para admitir doações anônimas até um limite de R$ 100,00.

Outra alteração pretendida pelo projeto é a fixação de limites rígidos com o gasto em propaganda, que não poderão ultrapassar 30% dos gastos totais de campanha.

Também aumentamos significativamente os gastos que a pessoa física pode fazer em prol de uma candidatura.

Hoje fixada em 1000 UFIRs, cerca de R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), esse quantum foi elevado para R$ 5.000,00 por candidato e R$ 25.000,00 por ciclo eleitoral.

Essa alteração atende à lógica segundo a qual as campanhas eleitorais devem se basear em doações individuais e múltiplas, revelando o verdadeiro enraizamento do partido ou candidato no seio do corpo social.

A última e talvez mais importante alteração trazida pelo projeto em tela é a limitação das doações das pessoas jurídicas e, por óbvio, o rechaço à ideia de financiamento exclusivamente público de campanha.

O financiamento público parece buscar um objetivo algo utópico, consubstanciado na tentativa de isolar economia e política.

Isso não faz qualquer sentido. O que interessa é apenas garantir que o sistema econômico não submeta o político.

Entre nós, contudo, a discussão parece estar enveredando por uma via um tanto simplória, que se resume a, ou estabelecer um sistema de financiamento exclusivamente público da política, ou, alternativamente, estabelecer a vedação radical às doações de empresas com fins lucrativos. Todas as convicções parecem confluir para a conclusão de que as empresas não devem financiar a democracia.

O Projeto de Código Eleitoral em tramitação no Congresso Nacional (PLS 268/2011) estabelece o financiamento público de campanha e a mesma convicção foi externada por 6 ministros do STF por ocasião do julgamento da ADI 4.650, proposta pela OAB, com a intenção de barrar as doações de empresas.

Delineia-se um consenso, discursivo ao menos.

Um consenso interno que não encontra qualquer referente no resto do Planeta Terra. Em relação ao tipo de financiamento, predomina em toda a região da América Latina (exceto na Venezuela) o sistema misto. Embora em alguns casos, como o do México, prevaleçam os fundos públicos sobre os privados, na maioria dos países, o financiamento privado é majoritário.

A doação por empresas privadas são vedadas em apenas 22 países dos 115 investigados, ou seja, em 19,10%. É o caso, por exemplo, de Portugal, Bolívia, Bélgica, Hungria e México. Quando essas empresas têm contratos com o governo o quadro se altera levemente. Nesta hipótese, temos que 27 países as proíbem, entre eles República Checa, Paraguai, Marrocos, Espanha e Burquina Faso.

E assim deve ser. Os partidos políticos devem ser organismos livres da intervenção e dependência estatal.

Registre-se que a visão publicista do financiamento das eleições anda de braços com regimes não democráticos. No Brasil, por exemplo, foi o art. 56 da Lei 4.740, de 1965, que vedou aos partidos políticos receber, direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou pretexto, contribuição, auxílio ou recurso procedente de empresa privada de finalidade lucrativa. Também durante o regime militar, os partidos políticos eram definidos juridicamente como pessoas jurídicas de direito público (art. 2º da Lei Orgânica dos Partidos Políticos).

Ao contrário, sob a Constituição de 1988, a autonomia partidária tomou uma conformação radical.

Isso não quer dizer que não devamos corrigir a relação existente entre empresas e o financiamento de campanhas eleitorais.

A fixação de um limite, para que tenha o efeito nivelador e moralizador que todos desejamos, não pode ser extraído a partir de uma porcentagem sobre o lucro das empresas.

Muito embora esse mecanismo seja adequado para limitar a influência de pequenas e médias empresas sobre o processo público de tomada de decisão, não atinge de qualquer forma notável os grandes grupos econômicos, empresas que operam com matérias primas ou instituições bancárias por exemplo. E isso porque mesmo a mínima porcentagem de sua receita bruta já representará um montante de recursos que, potencialmente, levará ao desequilíbrio do debate público.

Tendo esse fato em mente, o projeto fixa em R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) o teto de contribuição para as empresas por ciclo eleitoral, não importando o volume de suas transações ou o lucro auferido.

Com tais alterações, pensamos que seja possível afastar o risco de cooptação da vontade pública por agentes econômicos com interesses específicos, ao mesmo tempo em que aumentamos o peso da participação da pessoa física no financiamento das campanhas.

Objetivos que acredito partilhar com meus pares, aos quais rogo o apoiamento necessário à aprovação da presente proposta legislativa.

Sala de sessões, – senador **Ataídes Oliveira.**

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania; em decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 273, DE 2015

Dispõe sobre o financiamento de campanhas eleitorais, alterando a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos) e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), para vedar a doação de pessoa jurídica diretamente a partidos e candidatos e reforçar o financiamento público das campanhas eleitorais, entre outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 38. .....

.....

§ 3º Nos anos de eleição serão ainda consignadas ao Tribunal Superior Eleitoral dotações orçamentárias correspondentes ao número de eleitores inscritos em 31 de dezembro do ano anterior, multiplicado por R$ 5,00 (cinco reais), em valores de janeiro de 2015.
§ 4º As dotações orçamentárias previstas no § 3º serão distribuídas nos termos do art. 41-A e aplicadas exclusivamente pelos partidos políticos e respectivos candidatos nas campanhas eleitorais." (NR)

"Art. 39 Observado o disposto no art. 31 e neste artigo, o partido político pode receber doações de pessoas físicas para constituição de seus fundos.
.....
§ 5º Em ano eleitoral, os partidos políticos poderão aplicar ou distribuir pelas diversas eleições os recursos recebidos de pessoas físicas, observando-se o disposto nos arts. 23 e 24 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e os critérios definidos pelos respectivos órgãos de direção e pelas normas estatutárias." (NR)

"Art. 40-A Os recursos previstos no § 3º do art. 38 serão depositados no Banco do Brasil, em conta especial à disposição do Tribunal Superior Eleitoral, diversa da referida no § 1º do art. 40, até o dia 20 de cada mês, em 4 (quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, a partir de maio, e não serão objeto de contingenciamento, sob pena de responsabilidade.
§ 1º O Tribunal Superior Eleitoral distribuirá os recursos correspondentes aos órgãos nacionais dos partidos no prazo do art. 41, caput.
§ 2º O partido distribuirá os recursos recebidos entre as diversas eleições e candidatos, segundo critérios por ele definidos e a prestação de contas observará o disposto na legislação vigente, em especial nos arts. 28 a 32 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997."

"Art. 54-A Em todos os casos de proporcionalidade partidária de que trata esta Lei, será considerada a legenda partidária pela qual o parlamentar foi eleito na última eleição."

Art. 2º Os artigos 20, 23 e 24 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 20 O candidato a cargo eletivo fará, diretamente ou por intermédio de pessoa por ele designada, a administração financeira de sua campanha, usando recursos repassados pelo comitê, inclusive os relativos à cota do Fundo Partidário, recursos próprios ou doações de pessoas físicas, na forma estabelecida por esta Lei." (NR)

"Art. 23 .....
.....
§ 4º .....
.....
III – mecanismo disponível em sítio do candidato, partido ou coligação na internet, permitindo inclusive o uso de cartão de crédito ou débito, e que deverá atender aos seguintes requisitos:
....."

"Art. 24 É vedada a doação a partido ou candidato por parte de pessoa jurídica, com ou sem fins lucrativos, ressalvados os recursos doados diretamente ao fundo partidário, nos termos do art. 38, III, da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995.
Parágrafo único. A infringência do disposto neste artigo sujeita o partido ou candidato beneficiado à cassação do registro ou do diploma." (NR)

Art. 3º O Tribunal Superior Eleitoral expedirá as instruções necessárias à execução do disposto nesta Lei.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, não se aplicando à eleição que ocorra até um ano da data de sua vigência.
Art. 5º Revoga-se o art. 81 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Justificação

O projeto de lei que ora submetemos a esta Casa tem o objetivo de dispor sobre o financiamento de campanhas eleitorais, para vedar a doação de pessoa jurídica diretamente a partidos e candidatos, restringindo

essa modalidade de doação ao Fundo Partidário, e reforçar o financiamento público dessas campanhas, com adoção de um fundo específico para tanto.

Como todos sabemos, o Brasil clama pela reforma política. O sentimento nacional é de que sejam extintas as mazelas existentes em nosso sistema eleitoral. Pontos basilares da legislação eleitoral e partidária necessitam ser reformulados e inovados para que possamos avançar rumo a uma política limpa, honesta e funcional.

O nosso intuito é combater a crise em que a nossa política atual se encontra. Os eleitores brasileiros estão cada vez mais desacreditados com a atual política brasileira. E, para que isso se reverta, é preciso que mudanças sejam feitas, retomando, assim, a dignidade e legitimidade da nossa política.

Sendo assim, a presente proposta dispõe sobre o financiamento das campanhas eleitorais, vedando a doação de pessoas jurídicas aos candidatos e partidos, sendo-lhes permitida apenas a doação ao fundo partidário.

Também estamos instituindo, nos anos de eleições, dotações orçamentárias específicas e destinadas à campanha eleitoral. Essas dotações serão destinadas exclusivamente aos partidos e respectivos candidatos nas campanhas eleitorais, observando-se o princípio da proporcionalidade da representação partidária para a sua distribuição.

A revogação da possibilidade de doação aos partidos e candidatos por parte de pessoas jurídicas se dá pela necessidade de preservarmos o princípio da igualdade previsto em nossa Carta Magna, disposto em seu art. 5º e evitar possíveis abusos de poder econômico, o que também está previsto em nossa Constituição em seu art. 14, § 9º. É imperioso destacarmos aqui a importância desses princípios para que nossas eleições se deem de forma igual e democrática.

Atualmente temos visto diversos escândalos no país, em todas as esferas legislativas, que possuem como origem a doação de recursos privados para campanhas eleitorais. As doações privadas, provenientes de pessoas jurídicas, além de permitirem favorecimentos futuros aos doadores, tornam as disputas desequilibradas, prejudicando candidatos bons, com boas propostas, no entanto, desprovidos de recursos financeiros mínimos para uma campanha eleitoral.

Com a criação de dispositivo que prevê a dotação de recursos orçamentários destinados exclusivamente à aplicação pelos partidos e candidatos nas eleições, compensa-se, assim, a vedação às pessoas jurídicas de doar recursos diretamente aos candidatos e partidos, corroborando a ideia de eleições mais igualitárias, abrindo oportunidades de ingresso de cidadãos interessados na disputa política e permitindo renovação dos quadros.

Outro ponto inovador e facilitador é a previsão das doações realizadas por pessoas físicas poderem também ser feitas por cartões de pagamento, de débito e crédito, facilitando ainda mais aos cidadãos que, simpatizando com determinado partido ou candidato, desejem colaborar para a respectiva campanha eleitoral.

É preciso que propostas de mudança sejam implementadas e efetivadas para a construção de um Brasil melhor, mais igual e fortalecido em sua democracia.

Em face do exposto, solicito o apoio das senhoras e senhores Senadores para apreciação e aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, – Senador **Fernando Bezerra Coelho.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.096, DE 19 DE SETEMBRO DE 1995

Texto Compilado
Mensagem de veto
(Vide Lei nº 9.259, de 1996)
(Vide Lei nº 9.693, de 1998)
(Vide Decreto nº 7.791, de 2012)

Dispõe sobre partidos políticos, regulamenta os arts. 17 e 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal.

.....

Art. 39. Ressalvado o disposto no art. 31, o partido político pode receber doações de pessoas físicas e jurídicas para constituição de seus fundos.

§ 1º As doações de que trata este artigo podem ser feitas diretamente aos órgãos de direção nacional, estadual e municipal, que remeterão, à Justiça Eleitoral e aos órgãos hierarquicamente superiores do partido, o demonstrativo de seu recebimento e respectiva destinação, juntamente com o balanço contábil.

§ 2º Outras doações, quaisquer que sejam, devem ser lançadas na contabilidade do partido, definidos seus valores em moeda corrente.

§ 3º As doações em recursos financeiros devem ser, obrigatoriamente, efetuadas por cheque cruzado em nome do partido político ou por depósito bancário diretamente na conta do partido político.

~~§ 4º O valor das doações feitas a partido político, por pessoa jurídica, limita-se à importância máxima calculada sobre o total das dotações previstas no inciso IV do artigo anterior, corrigida até o mês em que se efetuar a doação, obedecidos os seguintes percentuais:~~ (Revogado pela Lei nº 9.504, de 1997)

~~I – para órgãos de direção nacional: até dois décimos por cento;~~ (Revogado pela Lei nº 9.504, de 1997)

~~II – para órgãos de direção regional e municipal: até dois centésimos por cento.~~ (Revogado pela Lei nº 9.504, de 1997)

§ 5º Em ano eleitoral, os partidos políticos poderão aplicar ou distribuir pelas diversas eleições os recursos financeiros recebidos de pessoas físicas e jurídicas, observando-se o disposto no § 1º do art. 23, no art. 24 e no § 1º do art. 81 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e os critérios definidos pelos respectivos órgãos de direção e pelas normas estatutárias. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

Art. 40. A previsão orçamentária de recursos para o Fundo Partidário deve ser consignada, no Anexo do Poder Judiciário, ao Tribunal Superior Eleitoral.

§ 1º O Tesouro Nacional depositará, mensalmente, os duodécimos no Banco do Brasil, em conta especial à disposição do Tribunal Superior Eleitoral.

§ 2º Na mesma conta especial serão depositadas as quantias arrecadadas pela aplicação de multas e outras penalidades pecuniárias, previstas na Legislação Eleitoral.

.....

Art. 54. Para fins de aplicação das normas estabelecidas nesta Lei, consideram-se como equivalentes a Estados e Municípios o Distrito Federal e os Territórios e respectivas divisões político-administrativas.

LEI Nº 9.504, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997

Texto compilado
Mensagem de veto
(Vide Decreto nº 7.791, de 2012)

Estabelece normas para as eleições.

O Vice Presidente da República no exercício do cargo de Presidente da República Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

Art. 20. O candidato a cargo eletivo fará, diretamente ou por intermédio de pessoa por ele designada, a administração financeira de sua campanha, usando recursos repassados pelo comitê, inclusive os relativos à cota do Fundo Partidário, recursos próprios ou doações de pessoas físicas ou jurídicas, na forma estabelecida nesta Lei.

~~Art. 21. O candidato é o único responsável pela veracidade das informações financeiras e contábeis de sua campanha, devendo assinar a respectiva prestação de contas sozinho ou, se for o caso, em conjunto com a pessoa que tenha designado para essa tarefa.~~

Art. 21. O candidato é solidariamente responsável com a pessoa indicada na forma do art. 20 desta Lei pela veracidade das informações financeiras e contábeis de sua campanha, devendo ambos assinar a respectiva prestação de contas. (Redação dada pela Lei nº 11.300, de 2006)

Art. 22. É obrigatório para o partido e para os candidatos abrir conta bancária específica para registrar todo o movimento financeiro da campanha.

~~§ 1º Os bancos são obrigados a acatar o pedido de abertura de conta de qualquer partido ou candidato escolhido em convenção, destinada à movimentação financeira da campanha, sendo-lhes vedado condicioná-la a depósito mínimo.~~

~~§ 1º Os bancos são obrigados a acatar, em até 3 (três) dias, o pedido de abertura de conta de qualquer comitê financeiro ou candidato escolhido em convenção, sendo-lhes vedado condicioná-la à depósito mínimo e à cobrança de taxas e/ou outras despesas de manutenção.~~ (Redação dada pela Lei nº 12.034, de 2009)

§ 1º Os bancos são obrigados a: (Redação dada pela Lei nº 12.891, de 2013)

I – acatar, em até 3 (três) dias, o pedido de abertura de conta de qualquer comitê financeiro ou candidato escolhido em convenção, sendo-lhes vedado condicioná-la a depósito mínimo e a cobrança de taxas ou a outras despesas de manutenção; (Incluído pela Lei nº 12.891, de 2013)

II – identificar, nos extratos bancários das contas correntes a que se refere o **caput**, o CPF ou o CNPJ do doador. (Incluído pela Lei nº 12.891, de 2013)

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos casos de candidatura para Prefeito e Vereador em Municípios onde não haja agência bancária, bem como aos casos de candidatura para Vereador em Municípios com menos de vinte mil eleitores.

§ 3º O uso de recursos financeiros para pagamentos de gastos eleitorais que não provenham da conta específica de que trata o **caput** deste artigo implicará a desaprovação da prestação de contas do partido ou candidato; comprovado abuso de poder econômico, será cancelado o registro da candidatura ou cassado o diploma, se já houver sido outorgado. (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006)

§ 4º Rejeitadas as contas, a Justiça Eleitoral remeterá cópia de todo o processo ao Ministério Público Eleitoral para os fins previstos no art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006)

Art. 22-A. Candidatos e Comitês Financeiros estão obrigados à inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

§ 1º Após o recebimento do pedido de registro da candidatura, a Justiça Eleitoral deverá fornecer em até 3 (três) dias úteis, o número de registro de CNPJ. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

§ 2º Cumprido o disposto no § 1º deste artigo e no § 1º do art. 22, ficam os candidatos e comitês financeiros autorizados a promover a arrecadação de recursos financeiros e a realizar as despesas necessárias à campanha eleitoral. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

~~Art. 23. A partir do registro dos comitês financeiros, pessoas físicas poderão fazer doações em dinheiro ou estimáveis em dinheiro para campanhas eleitorais, obedecido o disposto nesta Lei.~~

Art. 23. Pessoas físicas poderão fazer doações em dinheiro ou estimáveis em dinheiro para campanhas eleitorais, obedecido o disposto nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 12.034, de 2009)

§ 1º As doações e contribuições de que trata este artigo ficam limitadas:

I – no caso de pessoa física, a dez por cento dos rendimentos brutos auferidos no ano anterior à eleição;

II – no caso em que o candidato utilize recursos próprios, ao valor máximo de gastos estabelecido pelo seu partido, na forma desta Lei.

~~§ 2º Toda doação a candidato específico ou a partido deverá fazer-se mediante recibo, em formulário impresso, segundo modelo constante do Anexo.~~

~~§ 2º Toda doação a candidato específico ou a partido deverá ser feita mediante recibo, em formulário impresso ou em formulário eletrônico, no caso de doação via internet, em que constem os dados do modelo constante do Anexo, dispensada a assinatura do doador. (Redação dada pela Lei nº 12.034, de 2009)~~

§ 2º As doações estimáveis em dinheiro a candidato específico, comitê ou partido deverão ser feitas mediante recibo, assinado pelo doador, exceto na hipótese prevista no § 6º do art. 28. (Redação dada pela Lei nº 12.891, de 2013)

§ 3º A doação de quantia acima dos limites fixados neste artigo sujeita o infrator ao pagamento de multa no valor de cinco a dez vezes a quantia em excesso.

~~§ 4º Doações feitas diretamente nas contas de partidos e candidatos deverão ser efetuadas por meio de cheques cruzados e nominais.~~

§ 4º As doações de recursos financeiros somente poderão ser efetuadas na conta mencionada no art. 22 desta Lei por meio de: (Redação dada pela Lei nº 11.300, de 2006)

I – cheques cruzados e nominais ou transferência eletrônica de depósitos; (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006)

II – depósitos em espécie devidamente identificados até o limite fixado no inciso I do § 1º deste artigo. (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006)

III – mecanismo disponível em sítio do candidato, partido ou coligação na internet, permitindo inclusive o uso de cartão de crédito, e que deverá atender aos seguintes requisitos: (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

a) identificação do doador; (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

b) emissão obrigatória de recibo eleitoral para cada doação realizada. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

§ 5º Ficam vedadas quaisquer doações em dinheiro, bem como de troféus, prêmios, ajudas de qualquer espécie feitas por candidato, entre o registro e a eleição, a pessoas físicas ou jurídicas. (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006)

§ 6º Na hipótese de doações realizadas por meio da internet, as fraudes ou erros cometidos pelo doador sem conhecimento dos candidatos, partidos ou coligações não ensejarão a responsabilidade destes nem a rejeição de suas contas eleitorais. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

§ 7º O limite previsto no inciso I do § 1º não se aplica a doações estimáveis em dinheiro relativas à utilização de bens móveis ou imóveis de propriedade do doador, desde que o valor da doação não ultrapasse R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

Art. 24. É vedado, a partido e candidato, receber direta ou indiretamente doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

I – entidade ou governo estrangeiro;

II – órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;

III – concessionário ou permissionário de serviço público;

IV – entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

V – entidade de utilidade pública;

VI – entidade de classe ou sindical;

VII – pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior.

VIII – entidades beneficentes e religiosas; (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006)

IX – entidades esportivas que recebam recursos públicos; (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006)

IX – entidades esportivas; (Redação dada pela Lei nº 12.034, de 2009)

X – organizações não-governamentais que recebam recursos públicos; (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006)

XI – organizações da sociedade civil de interesse público. (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006)

Parágrafo único. Não se incluem nas vedações de que trata este artigo as cooperativas cujos cooperados não sejam concessionários ou permissionários de serviços públicos, desde que não estejam sendo beneficiadas com recursos públicos, observado o disposto no art. 81. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania; em decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 274, DE 2015

(Complementar)

Dispõe sobre a aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 40 da Constituição Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre a aposentadoria compulsória por idade, com proventos proporcionais, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos agentes públicos aos quais se aplica o inciso II do § 1º do art. 40 da Constituição Federal.

Art. 2º Serão aposentados compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 75 (setenta e cinco) anos de idade:

I – os servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações;

II – os membros do Poder Judiciário;

III – os membros do Ministério Público;

IV – os membros dos Tribunais de Contas;

V – os membros dos Conselhos de Contas.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Os servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, aposentam-se, compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 70 (setenta) anos de idade, ou aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, na forma de lei complementar. É o que determina a nova redação do inciso II do § 1º do art. 40 da Constituição da República, fruto da aprovação na Câmara dos Deputados, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 42 de 2003, cujo primeiro signatário é o Sen. Pedro Simon (numerada como PEC nº 457 de 2005, na Câmara dos Deputados).

Há, contudo, uma regra de transição. Até que entre em vigor a lei complementar de que trata o inciso II do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, os Ministros do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e do Tribunal de Contas da União aposentar-se-ão, compulsoriamente, aos 75 (setenta e cinco) anos de idade.

Uma vez que inexiste referida lei complementar, os demais agentes públicos, sobre os quais incide o art. 40 da Constituição, permanecem sob a égide do regramento anterior à Emenda Constitucional, qual seja a aposentadoria compulsória aos 70 (setenta) anos de idade.

Diante da aprovação de referida PEC, e considerando-se a iminente promulgação da respectiva Emenda Constitucional, apresentamos o presente Projeto de Lei para regulamentação da matéria.

A extensão da aposentadoria compulsória para os 75 (setenta e cinco) anos de idade se mostra vantajosa tanto para esses agentes como para a Administração Pública.

Para o agente público é benéfico porque se concede mais tempo para que ele consiga obter melhores proventos durante sua inatividade. De acordo com o Boletim Estatístico de Pessoal e Informações Organizacionais (BEP) do Ministério do Planejamento, a maioria esmagadora das aposentadorias compulsórias se dá com proventos proporcionais.

Para a Administração Pública, por outro lado, adia-se a contratação de um novo ocupante para a vaga daquele que, ao se aposentar, ensejaria a vacância do cargo.

Conforme dados do Ministério do Planejamento, 10,3% da força de trabalho a Administração Pública Federal é composta por servidores com mais de 60 (sessenta) anos de idade. Com o aumento da expectativa de vida da população brasileira, essas pessoas costumam gozar da plenitude de sua capacidade laborativa.

O número de aposentadorias compulsórias que ocorrem atualmente não é desprezível. Ainda segundo o BEP, no ano de 2014, 802 servidores públicos civis do Executivo Federal se aposentaram compulsoriamente aos 70 anos de idade, o equivalente a 5,1% do total de aposentadorias naquele ano. No último quinquênio, mais de 2.600 servidores foram obrigados a se aposentar por idade apenas no Executivo Federal.

Devemos observar que a tendência é de que ainda mais servidores, no futuro, desejem se aposentar tardiamente. Aqueles que ingressaram após a Emenda nº 41, de 2003, e antes da regulamentação da Emenda nº 47, de 2005, perderam o direito à paridade e integralidade. Já os que ingressaram após a publicação da Lei nº 12.618, de 2012, têm suas aposentadorias limitadas ao teto do Regime Geral de Previdência Social, com opção de contribuição para um fundo de complementação.

Destarte, os servidores alcançados pelas reformas de 2003 e de 2005, e aqueles ingressos após o advento da nova legislação de 2012, por sofrerem perda de renda ao se aposentarem, preferirão ficar o maior tempo possível na ativa.

Considerando-se que os que não foram atingidos por essas reformas tenderão a se aposentar mais cedo, nossa estimativa é de que, no âmbito dos três Poderes da União e do Ministério Público da União a economia proporcionada pela aprovação deste projeto seria entre R$ 800 milhões e R$ 1,4 bilhão ao ano, ao longo dos próximos 55 anos.

Essa estimativa, repetimos, não considera Estados, Distrito Federal e Municípios. O projeto que ora apresentamos também estenderá seus benefícios a todos os entes da Federação, de modo que esperamos resultados ainda mais benéficos para os cofres públicos.

Este projeto amplia o limite de idade também para magistrados, membros do Ministério Público e das Cortes de Contas. Particularmente nessas carreiras, a experiência e a maturidade tornam a medida ainda mais conveniente para o interesse público.

Considerando-se os benefícios trazidos pela proposição para os agentes públicos por ela abrangidos, como também para toda a sociedade, confiamos na sua aprovação pelos nobres pares.

Sala das Sessões,– Senador **José Serra,** PSDB-SP.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

"Art. 40. .....

§ 1º .....

.....

II – compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 70 (setenta) anos de idade, ou aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, na forma de lei complementar;

..... "(NR)

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 275, DE 2015

Altera artigo 4°, inciso IX, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art 1° O art. 4°, inciso IX, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art 4º .....

IX – não havendo pelo menos 10 (dez) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos;

..... "(NR)

Art. 2° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O pregão surgiu para garantir maior transparência e eficiência nas contratações realizadas pela Administração, como uma resposta do Estado a diversas denúncias de corrupção verificadas nas últimas décadas, decorrentes principalmente de procedimentos licitatórios fraudulentos, que afetava sensivelmente a credibilidade dos diversos órgãos, entidades e homens públicos no País.

Trata-se de um aperfeiçoamento do regime de licitações para a Administração Pública. Esta modalidade possibilita o incremento da competitividade e a ampliação das oportunidades de participação nas licitações, contribuindo para o esforço de redução de despesas de acordo com as metas de ajuste fiscal. O pregão garante economias imediatas nas aquisições de bens e serviços, em especial aquelas compreendidas nas despesas de custeio da máquina administrativa. Permite, ainda, maior agilidade nas aquisições pois desburocratiza os procedimentos para a habilitação e o cumprimento da sequência de etapas da licitação.

O pregão pode ser adotado para os mesmos tipos de compras e contratações realizadas por meio das modalidades concorrência, tomada de preços e convite. Podem ser adquiridos por meio de pregão os bens e serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade sejam objetivamente definidos por edital, por meio de especificações de uso corrente no mercado.

Sem dúvidas, o pregão se tornou um sucesso, os principais resultados alcançados ao longo de sua existência foram:

- Maior competitividade no certame, com disputa aberta de preços;
- Redução do rito processual burocrático;
- Redução do tempo médio das contratações (procedimento célere); e
- Redução geral dos custos – por meio da otimização dos recursos humanos e financeiros.

O pregão beneficia todas as partes envolvidas. A Administração Pública, com a maior competitividade, redução burocrática e celeridade processual, o que representa menor custo. As empresas licitantes, pela maior oportunidade de negócio e celeridade no processo, representando para estas um menor custo. A população, pois reduz o custo e prazo da disponibilização dos serviços públicos, ou seja, mais serviços disponibilizados para a sociedade em tempo hábil.

A presente proposição, portanto, objetiva aumentar a competitividade do certame, uma vez que amplia de até três para até dez, o número de empresas que participarão da fase de lances verbais e sucessivos, o que ao nosso ver poderá colaborar ainda mais para a redução dos custos para a Administração, razão pela qual solicito o apoio dos nobres pares para a breve aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, de de 2015. – Senador **Gladson Cameli.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002

Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

O Presidente da República Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Art. 2º (VETADO)

§ 1º Poderá ser realizado o pregão por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, nos termos de regulamentação específica.

§ 2º Será facultado, nos termos de regulamentos próprios da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, a participação de bolsas de mercadorias no apoio técnico e operacional aos órgãos e entidades promotores da modalidade de pregão, utilizando-se de recursos de tecnologia da informação.

§ 3º As bolsas a que se referem o § 2o deverão estar organizadas sob a forma de sociedades civis sem fins lucrativos e com a participação plural de corretoras que operem sistemas eletrônicos unificados de pregões.

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I – a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II – a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III – dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV – a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

§ 1º A equipe de apoio deverá ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da administração, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente do órgão ou entidade promotora do evento.

§ 2º No âmbito do Ministério da Defesa, as funções de pregoeiro e de membro da equipe de apoio poderão ser desempenhadas por militares

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I – a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, nos termos do regulamento de que trata o art. 2º;

II – do aviso constarão a definição do objeto da licitação, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital;

III – do edital constarão todos os elementos definidos na forma do inciso I do art. 3º, as normas que disciplinarem o procedimento e a minuta do contrato, quando for o caso;

IV – cópias do edital e do respectivo aviso serão colocadas à disposição de qualquer pessoa para consulta e divulgadas na forma da Lei no 9.755, de 16 de dezembro de 1998;

V – o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis;

VI – no dia, hora e local designados, será realizada sessão pública para recebimento das propostas, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

VII – aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

VIII – no curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;

IX – não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos;

X – para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;

XI – examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade;

XII – encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital;

XIII – a habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira;

XIV – os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf e sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes;

XV – verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor;

XVI – se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

XVII – nas situações previstas nos incisos XI e XVI, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XVIII – declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

XIX – o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XX – a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

XXI – decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor;

XXII – homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em edital; e

XXIII – se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no inciso XVI.

Art. 5º É vedada a exigência de:

I – garantia de proposta;

II – aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participação no certame; e

III – pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.

Art. 6º O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, se outro não estiver fixado no edital.

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Art. 8º Os atos essenciais do pregão, inclusive os decorrentes de meios eletrônicos, serão documentados no processo respectivo, com vistas à aferição de sua regularidade pelos agentes de controle, nos termos do regulamento previsto no art. 2º.

Art. 9º Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 10. Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 2.182-18, de 23 de agosto de 2001.

Art. 11. As compras e contratações de bens e serviços comuns, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando efetuadas pelo sistema de registro de preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderão adotar a modalidade de pregão, conforme regulamento específico.

Art. 12. A Lei nº 10.191, de 14 de fevereiro de 2001, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 2-A. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão adotar, nas licitações de registro de preços destinadas à aquisição de bens e serviços comuns da área da saúde, a modalidade do pregão, inclusive por meio eletrônico, observando-se o seguinte:

I – são considerados bens e serviços comuns da área da saúde, aqueles necessários ao atendimento dos órgãos que integram o Sistema Único de Saúde, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais do mercado.

II – quando o quantitativo total estimado para a contratação ou fornecimento não puder ser atendido pelo licitante vencedor, admitir-se-á a convocação de tantos licitantes quantos forem necessários para o atingimento da totalidade do quantitativo, respeitada a ordem de classificação, desde que os referidos licitantes aceitem praticar o mesmo preço da proposta vencedora.

III – na impossibilidade do atendimento ao disposto no inciso II, excepcionalmente, poderão ser registrados outros preços diferentes da proposta vencedora, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e que as ofertas sejam em valor inferior ao limite máximo admitido."

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de julho de 2002; 181º da Independência e 114º da República. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO – Pedro Malan – Guilherme Gomes Dias.**

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania; em decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 276, DE 2015

Altera a Lei nº 11.903, de 14 de janeiro de 2009, para aumentar os prazos de implantação do Sistema Nacional de Controle de Medicamentos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 1º, 2º, 3º, 5º e 7º da Lei nº 11.903, de 14 de janeiro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É criado o Sistema Nacional de Controle de Medicamentos, envolvendo a produção, a distribuição, a comercialização, dispensação e a prescrição médica, odontológica e veterinária, assim como os demais tipos de movimentação previstos pelos controles sanitários." (NR)

"Art. 2º Todo e qualquer medicamento produzido, distribuído, comercializado, prescrito ou dispensado no território nacional será controlado pelo Sistema Nacional de Controle de Medicamentos.
Parágrafo único. O controle aplica-se igualmente às prescrições médicas, odontológicas e veterinárias, no caso desta última conter medicamento de uso humano." (NR)

"Art. 3º O controle será realizado por meio de sistema de identificação individualizado dos medicamentos, com o emprego de tecnologias de captura, armazenamento e transmissão eletrônica de dados.
§ 1º As embalagens de todos os medicamentos registrados receberão identificação específica baseada em sistema de captura, armazenamento e transmissão eletrônica de dados, contendo minimamente as seguintes informações:
I – número de registro do medicamento junto ao órgão de vigilância sanitária federal competente;
II – número de série único do produto;
III – número do lote ou partida do produto;
IV – data de validade do produto.
§ 2º O órgão de vigilância sanitária federal ou o detentor do registro do produto poderão incluir outras informações, além das apresentadas nos incisos do § 1º." (NR)

"Art. 5º O órgão de vigilância sanitária federal competente implantará o sistema no prazo gradual de dez anos, dispostos da seguinte forma:
I – até quatro anos, contados a partir da data de vigência desta Lei, para que todos os medicamentos fabricados no Brasil ou importados contenham as informações previstas nos incisos do § 1º do art. 3º;
II – até sete anos, contados a partir da data de vigência desta Lei, para que os elos da cadeia de medicamentos estabeleçam sistemas de comunicação para transmissão dos dados do Sistema Nacional de Controle de Medicamentos;
III – até dez anos, contados a partir da data de vigência desta Lei, para que sejam estabelecidos os mecanismos de consulta aos dados de movimentação dos medicamentos pelo órgão de vigilância sanitária federal competente." (NR)

"Art. 7º Esta Lei entra em vigor seis anos após a data da sua publicação." (NR)

Art. 2º A Lei nº 11.903, de 14 de janeiro de 2009, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 4º-A:

"Art. 4º-A O Sistema Nacional de Controle de Medicamentos deverá prever a existência de banco de dados para armazenamento e consulta de todas as movimentações dos medicamentos sob sua responsabilidade.
§ 1º Cada membro da cadeia de movimentação dos medicamentos é responsável por manter, em banco de dados, todos os registros a respeito da circulação dos medicamentos sob sua custódia.
§ 2º As informações deverão estar consolidadas em banco de dados que permita a consulta pelo órgão de vigilância sanitária federal competente, quando solicitado.
§ 3° O estabelecimento que deixar de comunicar qualquer informação a respeito da movimentação do medicamento estará cometendo infração sanitária." (NR)

Art. 3º Fica revogado o parágrafo único do art. 4º da Lei nº 11.903, de 14 de janeiro de 2009.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A cadeia de movimentação dos produtos farmacêuticos compreende as etapas de produção, distribuição, comercialização e dispensação de medicamentos. Engloba, portanto, todo o percurso do produto, desde a fábrica até o seu consumidor final, que é o paciente.

Por causa de sua complexidade logística, essa cadeia frequentemente é alvo de problemas. Com efeito, a falta de fiscalização sobre a distribuição permite que ocorra tanto o roubo de mercadorias quanto a circulação de medicamentos falsificados, com data de validade vencida ou com falhas de fabricação.

Desse modo, além das questões de natureza comercial e tributária, as mais temidas consequências desses problemas são os agravos à saúde dos usuários dos medicamentos, seja por efeitos farmacológicos indesejados, seja pelo agravamento da doença devido à má qualidade do produto.

Diante dessa situação, vários países adotaram medidas para aumentar o controle sobre o fornecimento de medicamentos e, por conseguinte, melhorar o acompanhamento dos fármacos durante o seu percurso na cadeia de distribuição. Esse processo requer a identificação dos medicamentos por meio de números de série inseridos nas embalagens.

Graças a essa identificação, podem-se obter informações – armazenadas em banco de dados informatizado – sobre todo o caminho do medicamento até o consumidor final. Esse sistema de controle é habitualmente conhecido como *rastreabilidade*.

No Brasil, a Lei nº 11.903, de 14 de janeiro de 2009, além de criar o Sistema Nacional de Controle de Medicamentos (SNCM), definiu as diretrizes gerais acerca dos procedimentos de rastreamento dos medicamentos durante a sua movimentação na distribuição (fabricante, distribuidores, transportadores, varejistas, hospitais), na dispensação, na prescrição e, também, na devolução e no recolhimento dos produtos descartados.

No entanto, esse texto legal apresenta várias inconformidades no que diz respeito a aspectos técnicos das fases do processo de distribuição dos medicamentos. Por exemplo, o art. 2º determina que seja submetido ao SNCM todo e qualquer medicamento produzido, dispensado ou vendido no território nacional. Percebe-se que tal dispositivo omite as fases de comercialização e de prescrição dos fármacos, momentos importantes na cadeia de movimentação que, imprescindivelmente, necessitam de rigoroso monitoramento.

Além disso, as alterações que ora sugerimos pretendem enfatizar a importância da adequada rotulagem dos medicamentos, com a definição das informações mínimas que, obrigatoriamente, devem constar do código bidimensional das embalagens.

Por fim, consideramos pertinente o posicionamento do setor farmacêutico de reivindicar maiores prazos para a efetivação do modelo de rastreamento de medicamentos previsto em lei, vez que se trata de sistema extremamente complexo. Assim, acreditamos que o alargamento dos prazos permitirá maior rigor à estruturação do sistema, o que favorecerá sua implementação.

Ressaltamos, por fim, que o rastreamento adequado previne o desvio de medicamentos ao longo das cadeias de produção, de distribuição e de comercialização. Trata-se, portanto, de procedimento essencial para a proteção à saúde da população, posto que tem o objetivo de coibir a circulação de medicamentos falsificados e furtados, no País.

Sala das Sessões, – Senador **Humberto Costa.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 11.903, DE 14 DE JANEIRO DE 2009

Dispõe sobre o rastreamento da produção e do consumo de medicamentos por meio de tecnologia de captura, armazenamento e transmissão eletrônica de dados.

O Presidente da República Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É criado o Sistema Nacional de Controle de Medicamentos, envolvendo a produção, comercialização, dispensação e a prescrição médica, odontológica e veterinária, assim como os demais tipos de movimentação previstos pelos controles sanitários.

Art. 2º Todo e qualquer medicamento produzido, dispensado ou vendido no território nacional será controlado por meio do Sistema Nacional de Controle de Medicamentos.

Parágrafo único. O controle aplica-se igualmente às prescrições médicas, odontológicas e veterinárias.

Art. 3º O controle será realizado por meio de sistema de identificação exclusivo dos produtos, prestadores de serviços e usuários, com o emprego de tecnologias de captura, armazenamento e transmissão eletrônica de dados.

§ 1º Os produtos e seus distribuidores receberão identificação específica baseada em sistema de captura de dados por via eletrônica, para os seguintes componentes do Sistema Nacional de Controle de Medicamentos:

I – fabricante (autorização de funcionamento, licença estadual e alvará sanitário municipal dos estabelecimentos fabricantes);

II – fornecedor (atacadistas, varejistas, exportadores e importadores de medicamentos);

III – comprador (inclusive estabelecimentos requisitantes de produtos não aviados em receitas com múltiplos produtos);

IV – produto (produto aviado ou dispensado e sua quantidade);

V – unidades de transporte/logísticas;

VI – consumidor/paciente;

VII – prescrição (inclusive produtos não aviados numa receita com múltiplos produtos);

VIII – médico, odontólogo e veterinário (inscrição no conselho de classe dos profissionais prescritores).

§ 2º Além dos listados nos incisos do § 1º deste artigo, poderão ser incluídos pelo órgão de vigilância sanitária federal outros componentes ligados à produção, distribuição, importação, exportação, comercialização, prescrição e uso de medicamentos.

Art. 4º O órgão de vigilância sanitária federal competente implantará e coordenará o Sistema Nacional de Controle de Medicamentos.

Parágrafo único. O órgão definirá o conteúdo, a periodicidade e a responsabilidade pelo recebimento e auditoria dos balanços das transações comerciais necessários para o controle de que trata o art. 3º desta Lei.

Art. 5º O órgão de vigilância sanitária federal competente implantará o sistema no prazo gradual de 3 (três) anos, sendo a inclusão dos componentes referentes ao art. 3º desta Lei feita da seguinte forma:

I – no primeiro ano, os referentes aos incisos I e II do § 1º;

II – no segundo ano, os referentes aos incisos III, IV e V do § 1º;

III – no terceiro ano, os referentes aos incisos VI, VII e VIII do § 1º.

Art. 6º O órgão de vigilância sanitária federal competente estabelecerá as listas de medicamentos de venda livre, de venda sob prescrição e retenção de receita e de venda sob responsabilidade do farmacêutico, sem retenção de receita.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de janeiro de 2009; 188º da Independência e 121º da República. – **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA – Reinhold Stephanes – Márcia Bassit Lameiro Costa Mazzoli – Miguel Jorge.**

(Às Comissões de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle; e de Assuntos Sociais, cabendo à última Decisão terminativa.)

PROJETOS DE RESOLUÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 21, DE 2015

Altera o Regimento Interno do Senado Federal para criar uma comissão permanente de segurança pública.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º Os arts. 72, 77 e 107 do Regimento Interno do Senado Federal passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 72. .....

.....

XIII – Comissão de Segurança Pública – CSP. (NR)"

"Art. 77. .....

.....

XII – Comissão de Segurança Pública, 17.

.....

§ 2º Cada Senador poderá integrar até três comissões como titular e três como suplente, ressalvada a Comissão de Segurança Pública. (NR)"

"Art. 107. .....

.....

l) Comissão de Segurança Pública: às quintas-feiras, quatorze horas. (NR)

....."

Art. 2º O Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar acrescido do seguinte art. 104-E:

"Art. 104-E. À Comissão de Segurança Pública compete opinar sobre proposições relativas aos seguintes temas:

I – segurança pública;
II – direito penal, processual penal e penitenciário;
III – polícias;
IV – corpos de bombeiros;
V – defesa civil;
VI – guardas municipais;
VII – segurança viária;
VIII – emprego das Forças Armadas na garantia da lei e da ordem;
IX – inteligência de segurança pública;
X – políticas sobre drogas;
XI – políticas de prevenção à violência e de promoção da paz social."

Art. 3º Revoga-se a alínea c do inciso II do art. 101 da Resolução do Senado Federal nº 93, de 1970.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Este Projeto de Resolução do Senado (PRS) visa à criação de uma comissão permanente de segurança pública.

O Regimento Interno do Senado Federal (RISF) é uma Resolução de 1970. A partir dos anos 80, porém, o Brasil teve enorme crescimento nos índices de criminalidade e na sensação de insegurança da população.

Hoje, ao lado da educação e da saúde, a segurança pública é um dos grandes desafios nacionais.

Além disso, é de se estranhar que a Casa que representa os estados-membros, justamente os entes federados que detêm a competência constitucional para cuidar do tema, ainda não tenha um *locus* destacado para fiscalizar as políticas públicas específicas e legislar sobre segurança pública.

É fundamental, portanto, que o Senado Federal possua uma comissão permanente específica para tratar do tema.

Desse modo, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que frequentemente abriga subcomissões de segurança pública, ficará menos sobrecarregada.

Além disso, o Senado poderá dedicar-se com mais afinco ao assunto e aumentar sua contribuição para a solução dos problemas na área.

Em face do exposto, peço o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste PRS.

Sala das Sessões, – Senador **Roberto Rocha,** (PSB/MA).

(À publicação. A matéria ficará perante a Mesa pelo prazo de cinco dias úteis, para recebimento de emendas.)

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 22, DE 2015

Altera a redação do inciso III do art. 412 do Regimento Interno do Senado Federal, para garantir a prevalência de norma regimental.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º O inciso III do art. 412 da Resolução nº 93, de 1970 (Regimento Interno do Senado Federal) passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 412.....

.....

III – impossibilidade de prevalência sobre norma regimental de acordo de lideranças ou decisão do Plenário."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de resolução tem o objetivo de alterar o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), para que seja efetivamente garantida a prevalência de norma regimental sobre qualquer acordo *ad hoc*.

Uma dos princípios basilares das normas jurídicas é o que garante a efetividade de sua aplicação, sem a qual não há como ter o mínimo de segurança e previsibilidade necessários às relações formadas com base nessas normas.

É assim no direito privado e no direito público. É assim no processo administrativo, no processo judicial e também no processo legislativo.

E ocorre que o disposto hoje no inciso III do art. 412 do nosso Regimento Interno atenta contra a previsibilidade e a segurança dos atos do processo legislativo ao estabelecer que qualquer norma regimental pode ser desprezada pela Casa.

Ainda que prevista de forma excepcional, pois requer a unanimidade dos Senadores presentes em Plenário e o quórum de três quintos dos votos, a previsão regimental em questão não pode sobrepor-se à estabilidade necessária ao desenvolvimento dos atos do processo legislativo.

Pelas razões acima arroladas é que estamos propondo a supressão de tal hipótese, mediante alteração do texto do inciso III do art. 412 do RISF.

A segurança e a previsibilidade do processo legislativo são valores maiores que não podem ser 'flexibilizados'.

Em face do exposto, solicitamos o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores para a aprovação do projeto de resolução que ora submetemos a esta Casa.

Sala das Sessões,

Senador GLADSON CAMELI

LEGISLAÇÃO CITADA

TÍTULO XV
DOS PRINCÍPIOS GERAIS DO PROCESSO LEGISLATIVO

Art. 412. A legitimidade na elaboração de norma legal é assegurada pela observância rigorosa das disposições regimentais, mediante os seguintes princípios básicos:

I – a participação plena e igualitária dos Senadores em todas as atividades legislativas, respeitados os limites regimentais;

II – modificação da norma regimental apenas por norma legislativa competente, cumpridos rigorosamente os procedimentos regimentais;

III – impossibilidade de prevalência sobre norma regimental de acordo de lideranças ou decisão de Plenário, exceto quando tomada por unanimidade mediante voto nominal, resguardado o *quorum* mínimo de três quintos dos votos dos membros da Casa;

IV – nulidade de qualquer decisão que contrarie norma regimental;

V – prevalência de norma especial sobre a geral;

VI – decisão dos casos omissos de acordo com a analogia e os princípios gerais de Direito;

VII – preservação dos direitos das minorias;

VIII – definição normativa, a ser observada pela Mesa em questão de ordem decidida pela Presidência;

IX – decisão colegiada, ressalvadas as competências específicas estabelecidas neste Regimento;

X – impossibilidade de tomada de decisões sem a observância do *quorum* regimental estabelecido;

XI – pauta de decisões feita com antecedência tal que possibilite a todos os Senadores seu devido conhecimento;

XII – publicidade das decisões tomadas, exceção feita aos casos específicos previstos neste Regimento;

XIII – possibilidade de ampla negociação política somente por meio de procedimentos regimentais previstos. (NR)

(À publicação)

ABERTURA DE PRAZO

Os **Projetos de Resolução nºs 21 e 22 , de 2015**, ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis a fim de receber emendas.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 53, DE 2015

Altera os arts. 73, 101, 104, 111-A, 119 e 123 da Constituição Federal, para instituir a idade mínima de cinquenta e cinco anos como requisito para compor o Supremo Tribunal Federal, o Tribunal de Contas da União e os Tribunais Superiores.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os arts. 73, 101, 104, 111-A, 119 e 123 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 73.** .....

§ 1º .....

I – mais de cinquenta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade;

....." (NR)

"**Art. 101.** O Supremo Tribunal Federal compõe-se de onze Ministros, escolhidos dentre cidadãos com mais de cinquenta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada.

....." (NR)

06/05/15
José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunto
rx-2015-01036

"**Art. 104.** .....

Parágrafo único. Os Ministros do Superior Tribunal de Justiça serão nomeados pelo Presidente da República, dentre

brasileiros com mais de cinquenta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal, sendo:

....." (NR)

"**Art. 111-A.** O Tribunal Superior do Trabalho compor-se-á de vinte e sete Ministros, escolhidos dentre brasileiros com mais de cinquenta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade, nomeados pelo Presidente da República após aprovação pela maioria absoluta do Senado Federal, sendo:

....." (NR)

"**Art. 119.** .....

II – por nomeação do Presidente da República, dois juízes dentre seis advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, com mais de cinquenta e cinco anos de idade, indicados pelo Supremo Tribunal Federal.

....." (NR)

"**Art. 123.** .....

Parágrafo único. Os Ministros civis serão escolhidos pelo Presidente da República dentre brasileiros maiores de cinquenta e cinco anos de idade, sendo:

....." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposta de emenda à Constituição tem por objeto elevar para cinquenta e cinco anos a idade mínima requerida para a investidura em cargos de ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), do Tribunal de Contas da União (TCU) e dos Tribunais Superiores do País.

Justifica-se esta alteração na medida em que são requisitos necessários para o bom desempenho de tão relevantes funções a experiência e a ponderação, o que somente se faz presente com o alcance da maturidade.

Ademais, a elevação da idade mínima para a investidura nos mais altos cargos da magistratura brasileira permitirá uma constante renovação dos quadros daquelas cortes, porquanto, ao tomar posse, contará o ministro com, no máximo, quinze anos de carreira, tendo em vista a regra da aposentadoria compulsória aos setenta anos constante do inciso II do § 1º do art. 40 da Constituição Federal.

Essa medida se mostra ainda mais relevante, tendo em vista a recente aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 457, de 2005, que elevou a idade da aposentadoria compulsória para setenta e cinco anos.

Nesse sentido, mostra-se bastante salutar o aumento da idade mínima para a investidura naqueles cargos, na medida em que possibilitará que as composições do STF, do TCU e dos Tribunais Superiores se oxigenem e acompanhem as alterações nas demandas sociais, aumentando a legitimidade popular de suas decisões.

Destarte, peço o apoio dos ilustres pares a fim de viabilizar a aprovação desta proposta de emenda à Constituição.

Sala das Sessões,

PEC- Altera os arts. 73, 101, 104, 111-A, 119 e 123 da Constituição Federal, para instituir a idade mínima de cinquenta e cinco anos como requisito para compor o Supremo Tribunal Federal, o Tribunal de Contas da União e os Tribunais Superiores.

PARLAMENTAR	ASSINATURA
1. Senador RAIMUNDO LIRA	
2. José Maranhão	
Antonio Anastasia	
Tasso Jereissati	
Simone Tebet	
Douglas Cintra	

PARLAMENTAR	ASSINATURA
ACVALADARES	
OMAR AZIZ	
GARIBALDI ALVES	
Hélder Oliveira	
FLEXS RIBEIRO	

PARLAMENTAR	ASSINATURA
Fernando Collor	
Telmário Mota	
Ivanildo	
Delcídio Amaral	
Balbino Maggi	

PARLAMENTAR	ASSINATURA
Edison Lobão	
Ciro Nogueira	
Acir	
Dario Berger	
[illegible]	

PARLAMENTAR	ASSINATURA
Alvaro Dias	
RONALDO CAIADO	
WILDER MORAIS	
Rose de Freitas	
JOSÉ AGRIPINO	

PARLAMENTAR	ASSINATURA
[illegible]	[illegible]
RANDOLFE RODRIGUES	[illegible]
JADER BARBALHO	[illegible]
Romero Jucá	[illegible]
José Pimentel	[illegible]

PARLAMENTAR	ASSINATURA
J. CAIBERISO	
Lindbergh Farias	
Roberto Requião	
Álvaro Dias	
CÍSSIO C. LIMA	

Título IV
Da Organização dos Poderes
Capítulo I
Do Poder Legislativo
Seção IX
Da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária

➢

Art. 73. O Tribunal de Contas da União, integrado por nove Ministros, tem sede no Distrito Federal, quadro próprio de pessoal e jurisdição em todo o território nacional, exercendo, no que couber, as atribuições previstas no art. 96.

§ 1º Os Ministros do Tribunal de Contas da União serão nomeados dentre brasileiros que satisfaçam os seguintes requisitos:

I - mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade;

II - idoneidade moral e reputação ilibada;

III - notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos e financeiros ou de administração pública;

IV - mais de dez anos de exercício de função ou de efetiva atividade profissional que exija os conhecimentos mencionados no inciso anterior.

§ 2º Os Ministros do Tribunal de Contas da União serão escolhidos:

I - um terço pelo Presidente da República, com aprovação do Senado Federal, sendo dois alternadamente dentre auditores e membros do Ministério Público junto ao Tribunal, indicados em lista tríplice pelo Tribunal, segundo os critérios de antiguidade e merecimento;

II - dois terços pelo Congresso Nacional.

§ 3º Os Ministros do Tribunal de Contas da União terão as mesmas garantias, prerrogativas, impedimentos, vencimentos e vantagens dos Ministros do Superior Tribunal de Justiça, aplicando-se-lhes, quanto à aposentadoria e pensão, as normas constantes do art. 40.

§ 4º O auditor, quando em substituição a Ministro, terá as mesmas garantias e impedimentos do titular e, quando no exercício das demais atribuições da judicatura, as de juiz de Tribunal Regional Federal.

Título IV
Da Organização dos Poderes
Capítulo III
Do Poder Judiciário

Seção II
Do Supremo Tribunal Federal

Art. 101. O Supremo Tribunal Federal compõe-se de onze Ministros, escolhidos dentre cidadãos com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada.

Parágrafo único. Os Ministros do Supremo Tribunal Federal serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal.

Título IV
Da Organização dos Poderes
Capítulo III
Do Poder Judiciário
Seção III
Do Superior Tribunal de Justiça

Art. 104. O Superior Tribunal de Justiça compõe-se de, no mínimo, trinta e três Ministros.

Parágrafo único. Os Ministros do Superior Tribunal de Justiça serão nomeados pelo Presidente da República, dentre brasileiros com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal, sendo:

I - um terço dentre juízes dos Tribunais Regionais Federais e um terço dentre desembargadores dos Tribunais de Justiça, indicados em lista tríplice elaborada pelo próprio Tribunal;

II - um terço, em partes iguais, dentre advogados e membros do Ministério Público Federal, Estadual, do Distrito Federal e dos Territórios, alternadamente, indicados na forma do art. 94.

Título IV
Da Organização dos Poderes
Capítulo III
Do Poder Judiciário

Seção V
Dos Tribunais e Juízes do Trabalho

Art. 111-A. O Tribunal Superior do Trabalho compor-se-á de vinte e sete Ministros, escolhidos dentre brasileiros com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos, nomeados pelo Presidente da República após aprovação pela maioria absoluta do Senado Federal, sendo:

I - um quinto dentre advogados com mais de dez anos de efetiva atividade profissional e membros do Ministério Público do Trabalho com mais de dez anos de efetivo exercício, observado o disposto no art. 94;

II - os demais dentre juízes dos Tribunais Regionais do Trabalho, oriundos da magistratura da carreira, indicados pelo próprio Tribunal Superior.

§ 1º A lei disporá sobre a competência do Tribunal Superior do Trabalho.

§ 2º Funcionarão junto ao Tribunal Superior do Trabalho:

I - a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho, cabendo-lhe, dentre outras funções, regulamentar os cursos oficiais para o ingresso e promoção na carreira;

II - o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, cabendo-lhe exercer, na forma da lei, a supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, como órgão central do sistema, cujas decisões terão efeito vinculante.

Título IV
Da Organização dos Poderes
Capítulo III
Do Poder Judiciário
Seção VI
Dos Tribunais e Juízes Eleitorais

Art. 119. O Tribunal Superior Eleitoral compor-se-á, no mínimo, de sete membros, escolhidos:

I - mediante eleição, pelo voto secreto:

a) três juízes dentre os Ministros do Supremo Tribunal Federal;

b) dois juízes dentre os Ministros do Superior Tribunal de Justiça;

II - por nomeação do Presidente da República, dois juízes dentre seis advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, indicados pelo Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo único. O Tribunal Superior Eleitoral elegerá seu Presidente e o Vice-Presidente dentre os Ministros do Supremo Tribunal Federal, e o corregedor eleitoral dentre os Ministros do Superior Tribunal de Justiça.

Título IV

Da Organização dos Poderes

Capítulo III

Do Poder Judiciário

Seção VII

Dos Tribunais e Juízes Militares

Art. 123. O Superior Tribunal Militar compor-se-á de quinze Ministros vitalícios, nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a indicação pelo Senado Federal, sendo três dentre oficiais-generais da Marinha, quatro dentre oficiais-generais do Exército, três dentre oficiais-generais da Aeronáutica, todos da ativa e do posto mais elevado da carreira, e cinco dentre civis.

Parágrafo único. Os Ministros civis serão escolhidos pelo Presidente da República dentre brasileiros maiores de trinta e cinco anos, sendo:

I - três dentre advogados de notório saber jurídico e conduta ilibada, com mais de dez anos de efetiva atividade profissional;

II - dois, por escolha paritária, dentre juízes-auditores e membros do Ministério Público da Justiça Militar.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Amorim. Bloco União e Força/PSC – SE) – Convido para falar, como oradora inscrita, a Senadora Fátima Bezerra.

Em seguida, como Líder, falará o Senador Humberto Costa.

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT – RN. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, Srªs Senadoras, caros ouvintes da Rádio Senado, telespectadores da TV Senado, o jornal *Valor Econômico*, na edição de hoje, traz uma boa notícia, para a tristeza, Senador Humberto, daqueles que torcem contra o nosso País. A notícia a que me refiro é uma manchete do jornal *Valor Econômico* que destaca que a volta do capital estrangeiro já fez a Bolsa de Valores subir 16% durante este ano de 2015. Nos quatro primeiros meses de 2015, o total de investimentos no mercado de ações já é 86% do que foi investido no País durante o ano de 2014.

O diretor de pesquisa para a América Latina do banco JP Morgan, Pedro Martins Júnior, informou ao *Valor* que, nos últimos 45 dias, tem notado "um fluxo de melhor qualidade" para o Brasil, o que significa que os investimentos têm passado de curto prazo para aplicações em prazos mais longos.

Mais otimista ainda, o gestor da NCH Capital acredita que podemos repetir o que aconteceu em 2009, primeiro ano após a crise mundial, quando a Bolsa subiu 82,6% em reais e 145,2% em dólares.

Na análise do gestor da NCH Capital – abrem-se aspas –, "estamos vivendo um momento histórico: a tempestade perfeita virou contra quem está apostando na queda".

Também hoje, a ilustre jornalista Monica Bergamo, em seu comentário na Band News, lembrou que o Brasil está prestes a atingir uma marca digna de registros: até meados deste mês, já serão cinco milhões de microempreendedores individuais, aquelas pessoas que abriram seus próprios negócios sozinhos ou com, no máximo, um empregado e que faturam até R$60 mil por mês. São manicures, camelôs, costureiras, marceneiros e outros profissionais que, na última década, aproveitando incentivos, deixaram a informalidade e que, por apenas cerca de R$40,00 por mês, passaram a ter direitos a benefícios como aposentadoria e auxílio doença. A cada dia no País, três mil microempreendimentos novos são abertos. E, se somarmos esse número ao de pequenas e microempresas com até dez empregados, veremos que já são 12 milhões de estabelecimentos no País, gerando emprego e renda.

Infelizmente, outros jornais levam para a primeira página notícias de que manifestantes resolveram bater panela durante o programa do PT na noite de ontem, com a costumeira manipulação do fato real. A *Folha*, por exemplo, diz que as manifestações ocorreram em dez capitais. O jornal *O Estado de S.Paulo* detém-se na contagem como "diversas capitais, mas não no Brasil inteiro", enquanto o jornal *O Globo*, com seu evidente exagero, publica que as manifestações ocorreram "em todo o País".

Pouco se publicou, no entanto, Sr. Presidente, da manifestação dos que apoiam o Governo. A convocação para o panelaço recebeu espaço farto na grande mídia, mas, mesmo assim, o panelaço foi pontual e mais frequente nas áreas nobres das cidades. Já o twittaço em apoio ao Governo ficou em primeiro lugar no Twitter Brasil e em quinto lugar dos tópicos mais comentados do mundo. Em pouco tempo, a *hashtag* #ToNaLutaPeloBrasil tomou conta da rede social.

É uma pena, Sr. Presidente, que algumas pessoas estivessem batendo panelas, mas, enfim, esse é um direito que cada um tem.

Eu quero dizer que é uma pena que essas pessoas tenham deixado de assistir ao programa do nosso Partido ontem, em rede nacional de rádio e televisão. Por quê? Porque o programa do PT, ontem, referiu-se a temas que são muito importantes para o Brasil, como a necessidade de lutar contra o projeto da terceirização, já aprovado na Câmara e que agora tramita aqui, no Senado, que visa a prejudicar as relações trabalhistas no País, tirando direitos de trabalhadores e contribuindo para a diminuição dos salários.

Lembramos que não faz muito tempo que lutávamos para ver respeitadas as necessidades básicas, como comer e ter o direito de ir à escola. E, agora, a nossa batalha é para manter e ampliar os nossos direitos, além de aprimorá-los.

Como destacou o Presidente Lula no programa do PT, ontem, a principal marca desses 12 anos de governo do PT foi a conquista de uma vida melhor para o trabalhador, que passou pela criação de 22 milhões de empregos; o aumento significativo do valor do salário mínimo; o acesso à casa própria e a bens de consumo para quem antes nunca havia possuído nada e, principalmente, a garantia de escola para nossas crianças e jovens. Ao contrário do que acontecia antes, o PT, com suas políticas, levou a população mais pobre não só à escola, mas também à faculdade.

Sr. Presidente, quero aqui, inclusive, abrir um parêntese para saudar a juventude de Parelhas. Hoje, dia 6, 80 alunos matriculados na unidade do IFRN terão a sua primeira aula.

Quero aqui, portanto, mandar o meu abraço e dizer da minha emoção ao falar sobre isso, porque participei intensamente dessa luta junto com o Prefeito da cidade, companheiro Francisco, para que a juventude de

Parelhas e da região do Seridó tivesse realizado o seu sonho de ter uma unidade do Instituto Federal de Educação e Tecnologia naquela cidade. Eu não tenho nenhuma dúvida em afirmar que a chegada do IFRN à cidade de Parelhas se constitui na mais bela e na mais importante conquista da história da educação dessa cidade.

Aquilo que era um sonho, graças a Deus, virou realidade. O IFRN chega exatamente para reacender as esperanças da nossa juventude, preparando-a não só para a vida, mas para o mundo do trabalho. Na verdade, com o IFRN de Parelhas, já são três unidades do instituto que a região do Seridó ganhou, porque já temos um IFRN em Caicó e um outro também em Currais Novos.

O fato é que, quando coloco aqui que o PT levou a população mais pobre não só à escola, mas também à faculdade, o meu Estado é um exemplo disso, porque nós ganhamos, nos Governos Lula e no Governo da Presidenta Dilma mais uma universidade, a Universidade Federal do Semiárido, bem como, no campo da educação profissional, a expansão foi extremamente vitoriosa, porque tínhamos duas escolas técnicas e, agora, com Parelhas e Lajes, nós chegamos exatamente à marca de 21 unidades do IFRN no Rio Grande do Norte.

Por isso, Sr. Presidente, não poderemos andar para trás, o que aconteceria, claro, com a aprovação do PL nº 4.330, que aqui, no Senado, é o PL nº 30, de 2015.

(Soa a campainha.)

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT – RS) – O PT entende que a aprovação desse projeto vai servir para tornar mais precárias as relações do trabalho, opinião compartilhada pela maioria da população.

Destaco aqui, novamente, as palavras do Presidente Lula contra o PL nº 4.330:

> *Esse projeto faz o Brasil retornar ao que era no começo do século passado, voltar ao tempo em que o trabalhador era um cidadão de terceira classe, sem direitos, sem garantias, sem dignidade. Nós não vamos permitir esse retrocesso. O PT continua do lado do trabalhador.*

Estamos contra o projeto de terceirização, porque essa é a vontade da maioria dos trabalhadores brasileiros. No Portal e-Cidadania do nosso Senado Federal, menos de uma semana que a proposta da terceirização chegou ao Senado, quase 40 mil pessoas já se manifestaram sobre o assunto. São 35.139 cidadãos que estão dizendo "não" ao projeto, enquanto apenas 3.503 são favoráveis.

É bom lembrar também, como enfatizamos no programa do PT de ontem, que, enquanto nos governos anteriores os ajustes econômicos eram feitos com arrochos salariais e enorme sacrifício para o povo mais pobre, o PT defende que um dos caminhos a ser adotado é taxar as grandes fortunas, as grandes heranças, o capital especulativo, etc.

(Soa a campainha.)

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT – RS) – No que diz respeito à corrupção, quero aqui destacar o pronunciamento do Presidente do nosso Partido, companheiro Rui Falcão, ao lembrar que, antes do PT, não havia Lei da Ficha Limpa, não havia o Portal da Transparência, a Polícia Federal e o Ministério Público não tinham autonomia para trabalhar. Hoje, a corrupção é investigada, e os corruptos estão indo para a cadeia.

Como deixou claro Rui Falcão, o PT tirará dos seus quadros qualquer pessoa que cometer ilegalidades, mas não aceitamos que todo o Partido seja culpado por atos cometidos por alguns dos seus integrantes. Também não vamos nos calar diante de investigação seletiva ou informação seletiva. É importante deixarmos claro que há pessoas de vários partidos envolvidas nas denúncias de corrupção, e não apenas integrantes do PT.

Por fim, Sr. Presidente, vale destacar que nosso Partido está dando um importante passo para acabar com a corrupção no País, ao defender o fim de doações empresariais a partidos e campanhas. Sabemos que temos que corrigir rumos – e estamos fazendo isso –, mas não abrimos mão das nossas bandeiras em defesa dos trabalhadores, das minorias e da população mais carente, como sempre fizemos. Nós demos uma virada histórica no País, Sr. Presidente, e não vamos permitir que ninguém faça esta Nação andar para trás novamente!

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigada.

(Soa a campainha.)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Amorim. Bloco União e Força/PSC – SE) – Muito obrigado, Senadora Fátima.

Passo a palavra, como Líder inscrito pelo PT, ao Senador Humberto Costa.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Apoio Governo/PT – PE. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs Senadoras, Srs. Senadores, telespectadores da TV Senado, ouvintes que nos acompanham pela Rádio Senado, eu venho a esta tribuna, na tarde de hoje, para registrar as manifestações que vêm ocorrendo

há dois dias, no Recife, contra a forma arbitrária pela qual a Câmara de Vereadores da cidade aprovou, sem o necessário debate, matéria de amplo impacto urbano e social.

Desrespeitando todos os trâmites legislativos e sem prévio aviso, a Mesa Diretora daquela Casa colocou em pauta, votou e aprovou o Projeto de Lei nº 8, de 2015, de autoria do Poder Executivo municipal, numa sessão a que a população foi impedida de assistir.

Essa medida controversa, que trata de um importante plano urbanístico para o Cais José Estelita, o Cais de Santa Rita e o Cabanga, na região central do Recife, libera a construção de um importante projeto, o projeto Novo Recife, no Cais José Estelita, que inclui a construção de 13 prédios residenciais e comerciais de 12 a 38 andares, um túnel e ciclovias, entre outras obras para a área.

Independentemente da posição que se tenha em relação ao projeto – na cidade, há muitos que se colocam contrariamente, mas também há os que se colocam a favor –, é inaceitável que a Câmara Municipal tenha se recusado a abrir as suas portas à população do Recife para que ela pudesse discutir o projeto de lei enviado pela prefeitura. A mim me parece assustador que uma Casa legislativa, essência do exercício democrático, impeça a população de participar do debate sobre os destinos da cidade em que vive e use de artifícios, aparentemente até ilegais, porque foram tomados ao arrepio do seu próprio regimento interno, para aprovar um projeto contra o qual a mobilização de muitos recifenses já havia sido destaque em jornais de todo o Brasil e do mundo. Ou seja, em vez de se fazer um debate aberto e franco, o que se viu foi a Câmara impedindo que a população pudesse externar a sua posição.

Dias atrás, vimos o terrível exemplo dado por alguns Deputados Estaduais paranaenses, que, para atender à vontade do Governador Beto Richa, do PSDB, em sua cruzada contra os professores da rede pública estadual, tiveram que entrar no prédio da Assembleia Legislativa, escoltados pelo batalhão de choque da Polícia Militar, e realizar sessões no restaurante da Casa, para votar projetos contrários ao interesse público.

Aliás, todo o Brasil assistiu, estarrecido, ao brutal espancamento a que foram submetidos os professores manifestantes. Contra quem erguia lápis e canetas pela educação, o governo tucano do Paraná desceu cassetetes e distribuiu cachorros, balas de borracha, gás lacrimogêneo e *spray* de pimenta, em um massacre poucas vezes visto neste País contra trabalhadores.

Mas enfim, a Câmara Municipal do Recife agiu contra o espírito democrático ao cercear o debate sobre um tema dessa magnitude. Não avaliou sequer o parecer da sua Comissão de Meio Ambiente e nem o levou à discussão; ignorou o pedido do Ministério Público para que o projeto pudesse voltar às instâncias iniciais e ser avaliado por uma câmara técnica; e, principalmente, ignorou a enorme mobilização de diversos setores da sociedade recifense que não aceitam que o projeto seja implementado sem que haja um consenso construído e formado.

Estranhamente também, o Prefeito da capital, Geraldo Júlio, que estava em São Paulo, foi rápido ao assinar, de lá mesmo, o projeto aprovado de forma relâmpago pelos vereadores que compõem a sua base. Em suma, não foram necessárias mais que cinco horas para se aprovar uma medida que modificará, sem dúvida, a paisagem urbana do Recife de modo irremediável.

Isso, volto a dizer, independentemente do que se pensa sobre o tema. Sou defensor de que haja, de fato, um projeto que possa ser implementado naquela região, para que ela possa ser resgatada e possa ser um instrumento que alavanque o desenvolvimento da capital. Mas o ideal é que possamos construir algo consensual, que não seja nem a posição daqueles que não querem que haja, pelo menos por enquanto, nenhum tipo de projeto para exploração da área, e de outros que acham que essa exploração pode se dar de qualquer maneira.

Por isso, a discussão seria fundamental. Entendo que esse projeto, independentemente de que seja contra ou a favor, não poderia ser votado, aprovado e sancionado da maneira açodada como foi.

O resultado é que, há dois dias, o Movimento Ocupe Estelita voltou às ruas para demonstrar, de maneira pacífica, toda a sua oposição à forma como a Câmara Municipal e a Prefeitura do Recife conduziram esse processo.

Esse movimento, que ficou conhecido em todo o mundo pela sua incrível capacidade de mobilização, defende a elaboração amplamente discutida de um plano urbanístico para a região. E a Prefeitura da capital não pode ignorar a existência desse movimento. É preciso que possa ouvi-lo e tentar construir, juntamente com os empreendedores, uma saída negociada.

É preciso que a população participe ativamente desse debate e opine, ao lado de técnicos de dentro e de fora do Poder Público, para, a partir daí, construir um projeto de lei legítimo e representativo, o que não corresponda àquele que foi aprovado e sancionado na segunda passada.

De minha parte, como Senador por Pernambuco, estou protocolando – aliás, já protocolei – um pedido de audiência pública interativa e conjunta das Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa e de Desenvolvimento Regional e Turismo do Senado, envolvendo todos os atores que fazem parte desse processo para que possamos, ao menos, fazer um amplo debate sobre esse assunto.

Espero, sinceramente, poder contribuir para a construção de um entendimento sólido que atenda ao Recife e àquilo que os recifenses pretendem dele para o futuro.

Mas, quero aproveitar também esta minha fala para anunciar aqui que o Congresso Nacional está, no meu entender, absolutamente pronto para votar as relevantes medidas de ajuste fiscal já aprovadas pelas comissões mistas instaladas para avaliar as Medidas Provisórias 664 e 665, de 2014.

Quero ressaltar o importante trabalho conduzido pelos Relatores, o Senador Paulo Rocha e o Deputado Carlos Zarattini, que, com muita sensibilidade, souberam negociar todos os temas com o Parlamento, o Governo e os movimentos sociais, chegando a textos finais extremamente equilibrados.

(Soa a campainha.)

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Apoio Governo/PT – PE) – Se não ficou do jeito que um lado queria, também não ficou do jeito que queria o outro. Como em qualquer negociação, todos tiveram que ceder, mesmo tendo justificativas para não arredar pé da posição inicial.

Reduzimos, de 18 para 12 meses, a carência para o primeiro pedido do seguro-desemprego. Baixamos, de 6 para 3 meses, de vínculo formal de trabalho, o prazo para pagamento do abono salarial. Reformamos, de 3 anos para 1 ano, o período de registro para que o pescador possa requerer o seguro-defeso e autorizamos o acúmulo desse com outros benefícios, o que era vedado pela proposta originária.

(Soa a campainha.)

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Apoio Governo/PT – PE) – Em vez de 24 meses, fixamos em 18 o prazo mínimo de contribuição para que a pensão por morte seja concedida para o cônjuge ou companheiro.

Enfim, avançamos muito nesse esforço para corrigir distorções que ameaçam benefícios de quem realmente precisa e assegurar a manutenção plena de todos os direitos trabalhistas e previdenciários conquistados pelos brasileiros à custa de muita luta e muito esforço.

Resta, agora, a nós Parlamentares cumprir a missão de aprovar essas medidas fundamentais à retomada do nosso crescimento econômico. Precisamos ajustar para avançar. O Brasil espera de nós a parte que cabe ao Congresso nesse esforço para adequarmos a estrutura...

(Interrupção do som.)

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Apoio Governo/PT – PE) – ... à persistente realidade de crise econômica no cenário internacional, com sérios reflexos sobre o Brasil.

Para não retrocedermos em emprego, em renda, em direitos, em programas sociais que revolucionaram a história deste País, é necessário que assumamos esse compromisso com o Brasil e aprovemos essas medidas, que agora tramitam na Câmara e, em breve, chegarão ao Senado.

Manter o País nos trilhos do desenvolvimento inclusivo é um dever de todos nós. E o quanto antes assumirmos essa tarefa tanto melhor será para o Brasil e para os brasileiros.

Muito obrigado, Sr. Presidente, pela tolerância.

Durante o discurso do Sr. Humberto Costa, o Sr. Eduardo Amorim deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Donizeti Nogueira.

O SR. PRESIDENTE (Donizeti Nogueira. Bloco Apoio Governo/PT – TO) – Agradecemos as palavras do Senador Humberto Costa, Líder do PT no Senado.

Com a palavra, agora, o Senador Eduardo Amorim, do PSC de Sergipe.

O SR. EDUARDO AMORIM (Bloco União e Força/PSC – SE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, ouvintes da Rádio Senado, espectadores da TV Senado, todos que nos acompanham pelas redes sociais, neste momento, gostaria de ratificar aqui meu apoio às propostas de pacto pelo emprego, apresentadas pelo nosso Presidente, o Presidente do Congresso Nacional, Senador Renan Calheiros. Essas propostas visam apresentar sugestões e fomentar o debate com o Governo Federal, Governos estaduais, Legislativo e todos os segmentos empresariais do País, com o objetivo de criar mecanismos que não lesem nem o trabalhador nem o emprego.

Estamos passando, é fato, por um período de recessão e crise de toda ordem. Dessa maneira, Sr. Presidente, mecanismos precisam ser criados e, sobretudo, colocados em prática para proteger e recuperar os índices de emprego e, dessa maneira, reaquecer a economia do nosso País.

Corroboro, senhores colegas Senadores, com a fala do Presidente Renan Calheiros quando afirmou que o Congresso não será um mero espectador nesse ajuste fiscal. Não pode ser. O Congresso é o próprio fiscal do ajuste.

O que precisamos ter em mente, de maneira clara e objetiva, é que o momento atual exige de todos nós – das esferas de Governo, dos trabalhadores e dos empresários – reunião de esforços no sentido de gerenciar a crise pela qual estamos passando.

Contudo, Sr. Presidente, não é possível admitir que sejam impostos aos trabalhadores, ainda mais, os maiores sacrifícios, mesmo porque não é da classe trabalhadora a responsabilidade pelo atual momento pelo qual passa o País, e concordo com a colega Senadora Rose de Freitas, Presidente da Comissão do Orçamento, da CMO, quando disse em seu pronunciamento, na semana passada, que – abre aspas: "Os trabalhadores unidos, e o povo brasileiro, atentos, ajudarão o Brasil a sair deste momento dramático em que se encontra." – fecha aspas.

Aqui, desta Tribuna, gostaria de chamar a atenção para um comando constitucional existente desde 1946, em seu art. 157, inciso IV, qual seja a distribuição de lucros aos empregados.

Sr. Presidente, colegas Senadores, a primeira iniciativa de incentivo à participação dos trabalhadores nos lucros das empresas de que se tem notícia se deu nos Estados Unidos no ano de 1794, mais precisamente nas indústrias de vidro de propriedade de Albert Gallatin, que viria a ser o Secretário do Tesouro americano nos Governos de Jefferson e de Madison.

Já, como política de governo, destaca-se o ato oficial de 1812, ainda com Napoleão Bonaparte, que estabelecia a participação dos artistas da Comédia Francesa, ou seja, nos lucros daquela companhia.

Entretanto, foi na segunda metade do século XIX que a ideia da participação dos trabalhadores nos lucros das empresas se consolida na França, por força de lei, e se dissemina por todos os outros países da Europa, notadamente na Inglaterra, na Suíça e na Alemanha, tendo significativa adesão, também, nos Estados Unidos.

De acordo com enquete realizada, ainda em 1896, havia no mundo 322 empresas que adotavam o sistema de participação dos trabalhadores nos lucros, sendo a maior parte localizada na Europa, especialmente na França.

Contudo, nos Estados Unidos estavam presentes, àquela época, cerca de 23 empresas.

Sr. Presidente, no século XX, a ideia ganha maior força disseminando-se por outros países. Em 1917, o México adota uma legislação constitucional que previa, de forma compulsória, a participação nos lucros das empresas agrícolas, industriais, comerciais e de mineração.

A própria Igreja Católica manifestou-se em diversas oportunidades em favor de uma organização empresarial que privilegiasse a prática da participação dos trabalhadores nos lucros das empresas, reafirmadas nas Encíclicas Papais de Pio XII, de João XXIII e de João Paulo II.

Mas, apesar dessa iniciativa, é verdade que a questão da participação nos lucros não prosperou no Brasil a contento, e algumas experiências isoladas não conseguiram fazer disseminar a ideia. Ainda que a Constituição de 1946, como já citei anteriormente, estabelecesse a obrigatoriedade de adoção pelas empresas de mecanismo de participação nos lucros por parte dos trabalhadores, tal dispositivo não chegou a ser regulamentado em lei.

Gostaria, portanto, Sr. Presidente, de citar algumas experiências observadas em outras nações e que aqui merecem destaque. Note-se que países como Cuba, Espanha, Itália, México, Peru, Portugal tratam diretamente do tema da participação dos trabalhadores nos lucros das empresas. No que tange à legislação infraconstitucional, a participação nos lucros assume caráter compulsório na Bolívia, Chile, Equador, México, Peru e Venezuela.

Dessa maneira, o que para nós fica claro é que o processo de participação nos lucros aumenta o esforço do trabalhador, reduz a tensão entre o trabalho e o capital, além de promover uma melhoria no desempenho das empresas. Com base nessas constatações, propus a esta Casa o PLS nº 70 de 2015, que dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros e resultados das empresas.

A proposta por mim apresentada, visa a dar efetividade ao comando constitucional, contido no art. 7, inciso XI, da Constituição Cidadã, no que se refere à distribuição de lucros aos trabalhadores, e a dar efetiva contribuição para um debate nacional.

Senhores e colegas Senadores, o proposto no nosso Projeto de Lei visa a contribuir com as medidas apoiadas por esta Casa para promover e fortalecer as relações de trabalho em nosso País e acredito que a classe empresarial, que tanto tem feito pelo crescimento da nossa Nação, compreende esse momento difícil pelo qual estamos passando e continuará cumprindo sua nobre missão, juntamente com os trabalhadores, para o desenvolvimento do nosso País.

Para finalizar, Srª Presidente, ainda dentro do nosso tempo, eu gostaria de citar o escritor francês Saint-Exupéry, que, no seu livro *Piloto de Guerra*, diz: "**Cada um é responsável** por todos. **Cada** um é **responsável**. **Cada** um é o único **responsável** por todos." – fecha aspas. E, neste momento, devemo-nos lembrar da nossa

responsabilidade com todos, e acredito que a distribuição de lucros é, inegavelmente, uma forma de transferência de renda que acaba por trazer vantagens às partes envolvidas.

Somente isso, Srª Presidente.

Muito obrigado.

Deu, com certeza, para fazer o nosso pronunciamento no tempo devido. Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Eduardo Amorim, o Sr. Donizeti Nogueira deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pela Srª Vanessa Grazziotin.

A SRª PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB – AM) – Perfeitamente.

A Mesa cumprimenta V. Exª, não apenas pelo tempo, cumprido regimentalmente, de uma forma extremamente disciplinada, o que é raro nesta Casa, mas, sobretudo, pelo conteúdo de seu pronunciamento, Senador Amorim.

O SR. EDUARDO AMORIM (Bloco União e Força/PSC – SE) – E sei que V. Exª apoia essa ideia também.

A SRª PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB – AM) – Sem dúvida nenhuma.

O SR. EDUARDO AMORIM (Bloco União e Força/PSC – SE) – Obrigado, Srª Presidente.

A SRª PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB – AM) – Antes de convidar o próximo orador, que falará no período inscrito para comunicação inadiável, que é o Senador Romero Jucá, a quem convido para vir à tribuna...

Não está no plenário; o Senador Flexa Ribeiro. É uma permuta com ele, e o Senador Flexa fala como orador inscrito.

Enquanto V. Exª se dirige à tribuna, leio um comunicado.

A SRª PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB – AM) – A Presidência lembra às Srªs e aos Srs. Congressistas que está convocada Sessão Solene do Congresso Nacional a realizar-se amanhã, dia 07 de maio do corrente, quinta-feira, às 11 horas, no plenário do Senado Federal, destinada à promulgação da **Emenda Constitucional nº 88**, **de 2015,** que *altera o art. 40 da Constituição Federal, relativamente ao limite de idade para a aposentadoria compulsória do servidor público em geral e acrescenta dispositivo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias*.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco Maioria/PMDB – RR) – Srª Presidente, pela ordem.

A SRª PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB – AM) – Pois não, Senador Jucá.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco Maioria/PMDB – RR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Eu estava inscrito pela Liderança e, com a concordância do Senador Flexa, eu queria usar a palavra pela Liderança do PMDB por um minuto só.

A SRª PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB – AM) – Não, V. Exª foi salvo pela leitura, porque eu já o havia chamado...

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco Maioria/PMDB – RR) – Exatamente.

A SRª PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB – AM) – ... e estava no cafezinho.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco Maioria/PMDB – RR) – Agradeço a V. Exª.

O Senador Flexa não precisa nem sair da tribuna,...

A SRª PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB – AM) – Perfeitamente.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco Maioria/PMDB – RR) – ... porque a tribuna fica engrandecida com a presença do Senador Flexa.

A SRª PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB – AM) – Com a palavra V. Exª.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco Maioria/PMDB – RR) – Eu vou falar de baixo, tendo em vista que o Senador Flexa está na tribuna.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Oposição/PSDB – PA) – Presidente, o Senador Romero Jucá pode usar pela ordem e fazer o pronunciamento que ele iria fazer, porque eu aguardo.

A SRª PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB – AM) – Senador Jucá, com a palavra.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco Maioria/PMDB – RR. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Srª Presidenta, quero apenas fazer um registro do Projeto de Lei do Senado nº 258, que apresentei nesta semana, que trata da inclusão da atenção primária em oftalmologia no programa do SUS Saúde da Família, com todos os des-

dobramentos que é necessário fazer, para dar o atendimento universal, através do SUS, dessa questão da oftalmologia no Brasil.

O Governo tem uma portaria ministerial da saúde, a de nº 957, mas não é uma lei, Senador Flexa. Nós queremos uma lei que garanta os direitos dos usuários do SUS, das crianças, dos jovens, dos idosos.

E o meu projeto prevê a aquisição de unidades de atenção primária em oftalmologia, serviços de oftalmologia nos núcleos de apoio à saúde da família, a aquisição de equipamentos e insumos, a aquisição e distribuição de medicamentos necessários ao tratamento ocular, enfim, uma série de providências que vão melhorar o atendimento à saúde no Brasil, que é um desafio, V. Exª sabe muito bem disso.

Inclusive, no projeto, defino que, além das estruturas do SUS, quando for necessário, é importante agregar ações da iniciativa privada a esse tipo de intervenção, para otimizar, para ampliar o leque de atendimento à população.

Quero dizer que esse projeto tem o apoio do Conselho Brasileiro de Oftalmologia. Nós temos conversado com o Conselho Brasileiro de Oftalmologia, somos parceiros nesse esforço que a Associação Médica está fazendo no sentido de atender à população. Portanto, registro com satisfação a entrada deste meu projeto e vou trabalhar, para que possamos votá-lo rapidamente e enviá-lo à Câmara dos Deputados.

Agradeço a V. Exª e peço, Srª Presidente, a transcrição do Projeto de Lei nº 258 nos *Anais* desta Casa.

DOCUMENTO ENCAMINHADO PELO SR. SENADOR ROMERO JUCÁ EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(*Inserido nos termos do art. 210, inciso I e §2º, do Regimento Interno.*)

Matéria referida:

– Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2015.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 258, DE 2015

Institui a obrigatoriedade de desenvolvimento de ações de fortalecimento da atenção primária oftalmológica no âmbito do Sistema Único de Saúde.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece a obrigatoriedade de desenvolvimento de ações de fortalecimento da atenção primária oftalmológica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º As ações de fortalecimento da atenção primária oftalmológica compreenderão:

I – aquisição, ampliação e construção de Unidades de Atenção Primária em Oftalmologia, que incluirão:

a) serviço oftalmológico dentro dos Núcleos de Apoio da Saúde da Família (NASF);

b) serviço básico para atendimento oftalmológico, que compreenderá os exames de refração, biomicroscopia, tonometria, fundoscopia e avaliação de motilidade ocular;

c) serviço de atendimento ambulatorial de alto fluxo;

d) aquisição de equipamentos e insumos;

II – qualificação da assistência básica em saúde ocular, que consistirá de:

a) promoção da educação permanente dos profissionais de saúde integrantes das Equipes de Saúde da Família (ESF) e dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF);

b) inclusão de oftalmologista nas equipes dos Nasf;

c) programas de ensino à distância, mediante parcerias com entidades de ensino na área da Oftalmologia;

d) programa de telemedicina para apoio aos médicos integrantes das ESF,

com a consultoria de oftalmologistas;

III – estruturação de rede de serviços de apoio às Unidades de Atenção Primária em Oftalmologia, que incluirá:

a) serviço de assistência ótica para oferta rápida de correção ótica, quando indicado;

b) serviço de assistência farmacêutica para prover os medicamentos de uso frequente em doenças oculares.

Art. 3º Para dar cumprimento ao disposto nesta Lei, quando os recursos próprios do SUS forem insuficientes para garantir o acesso universal à atenção primária oftalmológica, o Poder Público poderá contratar serviços ofertados pela iniciativa privada com esse fim.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução do disposto nesta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Ministério da Saúde.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O modelo de assistência oftalmológica pública vigente no Brasil caracterizase pela limitada capacidade de dar respostas às necessidades básicas da população, priorizando, ao invés, ações assistenciais em níveis mais altos de complexidade do sistema público de saúde.

A Portaria do Ministério da Saúde (GM/MS) nº 957, de 15 de maio de 2008, que instituiu a Política Nacional de Atenção em Oftalmologia, apontou a necessidade de se promover o atendimento integral em oftalmologia aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). No entanto, ainda não foram estruturados serviços de atenção básica para prover assistência oftalmológica. Com isso, restringe-se o acesso da população à saúde ocular, pois esta se encontra distante da atenção básica, porta de entrada do sistema. Além disso, a precariedade da comunicação entre os diversos níveis de atenção retarda o atendimento dos casos que deveriam ser priorizados.

Para que o acesso à saúde ocular seja universal e tenha resolubilidade e qualidade, a atenção primária em oftalmologia deve ser assegurada a todos os usuários do SUS.

A Estratégia Saúde da Família adotada pelo SUS constitui um modelo de atenção que visa a ampliar a cobertura assistencial à população e a possibilitar uma maior aproximação dos profissionais de saúde da realidade das famílias brasileiras. Para dar conta da diversidade de problemas com que se deparam as equipes da Saúde da Família (ESF) e garantir a integralidade da atenção, entendemos que é preciso incorporar a participação de profissionais capacitados para prestar ações voltadas à saúde ocular.

A incorporação de oftalmologistas nos Núcleos de Apoio da Saúde da Família (NASF) – constituídos por equipes compostas por profissionais de diferentes áreas, para atuar em articulação com as ESF –, permitirá preencher uma lacuna ainda existente na busca por uma atenção integral e de qualidade. A participação desses profissionais irá ampliar e potencializar as ações das ESF, ao dar respostas concretas a uma gama específica de condições que interferem diretamente sobre a saúde e a qualidade de vida e que estão no campo do conhecimento da oftalmologia.

A inserção do médico oftalmologista como membro dos Nasf promoverá a oferta de consultas oftalmológicas no nível primário, além de prover educação continuada para os membros das equipes de saúde da família, como os agentes comunitários de saúde, qualificando-os de modo que possam acompanhar os tratamentos prescritos, orientar sobre a forma correta de se instilar colírios, instituir medidas de higiene ocular e de cuidados básicos e realizar o devido encaminhamento dos possíveis casos de afecções oculares. Essa inserção permitirá, ainda, apoio às ações do Programa Saúde na Escola, ao contemplar em suas atividades a aferição da acuidade visual e consultas oftalmológicas para os alunos da rede pública de ensino.

Além disso, o presente projeto de lei, com base na experiência dos mutirões promovidos pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia – pioneiro na idealização e execução de campanhas de massa para atendimento primário em oftalmologia, como os projetos "Veja Bem Brasil", "Olho no Olho", além dos diversos Mutirões de Catarata, Glaucoma e Retinopatia Diabética –, incorpora, na atenção básica, os centros de atendimento perene ambulatorial de alto fluxo, que teriam a mesma operacionalidade dos mutirões. Busca-se, com isso, garantir atendimento assistencial efetivo e em grande escala na área da saúde ocular.

Por fim, manifestamos a convicção de que contaremos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do projeto que ora apresentamos, pelos grandes benefícios que trará para a saúde ocular da população brasileira.

Sala das Sessões, – Senador **Romero Jucá**

(Às Comissões de Educação, Cultura e Esporte; e de Assuntos Sociais, cabendo à última decisão terminativa)

Publicado no DSF, de 1/5/2015

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Oposição/PSDB – PA) – Senador Romero Jucá, quero parabenizar V. Exª pela apresentação desse projeto. Sem sombra de dúvida, é da maior importância.

Nos jovens e nas crianças...

A SRª PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB – AM) – Senador, V. Exª já inicia...

Será atendido regimentalmente o Senador Romero Jucá.

E V. Exª já pode iniciar seu pronunciamento, Senador Flexa.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Oposição/PSDB – PA) – Eu já estou iniciando.

A SRª PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB – AM) – Perfeitamente. Mas eu tenho de responder ao pedido.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Oposição/PSDB – PA. Pronuncia o seguinte discurso. Com revisão do orador.) – Senadora Vanessa, que preside a sessão do Senado agora, estou querendo associar-me ao Senador Romero Jucá no projeto que ele apresentou, que é da maior importância.

Como ia dizendo, as crianças e adolescentes às vezes perdem aprendizado por falta de um exame de vista, por verem com deficiência o que está escrito no quadro-negro ou o que estão lendo.

Então, o projeto que V. Exª propõe, Senador, é da maior importância.

O Governador Simão Jatene, no Estado do Pará, tem feito, com o programa denominado de Pro Paz, atendimentos nos vários Municípios, e um dos atendimentos mais procurados é o oftalmológico, para catarata, para operação de catarata nos mais idosos.

Como sempre, eu compartilho da competência de V. Exª. Algumas vezes, V. Exª está com catarata política, mas, no momento, eu acho que V. Exª já passou por uma cirurgia de catarata e está enxergando bem. Está enxergando tão bem o quadro político atual do Brasil que tem colocado a sua inteligência a serviço do Brasil, não deixando passar aqui essas incongruências que o Governo que aí está de plantão tem encaminhado para o Congresso.

Eu tenho dito que o PMDB, ao deixar de ser coadjuvante para ser protagonista, deu ao Congresso Nacional a condição de voltar a fazer aquilo que é sua obrigação: legislar e não ceder aos desmandos do Governo que aí está de plantão, do qual V. Exª, em boa hora, não aceitou assumir a liderança.

V. Exª, como eu sempre digo, é um líder laico. Já foi convidado para ser o líder do presidente Aécio, não foi dessa vez, mas será da próxima, em 2018.

O Sr. Romero Jucá (Bloco Maioria/PMDB – RR) – Senador Flexa, apenas para agradecer as palavras de V. Exª. Realmente, o projeto é muito importante. E tanto eu acredito na correção da visão, que estou propondo essa matéria. Que é uma matéria para corrigir ou melhorar a condição de visão do povo brasileiro. Então, sempre é hora de corrigir a visão, nem que seja usando óculos. Acredito no futuro e nós vamos construir esse futuro juntos.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Oposição/PSDB – PA) – Verdade, vamos juntos com a visão bem aberta para a realidade do Brasil.

Presidente, Senadora Vanessa Grazziotin, V. Exª que aqui tão bem defende a questão do gênero, trabalhando no sentido de que as mulheres possam ter vez na política e ter uma representação maior na Câmara Federal e no Senado Federal, quero fazer o registro para constar nos Anais do Senado de que estou aqui com a Vereadora Luciana Castanheira, de Castanhal, a cidade modelo do meu Estado do Pará que, por enquanto, é do Democratas. Veio em companhia do Deputado Nilson Pinto, também Deputado Federal pelo Estado do Pará, do PSDB.

Vereadora Luciana, seja bem-vinda ao plenário do Senado Federal e leve um grande abraço aos seus pares na Câmara Municipal de Castanhal, ao nosso Deputado Milton Campos; ao Deputado Presidente, Márcio Miranda; e ao Deputado Hélio Leite, também Deputado Federal do Pará, de Castanhal.

Presidente, Senadora Vanessa, tivemos a oportunidade de nos encontrar na audiência da Comissão de Infraestrutura e da Comissão de Desenvolvimento Regional.

Como sempre, V. Exª presente em todas as comissões, no plenário, na tribuna, defendendo, como é de seu feitio, as suas posições políticas. Algumas divergentes da nossa, mas a nossa relação é de amizade, que nos permite divergir politicamente e mantê-la sem nenhuma dificuldade.

Eu quero aqui, Senadora Vanessa, reportar-me a todos os paraenses e a todo o Brasil, àqueles que nos assistem pela TV Senado e nos ouvem pela Rádio Senado, para falar da viagem que empreendi nesse último final de semana.

No dia 1º deste mês, Dia do Trabalho, lamentavelmente, a Presidente não quis mandar uma mensagem – não quis ou não pôde – mandar uma mensagem aos trabalhadores. E ontem, Senadora Vanessa, se V. Exª não descontar do meu tempo, quero dizer por que fiquei pasmo. Eu já vi, na minha vivência política, alguns políticos que, ao subirem num palanque, eram motivo de vaias e de demonstração pela comunidade de não apoiamento.

Agora, eu ainda não tinha visto um político não poder aparecer na televisão, porque todos os brasileiros, inconformados com a gestão do nosso País, demonstravam essa indesejada participação com panelaço, com apagar e acender de luzes.

Ontem, Deputado Nilson, Senador Jucá, eu assisti a algo que eu ainda não tinha visto: não poder haver um programa eleitoral de um partido. Aí nós chegamos ao limite. Ou seja, no horário cedido ao partido pela legislação eleitoral, ao apresentar o seu programa, a população reage da mesma forma como se a Presidente houvesse aparecido. A situação está ficando cada vez mais complicada, lamentavelmente, para o nosso País.

Mas, como eu disse, venho aqui para fazer um pronunciamento sobre a nossa viagem deste último final de semana. Estivemos em quatro Municípios do Estado do Pará: iniciamos por Aveiro, fomos a Belterra, a San-

tarém e a Mojuí dos Campos, os quatro Municípios na região oeste do meu Estado. Em todos eles, participamos das convenções do PSDB elegendo os seus novos diretórios.

Quero aqui fazer o registro, iniciando por Aveiro. Aveiro é um Município que fica a oeste do nosso Estado, no meio de uma Flona, a Flona Tapajós. Até algum tempo atrás, o Município não podia receber qualquer transferência de recursos voluntários porque não tinha as suas áreas regularizadas, pois fazia parte da Flona. Um projeto aqui do Congresso é que retirou a área urbana do Município de Aveiro da Flona Tapajós, para que ele pudesse, então, ter títulos de propriedade regularizando suas terras, fazendo o que todos eles pedem: a regularização fundiária.

Lá fomos acompanhados do ex-Deputado Megale, chefe da Casa Civil do Governador Simão Jatene, e do Paulo Vitor, que é o tesoureiro do Diretório Estadual do PSDB.

(Soa a campainha.)

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Oposição/PSDB – PA) – Fomos também acompanhados pelo Vereador Ney Santana, de Santarém, que foi em um avião de pequeno porte conosco até Aveiro.

(Soa a campainha.)

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Oposição/PSDB – PA) – Lá fizemos a eleição do novo diretório, com a convenção, e quero aqui agradecer ao Prefeito Fuzica, que compareceu à nossa convenção, e ao Genzo, ex-presidente, pelo trabalho que fez à frente do diretório. Gostaria de desejar sucesso ao Sabá, que assumiu a sigla do PSDB e é o nosso pré-candidato a Prefeito de Aveiro. Também desejo sucesso a Conci, que assumiu o diretório.

Estiveram lá conosco os Vereadores Antônio Paulo, Rubemi, Gilmar, Vânia...

(Interrupção do som.)

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Oposição/PSDB – PA) – ... e a ex-Prefeita Goreti.

Retornamos a Santarém e, no final da tarde, fomos a Belterra. Também quero agradecer ao Antonildo, que era presidente do diretório, e desejar sucesso a Ulisses, que assumiu a presidência do Diretório de Belterra e é o nosso pré-candidato a Prefeito daquele Município.

Estiveram conosco, novamente, o Deputado Megale, chefe da Casa Civil; o Prefeito Von, de Santarém; o Prefeito Jaílson, de Mojuí; o Vereador Ney Santana; o Vereador Chiquinho da Umes; e o ex-Deputado Nélio Aguiar. Depois, fizemos uma visita a Srª Maria Freire, uma empresária que tem um trabalho social muito importante...

(Soa a campainha.)

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Oposição/PSDB – PA) – ... no Município de Belterra. Quero agradecer e registrar o trabalho desenvolvido por ela.

No sábado pela manhã, participamos da convenção de Santarém, Município conhecido como Pérola do Tapajós, onde se encontra uma das praias mais belas do Brasil, chamada de Caribe do Pará, Alter do Chão.

Ao Vereador Chiquinho da Umes, que deixou a presidência da diretório, quero agradecer o trabalho e desejo sucesso ao Vereador Ney Santana, que assume o diretório, pelo próximo biênio.

Inclusive, todos eles que assumiram vão comandar o processo ...

(Interrupção do som)

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Oposição/PSDB – PA. Fora do microfone.) – ... eleitoral em 2016.

(Soa a campainha)

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Oposição/PSDB – PA) – Lá também estivemos, logicamente, com o Prefeito Von, hoje prefeito de Santarém, que vai ser reeleito pelo trabalho que vem desenvolvendo lá no Município, que é polo na região oeste do nosso Estado. O Prefeito Jailson, de Mojuí, também nos acompanhou, como também os dois vereadores, como disse, o Vereador Zezinho Valente, o Vereador Lisboa, o vereador de Alenquer, os Vereadores Silvio Amorim, Reginaldo Campos, Valdir Matias, Luiz Alberto, os quatro, mais o Ney e o Chiquinho, vereadores por Santarém.

Por último, fomos a Mojuí dos Campos. É o mais novo Município do Estado do Pará, foi instalado e tem o seu primeiro prefeito eleito há quase quatro anos, três anos...

(Interrupção do som)

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Oposição/PSDB – PA) – ... dois anos e meio (Fora do microfone), que é o Prefeito Jailson, de Mojuí.

Também quero agradecer o acolhimento que tive em todos os Municípios.

Lá em Mojuí, quero agradecer ao Vereador Izailton – que presidiu a Câmara Municipal –, que participou conosco da convenção, junto com o Vereador Marquinho, com o Vereador Manoel Saturno, com o Vereador Arnaldo Galvão, com a Vereadora Suely, com o Vereador Vanderlei Baú e a Vereadora Malu, de Belterra.

(Soa a campainha)

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Oposição/PSDB – PA) – Esteve também presente o Vice-Prefeito de Mojuí, Juvenal Arruda, evidentemente acompanhados pelo Chefe da Casa Civil, Megali. Igualmente, estiveram presentes a Deputada Cilene Couto e os vereadores de Santarém Ney Santana e Chiquinho da Umes.

Foi uma viagem bem-sucedida, e, tenho certeza absoluta, em todos os quatro Municípios, o PSDB está fortalecido e pronto para o embate eleitoral que haverá proximamente em 2016. Deus há de nos ajudar para fazermos os quatro prefeitos desses Municípios do PSDB.

Eles têm competência, têm trabalho político e têm liderança – o Prefeito Von, de Santarém, e o Prefeito Jailson, de Mojuí – para serem reeleitos; e os pré-candidatos, o Sabá, de Aveiro, e Ulisses, de Belterra, para serem eleitos nos seus Municípios.

(Interrupção do som.)

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Oposição/PSDB – PA) – Termino, Presidente Vanessa, dizendo que ontem recebi, no gabinete, uma comitiva de vários vereadores do Município de Altamira. Eles vieram capitaneados pelo Presidente da Câmara Municipal, o Vereador Armando Aragão. Com ele, estiveram comigo o Vereador Marquinho, o Vereador Odair Florêncio, o Vereador João Artur e o Vereador Aldo Boaventura. Eles estiveram conosco para trazer a preocupação da Câmara Municipal de Altamira sobre as condicionantes, as ações mitigadoras que o Governo Federal, através da Norte Energia, ficou de executar em Altamira, para mitigar o impacto de Belo Monte. A preocupação é de que essas ações não ficarão prontas ao mesmo tempo que a barragem. Isso preocupa a todos, não só aos vereadores, mas à Subcomissão de Acompanhamento das Obras de Belo Monte, da Comissão de Meio Ambiente, Fiscalização e Controle do Senado. Já fiz um requerimento para que ela seja reinstalada e para que possamos, ainda brevemente, acredito que no início de junho, fazer uma nova visita, que não tivemos oportunidade de fazer...

(Interrupção do som.)

(Soa a campainha.)

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Oposição/PSDB – PA) – ... no ano anterior, em função do processo eleitoral.

Quero só registrar aqui que eles relataram algo, que comentei com o Senador Delcídio do Amaral, que faz parte da Subcomissão. E o Senador Delcídio disse: "Flexa, não é possível, isso não pode estar acontecendo". Uma das ações mitigadoras da Norte Energia é fazer o saneamento de toda a sede do Município de Altamira, fazendo rede de água pluvial, de esgoto sanitário e de água potável.

Isso foi feito.

Senadora Vanessa, sabe o que a Norte Energia não fez? As ligações para as residências! Ou seja, a água passa pela frente da residência, e a residência não tem a água...

(Interrupção do som.)

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Oposição/PSDB – PA) – ... porque a Norte Energia não fez (Fora do microfone.) a ligação residencial. Isso não é possível. Antes de irmos a Altamira e a Vitória do Xingu, onde fica a barragem de Belo Monte, nós vamos pedir uma audiência ao presidente da Norte Energia para registrarmos isso. A Norte Energia diz que a obrigação de fazer a ligação é da prefeitura. A prefeitura não tem condições de arcar com essas ligações. Então, o serviço tem que ser feito por completo. Nós vamos falar com a Norte Energia, vamos defender que ela complete o serviço e faça as ligações domiciliares da rede de água.

Outros assuntos foram tratados na conversa...

(Soa a campainha)

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Oposição/PSDB – PA) –... que tivemos com os vereadores, mas isso nós vamos conversar com a Norte Energia. E discutiremos com a sociedade, com as forças vivas de Altamira, quando

a Subcomissão de Acompanhamento das Obras de Belo Monte fizer uma nova viagem para lá, e espero que isso aconteça até o início de junho próximo.

Muito obrigado, Srª Presidente.

A SRª PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB – AM) – A Mesa cumprimenta V. Exª, Senador Flexa, pelo pronunciamento, e convida, para fazer uso da palavra, no período da Liderança do PDT, o Senador Acir Gurgacz, que depois presidirá os nossos trabalhos para que eu possa fazer o meu pronunciamento.

Senador, com a palavra V. Exª.

O SR. ACIR GURGACZ (Bloco Apoio Governo/PDT – RO. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente, Senadora Vanessa Grazziotin, que dirige os trabalhos desta tarde; Srªs e Srs. Senadores, nossos amigos que nos acompanham através da rede Senado, TV Senado e Rádio Senado, nós aprovamos aqui, no plenário do Senado, uma comissão externa formada por técnicos do Ministério dos Transportes e do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) e por Senadores integrantes da Comissão de Infraestrutura do Senado Federal para, amanhã, fazermos uma diligência pela BR-364, para verificar o andamento e a qualidade dos serviços de restauração e manutenção que estão sendo executados neste momento na rodovia.

Essa diligência é resultado de uma audiência pública que tivemos na Comissão de Infraestrutura na última quarta-feira, 29 de abril, quando questionamos o Ministro dos Transportes e também Senador Antonio Carlos Rodrigues sobre a qualidade dos serviços. E ele, imediatamente, sugeriu uma vistoria na rodovia, o que oficializamos e aprovamos no plenário do Senado ainda no dia 29 de abril, para que pudéssemos realizar essa diligência que acontecerá amanhã.

A vistoria nas obras da BR-364 começará no Município de Ji-Paraná. Passaremos por Cacoal, finalizando em Pimenta Bueno. Esse é o trecho mais complicado da rodovia, onde as obras de manutenção e restauração estão em andamento, mas questionamos a qualidade desses serviços, visto que há muitos buracos, mesmo nos trechos já restaurados. E não é a primeira vez que nós denunciamos esse serviço malfeito. E também não será essa a primeira vistoria que faremos. Já fizemos por várias vezes vistoria, diligências com relação à qualidade do serviço da BR-364.

Portanto, agradeço ao Ministro dos Transportes Antonio Carlos Rodrigues por ter colocado uma equipe técnica à disposição para essa vistoria, e também ao nosso Presidente do Senado, Senador Renan Calheiros, por colocar nosso requerimento para votação em regime de urgência e por viabilizar toda a estrutura e condições necessárias para a realização dessa diligência. Volto a dizer: não é a primeira nem a segunda, é a terceira diligência que nós vamos fazer no mesmo trecho, no mesmo pedaço de estrada na BR-364, ligando Pimenta Bueno e Ji-Paraná.

Creio que será uma missão de grande importância para Rondônia e para o Brasil, pois não podemos admitir que, depois de tanto esforço para viabilizar o projeto de restauração da BR-364 e para conseguirmos os recursos necessários para a execução dessa obra, ela seja executada sem cuidado algum, com um serviço não de péssima qualidade, mas de muito má qualidade. Esse é o nosso trabalho de fiscalização da aplicação do dinheiro público, e vamos até o fim, até às últimas consequências para que essas obras sejam realizadas dentro dos padrões contratados, dentro da necessidade da população, sem que isso represente mais custos para os cofres públicos.

Outro assunto que trago para o plenário do Senado nesta tarde, Sr. Presidente Jorge Viana, que assume a Presidência dos trabalhos...

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – E V. Exª, daqui a pouco, vai nos ajudar vindo para cá, para que eu possa fazer uso da tribuna, por favor, Senador Acir.

O SR. ACIR GURGACZ (Bloco Apoio Governo/PDT – RO) – Com o maior prazer.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Estou muito contente com essa sua iniciativa dessa comissão de acompanhar os serviços da BR-364. É uma situação grave. Toda ajuda que se faz na BR-364 auxilia o Acre, e nós temos que acompanhar. Ouvi o Senador Gladson falando a esse respeito. Já o fiz semana passada. Eu estou com o relatório sobre o Dnit. Se nós não cuidarmos da Amazônia, com o inverno, com as chuvas, nossas estradas se acabarão e matarão gente, com buraqueira, falta de prioridade.

Parabéns, Senador Acir! Só essa comissão já é um passo importante para o Ministério dos Transportes dar mais atenção à situação dessa rodovia, que é uma espécie de espinha dorsal de Rondônia e do Acre lá na nossa região.

O SR. ACIR GURGACZ (Bloco Apoio Governo/PDT – RO) – Muito obrigado pelo seu aparte, Senador Jorge Viana.

Nós não podemos admitir, nem aceitar esse estado de coisas. Levamos dez anos para conseguir a restauração dessa BR; Conseguimos a viabilização do recurso, o projeto e também, *a posteriori*, a licitação e o início

das obras. Mas agora estão fazendo um serviço muito malfeito, de péssima qualidade. Nós não vamos aceitar e deixar que isso aconteça.

Outro assunto que trago para o plenário do Senado nesta tarde é sobre a construção, ampliação e modernização dos aeroportos regionais, que foi um dos temas que abordamos hoje pela manhã, na audiência com o Ministro Eliseu Padilha, da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República (SAC/PR).

Manifestei minha preocupação sobre as obras em seis aeroportos de Rondônia, divulgadas em 2013 pela SAC e que até agora não saíram do papel.

Na época, o Governo Federal anunciou investimentos de R$7,3 bilhões em 270 aeroportos regionais em todo o País, mediante o Programa de Investimentos em Logística (PIL/Aeroportos Regionais), ou do Programa Federal de Auxílio a Aeroportos (Profaa), e que seriam viabilizadas com recursos do Fundo Nacional de Aviação Civil (FNAC), ou financiadas e executadas pelo Banco do Brasil.

Seis aeroportos de Rondônia estão incluídos no PIL/Aeroportos Regionais ou no Profaa: os aeroportos de Ji-Paraná, Ariquemes, Cacoal, Pimenta Bueno, Vilhena e Guajará-Mirim.

O total de investimentos iniciais nos aeroportos de Rondônia estava estimado em R$83 milhões.

No Aeroporto de Ji-Paraná, várias etapas para a viabilidade técnica e ambiental da obra já foram cumpridas, com a elaboração do anteprojeto, a topografia da área, a geotecnia; o licenciamento ambiental já foi feito, os estudos de zona de proteção da área e até mesmo o projeto executivo está sendo concluído, o que viabilizará a licitação pelo Regime Diferenciado de Contratação (RDC). Mas eu entendo que não foi esse o caso. É o regime anterior. De fato, esperamos que aconteça nas próximas semanas.

No entanto, primeiro, uma decisão do Tribunal de Contas da União (TCU) determinou que as obras desses aeroportos regionais não poderiam ser contratadas por RDC. Depois, o próprio Governo segurou o andamento dos projetos dos aeroportos regionais por conta dos ajustes que está realizando na economia.

Hoje, o Ministro Eliseu Padilha reconheceu que o Governo reduziu o ritmo de execução dos projetos para ampliar e modernizar os aeroportos regionais, por conta do ajuste fiscal, mas que o programa será aplicado como planejado, mas com um ritmo mais lento.

De todo modo, 55 projetos estão em estágio mais avançado, por conta de terem o anteprojeto concluído e estarem com a licença ambiental concedida pelos órgãos competentes ou em fase de concessão, como é o caso do Aeroporto de Ji-Paraná, que já tem o licenciamento ambiental e o anteprojeto já está concluído.

Em fase mais avançada, depois do Aeroporto de Ji-Paraná, está o Aeroporto de Cacoal e de Vilhena, que já estão com os anteprojetos concluídos e devem receber a licença ambiental nos próximos 15 dias, e o de Ariquemes, que tem anteprojeto, mas ainda está na fase de outorga para o Governo do Estado. Já as obras dos Aeroportos de Guajará-Mirim e Pimenta Bueno devem demorar um pouco mais, visto que ainda estão sendo feitos os estudos preliminares.

Ainda sobre o Aeroporto de Ji-Paraná, que é sobre o qual sou mais cobrado, o Ministro Eliseu Padilha nos assegurou que até o dia 16 de maio termina a licença ambiental para as obras e o início do processo de licitação, mas que é preciso que o Município e o Governo do Estado resolvam uma situação de desapropriação de uma área próxima ao aeroporto.

Conversando, hoje, pela manhã, depois dessa audiência pública, com o Prefeito de Ji-Paraná, Jesualdo Pires, ele me informou que essa situação já foi resolvida. Já enviou a sua resposta a nossa indagação, e nós já estamos protocolando, hoje à tarde, na SAC, essa solução já resolvida.

Essa era uma situação imposta pela SAC. Já foi resolvida e está sendo protocolada. Ou seja, não há nenhum impedimento para que as obras do Aeroporto de Ji-Paraná possam, imediatamente – está previsto para a semana que vem –, entrar em licitação. E, na sequência, os Aeroportos de Ji-Paraná, de Vilhena, de Pimenta Bueno, de Ariquemes e de Guajará-Mirim.

Portanto, cumprimento nosso Ministro Eliseu Padilha, que faz um trabalho importante e que fez, hoje, uma audiência pública muito esclarecedora aqui, na nossa Comissão de Infraestrutura, presidida pelo nosso sempre Ministro Presidente, que conduziu muito bem os trabalhos hoje pela manhã.

Sr. Presidente, esses eram os dois assuntos que eu teria para tratar nesta tarde, agradecendo à Senadora Vanessa Grazziotin por ceder a sua vaga para que eu pudesse fazer o meu pronunciamento. Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Acir Gurgacz, a Srª Vanessa Grazziotin deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Jorge Viana, 1º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Eu cumprimento V. Exª, Senador Acir Gurgacz, que tem sido um defensor intransigente do povo de Rondônia nesta Casa, além de ajudar na boa condução da agenda do Congresso, como Líder que é, de um bloco importante aqui no Senado.

Convido para fazer uso da tribuna a Senadora Vanessa Grazziotin, como oradora inscrita. E o próximo sou eu, para uma comunicação inadiável.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB – AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Muito obrigada, Sr. Presidente, Senador Jorge Viana.

Srªs Senadoras, Srs. Senadores, antes de iniciar o pronunciamento que me traz à tribuna, eu gostaria de falar de dois temas neste curto espaço. Procurarei fazer de forma resumida.

Mas, antes disso, quero registrar aqui que acabo de encaminhar e ingressar, protocolar, perante a Mesa, um requerimento em que solicito a inserção em ata de um voto de congratulações e aplausos à cidade de Barcelos, que completa agora 257 anos de existência, ou seja, um dos Municípios mais antigos, de maior tempo de existência do Estado do Amazonas. E faço isso com muita alegria, porque, nas últimas semanas, muitas vezes eu falei do Município de Barcelos aqui da tribuna, por conta de um problema grave que envolve aproximadamente três bairros daquela cidade, cujas famílias, mais de oitocentas famílias, estavam prestes a sofrer uma ação de despejo, por conta de uma pendência com a Aeronáutica.

É um problema que está sendo encaminhado pelo Governo Federal, com a participação da Aeronáutica, e sobretudo da Secretaria de Aviação Civil, que pegou para si a questão, através de uma decisão importante do Ministro Padilha. Com a benevolência do Poder Judiciário, a sabedoria do Juiz Federal, Dr. Ricardo Sales, debates têm sido promovidos, reuniões de negociações, de acertos, e a solução está muito próxima.

É a solução que permitirá que as famílias permaneçam onde estão com total segurança.

Então, eu quero aqui, neste momento, cumprimentar todos os moradores de Barcelos por seu aniversário, e faço esse cumprimento por meio do Prefeito Beleza; do Presidente da Câmara, Valmir Gonçalves da Silva, e dos Vereadores Sebastião Desidério e Marlos José Nogueira Monteiro, que estão em Brasília para tratar de problemas do Município e também de algumas reuniões com Vereadores.

Mas, Sr. Presidente, hoje, pela manhã, a Presidente Dilma, juntamente com a querida Senadora Kátia Abreu; o Ministro do Desenvolvimento Agrário, Patrus Ananias e a Ministra do Desenvolvimento Social e Combate à Fome lançaram o Plano Nacional de Defesa Agropecuária, um programa muito importante para o Brasil. Eu, particularmente, que, há muitos anos, acompanho as dificuldades do Estado do Amazonas em alguns segmentos, fiz questão de estar lá, comparecer a esse ato e participar daquela solenidade, repito, importantíssima. Entre os vários temas anunciados, itens constantes desse Programa Nacional de Defesa Agropecuária... Isso é importante para o Brasil, que é um dos países destacados na produção agropecuária, um grande exportador, um grande produtor; traz mudanças, por exemplo, simplificando regras, desburocratizando e mantendo a qualidade sanitária de nossos produtos, o que é fundamental para um desenvolvimento ainda maior do setor.

Minha alegria maior, Sr. Presidente, é que, durante o evento, o Governador do meu Estado, José Melo, juntamente com a Governadora de Roraima, Suely Campos, e o Governador do Amapá, Waldez Góes, assinaram um acordo importante para erradicar, ainda este ano, a febre aftosa nesses Estados, aliás, o que já aconteceu no Estado do Acre, quando V. Exª, Senador Jorge Viana, era Governador daquele Estado, conseguindo não apenas para o Estado do Acre, mas também para os Municípios amazonenses – exatamente os do sul do Amazonas –de Boca do Acre e Guajará e, ainda, parte dos Municípios de Canutama e de Lábrea, que fazem parte...

E uma parte da Bolívia, que eu não sabia que faz parte dessa grande conquista, que, não tenho dúvida nenhuma, foi um empenho muito grande de V. Exª, Senador, quando Governador do Estado do Acre. Então, imagine a nossa alegria de ver esse acordo assinado pelos Governadores desses três Estados – o meu, o seu e o Estado do Amapá – para que, este ano ainda, possamos ser Estados livres de aftosa. Isso é muito importante para o nosso desenvolvimento.

Já vou conceder um aparte a V. Exª, Senador Telmário.

Outra questão que destaco – o plano é muito extenso, e quero voltar à tribuna para falar apenas disso – é a regulamentação, que foi assinada pela Presidenta Dilma, das regras determinando a possibilidade de produção de genéricos para os medicamentos veterinários. Isso é importante.

Eu, como farmacêutica, quero registrar rapidamente que hoje os medicamentos veterinários têm uma carga tributária inferior aos medicamentos usados por pessoas, por humanos. Então, é preciso que continuemos na luta para diminuir os tributos dos medicamentos produzidos e comercializados no Brasil, sobretudo aqueles produzidos no Brasil para humanos. Isso é fundamental.

O Senador Benedito de Lira foi muito homenageado no ato, porque foi dele a primeira proposta a ser apresentada, ainda na Câmara dos Deputados, estabelecendo medicamentos veterinários genéricos.

Destaco, por fim, para entrar no outro assunto, que essas questões da simplificação das regras para desburocratização de processos, ou seja, a regulamentação da inspeção industrial e sanitária de produção de origem animal, como do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal, é algo fenomenal, necessário para o País.

Aqui dou um exemplo, porque, quando se fala de regra, de regulamentação de inspeção industrial, as pessoas não nos entendem. Então, para falar bem a linguagem popular, hoje, se um determinado Estado brasileiro industrializa qualquer produto de origem animal, esse produto, com a autorização sanitária, a licença sanitária do seu Estado, pode ser comercializado livremente no seu Estado, mas, para ser comercializado no Brasil, precisa do SIF, que é dado a partir do Ministério da Agricultura. O que foi feito hoje é permitir que o licenciamento no Estado possa ser reconhecido em todo o Território nacional.

Foram dados vários exemplos, como a tapioca, que ganhou o Brasil, e peixes que são industrializados. Aqui cito o bacalhau da Amazônia, processado a partir do pirarucu, que poderá ser comercializado no Brasil inteiro. Isso é algo fenomenal!

E a Presidente Dilma foi muito segura, como a Ministra Kátia também, em dizer "garantindo a qualidade sanitária, a desburocratização é necessária", porque, veja, se o produto é bom para o consumo, digamos, produzido no Rio Grande do Sul e bom para o consumo dos gaúchos, por que não seria bom para o consumo dos amazonenses também, e vice-versa, Senadora Ana Amélia?

Então, eu quero dizer que foi algo muito importante, uma solenidade marcada pela força do conteúdo que dispõe. E olha que o meu Estado do Amazonas não é nem o Estado que mais produz. Produzimos muito pouco, mas queremos avançar na produção sustentável, na utilização das nossas várzeas, o que significa dizer que podemos produzir sem derrubar uma árvore sequer, e é nesse rumo que o nosso Brasil, que o nosso País precisa avançar.

Eu concedo um aparte a V. Exª, Senador Telmário. Em seguida, à Senadora Ana Amélia.

Senador Telmário.

O Sr. Telmário Mota (Bloco Apoio Governo/PDT – RR) – Senadora, eu quero parabenizar V. Exª por trazer a essa tribuna um assunto, para nossa região, da maior importância. Quero parabenizar a Presidenta Dilma, que sempre tem olhado com bons olhos... Eu, inclusive, fiz, esses dias, um levantamento. O Governador de Roraima era do PSDB. Era do PSDB, mas, talvez, tenha sido o período legislativo, o período da Presidente Dilma, em que mais o Estado de Roraima recebeu recursos. Eu levantei isso essa semana, vou fazer um discurso nesse sentido, o quanto que ela foi democrática e o quanto que o PT, que, às vezes, é criticado aqui e, às vezes, muito injustamente, foi parceiro, porque ele não discriminou os outros partidos. Mais uma vez, aí, um dia desses, eu ouvi um Senador do Amazonas reclamando que o Amazonas estava sendo discriminado, etc., etc., e, de repente, agora, esse feito, que Amazonas, Roraima e Amapá são os Estados que têm, ainda, médio risco da aftosa. Então, veja você, a hora em que saírem, e esse ano é a proposta do Ministério da Agricultura, com a Kátia e com a Presidenta, que está dando todas as estruturas nesse sentido, nós vamos dar um oxigênio a mais, Senadora, um oxigênio a mais para aquela região. A minha região, principalmente, tem uma vocação muito forte para a pecuária e, ali, nós temos uma vontade. Não tanto quanto Rondônia, que cresceu muito. Rondônia cresceu de forma fantástica, mas nós sabemos que Roraima já foi o maior exportador de carne bovina do Norte do País, enquanto era território. Roraima pode retomar isso, porque temos ali uma área disponível. Nas áreas indígenas...

(Soa a campainha.)

O Sr. Telmário Mota (Bloco Apoio Governo/PDT – RR) – Hoje, os índios, se juntarmos todo o gado que as comunidades indígenas hoje detêm, são os maiores fazendeiros do Estado. Então, esse trabalho da Ministra Kátia, que V. Exª está hoje destacando – e, hoje, houve uma reunião envolvendo os três Governadores –, foi da maior importância. Eu queria muito estar lá, mas hoje eu estava dando uma palestra para 600 Vereadores do Brasil – fui convidado pela Abracam – exatamente no mesmo horário. Então, já havia esse compromisso. Mas estive com a Ministra Kátia Abreu, que me falou dessa disposição. Ela tem mais R$80 milhões para gastar, para dividir entre os Municípios, para trabalhar essa questão. Não tenho nenhuma dúvida de que o Governo da Presidenta Dilma está voltado para o setor produtivo, está focado no setor produtivo. Em um momento deste, de alguns ajustes fiscais, esse segmento está a todo vapor, trabalhando com os instrumentos que disponibiliza. E quem ganha com isso é a população, quem ganha com isso são os Estados, principalmente um Estado emergencial como é o nosso. Mais uma vez, o Amazonas e Roraima entram nessa parceria, que será da maior importância. Hoje, 30 milhões de venezuelanos compram gado do Brasil e não compram daquela região. Então, a região poderá exportar mais, ser fortalecida e ajudar. Então, quero parabenizar V. Exª pela fala e parabenizar a Presidente Dilma por mais uma vez estar focada na Região Amazônica, olhando-a com bons olhos, com políticas públicas corretas, ajudando aqueles Estados a saírem dessa grande crise. Também parabenizo a Ministra Kátia. Muito obrigado pelo aparte.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB – AM) – Incorporo todo o conteúdo do seu aparte ao meu pronunciamento, Senador Telmário. V. Exª tem razão, são medidas que vão oxigenar ainda mais a nossa região e os nossos Estados e que vão permitir maior desenvolvimento.

Senador Telmário, tenho convicção absoluta de que, assim como nós, o Senador a que V. Exª se referiu, que há poucos dias fez críticas que considero inoportunas e improcedentes – muito mais do que inoportunas, elas são improcedentes –, saberá vir à tribuna e reconhecer esse importante feito, porque ele sabe, como todos nós, o quanto nosso Estado vem lutando, há muito tempo, para se ver livre da febre aftosa e garantir mais a alocação dos nossos produtos.

Aproveito, Senador Jorge Viana, para registrar a presença, fazendo-lhe uma homenagem, do Governador Waldez, do Estado do Amapá, que aqui está e que, como nós, está em festa. Seja muito bem-vindo ao Senado Federal!

Nós sabemos que a luta do Estado do Amapá é a luta de Roraima, é a luta do meu querido Amazonas.

Sem dúvida, o evento do dia de hoje, do qual V. Exª veio participar, nobre Governador, ajudará e contribuirá muito para os nossos Estados. Contribuirá para o País todo, mas, sobretudo, para os nossos Estados. Então, cumprimento V. Exª, Senador Waldez Góes.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Se V. Exª me permite...

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB – AM) – Pois não.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Na condição de amazônida também e de Vice-Presidente do Senado, eu queria aproveitar a oportunidade para cumprimentar o Governador Waldez Góes, que é uma pessoa muito querida para mim – tenho o privilégio de contar com sua amizade há muito tempo –, e para desejar todo sucesso a ele nessa empreitada a que V. Exª se reporta da tribuna e que nós, no Acre, já experimentamos. O Acre era uma área de risco desconhecido. Este é o pior estágio daquilo que é fundamental para a sanidade agropecuária: risco desconhecido.

A Senadora Ana Amélia é de um Estado que, há séculos, vive da agropecuária. Ela também tem dado nesse tema uma contribuição importante.

Eu peguei o Estado com risco desconhecido. Estabelecemos uma meta, chamamos uma equipe, fizemos uma parceria, foi um trabalho enorme. Depois, fiz o sacrifício de ir a Paris. Esse é um sacrifício, não é, Senadora? Digo isso com todo o respeito, não é, Senadora Vanessa? Fomos receber, na Organização Internacional, o certificado, para o Acre, de área livre de aftosa com vacinação. Para isso, tivemos de trabalhar em Municípios do Amazonas, em Municípios da Bolívia e em territórios vizinhos de Rondônia.

Então, essa foi uma conquista, mas fiquei muito contente por ver que, hoje, parte da Amazônia está pactuando no sentido de que vai tirar a nossa região dessa condição. Hoje, no mundo sem fronteiras, a sanidade animal e vegetal é fundamental. Há os direitos do consumidor, e não podem os produtos ir e vir, porque, senão, o problema de um país passa para o outro. Então, ter isso é base econômica para qualquer país ter esses certificados.

Parabenizo V. Exª, Governador do Amapá, que vai buscar essa certificação e que vai ter de passar pelo sacrifício de pegar o certificado em Paris.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB – AM) – Pois é! O Senador vai fazer esse sacrifício.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Eu tive esse privilégio como Governador.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB – AM) – O Senador, certamente, fará com que os outros Governadores façam o mesmo sacrifício junto com ele, não é, Governador Góes?

Cumprimento V. Exª, Senador Jorge Viana.

Peço licença para conceder um aparte à Senadora Ana Amélia.

A Srª Ana Amélia (Bloco Apoio Governo/PP – RS) – Senadora Vanessa, é claro que eu, como Senadora do Rio Grande – o Rio Grande é um Estado muito hospitaleiro, e esta é a Casa dos Estados –, também quero saudar o Governador presente aqui, pelo esforço que vem fazendo no sentido da sanidade animal e vegetal. O Senador Jorge Viana destacou muito bem: tive já a oportunidade, não como Senadora, mas como jornalista, de ir à sede da OIE, que é a Organização Internacional de Epizootias, que fica em Paris, quando Santa Catarina foi declarada zona livre de aftosa sem vacinação. É a única parte do território brasileiro – e sou gaúcha – que tem essa condição privilegiada. A Ministra Kátia Abreu, quando esteve na Comissão de Agricultura e Reforma Agrária do Senado, que tenho a honra de presidir, deu um dado ambicioso: a meta é considerar todo o território brasileiro zona livre de aftosa sem vacinação. Esse será, digamos, o passo mais importante para um País que é protagonista na cadeia produtiva da carne no mercado internacional e interno se projetar ainda mais, porque a sanidade é fundamental. Lembro, Senadora Vanessa Grazziotin, que, antes de haver esse entendimento de desburocratizar, havia barreiras sanitárias entre Municípios. O Município de Nova Petrópolis, no Rio Grande do Sul, não podia vender os salames fabricados pelos colonos italianos e alemães em Gramado ou em Canela. Aí foram se aperfeiçoando, foram se unificando os sistemas de defesa sanitária para o Estado e, agora, entre os Estados e o País. É fundamental esse processo, mas é fundamental, como disse bem o Senador Jorge Viana,

um controle sanitário rigoroso, especialmente nesses Estados da Amazônia que têm fronteira com outros países em que as condições sanitárias nem sempre conferem com o nível de desenvolvimento que temos. Temos de ajudá-los seja no controle da febre aftosa, seja em outros controles. Fui informada, Senador Jorge Viana, quando estive em Ilhéus para discutir a questão do cacau, de que há um fungo que está na região do Acre e que, se ele atravessar a fronteira, a produção de cacau no Brasil poderá sofrer um dano irreversível, irreparável. Portanto, a defesa sanitária tem de ser prioridade um, dois, três, quatro, cinco. Então, eu queria cumprimentar a Senadora Vanessa também pelo registro dessa lei para os genéricos da agropecuária, do Senador Benedito de Lira, que a Senadora Kátia Abreu, como Ministra da Agricultura, tratou de implementar, porque essa lei foi aprovada há muito tempo e não foi regulamentada. A iniciativa da Ministra tem tudo a ver com esse esforço.

(Soa a campainha.)

A Srª Ana Amélia (Bloco Apoio Governo/PP – RS) – Cumprimento a Região Amazônica pelo esforço que faz também de melhorar a qualidade sanitária do seu rebanho e da sua produção vegetal. Então, é um ganho geral para a região, mas também para o País. Parabéns, Senadora! Parabéns, Governador! E parabéns ao Senador Jorge Viana, que foi nosso Relator aqui do Código Florestal e que também está muito envolvido com essas questões, Senadora Vanessa.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB – AM) – Muito obrigada, Senadora Ana Amélia. Da mesma forma, incorporo o aparte de V. Exª. V. Exª, como boa gaúcha, mostra que tem conhecimento de causa real. O gaúcho sabe muito mais do que fazer o churrasco, sabe produzir a carne também. É óbvio que a preocupação de V. Exª é a nossa preocupação, que é muito destacada tanto pela Ministra quanto pela Presidente, que é a qualidade sanitária. Nós temos de desburocratizar, garantindo a qualidade sanitária.

Eu disse que voltarei à tribuna para falar de outros pontos, porque muita coisa está nesse Plano Nacional de Defesa Agropecuária.

(Soa a campainha.)

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB – AM) – Sobre a questão das regras internacionais, outro ato foi assinado lá em relação ao Amazonas. Foram estabelecidas ações para padronizar procedimentos de vigilância de fronteira internacional adotados pelos fiscais estaduais e pelos fiscais federais. O meu Estado, por exemplo, faz fronteira com a Venezuela, com a Colômbia e com Peru, e esses cuidados da padronização têm de existir, para que possamos conquistar...

(Soa a campainha.)

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB – AM) – ... aquilo de que precisamos e que queremos, mas sem perder o que já temos.

Então, V. Exª tem plena razão, mas acho que nós somos capazes disso. O Brasil é capaz disso, os Estados são capazes disso, o Governo Federal é capaz disso.

Então, concluo meu pronunciamento, Senador Jorge Viana, agradecendo muitíssimo a V. Exª e cumprimentando-o. V. Exª foi um pioneiro na nossa região, quando foi Governador do Acre, quando, com muito trabalho e com muita dificuldade, elevou a condição do seu Estado. É o que hoje sonhamos – e, neste ano, ainda teremos isso –, Governador Waldez Góes, para os nossos Estados, para o seu Estado do Amapá, para o meu Estado do Amazonas, para o Estado de Roraima também.

Então, muito obrigada, nobre Senador.

Durante o discurso da Srª Vanessa Grazziotin, o Sr. Jorge Viana, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Telmário Mota.

O SR. PRESIDENTE (Telmário Mota. Bloco Apoio Governo/PDT – RR) – Fico muito feliz em ser assistido por um Governador tão competente!

Quero saudar o Waldez, que é nosso Governador, do meu Partido, que também está aí. É um cara muito querido no Amapá, um Estado que, como o meu, o Estado de Roraima, tem todo o potencial para se desenvolver. Eu sempre digo: em Roraima e no Amapá, podem investir, que vai dar certo!

São os Estados do futuro, não é, Governador? Nem tenho dúvida disso.

Agora, vamos ouvir o nosso brilhante Senador do Acre Jorge Viana.

O SR. PRESIDENTE (Telmário Mota. Bloco Apoio Governo/PDT – RR) – Antes de o Senador Jorge Viana usar a tribuna, leio o **Requerimento nº 455, de 2015**, do próprio Senador Viana, que solicita, nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, licenciar-se dos trabalhos da Casa, no período de 14 a 15 de

maio do corrente ano, para participar, na condição de Vice-Presidente em atividade, da 11ª Sessão do Fórum das Nações Unidas sobre Florestas e, principalmente, das reuniões de cúpula a serem realizadas na sede das Nações Unidas, em Nova Iorque, e que comunica, nos termos do art. 39, inciso I, do Regimento Interno, que estará ausente do País no período da missão.

O SR. PRESIDENTE (Telmário Mota. Bloco Apoio Governo/PDT – RR) – Então, coloco em aprovação o requerimento. (*Pausa*.)

Se ninguém se manifesta ao contrário, o requerimento está aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Telmário Mota. Bloco Apoio Governo/PDT – RR) – O Senador Viana tem a palavra.

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT – AC. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, colega Telmário Mota; caro Senador Moka; Senadora Ana Amélia; Senadora Vanessa Grazziotin, eu queria fazer um registro aqui, hoje, em homenagem ao povo do Acre.

Hoje, o Presidente Lula vai pernoitar em Rio Branco. Ele é um amigo do Acre e, a convite do Governador Tião Viana, participa de duas solenidades: a inauguração de um *call center* e a inauguração da última etapa do Complexo de Piscicultura, um frigorífico de processamento de peixes, na cidade de Rio Branco. São dois projetos nos quais o Governador Tião Viana se empenhou pessoalmente. O Governador lutou por eles. Começou lutando pelo *call center* quando era Senador ainda, quando trabalhava aqui, no Senado Federal.

Agora, na Via Verde, em Rio Branco, próximo à entrada do Calafate, esse *call center* da Contax está sendo instalado. A partir de agora, pelo menos dois mil jovens vão trabalhar ali. É uma espécie de primeiro emprego. É assim que entendo esse tipo de serviço nesse *call center*. Tomara que todos ajudem, porque quem conhece bem os desafios da juventude sabe que o primeiro emprego é algo muito importante.

O Governador entrou em um programa de cooperação, de formação e de qualificação de mão de obra através do Instituto Dom Moacyr. O Instituto Dom Moacyr foi criado ainda no tempo em que eu era Governador. Na época, o Vive-Governador era Binho Marques, que hoje é um dos Secretários do Ministério da Educação. Nós criamos o Instituto Dom Moacyr, que é um instituto pré-Pronatec e que forma e qualifica mão de obra no Acre. Foram 58 turmas que passaram pelo Instituto Dom Moacyr. Três mil jovens foram formados, e, de pronto, pelo menos dois mil deles, entre rapazes e moças, terão oportunidade de trabalho. Vão começar com 500 vagas, e acredito que, agora, rapidamente, alcançaremos dois mil jovens empregados nessa atividade, que, penso, é muito importante.

O Acre começa a ser sede de serviços dos tempos modernos. Esse *call center* é um serviço que o mundo inteiro utiliza, mas dificilmente alguém poderia imaginar que de um lugar como Rio Branco, no Acre, tão distante – hoje eu estou indo para lá, agora à noite; são três horas de voo direto –, poder-se-ia prestar esse serviço para qualquer parte do mundo.

Estou certo de que há possibilidade de esse número de empregos, dois mil, dobrar com o tempo, dependendo do sucesso desse trabalho. A remuneração será em torno de R$1.200 para cada prestador de serviços. A empresa está presente em sete capitais do Brasil, e Rio Branco, agora, passa a ser uma sede. A média etária de quem trabalha nesse tipo de serviço é 22 a 24 anos, e 40% são estudantes universitários.

Penso que essa é uma boa contribuição. Não é uma atividade-fim que um jovem deve buscar, mas é um estágio remunerado. É um trabalho que auxilia o jovem que busca um grau de independência ou, mesmo através de uma remuneração com valor que não seja tão elevado, pode ajudá-lo no orçamento doméstico familiar.

Eu queria parabenizar. É um serviço de *telemarketing*, de atendimento ao cliente e presta vários serviços, como funcionam os *call centers*.

Eu queria também dizer que, amanhã, quinta-feira, dia 7 – e desta atividade eu devo participar –, acompanharei o Presidente Lula e o Presidente Evo Morales, que vai estar no Acre. O Presidente da Bolívia quer conhecer esse empreendimento do Governo do Estado.

Esse empreendimento, talvez, seja o mais moderno, o mais amplo projeto de piscicultura implantado no Brasil. Foi fruto de um estímulo, de um incentivo do Presidente Lula. Ainda quando o Governador Tião Viana era candidato, o Presidente Lula falou do Projeto Pacu, desenvolvido no Mato Grosso, com Jaime, que é um estimulador.

O Presidente Lula falou comigo, falou com o Tião, e, numa conversa com o Governador Tião Viana, eu disse: "Eu acho interessante, ainda como candidato, você visitar projetos como esse e adaptá-los aqui, no Acre." O Governador Tião Viana foi ao Mato Grosso, viu, gostou e, assim que assumiu o Governo, começou um trabalho de incentivo à piscicultura no Acre.

Vale ressaltar que, há mais de 20 anos, meu pai, indo a Pirassununga, levou os primeiros alevinos para o Acre, num avião Bandeirante da FAB, em um saco com oxigênio, para desenvolver a piscicultura no Estado. Parece estranho, por se tratar de uma região que todo mundo tem como referência a pesca ou tem como refe-

rência o pescado da Amazônia. Domingo mesmo, eu estava num rio, na divisa do Acre com o Amazonas. Passei o domingo pescando, que é o meu lazer favorito.

É muito importante que na Amazônia, onde há fartura de água, essa água seja manejada, e não se fique fazendo exploração apenas do pescado nos rios. Especialmente a cabeceira dos rios, como no Acre, é uma espécie de berçário dessa fauna, e exatamente nesses locais deve-se ter muito cuidado. É muito bom incentivar a pesca esportiva, mas para a industrialização não é adequado se fazer uso dessa atividade. O melhor que temos a fazer é isto que o Governo do Acre está fazendo: manejar a água para a produção de proteína animal.

Posso afirmar, hoje, que um dos mais importantes legados do Governador Tião Viana, quando, daqui a mais de três anos, deixar o Governo, será esse projeto da piscicultura.

O Presidente Lula esteve, em 2003, na entrega da parte de alevinagem. Ele esteve lá incentivando, estimulando. Agora, a última etapa do projeto conta ainda com a fábrica de ração, que é, sem dúvida, a mais moderna. Essa fábrica de ração já está vendendo ração para o Estado de Rondônia, que também tem grandes investimentos na área de piscicultura, para o resto do Brasil inteiro e, inclusive, para o Peru.

É muito sofisticada a produção de ração para alevinos, para peixes, mas o Acre tem, hoje, a mais moderna fábrica de ração do Brasil e tem agora, posso afirmar, o mais moderno complexo frigorífico de peixes do Brasil. Esse é um projeto que contou com a dedicação do Governador Tião Viana, de sua equipe, e não tenho dúvida de que vai modificar, para melhor, a economia acriana.

O complexo de piscicultura Peixes da Amazônia S/A certamente vai fazer parte importante do mercado brasileiro. Esse negócio visa também ao mercado internacional, especialmente países andinos. Já possui o SIF (Serviço de Inspeção Federal), expedido pelo Ministério da Agricultura. O complexo de piscicultura abastece o mercado interno e, certamente, será um forte centro de exportação.

O Governador Wellington Dias, do Piauí, estará hoje e amanhã no Acre, conhecendo o complexo, e a intenção de S. Exª é desenvolver um projeto similar no seu Estado.

Eu devo dizer, Senador Telmário, que, nós que somos moradores da Amazônia e que vivemos com seca, nós somos a região das águas. Aprender a manejar a água para produzir proteína animal é um achado. Eu sou engenheiro florestal e acho que há dois manejos a serem feitos na Amazônia. Com a lei de acesso à biodiversidade, da qual V. Exª e eu fomos Relatores, com outros colegas, manejar a nossa biodiversidade, manejar nossos recursos naturais é fantástico. Até aqui estávamos manejando a água para produzir energia, a água que é tão preciosa para a vida. Agora o Acre está fazendo um trabalho que conceituo desta maneira: manejar a água para a produção de proteína animal.

Há uma base do complexo no Município de Cruzeiro do Sul e uma outra na região de Rio Branco. Só para que V. Exª tenha ideia, são 40 hectares de lâmina d'água. Para quem não sabe, cada hectare representa 10 mil metros quadrados. São 40 hectares de lâmina d'água. É, sem dúvida, o maior complexo de produção e de industrialização de pescado no Brasil.

Nós temos o pirarucu, nós temos o tambaqui, nós temos os peixes de couros, que começam a ser produzidos em cativeiro, no Acre, como o surubim e o pintado. Eu posso afirmar que o mercado asiático – já que fizemos a Estrada do Pacífico – deverá ser o endereço, com a Costa Oeste americana, de boa parte dessa produção.

Quero parabenizar o Presidente da Central de Cooperativas de Produção de Peixes, Sansão Nogueira. São seis organizações que compõem a Central de Cooperativas dos Piscicultores do Acre (Acrepeixe).

E, especialmente, quero dizer que o Governo ainda vai, em 2015, investir 7 milhões no fomento à piscicultura no Estado, dando sequência ao programa de tancagens e de fomento à produção.

Ouço o Senador Telmário, para que eu possa concluir o meu pronunciamento, Srª Presidenta.

O Sr. Telmário Mota (Bloco Apoio Governo/PDT – RR) – Senador Jorge Viana, eu quero parabenizá-lo, e leve os meus parabéns não só ao povo do Acre, mas, principalmente, ao Governador Tião Viana, por essa belíssima iniciativa. Ele fez como um grande jogador: preparou a bola e foi cabecear para fazer o gol. Ele está inaugurando um centro importante para a economia não só do Acre, mas do eixo Acre, Rondônia, Amazônia, Roraima e, por que não, o Amapá. Hoje, está havendo uma troca de conhecimentos, através de convênios, entre Roraima e o Amazonas. O Amazonas cria um peixe que Roraima cria através de redes, de lagos, de açudes, de pequenas perfurações e de grandes açudes. No Amazonas, eles criam, por exemplo, a matrinxã, o tambaqui e outros em igarapé. É uma forma nova de se criar que não agride a natureza. E V. Exª traz agora essa informação do Acre, e ficamos felizes, porque estamos vendo a nossa região buscar uma alternativa, e uma grande alternativa não só para a economia da região, mas para a economia do Brasil, principalmente para abastecer o grande mercado asiático. Vocês já têm ali o caminho construído. Então, não tenho nenhuma dúvida de que o Acre vai alavancar com isso, vai fortalecer o setor primário, vai fortalecer o setor do pequeno. A agricultura familiar também vai fazer parte desse contexto, porque isso será o carro-chefe para, realmente, aumentar o número de produtores nesse sentido. V. Exª coloca aqui o pirarucu. Hoje, ele é um peixe que vai, a curto prazo, ser um grande...

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Concorrente do bacalhau.

O Sr. Telmário Mota (Bloco Apoio Governo/PDT – RR) – E com um grande sabor. Nós sabemos que o pirarucu é um peixe extraordinário, saboroso.

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT – AC) – É como se o bacalhau fosse a galinha de granja, e o pirarucu fosse a galinha caipira. Há uma diferença grande.

O Sr. Telmário Mota (Bloco Apoio Governo/PDT – RR) – E não tenho nenhuma dúvida de que é um peixe que vai buscar o mercado internacional já, já, assim que tivermos uma grande produção, como está no Acre, como está no Estado de Rondônia. Em Roraima, nós temos um produtor, o **Aniceto** Wanderley. Ele está hoje investindo maciçamente também no pirarucu. Isso tudo vai fazer com que aquela região se torne uma grande produtora de alimentação. Quero parabenizar novamente V. Exª, que foi Governador, Senador, empenhadíssimo, e o Acre está de parabéns por essa grande iniciativa. Quero parabenizar V. Exª e leve ao Governador Tião o nosso abraço.

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Muito obrigado, Senador Telmário Mota.

Devo dizer que é isso. A Amazônia tem quase 25 milhões de habitantes. Ela só vai se desenvolver se levarmos em conta que, usando os recursos naturais de forma inteligente, sustentável, vamos melhorar a vida de quem vive naquela região. Não é possível que na região mais rica, mais farta do Planeta, haja a necessidade do alimento básico.

Eu queria, então, encerrar, dizendo que fico honrado, como Vice-Presidente do Senado, em ter ajudado a estabelecer uma pauta para hoje. Hoje, o Senado Federal – quero avisar ao meu amigo Ibrahim Farhat, o Lhe, do PT no Acre, que é um lutador pelas causas das domésticas e pelas boas causas –, daqui a pouco, vai encontrar uma saída e tomar a palavra final, transformar em lei algo que o Brasil inteiro espera: uma mudança. Aquelas regras, que parecem regras da senzala, vão ser substituídas por uma lei, cuja iniciativa foi do Senado Federal, modificada na Câmara, e, hoje, se Deus quiser, nós vamos dispor sobre o contrato de trabalho doméstico, fazendo a mediação entre as famílias que empregam e aqueles que prestam serviço. Fico honrado de estar aqui, hoje, e de trabalhar junto com meus colegas para dar essa lei para o Brasil, que, tenho certeza, é uma lei do século XXI, para trazermos o Brasil do século passado, retrasado, para o século XXI.

Ouço o meu colega Walter.

Eu só queria fazer este registro em homenagem ao Lhe e a todos que, às vezes, para começar a vida, começam fazendo trabalho doméstico, o que não é desonra para ninguém. Lembro que a própria ex-Ministra Marina foi empregada doméstica. Na minha casa, meu avô tinha 21 empregados domésticos, mas adotou todos como filhos. Quem não tinha pai, não tinha mãe, ele botava dentro de casa para ajudar. Minha mãe sempre trabalhou muito, com suas irmãs, mas o Brasil nunca teve uma lei. Hoje, quem sabe, uma boa pauta, uma pauta que atende aos interesses do Brasil, dos brasileiros, das brasileiras, especialmente desse conjunto de trabalhadores e trabalhadoras, vamos ter aprovado aqui, fazendo um esforço para mediar, uma lei que possa marcar a nossa legislatura e a nossa passagem pelo Senado.

Ouço o Senador Walter para poder concluir.

O Sr. Walter Pinheiro (Bloco Apoio Governo/PT – BA) – Senador Jorge Viana, é sempre bom chegarmos aqui no início da tarde,...

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Estou sempre na tribuna, presidindo! Uma coincidência, Senador.

O Sr. Walter Pinheiro (Bloco Apoio Governo/PT – BA) – ... e V. Exª, de certa forma, sempre ocupando o espaço com temas mais do que relevantes, temas de incidência na vida das pessoas, na sociedade, no comportamento e, principalmente, temas que quebram paradigmas, como disse muito bem V. Exª. Na realidade, é uma mudança de rumo na história.

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT – AC) – De séculos.

O Sr. Walter Pinheiro (Bloco Apoio Governo/PT – BA) – Não é um negócio qualquer. Nós estamos falando de coisas seculares de um País que é extremamente novo. Então, essa é uma proeza interessante no nosso País...

(Soa a campainha.)

O Sr. Walter Pinheiro (Bloco Apoio Governo/PT – BA) – ... porque este é um tema secular, mas é um tema que ainda, lamentavelmente, em pleno século 21, está em voga, quando já superamos a chamada odisseia no espaço, de que tanto se falava em 2001, e já estamos falando em outras coisas como, por exemplo, até trabalhos em nuvem. E, de repente, tínhamos um verdadeiro nevoeiro dentro de casa com um comportamento ainda do tempo em que se mantinham escravos efetivamente na casa grande. Portanto, essa é uma mudança substancial. Ontem, Senador Jorge Viana, eu dava como exemplo, inclusive, a residência de um dos meus filhos, o Israel, que é pai de Tito, Isaac e Davi, meus netos trigêmeos.

(Interrupção do som.)

O Sr. Walter Pinheiro (Bloco Apoio Governo/PT – BA) – Lá existe um verdadeiro exército operando (*Fora do microfone.*) para que essas crianças possam inclusive crescer. Esses meninos, que nasceram com menos de sete meses, que passaram 70 dias na UTI, mas que, até por força do próprio traço do trabalho do pai, da mãe, necessitam que você tenha uma equipe. Portanto, imagine o que é isto: cuidar dos seus filhos, cuidar dos nossos netos... Então, poderíamos manter uma relação que é uma relação, inclusive, de subserviência, ou como se fosse patrão, ou pior, senhor e escravos. Essas pessoas estão cuidando de gente e da gente. Efetivamente, essa mudança na relação tem um cunho trabalhista, mas ela tem que ser principalmente uma mudança que signifique a mudança completa do traço de trabalho.

(Soa a campainha.)

O Sr. Walter Pinheiro (Bloco Apoio Governo/PT – BA) – Isso não é um trabalho de como quem opera uma máquina, Senadora Ângela Portela, numa fábrica. Você lida com vidas. Portanto, precisamos tratar essas pessoas com o mesmo amor que queremos que essas pessoas tratem os nossos filhos, nesse caso, os nossos netos, como o exemplo que dei. Portanto, temos experiências desse tipo. Na minha casa mesmo, Senadora Ana Amélia, eu convivi com uma experiência que, talvez, tenha me tornado um sujeito privilegiado. Eu tive duas mães: minha mãe biológica, que vai completar 90 anos agora no dia 1º de junho; e a minha mãe de criação, que faleceu – vai completar um ano agora –, a Sofia, faleceu com 80 anos. A Sofia veio para a nossa casa ainda criança. Portanto, criou desde o meu irmão mais velho até os últimos – e eu sou um dos últimos –, numa relação já diferenciada. E nesse novo tempo ainda, nós não conseguimos nem ter uma relação dessa que, durante anos e anos a fio, era estabelecida em diversas casas. Essas pessoas passavam a fazer parte da família. Depois de certo tempo, as pessoas passaram a ter um trabalho como se fosse uma disputa dentro de casa. Então, essa mudança que fazemos, Jorge, não é só uma mudança no que diz respeito a parâmetros trabalhistas ou a direitos trabalhistas, mas é uma mudança completa das relações,...

(Soa a campainha.)

O Sr. Walter Pinheiro (Bloco Apoio Governo/PT – BA) – ... quebrando essa história que foi firmada lamentavelmente ao longo do Brasil com um tipo de trabalho. E você citou mulheres que passaram por isso, como a nossa companheira Marina, a Benedita. E ainda há esse outro traço, Senadora Ana Amélia e Senadora Ângela, ou seja, majoritariamente, o trabalho doméstico é feito por mulheres no Brasil, mulheres que também têm filhos e que, portanto, saem das suas casas para outras casas; e aí deixam seus filhos com quem? Por isso, é importante que a mudança tenha um outro cunho que não só o ajuste da remuneração, mas também toda uma condição para que essas pessoas possam também gozar dos benefícios que hoje são possíveis de serem acessados na sociedade. Era isso.

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Obrigado.

Eu queria dizer que essa votação é uma homenagem a todos esses trabalhadores e trabalhadoras anônimos que estão nas casas, que fazem um trabalho primordial, que é cuidar também das...

(Interrupção do som.)

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT – AC. *Fora do microfone).* – ... nossas famílias, um trabalho que tem muito valor. Há a Conceição, minha secretária aqui; as meninas que cuidam dos meus pais, que cuidam de minha casa. Se Deus quiser, hoje, nós vamos encontrar um bom termo – não é, Senadora Ana Amélia? – para votar e deliberar sobre essa matéria e darmos segurança e uma lei que equilibre as relações de trabalho dentro das casas dos brasileiros, quando se tratar de trabalho doméstico, seja ele desenvolvido por mulheres, que é a grande maioria, seja por homens.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Jorge Viana, o Sr. Telmário Mota deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pela Srª Ana Amélia.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Apoio Governo/PP – RS) – Cumprimento o Senador Jorge Viana.

Essa matéria é fundamental, e hoje esta Casa vai dar uma resposta equilibrada, responsável, adequada, social e economicamente justa para a categoria da qual nós dependemos até para o exercício da nossa atividade e para cuidar da nossa família.

Então, cumprimentos a V. Exª.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Apoio Governo/PP – RS) – A Presidência comunica ao Plenário que foi lido na sessão de ontem **o Recurso n° 1, de 2015**, interposto no prazo regimental, no sentido de que fosse apreciado pelo Plenário o **Projeto de Lei do Senado n° 25, de 2015**.

No entanto, foram encaminhados à Mesa expedientes retirando assinaturas apostas ao referido recurso antes de sua publicação, nos termos do art. 244 do Regimento Interno. Em consequência, o mencionado recurso deixa de atender a exigência regimental de ser subscrito por no mínimo um décimo da composição da Casa, prevista no §4º do art. 91 da norma interna.

Tendo sido aprovado terminativamente pela CCJ (Comissão de Constituição e Justiça), o projeto vai à Câmara dos Deputados.

São os seguintes o Recurso e as retiradas de assinaturas:

RECURSO
Nº 1, DE 2015
(Ao PLS 25 de 2015)

Senhor Presidente;

Nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, solicitamos que o Projeto de Lei do Senado nº 25, de 2015, que *altera a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, (Código Eleitoral) e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para instituir o sistema eleitoral majoritário nas eleições para as Câmaras Municipais nos municípios com mais de 200.000 (duzentos mil) eleitores*, seja apreciado pelo Plenário do Senado Federal.

Sala das Sessões, em 23 de abril de 2015.

1 Senadora VANESSA GRAZZIOTIN
PCdoB/AM

2 Senador (a) _____ - DONIZETI NOGUEIRA.

3 Senador (a) _____ - HELIO JOSÉ - PSD DF

4 Senador (a) _____ - LINDBERG FARIAS.

5 Senador (a) _____ - CANGELI

6 Senador (a) _____ - ELMANO FERRER.

7 Senador (a) _____ CRISTOVAM.

8 Senador (a) ROMÁRIO FARIA.

9 Senador (a) _____ WELLINGTON FAGUNDES

10 _____ FERNANDO BEZERRA COELHO

RECURSO
Nº DE 2015
(ao PLS 25, de 2015)

Nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, solicitamos que o Projeto de Lei do Senado nº 25, de 2015, que *altera a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, (Código Eleitoral) e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para instituir o sistema eleitoral majoritário nas eleições para as Câmaras Municipais nos municípios com mais de 200.000 (duzentos mil) eleitores*, seja apreciado pelo Plenário do Senado Federal.

Sala das Sessões, em 23 de abril de 2015.

LISTA DE SUBSCRITORES

11 Senador (a) Collor - FERNANDO COLLOR

12 Senador (a) Sen. José Pimentel - [illegible]

repetida → Senador (a) Hélio José - PSD DF

13 Senador (a) [illegible] Martins (PASIER)

14 Senador (a) [illegible] - PLANO CLF B

Senador (a)_____

Senador (a)_____

Senador (a)_____

COMUNICADO

Nos termos do art. 244, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a retirada da minha assinatura do recurso ao PLS 25/2015.

Sala das Sessões,

(Sen. Gladson Cameli)

COMUNICADO

Nos termos do art. 244, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a retirada da minha assinatura do recurso ao PLS 25/2015.

Sala das Sessões,

(Sen. Lindbergh Farias)

COMUNICADO

Nos termos do art. 244, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a retirada da minha assinatura do recurso ao PLS 25/2015.

Sala das Sessões,

(Sen. Cassio Martins)

COMUNICADO

Nos termos do art. 244, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a retirada da minha assinatura do recurso ao PLS 25/2015.

Sala das Sessões,

(Sen. Romário)

COMUNICADO

Nos termos do art. 244, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a retirada da minha assinatura do recurso ao PLS 25/2015.

Sala das Sessões,

(Sen. José Pimentel)

COMUNICADO

Nos termos do art. 244, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a retirada da minha assinatura do recurso ao PLS 25/2015.

Sala das Sessões,

(Sen. Wellington Fagundes)

COMUNICADO

Nos termos do art. 244, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a retirada da minha assinatura do recurso ao PLS 25/2015.

Sala das Sessões,

Hélio José - PSD-DF

(Sen. Hélio José)

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Apoio Governo. PP – RS) – Para esclarecer melhor, este projeto trata de criar o sistema de distritos na disputa das eleições municipais para os Municípios com mais de 200 mil habitantes, de autoria do Senador José Serra.

Convido para fazer uso da palavra, como oradora inscrita, a Senadora Ângela Portela.

A SRª ÂNGELA PORTELA (Bloco Apoio Governo/PT – RR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Srª Presidenta, Senadora Ana Amélia, Srs. Senadores, Srª Senadora, registro, no plenário do Senado, um dia intenso de trabalho, quando nós, Senadoras e Deputadas da Bancada feminina do Congresso Nacional, inclusive a Senadora Ana Amélia, estivemos presentes em audiência com o Ministro da Saúde, Arthur Chioro, numa conversa informal, no café da manhã. Também esteve presente a Senadora Vanessa Grazziotin, Procuradora da Mulher.

Nessa oportunidade, pudemos apresentar ao Ministro as demandas e preocupações das Parlamentares em relação à saúde da mulher, aos desdobramentos dos programas lançados pelo Governo Federal no combate ao câncer de cólon de útero, ao câncer de mama, ao atendimento para essas mulheres nos locais mais longínquos do nosso País, em relação ao Programa Mais Médicos, à saúde da mulher indígena. Enfim, foi um momento de amplo debate e discussões. Nós queríamos agradecer ao Ministro Arthur Chioro por ter proporcionado esse diálogo que é tão importante para a implementação das políticas públicas de saúde em nosso País.

Registro também com muita satisfação o lançamento do Plano de Defesa Agropecuária, pela Presidenta Dilma, no Palácio do Planalto. Houve a participação da Governadora de Roraima, Suely Campos, que assinou convênios com o Ministério da Agricultura, para que possa avançar em diversas ações importantes para promover a agricultura e a pecuária em nosso Estado.

Estivemos, também, em audiência, agora, às 15 horas, com a Ministra do Meio Ambiente, Izabela Teixeira, que nos recebeu, a mim e à Governadora Suely Campos, para discutirmos as questões relacionadas à regularização fundiária do nosso Estado de Roraima. Roraima precisa se desenvolver, avançar, mas precisa para isso que haja uma interlocução, que haja um esforço concentrado, de ações articuladas do Governo Federal, Ministério do Meio Ambiente, Ministério da Justiça, através da Funai, Ministério do Desenvolvimento Agrário para que possamos discutir técnica e politicamente a viabilidade do nosso projeto de desenvolvimento.

Isso passa, necessariamente, pela regularização das terras do nosso Estado. Isso passa, necessariamente, pela elaboração do zoneamento econômico-ecológico de Roraima. Então, nós queríamos aqui registrar essa agenda de trabalho com o Governo do Estado de Roraima para avançarmos em questões que são tão importantes para o nosso desenvolvimento.

Mas eu queria, Srª Presidenta, falar de um projeto que é de extrema relevância e que está na pauta de hoje do Senado Federal. As empregadas domésticas de todo o País estão com os olhos voltados hoje para o nosso Plenário do Senado Federal, onde iremos discutir a regulamentação da Emenda Constitucional (EC) 72/2013, que trata dos direitos dessa categoria de trabalhadores e trabalhadoras brasileiras.

Em todo o País, eles formam um exército de cerca de 7,2 milhões de trabalhadores, que prestam serviços de forma contínua em residências por mais de dois dias na semana e estão ávidos por verem seus direitos finalmente garantidos.

A discussão sobre a igualdade de direitos dos trabalhadores domésticos com os dos demais trabalhadores urbanos e rurais vem de muito tempo, dentro e fora desta Casa de Leis. A Proposta de Emenda à Constituição nº 478, de 2010, que ficou conhecida como "PEC das Domésticas", foi aprovada em 2013 e virou Emenda Constitucional nº 72, estendendo aos empregados domésticos brasileiros os mesmos direitos e deveres assegurados aos demais trabalhadores. Entre esses direitos estão: jornada de 44 horas semanais e salário-família.

Mesmo assim, esta Emenda Constitucional nº 72 ainda precisa de regulamentação em muitos outros direitos tais como: o pagamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); hora extra; indenização por demissão sem justa causa; adicional por trabalho noturno; e controle da jornada de trabalho.

Ao ser aprovado no Senado, o texto do Projeto de Lei, PLS 224, de 2013, que regulamenta esses direitos dos empregados domésticos, foi à apreciação da Câmara dos Deputados e recebeu mais de 50 emendas, tendo sido aprovada a de autoria da Deputada Benedita da Silva, que examinaríamos neste plenário, que traduz os anseios da categoria e resulta de ampla negociação com o Governo.

Eu sei que os Líderes do Congresso, do Senado Federal, estão discutindo uma proposta, Senadora Ana Amélia, que possa atender bem a todos: aos empregadores e principalmente aos empregados e às empregadas domésticas em nosso País. É um contingente de quase 8 milhões de pessoas, cuja grande maioria é de mulheres e negras.

Então, enquanto tramitou por esta Casa de Leis, discutimos questões relevantes para essa categoria, tais como: o direito à proteção contra a despedida sem justa causa; o seguro-desemprego; o Fundo de Garantia

por Tempo de Serviço. Fato é que, com a promulgação da Emenda Constitucional, o que pode ser considerada a principal conquista imediata da categoria é a regulamentação da jornada de trabalho.

Agora a remuneração da hora extra do trabalhador doméstico será de, no mínimo, 50% superior ao valor da hora normal. Em caso de acordo, a empregada poderá trabalhar duas horas a mais por dia, podendo compensar a hora a mais de trabalho com folgas ou com a redução de jornada, de comum acordo entre as partes, empregada e empregador.

Conforme aprimoramento feito pelo Substitutivo da Câmara dos Deputados, esse pagamento deverá acontecer em até três meses. Se isso não ocorrer, o empregador terá de pagar o valor da hora adicional mais 50%. Isso significa dizer que nenhum empregado doméstico pode trabalhar mais do que oito horas por dia, e acima de 44 horas por semana, pois o que passar disso deve ser pago como hora extra.

Mas os empregados domésticos que labutam todos os dias em milhões de lares brasileiros não têm ainda,...

(Soa a campainha.)

A SRª ÂNGELA PORTELA (Bloco Apoio Governo/PT – RR) – ... como deveriam, direitos como o FGTS e a contribuição plena para a Previdência Social. Dessa forma, é importante a contribuição da Câmara dos Deputados, que em seu substitutivo mantém para os trabalhadores domésticos a mesma regra do FGTS que vale para os demais trabalhadores, sem excepcionalidades.

Isso porque, entendo eu, o que deve nortear esse debate é a percepção de que, se o tipo especial de relação empregatícia em discussão torna necessária alguma flexibilização, essa percepção não pode jamais servir de justificativa para a perda de direitos trabalhistas.

Desse modo, os direitos dessas categorias estão agora em nossas mãos. Sabemos das divergências que esse tema envolve, tanto que estava previsto votarmos ontem, mas houve a necessidade de um ajuste melhor, de um diálogo maior entre as categorias, entre os Líderes. Esperamos que hoje esteja definido e votado aqui no plenário do Senado Federal.

(Soa a campainha).

A SRª ÂNGELA PORTELA (Bloco Apoio Governo/PT – RR) – Então, Srª Presidenta, nós queríamos aqui deixar nosso comprometimento, nossa valorização da importância de votarmos hoje essa proposta, que é muito importante para todos os trabalhadores e trabalhadoras domésticas em nosso País. É um momento de nós estarmos aqui unidos para valorizar esses trabalhadores, assegurar a eles o direito de qualquer outro trabalhador, sem comprometer, obviamente, os empregadores.

Nós queremos aqui registrar esse importante debate, essa importante votação que teremos hoje, se Deus quiser. Então, vamos torcer para que nossos empregados domésticos tenham, definitivamente, finalizada essa luta que já dura muitos anos.

Era isso, Srª Presidenta.

Muito obrigada.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Apoio Governo/PP – RS) – Cumprimento-a, Senadora Ângela Portela. De fato, hoje faremos um esforço, e é uma questão de justiça.

V. Exª abordou, com muita precisão, todos os avanços que nós vamos hoje avaliar e vamos discutir e aprovar – tenho a convicção. Já há um consenso entre trabalhadores e empregadores em torno das matérias mais importantes para as categorias.

Parabéns, Senadora Ângela Portela.

A SRª ÂNGELA PORTELA (Bloco Apoio Governo/PT – RR) – Obrigada.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Apoio Governo/PP – RS) – Eu convido, para fazer uso da palavra... Já está ocupando a tribuna... Já está ocupando a tribuna o rápido Senador Telmário Mota.

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Apoio Governo/PDT – RR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Srª Presidenta, Senadora Ana Amélia, que bem representa esta Casa, principalmente o nosso Rio Grande do Sul; Srs. Senadores, Srªs Senadoras, ouvintes da Rádio Senado, telespectador da TV Senado, boa tarde.

Srª Presidenta, na verdade, eu vim à tribuna hoje com três assuntos que eu achava – e acho – da maior importância. Primeiro, quero lamentar, com muita tristeza, o acontecimento no Paraná.

Eu não consigo entender a forma como o Governo do Paraná tratou e tem tratado os professores daquele Estado, um Estado que hoje engrandece o nosso País.

O Paraná é um Estado de luta, luta a favor da democracia. Eu conheci muitos movimentos sociais, muitas pessoas, muitos líderes políticos que ali, nos bancos da Universidade do Paraná, entrincheiraram-se e enfrentaram a baioneta, os tanques, a arma, a ditadura em momento sombrio, momento brasileiro em que a vida corria numa linha. De repente, hoje, os professores do Paraná...

Não quero entrar no mérito da questão administrativa, mas queria aqui fazer um convite ao candidato à Presidência da República Aécio Neves, que ontem vi criticando, com muita propriedade, o governo da Venezuela, para também aproveitar e colocar-se na posição contrária ao que aconteceu no Governo do Paraná.

O professor é a escada do desenvolvimento humano. Se hoje você é médico, engenheiro, advogado, professor, psicólogo, antropólogo, administrador, economista, se é alfabetizado, você teve à frente um professor, Senador Lindbergh.

Estou falando aqui do comportamento do Governo do Paraná diante da manifestação democrática dos professores, com justiça. Se eles queriam ocupar a tribuna, a tribuna é do povo. As casas legislativas são do povo. Ali é o palco do debate. A função de um parlamentar é representar o seu povo, é melhorar os códigos e as leis para a sociedade ter uma qualidade de vida bem melhor, é fiscalizar o Executivo.

Eu acho que o grande crescimento democrático é ouvir as duas partes, é não tentar impedir os direitos conquistados e adquiridos. Você não pode sufocar, com a força da polícia, a voz daquele que está clamando por um direito seu.

E o que me parece que houve no Paraná foi exatamente isso.

Há um fundo criado pelos professores, e uma questão de governabilidade e de uso contrariou a massa dos professores. Isso, naturalmente, levou ao descontentamento, mas ficou uma marca profunda, uma marca de dor, uma marca, Senadora Ângela, que é professora, de incompreensão democrática.

E eu vi ontem aqui vozes se levantarem em defesa do povo venezuelano, pedindo, inclusive, uma posição brasileira. E nós vemos, do Brasil, o povo brasileiro.

Um dia desses, eu vi aqui um Senador convidar o embaixador venezuelano para se explicar pela questão brasileira, pela questão venezuelana. Mas, Senadora Ângela, os roraimenses, os amazonenses que vão à Venezuela são humilhados, são constrangidos, são mortos. Nós temos que evitar a dor do nosso povo. E eu hoje venho a essa tribuna e vejo, com muita tristeza, a forma como o Governo do Paraná tratou os professores.

O Sr. Lindbergh Farias (Bloco Apoio Governo/PT – RJ) – V. Exª...

A Srª Ângela Portela (Bloco Apoio Governo/PT – RR) – Gostaria de um aparte.

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Apoio Governo/PDT – RR) – Senadora Ângela e, em seguida, o Senador Lindbergh.

A Srª Ângela Portela (Bloco Apoio Governo/PT – RR) – Senador Telmário, do meu Estado de Roraima, eu gostaria de ser solidária com a fala de V. Exª quando trata da forma violenta com que os nossos professores lá, do Estado do Paraná, foram tratados pela Polícia Militar. Nós tivemos ontem, na Comissão de Educação, a aprovação de uma moção de repúdio por esse ato extremo de violência contra os nossos professores. Eles estavam lá exercendo um direito democrático de assegurar os seus direitos, pois a sua Previdência estava sendo votada na assembleia legislativa, e a matéria visava retirar direitos previdenciários desses trabalhadores e trabalhadoras da educação do Estado do Paraná. Eu, como professora, como educadora, como militante da área de educação, membro titular da Comissão de Educação, queria demonstrar a V. Exª o nosso apoio a sua demonstração de indignação com esse ato covarde de violência contra os nossos professores do Paraná. Era isso. Muito obrigada.

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Apoio Governo/PDT – RR) – Obrigado, Senadora Ângela.

Conheço V. Exª, a sensibilidade que V. Exª tem. V. Exª defende, com muito rigor, os direitos dos professores, como professora que é, e incorporo a fala de V. Exª ao nosso discurso.

Mas quero ouvir agora o nobre, brilhante expoente político do Rio de Janeiro, Senador Lindbergh.

O Sr. Lindbergh Farias (Bloco Apoio Governo/PT – RJ) – Senador Telmário, já falei isto aqui uma vez, mas vou falar de novo: já virei amigo de V. Exª e admirador, porque V. Exª sempre tem um posicionamento muito claro quando é para defender o trabalhador, quando é para defender as pessoas que mais precisam. O que houve no Estado do Paraná foi uma grande covardia. Fui líder estudantil, fiz muita passeata neste País, acompanhei as lutas sociais neste País nos últimos 20 anos e não me lembro de um ato tão desproporcional quanto este do Paraná, com mais de 200 feridos. Não me lembro, Senador, não me lembro! Olhei pela história em vários momentos em que houve conflitos. Nas privatizações, houve conflitos, e a Polícia reprimiu. Mas não me lembro de nenhum ato com essa gravidade. Foi um ato covarde do Governo do Paraná. Sabe o que me impressiona, Senador Telmário? É que ficamos esperando depois a posição do Governador do Paraná, que poderia ter vindo a público e ter dito: "Houve excesso por parte da Polícia, e eu queria me desculpar." Mas não! Ele defende a posição da Polícia naquele ato bárbaro! Ali não foi uma guerra. Só havia um lado armado, e, do outro lado, havia professores. Então, parabenizo V. Exª. Houve hoje uma audiência pública na Comissão de Direitos Humanos. Há uma moção para ser votada neste plenário, para a qual a Senadora Fátima Bezerra está coletando assinaturas. Mas acho que esse não é um caso do Paraná apenas. Esse caso da repressão aos professores virou um caso nacional, que este Senado Federal tem de discutir. Parabéns a V. Exª pelo pronunciamento!

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Apoio Governo/PDT – RR) – Obrigado, Senador Lindbergh. Também incorporo o aparte de V. Exª, que tem experiência e que fala com muita propriedade de quem frequenta as ruas, de quem foi buscar nas ruas os direitos democráticos.

Então, olho com muita tristeza o posicionamento do Governador, Senador Paim, que hoje, como sempre, presidiu com maestria a Comissão de Direitos Humanos. Ali ouvindo, eu olhava de onde estava trabalhando a TV Senado e via professores e professoras com cicatrizes, com marcas profundas daquele ato tão violento, tão desumano, tão antidemocrático praticado pelo Governo do Paraná.

(Soa a campainha.)

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Apoio Governo/PDT – RR) – Fico imaginando isso.

Eu queria aqui fazer um apelo ao Governador Beto Richa, que foi eleito Prefeito e Governador, no sonho, na esperança do povo trabalhador, do povo guerreiro, do povo determinado, do povo brasileiro, do povo democrático, que é o povo do Paraná.

Ele representava e representa, sem nenhuma dúvida, o sonho de toda uma população, de uma geração nova.

Hoje, neste Senado, vi cenas que me deixaram estarrecido, cenas que me deixaram com o coração extremamente triste. Vi uma nova geração de políticos, ao assumir o comando e perder o controle administrativo de um Estado rico, como é o Paraná, colocar, de forma violenta, a Polícia para massacrar exatamente aqueles que são a escada do desenvolvimento humano; aqueles por cujas mãos passou toda a sociedade brasileira alfabetizada; aqueles que, neste Brasil, não são bem remunerados; aqueles que, como a gente sabe, fazem neste Brasil malabarismo para sobreviver; aqueles que, na sua grande maioria, fazem seu trabalho por amor. Eles receberam a Polícia armada, violenta, truculenta, em suas ações democráticas.

Então, fica aqui meu repúdio.

Peço ao Governador que tenha a grandeza de um homem público e peça desculpa a esses pais e mães educadores do Brasil por aquele ato inexplicável aplicado contra os professores do Paraná.

Então, Sr. Presidente, uso esta tribuna...

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Senador Telmário, eu queria cumprimentar V. Exª pelo pronunciamento.

Quero dizer que, de fato, também fiquei assustado com o que vimos nos vídeos, com o que aconteceu no Paraná. Estava lá, inclusive, um cinegrafista que mostrou a calça toda rasgada, porque um pit bull avançou nele. Isso criou uma indignação muito grande e provocou uma solidariedade no plenário, que estava lotado, da Comissão de Direitos Humanos.

Aproveito este momento com V. Exª para dizer que o encaminhamento da nossa Comissão foi, primeiro, o de verificar a possibilidade de formatar uma lei que, efetivamente, proíba esse tipo de agressão desnecessária, com armas e com pit bulls em cima daqueles que querem apenas ter o direito de protestar seja contra a União, seja contra o Município, seja contra o Governo estadual, não importa.

Também a Senadora apresentou uma representação junto ao Sistema Internacional de Direitos Humanos. E também será visto como encaminhar. Todos os documentos apresentados vão ser remetidos à Presidente da República, ao Ministério da Justiça e ao Governador do Estado, solicitando medidas urgentes e que sejam apurados os responsáveis. Realizar uma diligência ao Estado do Paraná, em formato de audiência pública, com a participação do Ministério da Justiça, da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, da Comissão de Direitos Humanos da Câmara e do Senado. Trabalhar intensamente – aí não é só o Paraná, eu me dou ao direito de falar isso – para que o piso salarial dos professores seja cumprido. Inclusive no meu Estado não é cumprido. Eu já disse uma vez e falo novamente, um estagiário no meu gabinete ganha mais do que um professor. O salário de um estagiário é em torno de R$2 mil. Professor não tem, porque não pagam o piso, não ganha R$2 mil.

Outra questão também grave é pedir efetivamente ao Governador, na linha do apelo de V. Exª, que reabra a negociação com os professores em busca do entendimento e dê todo o apoio à CPI que está sendo instalada no Paraná sobre o fundo de previdência dos professores.

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Apoio Governo/PDT – RR) – Obrigado, Senador Paulo Paim, pela fala de V. Exª, que hoje teve a oportunidade de conhecimento, porque conversou com as vítimas, conversou com todos os lados. V. Exª, sem nenhuma dúvida, está com um juízo bem formado de todos os acontecimentos. V. Exª cita o exemplo do servidor do seu gabinete que ganha mais do que um professor. Não é que o servidor ganhe muito. É que o professor ganha mal, o professor ganha mal.

Quero aqui deixar o meu apelo ao Governador Beto Richa, para que ele faça uma reflexão. Não é feio o homem reconhecer, o ser humano reconhecer quando erra, quando avança e quando pode às vezes dar um passo para trás para fazer uma caminhada enorme para a frente.

Acho que é hora de o Governador refletir, abrir o diálogo, o entendimento, pedir desculpas à sociedade do Paraná, ao povo do Paraná, aos educadores do Paraná, às famílias que foram violentamente atingidas.

Sr. Presidente, já concluindo a minha fala, hoje os olhos daquelas que olham a nossa casa, que são as empregadas domésticas, estão voltados para esta Casa. Esta Casa hoje, com o Senador Jader Barbalho aqui ajudando, vai, com certeza, dar um passo importante para fazer o reconhecimento daquela que ultrapassou séculos e séculos cuidando do nosso lar, cuidando da nossa vida, cuidando da nossa família, lavando as nossas roupas, fazendo a nossa comida, passando, limpando a nossa casa.

Eu estou falando das empregadas domésticas.

Como filho de uma empregada doméstica, fico de certa forma apreensivo e faço um apelo aos Senadores, às Senadoras, aos Líderes para que façamos um esforço, um esforço incomum, para hoje acabar essa novela, para acabar com o prolongamento desse reconhecimento tão justo de pessoas que levam a vida inteira a servir as famílias, a servir a sociedade, abdicando de seu próprio direito, do seu próprio lazer, da sua própria disponibilidade para servir aos seus patrões, às patroas e à família das pessoas.

Espero que hoje cada Senador, cada Senadora que se sentar aqui, neste plenário do Senado, venha para cá com o espírito aberto, com o espírito desarmado, que venha para cá fazer a justiça por que as ruas, as casas, as empregadas gritam. É o que vamos dar a esses servidores, a esses trabalhadores e trabalhadoras que, ao longo da história, ao longo da vida, se dedicam a servir às famílias, ao seu lugar de trabalho.

Então vamos hoje fazer um superesforço. Vamos embora, avançar. Faço um apelo ao Senador Presidente Renan, ao Jorge, a quem presidir. Quero parabenizar a Senadora Ana Amélia, que está ali, com o relatório dela prontinho, preparado, com uma sensibilidade de mulher, de Parlamentar que trabalha diuturnamente para o bem do País, que tão bem representa, até no cabelo, o povo maravilhoso do Rio Grande do Sul de uma forma salutar, aquele povo guerreiro, o meu amigo Paulo Paim, o Lasier, também do Rio Grande o Sul, pessoas por quem tenho todo carinho. Minha filha ...

(Interrupção do som)

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Apoio Governo/PDT – RR) – (*Fora do microfone*) ... mora lá.

Quero hoje, aqui, deixar que todos os Senadores de Santa Catarina, o Dário, pessoa que também militou junto com o Lindbergh, para a gente hoje fazer essa corrente.

Eu quero ver esta Casa hoje dizer ao empregado doméstico: nós reconhecemos o seu trabalho, nós estamos coroando o seu trabalho. Eu não sei se alguns de vocês já tiveram a oportunidade de, um dia só, Senador Dário, um só dia, tentar fazer a rotina de um empregado doméstico. Ela é cansativa, ela é exaustiva, ela é ilimitada. Às vezes, ele tem um serviço a ser executado, Senador Paim, que a gente, a olho nu, não enxerga. Você entra em casa com o sapato com uma areia, uma sujeira, uma coisa, e a eles atinge no coração, porque o que mais ele quer...

(Soa a campainha.)

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Apoio Governo/PDT – RR) – ... é agradar ao seu patrão e à sua patroa.

Eu digo, Senador Paim, porque, quando menino, eu ia à casa das patroas, dos patrões do meu pai e da minha mãe – da minha mãe, porque ela que era empregada doméstica –, e ela dizia: meu filho, tire a sandália, não suje a casa do patrão; meu filho, não fale alto, cuidado, não vá perturbar o patrão; meu filho, assim que eles terminarem de comer, você vai comer um pouquinho, vai ter uma sobra para você.

É muito importante. Você não sabe o quanto essas pessoas precisam desse reconhecimento. E eu olho hoje a Senadora Ana Amélia até aflita, inquieta, porque eu sei que o relatório dela é o relatório do bem para salvar, para reconhecer esse trabalho que está aí, há muitos anos, clamando por esse momento.

Fica o meu apelo aos Senadores e às Senadoras, para a gente...

(Interrupção do som.)

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Apoio Governo/PDT – RR) – ... pôr um fim nessa novela (*Fora do microfone*.) que parece que não tem fim.

(Soa a campainha.)

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Apoio Governo/PDT – RR) – Meu muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Telmário Mota, a Srª Ana Amélia deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Paulo Paim.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Senador Telmário Mota.

Agora nós temos um Líder.

Pela orientação aqui da Mesa, Senadora Ana Amélia, agora fala um Líder, depois fala uma comunicação Parlamentar. E o Líder, nesse momento, que está no plenário, é o Senador Jader Barbalho, que voltou agora de um tratamento de saúde, para a alegria dos seus pares aqui, à tribuna novamente, recuperado, pronto para o bom debate e o bom combate, como a gente fala aqui na Casa.

O SR. JADER BARBALHO (Bloco Maioria/PMDB – PA. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Meu caro Presidente Paim, sinto-me agradecido pela preocupação manifestada por V. Exª e pela solidariedade que, neste período em que eu tive que enfrentar um problema de saúde, eu tive por parte dos companheiros e das companheiras da Casa.

Retorno hoje à tribuna do Senado Federal, Sr. Presidente, depois de, durante cerca de dois anos, ter insistido num instrumento que considero da maior importância para a atividade legislativa, que é o pedido de informações.

Considero que o Parlamento, seja o Parlamento brasileiro ou em qualquer parte do mundo democrático, o pedido de informações, principalmente como é regido pela Constituição, no § 2º do art. 50, é fundamental para obrigar as autoridades do Executivo a ajudarem o Parlamento a cumprir um papel fundamental, que é o papel de fiscalização. E, ao longo dos últimos dois anos, tenho insistido, Sr. Presidente, Srªs Senadoras e Srs. Senadores, em informações relativas às questões fundamentais do meu Estado, do Estado que represento, o Estado do Pará.

Sr. Presidente, venho esta tarde à tribuna para ler uma carta, um expediente que estou enviando à Presidente da República, a Presidente Dilma Rousseff. E o faço profundamente constrangido, sentindo-me na obrigação de defender os interesses do meu Estado, um dos Estados mais ricos da Federação brasileira, mas que, em contrapartida, lamentavelmente, ao longo do tempo, tem servido apenas de almoxarifado para o Brasil.

Temos grandes projetos no Estado do Pará.

Projeto de Belo Monte. Mais de dois terços da energia a ser gerada em Belo Monte será para servir o Brasil. Temos Tucuruí, a maior hidrelétrica eminentemente nacional, mas, Sr. Presidente, não recebemos um centavo da geração de energia, um único centavo da geração de energia.

Somos o maior exportador mineral hoje do Brasil, seguramente graças à Lei Kandir, do Governo Fernando Henrique, com a promessa de compensação, Sr. Presidente.

É simplesmente ridículo o que o Pará recebe em contrapartida às exportações que faz de minério de ferro e de tantas outras riquezas minerais.

Temos lutado, Sr. Presidente, naquele Estado rico, a maior província mineral do Brasil, um Estado estrategicamente situado como o porto mais próximo dos grandes mercados consumidores, sejam da Europa, dos Estados Unidos ou da Ásia. E agora, Sr. Presidente, depois de tantos pedidos de informações por mim solicitados nos dois últimos anos, eu tenho a surpresa de tomar conhecimento dos fatos que relato nesse expediente que estou endereçando, na tarde de hoje, à Presidente da República, vazado nos seguintes termos:

> Excelentíssima Senhora Doutora Dilma Rousseff, Presidente da República Federativa do Brasil, Palácio do Planalto.
>
> Senhora Presidente, tomei conhecimento, pela leitura do noticiário, da recente assinatura de um contrato entre a Mineradora Vale, antiga Cia. Vale do Rio Doce, e o Export-Import Bank of Korea. Por esse contrato, o banco coreano concede um empréstimo de US$2 bilhões à empresa brasileira. Embora não esteja claro o objetivo da operação, tem-se como certo no mercado que o dinheiro será usado para integralizar o investimento de US$5 bilhões na implantação da Siderúrgica do Pecem, no Estado do Ceará, empreendimento implantado também com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico – BNDES.
>
> Devo dizer a V. Exª que, como Senador da República e ainda mais como cidadão paraense, eu me sinto preso de perplexidade, indignação e revolta com esse tipo de notícia.
>
> Considero que todos os Estados brasileiros – rigorosamente todos, e o Ceará não seria exceção – precisam ter asseguradas as condições mínimas de desenvolvimento.
>
> O que me causa desencanto é constatar, mais uma vez, o tratamento desigual e injusto dispensado ao Pará, em decisões que afetam, sim, e profundamente os seus interesses.
>
> Julgo oportuno lembrar que, no início de agosto de 2008, o ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva e o então Presidente da Vale do Rio Doce, Roger Agnelli, participaram juntos, na cidade de Barcarena,

> [no Pará], de uma solenidade em que foi oficialmente lançado o projeto da construção da Siderúrgica Alpa, [Aços Laminados do Pará]. O empreendimento, conforme se anunciou na época, mobilizaria investimentos da ordem de US$3,3 bilhões na fase inicial de um pacote que poderia chegar a US$20 bilhões. A planta deveria produzir 2,5 milhões de toneladas/ano de placas de aço. Na sua implantação, previa-se a geração de 16 mil empregos. Na operação seriam mantidos 3.500 postos diretos e permanentes de trabalho, além de outros 14 mil indiretos.
> Depois disso, foram incontáveis as vezes em que o próprio presidente Lula e também Vossa Excelência – quer como Ministra de Minas e Energia, quer como Ministra Chefe da Casa Civil e mais tarde como Presidente da República –, reafirmaram o compromisso do Governo Federal com a execução do empreendimento, estando presente nessas ocasiões – em Belém, Barcarena e Marabá – também a governadora Ana Júlia Carepa.
> Convencidos em boa-fé da materialização de um sonho sempre negado pela realidade [...]

Em verdade, Sr. Presidente, com relação ao minério de ferro dos Carajás e aos outros minerais existentes na maior província mineral do País e talvez a maior do mundo, nós lamentavelmente só assistimos à extração, à remessa do minério, sem nenhum processo de verticalização industrial.

O ex-Presidente da República e a atual Presidente da República criaram a expectativa de que as eclusas de Tucuruí, que passaram mais de 30 anos para serem construídas, viabilizariam a navegabilidade do Rio Tocantins e permitiriam o derrocamento do que se chama Pedral do Lourenço, que seria remover o imenso pedral...

(Soa a campainha.)

O SR. JADER BARBALHO (Bloco Maioria/PMDB – PA) – ... que impediria a exportação pelo Porto de Barcarena.

Volto ao texto, Sr. Presidente.

> Convencidos em boa-fé da materialização de um sonho sempre negado pela realidade, a sociedade paraense acreditou nos compromissos que, com ela, assumiram as maiores autoridades da República e do Estado, coincidentemente vinculadas à mesma legenda política, o Partido dos Trabalhadores.
> A Siderúrgica ALPA de Marabá teve seu projeto arquivado pela Vale em 2012, sem jamais ter ido além de um terreno baldio [apesar da promessa do ex-Presidente, da atual Presidente e da direção da Vale]. O derrocamento do Pedral do Lourenço, obra que viabilizaria a Hidrovia do Tocantins e com isso daria a condição mínima necessária, em termos logísticos, para a implantação da siderúrgica, também jamais saiu do papel. Por diferentes razões, nada menos que três processos licitatórios acabaram suspensos e depois cancelados. [Só propaganda, mais nada além de propaganda.]
> Para o povo paraense, não há explicação possível e aceitável quanto a uma decisão que leva para um Estado do Nordeste, onde não se produz um quilo sequer de minério de ferro [...]

Com todo o meu respeito à Bancada do Ceará aqui no Senado e ao povo cearense, que merece o nosso maior respeito. É um absurdo que se retire o ferro do meu Estado, se desloque para o Estado do Ceará, sem um quilo de ferro, para lá se implantar uma siderúrgica e se desprezar o processo de verticalização certo do ferro no meu Estado!

(Soa a campainha.)

O SR. JADER BARBALHO (Bloco Maioria/PMDB – PA) – Já concluindo, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – A Presidência será tolerante com V. Exª, que ficou 40 dias afastado. Volta hoje e, com certeza, o Senador Renan terá o mesmo entendimento que eu de ser tolerante com o seu tempo.

O SR. JADER BARBALHO (Bloco Maioria/PMDB – PA) – Muito obrigado, Presidente Paim.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Com a palavra V. Exª.

O SR. JADER BARBALHO (Bloco Maioria/PMDB – PA) – Obrigado, Presidente Renan.

> Siderúrgica que vai consumir minério extraído de Carajás no Pará, de onde sairá também, tenho certeza, parte da energia que vai alimentar a planta industrial fincada em território cearense.

A energia que vai permitir a industrialização dessa siderúrgica sairá também do Pará, seja de Tucuruí, seja de Belo Monte sem gerar um centavo para o meu Estado, da geração da energia.

Enquanto isso, vão ficar seguramente todas as mazelas sociais de um crescimento populacional desordenado, como ocorreu em Tucuruí e hoje já ocorre, lamentavelmente, em Altamira e na região da Transamazônica.

> Ninguém deve ignorar que o grande patrimônio mineral da Vale está hoje concentrado no subsolo do Pará. Também é impossível ignorar o quanto a mineradora tem sido beneficiada pela Lei Kandir, à medida que retira do subsolo paraense e exporta para o restante do Brasil e boa parte do mundo um volume considerável de minérios – como ferro, cobre, níquel, manganês, ouro e prata, para ficar só nestes – limitando-se a dar ao Estado uma contribuição tributária mínima, verdadeiramente desprezível [quase que insignificante].
> Relações de troca tão desiguais não podem perdurar por mais tempo. O Pará não pode continuar sendo tratado impunemente como objeto de esbulho e espoliação, sob o risco de perpetuar sua situação de pobreza ante decisões socialmente perversas, tributariamente ilógicas e destituídas de toda e qualquer racionalidade econômica.
> Vossa Excelência, como Presidente da República, deve avaliar o enorme – e talvez irrecuperável – desgaste a que ficam expostas a sua própria pessoa como dirigente maior do País [...] [Aliás, a Presidente foi ao Pará para lançar esses projetos, para lançar esses programas com muita festa e com muita divulgação para todo o Brasil. Desgaste também para] a pessoa do ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva e as de todos os líderes políticos que compõem a base aliada do atual Governo. A confirmação da siderúrgica de Pecém, que sepulta de vez o sonho da [...] [Aços Laminados do Pará], representa uma quebra de confiança, um trauma de reparação muito difícil criado pelo Governo da República em relação ao povo do Pará.
> A própria direção da Vale precisa refletir sobre suas decisões e procedimentos quando estão em jogo os interesses do Pará. A relação entre a mineradora com o Estado precisa ser reavaliada com urgência. Essa relação não pode continuar subsistindo na forma de escárnio e de afronta [ao nosso Estado].
> De minha parte, como Senador do Pará, [quero] como representante do meu Estado no Congresso Nacional e como cidadão paraense, [...] manifestar o meu mais veemente repúdio a essas decisões que consagram a injustiça e a irracionalidade.

Sr. Presidente, voltarei à tribuna sobre esses temas e tantos outros temas como, por exemplo, a concessão da Ferrovia Norte-Sul de Açailândia, no Maranhão até o Porto de Barcarena, no Pará.

Faço parte da Base Aliada, estou pronto para ajudar o Governo da Presidente Dilma, mas entre o Governo da Presidente Dilma e o povo do meu Estado e as injustiças que ao longo do tempo se fazem, quando não um dos Estados mais ricos do Brasil, que só tem contribuído para o nosso desenvolvimento...

Há poucos dias, quando se festejava aqui uma pequena concessão feita no caso de ICMS para produtos comprados via internet, eu dizia que era muito pequeno, porque quando foi criada a lei do ICMS era para ser dividido metade-metade, mas nós dos Estados mais pobres deste País, ainda festejamos e agradecemos a São Paulo, a São Paulo que fez a concessão de aceitar que o Confaz liberasse...

(Soa a campainha.)

O Sr. Omar Aziz (Bloco Maioria/PSD – AM) – V. Exª me concede um aparte, Senador Jader.

O SR. JADER BARBALHO (Bloco Maioria/PMDB – PA) – Com o maior prazer. Se for possível.

O Sr. Omar Aziz (Bloco Maioria/PSD – AM) – Eu conheço bem o sofrimento dos irmãos do Pará, e sei da sua grande preocupação e não é de hoje, é uma preocupação antiga. E quando ouço V. Exª, depois de alguns dias afastado daqui, vir com essa energia toda para defender, não uma coisa que é injusta, mas defender uma realidade. Pará é um dos maiores produtores de *commodities* do Brasil, tanto no minério, quanto na produção de gado e na energia. Energia por que meu Estado, através do Linhão de Tucuruí, vai ser beneficiado. Lá atrás, na Constituição brasileira, parece que fizeram uma coisa que beneficiara São Paulo...

(Interrupção do som.)

O Sr. Omar Aziz (Bloco Maioria/PSD – AM) – ... porque daquilo o que São Paulo não produz, o ICMS é na origem, é no destino, e naquilo o que São Paulo produz, o ICMS é no destino. Então, como o Pará produz essas *commodities* e nenhum Governo – não vamos dizer só o do Lula e da Dilma, não, vamos falar do Fernando Henrique também – nunca respeitou a Lei Kandir, que daria ao Governo do Pará recurso o suficiente para fazer os investimentos necessários num Estado tão grande como é o Pará. Por isso eu fico feliz, feliz em vê-lo nessa trincheira, que é a sua trincheira defendendo o seu Estado o Pará, um Estado irmão, um Estado vizinho nosso, que tem uns problemas muito parecidos com o Estado do Amazonas. E gostaria que V. Exª contasse co-

migo, contasse comigo para que eu pudesse, na medida do possível, estar ao lado do senhor para que a gente defenda, não só o Estado do Pará, mas a Região Norte toda, a Região Nordeste, que tem muitos problemas. É inadmissível que um dos maiores produtores de minério deste País, como é o Estado do Pará, não tenha lá uma siderúrgica. Não dá para conceber isso. O Pará é o segundo maior produtor de gado no Brasil e tem feito uma diferença na balança comercial brasileira. Se não fosse o Pará contribuir para essa balança comercial brasileira, talvez o nosso déficit fosse muito maior. Então, agradecemos ao Pará essa generosidade com o Brasil, e o Brasil tem que ser generoso com o Pará também. Era isso que eu queria colocar para V. Exª.

O SR. JADER BARBALHO (Bloco Maioria/PMDB – PA) – Fico profundamente sensibilizado (*Fora do microfone.*) com a manifestação de V. Exª, que é representante e ex-Governador do nosso querido Estado do Amazonas, vizinho do Estado do Pará, também com graves problemas, apesar das suas grandes riquezas e do quanto o Amazonas contribui para o Brasil.

Mas eu quero dizer a V. Exª que tenho procurado, aqui no Senado, nesses dois últimos anos, através de pedido de informações, alertar o Governo. Não posso, de forma alguma, aceitar mais este esbulho contra o Estado: construir a ferrovia Carajás-Itaqui, o que acabou beneficiando o Maranhão. Nós ficamos só vendo o trem passar, levando o minério de ferro.

A nossa expectativa foi sempre a verticalização. Lamentavelmente, apesar das promessas feitas pelo ex-Presidente Lula, pela Presidente Dilma nas solenidades que ocorreram no meu Estado, V. Exª tem toda a razão. Essa questão demanda principalmente desde o governo Fernando Henrique, com a Lei Kandir, quando prometeram compensação para os Estados, como é o caso do meu, como é o caso do seu, Estados exportadores, enquanto que quem importa e compromete, de certa forma, a balança comercial no Brasil é o grande Estado de São Paulo, a quem nós prestamos as nossas homenagens. Mas nós temos direito também ao desenvolvimento.

(Soa a campainha.)

O SR. JADER BARBALHO (Bloco Maioria/PMDB – PA) – Ao encerrar, Sr. Presidente, quero registrar, mais uma vez, que estou endereçando essa correspondência à Presidente da República certo de que ela, politicamente, irá intervir junto à direção da Vale para não permitir mais esse esbulho contra o meu Estado.

Eu estarei nesta tribuna, Sr. Presidente, apesar de ter tido, desde o meio do ano passado, até pouco tempo atrás, problemas razoáveis de saúde que acabaram por comprometer a minha presença e até o meu convívio com tanta gente nova e interessante que passou a integrar o Senado Federal, tanto Senadoras, como Senadores. E eu aproveito para cumprimentar a todos e desejar um imenso sucesso no mandato de todos...

(Interrupção do som.)

O SR. JADER BARBALHO (Bloco Maioria/PMDB – PA) – ... que me permitiram registrar o meu protesto junto à Presidente da República em favor do meu Estado.

Durante o discurso do Sr. Jader Barbalho, o Sr. Paulo Paim deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Renan Calheiros, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – E eu quero saudar o pronunciamento do Senador Jader Barbalho, a sua volta intensa à Casa. E gostaria de falar da satisfação e do respeito que todos nós temos em relação a V. Exª aqui no Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Está aberta a

ORDEM DO DIA

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB – PB) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Cássio Cunha Lima.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB – PB. Sem revisão do orador.) – Se possível, não receba como impertinência, antes do início da Ordem do Dia, a leitura do requerimento, que pede auditoria do Tribunal de Contas, se não lhe cria problema.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Não. Faremos, na forma do Regimento, o que pede o Senador Cássio Cunha Lima.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Há, sobre a mesa, um requerimento que será lido pela Senadora Vanessa Grazziotin.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB – AM) –

REQUERIMENTO Nº 378, DE 2015

Solicita ao Tribunal de Contas da União que seja realizada auditoria junto ao BNDES para investigar a existência de irregularidades nas operações de crédito em relação a entidades privadas e governos estrangeiros, a partir do ano de 2007.

Esse requerimento é assinado pelo Senador Cássio Cunha Lima.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Requerimento nº 378 de 2015, do Senador Cássio Cunha Lima, solicitando ao Tribunal de Contas da União a realização de auditoria junto ao BNDES, para investigar a existência de irregularidades nas operações de crédito do Banco em relação a entidades privadas e governos estrangeiros, a partir de 2007.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento permaneçam como se encontram. (*Pausa*.)

Aprovado o requerimento.

Será cumprida a deliberação do plenário.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Mensagem n.º 92.

Eu peço aos Senadores que estão em outras dependências da Casa que, por favor, venham ao plenário. Nós vamos submeter primeiro a indicação do Sr. Manuel Innocêncio de Lacerda Santos Júnior.

Item extrapauta:

MENSAGEM Nº 92, DE 2014

Discussão, em turno único, da Mensagem nº 92, de 2014(nº 403 de 2014, na origem), pela qual a Senhora Presidente da República submete à apreciação do Senado a indicação do Sr. MANUEL INNOCENCIO DE LACERDA SANTOS JÚNIOR, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na Comunidade da Austrália e, cumulativamente, nas Ilhas Salomão, no Estado Independente da Papua Nova Guiné, na República de Vanuatu, na República de Fiji e na República de Nauru.

Há, sobre a mesa, parecer da Comissão de Relações Exteriores, que teve como Relator o nobre Senador Luiz Henrique. **(Parecer nº 126, de 2015-CRE.)**

Discussão do parecer. (*Pausa*.)

Não havendo quem queira discutir o parecer, declaramos encerrada a discussão.

Passa-se à votação da matéria, que, nos termos regimentais, deve ser procedida por escrutínio secreto.

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Novamente faço um apelo às Senadoras e aos Senadores que estão em outras dependências da Casa que, por favor, venham ao plenário, pois vamos proceder a algumas votações nominais e vamos, hoje, concluir, fundamentalmente, a regulamentação dos empregados domésticos. Ontem, íamos apreciar essa matéria, essa importantíssima matéria, mas, como não havia ainda acordo sobre dois pontos, deixamos essa matéria para ser apreciada hoje e, se não houver acordo, é evidente, vamos ter que submeter esses pontos a votação.

Então, poderemos ter algumas votações nominais.

Senadora Vanessa Grazziotin.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB – AM. Sem revisão da oradora.) – Muito obrigada, Sr. Presidente.

Aproveito este momento em que a votação transcorre, Sr. Presidente, para fazer algumas observações, alguns comunicados em relação à movimentação da Bancada Feminina no Congresso Nacional. Mas, antes disso, registro a presença aqui, em nosso plenário, da Deputada Simone Morgado, que é Deputada Federal do PMDB pelo Estado do Pará.

Sr. Presidente, V. Exª sabe, mesmo porque participou conosco e lhe somos muito gratas por isso, do lançamento, no Estado de São Paulo, de nossa campanha, no bojo da reforma política, por uma maior participação das mulheres. No Estado de São Paulo, foram muitas, como V. Exª pode verificar, as Senadoras e Deputadas que estiveram presentes. E estamos andando pelo Brasil, Sr. Presidente, e, no próximo dia 18, no mesmo dia, faremos um ato no Estado do Amazonas, na Assembleia Legislativa pela manhã, e, à tarde, no Estado de Roraima, que, aliás, é um evento organizado pela Senadora Ângela Portela, que é o único Estado brasileiro, atualmente, que tem uma governadora, mulher.

E, ontem, fizemos uma reunião muito importante, também com a presença de Deputadas e Senadoras com o Vice-Presidente Michel Temer, que também é Presidente licenciado do PMDB, de seu Partido, Sr. Presidente. Estamos buscando a conversa com todos os Líderes partidários, porque entendemos que a questão de gênero tem que estar presente no debate da reforma política.

Daqui a pouco, e por isso a minha fala, Sr. Presidente, logo mais às 18h30, teremos uma conversa na Câmara dos Deputados com o Deputado Marcelo, que é o Relator da Comissão Especial que trata da reforma política na Câmara dos Deputados. O Deputado Marcelo conversará com todas as mulheres, Senadoras e Deputadas, e nós vamos expor ao nobre Deputado Marcelo Castro o porquê do nosso pleito. Isso, porque, na realidade, a cota que temos hoje no Brasil não tem sido capaz de elevar a presença da mulher no Parlamento brasileiro.

Hoje, nós estamos efetivamente sub-representadas. Em termos de participação em todos os países americanos, Sr. Presidente, só ganhamos em representação numérica de quatro outras nações: Belize, Panamá, Saint Kitts e Haiti – apenas desses países. A média brasileira é de 10% de presença de mulheres no Parlamento, o que depõe contra a nossa democracia, depõe, se comparado ao protagonismo que o Brasil tem no mundo e ao protagonismo que as mulheres têm no Brasil.

Então, esse é o comunicado que faço a V. Exª. E, ao mesmo tempo, registro que V. Exª, como Presidente do Senado Federal, tem apoiado muito não só a Procuradoria, mas a Bancada Feminina nessa luta. E esperamos que, Presidente Renan, quando nós votarmos aqui no plenário medidas relativas à reforma política, também as propostas relativas a gênero sejam postas para apreciação, porque isso é fundamental. Sabemos que temos a sua palavra e contamos com ela para que esse encaminhamento siga e seja efetivamente dado aqui no plenário.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Peço aos Senadores que, por favor, venham ao plenário. Estamos procedendo à apreciação da indicação do Sr. Manuel Innocêncio de Lacerda Santos Júnior, para exercer o cargo de embaixador do Brasil junto à Comunidade da Austrália.

O SR. SÉRGIO PETECÃO (Bloco Maioria/PSD – AC) – Presidente Renan.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Sérgio Petecão, com a palavra V. Exª.

O SR. SÉRGIO PETECÃO (Bloco Maioria/PSD – AC. Sem revisão do orador.) – É apenas, Presidente, para ver se eu me inscrevi como Líder. Depois da Ordem do Dia, eu me inscrevi como Líder do PSD. É apenas para protestar contra a ida do Presidente boliviano, Evo Morales, que hoje se encontra no Acre recebendo todas as honras, depois de tudo que esse cidadão fez com o Brasil, principalmente com os estudantes acrianos, os seringueiros acrianos, que expulsou da Bolívia.

Eu queria só confirmar a minha inscrição, pois eu gostaria de falar um pouco dessa relação do Governo boliviano, Governo Evo Morales, com o Governo brasileiro, principalmente com os acrianos. Estou inscrito aí, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Exatamente. V. Exª já está inscrito e, tão logo terminemos a Ordem do Dia, daremos a palavra, com satisfação, a V. Exª.

O SR. SÉRGIO PETECÃO (Bloco Maioria/PSD – AC) – Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Os Srs. Senadores e as Srªs Senadoras já podem votar.

Nós queríamos registrar, com muita satisfação, as honrosas presenças, no Senado Federal, dos estudantes do ensino médio do Colégio Pentágono, do Estado de São Paulo. Sejam muito bem-vindos e bem-vindas ao Senado Federal!

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB – PB) – Sr. Presidente.

Pela ordem, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Cássio Cunha Lima, concedo a palavra pela ordem a V. Exª.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB – PB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, enquanto outros Senadores comparecem ao plenário para votação da indicação do Sr. Embaixador, gostaria de comunicar ao Senado e ao Brasil que o Foro de Brasília conseguiu liminar na Justiça Federal sustando a doação da Termelétrica Rio Madeira para Bolívia. Houve todo um debate sobre a doação dessa termelétrica ao país vizinho, a Bolívia, que representaria um custo adicional ao contribuinte brasileiro de 60 milhões, porque, no ato da doação, o Governo brasileiro se responsabilizava por algumas restaurações e reparos que a termelétrica precisaria ser submetida. E isso representaria uma despesa de R$60 milhões.

Portanto, o Foro de Brasília obteve a liminar que susta a doação para que o povo brasileiro não seja, mais uma vez, penalizado e tenha que pagar R$60 milhões para doação de uma termelétrica na Bolívia. Já que o Senador Petecão informa presença do Presidente boliviano no nosso querido Estado do Acre, trago ao Senado a informação da concessão da liminar pela 5ª Vara Federal, que suspende a doação da termelétrica, poupando o povo brasileiro de mais uma despesa de R$60 milhões. Veja só, Senador Benedito de Lira, o nosso Nordeste com tantas dificuldades, enfrentando tantos problemas, e R$60 milhões seriam gastos pelo nosso povo para promover a doação da termelétrica à Bolívia.

Conseguiu-se, então, a liminar para que se evitasse mais esse atentado contra o povo e o contribuinte brasileiro.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Pela ordem, Sr. Presidente.

Presidente Renan...

Pela ordem, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Com a palavra V. Exª, Senador Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT – RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Presidente, eu quero me dirigir a V. Exª porque a PEC da Bengala de amanhã, eu acho até que V. Exª teve a ideia, mas eu quero reafirmar aqui, é de autoria do Senador Pedro Simon. Seria muito interessante que a gente pudesse convidá-lo para estar aqui. A PEC de autoria dele, se não me engano, é de 2003 ainda. Então, fica aí o apelo...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Eu queria agradecer a sugestão de V. Exª.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT – RS) – ... tanto da Senadora Ana Amélia, meu e, tenho certeza, de V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Hoje, Senador Paim e Senadora Ana Amélia, eu tentei falar ao telefone com o Senador Pedro Simon, mas não consegui ainda.

Mas eu queria, publicamente, convidar o Senador Pedro Simon para a sessão de amanhã do Congresso Nacional, das 11 horas, que promulgará a PEC da Bengala, que foi aprovada no Senado Federal em 2006 e, amanhã, afinal, será promulgada.

Hoje eu tive a oportunidade de cumprimentar a Câmara dos Deputados, de cumprimentar o Presidente da Câmara, Eduardo Cunha, que, em boa hora, vota essa importantíssima matéria.

Essa matéria é muito importante e pode se inserir no ajuste das contas públicas porque ela realmente corta despesas do setor público. Nós temos, Senador Tasso, no Supremo Tribunal Federal, casos de ministros; um no exercício do cargo e três aposentados já.

Na medida em que nós estendemos a compulsória para 75 anos, é evidente que, como consequência, há uma redução do gasto do Poder Público. E é muito importante essa decisão do Parlamento.

Outra coisa que eu elogiei na decisão da Câmara dos Deputados é que, em uma hora difícil da conjuntura nacional, em uma hora dramática da conjuntura nacional, o poder político demonstra que não quer politizar o Judiciário nem o Supremo Tribunal Federal. Isso também é muito importante porque apenas confere a possibilidade de os ministros que estão exercendo o cargo permanecerem nos seus Tribunais Superiores depois de uma nova sabatina e de uma nova apreciação pelo Senado Federal, de modo que essa proposta é muito importante.

Por isso, fiz questão de marcar logo para amanhã, às 11h, a sua promulgação.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco Socialismo e Democracia/PSB – SE) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Antonio Carlos Valadares.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco Socialismo e Democracia/PSB – SE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, tomei conhecimento de que V. Exª, na Reunião de Líderes, leu uma carta que hoje está publicada no *Jornal do Senado*... Eu aguardo que o Presidente atenda o telefone. Depois eu falo.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Valadares, é que eu consegui, como eu havia dito, falar com o Senador Pedro Simon.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco Socialismo e Democracia/PSB – SE. *Fora do microfone*.) – Daqui a pouco, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Eu quero, mais uma vez, convidar o Senador Pedro Simon, que foi o autor, o primeiro subscritor dessa importante Emenda Constitucional (*Pausa*.)

Senador Antonio Carlos Valadares, com a palavra, V. Exª.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco Socialismo e Democracia/PSB – SE) – Sr. Presidente, como eu estava dizendo, V. Exª, ontem, na Reunião de Líderes, leu uma carta que eu considero histórica. Essa carta diz que V. Exª, na condição de Presidente do Senado, tem a obrigação, tem o dever de agir com independência.

Logicamente, os Poderes são harmônicos e independentes. V. Exª está reafirmando uma condição que já existe na Constituição, mas vai além, quando diz ao Vice-Presidente da República, que é do seu Partido, que, na relação com o Poder Executivo, V. Exª descarta a indicação de qualquer cargo para o Poder Executivo.

Então, eu quero realçar que essa condição que V. Exª estabelece na relação com o Poder Executivo, efetivamente, configura o desejo de todos nós que participamos do Congresso Nacional de que V. Exª continue com essa atuação que enaltece, exalta o Poder Legislativo, que é o Poder por excelência, porque emana do povo, diretamente do povo. Nós fomos eleitos para defender os Estados, e V. Exª com essa postura engrandece, sem dúvida alguma, a sua vida pública, e é por isso que eu peço que conste dos *Anais* desta Casa a íntegra dessa carta histórica que V. Exª entregou aos Líderes na tarde de ontem.

Agradeço a V. Exª.

DOCUMENTO ENCAMINHADO PELO SR. SENADOR ANTONIO CARLOS VALADARES EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(*Inserido nos termos do art. 210, inciso I e §2º, do Regimento Interno.*)

Matéria referida:

– Carta do Senador Renan Calheiros ao Vice-Presidente da República, Michel Temer (*Jornal do Senado*, p. 2, em 06/06/15).

DOCUMENTO A QUE SE REFERE

Brasília, quarta-feira, 6 de maio de 2015

Independência dos Poderes é indispensável, diz Renan a Temer

O presidente do Senado, Renan Calheiros, divulgou na página eletrônica da Presidência carta enviada ontem ao vice-presidente da República, Michel Temer. Ele afirma disposição ao diálogo institucional e reitera que não há indicações para ocupar cargos no Executivo que devam ser atribuídas a ele.

Íntegra da carta

Excelentíssimo Senhor
Michel Temer
Vice-presidente da República Federativa do Brasil

Não pretendo rebater a nota de Vossa Excelência para não promover escalada retórica incompatível com nossa função institucional. Vossa Excelência tem suas razões. Eu, as minhas. Mas acima de ambos está o país.

Sempre busquei ser um agente facilitador de soluções afinadas com o interesse público e participar do debate de maneira construtiva. Eventuais dissonâncias fazem parte da harmonização da democracia que rege as instituições.

Transmito a Vossa Excelência — o que já fiz à presidente da República — que qualquer indicação para cargos do Executivo atribuída a mim deve ser descartada. A independência é condição indispensável para controle recíproco entre os Poderes e não deve ser embaçada por ações incompatíveis com o exercício da Presidência do Congresso Nacional.

Aproveito a oportunidade para louvar suas evocações. Os conceitos ressaltados por Vossa Excelência nos aproximam e tranquilizam a nação.

Reitero meu desejo de que Vossa Excelência, em um momento grave do país, desempenhe suas atribuições de coordenador político com êxito e me ponho à disposição para apoiar iniciativas que engrandeçam a missão que desempenhamos.

Cordialmente,

Senador Renan Calheiros
Presidente do Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Eu que agradeço a V. Exª, Senador Valadares.

Vamos encerrar a votação e proclamar o resultado.

(Procede-se à apuração.)

VOTAÇÃO SECRETA

55ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

MSF Nº 92, DE 2014 (MANUEL I. DE LACERDA S. JUNIOR - AUSTRÁLIA)

INDICAÇÃO DO SR. MANUEL I. DE LACERDA S. JUNIOR, MINISTRO DE 1ª CLASSE DA CARREIRA DE DIPLOMATA DO MRE, PARA EXERCER O CARGO DE EMBAIXADOR DO BRASIL NA COMUNIDADE DA AUSTRÁLIA (CUMULATIVAMENTE ILHAS SALOMÃO, PAPUA NOVA GUINÉ, VANUATU, VIJI E NAURU).

Num.Sessão:	1	Num.Votação:	1	Abertura:	06/05/15 17:03
Data Sessão:	06/05/2015	Hora Sessão:	14:00	Encerramento:	06/05/15 17:22

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PDT	RO	ACIR GURGACZ	VOTOU
PSDB	SP	ALOYSIO NUNES FERREIRA	VOTOU
PSDB	PR	ALVARO DIAS	VOTOU
PP	RS	ANA AMÉLIA	VOTOU
PT	RR	ÂNGELA PORTELA	VOTOU
PSDB	MG	ANTONIO ANASTASIA	VOTOU
PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	VOTOU
PSDB	TO	ATAÍDES OLIVEIRA	VOTOU
PP	AL	BENEDITO DE LIRA	VOTOU
PR	MT	BLAIRO MAGGI	VOTOU
PSDB	PB	CÁSSIO CUNHA LIMA	VOTOU
PP	PI	CIRO NOGUEIRA	VOTOU
PMDB	SC	DÁRIO BERGER	VOTOU
PT	TO	DONIZETI NOGUEIRA	VOTOU
PTB	PE	DOUGLAS CINTRA	VOTOU
PMDB	MA	EDISON LOBÃO	VOTOU
PSC	SE	EDUARDO AMORIM	VOTOU
PSB	PE	FERNANDO BEZERRA COELHO	VOTOU
PTB	AL	FERNANDO COLLOR	VOTOU
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	VOTOU
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES FILHO	VOTOU

PP	AC	GLADSON CAMELI	VOTOU
PT	PR	GLEISI HOFFMANN	VOTOU
PSD	DF	HELIO JOSÉ	VOTOU
PT	PE	HUMBERTO COSTA	VOTOU
PP	RO	IVO CASSOL	VOTOU
PMDB	PA	JADER BARBALHO	VOTOU
PSB	AP	JOÃO CAPIBERIBE	VOTOU
PT	AC	JORGE VIANA	VOTOU
DEM	RN	JOSÉ AGRIPINO	VOTOU
PMDB	PB	JOSÉ MARANHÃO	VOTOU
PPS	MT	JOSÉ MEDEIROS	VOTOU
PT	CE	JOSÉ PIMENTEL	VOTOU
PSDB	SP	JOSÉ SERRA	VOTOU
PDT	RS	LASIER MARTINS	VOTOU
PSB	BA	LÍDICE DA MATA	VOTOU
PT	RJ	LINDBERGH FARIAS	VOTOU
DEM	SE	MARIA DO CARMO ALVES	VOTOU
PT	SP	MARTA SUPLICY	VOTOU
PSD	AM	OMAR AZIZ	VOTOU
PSD	BA	OTTO ALENCAR	VOTOU
PSDB	SC	PAULO BAUER	VOTOU
PT	RS	PAULO PAIM	VOTOU
PMDB	PB	RAIMUNDO LIRA	VOTOU
P-SOL	AP	RANDOLFE RODRIGUES	VOTOU
PT	PI	REGINA SOUSA	VOTOU
PDT	DF	REGUFFE	VOTOU
PMDB	ES	RICARDO FERRAÇO	VOTOU
PMDB	PR	ROBERTO REQUIÃO	VOTOU
PSB	RJ	ROMARIO	VOTOU
DEM	GO	RONALDO CAIADO	VOTOU
PSD	AC	SÉRGIO PETECÃO	VOTOU
PMDB	MS	SIMONE TEBET	VOTOU
PSDB	CE	TASSO JEREISSATI	VOTOU
PDT	RR	TELMÁRIO MOTA	VOTOU
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	VOTOU
PCdoB	AM	VANESSA GRAZZIOTIN	VOTOU
PR	TO	VICENTINHO ALVES	VOTOU
PMDB	MS	WALDEMIR MOKA	VOTOU
PT	BA	WALTER PINHEIRO	VOTOU
DEM	GO	WILDER MORAIS	VOTOU
PDT	MG	ZEZÉ PERRELLA	VOTOU

Presidente: PAULO PAIM

SIM : 61 NÃO : 00 ABST. : 01 TOTAL : 62

Primeiro-Secretário

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – SIM, 61; nenhum voto NÃO.

Uma abstenção.

Está, portanto, aprovado o nome do Embaixador Manuel Innocencio de Lacerda Santos Júnior para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na comunidade da Austrália.

Será feita a devida comunicação à Presidente da República.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – **Item 1** da pauta:

SUBSTITUTIVO DA CÂMARA Nº 5, DE 2015,
AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 224, DE 2013 – COMPLEMENTAR
(Em regime de urgência – Requerimento nº 421, de 2015)

Substitutivo da Câmara nº 5, de 2015, ao Projeto de Lei do Senado nº 224, de 2013 – Complementar (nº 302/2013 – Complementar, naquela Casa**),** que *dispõe sobre o contrato de trabalho doméstico; altera as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.213, de 24 de julho de 1991, e 11.196, de 21 de novembro de 2005; e revoga o inciso I do art. 3º da Lei nº 8.009, de 29 de março de 1990, e a Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972.*

Pendente de parecer da CAS.

A matéria tramita em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 421, de 2015, e depende de parecer da Comissão de Assuntos Sociais.

Há, sobre a mesa, requerimento do Senador Romero Jucá, que será lido pelo Senador Jorge Viana.

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT – AC) – É com satisfação que faço a leitura dessa matéria, que atende o interesse do nosso País e que consta na pauta de hoje, aqui no Senado Federal.

Requerimento. Requeiro, nos termos regimentais, que o Substitutivo da Câmara dos Deputados nº 5, de 2015, que dispõe sobre o contrato de trabalho doméstico; altera as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.213, de 24 de julho de 1991, e 11.196, de 21 de novembro de 2005; e revoga o inciso I do art. 3º da Lei nº 8.009, de 29 de março de 1990, e a Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, tramite na Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania, além da comissão constante em seu despacho original. Senador Romero Jucá.

É o seguinte o requerimento na íntegra:

REQUERIMENTO
Nº 462 , DE 2015

Requeiro, nos termos regimentais, que o SCD (Substitutivo da Câmara dos Deputados) nº 05, de 2015, que "Dispõe sobre o contrato de trabalho doméstico; altera as Leis nº 8.212, de 24 de julho de 1991, nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; e revoga o inciso I do art. 3º da Lei nº 8.009, de 29 de março de 1990 e a Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972", tramite na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, além da comissão constante em seu despacho original.

Sala das Sessões,

Senador **Romero Jucá**

(À publicação)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – O requerimento objetiva audiência da Comissão de Constituição e Justiça sobre uma matéria, uma emenda. Como a proposta está em regime de urgência, nós vamos submeter o requerimento, a Senadora Ana Amélia dará o parecer pela Comissão de Assuntos Sociais, e o Senador Romero Jucá, ou outro Senador, poderá dar o parecer pela CCJ.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT – RJ) – Sr. Presidente, eu não entendi.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Evidentemente que aprovado o requerimento.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT – RJ) – Sr. Presidente, eu não entendi. O que existia aqui era uma Relatora apenas em plenário, a Senadora Ana Amélia. O sentido do requerimento é colocar mais de um Senador como relator aqui, em plenário? Eu acho que seria um equívoco. A Senadora Ana Amélia conversou com todos.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Eu consulto o Plenário. A Senadora Ana Amélia mesma pode dar o parecer pela CAS e pela Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT – RJ) – Se for dessa forma, nós temos acordo.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Estamos de acordo?

Então, nós vamos submeter o requerimento à apreciação.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – As Senadoras e os Senadores que aprovam o requerimento permaneçam como se encontram. (*Pausa*.)

Aprovado o requerimento.

Designo, cumulativamente, a Senadora Ana Amélia para proferir parecer em nome da CAS e em nome da Comissão de Constituição e Justiça.

Com a palavra V. Exª, Senadora Ana Amélia.

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT – RN) – Sr. Presidente... Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senadora Fátima Bezerra.

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT – RN. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, enquanto a Senadora Ana Amélia se dirige à tribuna, eu gostaria só de solicitar a V. Exª que incluísse na Ordem do Dia da sessão de hoje um requerimento, de nossa autoria, que é um voto de censura em função da ação truculenta da Polícia Militar frente ao movimento dos professores.

Esse requerimento de nossa autoria é subscrito por mais de 30 Senadores e Senadoras. Apenas para solicitar de V. Exª se é possível incluí-lo na Ordem do Dia de hoje.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Eu comunico à Senadora e ao Plenário que nós vamos, na forma do Regimento, incluir o requerimento na Ordem do Dia.

Senadora Ana Amélia, com a palavra V. Exª.

O SR. DELCÍDIO DO AMARAL (Bloco Apoio Governo/PT – MS) – Sr. Presidente... Sr. Presidente, só registrar aqui...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) –Senador Delcídio do Amaral.

O SR. DELCÍDIO DO AMARAL (Bloco Apoio Governo/PT – MS. Sem revisão do orador.) – ... o meu voto aqui na votação anterior...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – A Presidência registra a manifestação de V. Exª, Senador Delcídio do Amaral...

O SR. DELCÍDIO DO AMARAL (Bloco Apoio Governo/PT – MS) – ... do Embaixador da Austrália.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – ... na votação anterior.

Senadora Ana Amélia, com a palavra V. Exª.

PARECER Nº 127, DE 2015–PLEN

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Apoio Governo/PP – RS. Para proferir parecer. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente Renan Calheiros, Srªs e Srs. Senadores, no dia 11 de julho de 2013, o Plenário do Senado, por 49 votos dos 51 presentes, aprovou o projeto do Senado, regulamentando o trabalho doméstico, do empregado doméstico. E hoje nós estamos na etapa derradeira de uma matéria cujo objetivo central é dar proteção a um trabalho de natureza absolutamente especial, que é o trabalho doméstico, e criar as condições da formalização desses trabalhadores.

Hoje, pelos números e pelas estimativas que temos, 80% estão na informalidade. Isso se deve, é claro, a um regramento ou à ausência de um regramento que dê segurança jurídica aos direitos dos trabalhadores e também aos deveres e direitos dos empregadores.

Entendo, Sr. Presidente, que lei boa é lei equilibrada, que vá ao centro das questões. Tenho certeza de que aqui serão poucas as divergências, e elas poderão ser sanadas pelos instrumentos regimentais, com destaques de plenário, que poderão ser apreciados democraticamente pelas Srªs e pelos Srs. Parlamentares.

E aqui fala a Relatora desta matéria na Comissão de Assuntos Sociais que tem uma servidora em casa. E em nome dela e de todas as servidoras dos Srs. e das Srªs Senadoras, que trabalham com os senhores e com as suas famílias... A Regina Maria dos Santos Veras, cearense, de Granja, está na minha casa há 30 anos. Trinta anos! Já não é mais uma servidora, é uma pessoa da minha confiança, ela e eu na casa. É para ela, para todas as outras Reginas que trabalham nas residências dos Srs. e das Srªs Senadoras, para os Joões e Pedros que também trabalham como servidores domésticos nas residências dos domicílios brasileiros, que estamos apresentando agora essa lei – repito: essa lei tem como objetivo tão somente trazer justiça a essas pessoas, homens e mulheres – e também um marco regulatório nessa relação de capital e trabalho.

Pela relevância do tema, peço a paciência das Srªs e dos Srs. Senadores. Já houve aqui a apreciação da matéria, e eu poderia simplesmente resumir naqueles pontos que podem parecer não haver convergência, mas eu prefiro a leitura no inteiro teor deste relatório, para que não haja nenhuma dúvida do ponto de vista do que estamos propondo.

Nós estamos tratando aqui do Substituto da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 5, de 2015, que trata do contrato de trabalho doméstico. Essa matéria, originada da Comissão Mista de Consolidação da Legislação Federal, foi amplamente discutida nesta Casa, com a relatoria do Senador Romero Jucá. Tendo sido aprovada, foi encaminhada, para análise, à Câmara Federal, onde foram promovidas as alterações que ora estamos apreciando.

O substitutivo em exame tem por meta a regulamentação da Emenda Constitucional nº 72, de 2013, que estende aos trabalhadores domésticos diversos direitos sociais. Ao regulamentar a emenda, o substitutivo da Câmara, em seu capítulo I, arts. 1º a 18, cuida do contrato de trabalho no âmbito doméstico, estabelecendo que:

1) a CLT, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, aplica-se subsidiariamente à relação de trabalho doméstico;

2) o empregado doméstico é a pessoa física que presta serviços ao empregador, pessoa física ou família, por mais de dois dias na semana;

3) é proibida a contratação de menor de 18 anos para o exercício de trabalho doméstico;

4) a duração da jornada de trabalho do doméstico não ultrapassará 8 horas diárias e 44 horas semanais, sendo que a remuneração das horas extras será, no mínimo, 50% superior ao valor da hora normal;

5) o número de horas extras não poderá exceder a duas horas diárias;

6) as horas extras poderão ser compensadas no período máximo –chamo atenção para este aspecto – de três meses;

7) é facultado às partes fixarem horário de trabalho de 12 horas seguidas por 36 ininterruptas de descanso;

8) é inaplicável ao contrato de trabalho doméstico o regime de tempo parcial que está previsto na CLT;

9) as horas de sobreaviso serão pagas à razão de um terço da hora normal;

10) a remuneração da hora trabalhada, para acompanhar o empregador ou sua família em viagem será acrescida de 25%;

11) o registro da jornada de trabalho poderá ser realizado por qualquer instrumento manual, mecânico ou eletrônico;

12) quando a jornada exceder seis horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso e alimentação de, no mínimo, uma hora, e, salvo negociação coletiva em contrário, não poderá superar duas horas; na hipótese de a jornada não exceder seis horas, o intervalo será de quinze minutos quando a duração ultrapassar quatro horas;

13) o limite mínimo de intervalo para descanso e alimentação poderá ser reduzido mediante acordo escrito entre as partes para 30 minutos;

14) a remuneração do trabalho noturno (entre 22h de um dia e 5h do dia seguinte) deverá ser acrescida de, no mínimo, 20%;

15) o intervalo de descanso interjornada corresponderá a, no mínimo, 11 horas;

16) o trabalhador doméstico tem direito ao repouso semanal remunerado de 24 horas, preferencialmente aos domingos;

17) o empregado doméstico fará jus às férias a cada período de 12 meses, as quais serão remuneradas com, pelo menos, um terço a mais que o salário normal;

18) poderá o empregado que reside no local de trabalho nele permanecer durante suas férias, desde que acordado por escrito entre as partes;

19) as férias proporcionais são devidas ao doméstico independentemente do motivo da rescisão contratual;

20) é admitida a contratação do empregado doméstico por prazo determinado;

21) o empregador doméstico não pode efetuar descontos no salário do trabalhador relacionados ao fornecimento de alimentação, vestuário, higiene ou moradia, bem como despesas com transporte, hospedagem e alimentação, no caso de acompanhamento em viagem;

22) nos contratos sem prazo estipulado, a falta de aviso prévio por parte do empregador dá ao empregado o direito aos salários referentes ao prazo do aviso prévio; a ausência de aviso prévio pelo empregado dá ao empregador o direito de descontar os salários concernentes ao prazo respectivo;

23) a empregada doméstica gestante faz jus à licença-maternidade de 120 dias;

24) a comprovação do estado gravídico, da gravidez, no decorrer do contrato, mesmo durante o aviso prévio, garante estabilidade provisória à trabalhadora gestante;

25) o trabalhador doméstico dispensado imotivadamente tem direito ao seguro-desemprego;

26) é obrigatória a inscrição do empregado doméstico no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

27) são aplicáveis ao contrato de trabalho doméstico os ditames da Lei 7.418, de 16 de dezembro de 1985, que institui o vale-transporte;

No capítulo II, o substitutivo, arts. 19 a 23, trata do Simples Doméstico, com o objetivo de simplificar o pagamento das contribuições e encargos do patrão doméstico. O regime simplificado abrangerá a contribuição social do empregado e empregador domésticos, os depósitos a título de Fundo de Garantia e o Imposto de Renda retido na fonte, de que cuida o inciso I do art. 7º da Lei 7.713, de 22 de dezembro de 1988, se incidente.

O capítulo III, arts. 24 a 26, do substitutivo em tela altera a legislação previdenciária. A modificação de maior relevo se refere à possibilidade de concessão do auxílio-acidente e do salário-família ao empregado doméstico.

Em seu capítulo V, arts. 27 a 29, o substitutivo da Câmara institui o Programa de Recuperação Previdenciária dos Empregadores Domésticos (Redom). O Redom tem a finalidade de facilitar o pagamento de dívidas pelo empregador doméstico relativas às contribuições previdenciárias em atraso. Ficou estabelecido que poderiam se beneficiar do Redom os patrões com dívidas concernentes a competências até o mês de março de 2013.

No capítulo V, Disposições Gerais, arts. 30 a 34, a proposição atribui ao empregador a responsabilidade pelo arquivamento dos documentos comprobatórios do adimplemento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, enquanto não prescritas.

A par disso, preceitua-se que a citação do reclamado (patrão doméstico) deverá ser aperfeiçoada, pessoalmente, por oficial de justiça. As multas e valores estipulados para as infrações preconizadas na CLT aplicam-se, no que couber, às infrações ao disposto na presente proposição.

O projeto foi distribuído à Comissão de Assuntos Sociais em caráter não terminativo.

Da análise.

Cabe ao Congresso Nacional dispor sobre todas as matérias de competência da União, nos termos do art. 48, caput, da Carta Magna.

Compulsando a proposição em tela, não vislumbramos obstáculos constitucionais, jurídicos ou regimentais.

Quanto ao mérito, somos parcialmente favoráveis às modificações operadas pelo substitutivo da Câmara dos Deputados, tão somente no que tange à aplicação subsidiária da CLT aos contratos de trabalho firmados no âmbito doméstico, à possibilidade de compensação de horas suplementares no prazo máximo de três meses – §5º do art. 2º –, à previsão de dedução do Imposto de Renda da contribuição patronal paga à Previdência Social pelo empregador doméstico, ao pagamento do adicional noturno em caso de jornada mista de trabalho e às supressões dos arts. 45 do PLP nº 302-A, de 2013, e do §4º do art. 11-A da Lei 10.593, de 6 de dezembro de 2002, na forma do art. 44 do PLP nº 302-A, de 2013.

Isso, porque, em que pese o substitutivo ter avançado nos seis pontos acima mencionados, acreditamos que o Projeto de Lei Complementar nº 302-A, de 2013 (Projeto de Lei do Senado nº 224, de 2013), que, inicialmente, tramitou nesta Casa, afigura-se de maneira geral mais adaptado às peculiaridades do trabalho doméstico. Como eu disse, esse projeto foi aprovado por 49 dos 51 Senadores presentes naquela data.

Com efeito, a extensão de diversos direitos sociais aos trabalhadores domésticos, como a obrigatoriedade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, horas extras, adicional noturno, entre outros, acaba onerando a relação empregatícia no setor, situação que exige a adoção de medidas de contrapartida em favor do empregador também.

O objetivo dessa proposição, ao disciplinar o trabalho doméstico, é justamente evitar o recrudescimento da informalidade do desemprego, o que somente será possível caso sejam previstas medidas de compensação em benefício do empregador, razão pela qual não se pode onerar demasiadamente os encargos sociais e previdenciários a cargo do patrão, sob pena de labor doméstico se tornar inviável. Desse modo, apenas para ilustrar, a redução da alíquota previdenciária do empregador doméstico de 12% para 8%, na forma inicialmente proposta pelo Senado, contribuirá em muito para a redução da informalidade e do desemprego no âmbito doméstico.

Nessa mesma esteira, andou bem a Câmara dos Deputados ao não revogar o inciso VII do art. 12 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, mantendo a possibilidade de o empregador doméstico deduzir do Imposto de Renda a contribuição previdenciária por ele paga à Previdência. Em assim fazendo, a Câmara objetivou estimular a formalização do trabalho doméstico, já que se trata de mais uma proposta que tenciona diminuir os encargos que serão assumidos pelo empregador.

No que diz respeito ao banco de horas, acreditamos que a redução do período máximo para a compensação de horas extras, três meses em vez de um ano, nos moldes do substitutivo da Câmara, também encerra uma solução adequada, pois facilitará o controle da jornada suplementar tanto pelo empregado quanto pelo empregador. O prazo anual previsto no PLS nº 224, a toda evidência, apresentava-se desproporcional, porque previa um ano.

No que tange ao adicional noturno, andou bem também a Câmara, ao determinar, no §4º do art. 6º, que, nas jornadas mistas, o trabalho prestado após as 22h será remunerado com adicional correspondente. Esse horário misto é aquele que não está hoje na legislação trabalhista, porque trabalho diurno e trabalho noturno é a única classificação que temos: noturno é das 22h de um dia às 5h do dia seguinte, e diurno, o restante.

O trabalho misto é aquele que avança do trabalho diurno para o noturno. Então, essa figura nos parece uma atualização para facilitar os direitos e os deveres das partes.

Como eu estava explicando, nas jornadas mistas o trabalho prestado após as 22 horas será remunerado com o adicional correspondente.

No mesmo caminho, a supressão do §4º do art. 11-A da Lei 10.593, de 6 de dezembro de 2002, na forma do art. 44 do PLP 302-A, de 2013, realizada pela Câmara dos Deputados, foi adequada, pois a matéria nele contida é estranha ao microssistema que rege o contrato de trabalho doméstico.

Por fim, a aplicação subsidiária da CLT, desde que compatível com o ambiente doméstico, enseja o preenchimento de eventuais lacunas verificadas quando da vigência da lei, cuja aprovação é buscada agora.

Desse modo, necessária a supressão do art. 45 do PLP 302-A, de 2013, do PLS 224, de 2013, complementar no Senado, a fim de evitar uma contradição no sistema legal que disciplinará o trabalho doméstico.

Nesse cenário, o PLS 224, de 2013, tem o mérito de considerar as especificidades da relação de trabalho doméstico, atendendo, no nosso ver, aos anseios do empregado e do empregador, com as ressalvas acima referidas.

Em face disso e considerando-se que, nos termos do art. 287 do Regimento Interno do Senado, o substitutivo da Câmara dos Deputados é considerado uma série de emendas, devendo ser votado, separadamente, por artigos, parágrafos, incisos, alíneas e itens, imperiosa se faz a rejeição da mencionada proposição legislativa, devendo, assim, permanecer hígido o texto do Senado Federal, salvo em relação aos seguintes dispositivos:

a) §5º do art. 2º do Substitutivo nº 5, de 2015, que deve ser aprovado, substituindo os §§4º e 5º do art. 2º do PLP 302-A, de 2013 (PLS n° 224, de 2013, Complementar, no Senado Federal);

b) art. 34 do Substitutivo nº 5, de 2015, que deve ser aprovado, substituindo o art. 47 do PLP 302-A, de 2013 (PLS n° 224, de 2013, Complementar, no Senado Federal);

c) o §4° do art. 6º do Substitutivo n° 30, de 2015, que deve ser aprovado, e inserido no art. 14 do PLP n° 302-A, de 2013, (Complementar, no Senado Federal), também como § 4º;

d) o inciso II do art. 1º do Substitutivo n° 5, que deve ser aprovado, como §2º do art. 1º do PLP n° 302-A, (Complementar, no Senado), renumerando-se o atual parágrafo único do art. 1º do PLP n° 302-A, de 2013, como §1º;

e) o art. 45 do PLP n° 302-A, de 2013 (PLS n° 224, de 2013 – Complementar, no Senado Federal), cuja supressão pela Câmara dos Deputados deve ser mantida, renumerando-se os demais dispositivos;

f) o §4º do art. 11-A da Lei n° 10.593, de 6 de dezembro de 2002, na forma do art. 44 do PLP n° 302-A, de 2013 (PLS n° 224, de 2013 – Complementar, no Senado), cuja supressão pela Câmara dos Deputados deve ser mantida.

Voto.

Pelo exposto, opinamos então, pela rejeição do Substitutivo nº 5, de 2015 e pela manutenção do PLP nº 302-A, de 2013, resultante do Projeto de Lei do Senado nº 224, de 2013 (Complementar, no Senado), salvo em relação a:

Ao §5º do art. 2º do Substitutivo nº 5, que deve ser aprovado. O referido parágrafo trata sobre a possibilidade de compensação das horas extras através de um banco de horas, no período máximo de três meses.

Esse parágrafo substitui os §§ 4º e 5º do art. 2º do PLP nº 302-A, de 2013. A compensação que era prevista era de até um ano. Então estamos propondo três meses ao §4º do art. 6º do substitutivo que deve ser aprovado e inserido no art. 14 do PLP nº 302, de 2013, ao PLS nº 224 (Complementar, no Senado), também como § 4º, considerando que o trabalho noturno é aquele executado entre 22 horas de um dia e 5 horas do dia seguinte.

Muitos trabalhadores, como cuidadores de idosos e babás, que fazem uma jornada diferente, por exemplo, entre 19 horas e 23 horas, estariam desprotegidos por essa lei.

Dessa forma, a manutenção desse parágrafo abrange os trabalhadores que realizam jornada mista de trabalho, que é diurno e noturno.

Ao art. 34 do Substitutivo da Câmara, que deve ser aprovado, substituindo o art. 47, Complementar, no Senado. O projeto do Senado não previa possibilidade de dedução da contribuição previdenciária no imposto de renda do empregador.

A Câmara dos Deputados, meritoriamente, acrescentou essa possibilidade, motivo pelo qual optamos por manter em nosso relatório.

A medida, cabe destacar, é mais um incentivo para a formalização do trabalho doméstico.

Ao inciso II do art. 1º do Substitutivo da Câmara deve ser aprovado como §2º do art. 1º do PLP 302, renumerando-se o atual parágrafo único do art. 1º do PLP 302 como §1º, para determinar a aplicação subsidiária da CLT, desde que compatível com o ambiente doméstico no preenchimento de eventuais lacunas verificadas quando da vigência da lei cuja aprovação é buscada agora.

O art. 45 do PLP 302-A, de 2013, Complementar, no Senado, cuja supressão pela Câmara dos Deputados deve ser mantida, renumerando-se os demais dispositivos.

A supressão mantida no artigo em questão garante a contribuição sindical por parte do empregador e do empregado e evitará uma contradição do sistema legal que disciplinará o trabalho doméstico.

E, ao §4º do art.11-A da Lei 10.593, de 6 de dezembro de 2002, na forma do art. 44 do PLP 302-A, (224, de 2013, Complementar, no Senado), cuja supressão pela Câmara dos Deputados deve ser mantida.

O motivo da retirada desse parágrafo é devido a matéria ser estranha ao microssistema que rege o trabalho doméstico.

Assim, pela Comissão de Assuntos Sociais, o nosso voto é pela rejeição do SDC nº 5, de 2015, e, no mérito, pela aprovação do parecer da Comissão de Assuntos Sociais.

A Comissão de Assuntos Sociais está recebendo também pela CCJ o novo voto. O voto da CCJ, Sr. Presidente Renan Calheiros, é pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do SDC nº 5, de 2015, e, no mérito, pela aprovação do Parecer da Comissão de Assuntos Sociais que acabo de apresentar às Srªs e aos Srs. Senadores.

Esse é o voto, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – O parecer da Senadora Ana Amélia é pela rejeição de dispositivo do substitutivo da Câmara, restabelecendo o projeto de lei original do Senado, e pela aprovação dos seguintes dispositivos: o §5º do art. 2º do substitutivo, para substituir os §§4º e 5º do art. 2º do projeto de lei do senado; o art. 34 do substitutivo, para substituir o art. 47 do projeto de lei do Senado; o §4º do art. 6º do substitutivo, para ser inserido no art. 14 do projeto de lei do Senado; o inciso II do art. 1º do substitutivo, para ser inserido como §2º do art. 1º do projeto de lei do Senado; a supressão do art. 45 do projeto de lei do Senado, proposta pelo substitutivo da Câmara; e a supressão do §4º do art.11-A da Lei 10.593, de 2002, constante do art. 44 do projeto de lei do Senado, proposta pelo substitutivo da Câmara.

Discussão do substitutivo da Câmara, em turno único.

Eu vou conceder a palavra ao Senador Romero Jucá, como autor do requerimento; em seguida, ao Senador Lindbergh Farias...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/PSOL – AP) – Para discutir, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – ... ao Senador Randolfe Rodrigues, à Senadora Vanessa Grazziotin e à Senadora Lídice da Mata, ao Senador Jorge Viana.

Senador Romero Jucá, com a palavra V. Exª.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco Maioria/PMDB – RR. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, ouvintes da Rádio Senado, aqueles que nos acompanham pela TV Senado, empregadores e empregados domésticos de todo o Brasil, quero, primeiro, registrar que é uma satisfação poder estar vivendo, neste dia, um ponto fundamental de mudança nas relações de trabalho das casas brasileiras, dos lares brasileiros.

Há mais de dois anos, o Congresso aprovou a emenda constitucional do Senador Carlos Bezerra, que implantou o direito igual do trabalho doméstico, conhecido como PEC do Trabalho Doméstico.

Nós aprovamos, por unanimidade, essa matéria, que, para ser implementada, precisava ser regulamentada.

Como Relator na Comissão Mista, eu apresentei essa regulamentação e sinto-me autor junto com a comissão. Relatei essa matéria aqui no Senado, onde foi aprovada por unanimidade. Em três meses, nós discutimos, confeccionamos o projeto, aprovamos por unanimidade e mandamos para a Câmara dos Deputados.

Essa matéria passou mais de um ano e oito meses na Câmara dos Deputados, sofreu várias modificações e retornou há pouco para o Senado da República.

Na Comissão de Assuntos Sociais, recebeu a competente relatoria da Senadora Ana Amélia, profunda conhecedora do sistema jurídico brasileiro e com uma experiência e uma vivência muito grande. A Senadora Ana Amélia retomou o nosso projeto, retomou o projeto do Senado com pequenas modificações, com as quais, como autor, eu concordo e que engrandecem o projeto, como a questão do abatimento do Imposto de Renda do pagamento feito e a questão da contribuição sindical para os empregados, o que foi tratado aqui por muitos Parlamentares, como o Senador Jader Barbalho. Os sindicatos nos procuraram, a Senadora Ana Amélia ponderou, e nós construímos um entendimento para colocar também a contribuição sindical só para os empregados. Não cabe contribuição sindical para os empregadores, porque empregador não é categoria econômica, não tem como referenciar a contribuição. Fizemos esse acordo.

Esse projeto é extremamente importante porque dá igualdade ao trabalhador doméstico. Quando eu falo aqui do trabalhador doméstico, não falo só da empregada ou do empregado doméstico, não. Eu falo do motorista, eu falo do caseiro, eu falo daquelas pessoas que se relacionam com a família, que dedicam, muitas vezes, a sua vida para servir, para atuar, para cuidar dos nossos filhos, da nossa casa, do nosso patrimônio. Então, são a essas pessoas que estamos aqui fazendo justiça, Senadora Ana Amélia, com o competente relatório de V. Exª.

Esse projeto traz coisas importantes. Ele caracteriza, por exemplo, o que é emprego doméstico e diz que mais de dois dias por semana, do terceirizado, do trabalhador contratado avulso, passa a ser vínculo empregatício, como diz também a legislação do Tribunal Superior do Trabalho. Diz que o contrato máximo de experiência só poderá ser de no máximo 90 dias; depois, gera o vínculo. Diz que toda a relação de trabalho será nas mesmas pautas do restante dos trabalhadores do Brasil. Então, haverá hora extra, haverá adicional noturno, haverá, quando de viagens, o pagamento e a contabilidade das horas extras na viagem. Diz que não se poderá cobrar do empregado ou da empregada doméstica fardamento, alimentação concedida, moradia de aluguel, diz uma série de garantias. E também para o empregador, porque relata também, aqui, que o caseiro que morar na propriedade, que está trabalhando e recebendo salário não poderá, depois, utilizar-se da faculdade do usucapião para pedir a moradia porque mora lá, Senador Jader Barbalho. Isso não estava regulamentado, e ficava, em tese, aberta uma avenida de disputa jurídica.

O projeto teve também a visão de procurar construir uma modernidade e uma relação de facilidades para o empregador, porque há uma diferença muito grande entre o empregador doméstico e o empregador empresarial. O empregador empresarial visa o lucro. Empregador empresarial tem contabilidade, tem gerente administrativo e financeiro, tem condição de fazer previsão sobre qualquer tipo de necessidade de pagamento. O orçamento familiar, não. A dona de casa, não. A dona de casa não tem contador. A dona de casa tem um orçamento apertado, porque, a cada dia, cai o poder aquisitivo da população brasileira. Então, nós tivemos o cuidado de criar um equilíbrio para que o dono ou a dona de casa pudesse suportar o encargo da contratação e da regularização do trabalhador doméstico.

Hoje, pela legislação, o empregador iria pagar 20%, sendo 12% de INSS e 8% da contribuição patronal do FGTS, mas ia também, o empregador e o empregado, digladiarem-se no que diz respeito à questão da multa da demissão por justa causa ou sem justa causa, porque, na legislação brasileira, hoje, a multa é paga quando não há demissão por justa causa.

Só que definir demissão por justa causa em uma empresa é fácil. Qual é a relação que preside a contratação de uma empregada doméstica, de um motorista, de um empregado doméstico ou de um caseiro? É só a relação profissional, Senador Jader? Não. É a relação de confiança. Na hora em que se quebra a confiança, quebra-se essa relação.

Se tivéssemos o que há na regra usual, de, na hora em que se demitir o empregado doméstico, pagar 40% de multa do FGTS, na bucha, a mais, teríamos um conflito gerado: os patrões que não podem pagar querendo caracterizar a quebra de confiança como algo mais grave para dar demissão com justa causa; e o empregado querendo receber a multa dos 40%, porque é de direito e é uma igualdade com todo empregado.

O que nós fizemos? Diminuímos o INSS do empregado, Senadora Lúcia Vânia, de 12 para 8%. E, aqui, vão me dizer: não, mas aí o Governo está perdendo receita, o Governo está abrindo mão de 700 milhões. Desculpem-me, mas é conversa. Hoje, 1,5 milhão de trabalhadores domésticos pagam INSS e, com essa regulamentação, oito milhões de trabalhadores domésticos pagarão INSS. Vai aumentar a arrecadação do Governo. Aí alguém poderia dizer: não, vai aumentar a arrecadação do Governo, mas o Governo vai ter que dar essa aposentadoria. É verdade. Só que grande parte dessa aposentadoria o Governo já dá hoje, Senadora Ana Amélia, Senadora Lídice, não como aposentadoria, mas como auxílio a milhares de trabalhadores domésticos que ficam na miséria, quando chega a idade, nos asilos e recebem através da LOAS, da Lei de Assistência Social, o benefício de um salário mínimo por conta de não ter renda e não ter como sobreviver. O que estamos fazendo é trocando a esmola, é trocando a ajuda pelo direito de o empregado receber, tendo contribuído, uma aposentadoria digna e que será reajustada todos os anos.

Então, o Governo vai aumentar a sua arrecadação. E, mais, o Governo vai aumentar a sua arrecadação não só do INSS. O Governo, hoje, arrecada – porque é facultativo o FGTS – de apenas 150 mil trabalhadores domésticos. O Governo vai arrecadar agora FGTS sobre oito milhões de trabalhadores domésticos. Vai aumentar o encaixe do FGTS para fazer frente ao Minha Casa Minha Vida, aos programas habitacionais.

O que estamos fazendo nessa nova sistemática é diminuir um pouco a arrecadação do Governo. E esses 4%, que eu diminuí de 12% para 8% na contribuição do empregador, viraram 3,2%, que é um fundo que vai pagar a indenização de demissão sem justa causa, os 40%, fazendo parceladamente essa poupança. Então, por favor, não me venham dizer aqui que estamos tirando o direito do trabalhador de receber os 40%. Ao contrário, se ficasse o modelo atual da Câmara, quando fosse demitido o trabalhador, o empregador ia ter que vender um carro ou conseguir um recurso para pagar os 40% da multa, muitas vezes brigando na Justiça, muitas vezes denunciando o empregado como ladrão, denunciando o empregado como tendo cometido uma violência para tentar caracterizar uma justa causa, para tentar se safar do pagamento dos 40% da multa do FGTS.

Agora, não. Agora, todo mês ele vai depositar lá no fundo do FGTS, separado, 3,2%, que equivale aos 40% dos 8% do recolhimento do FGTS, e esse dinheiro vai estar garantido para o empregado. No dia em que o empregado for demitido, o patrão não vai desembolsar nada, o patrão vai só autorizar, assinar, e o empregado vai receber a sua multa do FGTS já deferida lá como uma poupança.

Aí, se o empregado realmente tiver cometido alguma violência, tiver feito alguma coisa grave, aí sim haverá demissão por justa causa, e o patrão irá receber de volta esse dinheiro do fundo. Mas a maioria dos empregadores, tenho certeza, já tendo deferido, já estando o dinheiro lá, não vai fazer esse embate. Vai preferir demitir, entrar em acordo, liberar o FGTS, e o empregado doméstico segue a sua vida.

Essa é uma questão importante de ser esclarecida.

Nós estamos diminuindo um pouco a arrecadação do Governo que o Governo não tem, e, portanto, é uma previsão de arrecadação. Nós estamos diminuindo em 4%, mas nós estamos garantindo para o trabalhador o FGTS da multa, garantido, e mais 0,8% para cobrir o seguro de acidente de trabalho, que o empregado, hoje, não tem nas suas contratações.

Então, basicamente, essa é uma grande mudança que nós fizemos na nossa proposta.

Outra questão importante é a contribuição sindical. Nós vamos manter a contribuição sindical obrigatória para o empregado. É uma conquista. Nós vamos fortalecer os sindicatos, vamos construir essa igualdade com as demais categorias.

Duas outras questões, eu queria falar rapidamente. Da questão do Supersimples Doméstico, porque, volto a dizer aqui, a Dona de casa não tem contabilidade, não tem gerente administrativo, não tem gerente financeiro. Eu acertei com a Caixa Econômica um Supersimples Doméstico, que estará na internet, haverá uma única guia, um sistema que vai fazer uma declaração, já vai colocar o valor do salário, já sai calculado o que é INSS, o que é FGTS, o que é seguro acidente de trabalho, em uma única guia, Senador Jader, que poderá ser paga em qualquer lugar.

E outra questão importante que nós colocamos e a Senadora Ana Amélia trouxe de volta, que é o Redom, o Refis para garantir a regularização do empregado doméstico, porque existe muito empregado doméstico que trabalhou dez anos em uma residência e que, agora, vai ser assinada a carteira. E esse tempo que ficou para trás? Quem quiser reconhecer vai poder reconhecer, vai poder parcelar em até 120 meses, com prestação mínima de R$100,00, com 0% de multa, 100% de abatimento de multa, e 60% de abatimento de juros, fazendo justiça e regularizando a vida de milhões de trabalhadores.

Então, esta é a proposta que nós estamos aqui discutindo.

Eu queria fazer só um adendo e pedir a atenção da Senadora Ana Amélia. Na questão do banco de horas, nós colocamos o banco de horas de um ano para fazer a compensação, mas nós colocamos também, e a Câmara retirou... E eu queria chamar a atenção para isso. Qual foi o cálculo que eu fiz? A jornada do empregado doméstico é de 44 horas semanais e, além disso, ele pode dar, normalmente, como todo trabalhador, mais duas horas. Então, isso daria 40 horas de horas extras. Essas 40 horas de horas extras no mês, eu coloquei no meu texto para serem pagar no mês, junto com o salário – no mês, as 40 horas. Portanto, ganha o empregado essas 40 horas a mais.

Eu coloquei o restante para fazer compensação no banco de horas, que pode ser feito em até um ano.

A mudança que se fez na Câmara, retirando o § 4º e o § 5º, diz o seguinte: o pagamento da hora extra poderá ser feito no período máximo de três meses. Retirou o pagamento das 40 horas mensais das duas horas a mais, está jogando tudo para os três meses. Então, está prejudicando a trabalhadora e o trabalhador doméstico no salário do mês que ela iria receber, porque retirou essas 40 horas pagas no mês junto com o salário.

Então, prefiro o meu modelo: pagar no mês as 40 horas e creditar no banco de horas, fazer a compensação em até um ano, porque essa compensação pode ser feita nas férias, pode ser dado mais prazo de licença, pode ser feita duas vezes no ano, porque as férias vai poder ser dividida em duas parcelas durante o ano.

Então, essa equação é melhor para o trabalhador, receber no mês as 40 horas e compensar depois, e também para o empregador. Não queremos aqui nem precarizar o trabalho do empregado, nem precarizar a situação do empregador.

Quero lembrar aqui uma coisa: há empregado doméstico em todas as casas. A maioria das pessoas tem uma renda apertada. Então, temos que ter o equilíbrio de poder possibilitar a regularização e poder possibilitar que as famílias paguem seu empregado doméstico. Não podemos colocar na rua os empregados domésticos por excesso de encargos.

Então, fiz um destaque, e espero ter a acolhida da Senadora Ana Amélia. Estou fazendo um único destaque, que é exatamente essa questão do banco de horas, trazendo o pagamento das 40 horas para o mês e fazendo o resto da compensação em até um ano, dependendo do acordo entre patrões e empregado.

Ouço, com satisfação, o aparte do Senador Jader Barbalho.

O Sr. Jader Barbalho (Bloco Maioria/PMDB – PA) – Senador Romero Jucá, quero inicialmente cumprimentar todos aqueles que participaram da construção deste projeto que culmina hoje nesta sessão. Quero cumprimentar o trabalho da Senadora Ana Amélia, que, há pouco, na tribuna, demonstrou detalhadamente toda a sua preocupação. Quero cumprimentar V. Exª, que é um dos Senadores, com todo o respeito aos demais colegas, com um desempenho que fico a me perguntar onde V. Exª arranja tempo para tratar dos assuntos mais diversos e aprofundá-los. Este assunto, V. Exª, há dois anos, atuou com o maior interesse e com a maior precisão. Retorno agora da Câmara dos Deputados e V. Exª nos brinda. E eu quero cumprimentar a Casa, eu quero cumprimentar o Parlamento. Eu, que tive a oportunidade de integrar o Parlamento na época da ditadura, na época do decreto-lei e ainda vejo com muito constrangimento a tal medida provisória, quero festejar o trabalho de V. Exª e o trabalho da Senadora Ana Amélia, que valorizam o trabalho Parlamentar na tarde hoje. Tanto ela como V. Exª demonstram para o Brasil inteiro, pela TV Senado, que nesta Casa há efetivamente Parlamentares preocupados com a sociedade brasileira e preocupados em aprofundar temas como esse que V. Exª está a abordar e que a Senadora Ana Amélia abordou anteriormente. Temas que não são simples. Temas em que há detalhes e que é preciso ter experiência e é preciso ter sensibilidade e, acima de tudo, estabelecer diálogos com os mais diversos setores para que possa sair do Parlamento um trabalho legislativo que possa, efetivamente, servir à sociedade brasileira. Meus parabéns à Senadora Ana Amélia, meus parabéns a todos que participaram desse processo. Meus parabéns especiais a V. Exª. Meus parabéns às lideranças desse segmento que, como disse o Presidente Renan no dia da promulgação, era a última senzala. Apesar de achar que ainda há outras senzalas no Brasil a serem abertas, eu fico muito feliz tanto com a atuação da Senadora Ana Amélia como com a de V. Exª. E fico honrado em participar da sessão desta tarde que, no meu entendimento, é uma sessão histórica para demonstrar a importância do Poder Legislativo para a sociedade brasileira. Meus parabéns. O Senado está de parabéns pelo trabalho de V. Exªs.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT – PR) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT – RJ) – Sr. Presidente.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco Maioria/PMDB – RR) – Muito obrigado, Sr. Presidente. Senador Jader Barbalho, muito obrigado pelas palavras.

Eu quero só encerrar registrando a importância do trabalho dos sindicatos e das associações que interagiram com toda a discussão, das centrais sindicais também, com as quais nós conversamos. Esse projeto foi construído em grande discussão.

E o resultado é um projeto que eu considero bom, que eu considero produtivo e importante para o Brasil.

Quero dizer que, pela Liderança do PMDB, eu vou encaminhar pela aprovação do relatório da Senadora Ana Amélia, vou defender esse destaque, porque considero que é melhor para os empregados essa questão do banco de horas como está e vou encaminhar de forma contrária ao destaque encaminhado pela base do Governo, porque aumenta impostos.

Nesse nosso modelo, Senadora Ana Amélia, a carga tributária, contudo, será de 20%, que já é alta. Se quiserem aumentar e transformar em um modelo antigo que veio da Câmara, a carga tributária aumentará para 24% para os empregadores...

O Sr. Flexa Ribeiro (Bloco Oposição/PSDB – PA) – Senador Jucá.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco Maioria/PMDB – RR) – Disso não tem necessidade. Portanto nós vamos defender menos impostos, impostos suportáveis para a família brasileira.

Ouço o Senador Flexa Ribeiro.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT – PR) – Pela ordem.

O Sr. Flexa Ribeiro (Bloco Oposição/PSDB – PA) – Sr. Presidente, pela segunda vez no dia de hoje eu parabenizo V. Exª.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/PSOL – AP) – Presidente, vamos para a discussão.

O Sr. Flexa Ribeiro (Bloco Oposição/PSDB – PA) – Eu o fiz no início da sessão, quando V. Exª apresentou o projeto de tratamento oftalmológico de todos os brasileiros, e o faço agora, parabenizando a Senadora Ana Amélia pelo parecer e V. Exª, por ter encontrado a forma de fazer justiça com os trabalhadores e as trabalhadoras domésticas. É real isso, tanto que V. Exª comentou que o Governo prefere que se dê o peixe, sem deixar as pessoas terem a dignidade do ganho para sustentar as suas famílias. Ele quer mantê-las sob o laço eleitoreiro com as bolsas que são praticadas. V. Exª, com isso, faz com que as trabalhadoras e os trabalhadores domésticos tenham independência, possam receber pelo que estão fazendo, trabalhando e possam ter na sua aposentadoria o reconhecimento e os avanços que possam ter no salário mínimo. Parabéns a V. Exª. O Senado hoje pode comemorar o dia, porque estamos fazendo – e já o fizemos quando aprovamos o projeto lá atrás –, estamos agora regulamentando, o que é necessário para que os trabalhadores e as trabalhadoras domésticas possam passar a receber tudo aquilo que os outros trabalhadores já recebem.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/PSOL – AP) – Vamos debater, Sr. Presidente.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco Maioria/PMDB – RR) – Sr. Presidente, essa é a minha posição como Senador, como autor do projeto, também pela Liderança do PMDB.

Muito obrigado.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT – PR) – Pela ordem, Sr. Presidente, com base no Regimento, para um comunicado inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Com a palavra V. Exª.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT – PR. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão da oradora.) – Obrigada, Sr. Presidente.

Não tenho dúvida de que nós vamos viver hoje uma sessão histórica, votando o projeto que estamos votando, apesar de algumas divergências que estão sendo colocadas aqui. Então, acho que este Senado da República, assim como a Câmara dos Deputados, escreve uma história diferente.

Quero saudar aqui a Deputada Benedita, que está entre nós.

Mas eu pedi a palavra, Sr. Presidente, para reforçar um pedido da Senadora Fátima Bezerra para que nós votemos um requerimento que pede um voto de censura ao Governador do Estado do Paraná, Governador Beto Richa.

Hoje nós tivemos uma audiência pública na Comissão de Direitos Humanos sobre o ocorrido no Estado do Paraná, na semana passada, que chocou não só o nosso Estado, mas chocou o Brasil e o mundo. A notícia correu o mundo, a violência com que os professores e trabalhadores na educação foram reprimidos por protestarem na Assembleia Legislativa contra um projeto que feria seus direitos e seus interesses. E não tivemos representação à altura do Governo do Estado hoje, na Comissão de Direitos Humanos. Infelizmente, nem o Governador, nem o Secretário de Segurança, nem o Secretário de Educação, ninguém do primeiro escalão esteve na CDH. A Comissão estava com muitos Senadores, Deputados. Eu considero isso um desrespeito do Governador.

Queria reforçar, Sr. Presidente, a importância de votarmos esse voto de censura. O que nós vimos no Estado do Paraná não foi casual, não foi uma repressão normal ou uma tentativa de defender o prédio da Assembleia Legislativa; foi, na realidade, um massacre. E posso falar isso, Presidente Renan, porque eu estava lá. Aliás, fui lá, junto com o Senador Requião, por deliberação deste Plenário. Estávamos conversando com os Deputados na Assembleia e estávamos no meio dos professores, e a repressão foi muito forte.

E pior do que isso, o que o Governador fez depois, e o seu Secretário de Segurança, também demonstra a inépcia de tratar desse tema. O Governador disse que estavam certos os policiais e o uso da segurança, porque havia *black blocs* e baderneiros no meio dos professores e trabalhadores na educação, o que é mentira. E o Secretário de Segurança chegou ao cúmulo de dizer que não eram responsabilidade dele, Sr. Presidente, as ações que aconteceram. Eram responsabilidade única e exclusivamente do comando e dos policiais militares que atuam no campo.

Eu quero deixar também registrada aqui, nos Anais desta Casa, uma carta feita pelo Comandante Cesar Vinicius Kogut, que foi demitido do Comando Geral da PMPR, em que diz discordar do Secretário de Segurança, porque o Secretário foi alertado inúmeras vezes, pelo Comando da tropa empregada e pelo Comandante-Geral, sobre os possíveis desdobramentos durante a ação. E que, mesmo sendo utilizadas as técnicas internacionalmente reconhecidas e indicadas para a situação, as pessoas poderiam sofrer ferimentos, como realmente ocorreu, tendo sido vítimas manifestantes e policiais militares. E que o Secretário estava sendo informado dos desdobramentos da ação *pari passu*.

Ou seja, o Comando da Polícia Militar não reconhece o que o Secretário de Segurança está dizendo. O Governador demitiu o Secretário de Segurança e readmitiu em seguida.

Então, acho que é importante este Plenário se manifestar, porque o que nós vivenciamos no Paraná mancha a história da nossa democracia, mancha a história da nossa educação.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Nós agradecemos à Senadora Gleisi e, na forma do Regimento, já respondendo à Senadora Fátima Bezerra, nós colocamos que nós vamos pautar a apreciação desse requerimento.

Eu, daqui a pouco, em contato com a Secretaria-Geral da Mesa, nós vamos exatamente estabelecer o dia para que a gente possa exatamente apreciá-lo.

O SR. AÉCIO NEVES (Bloco Oposição/PSDB – MG) – Pela ordem, Sr. Presidente. Sr. Presidente Renan, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Aécio Neves.

O SR. AÉCIO NEVES (Bloco Oposição/PSDB – MG) – Apenas para fazer uma indagação a V. Exª.

Ontem estávamos aqui reunidos os Senadores do PSDB, e V. Exª nos confirmou que hoje faria a leitura do requerimento para a instalação da CPI que investigará as denúncias em relação a desvios dos fundos de pensão.

Pergunto a V. Exª se V. Exª confirma que lerá na sessão de hoje, conforme acertado ontem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – O propósito da Presidência do Senador Federal é ler, até o final da sessão, o requerimento de criação da Comissão Parlamentar de Inquérito.

O SR. AÉCIO NEVES (Bloco Oposição/PSDB – MG) – Agradeço a V. Exª.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (Bloco Oposição/DEM – RN) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador José Agripino.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (Bloco Oposição/DEM – RN) – Para solicitar a V. Exª a inclusão na pauta, se possível, do Projeto de Lei da Câmara nº 55, de 2008, igualmente conforme a solicitação aqui feita para inclusão do requerimento mencionado, relativo ao Paraná. Projeto de Lei da Câmara nº 55, de 2008, se possível.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Faremos isso, Senador José Agripino, na forma do Regimento.

Senador Lindbergh Farias, com a palavra V. Exª.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT – RJ. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Senhores, senhoras, eu vou tentar aqui, mais do que fazer um discurso, explicar, de forma didática as nossas divergências. Eu resumo aqui em três pontos: a multa de 40% do FGTS para demissão sem justa causa, a redução da cota patronal do INSS de 12% para 8% e a compensação do banco de horas.

No substitutivo da Câmara dos Deputados, a Relatora, Senadora Benedita da Silva, inclusive está aqui, essa que já foi Governadora, Ministra, Senadora, mas começou sua história como empregada doméstica. Ela deixa lá os 40% de multa do FGTS com um objetivo muito claro: impedir demissão sem justa causa. O que fez ela? Seguiu a Constituição, seguiu a CLT.

O art. 7º da Constituição trata dos direitos de trabalhadores urbanos e rurais. Pois bem, o inciso I fala da relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa.

Vamos ao art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Está aqui na Constituição e diz o seguinte: se demitir sem justa causa, 40% de multa do FGTS. Está na Constituição! Está na CLT! O que nós fizemos com essa PEC? Foi equiparar o trabalhador doméstico a todos os outros trabalhadores!

Eu tenho o maior respeito pelo Senador Romero Jucá, pela capacidade dele, pela criatividade dele, só que ele não pode criar algo passando por cima do que está escrito na Constituição e na CLT. A Constituição e a CLT são claras: demissão sem justa causa, 40% de multa do FGTS.

Eu sei que o Senador Romero Jucá é um Senador influente nesta Casa, agora, uma coisa é a nossa Constituição, e também significaria que o centro da PEC é dizer que os trabalhadores domésticos têm todos os direitos de todos os trabalhadores. Aqui nós estaríamos abrindo uma exceção. Por que o legislador colocou 40%? Por que o constituinte colocou 40%? Para impedir demissão sem justa causa. O que faz o Senador Romero Jucá? Ele cria uma saída criativa, uma contribuição mensal de 3,2% em substituição a essa multa. Mas aqui ele incorre em outro erro. Não foi intenção dele, mas aqui é o seguinte: você coloca numa conta 3,2%. Se a demissão for sem justa causa, esse dinheiro vai para o trabalhador; agora, se a demissão for por justa causa, o dinheiro vai para o empregador.

Nós estamos incentivando a demissão por justa causa, porque, pensem bem, senhores, um empregador que esteja em situação financeira difícil tem ali, naquela conta, guardados R$10 mil de FGTS. E ele apertado. É uma indução para que ele faça a demissão por justa causa e se aproprie daquele recurso.

Sinceramente, eu queria levantar esse ponto, porque nós vamos destacá-lo. Nós queremos manter o que está na Constituição e o que está na CLT.

Em relação à contribuição patronal do INSS, esse assunto está conectado com o primeiro assunto também. Há uma redução, por parte do Senador Romero Jucá, da contribuição patronal de 12% para 8%.

O Substitutivo da Câmara falava o seguinte: 12% de INSS, 8% de FGTS, 20%, mas, se houvesse demissão sem justa causa, o empregador pagaria 40%. Então seriam 20% mais 40%, se houvesse demissão sem justa causa.

O que fez o Senador Romero Jucá? Tira 4% do INSS, tem um impacto de mais de R$700 milhões/ano – falarmos em Previdência, não estamos falando em Governo, estamos falando de uma conquista de trabalhador e da sociedade civil – o que faz ele? Tira 4% do INSS e coloca 0,8% a mais, correto, sobre acidente de trabalho, e coloca aqueles 3,2%, que eram para ser uma punição a quem demitiu sem justa causa.

No fundo, o que a gente está fazendo aqui é tirando dinheiro da Previdência para financiar empregador que demite sem justa causa. Então nós vamos destacar também esse ponto.

E um terceiro ponto a que peço apoio da Casa porque esses dois nós vamos destacar contra o relatório da Senadora Ana Amélia; no terceiro ponto, nós estamos com a Senadora Ana Amélia e contra o Senador Romero Jucá, que é sobre a compensação do banco de horas.

No relatório da Senadora Ana Amélia, no Substitutivo da Câmara dos Deputados, tem que haver compensação em três meses. O Senador Romero Jucá alonga para um ano. Então quero pedir apoio para nesse caso, nesse item, a gente votar com a Senadora Ana Amélia.

Eu encerro dizendo, Sr. Presidente, com todas as diferenças, eu parabenizo novamente a nossa grande guerreira, Deputada Benedita, com todas as diferenças, independentemente do resultado do dia de hoje, esta Casa está de parabéns, tanto o Senado Federal como a Câmara dos Deputados, porque nós estamos aqui encerrando uma página da história que se confunde com a semiescravidão.

Quanto a esse projeto, independentemente do resultado dessas votações, esta Casa está de parabéns com o resultado dessa regulamentação.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco Maioria/PMDB – RR) – Presidente, art. 14. Só para fazer uma observação. Fui citado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Romero, na forma do art. 14.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco Maioria/PMDB – RR. Para explicação pessoal. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu quero, sem querer polemizar com o Senador Lindbergh, ele tem todo o direito de defender aqui o Governo, querer aumentar imposto, é uma questão, o Governo não quer abrir mão, eu só quero restabelecer duas questões.

Primeiro, parece que o Senador Lindbergh não tem empregado doméstico porque quem tem empregado doméstico no País e tem empregado bom não querer demitir o empregado para receber de volta 3,2% do salário do empregado, pelo contrário, valoriza o empregado, quer o empregado na sua casa. Portanto, essa questão, ao contrário... O fundo de 3,2% garantirá, efetivamente, o pagamento, a qualquer momento, da multa de 40% do FGTS que já estará depositada, não dependerá de uma família ter sobra no orçamento para pagar depois.

Eu quero só fazer um cálculo. Se o empregado tiver, ao longo da vida, R$40 mil depositados no FGTS, numa demissão, a família teria que pagar, de uma hora para outra, R$16 mil de multa dos 40% do FGTS, ia ter que vender um carro, ia ter que resolver não se sabe como, tirando um empréstimo consignado. Eu não quero isso. Eu não quero que a relação da demissão seja uma briga entre patrão e empregado, porque, nessa briga, quem vai perder é a parte mais fraca, é o empregado. Eu quero defender o empregado doméstico.

Então, nós estamos efetivamente... Ao criarmos o diferimento, nós não estamos ferindo a Constituição não, nós estamos mantendo a multa de 40%. Agora, nós estamos garantindo o efetivo pagamento e estamos valorizando o empregado doméstico.

Da mesma forma, a questão das horas extras. Nós estamos com um banco de horas de um ano – independentemente disso –, até um ano, não é um ano, é até um ano. Nós estamos pagando mensalmente 40 horas extras mensais no salário do mês ao empregado doméstico. Na proposta que veio da Câmara, retira-se esse pagamento das 40 horas no mês e se bota a compensação para três meses. Na minha relação, é melhor o empregado receber 40 horas extras num mês e depois compensar, combinando com o empregador, o restante, do que esperar três meses para poder receber ou não. É uma questão de cálculo, eu quero só defender o meu ponto de vista, porque eu estou trabalhando para defender e valorizar o empregado doméstico.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Lindbergh Farias; em seguida, o Senador Caiado.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT – RJ) – Sr. Presidente, eu não vou contraditar, não vou ficar nesse debate, mas eu estou convencido aqui, volto a repetir, de que esse mecanismo de você dizer o seguinte: se for sem justa causa...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/PSOL – AP) – Presidente, vamos seguir as inscrições.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT – RJ) – Se for sem justa causa, recebe o trabalhador; se for com justa causa, recebe o empregador, e eu consultei vários especialistas. Você tem ali o empregador numa crise, numa crise financeira, há R$15 mil no FGTS, há sim a tentação de, para botar a mão naqueles R$15 mil, demitir com justa causa. Então, esse projeto está fragilizando as relações de trabalho.

Então, é isso que eu quero mostrar. Eu acho que o Senador Romero Jucá teve a boa intenção, mas essas consequências vão acontecer com esse projeto.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/PSOL – AP) – Presidente, pela ordem. Sr. Presidente, pela ordem. (*Fora do microfone*.)

Pela ordem, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – V. Exª é o próximo inscrito. O Senador Caiado tinha...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/PSOL – AP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Perdoe-me, Presidente, a minha preocupação é nós criarmos uma sublista de inscrição.

Então, eu peço a V. Exª só chamar a atenção do Plenário para, obviamente com as questões de ordem que forem necessárias, garantir a lista de inscrição que está prevista.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Agradecemos a V. Exª.

Senador Caiado.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM – GO. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu acho que as colocações feitas pelo Senador Romero mostram a sua capacidade de poder chegar a um ponto de conciliação. Não é tratando empregado e empregador como se fossem de uma empresa, mas, sim, como pessoas que convivem debaixo ali do mesmo teto, no dia a dia. Ele produziu algo que é extremamente harmônico, no sentido de que, amanhã, se as pessoas não conseguem mais conviver ali, não há sentido que haja também uma desestabilização econômico-financeira do empregador, uma condição que amanhã venha a desestabilizar a economia daquela família.

Acredito que esse é um ponto superado, acho que todos nós estamos vendo que ninguém está quebrando nenhum direito nem prerrogativa dos trabalhadores, como fez exatamente o Governo do PT na medida provisória dos direitos previdenciários, cassando todos os direitos previdenciários dos trabalhadores, na 664 e na 665, isso aqui não tem nada a ver com isso.

Agora, um ponto sobre o qual gostaria também de pedir um esclarecimento, tanto à Senadora Ana Amélia como ao Senador Romero Jucá, até por uma questão de segurança jurídica, é saber o seguinte: a matéria que não está tratada neste projeto, então está estendida à CLT? Gostaria de saber o seguinte, por uma questão de segurança jurídica: qual é a abrangência disso? Porque o empregador precisa de saber, não pode ser, a cada momento, surpreendido com mais uma, ou seja, imposição, taxa, multa ou acréscimo da CLT, que foram colocados aqui. A pergunta é exatamente poder saber quais outros pontos que poderiam ser acrescidos a essas obrigatoriedades – que aqui, dentro do projeto de V. Exª, Senador Romero Jucá, nós do Democratas votaremos favoravelmente, e, também, encaminhamos favoravelmente às emendas apresentadas –, a única dúvida que gostaria de levantar era essa, para que nós soubéssemos detalhadamente se é exatamente uma aplicação subsidiária da CLT num todo, quais seriam esses pontos para que amanhã não cause maior desemprego e um inquietação para o empregador.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Jorge Viana.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/PSOL – AP. *Fora do microfone*.) – Pela ordem.

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT – AC. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Acho que o Relator já faz esclarecimentos, com respeito à lista de inscritos do colega Randolfe.

Queria rapidamente, primeiro, cumprimentar V. Exª e os colegas por estarmos debatendo essa matéria que é do interesse do País. O Brasil inteiro espera uma regulamentação desse trabalho, e aí, na minha querida colega Bené, temos uma das simbologias dessa importante matéria.

Mas, exatamente para agilizar, Presidente, essa matéria requererá cinco votações nominais, cinco votações nominais.

Seria importante, para agilizarmos o processo, sem prejuízo da lista de inscritos, que iniciássemos o processo de votação daquilo que não é polêmico e fôssemos avançando tanto no debate sobre os pontos divergentes quanto na apreciação da matéria. É importante que se inicie sob pena de um quórum de 77 Senadores ser perdido daqui a pouco.

E, por último, queria pedir, na mesma linha... Nós temos o PLS 236, de 2012, o Código Penal brasileiro. Esse tipo de agenda de debate que nós estamos fazendo aqui comunica o Plenário do Senado com o País. O

Código Penal é da década de 40. Fui vice-presidente da Comissão presidida pelo Senador Eunício. O Relator último era o Vital do Rêgo, que é Ministro do TCU hoje. Está na CCJ esta matéria, esperando um relator para chegar ao Plenário. Eu faço um apelo a V. Exª para que possa trazer, e que o parecer da CCJ, como estamos vendo nessa matéria do trabalho doméstico, seja dado aqui, que o Senado faça o debate sobre o novo Código Penal, delibere sobre ele para atender os interesses do povo brasileiro, que quer uma lei nova, uma lei atualizada para poder ajudar no combate à violência, que amedronta os brasileiros em todos os Municípios, em todas as vilas e cidades deste País.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Eu quero agradecer ao Senador Jorge Viana.

Ontem nós realizamos uma reunião longa com os presidentes das Comissões Permanentes do Senado Federal, e, na oportunidade, eu conversei até com o Senador Aloysio Nunes Ferreira, que é o Relator da Comissão de Relações Exteriores, para que nós trouxéssemos algumas matérias importantes de absoluto interesse da sociedade brasileira para o Plenário, para que, aqui, a exemplo do que nós estamos fazendo com a regulamentação do trabalho do empregado doméstico, nós pudéssemos fazer um debate igual.

Então, eu considero a proposta de V. Exª muito importante para que possamos trazer a proposta de Código Penal, que já foi aprovada pela Comissão Especial, para que ela seja discutida aqui em plenário.

Para tanto, nós precisamos apenas votar um requerimento e, como consequência, trazer essa matéria aqui para o...

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Eu apresento o requerimento a V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Jorge, eu queria, mais uma vez, cumprimentá-lo.

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Randolfe Rodrigues.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM – GO) – Presidente, eu gostaria de saber da ampliação dessa parte subsidiária à CLT. Acho que isso é importante, e o nobre Relator ficou de esclarecer esses pontos, porque acho que é uma questão de segurança jurídica, o que não existia no processo originário do nobre Relator, Romero Jucá.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Eu, antes, com a aquiescência do Senador Randolfe, queria pedir pela ordem à Senadora Ana Amélia e, em seguida, ao Senador Romero Jucá, para que esclareçam exatamente os pontos que foram levantados pelo Senador Ronaldo Caiado.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco Maioria/PMDB – RR) – Sr. Presidente, apenas para esclarecer ao Senador Ronaldo Caiado. A CLT é subsidiária a toda regulamentação de pessoal naquilo que não é tratado na regulamentação específica.

Eu tive o cuidado de elencar muitas condições características do trabalho doméstico, exatamente para não generalizar e não ficar ao arrepio de uma fiscalização ou de um entendimento de um juiz do Trabalho. Então, nós tivemos o cuidado de caracterizar questões específicas.

Agora, é claro que, se amanhã houver alguma mudança de lei na CLT, essa mudança poderá ser incorporada na legislação doméstica ou de qualquer outro trabalhador. Esta é outra questão que nós temos que discutir – a forma de legislar, hoje, do Ministério do Trabalho, legislando por portaria e criando regras para as empresas e para os cidadãos.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM – GO) – Mas, dentro do que está hoje, não há surpresa nenhuma?

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco Maioria/PMDB – RR) – Dentro do que está hoje, não há surpresa. Qualquer coisa a mais terá que ser aprovada por lei, alterando esta lei que nós estamos aprovando.

Eu quero registrar, inclusive, que eu tive o cuidado, como nós estamos tratando de parcelamento e de imposto, de colocar esta proposta como lei complementar, que tem que ter 41 votos "sim", exatamente para ser mais difícil de mexer depois, de modificar, de tentar criar algum tipo de embaraço para os empregadores e empregados.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM – GO) – Muito bem. Obrigado.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Apoio Governo/PP – RS. Como Relatora. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, com a licença do Senador, eu queria fazer um esclarecimento a respeito desta questão que diz respeito à fiscalização do trabalho doméstico.

É diferente, Senador Randolfe, a atividade de uma empresa industrial, comercial, de serviços, que tem funcionamento marcado de 8 horas às 18 horas. O fiscal do trabalho pode chegar a qualquer hora, porque o departamento de contabilidade e a área jurídica estão prontas. E na hora em que quiser o fiscal do trabalho pode chegar lá para fazer a verificação da legalidade, do contrato, se está tudo em dia. É da regra.

Numa residência, como essa fiscalização vai ser dada? A dona de casa trabalha, sai de casa. O patrão, seja homem ou mulher, trabalha, sai de casa. Chega o fiscal, quem está na casa? É a pessoa que está trabalhando na casa.

Então, o que é que nós estamos definindo pela natureza da atividade do trabalho doméstico? É que esta fiscalização precisa, para ter o direito ao contraditório, que haja um agendamento do fiscal do trabalho com o empregador. E aí ele vai marcar uma hora. Ele vai bater, a pessoa vai atender. E, por isso, tem que estar agendado.

É uma segurança para o empregador, e é uma segurança para o empregado.

E aqui o que ele tem que ter? A documentação da carteira assinada, que está em dia, que as férias foram concedidas, que tudo foi pago, 13º, férias, tudo está regularizado. Essa é a segurança. E nós entendemos que isso fixado na lei dá ao empregador uma segurança maior do que qualquer outra omissão legal que haja nisso.

Queria também explicar a dúvida, explicar ao Senador Lindbergh, falar que não é correto dizer que nós estamos tirando nos 3,2% dinheiro da Previdência, para pagar a multa. É dinheiro do bolso do empregador. É dinheiro dele que vai ser pago para formar uma poupança ou fundo, o nome que queiram dar, para que, na hora de uma demissão, ele receba, ele tenha atenuado, diluído, aquele pagamento da multa dos 40% sobre o FGTS.

Então é dinheiro do empregador, não é da Previdência. E o que está-se buscando nessa composição que vai dar 20% das obrigações sociais sobre o que o empregador vai pagar é exatamente criar as condições para evitar a informalidade.

Presidente Renan Calheiros, hoje conseguir um empregado doméstico não é fácil – não é fácil! Então imaginar que se vai facilitar a demissão para juntar uma poupança que é do empregado? A gente está suspeitando que a maioria dos empregadores são desonestos ou já estão pensando numa trampa para prejudicar o trabalhador.

Não é isso. Nós estamos criando uma condição de fazer uma poupança com o dinheiro do empregador. Nós estamos fazendo esse trabalho, permitindo, Senador Renan Calheiros, porque a soma disso vai assegurar a formalidade.

Não estamos tirando dinheiro do trabalhador. É o empregador que tira do seu bolso para pagar, para atenuar o encargo que ele terá. E poucos vão ter a infeliz ideia de forjar uma demissão por justa causa para sacar um dinheiro que é pertencente ao trabalhador.

Quero também, Senador Randolfe, dizer que aqui, pela primeira vez, vi capital e trabalho juntos. O sindicato dos trabalhadores domésticos e o sindicato dos empregadores domésticos juntos pela mesma causa. E quando nós, Samara, decidimos manter o imposto sindical, foi em homenagem ao trabalho que você vem fazendo.

Senador Romero Jucá, trabalhamos aqui intensamente, porque é uma demanda da categoria e é muito justa. Então, acho que esses esclarecimentos são importantes. Depois, o Senador Randolfe, que é sempre brilhante, vai falar também sobre o mesmo tema, vamos continuar o debate.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Randolfe Rodrigues.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/PSOL – AP) – Obrigado.

A SRª LÚCIA VÂNIA (Bloco Oposição/PSDB – GO) – Pela ordem, Sr. Presidente. Gostaria de me inscrever.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – V. Exª já está inscrita.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/PSOL – AP. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu queria inicialmente cumprimentar a Senadora Ana Amélia pelo trabalho que ela prestou aqui no Senado. Embora haja divergências no texto, o trabalho da Senadora Ana Amélia tem que ser destacado pelo afinco e pela dedicação que teve a esse trabalho.

Queria destacar aqui e cumprimentar a nossa Deputada Federal Benedita da Silva, que foi a Relatora dessa matéria na Câmara dos Deputados. E, Benedita, você simboliza esse tema. Esse tema que o Senador Renan muito bem destacou anteriormente teve a primeira grande conquista com a promulgação da Emenda Constitucional nº 72. A Emenda Constitucional nº 72, Senador Renan, quero destacar o que V. Exª disse aqui no plenário, na época da promulgação, é uma espécie de nossa nova Lei Áurea, porque a origem desse tipo de relação de trabalho está – a Bené sabe disso – na escravidão. É aí que está a origem disso.

Por isso, quero resgatar aqui – e é nesse sentido a preocupação que trago – o espírito da Emenda Constitucional 72, Bené, resultado de tantas mobilizações capitaneadas por você, pelas trabalhadoras domésticas do Brasil. O espírito era resgatar para as trabalhadoras domésticas o princípio da igualdade das relações de trabalho que têm qualquer outro trabalhador ou paridade das relações de trabalho com qualquer outro trabalhador. Não existe aqui a possibilidade de que, na relação patrão e empregado, o empregado seja a parte mais fraca, porque ele é protegido por lei para estar em igualdade de condição.

Não se estabelece a relação arbitral aqui: o princípio é que a parte hipossuficiente é o trabalhador. E, por isso, a lei tem que proteger o trabalhador. Foi esse o espírito da Emenda Constitucional, e é isso em que acre-

dito, que veio do relatório da Câmara e que quero defender aqui, inclusive com requerimento pedindo preferência para o relatório da Câmara, porque o texto do relatório da Câmara proclama a igualdade de direitos.

Senão, vejamos: queria dialogar aqui, primeiro, sobre o FGTS. O FGTS, vamos a sua origem histórica, é de 1966, ele surgiu em substituição à chamada estabilidade decenal e ele prevê um princípio de uma multa total em caso de dispensa arbitrária – esse é o princípio. Qual é a motivação?

Então, não vou entrar no debate sobre, minha querida Senadora Ana Amélia, sobre os 8% ou sobre os 3,2%. Eu quero fazer o debate sobre o princípio do FGTS. O princípio do FGTS é que a citada multa impeça a demissão; o princípio do FGTS é isso, que a multa tem o objetivo de inibir a dispensa sem justa causa; é esse o princípio. Ao estabelecermos duas categorias – uma categoria que pode parcelar o FGTS e todas as outras categorias de trabalhadores que têm que pagar os 8% de FGTS –, ora, em específico para os empregados domésticos, vai haver uma flexibilidade, uma possibilidade maior para demissão.

A segunda questão é sobre o contrato parcial. Vejam, Sr. Presidente, Srªs Senadoras, Srs. Senadores, o contrato de trabalho a tempo parcial é uma espécie de contrato especial. Ele surgiu depois do advento da antiga Medida Provisória nº 1.709, de 1998. Hoje, esse tipo de contrato já é, inclusive, questionado pelos trabalhadores na indústria, ou seja, é um contrato que estabelece a possibilidade de uma hora, de uma carga horária especial de 25, e não de 44 horas, como é também para todos os trabalhadores.

Eu quero citar aqui o que diz um eminente doutrinador do Direito do Trabalho o Dr. José Affonso Dallegrave Neto sobre o tempo parcial, os contratos de 25 horas. Diz o Dr. Dallegrave: "Políticas dessa estirpe acabam por tornar precária a relação de trabalho, nivelando por baixo os direitos oriundos das relações de empregos." Ora, por que nós vamos estabelecer aqui essa possibilidade do contrato de 25 horas?

O mesmo aspecto, Sr. Presidente, e aqui me parece mais grave, é em relação ao seguro-desemprego. O seguro-desemprego hoje é de até cinco meses. No texto da Câmara, manteve-se para o empregado doméstico o direito ao seguro-desemprego, conforme trata a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, ou seja, seguro-desemprego de cinco meses. E aqui nós fizemos uma alteração para um período máximo de seguro-desemprego de três meses, o que claramente apresenta uma diferença entre o direito que empregadas domésticas devem ter... O direito delas deve ser igual ao direito de qualquer outro trabalhador, mas, no texto que está aqui no Senado, há um seguro-desemprego diferenciado de três meses para as empregadas domésticas.

Sr. Presidente, Bené, meus caros Senadores, minhas caras Senadoras, esse dispositivo, inclusive se nós o aprovarmos, preferindo o texto do Senado, é flagrante inconstitucional. Diz o art. 7º da Constituição, no inciso II: "Seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário." Não estabelece a Constituição, no art. 7º, Dos Direitos Sociais, duas hipóteses de seguro-desemprego: uma para todos os trabalhadores e outra para as empregadas domésticas. Isso qualquer ação de inconstitucionalidade derruba. Nós não podemos criar diferenciação, inclusive na ordem constitucional.

A outra questão, Sr. Presidente, é em relação ao sobreaviso. No texto, o art. 11 relatou o seguinte:

> Art. 11. Em relação ao empregado responsável por acompanhar o empregador prestando serviços em viagem, serão consideradas apenas as horas efetivamente trabalhadas no período, podendo ser compensadas as horas extraordinárias em outro dia, observado o art. 2º.

E mais adiante, o §2º diz: "A remuneração-hora do serviço em viagem será, no mínimo, de 25% superior ao valor do salário-hora normal."

Ora, no texto que veio da Câmara, a redação é clara sobre o sobreaviso: "As horas de sobreaviso serão remuneradas à razão de um terço da hora normal", como são para todos os trabalhadores. Então, por que nós não vamos aqui acrescentar um terço a que devem ter direito também as empregadas domésticas em relação ao sobreaviso? Obviamente, em relação a esse caso, a opção para mim é clara, melhor no texto da Câmara, repito, por arguir o art. 7º da Constituição e por arguir aqui a necessidade da igualdade de direitos.

Por fim, Sr. Presidente, em relação ao INSS, nós temos aqui claramente o conflito nos dois textos. O texto da Câmara torna a contribuição do INSS igual para todos os empregados, ou seja, estabelece, como é no art. 7.º da Constituição e na CLT, que a contribuição é igual para todos, inclusive para os empregados domésticos. E no texto daqui nós criamos uma série de subcategorias para a contribuição: são subcategorias a partir do artigo 22, que vão de 8% a 11%; depois, vai a contribuição; depois, vai de 0,8% até a de três inteiros e dois décimos – ora, é como se tivéssemos criando, aqui, uma subcategoria de direitos em relação a esse tema.

Sr. Presidente, eu considero, para concluir, fundamentais alguns princípios devemos ter na apreciação dessa matéria.

(Soa a campainha.)

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/PSOL – AP) – E falo isso para concluir.

Primeiro, reconhecer que nós estamos fazendo, à luz da Emenda Constitucional n.º 72, a incorporação de uma categoria nova de trabalhadores no Direito brasileiro. Se o estamos fazendo, não pode ser pela metade, tem que ser inteiro. Então, nós não podemos, à luz de criar diferenciações, de não garantir a paridade e de, inclusive, criar inconstitucionalidades, nós não podemos, nessa hipótese, Sr. Presidente, criar alguns direitos a mais para todos os trabalhadores e direitos a menos em relação às empregadas domésticas.

Por isso, o nosso requerimento de preferência pelo texto da Câmara.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Eu quero registrar, com muita satisfação, a honrosa presença da Deputada Benedita da Silva, que integrou esta Casa, com o desempenho que todos nós conhecemos. E gostaria de, mais uma vez, destacar o papel da Benedita na tramitação dessa importante matéria para o Brasil.

Eu vou conceder a palavra à Senadora Vanessa Grazziotin.

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco União e Força/PR – MT) – Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senadora Ana Amélia.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Apoio Governo/PP – RS. Como Relatora. Sem revisão da oradora.) – Eu só queria a palavra apenas para um esclarecimento, já que o Senador Randolfe citou a Constituição. Quero falar aqui do artigo da Constituição Federal, do Capítulo dos Direitos Sociais. Está expresso aqui:

> Art.7º .....
>
> .....
>
> *Parágrafo único*. São assegurados à categoria dos trabalhadores domésticos os direitos previstos nos incisos [*dá todos os incisos*] e, atendidas as condições estabelecidas em lei e observada a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, principais e acessórias, decorrentes da relação de trabalho e suas peculiaridades os previstos nos incisos, bem como a sua integração à Previdência Social.

Ou seja, é o texto absolutamente baseado na Constituição brasileira, Sr. Presidente.

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco União e Força/PR – MT. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, só para justificar o meu voto "sim"...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Wellington Fagundes.

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco União e Força/PR – MT) – ... na indicação do Embaixador da Austrália, Manuel.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – A Ata registrará a manifestação de V. Exª.

Senadora Vanessa, com a palavra, V. Exª.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB – AM. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Muito obrigada.

Sr. Presidente, eu, antes de iniciar, quero cumprimentar aqui a nossa querida Deputada Benedita da Silva, que foi a Relatora da matéria na Câmara dos Deputados e fez um esforço, assim como está sendo feito aqui, no Senado, pela Senadora Ana Amélia, para que possamos garantir a esses trabalhadores e a essas trabalhadoras domésticas do Brasil os direitos a que têm direito. Veja bem: parece redundância, mas não é, porque, até um dia desses, não tinham; aliás, continuam não tendo porque, por conta da falta da aprovação da regulamentação da emenda constitucional, nós não conseguimos garantir ainda hoje os plenos e todos os direitos que elas – e eu falo elas porque quase 90% desses trabalhadores são mulheres, mais de 70% negras – ainda não receberam.

Então, eu quero saudar todos, o Senador Romero Jucá, mas, em especial, essas duas mulheres – Senadora Benedita e Senadora Ana Amélia – pela dedicação à matéria e dizer, Sr. Presidente, que foi extremamente acertada a decisão tomada no dia de ontem de transferir o debate e a votação da matéria para hoje.

Eu percebo, pelos debates e pelas posições apresentadas aqui, que nós chegamos neste momento, Presidente Renan, com basicamente duas polêmicas somente. No dia de ontem, o número de polêmicas era muito maior. Tínhamos problemas em relação à sindicalização, à contribuição sindical, à CLT, se remetíamos ou não, e a Senadora Ana Amélia, ouvindo o clamor da categoria e o clamor de seus pares, aceitou uma série de questões que lhe foram apresentadas, e hoje chegamos aqui com duas polêmicas. Por isso eu não quero falar da importância da matéria; porque todos sabemos.

O que ganha o empregado doméstico, a empregada doméstica com isso que estamos aprovando no dia de hoje? Porque é um ganho significativo; é a segunda Lei Áurea. É a segunda Lei Áurea.

Eu quero restringir-me tão somente – sem dar aula, em absoluto – a tratar desses dois temas que são polêmicos porque, no debate de ontem para hoje, fui formando também o meu juízo de valor. E digo com muita tranquilidade: não fossem alguns aspectos, no que diz respeito à contribuição, apresentados na proposta do Senador Romero Jucá, eu, certamente, votaria com essa proposta. Entretanto, alguns aspectos da proposta, aspectos estes que nós não podemos modificar porque estamos limitados neste momento – ou votamos o

texto do Senado, ou votamos o texto da Câmara, não há meio termo –, por conta disso, opto pela relação, no que diz respeito à contribuição previdenciária e á contribuição para o FGTS, com a redação que veio da Câmara dos Deputados. Então, esse é um ponto polêmico.

O outro ponto polêmico diz respeito à compensação do banco de horas.

Em relação à compensação do banco de horas, a proposta que veio da Câmara abraçada pela Senadora Ana Amélia, pelo relatório da Senadora Ana Amélia, propõe que as horas extras executadas pela empregada doméstica podem ser pagas de duas formas: ou pagando com recurso e mais 50% sobre a hora trabalhada, ou num banco de horas através da compensação. E o prazo para a compensação, de acordo com o relatório da Senadora Ana Amélia, são três meses. Em três meses, a hora trabalhada a mais poderá ser compensada com trabalho.

Já a proposta do Senador Romero Jucá, ou seja, a primeira proposta...

(Soa a campainha.)

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB – AM) – ... aprovada no Senado é de um ano.

Então, quero dizer que fico com a Senadora Ana Amélia. Três meses é tempo mais do que suficiente para a compensação do banco de horas; um ano é um tempo muito longo.

Imaginem os senhores e as senhoras: uma empregada passou duas horas a mais no trabalho num dia, agora, no mês de maio; ela pode ser compensada dessas duas horas até o mês de maio do ano que vem. É muito tempo! Três meses é o suficiente no meu entendimento.

Em segundo lugar, a contribuição. Não acho que o Senador esteja correto quando vem... Acho, pelo contrário, que ele manipula, ele procura manipular opiniões de forma equivocada, quando chega aqui e diz o seguinte: "quem quer aumentar a carga tributária vota com a redação da Câmara; a minha proposta reduz carga tributária". Não é verdade, senhores!

Vejamos por que não é verdade. A proposta que veio da Câmara dos Deputados...

(Interrupção do som.)

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB – AM) – A proposta prevê uma contribuição que, na sua somatória, dá 20%: 12% de previdência social e 8% de FGTS. Vinte por cento! Aí ele diz: mas há os 40% da multa.

Ora, a multa – o Senador Randolfe acabou de colocar – só existirá caso haja demissão voluntária, sem razão, sem motivo, sem justa causa. Aí, sim, como qualquer empregador paga a multa, também o empregador doméstico terá que pagar. E eu aqui estou na condição de empregadora; não falo como empregada, falo como empregadora.

A proposta que veio da Câmara prevê 20%, portanto. A proposta do Senador Jucá também prevê os 20%.

(Interrupção do som.)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Pelo menos um minuto.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB – AM) – Acho que em dois ou três eu concluo, Sr. Presidente.

Vejam, dos 20% ele separa 0,8% para o seguro acidente de trabalho – desnecessário, porque o seguro acidente de trabalho está coberto na proposta que veio da Câmara – e 3,2% para o tal fundo para cobrir os 40% de multa em caso de demissão voluntária, sem qualquer razão, sem qualquer justa causa.

Ora, poderíamos votar nisso. Entretanto, quando a demissão não for por justa causa, o trabalhador terá direito aos 40% de multa. E, quando a demissão for por justa causa, para onde vai esse dinheiro? Volta para o bolso do empregador. Está errado isso. Está errado! Se esse recurso ficasse para um fundo, eu votaria na proposta que saiu do Senado, mas não fica. Então, não há aumento de carga em nenhuma das propostas. Ambas preveem 20%...

(Soa a campainha.)

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB – AM) – ... de contribuição a cada mês. Ambas preveem, Senadora Lídice da Mata. A diferença é que uma tira 3,2% e coloca aquilo num fundo para o patrão pagar a multa, caso a demissão não seja por justa causa. Mas, quando for, o patrão saca para ele. Então, é óbvio, não vamos pensar por nós, vamos pensar pela maioria das famílias de classe média baixa que empregam; como elas vão ficar tentadas a receber esse recurso.

Então, acho que não é justo. Acho que por outras razões... Essa é uma razão também pela qual estaremos incentivando a demissão por justa causa. E poderá ser difícil para a empregada dizer que ela não tinha justa causa para ser demitida.

Por essa razão e tendo a ciência de que não estou sendo a favor de nenhum centavo a mais no tributo é que voto com a proposta...

(Interrupção do som.)

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Maioria/PMDB – ES) – Pela ordem, Sr. Presidente...

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Apoio Governo/PP – RS) – Apenas um esclarecimento...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senadora Ana Amélia; em seguida, o Senador Ricardo Ferraço.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Apoio Governo/PP – RS. Sem revisão da oradora.) – A Senadora Vanessa fez uma referência ao direito que a Câmara assegurou, no caso do seguro por acidente de trabalho.

Não pode o Legislativo criar um direito sem dar a fonte geradora da receita para fazer frente. Não pode! Então, a Câmara previu o benefício, mas sem designar a fonte da receita para isso.

Senadora, então, o que nós fizemos aqui foi assegurar, primeiro, a constitucionalidade e a legalidade da medida, criando esse direito ao trabalhador, mais a fonte de receita, que é o 0,8.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Maioria/PMDB – ES) – Sr. Presidente... Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Ricardo Ferraço.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Maioria/PMDB – ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, há sobre a mesa requerimento em que sou subscritor, mas que vem acompanhado da absoluta maioria dos nossos Líderes aqui no Senado, solicitando que V. Exª submeta ao Plenário o regime de urgência, nos termos regimentais, ao Projeto de Lei da Câmara nº 2, de 2015, de autoria do Poder Executivo, que traz uma nova disciplina, simplificando, reduzindo encargos, tornando mais transparente e mais justo o instituto dos terrenos de Marinha, que é um tema que nós discutimos aqui há muitos anos no Senado.

Essa proposta foi votada e acordada entre o Poder Executivo, o Governo e a Câmara. Nós estamos prontos para votar essa matéria aqui no Senado, porque é uma matéria que atende ao clamor da sociedade brasileira.

Eu queria apelar a V. Exª para que V. Exª submetesse esse regime de urgência para que na próxima semana nós pudéssemos deliberar sobre ele, Sr. Presidente.

É um apelo que faço a V. Exª...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Eu quero agradecer...

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Maioria/PMDB – ES) – ... para que nós possamos enfrentar e concluir esse debate, que é um debate injusto, que penaliza pelo menos dez milhões de brasileiros, que são sacrificados por essa existência, por essa jabuticaba brasileira, Sr. Presidente.

Somente o Brasil continua insistindo com o sistema da enfiteuse.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Eu quero cumprimentar o Senador Ricardo Ferraço. Realmente, essa matéria é muito importante. Ela está pronta para apreciação do Plenário. E ela, inclusive, foi listada entre uma das possibilidades de solução de um problema que remanesce e como alternativa de receita para o Brasil, que vive um momento dramático do ponto de vista fiscal.

Eu queria dizer a V. Exª que nós vamos apreciar hoje, ainda, o requerimento e vamos pautar essa matéria importantíssima para a próxima semana.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Apoio Governo/PP – RS. Como Relatora. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, eu gostaria de renovar a solicitação que o Senador Jorge Viana havia feito. Vamos votar as matérias consensuadas, e as matérias em que não haja... Até a Senadora Vanessa falou que são dois pontos. Esses são votados como destaques, e nós resolvemos.

Queria aproveitar agora para fazer uma justa homenagem à Senadora Benedita da Silva – sempre Senadora, porque esteve nesta Casa –, governadora, que fez um trabalho belíssimo. (*Palmas*.)

Senadora Benedita da Silva, o seu substitutivo foi aproveitado, o máximo possível, no que nós fizemos aqui. Então, em todas as homenagens, sempre a senhora será lembrada como uma das principais artífices deste acontecimento. Então, queremos agradecer à senhora, a todas as mulheres, e aos Deputados e às Deputadas que lá na Câmara contribuíram para aquele substitutivo tão rico.

Queria agradecer – também aqui presente no acompanhamento desta votação – ao Mário Avelino, do Instituto Doméstica Legal, e à Samara Regina da Silva Nunes, líder da Associação Brasiliense das Empregadas Domésticas.

Muito obrigada a vocês por terem contribuído democraticamente no que estamos aqui trabalhando. (*Palmas*.)

Parabéns a todos que trabalharam e ajudaram; ao Presidente Renan Calheiros, que colocou o tema na agenda; e ao Senador Romero Jucá, pois trabalhamos aqui em favor de uma lei equilibrada, porque lei boa é aquela que está no centro, e esse é o objetivo do que apresentamos aqui ao Congresso e ao Senado brasileiro.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco Apoio Governo/PT – BA) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Walter Pinheiro e Senador Moka, darei a palavra aos dois, pela ordem, com aquiescência da Senadora Lídice da Mata, que já está na tribuna para discutir a matéria.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco Apoio Governo/PT – BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Após aí, eu queria sugerir a V. Exª... Nós apresentamos aqui, através dos três pontos que foram apresentados pelo Senador Lindbergh, a proposta nossa de que pudéssemos votar o texto principal. Portanto, depois, nós faríamos a votação de destaques e adiantaríamos.

Então, portanto, a tendência natural é que todo mundo caminhe nessa direção, e aí depois, nas divergências, nós vamos pontuando isso nos destaques. Porque ganharíamos processualmente e, ao mesmo tempo, começaria o processo de votação.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – O Senador Walter está propondo um procedimento importante.

Antes de conceder a palavra à Senadora Lídice, vamos também, pela ordem, ouvir o Senador Moka.

Eu queria só dizer à Casa que nós vamos ter, pelo menos, cinco votações nominais. Como é muito importante – o Senador Jorge Viana já colocou – concluirmos a apreciação dessa matéria, porque essa regulamentação começou a tramitar no Senado, foi para a Câmara e voltou para o Senado Federal.

Se nós nos depararmos com o problema de quórum na sequência, nós vamos evidentemente ter uma opção pela matéria inicialmente que tramitou no Senado, mas é muito importante a presença de todos.

Senador Moka.

O SR. WALDEMIR MOKA (Bloco Maioria/PMDB – MS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, para contribuir com o que V. Exª acaba de argumentar, eu vou abrir mão desta fala. Nos intervalos entre uma votação e outra, eu faço o registro que gostaria de fazer. Em respeito também à oradora, a minha amiga, a Senadora Lídice da Mata.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Agradecemos a V. Exª.

Senadora Lídice, com a palavra V. Exª para discutir a matéria.

A SRª LÍDICE DA MATA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB – BA. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Muito obrigada, Senador Moka.

Sr. Presidente, de início, eu quero dizer que concordo com o encaminhamento. Por isso, vou reduzir a minha fala ao máximo, porque acho que nós devemos avançar para a votação.

E, por todas as intervenções aqui feitas, desde o Senador Lindbergh, que foi um dos primeiros a falar, até o momento, nós temos no máximo três destaques a votar. É fundamental, portanto, que nós possamos priorizar a discussão desses destaques para votar bem e adiantar o nosso processo.

No entanto, eu não quero deixar de registrar aqui, Sr. Presidente, a importância dessa matéria que nós estamos votando hoje. Há um ano e meio, nós votamos aqui, por unanimidade, neste Senado, a PEC do emprego doméstico, vinda da Câmara, sem nenhuma modificação. Em acordo de Lideranças, fizemos poucas modificações, que foram modificações de redação, para que nós viabilizássemos que ela fosse votada o mais rápido possível.

A luta para que os empregados domésticos ou as empregadas domésticas, na medida em que mais de 90% dessa categoria são de mulheres, tivessem direitos iguais se estende desde o fim da Constituinte. Isso se tornou uma das principais bandeiras do movimento de mulheres no Brasil, porque nós compreendíamos e compreendemos que não é possível, dadas as "funções" – entre aspas – que as mulheres tiveram que assumir na sociedade e a responsabilidade do trabalho doméstico, sejam elas empregadas domésticas, sejam elas donas de casa, manter a situação do emprego doméstico no Brasil nas condições em que ele estava, excetuado da maioria dos direitos que os trabalhadores brasileiros têm, mantendo-se, portanto, enraizado e apegado a condições de trabalho assemelhadas à do trabalho escravo.

Votar a PEC das domésticas já significou uma adesão de todo o povo brasileiro à idéia de que as domésticas, hoje, têm uma jornada de trabalho e de que essa jornada deve ser respeitada.

Todos os dois relatórios que nós vamos votar vão no sentido de regulamentar, no detalhe, o emprego doméstico pela característica peculiar que esse emprego tem, por ser exercido, executado no espaço doméstico de uma unidade familiar. Portanto, aqui ou ali, nós podemos registrar divergências, mas essencialmente o que fez a Câmara dos Deputados, o que o Senado Federal fará hoje e o que nós Congresso Nacional daremos

como conseqüência ao Brasil, será a liberdade, a libertação das empregadas e do emprego doméstico no Brasil, com a sua elevação à condição de trabalhadores com direitos efetivos. E isso é uma grande contribuição que o Congresso Nacional dá à luta dos trabalhadores, das mulheres brasileiras para conquistarem a dignidade, especialmente as mulheres empregadas domésticas. Na sua maioria, são mulheres negras que continuam, no emprego doméstico, vivendo ainda os resquícios da escravidão no Brasil. Portanto, acima de tudo, vamos votar para dar celeridade à conquista da liberdade, à conquista dos direitos para o trabalho doméstico brasileiro.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Nós vamos avançar na discussão...

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Apoio Governo/PDT – RR) – Sr. Presidente, questão de ordem.

Vamos votar a principal, Presidente. Depois, nós discutimos...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Vamos votar.

Eu gostaria apenas de comunicar que amanhã nós vamos receber, na Presidência do Senado Federal, a representação da oposição da Venezuela. E faço um apelo, aproveitando a oportunidade, para pedir ao Governo Federal que, por favor, a receba também. É muito importante, pelo menos, ouvir a voz da oposição.

Eu acho que é muito importante. Se eu puder sugerir aqui um encaminhamento para o Governo Federal, eu sugiro que o Governo ouça a voz da oposição da Venezuela.

Senador Aécio Neves.

O SR. AÉCIO NEVES (Bloco Oposição/PSDB – MG. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, apenas fazendo coro a V. Exª.

Coube ao Senador Aloysio Nunes e a mim fazer o convite para que a esposa do ex-Prefeito Ledezma e a do líder oposicionista Leopoldo estivessem aqui conosco.

E eu quero ir um pouco além de V. Exª. Eu acho que o adequado, neste instante, é que a Senhora Presidente da República recebesse democraticamente as representações mais expressivas da oposição venezuelana, até para que possam ouvi-las e, a partir daí, alterar a posição que o Brasil vem tendo de absoluta omissão nessa questão, portanto, da defesa da democracia na Venezuela.

Cumprimento V. Exª. Estaremos acompanhando-as ao gabinete de V. Exª.

Convido, mais uma vez, os Srs. Senadores para que participem, na Comissão de Relações Exteriores, dos depoimentos e das explanações que elas farão.

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco Oposição/PSDB – SP) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Apoio Governo/PDT – RR) – Sr. Presidente, questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador José Serra e Senador Telmário.

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco Oposição/PSDB – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu queria aqui, da mesma maneira que o Senador Aécio, cumprimentar V. Exª por essa conclamação que faz.

Hoje, tive oportunidade de receber a esposa do ex-Prefeito ou do Prefeito Ledezma, Mitzy Ledezma, em meu gabinete, uma vez que ele sugeriu a ela que me procurasse, porque nos conhecemos há alguns anos, em São Paulo.

Através do relato feito por ela, nós tivemos não apenas a noção macro do que está acontecendo, mas a noção dos dramas familiares. São mais de cem pessoas detidas por motivos políticos. Essa é que é a verdade. Não há acusações de outra natureza, nem mesmo convincentes do ponto de vista de quebrar a ordem estabelecida, embora essa ordem seja uma ordem, do ponto de vista democrático, ilegal.

Eu creio que o apelo de V. Exª, se for atendido pelo Governo, será um ponto positivo até para o Governo, que pelo menos abrirá um canal para ouvir forças da oposição venezuelana, inclusive de familiares – no caso, ela veio com sua filha, e há esposas também de outros dirigentes presos, as mulheres –, e atuar como representante do nosso País. A política externa no Brasil tem sido a política externa de um partido, não a da Nação.

Assim, eu quero me associar ao apelo de V. Exª e cumprimentar o nosso Presidente da Comissão de Relações Exteriores, Aloysio Nunes, e o Senador Aécio pela iniciativa desta reunião no dia de amanhã.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Telmário.

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Apoio Governo/PDT – RR. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, nesse mesmo caminho, nessa mesma direção, hoje esteve o comando de greve do Paraná na Comissão de Direitos Humanos. E ali, Sr. Presidente, nós vimos alguns exageros, extremos. Então, era importante.

Estou encaminhando um requerimento para que V. Exª, como representante do Senado, Líder do Senado, Presidente do Senado, também receba esse comando de greve, para que possamos fazer essa correção também no Brasil. Já que a gente quer cobrar de outro país, vamos começar pela nossa casa. Está bom, Sr. Presidente?

Obrigado.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Apoio Governo/PP – RS) – Vamos votar, Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Faremos isso, como propõe V. Exª.

Senadora Ana Amélia, Relatora da matéria.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Apoio Governo/PP – RS) – A minha solicitação, Presidente, é a de que votemos o principal e, em seguida, os destaques.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Não havendo mais...

Senadora Fátima Bezerra.

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT – RN. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, apenas quero aqui me associar à Senadora Ana Amélia, quando fez o apelo, exatamente para que possamos dar prosseguimento à votação que diz respeito à regulamentação dessa emenda constitucional de 2013, exatamente naquilo em que há consenso por parte desta Casa.

E, muito rapidamente aqui, também saúdo a Senadora, Governadora, hoje Deputada Federal Benedita da Silva pelo protagonismo que ela teve nessa luta de reparação de direitos que foi exatamente a aprovação da Emenda Constitucional nº 72, de 2013. Eu tive a alegria, Sr. Presidente, de ter participado dessa luta, de ter votado a favor dessa proposta de emenda à Constituição, na época como Deputada, e hoje tenho a alegria de, na condição de Senadora, também participar aqui do processo de votação que vai concluir toda essa conquista de caráter histórico para a categoria dos trabalhadores e das trabalhadoras domésticas no nosso País, quando vai garantir a igualdade de direitos trabalhistas entre as trabalhadoras domésticas e os demais trabalhadores e trabalhadoras do nosso País.

É só, Sr. Presidente.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (Bloco Oposição/DEM – RN) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador José Agripino. Em seguida, nós vamos começar a votação.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (Bloco Oposição/DEM – RN. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Vou procurar ser rápido, Sr. Presidente.

Eu queria cumprimentar, primeiro de tudo, o autor do projeto, o Senador Romero Jucá, que se dedicou com especialíssima atenção ao tema, e depois a competência e a paciência de uma dona de casa, em última análise, que é a Relatora. A Senadora Ana Amélia, claro, é Senadora, é jornalista, mas ela é dona de casa, ela é mulher. Então, ela tratou dessa matéria com a sensibilidade de quem entende na matéria a sua praia. É preciso que isso seja dito. Romero Jucá é conhecido no Senado pela sua competência, pela capacidade de articulação, pela capacidade de negociação, mas se completaram ele e a Senadora Ana Amélia, entendendo-se.

Veja, Presidente, a coisa mais importante a fazer é votar essa matéria, é completar o processo, porque há um vácuo, há um vazio. Eu tiro pelas conversas da minha mulher. As relações nas casas de cada brasileiro que tem empregadas domésticas mudaram. Eu mudei: quando eu chego à minha casa para jantar à noite, quem coloca a mesa é a minha esposa, e eu ajudo a tirar os pratos, a colocar na pia para lavar a louça. Mudou a relação doméstica em casa.

Agora, a minha preocupação é com a manutenção dos empregos. Uma coisa que foi engenhosamente feita foi a diminuição da carga tributária. No momento do desemprego, quanto mais caro for o custo do empregado, maior a chance de se demitir o empregado. Diminuiu 4%. É pouco? Não, é muito. Para a manutenção do emprego, no momento do aumento dos impostos, é engenho e arte. E isso se deve à dupla da Senadora Ana Amélia com o Senador Romero Jucá. Diminuíram de 24% para 20%.

E mais: a diminuição da perspectiva de conflito na demissão por justa causa, com a engenhosidade da criação. Entendo a engenhosidade da criação dos 3,2%, que é o seguro para pagamento da multa. Isso elimina conflito.

Eu quero fazer o destaque dessas duas peças importantes, produto do trabalho dedicado de dois Senadores, um homem e uma mulher.

E quero dizer que acompanho o meu Líder Ronaldo Caiado e vou votar com muito gosto pela conclusão desse processo, votando "sim" a esta matéria, que é um projeto de lei complementar.

A SRª LÚCIA VÂNIA (Bloco Oposição/PSDB – GO) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) –Senadora Lúcia Vânia.

A SRª LÚCIA VÂNIA (Bloco Oposição/PSDB – GO. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, a exemplo do que fez o Senador Agripino, eu quero também cumprimentar o Senador Romero Jucá, que foi, em primeiro lugar, o Relator da PEC das domésticas, e cumprimentar de forma muito especial a Senadora Ana Amélia, pela sua sensibilidade. Foi uma engenharia, como disse aqui o Senador Agripino, porque V. Exª soube entender a especificidade do trabalho doméstico e adaptá-lo para buscar a isonomia com todos os trabalhadores. Isso só uma mulher pode fazer, eu tenho certeza disso. V. Exª foi, sem dúvida nenhuma, uma grande

batalhadora nessa luta interpretando o anseio de todas as mulheres domésticas – a maioria são domésticas, como colocou a Senadora Lídice.

V. Exª teve a sensibilidade de dar prosseguimento a uma luta da Deputada Benedita, que, desde a Constituinte, quando ela aqui chegou, passou a levantar essa bandeira. Uma mulher que é digna da admiração de todas nós, que superou todos os obstáculos para ser uma Senadora da República e também ocupou outros cargos importantes na Federação.

Quero aqui deixar o meu abraço e o meu reconhecimento, Senadora Ana Amélia. V. Exª tem sido uma batalhadora aqui, nesta Casa, um exemplo da mulher guerreira, da mulher determinada, da mulher que levanta cedo e vem aqui ajudar a abrir, todos os dias, a sessão desta Casa. V. Exª orgulha todas nós que somos representantes das mulheres aqui, no Congresso Nacional, dando a elas, principalmente àquelas mais necessitadas, a alegria de ter regulamentada a sua profissão.

Quero estender os meus cumprimentos aos sindicados, tanto dos empregadores quanto dos empregados. A presença desses sindicatos aqui significa que a Senadora Ana Amélia e o Senador Jucá souberam interpretar a difícil relação entre empregado e trabalho.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Votação.

A Presidência esclarece que, nos termos do art. 287 do Regimento Interno, o substitutivo da Câmara a projeto do Senado será considerado série de emendas e votado, separadamente, por artigos, parágrafos, incisos, alíneas e itens, em correspondência aos do projeto emendado, salvo aprovação de requerimento para votação em globo ou por grupos de dispositivos.

Nesse sentido, foram encaminhados à Mesa alguns requerimentos que serão lidos pela Senadora Marta Suplicy.

A SRª MARTA SUPLICY (Bloco Apoio Governo/PT – SP) –

> – Requeiro, nos termos do art. 287 do Regimento Interno, votação em globo dos dispositivos de parecer favorável do Substitutivo da Câmara nº 5, de 2015, ao Projeto de Lei do Senado 224, de 2013, Complementar.
> – Requerimento 464: Requeiro, nos termos do art. 287 do Regimento Interno votação em globo dos dispositivos de parecer contrário do Substitutivo da Câmara nº 5, de 2015, ao Projeto de Lei do Senado 224, de 2013, Complementar (Senadora Ana Amélia também).
> – Requerimento 465 (votação em separado): Requeiro, nos termos regimentais, votação em separado do §5º do art. 2º do Substitutivo da Câmara nº 5, de 2015 (Senador Romero Jucá).
> – Requeiro, nos termos regimentais, votação em separado do §9º do art. 2º do Substitutivo da Câmara dos Deputados nº 5, de 2015 (Senador Romero Jucá).
> – Nos termos do art. 312, inciso II, do Regimento Interno, requeiro destaque para votação em separado do art. 3º do Substitutivo da Câmara dos Deputados nº 5, de 2015 (Senador Randolfe).
> – Nos termos do art. 312, inciso II, do Regimento Interno, requeiro destaque para votação em separado do art. 15 do Substitutivo da Câmara nº 5, de 2015, ao PLS 224, de 2013 (Senador Randolfe).
> – Requerimento 469: Nos termos do art. 312, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro destaque para votação em separado do art. 17 do Substitutivo da Câmara dos Deputados, em substituição ao art. 21 e art. 22 do Projeto de Lei do Senado 224, de 2013, complementar (Senador Lindbergh).
> – Requerimento 470: Nos termos do art. 312, inciso II, do Regimento Interno, requeiro destaque para votação em separado do art. 17 do Substitutivo da Câmara nº 5, de 2015, ao PLS 224, de 2013 (Senador Randolfe).
> – Requerimento 471: Nos termos do art. 312, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro destaque para votação em separado do art. 22 do Substitutivo da Câmara dos Deputados, em substituição ao art. 34 do Projeto de Lei do Senado 224, de 2013, complementar (Senador Lindbergh).
> – Requerimento 472: Nos termos do art. 312, inciso II, do Regimento Interno, requeiro destaque para votação em separado do art. 22 do Substitutivo da Câmara nº 5, de 2015 (Senador Randolfe).
>
> São os seguintes os requerimentos na íntegra:

REQUERIMENTO
Nº 463, DE 2015

Requeiro, nos termos do art. 287, do Regimento Interno, votação em globo dos dispositivos de parecer favorável do Substitutivo da Câmara nº 5, de 2015, ao Projeto de Lei do Senado nº 224, de 2013-Complementar.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Senador

Ana Amélia

(À publicação)

REQUERIMENTO
Nº 464, DE 2015

Requeiro, nos termos do art. 287, do Regimento Interno, votação em globo dos dispositivos de parecer contrário do Substitutivo da Câmara nº 5, de 2015, ao Projeto de Lei do Senado nº 224, de 2013-Complementar.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Senador

Ana Amélia

(À publicação)

REQUERIMENTO
Nº 465, DE 2015
(Votação em separado)

Requeiro, nos termos regimentais, votação em separado do § 5º do art. 2º do SCD nº 5, de 2015.

Sala das Sessões,

Sen. ROMERO JUCÁ

(À publicação)

REQUERIMENTO
Nº 466, DE 2015
(Votação em separado)

Requeiro, nos termos regimentais, votação em separado do § 9º do art. 2º SCD nº 5, de 2015.

Sala das Sessões,

Sen. ROMERO JUCÁ

(À publicação)

REQUERIMENTO
Nº 467, DE 2015

Destaque de disposição para votação em separado.

Nos termos do art. 312, inciso II, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, do art. 3º do SCD nº 5, de 2015.

Sala das Sessões, em

(À publicação)

REQUERIMENTO
Nº 468, DE 2015

Destaque de disposição para votação em separado.

Nos termos do art. 312, inciso II, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, do art. 15 do SCD nº 5, de 2015 ao PLS nº 224, de 2013.

Sala das Sessões, em

(À publicação)

REQUERIMENTO
Nº 469, DE 2015-
PLENÁRIO

Nos termos do art. 312, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro destaque, para votação em separado, do **art. 17** do Substitutivo da Câmara dos Deputados em substituição ao **art. 21** e **art. 22** do Projeto de Lei do Senado, nº 224 de 2013 – Complementar.

Sala das Sessões, em de maio de 2015

Senador

(À publicação)

REQUERIMENTO
Nº 470, DE 2015

Destaque de disposição para votação em separado.

Nos termos do art. 312, inciso II, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, do art. 17 do SCD nº 5, de 2015 ao PLS nº 224, de 2013.

Sala das Sessões, em

(À publicação)

REQUERIMENTO
Nº 471, DE 2015

Nos termos do art. 312, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro destaque, para votação em separado, do **art. 22** do Substitutivo da Câmara dos Deputados em substituição ao **art. 34** do Projeto de Lei do Senado, nº 224 de 2013 – Complementar.

Sala das Sessões, em de maio de 2015

Senador

(À publicação)

REQUERIMENTO
Nº 472, DE 2015

Destaque de disposição para votação em separado.

Nos termos do art. 312, inciso II, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, do art. 22 do SCD nº 5, de 2015.

Sala das Sessões, em

(À publicação)

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT – RJ) – Sr. Presidente, para ajudar os trabalhos, nós não queremos cansar a Casa. Há muitos destaques.

Queríamos aqui resumir essa votação do nosso interesse em dois destaques apenas: o do 40% do FGTS e o do INSS.

Então, dá para sistematizar, para ter duas votações de destaques apenas.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco Maioria/PMDB – RR) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Respondendo inicialmente ao Senador Lindbergh, ontem, exatamente, ficamos nesse patamar de que teríamos provavelmente duas votações em função da contribuição do INSS e da multa do FGTS. Se tivermos como evoluir num acordo com relação a isso, melhor.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco Maioria/PMDB – RR.) – Sr. Presidente, pela ordem.

Há dois requerimentos pedindo votação em globo de requerimentos de destaque sobre a mesa, da minha autoria, e gostaria que V. Exª ler e pudéssemos votar.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Há, sobre a mesa, para votação, em globo dos Requerimentos de Destaque 463 a 466.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT – RJ) – Como é, Sr. Presidente?

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/PSOL – AP) – Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Requerimento para votação em globo dos Requerimentos nºs 463 a 466, de destaque.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/PSOL – AP) – Esse é o requerimento do Senador Romero?

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – São os requerimentos da Senadora Ana Amélia e do Senador Romero Jucá. E, depois, há outro requerimento que pede votação em globo dos Requerimentos nºs 467 a 472.

São os seguintes os requerimentos na íntegra:

REQUERIMENTO
Nº 473, DE 2015

Requeiro votação em globo dos Requerimentos nºs 463 a 466, de destaque.

Sala das Sessões, em

(À publicação)

REQUERIMENTO
Nº 474, DE 2015

Requeiro votação em globo dos Requerimentos nºs 467 a 472, de destaque.

Sala das Sessões, em

(À publicação)

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT – RJ) – Sr. Presidente, faço um apelo para que ressalvemos esses dois destaques. São apenas dois que queremos aqui.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Randolfe.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/PSOL – AP) – Eu queria reiterar, nos mesmos termos – que, inclusive, foi discutido ontem na reunião entre Líderes –, que nós separemos esses dois temas e façamos a votação em separado. É o encaminhamento que estamos fazendo ao Plenário, e pediria a devida vênia ao Senador Romero Jucá.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Os Senadores estão propondo, Senador Romero Jucá, que façamos apenas a apreciação destas duas emendas: primeiro, da emenda que trata da contribuição do INSS; e, segundo, da multa do FGTS.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco Maioria/PMDB – RR) – Presidente, teremos que fazer algumas votações nominais. Primeiro, teremos que votar nominalmente as emendas de parecer favorável da Senadora Ana Amélia que vieram da Câmara. Depois, teremos que votar em globo as emendas de parecer contrário. Além disso, teremos que votar as emendas de parecer favorável que eu destaquei. Já são três votações. As outras votações dependerão do resultado, aqui, do requerimento, Presidente. Nós não podemos prever essa questão.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT – RJ) – Sr. Presidente, o Senador Romero Jucá quer rejeitar todos os destaques.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco Maioria/PMDB – RR) – Não, não, não.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT – RJ) – E só separar o dele, e só separar o dele! Isso, não é democrático. Ele quer rejeitar todos e segurar os dele. Não pode!

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Lindbergh, eu havia consultado o Senador Romero Jucá, o Senador Randolfe e os Líderes partidários sobre o que deveríamos fazer para apreciar apenas esses dois destaques.

Nós deveremos fazer exatamente o seguinte: nós temos de aprovar, em consenso, os Requerimentos de Destaque de 463 a 466, o 469 e o 471. Só precisamos fazer isso.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/PSOL – AP) – Que são os últimos do Senador Romero Jucá.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Aí, nós votaremos os dois requerimentos dos Senadores Romero e Ana Amélia e os dois do Senador Lindbergh.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT – RJ) – Subscritos pelo Senador Randolfe e por vários outros.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/PSOL – AP) – Mas é conjunto, meu com o Senador Lindbergh. *O.k.*, estou de acordo. Esse encaminhamento que V. Exª dá, Presidente, resolve para nós.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Podemos fazer isso?

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco Maioria/PMDB – RR) – Sr. Presidente, em tese, nós vamos atender a um apelo de V. Exª, porque a disposição era rejeitar o requerimento.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/PSOL – AP) – É o bom senso, Senador Jucá, é o bom senso.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco Maioria/PMDB – RR) – O que aqui vai ser feito, na verdade, é tentar distorcer uma realidade. Mas, se querem estender o debate, vamos estender o debate. Não há problema.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/PSOL – AP) – É o bom senso, é o bom senso.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – A minha ideia não é de estender, muito pelo contrário.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT – RJ) – E nós não vamos nem encaminhar, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) –Acho que nós temos de concluir essa votação hoje. Estou propondo uma simplificação da apreciação da matéria.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/PSOL – AP) – V. Exª está certo, Presidente, e tem o nosso apoio.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco Maioria/PMDB – RR) – Eu vou atender a V. Exª pela relação que tenho de amizade por V. Exª, mas quero registrar que nós iríamos derrotar todos os requerimentos de destaque que são contra os trabalhadores e que aumentam o imposto para a sociedade brasileira.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/PSOL – AP) – O Senador Jucá já previu...

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco Maioria/PMDB – RR) – Mas, em nome disso, eu vou fazer. Tudo bem.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/PSOL – AP) – O Senador Jucá tem uma bola de cristal do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Se o Senador Romero Jucá não me atendesse na sugestão de procedimento, eu ia retirar o que disse há pouco do Senador Romero Jucá e da Senadora Ana Amélia. Se nós tivéssemos o parlamentarismo no Brasil, tanto o Senador Romero quanto a Senadora Ana Amélia não escapariam da escalação no gabinete. De modo que eu quero sacar os créditos com relação a isso.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/PSOL – AP) – Nisso, teria o nosso acordo, Presidente.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco Maioria/PMDB – RR) – Vou votar da forma que V. Exª propõe.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT – RJ) – O Senador Romero Jucá queria rejeitar todos e deixar só o dele. Aí não é justo. Por isso, foi bem feito o encaminhamento de V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Em votação os requerimentos para votação, em globo, dos Requerimentos 463 a 466 e 469 e 471.

As Senadoras e os Senadores que os aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa*.)

Aprovados.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco Maioria/PMDB – RR) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Vou só votar o outro requerimento, para acertarmos esse encaminhamento sugerido por todos.

Votação dos requerimentos nºs 467, 468, 469, 470 e 472.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco Maioria/PMDB – RR) – Contrário, Sr. Presidente. Rejeitado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – As Senadoras e os Senadores que os aprovam permaneçam como se encontram.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT – RJ) – Verificação.

(Intervenções fora do microfone.)

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/PSOL – AP) – Presidente, verificação.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT – RJ) – Desculpe, Presidente. Pensei que era votação do outro requerimento.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/PSOL – AP) – Presidente, só para registrar o voto favorável.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – O requerimento foi aprovado.

A Presidência esclarece ao Plenário que, nos termos do disposto no art. 288, III, letra "a", do Regimento Interno, a matéria depende, para a sua aprovação, do voto favorável da maioria absoluta da composição da Casa, devendo a votação ser feita pelo processo eletrônico.

Votação, em globo, dos dispositivos do Substitutivo da Câmara.

(Procede-se à votação.)

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco Maioria/PMDB – RR) – Que tem parecer favorável.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – De parecer favorável, ressalvados os dois destacados.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco Maioria/PMDB – RR) – A Liderança do PMDB encaminha o voto "sim", Sr. Presidente, em concordância com o que foi aprovado na Câmara e referendado pela Senadora Ana Amélia, Relatora da matéria no Senado. O voto é "sim".

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Eu peço aos Líderes que desejarem que encaminhem o posicionamento de suas Bancadas.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT – RJ) – O Bloco de Apoio do Governo vota "sim" também.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Ronaldo Caiado.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM – GO) – O Democratas também encaminha favoravelmente, Sr. Presidente, incluindo as emendas da Câmara que foram mantidas pela Senadora, ressalvados os destaques que serão votados separadamente.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/PSOL – AP) – Sr. Presidente, o Bloco PSOL/PSB/PCdoB/PPS encaminha o voto favorável.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Delcídio e Senador Crivella.

O SR. DELCÍDIO DO AMARAL (Bloco Apoio Governo/PT – MS) – A Liderança do Governo encaminha o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – A Liderança do Governo encaminha o voto "sim".

Senador Marcelo Crivella.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco União e Força/PRB – RJ) – O PRB, Sr. Presidente, em favor da luta justa e digna das nossas trabalhadoras domésticas, motoristas, babás, empregadas, encaminha o voto "sim", com muito respeito à classe.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Benedito de Lira, como vota o PP?

O SR. BENEDITO DE LIRA (Bloco Apoio Governo/PP – AL) – O PP, Sr. Presidente, encaminha o voto "sim".

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB – PB) – Sr. Presidente, o PSDB encaminha o voto "sim". O PSDB vota "sim".

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Benedito de Lira, o PP vota "sim".

Senador Blairo Maggi, como vota o PR?

O SR. BLAIRO MAGGI (Bloco União e Força/PR – MT) – O PR encaminha o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – O PR encaminha o voto "sim".

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Maioria/PSD – AM) – Sr. Presidente, o PSD encaminha o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Omar, o PSD encaminha o voto "sim".

Senadora Vanessa Grazziotin.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB – AM) – Com muita alegria, Sr. Presidente, encaminhamos o voto "sim".

O SR. FERNANDO COLLOR (Bloco União e Força/PTB – AL) – Senador Renan.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Fernando Collor, como vota o Bloco e o PTB?

O SR. FERNANDO COLLOR (Bloco União e Força/PTB – AL) – O Bloco União e Força e o PTB votam "sim".

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – O Bloco e o PTB votam "sim".

Senador Telmário.

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Apoio Governo/PDT – RR) – O PDT, Sr. Presidente, vota "sim".

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Amorim.

Senador Amorim, como vota o PSC?

O SR. EDUARDO AMORIM (Bloco União e Força/PSC – SE. Fora do microfone.) – O PSC vota "sim".

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – O PSC vota "sim".

Se todos já votaram, nós vamos encerrar a votação.

Enquanto os Senadores e as Senadoras votam, eu queria parabenizar, em nome de todos os Senadores, um ilustre aniversariante no dia de hoje. Neste dia 6 de maio, o Senado Federal completa 189 anos. *(Palmas.)*

Foi, em maio de 1826, que a primeira Legislatura do Senado Federal se reuniu.

Neste momento, no momento em que os Senadores e as Senadoras votam, eu faço um rápido registro para exaltar a importância que esta instituição tem na defesa da democracia e no respeito ao equilíbrio federativo. Afinal, a República nasceu no Senado e, a partir daqui do Senado, foram construídas as demais instituições da democracia brasileira. E é impossível deixar de destacar o papel desempenhado pelo Senado nos últimos tempos.

Aqui, no Senado, só para lembrar, em pouquíssimas palavras, nós demos início a um importante processo de modernização do Senado – corrigimos erros, cortamos despesas do Senado Federal, eliminamos privilégios, fundimos estruturas – e, de acordo com a Fundação Getúlio Vargas, somos a instituição brasileira mais transparente, de acordo com a última pesquisa daquela importantíssima fundação.

O nosso compromisso institucional, o compromisso desta Presidência, da Mesa e de todos os Senadores, é com a defesa da independência da Casa.

Nós estamos atentos no papel de fiscalizar, mas nunca, nunca, absolutamente, deixamos de construtivamente fazer proposições.

No último dia 1º de maio, nós tivemos a satisfação de propor ao Brasil, aos poderes do Brasil, um pacto em defesa do emprego. É evidente que nós não vamos impor pacto a ninguém. Não há como impor acordo, pacto, nada. Mas nós citamos algumas ideias que poderiam fazer parte de um pacto em defesa do emprego neste País.

Em busca do equilíbrio federativo – hoje tive a oportunidade de telefonar para vários Governadores do Brasil –, nós vamos, no dia 20 – e, desde logo, eu convido a todos –, ter uma reunião, uma ampla reunião com todos os Governadores dos Estados do Brasil para conversarmos um pouco sobre a necessidade de nós avançarmos nessa agenda federativa.

Portanto, eu queria homenagear este aniversariante ilustre, que é o Senado Federal, que completa hoje 189 anos de existência.

O SR. WALDEMIR MOKA (Bloco Maioria/PMDB – MS) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Nós vamos encerrar a votação e proclamar o resultado.

O SR. WALDEMIR MOKA (Bloco Maioria/PMDB – MS) – Sr. Presidente, eu queria também registrar um aniversariante no dia de hoje, que é o ilustre Líder do PSB, Senador João Capiberibe. S. Exª faz aniversário hoje.

Eu queria fazer este registro do nosso aniversariante, nosso amigo aqui, o Senador João Capiberibe.

O SR. DAVI ALCOLUMBRE (Bloco Oposição/DEM – AP) – Que não está completando 189 anos.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Davi Alcolumbre.

O SR. DAVI ALCOLUMBRE (Bloco Oposição/DEM – AP) – É só para registrar que o Senador Capiberibe não completa, junto com o Senado, 189 anos.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Sem dúvida.

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco Oposição/PSDB – SP) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador José Serra.

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco Oposição/PSDB – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, pela oportunidade, eu gostaria de comunicar a V. Exª e aos colegas Senadores e Senadoras que, hoje, dei entrada a um projeto de lei complementar que estende as condições da aposentadoria compulsória, votadas ontem na Câmara e que amanhã haverá a cerimônia de promulgação, para toda a esfera do funcionalismo público, federal, estadual, municipal, nos três Poderes. Ou seja, serão aposentados compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 75 anos de idade, os servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, ou seja, inclusive as universidades.

Quero dizer que essa medida, se aprovada pelo Congresso, vai significar uma economia aproximada de 800 a 1,4 bilhão de reais por ano, no próximo meio século.

Nós estamos assistindo a um fenômeno pouco percebido, mas que está ganhando, progressivamente, mais peso. É que muitos servidores, cada vez mais, estão se aposentando aos 70 anos, sem aposentadoria integral, em virtude das mudanças constitucionais que foram promovidas na década passada.

O que está acontecendo é que, no último quinquênio, 2,6 mil servidores federais foram aposentados por idade no Executivo Federal, sem incluir Legislativo, Judiciário e outras esferas de Governo. Com essa medida, estendendo para 75 anos, esses servidores ganharão, porque, trabalhando uns anos mais, poderão se aposentar em tempo integral. Ao mesmo tempo, aqueles que já tiverem tempo de serviço cumprido se aposentarão e nenhum dos seus direitos será ferido, digamos, nenhum deles.

Ou seja, é um projeto de lei que institui uma regra, eu diria, pensando na teoria dos jogos, do ganha-ganha, ou seja, é um jogo de soma positiva.

Quero dizer também, para fazer justiça, que essa PEC da Bengala, chamada assim – é um nome muito espirituoso que efetivamente carimbou essa mudança –, na verdade, ela não foi feita, de forma nenhuma, para eliminar prerrogativas ou limitar prerrogativas do Presidente da República para indicar Ministro do Supremo. Ela foi aprovada aqui, no Senado, em 2006. Ou seja, na origem, o espírito dela era outro: é o que está por trás do projeto de lei que eu apresento agora.

Portanto, creio que aqui não cabe, inclusive, nenhuma espécie de polarização entre situação e oposição. O que cabe é olhar o interesse público: maior economia, maior justiça para os servidores e, inclusive, um bem que pode ser considerado de natureza psicológica.

Quando eu era Ministro da Saúde, participei de uma solenidade de aposentadoria do Adib Jatene de titular da área cardiológica do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina. O Adib Jatene, depois daquela aposentadoria, nunca mais foi o mesmo. Estava – eu posso dizer, e todos aqueles que são próximos sabem disso, que têm idade próxima –, ele estava na flor da idade, como nós estamos, e, no entanto, foi para a aposentadoria. Perdeu o incentivo, o estímulo.

Essa aposentadoria aos 70 anos, para pessoas em condições de trabalhar, obrigatória, compulsória, não faz sentido.

Portanto, teremos a oportunidade de, aqui no Senado, examinar esse projeto, ter um debate livre e democrático a respeito e, se Deus quiser, rápido, para poder ajustar o padrão de mudanças que foi inaugurado, ontem à noite, pela Câmara, a partir da iniciativa do Senado.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Eu quero agradecer a V. Exª e cumprimentá-lo pela extensão da mudança constitucional, aprovada pela Câmara, que será, amanhã, às 11 horas, repito, promulgada pelo Congresso Nacional. Ao propor essa mudança, V. Exª está estendendo esse conceito, que é hoje um conceito apoiado por toda a sociedade brasileira.

Especificamente com relação ao Supremo Tribunal Federal, eu hoje tive a oportunidade de dizer que é evidente que essa emenda constitucional não é contra ninguém, absolutamente. Apenas a circunstância em que foi aprovada tira poder, mas o fato de tirar poder da Presidente, ou seja, ela vai deixar de nomear cinco Ministros para o Supremo Tribunal Federal, dezenove Ministros para os Tribunais Superiores, não a incomoda tanto, porque a Presidente demorou quase um ano – quase um ano – para indicar o novo Ministro do Supremo Tribunal Federal. Há quase um ano, o Ministro Joaquim Barbosa esteve no meu gabinete já como Presidente do Senado para comunicar que ele iria pedir aposentadoria – há quase um ano.

Então, essa decisão da Câmara, que será promulgada amanhã pelo Congresso, é consequência de muita coisa, dos argumentos que V. Exª expende e defende, mas é consequência também da dificuldade que a Presidente teve para indicar um novo nome para compor o Supremo Tribunal Federal.

Nós vamos encerrar a votação e proclamar o resultado.

(Procede-se à apuração.)

VOTAÇÃO NOMINAL

55ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

DISPOSITIVOS DE PARECER FAVORÁVEL AO SCD Nº 5, DE 2015 (COMP)

Num.Sessão:	1	Num.Votação:	2	Abertura:	06/05/15 19:43
Data Sessão:	06/05/2015	Hora Sessão:	14:00	Encerramento:	06/05/15 19:55

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PSDB	MG	AÉCIO NEVES	SIM
PSDB	SP	ALOYSIO NUNES FERREIRA	SIM
PP	RS	ANA AMÉLIA	SIM
PT	RR	ÂNGELA PORTELA	SIM
PSDB	MG	ANTONIO ANASTASIA	SIM
PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	SIM
PSDB	TO	ATAÍDES OLIVEIRA	SIM
PP	AL	BENEDITO DE LIRA	SIM
PR	MT	BLAIRO MAGGI	SIM
PSDB	PB	CÁSSIO CUNHA LIMA	SIM
PP	PI	CIRO NOGUEIRA	SIM
PMDB	SC	DÁRIO BERGER	SIM
DEM	AP	DAVI ALCOLUMBRE	SIM
PT	MS	DELCÍDIO DO AMARAL	SIM
PT	TO	DONIZETI NOGUEIRA	SIM
PMDB	MA	EDISON LOBÃO	SIM
PSC	SE	EDUARDO AMORIM	SIM
PTB	PI	ELMANO FÉRRER	SIM
PT	RN	FÁTIMA BEZERRA	SIM
PSB	PE	FERNANDO BEZERRA COELHO	SIM
PTB	AL	FERNANDO COLLOR	SIM
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	SIM
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES FILHO	SIM
PP	AC	GLADSON CAMELI	SIM
PSD	DF	HELIO JOSÉ	SIM
PT	PE	HUMBERTO COSTA	SIM
PP	RO	IVO CASSOL	SIM
PMDB	PA	JADER BARBALHO	SIM
PMDB	MA	JOÃO ALBERTO SOUZA	SIM
PT	AC	JORGE VIANA	SIM

DEM	RN	JOSÉ AGRIPINO	SIM
PMDB	PB	JOSÉ MARANHÃO	SIM
PPS	MT	JOSÉ MEDEIROS	SIM
PT	CE	JOSÉ PIMENTEL	SIM
PSDB	SP	JOSÉ SERRA	SIM
PDT	RS	LASIER MARTINS	SIM
PSB	BA	LÍDICE DA MATA	SIM
PT	RJ	LINDBERGH FARIAS	SIM
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	SIM
PRB	RJ	MARCELO CRIVELLA	SIM
PT	SP	MARTA SUPLICY	SIM
PSD	AM	OMAR AZIZ	SIM
PSD	BA	OTTO ALENCAR	SIM
PSDB	SC	PAULO BAUER	SIM
PT	RS	PAULO PAIM	SIM
PT	PA	PAULO ROCHA	SIM
PMDB	PB	RAIMUNDO LIRA	SIM
P-SOL	AP	RANDOLFE RODRIGUES	SIM
PT	PI	REGINA SOUSA	SIM
PDT	DF	REGUFFE	SIM
PMDB	ES	RICARDO FERRAÇO	SIM
PMDB	PR	ROBERTO REQUIÃO	SIM
PSB	MA	ROBERTO ROCHA	SIM
PSB	RJ	ROMARIO	SIM
PMDB	RR	ROMERO JUCÁ	SIM
DEM	GO	RONALDO CAIADO	SIM
PMDB	ES	ROSE DE FREITAS	SIM
PSD	AC	SÉRGIO PETECÃO	SIM
PMDB	MS	SIMONE TEBET	SIM
PSDB	CE	TASSO JEREISSATI	SIM
PDT	RR	TELMÁRIO MOTA	SIM
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	SIM
PCdoB	AM	VANESSA GRAZZIOTIN	SIM
PR	TO	VICENTINHO ALVES	SIM
PMDB	MS	WALDEMIR MOKA	SIM
PT	BA	WALTER PINHEIRO	SIM
PR	MT	WELLINGTON FAGUNDES	SIM
DEM	GO	WILDER MORAIS	SIM

Presidente: RENAN CALHEIROS

SIM : 68 NÃO : 00 ABST. : 00 PRESIDENTE : 1 TOTAL : 69

Primeiro-Secretário

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – SIM, 68; nenhum voto NÃO.

Nenhuma abstenção.

Está, portanto, aprovada por unanimidade.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT – RJ) – Eu acho que poderíamos votar com mais velocidade. Está todo mundo aqui. Poderíamos votar num ritmo mais veloz.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Os dispositivos com parecer favorável.

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Maioria/PSD – AM. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, nós já estamos há mais de três horas debatendo uma matéria que é unanimidade no Congresso. Ninguém aqui é contra.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Eu sei, mas...

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Maioria/PSD – AM) – E aí fica puxando para um lado...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Mas nós não tínhamos como não receber essa proposta brilhante do Senador José Serra, que aproveitou exatamente...

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Maioria/PSD – AM) – Não, não. Não estou falando do José Serra, não.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – ... o intervalo da discussão.

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Maioria/PSD – AM) – Sr. Presidente, não estou falando sobre isso. Aliás, não só isso, Sr. Presidente, como algo a mais: estabelecer também uma idade mínima para alguém assumir o Supremo Tribunal Federal. Há uma idade mínima, porque esse negócio de chegar com 20 anos e passar 55 anos como Ministro do Supremo também não dá. Nós temos que estabelecer uma idade mínima também.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Votação do §5º do art. 2º do Substitutivo da Câmara.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco Maioria/PMDB – RR) – Não é contra? Sr. Presidente, pela ordem. Não tem um requerimento para votar em globo parecer contrário?

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Nós vamos aprovar, primeiro, as emendas de parecer favorável. Já aprovamos.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco Maioria/PMDB – RR) – Acabamos de aprovar.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Agora, as de parecer favorável destacadas, que são as duas. Em seguida, as de pareceres contrários.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco Maioria/PMDB – RR) – As destacadas por mim?

Então, eu peço para votar em globo as duas emendas, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Nós vamos fazer isso, Senador Romero.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT – RJ) – Sr. Presidente, só para orientar.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/PSOL – AP) – Presidente.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT – RJ. Sem revisão do orador.) – Essa discussão que vamos ter agora a votação é sobre a compensação de bancos de horas. A Senadora Ana Amélia acolheu a posição do Substitutivo da Câmara dos Deputados, dizendo o seguinte: tem que ter compensação em três meses. O Senador Romero Jucá quer ampliar para um ano. Então, nós, nesse caso, estamos com a Senadora Ana Amélia, defendendo o banco de horas e a compensação em três meses.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Votação do §5º do art. 2º do Substitutivo da Câmara. Dispensa do pagamento de hora extra mediante compensação de horário, para substituir os §§ 4º e 5º do art. 2º do texto do Senado Federal de parecer favorável.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco Maioria/PMDB – RR) – Sr. Presidente, o voto é "sim", porque nós queremos que o trabalhador receba no mês as 40 horas extras. O que o Senador Lindbergh quer é que ele só receba três meses depois. Eu quero que receba na hora.

Então, nós estamos encaminhando o voto "sim", Sr. Presidente .

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Quem vota "sim"?

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT – RJ) – Isso é uma falsificação completa, Sr. Presidente.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco Maioria/PMDB – RR) – Está escrito isso aí. Vocês não leram o que está escrito.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Quem vota... Por favor, só para a gente orientar a posição, sem abrir lugar...

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT – RJ) – Nosso voto é "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – ... como pediu o Senador Omar, para essa discussão, porque ela está atrapalhando.

Quem vota "sim" vota com a Relatora.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT – RJ) – Com a Relatora. Exatamente, Senador Romero Jucá.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) –Quem vota "sim" vota com a Relatora.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/PSOL – AP) – Exatamente, Presidente.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco Maioria/PMDB – RR) – A emenda aqui não vai ser votada, não?

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT – RJ) – Tenhamos o voto do Senador Romero Jucá.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – É um destaque que será votado no texto posteriormente.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco Maioria/PMDB – RR) – Eu fiz o destaque da minha emenda. A minha emenda será votada. Eu estou restituindo o texto do Senado.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT – RJ) – Senador Romero Jucá...

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco Maioria/PMDB – RR) – Eu quero que a Mesa esclareça, porque, na minha interpretação, a Senadora Ana Amélia manteve o texto da Câmara. Se eu votar "sim", eu estou votando...

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT – RJ) – Senador Romero Jucá, fez um destaque.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco Maioria/PMDB – RR) – Aí eu apresentei um destaque, uma emenda, para ser votada a emenda. O que está sendo votada é a emenda, não é o parecer.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM – GO) – Se destacar, nós temos que votar "não".

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco Maioria/PMDB – RR) – Não. Isso depende da interpretação da Mesa.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Deixa eu só orientar, Senador Romero, para não deixar dúvidas sobre o encaminhamento. Nós vamos...

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT – RJ) – O destaque do Senador Romero foi do texto da Câmara, art. 2º, §5º.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – É um requerimento para votação em separado do texto da Câmara.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT – RJ) – Isso mesmo.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco Maioria/PMDB – RR) – Então, a votação é "não", Sr. Presidente. Eu achei que estava votando a minha emenda.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT – RJ) – Nós votamos "sim", Sr. Presidente, compensação em três meses.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco Maioria/PMDB – RR) – Encaminhamos "não".

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM – GO) – Sr. Presidente, só para um esclarecimento. Questão de ordem.

Votou "sim" acompanha a Relatora, votou "não" é o destaque, Sr. Presidente?

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco Maioria/PMDB – RR) – O PMDB encaminha o voto "não", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Eu peço à Secretaria da Mesa que, por favor, prepare o painel.

O SR. DELCÍDIO DO AMARAL (Bloco Apoio Governo/PT – MS) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Os líderes, se desejarem, podem orientar as suas bancadas.

O SR. DELCÍDIO DO AMARAL (Bloco Apoio Governo/PT – MS) – A Liderança do Governo encaminha o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – A Liderança do Governo encaminha o voto "sim".

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Apoio Governo/PT – PE) – O PT vota "sim".

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Democratas, como vota?

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM – GO) – O Democratas vota "não", Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – O Democratas votou "não".

Senador Cássio Cunha Lima, como vota o PSDB?

O SR. BLAIRO MAGGI (Bloco União e Força/PR – MT) – O PR para orientar, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Blairo Maggi.

O SR. BLAIRO MAGGI (Bloco União e Força/PR – MT) – A orientação é o voto "não" do PR.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – A orientação é o voto "não".

Senador Telmário.

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Apoio Governo/PDT – RR) – "Sim", Sr. Presidente, o PDT, "sim".

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – O PDT recomenda o voto "sim".

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB – PB) – O PSDB recomenda o voto "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – O PSDB recomenda o voto "sim".

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT – RJ) – Quem vota "sim" vota com a Senadora Ana Amélia.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/PSOL – AP) – Presidente.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB – AM) – O PCdoB, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Randolfe Rodrigues.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/PSOL – AP) – Presidente, o Bloco Socialismo e Democracia – PSOL, PCdoB, PPS e PSB – vota "sim" porque o texto apresentado pela Senadora Ana Amélia é mais favorável aos trabalhadores, ao contrário do que foi dito, com todo o respeito, pelo Senador Romero Jucá. O texto apresentado por Ana Amélia é o que nós defendemos, é mais favorável aos direitos dos trabalhadores e, por isso, encaminhamos, em nome do Bloco Socialismo e Democracia, o voto "sim".

O SR. BLAIRO MAGGI (Bloco União e Força/PR – MT) – Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senadora Vanessa Grazziotin.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB – AM) – Sr. Presidente, da mesma forma, porque é preciso resgatar aqui. O relatório da Senadora Ana Amélia abraça a proposta de três meses para a compensação. É óbvio que isso é muito melhor para o trabalhador do que um ano que pretende a proposta do Senador Romero Jucá.

Portanto, votamos "sim", votamos com a Senadora Ana Amélia.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT – RJ) – Só queria esclarecer, Sr. Presidente, ao Plenário que, como é lei complementar, o voto simples é de 41 votos.

O SR. ATAÍDES OLIVEIRA (Bloco Oposição/PSDB – TO) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Ataídes, com a palavra V. Exª.

O SR. ATAÍDES OLIVEIRA (Bloco Oposição/PSDB – TO. Sem revisão do orador.) – Presidente Renan, estamos aqui há mais de três horas a discutir a aprovação dessas emendas.

Fico muito triste porque percebo que o País, na verdade, precisa, necessita de uma reforma trabalhista ampla que venha a contemplar todas as necessidades tanto dos trabalhadores quanto dos empregadores.

A Consolidação das Leis do Trabalho, editada em 1942, hoje toda retalhada, com centenas de súmulas, com centenas de jurisprudências, mais de mil páginas, e estamos aqui, há três horas, a discutir esta PEC das empregadas, aprovada no ano passado, não regulamentada, hoje com milhares de desempregos depois desta PEC por falta desta regulamentação. Isso é lamentável, Sr. Presidente, isso me deixa realmente muito triste. E amanhã ou depois, esta Casa, este Congresso vai ter que fazer essa reforma trabalhista, como a política, sobre a qual V. Exª tem-se debruçado, e a tributária. Um dos grandes gargalos deste cenário econômico que estamos vivendo é falta de uma reforma tributária competente. Então, isso aqui, eu chamo de emendas, isso aqui, eu chamo de retalho. É claro que estamos aqui a proteger os direitos das domésticas, e eu sou a favor, mas no geral não vai contemplar a necessidade da classe trabalhadora brasileira.

Portanto, Sr. Presidente, eu espero estar nesta Casa e ver uma reforma trabalhista que venha a atender os anseios do povo brasileiro.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. BENEDITO DE LIRA (Bloco Apoio Governo/PP – AL) – Sr. Presidente.

O SR. BLAIRO MAGGI (Bloco União e Força/PR – MT) – Presidente, estou inscrito.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Benedito de Lira.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM – GO) – Presidente, vamos avançar na votação.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Blairo Maggi, desculpe, na sequência.

O SR. BENEDITO DE LIRA (Bloco Apoio Governo/PP – AL) – O PP libera a Bancada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – O PP libera a Bancada.

Senador Blairo Maggi.

O SR. BLAIRO MAGGI (Bloco União e Força/PR – MT. Sem revisão do orador.) – Presidente, já fiz a orientação do Partido pelo não, mas ouço alguns colegas fazendo a sua argumentação e parece que nós, que estamos votando não, estamos votando contra o trabalhador. Não é verdade, não é verdade. Eu jamais votaria contra as empregadas domésticas ou os trabalhadores domésticos, que são aqueles que nos atendem, quem tem esses funcionários em casa.

E como disse, há dois anos ou um ano, quando votamos aqui, eu sou uma pessoa que antes de a lei mandar eu faço todos esses recolhimentos, esses pagamentos com toda a tranquilidade. Portanto, a proposta do Senador Romero Jucá não traz nenhuma complicação, não tira nenhum direito. Ele dá a oportunidade melhor para o empregador na hora de fazer a exoneração, ou de mandar embora, ou caso o empregado saia da casa. Porque pagar 40% de uma vez só é muita coisa. E o que vai acontecer? É que dessa forma muitas pessoas, e já ouvi isso de colegas do Senado também, não terão mais empregados domésticos, vão fazer outro arranjo. Vão

contratar empresas individuais, vão fazer com que dois ou três funcionários façam o trabalho alternadamente nas suas casas, diminuindo os empregos que estão estáveis.

Então eu não vejo nenhum problema nesse sentido e não quero passar aqui a impressão nem ter a pecha de que estou votando contra o trabalhador doméstico. Muito pelo contrário, nós estamos dando a oportunidade para aquele que terá que demitir no futuro de que tenha um fundo, de que tenha alguma coisa que amenize o problema na hora em que tiver que fazer a dispensa de um empregado.

Só para deixar registrado que quem está votando "não" não está votando contra o trabalhador. Pelo contrário, está votando a favor do trabalhador e do empregador também. estalho alternadamente nas suas casas, diminuindo os empregos que est

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Waldemir Moka.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM – GO) – Sr. Presidente, o quórum já está parado há bastante tempo.

O SR. WALDEMIR MOKA (Bloco Maioria/PMDB – MS. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quando foi aprovado pela primeira vez, eu fiz um depoimento. Eu tenho as minhas empregadas que, na verdade, ajudaram a criar as minhas filhas. Eu jamais faria qualquer votação ou atitude para prejudicá-las. Não faria isso nunca. Eu dou esse testemunho. A dona Edna e a dona Eva ajudaram a criar as minhas filhas, então eu não teria esse direito.

Agora usar esse tipo de argumentação porque você diverge na forma que acha que seria melhor para o trabalhador? É difícil ficar ouvindo esse tipo de argumentação de que você está contra. Eu jamais faria isso, jamais. E de há muito tempo eu sempre paguei, muito antes da exigência da lei. E estão lá as minhas colaboradoras que são testemunhas do que estou falando.

Quero encerrar homenageando todos os empregados domésticos, em nome da dona Edna e da dona Eva, que há muito tempo trabalham e me ajudaram a criar as minhas filhas.

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Apoio Governo/PDT – RR) – Sr. Presidente, só uma questão de ordem. Deixe-me esclarecer aqui.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Telmário.

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Apoio Governo/PDT – RR) – A Relatora propõe três meses para o acúmulo dessas horas extras. Da Câmara, do que veio da Câmara.O Senador Romero Jucá coloca um ano, imagine! Isso é um ano. Um ano, um empregado doméstico esperar. Um ano? Isso não é tirar? Não é avançar no direito do trabalhador? O que é que é avançar? Quem é que espera um ano?

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco Maioria/PMDB – RR) – Sr. Presidente, art. 14, Sr. Presidente.

O SR. BLAIRO MAGGI (Bloco União e Força/PR – MT) – Sr. Presidente, não é um ano. Cada um faz o acordo com o tempo que quiser.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco Maioria/PMDB – RR) – Eu gostaria de pedir aos Senadores que estão tentando distorcer que procurassem falar a verdade no plenário do Senado. Nós não estamos tirando direito do trabalhador. Eu quero que o trabalhador receba 40 horas mensais extras no mês. Quem está votando pelos três meses não está pagando no mês as 40 horas extras.

É importante que quem vier falar besteira aqui saiba fazer conta antes de falar asneira para querer fazer política no Estado, Sr. Presidente.

Então, nós estamos defendendo o trabalhador, pagando hora extra.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Nós vamos encerrar a votação e proclamar o resultado.

(Procede-se à apuração.)

VOTAÇÃO NOMINAL

55ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

PARÁGRAFO 5º DO ART. 2º DO SCD 5/2015 - PARECER FAVORÁVEL (COMP)

DISPENSA DO PAGAMENTO DE HORA EXTRA MEDIANTE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO.

Num Sessão:	1	Num.Votação:	3	Abertura:	06/05/15 20:00
Data Sessão:	06/05/2015	Hora Sessão:	14:00	Encerramento:	06/05/15 20:09

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PSDB	MG	AÉCIO NEVES	SIM
PSDB	SP	ALOYSIO NUNES FERREIRA	SIM
PP	RS	ANA AMÉLIA	SIM
PT	RR	ÂNGELA PORTELA	SIM
PSDB	MG	ANTONIO ANASTASIA	SIM
PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	SIM
PSDB	TO	ATAÍDES OLIVEIRA	SIM
PP	AL	BENEDITO DE LIRA	NÃO
PR	MT	BLAIRO MAGGI	NÃO
PSDB	PB	CÁSSIO CUNHA LIMA	SIM
PP	PI	CIRO NOGUEIRA	NÃO
PMDB	SC	DÁRIO BERGER	SIM
DEM	AP	DAVI ALCOLUMBRE	SIM
PT	MS	DELCÍDIO DO AMARAL	SIM
PT	TO	DONIZETI NOGUEIRA	SIM
PMDB	MA	EDISON LOBÃO	NÃO
PSC	SE	EDUARDO AMORIM	SIM
PTB	PI	ELMANO FÉRRER	SIM
PT	RN	FÁTIMA BEZERRA	SIM
PTB	AL	FERNANDO COLLOR	SIM
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	SIM
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES FILHO	NÃO
PP	AC	GLADSON CAMELI	NÃO
PSD	DF	HELIO JOSÉ	NÃO
PT	PE	HUMBERTO COSTA	SIM
PP	RO	IVO CASSOL	NÃO
PMDB	PA	JADER BARBALHO	NÃO
PMDB	MA	JOÃO ALBERTO SOUZA	NÃO
PT	AC	JORGE VIANA	SIM

DEM	RN	JOSÉ AGRIPINO	NÃO
PMDB	PB	JOSÉ MARANHÃO	NÃO
PPS	MT	JOSÉ MEDEIROS	NÃO
PT	CE	JOSÉ PIMENTEL	SIM
PSDB	SP	JOSÉ SERRA	SIM
PDT	RS	LASIER MARTINS	SIM
PSB	BA	LÍDICE DA MATA	SIM
PT	RJ	LINDBERGH FARIAS	SIM
PSDB	GO	LUCIA VÂNIA	SIM
PT	SP	MARTA SUPLICY	SIM
PSD	AM	OMAR AZIZ	NÃO
PSDB	SC	PAULO BAUER	SIM
PT	RS	PAULO PAIM	SIM
PT	PA	PAULO ROCHA	SIM
PMDB	PB	RAIMUNDO LIRA	SIM
P-SOL	AP	RANDOLFE RODRIGUES	SIM
PT	PI	REGINA SOUSA	SIM
PDT	DF	REGUFFE	SIM
PMDB	ES	RICARDO FERRAÇO	NÃO
PMDB	PR	ROBERTO REQUIÃO	SIM
PSB	MA	ROBERTO ROCHA	SIM
PMDB	RR	ROMERO JUCÁ	NÃO
DEM	GO	RONALDO CAIADO	NÃO
PMDB	ES	ROSE DE FREITAS	NÃO
PSD	AC	SÉRGIO PETECÃO	NÃO
PMDB	MS	SIMONE TEBET	NÃO
PSDB	CE	TASSO JEREISSATI	SIM
PDT	RR	TELMÁRIO MOTA	SIM
PCdoB	AM	VANESSA GRAZZIOTIN	SIM
PMDB	MS	WALDEMIR MOKA	NÃO
PT	BA	WALTER PINHEIRO	SIM
PR	MT	WELLINGTON FAGUNDES	NÃO
DEM	GO	WILDER MORAIS	NÃO

Presidente: RENAN CALHEIROS

SIM : 39 NÃO : 23 ABST. : 00 PRESIDENTE : 1 TOTAL : 63

Primeiro Secretário

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – SIM, 39; NÃO, 23.

Está rejeitado, porque a matéria precisaria de um quórum de 41 votos sim, favoráveis.

Votação, em globo, dos dispositivos do Substitutivo da Câmara de parecer contrário, ressalvados os destacados.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco Maioria/PMDB – RR) – A Liderança do PMDB encaminha o voto "não", Sr. Presidente. Contrário às emendas que foram rejeitadas pela relatora.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Nós estamos procedendo agora à votação dos dispositivos do Substitutivo da Câmara de parecer contrário.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT – RJ) – Por isso nós votamos "sim", Sr. Presidente.

O SR. DELCÍDIO DO AMARAL (Bloco Apoio Governo/PT – MS) – A Liderança do Governo, Presidente, vota "sim".

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Quem vota com a relatora vota não.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Apoio Governo/PT – PE) – PT vota "sim".

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Quem vota com a relatora vota "não".

Senador Benedito de Lira.

O SR. BENEDITO DE LIRA (Bloco Apoio Governo/PP – AL) – PP vota com a relatora, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Cássio Cunha Lima.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB – PB) – Sr. Presidente, o PSDB vota acompanhando a relatora, vota "não".

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – O PSDB vota com a relatora, vota "não".

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT – RJ) – Sr. Presidente, nós encaminhamos o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – O PT encaminha o voto "sim".

Senador Ronaldo Caiado.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM – GO) – Nós estamos votando agora os destaques que foram rejeitados da Câmara.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – São dispositivos do Substitutivo da Câmara de parecer contrário, ressalvados os destacados.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM – GO) – Então, nós vamos votar "sim".

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco Maioria/PMDB – RR) – O PMDB encaminha o voto...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – A recomendação da Relatora foi "não".

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco Maioria/PMDB – RR) – O PMDB encaminha o voto "não", seguindo a posição da Relatora Ana Amélia, Sr. Presidente.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM – GO) – Está rejeitando o que veio da Câmara. O voto é "não", Presidente.

O SR. BLAIRO MAGGI (Bloco União e Força/PR – MT) – Sr. Presidente, o PR acompanha a Relatora. Voto "não".

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Randolfe.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/PSOL – AP) – Sr. Presidente, o Bloco Socialismo e Democracia, PSB, PSOL, PPS e PCdoB, por compreender que a Câmara trouxe importantes avanços no seu texto, encaminha o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Os Senadores já podem votar, as Senadoras já podem votar.

O SR. BLAIRO MAGGI (Bloco União e Força/PR – MT) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Blairo Maggi.

O SR. BLAIRO MAGGI (Bloco União e Força/PR – MT. Sem revisão do orador.) – Só para retomar o assunto, a exemplo do Senador Moka, eu também jamais votaria contra as pessoas que trabalham na minha casa há mais de 30 anos. Eu tenho a minha empregada, a Vera, que viu meus filhos nascerem, está na nossa casa, vive conosco e tem todos os direitos trabalhistas assegurados. E eu sempre entendi que todos os demais trabalhadores no Brasil deveriam ter esse mesmo tratamento.

O Senador Ferraço me lembrou – e está corretíssimo na observação – que o empregador também é um trabalhador, ele está trabalhando em algum lugar. Como se fala em Mato Grosso, o pau que bate em Chico bate em Francisco também. Então eu não vejo qualquer dificuldade no que acabamos de aprovar aqui.

Também, como disse o Senador Wellington, que perdeu a oportunidade de falar, o ajuste de três em três meses significa que a pessoa pode ser mandada embora de três em três meses. Com um ano, ele tem até um ano para ficar no emprego. E não significa que esse acordo, esse ajuste, tenha que ser feito no final de um ano,

depois de 365 dias. Pode ser feito em 30 dias, 60 dias, 90 dias. Vai depender de cada um, de cada cidadão, do que ele pensa e da relação que existe entre o empregado e o empregador.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Se todos já votaram nós vamos encerrar a votação e proclamar o resultado.

Queria só comunicar à Casa que a Comissão de Constituição e Justiça agora conta com as mesmas tecnologias colocadas à disposição da CAE. Na CAE, colocamos essas tecnologias à disposição desde o final do ano que passou, em particular, o novo painel eletrônico para exibição da presença dos Senadores e para votação eletrônica e para, também, colocação no painel da exibição de audiências públicas.

E nós colocamos também, também foram instalados nas entradas das Alas Alexandre Costa e Nilo Coelho telões informando tudo que está ocorrendo em cada comissão do Senado Federal. Inclusive, quando for o caso, o item que está sendo analisado na pauta de cada comissão.

Essa medida de hoje, como as outras medidas anunciadas, faz parte do programa de modernização das comissões, que a Mesa Diretora do Senado Federal vem executando desde o biênio passado.

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Apoio Governo/PT – PA) – Presidente, Paulo Rocha, na votação da aprovação do embaixador, votou com a Bancada.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – A Ata registrará a manifestação de V. Exª.

Senadora Ana Amélia.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Apoio Governo/PP – RS. Como Relatora. Sem revisão da oradora.) – Eu queria – Presidente Renan Calheiros, já estamos indo para finalização desse processo – registrar também aqui a presença do presidente do Sindicato dos Empregados Domésticos de São Caetano do Sul, São Bernardo do Campo, Santo André, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra, de São Paulo, o Jorge Ednar Francisco, que, junto com a Samara Regina da Silva, da representação do Distrito Federal, e o Mario Avelino, dos empregadores, acompanharam esta votação.

Mas eu quero, por uma questão de justiça, Senador Renan Calheiros, fazer um registro da Consultoria Legislativa do Senado Federal. Não fosse o trabalho da Assessoria Legislativa... Agradecer muito a dedicação, o empenho desses servidores. Também da minha equipe, o Ismael e o Diego, mas, sobretudo, da Consultoria Legislativa porque foram muitas horas, foram muitas dúvidas, foram muitos esclarecimentos, não só no trabalho que fizemos, também para esclarecer aqueles pontos que ficaram ainda, digamos, sob a dúvida. Só depois do convencimento e da eficácia que nós chegamos a esse resultado.

Então, quero agradecer muito à Consultoria do Senado Federal pelo empenho, pela capacidade, pelo talento e pelo rigor com que trabalham nas questões de interesse nacional.

Então, eu penso que é uma questão de justiça fazer esse reconhecimento a esses servidores.

Muito obrigada, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Vamos ter, pelo menos, mais três votações.

Senador Humberto Costa.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Apoio Governo/PT – PE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, existe um projeto de autoria do Deputado Simão Sessim, que trata de critérios a serem adotados pelo setor de autogestão na área de planos e seguros de saúde.

Eu tive oportunidade de ser Relator dessa matéria nas Comissões, que foi aprovada, inclusive, por unanimidade na CAS. É uma matéria extremamente importante, que tem apoio do Governo. Eu queria pedir a V. Exª, se fosse possível, votá-la o mais rápido possível – e se for possível, hoje. Agradeço a V. Exª.

Caso contrário, eu colocarei o Deputado Simão Sessim no seu encalço, como ele está fazendo está fazendo comigo.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Nós vamos exatamente incluir essa matéria na pauta da próxima terça-feira.

Agradecemos a V. Exª.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT – RJ) – Vamos abrir, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Nós vamos encerrar a votação e proclamara o resultado.

(Procede-se à apuração.)

VOTAÇÃO NOMINAL

55ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

DISPOSITIVOS DE PARECER CONTRÁRIO AO SCD Nº 5, DE 2015 (COMP)

Num.Sessão:	1	Num.Votação:	4	Abertura:	06/05/15 20:10
Data Sessão:	06/05/2015	Hora Sessão:	14:00	Encerramento:	06/05/15 20:18

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PSDB	MG	AÉCIO NEVES	NÃO
PSDB	SP	ALOYSIO NUNES FERREIRA	NÃO
PP	RS	ANA AMÉLIA	NÃO
PT	RR	ÂNGELA PORTELA	SIM
PSDB	MG	ANTONIO ANASTASIA	NÃO
PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	SIM
PSDB	TO	ATAÍDES OLIVEIRA	NÃO
PP	AL	BENEDITO DE LIRA	NÃO
PR	MT	BLAIRO MAGGI	NÃO
PSDB	PB	CÁSSIO CUNHA LIMA	NÃO
PP	PI	CIRO NOGUEIRA	NÃO
PMDB	SC	DÁRIO BERGER	SIM
DEM	AP	DAVI ALCOLUMBRE	NÃO
PT	MS	DELCÍDIO DO AMARAL	SIM
PT	TO	DONIZETI NOGUEIRA	SIM
PMDB	MA	EDISON LOBÃO	NÃO
PSC	SE	EDUARDO AMORIM	NÃO
PTB	PI	ELMANO FÉRRER	NÃO
PT	RN	FÁTIMA BEZERRA	SIM
PTB	AL	FERNANDO COLLOR	NÃO
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	NÃO
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES FILHO	NÃO
PP	AC	GLADSON CAMELI	NÃO
PT	PE	HUMBERTO COSTA	SIM
PP	RO	IVO CASSOL	NÃO
PMDB	PA	JADER BARBALHO	NÃO
PMDB	MA	JOÃO ALBERTO SOUZA	NÃO
PT	AC	JORGE VIANA	SIM
DEM	RN	JOSÉ AGRIPINO	NÃO

PMDB	PB	JOSÉ MARANHÃO	NÃO
PPS	MT	JOSÉ MEDEIROS	NÃO
PT	CE	JOSÉ PIMENTEL	SIM
PSDB	SP	JOSÉ SERRA	NÃO
PDT	RS	LASIER MARTINS	NÃO
PSB	BA	LÍDICE DA MATA	SIM
PT	RJ	LINDBERGH FARIAS	SIM
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	NÃO
PT	SP	MARTA SUPLICY	NÃO
PSD	AM	OMAR AZIZ	NÃO
PSDB	SC	PAULO BAUER	NÃO
PT	RS	PAULO PAIM	SIM
PT	PA	PAULO ROCHA	SIM
PMDB	PB	RAIMUNDO LIRA	NÃO
P-SOL	AP	RANDOLFE RODRIGUES	SIM
PT	PI	REGINA SOUSA	SIM
PDT	DF	REGUFFE	NÃO
PMDB	ES	RICARDO FERRAÇO	NÃO
PMDB	PR	ROBERTO REQUIÃO	NÃO
PSB	MA	ROBERTO ROCHA	SIM
PMDB	RR	ROMERO JUCÁ	NÃO
DEM	GO	RONALDO CAIADO	NÃO
PMDB	ES	ROSE DE FREITAS	NÃO
PSD	AC	SÉRGIO PETECÃO	NÃO
PMDB	MS	SIMONE TEBET	NÃO
PSDB	CE	TASSO JEREISSATI	NÃO
PDT	RR	TELMÁRIO MOTA	SIM
PCdoB	AM	VANESSA GRAZZIOTIN	SIM
PMDB	MS	WALDEMIR MOKA	NÃO
PT	BA	WALTER PINHEIRO	SIM
PR	MT	WELLINGTON FAGUNDES	NÃO
DEM	GO	WILDER MORAIS	NÃO

Presidente: RENAN CALHEIROS

SIM : 19 NÃO : 42 ABST. : 00 PRESIDENTE : 1 TOTAL : 62

Primeiro-Secretário

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – SIM, 19; NÃO, 42.

Estão rejeitadas as emendas de pareceres contrários. Ressalvadas, evidentemente, as destacadas.

Vamos agora para os destaques que receberam pareceram contrários.

Votação do §9º do art. 2º do substitutivo da Câmara, que trata da jornada de trabalho dos vigilantes.

De parecer contrário.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco Maioria/PMDB – RR) – Sr. Presidente, nós vamos encaminhar favoravelmente ao texto colocado na Câmara, porque essa jornada permite ao vigia ter 12/36 horas.

Então, vamos votar favoravelmente ao texto colocado na Câmara, e vamos encaminhar o PMDB favorável a manter o texto de 12/36 horas.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT – RJ) – Neste caso, Sr. Presidente, vamos acompanhar o Senador Romero Jucá...

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco Maioria/PMDB – RR) – Votamos "sim".

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT – RJ) – É o texto do substitutivo na Câmara.

Então, nós também votamos "sim".

O SR. AÉCIO NEVES (Bloco Oposição/PSDB – MG) – O PSDB também, Sr. Presidente, acompanha o Relator Romero Jucá.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – O PSDB acompanha o Relator.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/PSOL – AP) – O Bloco Socialismo e Democracia acompanha o Senador Romero Jucá nessa votação, favorável ao texto que veio da Câmara.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Benedito de Lira.

O SR. BENEDITO DE LIRA (Bloco Apoio Governo/PP – AL) – O PP também acompanha a votação, Sr. Presidente.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (Bloco Oposição/DEM – RN) – O Democratas vota "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – O Democratas vota "sim". Senador José Agripino.

O SR. BLAIRO MAGGI (Bloco União e Força/PR – MT) – O PR também acompanha. Vota "sim".

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – O PR vota "sim". Senador Blairo Maggi.

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco União e Força/PR – MT) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Wellington Fagundes.

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco União e Força/PR – MT. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, nós já estamos praticamente encerrando este tema. Quero parabenizar aqui a Senadora Ana Amélia, mas também gostaria de lembrar aqui que o autor desta PEC na Câmara dos Deputados foi o Deputado Carlos Bezerra, que é do PMDB, mas conterrâneo nosso de Mato Grosso.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Apoio Governo/PT – PE) – O PT vota "sim".

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco União e Força/PR – MT) – Então, eu aqui também gostaria de render as minhas homenagens ao Deputado Carlos Bezerra, que já foi Senador e Governador do meu Estado.

Ao encerrarmos esta votação, com certeza, nós vamos também estar trazendo a oportunidade para que mais de cinco milhões de trabalhadores domésticos possam ir para a formalidade. E o que estamos votando aqui, com certeza, vai dar condições, inclusive, para a classe média fazer com que esses trabalhadores também que trabalham nas suas residências possam ter condições de ir para a formalidade.

Naquela polêmica, há pouco, da questão da compensação das horas extras, é claro que, se tivermos um ano como foi votado, isso inclusive implica menos demissão, porque a compensação pode ser feita a qualquer momento. E claro, se for demitido, tem que ser feita a compensação.

Portanto, ao dar um ano, com isso, a gente traz mais oportunidade também de manter o emprego. E penso que isso é também principalmente para a classe média, que também tem os seus trabalhadores domésticos.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Eu quero cumprimentar o Senador Wellington Fagundes, que lembra, em muito boa hora, no momento em que nós concluímos a regulamentação desta importante matéria, uma das mais importantes matérias aprovadas pelo Senado Federal nos últimos anos, a autoria do Senador Carlos Bezerra, hoje Deputado Federal, um ilustre integrante desta Casa, grande amigo de todos nós, que teve essa ideia magistral.

Eu queria só lembrar à Casa que, a partir da promulgação, em abril de 2013, começaram automaticamente a valer os direitos que foram estendidos aos trabalhadores domésticos: a jornada de trabalho de 44 horas semanais; horas extras; a proibição de diferença de salários; exercício de funções e critério de admissão por motivo de sexo, cor ou estado civil; proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos.

Já o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, o adicional de trabalho noturno, o salário-família e o seguro-desemprego demandarão dessas regulamentações que nós estamos aprovando agora.

Senador Omar Aziz. Em seguida, com a aquiescência do Senador Omar, Senador José Agripino e Senador José Medeiros.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (Bloco Oposição/DEM – RN) – Só um minuto, Senador Omar Aziz.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) –Senador José Medeiros.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (Bloco Oposição/DEM – RN. Sem revisão do orador.) – Presidente, eu gostaria de fazer um alerta: o quórum está caindo.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT – RJ) – Vamos abrir, Sr. Presidente.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (Bloco Oposição/DEM – RN) – Nós temos quatro destaques para votar, os nevrálgicos, inclusive a questão do INSS, 12% versus 8%. Se a gente não acelerar, nós correremos o risco de perder o quórum. É preciso haver 41 votos "sim" para que uma emenda seja aprovada.

Então, eu queria fazer esse lembrete e fazer um apelo à Casa para que a gente abreviasse as manifestações, sob pena de corrermos o risco de perdermos a votação de matérias importantes, que durante anos foram discutidas, que se perdeu por um descuido ao final. Ou suspendemos as votações, ou agilizamos os processos de votações, tendo em vista a queda do quórum, e, daqui para a frente, a cada minuto que passar, corremos o risco de perda de quórum.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) –Nós vamos, então, antes de conceder a palavra, pela ordem, ao Senador Omar. Nós vamos abrir a votação, anunciar a própria votação. Enquanto os Senadores votam, nós daremos a palavra, pela ordem, ao Senador Omar.

Nós vamos encerrar a votação e proclamar o resultado.

(Procede-se à apuração.)

VOTAÇÃO NOMINAL

55ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

PARÁGRAFO 9º DO ART. 2º DO SCD 5/2015 - PARECER CONTRÁRIO(COMP)

DISPENSA DO PAGAMENTO DE HORA EXTRA MEDIANTE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO

Num.Sessão:	1	Num.Votação:	5	Abertura:	06/05/15 20:19
Data Sessão:	06/05/2015	Hora Sessão:	14:00	Encerramento:	06/05/15 20:25

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PSDB	MG	AÉCIO NEVES	SIM
PSDB	SP	ALOYSIO NUNES FERREIRA	SIM
PP	RS	ANA AMÉLIA	SIM
PT	RR	ÂNGELA PORTELA	SIM
PSDB	MG	ANTONIO ANASTASIA	SIM
PSDB	TO	ATAIDES OLIVEIRA	SIM
PP	AL	BENEDITO DE LIRA	SIM
PR	MT	BLAIRO MAGGI	SIM
PSDB	PB	CÁSSIO CUNHA LIMA	SIM
PP	PI	CIRO NOGUEIRA	SIM
PMDB	SC	DÁRIO BERGER	SIM
DEM	AP	DAVI ALCOLUMBRE	SIM
PT	MS	DELCÍDIO DO AMARAL	SIM
PT	TO	DONIZETI NOGUEIRA	SIM
PMDB	MA	EDISON LOBÃO	SIM
PSC	SE	EDUARDO AMORIM	SIM
PTB	PI	ELMANO FÉRRER	SIM
PT	RN	FÁTIMA BEZERRA	SIM
PTB	AL	FERNANDO COLLOR	SIM
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	SIM
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES FILHO	SIM
PP	AC	GLADSON CAMELI	SIM
PSD	DF	HELIO JOSÉ	SIM
PT	PE	HUMBERTO COSTA	SIM
PP	RO	IVO CASSOL	SIM
PMDB	PA	JADER BARBALHO	SIM
PMDB	MA	JOÃO ALBERTO SOUZA	SIM

PT	AC	JORGE VIANA	SIM
DEM	RN	JOSÉ AGRIPINO	SIM
PMDB	PB	JOSÉ MARANHÃO	SIM
PPS	MT	JOSÉ MEDEIROS	SIM
PT	CE	JOSÉ PIMENTEL	SIM
PSDB	SP	JOSÉ SERRA	SIM
PDT	RS	LASIER MARTINS	SIM
PT	RJ	LINDBERGH FARIAS	SIM
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	SIM
PRB	RJ	MARCELO CRIVELLA	SIM
PT	SP	MARTA SUPLICY	SIM
PSD	AM	OMAR AZIZ	SIM
PSDB	SC	PAULO BAUER	SIM
PT	RS	PAULO PAIM	SIM
PT	PA	PAULO ROCHA	SIM
PMDB	PB	RAIMUNDO LIRA	SIM
P-SOL	AP	RANDOLFE RODRIGUES	SIM
PT	PI	REGINA SOUSA	SIM
PDT	DF	REGUFFE	SIM
PMDB	ES	RICARDO FERRAÇO	SIM
PMDB	PR	ROBERTO REQUIÃO	SIM
PSB	MA	ROBERTO ROCHA	SIM
PMDB	RR	ROMERO JUCÁ	SIM
DEM	GO	RONALDO CAIADO	SIM
PMDB	ES	ROSE DE FREITAS	SIM
PSD	AC	SÉRGIO PETECÃO	SIM
PMDB	MS	SIMONE TEBET	SIM
PSDB	CE	TASSO JEREISSATI	SIM
PCdoB	AM	VANESSA GRAZZIOTIN	SIM
PMDB	MS	WALDEMIR MOKA	SIM
PT	BA	WALTER PINHEIRO	SIM
PR	MT	WELLINGTON FAGUNDES	SIM
DEM	GO	WILDER MORAIS	SIM

Presidente: RENAN CALHEIROS

SIM : 60 NÃO : 00 ABST. : 00 PRESIDENTE : 1 TOTAL : 61

Primeiro Secretário

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – SIM, 60; nenhum voto, zero; nenhuma abstenção.

Ficam aprovados os §§7º a 9º do art. 2º.

Votação do art. 17 do substitutivo da Câmara.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco Maioria/PMDB – RR) – Sr. Presidente, só para registrar que ficam aprovados os §§7º, 8º e 9º, porque de 7º a 9º é importante que registre na ata, para evitar qualquer...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) –

Sétimo a nono: 7º, 8º e 9º.

Votação do art. 17 do substitutivo da Câmara.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT – RJ. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, só para explicar, Sr. Presidente, esse é o tema da multa de 40% do FGTS. Está na Constituição, está na CLT. O que a gente fez com essa PEC foi equiparar a empregada doméstica com todos os trabalhadores. Com todo o respeito ao Senador Romero Jucá, ele criou algo novo, foi uma invenção dele, não respeitou o texto da CLT e da Constituição.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco Maioria/PMDB – RR) – Pelo amor de Deus!

(Soa a campainha.)

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT – RJ) – E eu queria, Senador Renan Calheiros, encerrar a minha intervenção, porque todo mundo está com pressa aqui, dizendo que, ao criar esse instituto da contribuição de 3,2% todo mês, nós corremos um outro risco, porque ele cria 3,2% e diz o seguinte: se a demissão for sem justa causa, passa para o trabalhador; se a demissão foi com justa causa, vai o dinheiro para o empregador. Todos com quem eu conversei de ontem para hoje, especialistas na área, temem muito o aumento da demissão por justa causa. Alguém chegou a falar aqui: "Seria uma fraude!" Não seria uma fraude. Se há 15 mil lá no FGTS, e o empregador está ali, ele pode, por decisão dele, demitir por justa causa e pegar aquele dinheiro.

Então, na verdade, essas alterações fragilizam tanto a demissão por justa causa quanto a demissão sem justa causa. Eu acho que nós merecemos ganhar uma hoje, aqui, por isso queria pedir o voto nesse tema, porque é fundamental, é uma conquista consagrada na CLT e na Constituição Federal.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco Maioria/PMDB – RR) – Sr. Presidente, para esclarecer, para que não paire nenhuma dúvida sobre o sofisma que o Senador Lindbergh acabou de fazer aqui.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Romero, só para anunciar a votação. Em seguida, darei a palavra a V. Exª.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco Maioria/PMDB – RR) – Pois não.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Votação do art. 17, do substitutivo da Câmara, inscrição obrigatória no FGTS, para substituir os arts. 21 e 22, do texto do Senado Federal de parecer contrário.

Quem vota "não", vota com a Relatora; quem vota "sim", vota com o texto da Câmara.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco Maioria/PMDB – RR) – O PMDB encaminha o voto "não" e vou dizer por que, Sr. Presidente. Primeiro, nós não estamos descumprindo a Constituição. A Constituição diz que ao se demitir o empregado sem justa causa se paga 40% da multa do que foi recolhido no FGTS, por aquele empregador.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT – RJ) – De uma vez só.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco Maioria/PMDB – RR. Sem revisão do orador.) – Sim, de uma vez só. Muito bem, acompanhe comigo para ver se V. Exª chega lá.

O que vamos fazer? Vamos diferir, todo mês, todo mês, o empregador vai recolher 8% do FGTS normal e vai recolher 3,2%, do fundo do FGTS demissão, numa conta. Os 3,2% são 40% de 8%, que é o devido na demissão sem justa causa. Muito bem. O trabalhador vai ter garantido esse recurso, mensalmente depositado na sua conta de FGTS, e o empregador vai pagar todo mês, depositando esse recurso lá.

Passou aí um ano, o empregador vai demitir o empregado. O que ele vai fazer? Vai demitir o empregado. Como não é por justa causa... Volto a dizer, o que é justa causa numa relação domiciliar, familiar? O empregador vai demitir, vai liberar o FGTS e, de uma só vez, Senador Lindbergh, o trabalhador vai se habilitar nesse valor, que representa 40% do FGTS dele, que está depositado. Então, ele recebe de uma vez só.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT – RJ) – E o empregador com a justa causa?

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco Maioria/PMDB – RR) – Recebe de uma vez só e recebe cumprindo a Constituição. Muito bem. Se o empregador demitir por justa causa, for algo grave – roubou, está comprovada uma violência contra uma criança, comprovou efetivamente a justa causa –, o empregador vai poder pegar de volta esse recurso, para não premiar quem foi bandido.

O.k., esses casos vão ser esporádicos. Mas eu pergunto a V. Exª, o que vai gerar mais conflito? O que vai gerar mais impacto: é o dinheiro já depositado, o empregador querendo tirar o empregado de casa, concordar e já está lá o dinheiro, liberar; ou empregador, ao querer demitir, e não querer ser o indenizador de 40% de uma vez só de uma conta que não está feita...? Porque V. Exª, nesse modelo aí, não está cobrando 20% do empregador, não, V. Exª está cobrando 20%, porque o Governo quer aumentar de 8%, do meu modelo, para 12%, do INSS, e mais 8% de FGT.

E, aí, para o empregador, a carga tributária será: 20% mais 4%, que vai se somando ao longo do tempo, 48% ao final do ano, se for um ano, aumentando a carga tributária do empregador. Então, eu pergunto, o que vai gerar mais conflito é um dinheiro que já está depositado e que o empregador já não conta mais com ele ou um dinheiro que o empregador vai ter de tirar do bolso de uma vez só, vender um carro ou fazer alguma coisa, tirar um empréstimo para pagar uma ação trabalhista? Claro que o que vai precarizar mais, o que vai dar mais problema para o trabalhador e para o empregador é a briga para tentar ver quem se livra da multa maior de 40% de uma vez só. Nós estamos evitando esse conflito ao diferir e ao depositar.

Quem é que está perdendo com isso? Em tese, o Governo, porque cai de 12% para 8%. O empregador não está perdendo nada, o empregado não está perdendo nada que está recebendo, e o Governo está ganhando também, porque o Governo, hoje, não arrecada sobre R$8 milhões, e vai arrecadar. E o Governo, para o INSS da dona de casa, já cobra 5% e dá os mesmos direitos. Então, por que não pode dar 8% para a empregada doméstica para poder se resolver essa questão?

Quero aqui esclarecer para amanhã nenhum picareta chegar a um Estado e dizer que nós estamos precarizando o trabalhador e enganando o trabalhador. Eu estou falando aqui à vontade, com tranqüilidade, para defender o trabalhador que vai receber os 40% do FGTS de que fala a Constituição e para defender o empregador que vai diferir essa questão e, portanto, não terá o impacto.

Se nós não fizermos isso, o que vai acontecer é o conflito entre empregado e empregador na Justiça, e a corda vai arrebentar do lado mais fraco, que é do empregado. Vai haver denúncia de roubo, vai haver denúncia de violência contra a criança, contra idoso, para tentar caracterizar uma demissão por justa causa e não pagar os 40% de uma vez só, porque não vai estar depositado da forma que é o meu modelo. Então, é importante registrar isso.

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Apoio Governo/PDT – RR) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT – RJ) – Sr. Presidente, só para...

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco Maioria/PMDB – RR) – Nós votamos, Sr. Presidente, a favor do trabalhador e do empregador doméstico.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT – RJ) – Sr. Presidente.

O SR. ATAÍDES OLIVEIRA (Bloco Oposição/PSDB – TO) – Sr. Presidente.

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Apoio Governo/PDT – RR) – Sr. Presidente.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/PSOL – AP) – Presidente, para encaminhar.

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Apoio Governo/PDT – RR) – As empregadas domésticas...

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT – RJ) – Queria responder também.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Com a palavra, V. Exª.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM – GO. Sem revisão do orador.) – O Democratas vota "não", Presidente.

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Apoio Governo/PDT – RR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, as empregadas domésticas levaram um tempo para ter o direito igual à CLT.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB – PB) – O PSDB vota "não", Sr. Presidente.

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Apoio Governo/PDT – RR) – Olha a argumentação: quer dizer, se eu for pagar 40%, eu vou criar um clima, eu vou criar uma situação para não pagar.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco Maioria/PMDB – RR. Sem revisão do orador.) – Vota "não", Sr. Presidente.

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Apoio Governo/PDT – RR) – Imagine se eu tiver que receber dinheiro, Imagine se eu tiver que receber o dinheiro de volta, aí é que eu vou criar esse clima. Eu acho que está se criando um mecanismo aqui, Sr. Presidente, driblando, modificando a CLT, modificando a Constituição, deixando de dar ao trabalhador o que é de direito dele.

Criar um mecanismo? Ora, se vai criar atrito, atrito vai se criar é agora, porque há dinheiro jogo. O dinheiro volta para o pagador – o dinheiro volta para o pagador!

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB – PB) – Sr. Presidente, o PSDB vota "não", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – O PSDB vota "não".

Senador Ataídes.

O SR. ATAÍDES OLIVEIRA (Bloco Oposição/PSDB – TO) – Com a palavra, Sr. Presidente.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/PSOL – AP) – Sr. Presidente, para encaminhar.

O SR. ATAÍDES OLIVEIRA (Bloco Oposição/PSDB – TO. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, com toda a vênia e com todo o respeito à competência que é peculiar ao nosso querido Senador Jucá, eu vejo que, sobre essa questão de pagar parceladamente, mensalmente, esta multa sobre o FGTS, primeiro, essas famílias não têm condições de contratar um contador, começa-se por aí; segundo, a Consolidação das Leis do Trabalho é muito clara quando diz que, no caso da demissão sem justa causa, o empregador tem que pagar os 40% do saldo do FGTS depositado até aquela data. Portanto, se nós aqui hoje aprovarmos essa medida do Jucá, nós vamos ter um conflito judicial – qualquer juiz trabalhista vai derrubar esta emenda, eu não tenho dúvida disso.

Vejo que essa colocação do Senador Lindbergh é a melhor para o empregador e também para o empregado ou a empregada doméstica.

Era essa a colocação que queria fazer.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/PSOL – AP) – Presidente, para encaminhar.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT – RJ. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, muito rapidamente aqui. Sinceramente, se não fosse o Senador Romero Jucá, pela sua habilidade, pelo seu respeito, não havia essa votação aqui, porque há um texto muito claro na CLT e na Constituição. E, quando falavam de 40%, é com objetivo muito claro: de impedir demissão sem justa causa. Então, aqui, o Senador Romero Jucá inventou uma coisa completamente nova.

E, volto a dizer, ele está fazendo sofisma: na verdade, essa história quem instituiu foi o Senador Romero Jucá e, agora, o empregador pode colocar a mão nesse dinheiro. Isso não era possível – isso não era possível! Então, é um equívoco.

Conversei ontem com especialistas de Justiça do Trabalho – de ontem para hoje, todos os dias –, e todos disseram: "Estamos abrindo uma janela para aumentar demissão com justa causa!" Não adianta vir com sofisma aqui. Então, queria pedir esse voto, o voto "sim", o voto com a CLT e o voto com a Constituição.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/PSOL – AP) – Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Randolfe.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/PSOL – AP. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Presidente, o FGTS, sempre é importante destacar, é de 1966, e ele substitui a antiga estabilidade decenal. A partir de qual princípio, Presidente? O princípio de que a demissão fosse dificultada.

É essa, inclusive, a origem do termo FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. E a multa imposta e o padrão da multa imposta só têm este objetivo: dificultar as demissões, proteger o trabalhador e proteger o emprego. Ocorre, Sr. Presidente, que, com todo respeito ao Senador Romero, o que foi criado aqui, não há outra terminologia, o que estamos assistindo aqui, se isso for aprovado, é a flexibilização do FGTS, é a flexibilização de um instrumento que tem mais de 40 anos de existência em nosso Brasil para proteger o emprego.

Com esse parcelamento que está instituído aqui, com essa possibilidade, mês a mês, do pagamento de 3,2% por parte do empregador, estaremos facilitando para o empregador, para o patrão da empregada doméstica, a possibilidade da demissão. Então, por isso, Sr. Presidente, nós não podemos, em especial, ser favoráveis ao que isso venha representar, porque, se for adotado, nesta lei complementar em relação aos empregados domésticos, daqui a pouco, a indústria vai querer adotar, daqui a pouco, o comércio vai querer adotar. E, aí, será uma porta, um caminho sem volta, um precedente indevido e inaceitável na história do direito dos trabalhadores. Nós não podemos flexibilizar uma conquista dos trabalhadores consolidada pela CLT, consolidada pela Constituição.

Por isso, Sr. Presidente, em nome do Bloco Socialismo e Democracia, nós encaminhamos o voto "sim".

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Maioria/PSD – AM) – Sr. Presidente.

O SR. DELCÍDIO DO AMARAL (Bloco Apoio Governo/PT – MS) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Omar.

Senador Delcídio, na sequência.

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Maioria/PSD – AM) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Com a palavra, V. Exª.

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Maioria/PSD – AM. Sem revisão do orador.) – Eu quero deixar uma coisa clara aqui: os Senadores e as Senadoras da República deixaram bem claras as suas posições em relação a essa matéria. Foi na primeira votação, que foi por unanimidade. Então, nem A nem B são a favor ou contra.

Nós estamos aqui tentando, de uma forma bastante discutida, chegar a um denominador que não prejudique A nem B. Quando a gente fala de trabalhadores domésticos, estamos falando de pessoas que cuidam dos nossos filhos, que cuidam das nossas mães, uma série de pessoas que têm a nossa confiança diariamente. Ninguém coloca um filho na mão de uma pessoa em quem você não confia.

Estamos falando de uma pessoa que não gera lucro. Há uma diferença muito grande entre um trabalhador que gera lucro para a economia e para o patrão de uma pessoa que não gera esse lucro. Agora, eu me coloco aqui no lugar de mulheres solteiras que tenham um filho ou uma filha e que precisam ter uma pessoa de confiança para poder continuar trabalhando.

É justo você onerar esse empregador? Não é justo. Aí, nós estamos no meio termo.

Agora, falar em consolidação de leis trabalhistas, falar em outras questões, chegar aqui e meramente dizer: "Olha, o Senador Jucá é contra os trabalhadores?" Não é verdade! Não estou aqui para defender o Senador Jucá, nem estou aqui para atacar ninguém.

Mas vamos deixar claro: é uma matéria polêmica? É, mas nenhum Senador é contra. Isso, porque a empregada da casa de qualquer Senador aqui – estão entendendo? –, na hora em que vai trabalhar, entra pelo serviço, mas, na hora em que vai sair com o filho de alguém, ela desce pelo elevador social. Há essa diferença ainda.

Por isso, eu quero aqui, Sr. Presidente, colocar uma coisa bem clara: nós não podemos tratar coisas iguais de maneiras diferentes. Não é um trabalhador que está gerando lucro. E olhem bem as mães solteiras, que têm filhos para cuidar. Quem é que vai cuidar dessas crianças para elas?

O SR. BLAIRO MAGGI (Bloco União e Força/PR – MT) – Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL.) – Senador Blairo Maggi.

O SR. BLAIRO MAGGI (Bloco União e Força/PR – MT. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Para encaminhar, o PR vota "não". E, para aqui defender este ponto de vista: o que está acontecendo nesta discussão é que o Senador Romero Jucá está colocando aqui como 3,2% para serem recolhidos, e nós estamos tirando do Governo, que não quer perder os 4%. Essa é a realidade, porque é um fundo que estamos constituindo: dos 4%, 3,2% para o fundo e 0,8% para um fundo para o acidente. Então, os 3,2% são a mesma coisa que os 40%. O funcionário vai receber os 40% dele lá na frente, só que vão sair dos 4% que o Governo está reclamando aqui.

Outra coisa: o Governo não pode reclamar – diz que vai perder R$700 milhões –, porque nós vamos trazer para a formalidade um sem número, acho que são 8 milhões de trabalhadores, 5 milhões de trabalhadores, o que vai aumentar para a Previdência lá na frente, daqui a alguns anos, uns 20 anos ou coisa parecida. Quando o cálculo atuarial levar todo mundo para a aposentadoria, o Governo poderá reclamar que está perdendo R$700 milhões, mas não hoje. Hoje, pelo contrário, ele está ganhando e está aumentando os recursos da Previdência Social no Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL.) – Vamos encerrar a votação e proclamar o resultado.

(Procede-se à apuração.)

VOTAÇÃO NOMINAL

55ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

ARTIGO 17 DO SCD Nº 5, DE 2015 - PARECER CONTRÁRIO(COMPLEMENTAR)

INSCRIÇÃO OBRIGATÓRIA NO FGTS.

Num.Sessão:	1	Num.Votação:	6	Abertura:	06/05/15 20:25
Data Sessão:	06/05/2015	Hora Sessão:	14:00	Encerramento:	06/05/15 20:43

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PSDB	MG	AÉCIO NEVES	NÃO
PSDB	SP	ALOYSIO NUNES FERREIRA	NÃO
PP	RS	ANA AMÉLIA	NÃO
PT	RR	ÂNGELA PORTELA	SIM
PSDB	MG	ANTONIO ANASTASIA	NÃO
PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	SIM
PSDB	TO	ATAÍDES OLIVEIRA	SIM
PP	AL	BENEDITO DE LIRA	NÃO
PR	MT	BLAIRO MAGGI	NÃO
PSDB	PB	CÁSSIO CUNHA LIMA	NÃO
PP	PI	CIRO NOGUEIRA	NÃO
PMDB	SC	DÁRIO BERGER	SIM
DEM	AP	DAVI ALCOLUMBRE	NÃO
PT	MS	DELCÍDIO DO AMARAL	SIM
PT	TO	DONIZETI NOGUEIRA	SIM
PMDB	MA	EDISON LOBÃO	NÃO
PSC	SE	EDUARDO AMORIM	NÃO
PTB	PI	ELMANO FÉRRER	NÃO
PT	RN	FÁTIMA BEZERRA	SIM
PSB	PE	FERNANDO BEZERRA COELHO	NÃO
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	NÃO
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES FILHO	NÃO
PP	AC	GLADSON CAMELI	NÃO
PSD	DF	HELIO JOSÉ	NÃO
PT	PE	HUMBERTO COSTA	SIM
PP	RO	IVO CASSOL	NÃO
PMDB	PA	JADER BARBALHO	NÃO
PMDB	MA	JOÃO ALBERTO SOUZA	NÃO

PT	AC	JORGE VIANA	SIM
DEM	RN	JOSÉ AGRIPINO	NÃO
PMDB	PB	JOSÉ MARANHÃO	NÃO
PPS	MT	JOSÉ MEDEIROS	NÃO
PT	CE	JOSÉ PIMENTEL	SIM
PSDB	SP	JOSÉ SERRA	NÃO
PDT	RS	LASIER MARTINS	NÃO
PT	RJ	LINDBERGH FARIAS	SIM
PSDB	GO	LUCIA VÂNIA	NÃO
PRB	RJ	MARCELO CRIVELLA	NÃO
PT	SP	MARTA SUPLICY	NÃO
PSD	AM	OMAR AZIZ	NÃO
PSDB	SC	PAULO BAUER	NÃO
PT	RS	PAULO PAIM	SIM
PT	PA	PAULO ROCHA	SIM
PMDB	PB	RAIMUNDO LIRA	NÃO
P-SOL	AP	RANDOLFE RODRIGUES	SIM
PT	PI	REGINA SOUSA	SIM
PDT	DF	REGUFFE	NÃO
PMDB	ES	RICARDO FERRAÇO	NÃO
PMDB	PR	ROBERTO REQUIÃO	SIM
PSB	MA	ROBERTO ROCHA	SIM
DEM	GO	RONALDO CAIADO	NÃO
PMDB	ES	ROSE DE FREITAS	NÃO
PSD	AC	SÉRGIO PETECÃO	NÃO
PMDB	MS	SIMONE TEBET	NÃO
PSDB	CE	TASSO JEREISSATI	NÃO
PDT	RR	TELMÁRIO MOTA	SIM
PCdoB	AM	VANESSA GRAZZIOTIN	SIM
PMDB	MS	WALDEMIR MOKA	NÃO
PT	BA	WALTER PINHEIRO	SIM
PR	MT	WELLINGTON FAGUNDES	NÃO
DEM	GO	WILDER MORAIS	NÃO

Presidente: RENAN CALHEIROS

SIM : 20 NÃO : 41 ABST. : 00 PRESIDENTE : 1 TOTAL : 62

Primeiro Secretário

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL.) – SIM, 20; NÃO, 41.

Não houve abstenções.

Está, portanto, rejeitado o texto da Câmara dos Deputados.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Maioria/PMDB – ES) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Ricardo Ferraço.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Maioria/PMDB – ES. Sem revisão do orador.) – Há, sobre a mesa, um requerimento de minha autoria, mas que vem acompanhado da maioria absoluta dos nossos Líderes, para que nós possamos na próxima semana votar...

A SRª LÍDICE DA MATA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB – BA) – Sr. Presidente.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco Maioria/PMDB – RR. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu queria registrar o meu voto "não", porque eu fiquei brigando aqui e terminei me esquecendo de votar.

(Soa a campainha.)

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Maioria/PMDB – ES) – Peço a V. Exª que nós possamos, imediatamente e no automático, fazer o enfrentamento desse requerimento, Sr. Presidente.

A SRª LÍDICE DA MATA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB – BA) – Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Nós vamos, tão logo terminemos esta votação, apreciar os dois requerimentos.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Maioria/PMDB – ES) – Não encerramos ainda?

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Não, não encerramos ainda, não.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Maioria/PMDB – ES) – Vou aguardar pacientemente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Agradecemos a V. Exª.

Senadora Lídice da Mata.

A SRª LÍDICE DA MATA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB – BA. Sem revisão da oradora.) – Tentei votar, e terminou não dando tempo. Eu queria registrar meu voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – A Presidência registra, com satisfação, a manifestação da Senadora Lídice da Mata.

Senador Medeiros.

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Socialismo e Democracia/PPS – MT. Sem revisão do orador.) – Presidente Renan, eu quero fazer um registro. Um acidente trágico, agora à tarde, na cidade de Sinop, em Mato Grosso, ceifou a vida do ex-Deputado Federal Roberto Dorner, de uma família muito tradicional do Estado de Mato Grosso, que já pertenceu aqui ao Congresso Nacional.

Fica este registro e os sentimentos nossos à família, que está passando por este momento difícil.

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Apoio Governo/PDT – RR) – Sr. Presidente, uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – A Mesa se solidariza com V. Exª e com a família, e a Ata registrará, na forma do Regimento, as manifestações de V. Exª, Senador Medeiros.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco Maioria/PMDB – RR. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu quero que conste o meu voto "não".

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Apoio Governo/PDT – RR. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu quero que conste que o Senado criou um novo mecanismo nos acordos trabalhistas. Porque a CLT prevê para o FGTS os 40% na demissão, exatamente para evitar demissão; a Constituição prevê isso. E agora, nesta votação, foi criado um novo mecanismo, que acumula o dinheiro e volta para o patrão. Volta para o patrão! Se tiver justa causa, volta para o patrão. Eu nunca vi isso! Agora, todo mundo vai adotar esse método. Mais uma vez o trabalhador foi prejudicado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Votação do art. 22 do Substitutivo da Câmara – recolhimento do Simples Doméstico – de parecer contrário.

O SR. DELCÍDIO DO AMARAL (Bloco Apoio Governo/PT – MS) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Quem vota "não" vota com a relatora, quem vota "sim"...

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco Maioria/PMDB – RR. Sem revisão do orador.) – O PMDB encaminha o voto "não", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Quem vota "sim" restaura o texto da Câmara.

O SR. DELCÍDIO DO AMARAL (Bloco Apoio Governo/PT – MS) – Sr. Presidente...

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco Maioria/PMDB – RR) – Quem vota "sim"...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Delcídio e Senador Romero.

O SR. DELCÍDIO DO AMARAL (Bloco Apoio Governo/PT – MS. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Nós, com relação ao art. 22 do Substitutivo da Câmara dos Deputados, votamos "sim", Presidente.

Agora eu gostaria de registrar, Presidente... Primeiro, elogiar este debate todo que nós estamos fazendo, e de um projeto extremamente legítimo, sobre o trabalho doméstico. Um projeto que se iniciou aqui no Senado, que foi para a Câmara dos Deputados e, agora, retornou aqui para o Senado Federal. Inegavelmente, é um projeto que trata de vários assuntos relativos ao trabalho doméstico extremamente pertinentes. Portanto, sob o ponto de vista de mérito, é inegável o quanto esse projeto e este dia de hoje são importantes.

Agora, Sr. Presidente, os destaques apresentados aqui pelo Senador Lindbergh foram pautados pelo projeto da Câmara, que foi também discutido à exaustão. Por isso que nós nos alinhamos aos destaques aqui apresentados pelo Senador Lindbergh, até porque entendíamos que esse projeto da Câmara, com as mudanças que introduziu, agregava ganhos importantes para o trabalho doméstico. Perdemos, não conseguimos alcançar os 41 votos, mas, efetivamente, eu acho que este dia hoje foi um dia muito importante nesse debate.

Mas eu gostaria de fazer um registro, Presidente, especificamente sobre o art. 22 do Substitutivo da Câmara dos Deputados, em comparação com o art. 34 do Projeto de Lei do Senado nº 224.

Sr. Presidente, previdência é uma coisa delicadíssima. Toda discussão que envolve previdência não pode ser olhada pontualmente. Existe, Sr. Presidente, o cálculo atuarial que leva em consideração a expectativa de vida da população. E, especialmente no caso das empregadas domésticas, as mulheres, a expectativa de vida das mulheres cresceu. Então, eu tenho acompanhado aqui alguns raciocínios dizendo assim: "baixa de 12 para 8; de 12 para 8, nós não vamos ter nenhum prejuízo, porque nós vamos trazer aquelas pessoas que estavam à margem desse processo todo que pauta a previdência" – à margem, evidentemente, através do seu trabalho, daquilo que se espera. E este é o objetivo desse projeto: é, mais do que nunca, valorizar o trabalho doméstico e trazer a formalidade para uma atividade que é absolutamente essencial.

Sr. Presidente, quando a gente as contas, com 8% já existe um déficit atuarial. Se a gente considerar quem vai entrar agora no processo, aqueles que estavam fora daquela conta de 1,5 milhão, aproximadamente, de trabalhadores e trabalhadoras, só com os 12% atuais já é déficit; com 8, isso vai crescer no cálculo atuarial.

Portanto, Sr. Presidente, essa é a razão de a gente apresentar esse destaque, porque é importante aqui salientar: isso representa hoje R$700 milhões a menos – R$700 milhões a menos! E eu acho que, num momento como este, em que estamos discutindo, na Comissão de Assuntos Econômicos, aqui no Plenário também, medidas econômicas importantes, com todo o respeito, nós vamos aprovar aqui uma medida socialmente, absolutamente justa, um projeto absolutamente legítimo, mas que começa a criar um buraco na Previdência, pelas contas do próprio Ministério da Previdência, de R$700 milhões. E isso pode crescer a dezenas de bilhões de reais.

Portanto, eu queria fazer esse registro e defender o texto da Câmara, porque ele é mais coerente e diminui o déficit da Previdência. E todos nós aqui estamos fazendo um esforço muito grande para que a nossa Previdência Social venha a nos dar tranquilidade, em função dos aposentados, em função do futuro do nosso País, principalmente daquelas pessoas que trabalharam a vida inteira para ter efetivamente uma aposentadoria, uma velhice digna.

Eu gostaria de fazer esse registro, Sr. Presidente, mas, mais uma vez, destacando a importância desse projeto e não deixando de lembrar aqui que o projeto propõe, inclusive, dedução de Imposto de Renda integral.

O SR. BLAIRO MAGGI (Bloco União e Força/PR – MT) – Sr. Presidente...

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco Maioria/PMDB – RR) – Sr. Presidente...

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM – GO) – Sr. Presidente...

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco Maioria/PMDB – RR. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – O PMDB encaminha o voto "não", registrando que o voto "não" garante a diminuição da carga tributária do empregador. O que o Governo quer é aumentar de 8 para 12% o INSS do empregador, o que vai gerar uma despesa maior para a dona de casa. Nós queremos desonerar a dona de casa dessa despesa.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB – AM) – Sr. Presidente...

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco Maioria/PMDB – RR) – Se há déficit na Previdência, não é essa a questão, porque a regulamentação do serviço doméstico vai aumentar a arrecadação do INSS, coisa que o INSS não tem hoje. Portanto, não tem sentido querer tirar o déficit da Previdência em cima do aumento da contribuição da dona de casa, Sr. Presidente.

Portanto, o voto é "não".

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB – AM) – Sr. Presidente...

O SR. BLAIRO MAGGI (Bloco União e Força/PR – MT) – Sr. Presidente, para encaminhar...

O SR. AÉCIO NEVES (Bloco Oposição/PSDB – MG) – Para orientar, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senadora Ana Amélia, Relatora da matéria; em seguida, darei a palavra à Senadora Vanessa Grazziotin e ao Senador Aécio.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/PSOL – AP) – Sr. Presidente...

O SR. BLAIRO MAGGI (Bloco União e Força/PR – MT) – Senador Blairo Maggi.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Omar e Senador Blairo Maggi. Senadora Ana Amélia.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Apoio Governo/PP – RS. Como Relatora. Sem revisão da oradora.) – Era para reforçar esse argumento, Presidente Renan Calheiros, caros colegas Senadores, em relação ao objetivo da formalização do trabalho.

Ao formalizar o trabalho, todos saem ganhando, porque não adianta aumentar e manter a informalidade. Isso é o pior dos mundos. Então, ao reduzirmos para 8% a contribuição previdenciária, estamos criando as condições mais favoráveis de aumentar a possibilidade de que o empregador formalize o trabalho doméstico. É esse o objetivo.

E como argumentou já bem o Senador Jucá, isso vai aumentar a base de contribuição e, portanto, a receita da Previdência Social nessa categoria. É essa a grande fundamentação de baixarmos de 12 para 8 aqui, porque o empregador terá também que garantir o pagamento do Fundo de Garantia de 8% e também o que já foi aprovado agora em relação à questão da multa.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/PSOL – AP) – Presidente, Presidente...

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM – GO) – Sr. Presidente, Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senadora Vanessa.

O SR. BLAIRO MAGGI (Bloco União e Força/PR – MT) – Presidente...

O SR. AÉCIO NEVES (Bloco Oposição/PSDB – MG) – Para orientar a Bancada, Sr. Presidente.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB – AM. Para encaminhar. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, até agora, em relação à contribuição, a minha opção – acho a mais justa para com os trabalhadores domésticos – foi votar contra esse tal fundo da multa por uma única razão: isso vai ampliar as demissões por justa causa, porque é a possibilidade que o empregador tem de sacar para si esse recurso. Eu acho isso um erro absoluto, mas eu perdi na votação, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Nós estamos votando agora o recolhimento do Simples.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB – AM) – Exatamente. Eu perdi.

Então, exatamente porque perdi – reconheço que perdi –, os 3,2% da multa já foram aprovados. Se nós elevarmos para 12% a previdência, a carga do empregador superará os 20%. Isso seria um equívoco.

Então, por conta de eu ter perdido a votação anterior é que, nessa votação, voto com os 8% para que a carga...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/PSOL – AP) – Presidente...

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB – AM) – ... não ultrapasse os 20%, Presidente Renan.

Então, o meu voto é "não" nesta hora, para não aumentar acima dos 20% a carga tributária.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Aécio Neves.

O SR. BLAIRO MAGGI (Bloco União e Força/PR – MT) – Presidente, eu estou inscrito.

O SR. AÉCIO NEVES (Bloco Oposição/PSDB – MG. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, em primeiro lugar, um registro da importância desta votação. Talvez pouquíssimas tenham sido as matérias que demandaram tanto tempo de discussão nesta Casa, de onde ela é originária, e na Câmara dos Deputados, e chegamos agora a avanços incontestáveis.

Devemos aqui as nossas homenagens a todos que participaram desse esforço, como a Senadora Ana Amélia, o Senador Jucá e tantos outros Parlamentares.

É óbvio, é natural que o Senador Delcídio, Líder do Governo, defenda o Governo – e é o que ele faz neste instante.

Nós do PSDB, mais uma vez, ficaremos com os contribuintes, Sr. Presidente. Por isso, é absolutamente natural e óbvio que nós votemos pela contribuição de 8%, e não pela contribuição de 12%, como quer o Líder do Governo do PT. Não há sentido onerarmos ainda mais aqueles que contribuem, porque o efeito colateral seria a informalidade, que é o que nenhum de nós quer.

Então, a proposta correta, adequada, que preserva aqueles que contratam, ou seja, os contribuintes, é aquela que o PSDB e tantas outras Lideranças aqui defendem. Portanto, o voto é "não"; pelos 8%, e não pelo aumento da carga tributária, como quer o Líder do PT.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Omar Aziz, Senador Blairo Maggi, Senador Randolfe, Senador Ronaldo Caiado.

Senador Omar Aziz.

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Maioria/PSD – AM. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Presidente, eu acho que todos aqueles que falaram "não" estão cobertos de razão, mas quero alertar que esse empregador é bem diferente dos outros empregadores. Esse empregador, se vai contratar uma pessoa para trabalhar na sua casa e vai pagar R$1 mil, ele já tem R$200 a mais para colocar todo final de mês. Aumentando ainda mais, vai aumentar mais isso ainda. Esse é diferenciado.

Por isso, manter os 8%... E a referência não pode ser o nosso salário de Senador, não! A referência é o salário de milhões de brasileiros que têm, muitas vezes, a necessidade – não é luxo, não; é a necessidade – de ter uma pessoa dentro de casa para ajudar a cuidar dos seus filhos, ou para ajudá-la na hora que ela vai trabalhar. Então, a gente tem que pensar nessas pessoas.

E, aí, o Governo, que nunca recebeu esse dinheiro, mas era obrigado a aposentar – porque a pessoa ia pra lá com uma certa idade e se aposentava para receber, independente de aquele trabalhador ter ou não colocado o dinheiro na Previdência –, hoje, o Governo vai sair de 1,5 milhão, mais ou menos, para quase 8 milhões de trabalhadores que estão trabalhando no Brasil hoje de uma forma não regulamentada. Com essa lei, serão regulamentados.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Blairo Maggi.

O SR. BLAIRO MAGGI (Bloco União e Força/PR – MT. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Presidente, para encaminhar – para o PR, o voto é "não" – e justificar.

O Governo, através desta emenda agora, quer restituir para os 12% o que nós já derrotamos antes, fazendo 8% de contribuição à Previdência, e 3,2 mais 0,8. Então, o voto aqui tem que ser "não" para manter a coerência com que votamos antes. E, como disse a Senadora Vanessa, se passarmos para 12 agora, são 12 mais 3,2 mais 0,8. Quer dizer, vai ficar bem mais caro do que originalmente estávamos fazendo.

Então, nós não queremos ampliar a carga tributária para quem é o empregador, e por isso temos que votar "não" nesta emenda agora.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/PSOL – AP) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Randolfe Rodrigues.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/PSOL – AP. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Senadora Ana Amélia, eu vou citar seu poeta conterrâneo, Mário Quintana. Mário Quintanta diz: "Não me envergonho de mudar de ideia. Não me envergonho de pensar". Esta votação só teria razão de ser vinculada com a anterior. Como está agora, só penaliza o contribuinte brasileiro, só penaliza e aumenta o caixa da Previdência.

Portanto, faço dois encaminhamentos. Há dois destaques aqui que estão sendo votados, que é o meu e o do Senador Lindbergh. Retiro o de minha autoria e encaminho o voto "não" em relação a essa matéria, porque ela, da forma que está, somente prejudica o trabalhador e aumenta o caixa do Estado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Ronaldo Caiado.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM – GO. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o Democratas encaminha voto "não", mostrando, aqui, a incoerência do Partido dos Trabalhadores.

O Partido dos Trabalhadores apresenta a Medida Provisória nº 664, que, realmente, retira direitos previdenciários de todos os trabalhadores do País e que suspende grande parte do seguro da parte dos pescadores, como também o abono salarial, o salário desemprego, enfim, fazendo com que o trabalhador seja penalizado, retirando dele tudo aquilo que conquistou durante anos e anos de luta. E, agora, vem, mais uma vez, pousar de vestal neste momento e querer que seja o empregado o responsável por arcar com todo esse repasse à Previdência, aumentando a carga tributária em mais 4%, além dos 20% que já foram aceitos não só pela Senadora Ana Amélia como pelo Senador Romero Jucá e por todos aqueles que trabalharam nesse projeto. Com isso, essa pretensão agora do Partido dos Trabalhadores é apenas aumentar a carga sobre o empregador.

Sr. Presidente, o Democratas vota "não" a esta proposta, com isso, resgatando a tributação anterior.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Vamos encerrar a votação e proclamar o resultado.

(Procede-se à apuração.)

VOTAÇÃO NOMINAL

55ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

ARTIGO 22 DO SCD Nº 5, DE 2015 - PARECER CONTRÁRIO(COMPLEMENTAR)

RECOLHIMENTO DO SIMPLES DOMÉSTICO.

Num.Sessão:	1	Num.Votação:	7	Abertura:	06/05/15 20:46
Data Sessão:	06/05/2015	Hora Sessão:	14:00	Encerramento:	06/05/15 21:01

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PSDB	MG	AÉCIO NEVES	NÃO
PSDB	SP	ALOYSIO NUNES FERREIRA	NÃO
PP	RS	ANA AMÉLIA	NÃO
PT	RR	ÂNGELA PORTELA	SIM
PSDB	MG	ANTONIO ANASTASIA	NÃO
PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	NÃO
PSDB	TO	ATAÍDES OLIVEIRA	NÃO
PP	AL	BENEDITO DE LIRA	NÃO
PR	MT	BLAIRO MAGGI	NÃO
PSDB	PB	CÁSSIO CUNHA LIMA	NÃO
PP	PI	CIRO NOGUEIRA	NÃO
PMDB	SC	DÁRIO BERGER	NÃO
DEM	AP	DAVI ALCOLUMBRE	NÃO
PT	MS	DELCÍDIO DO AMARAL	SIM
PT	TO	DONIZETI NOGUEIRA	SIM
PSC	SE	EDUARDO AMORIM	NÃO
PTB	PI	ELMANO FÉRRER	NÃO
PT	RN	FÁTIMA BEZERRA	SIM
PSB	PE	FERNANDO BEZERRA COELHO	NÃO
PTB	AL	FERNANDO COLLOR	NÃO
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	NÃO
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES FILHO	SIM
PP	AC	GLADSON CAMELI	NÃO

PSD	DF	HELIO JOSÉ	NÃO
PT	PE	HUMBERTO COSTA	SIM
PP	RO	IVO CASSOL	NÃO
PMDB	PA	JADER BARBALHO	NÃO
PT	AC	JORGE VIANA	SIM
DEM	RN	JOSÉ AGRIPINO	NÃO
PMDB	PB	JOSÉ MARANHÃO	NÃO
PPS	MT	JOSÉ MEDEIROS	NÃO
PT	CE	JOSÉ PIMENTEL	SIM
PSDB	SP	JOSÉ SERRA	NÃO
PDT	RS	LASIER MARTINS	NÃO
PSB	BA	LÍDICE DA MATA	NÃO
PT	RJ	LINDBERGH FARIAS	SIM
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	NÃO
PT	SP	MARTA SUPLICY	NÃO
PSD	AM	OMAR AZIZ	NÃO
PSDB	SC	PAULO BAUER	NÃO
PT	RS	PAULO PAIM	NÃO
PT	PA	PAULO ROCHA	SIM
PMDB	PB	RAIMUNDO LIRA	NÃO
P-SOL	AP	RANDOLFE RODRIGUES	NÃO
PT	PI	REGINA SOUSA	SIM
PDT	DF	REGUFFE	NÃO
PMDB	ES	RICARDO FERRAÇO	NÃO
PMDB	PR	ROBERTO REQUIÃO	NÃO
PSB	MA	ROBERTO ROCHA	NÃO
PMDB	RR	ROMERO JUCÁ	NÃO
DEM	GO	RONALDO CAIADO	NÃO
PMDB	ES	ROSE DE FREITAS	NÃO
PSD	AC	SÉRGIO PETECÃO	NÃO
PMDB	MS	SIMONE TEBET	NÃO
PSDB	CE	TASSO JEREISSATI	NÃO
PDT	RR	TELMÁRIO MOTA	NÃO
PCdoB	AM	VANESSA GRAZZIOTIN	NÃO
PMDB	MS	WALDEMIR MOKA	NÃO
PT	BA	WALTER PINHEIRO	SIM
PR	MT	WELLINGTON FAGUNDES	NÃO
DEM	GO	WILDER MORAIS	NÃO

Presidente: RENAN CALHEIROS

SIM : 12 NÃO : 49 ABST. : 00 PRESIDENTE : 1 TOTAL : 62

Primeiro-Secretário

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – SIM, 12; NÃO, 49.

Nenhuma abstenção.

Está, portanto, rejeitado o texto da Câmara.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Apoio Governo/PP – RS) – Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senadora Ana Amélia.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Apoio Governo/PP – RS. Pela odem. Sem revisão da oradora.) – Eu queria fazer, dado o adiantado da hora... Há dois destaques em que há consenso sobre eles. Um é sobre a contribuição sindical dos trabalhadores domésticos, que é muito importante e que foi, aliás, um dos temas em que a Samara, o Jorge e também as líderes dos empregados domésticos mais trabalharam, mais insistiram. E o avanço que tivemos, desde o início dos nossos entendimentos, foi incluir o apoio do Senador Jucá, que entendeu as razões e a fundamentação, porque como é que vão financiar e manter o movimento para acolher as demandas, defender a categoria? Então, o primeiro trata do imposto sindical para os trabalhadores. E o segundo destaque trata das regras para fiscalização do Ministério do Trabalho nas residências, que é a natureza da atividade. Então, é diferente de uma empresa. A Constituição fala nas diferenças de natureza desse trabalho. Deixamos muito bem esclarecido, porque pior do que não ter um regramento é submeter o empregador e o próprio empregado a uma situação absolutamente de conflito no interesse que pode ser administrado de maneira legal, como está no nosso texto.

Assim, sugiro a V. Exª, Senador Renan Calheiros, que votemos numa só votação as duas matérias. Espero que as Lideranças, como não há dissenso em torno da contribuição sindical e das regras da fiscalização do trabalho, votem em uma só votação as duas.

E votamos o voto "sim" a favor das duas, que é a contribuição sindical e a regra para a fiscalização trabalhista no emprego doméstico.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco Maioria/PMDB – RR) – Sr. Presidente, o PMDB concorda com as colocações da Senadora Ana Amélia e encaminha favoravelmente ao entendimento.

O SR. AÉCIO NEVES (Bloco Oposição/PSDB – MG) – O PSDB também concorda, Sr. Presidente.

Vamos dar celeridade à votação.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Apoio Governo/PP – RS) – O voto é "sim".

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Não havendo objeção do Plenário, como proposto pela Relatora, vamos votar em globo o art. 45 do projeto de lei do Senado, isenção do imposto sindical, e o §4º do art. 11-A da Lei nº 10.593, na forma do art. 44 do projeto de lei do Senado, inspeção compulsória no local de prestação de trabalho doméstico, para manter a supressão proposta pelo substitutivo da Câmara de parecer contrário.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/PSOL – AP) – Sr. Presidente, o Bloco Socialismo e Democracia, PSB, PSOL, PPS e PCdoB, encaminha o voto "sim".

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco Maioria/PMDB – RR) – Sr. Presidente, o PMDB encaminha o voto "sim", favorável à contribuição sindical do trabalhador e às regras para fiscalização na residência do trabalhador.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT – RJ) – O Bloco de Apoio ao Governo vota "sim" também, Sr. Presidente.

O SR. BENEDITO DE LIRA (Bloco Apoio Governo/PP – AL) – O PP vota "sim", Sr. Presidente.

O SR. DELCÍDIO DO AMARAL (Bloco Apoio Governo/PT – MS) – Sr. Presidente, a Liderança do Governo, "sim".

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM – GO) – Sr. Presidente, o Democratas vota "sim".

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Maioria/PSD – AM) – Sr. Presidente, peça para abrir o painel.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM – GO) – Sr. Presidente, antes de encerrar a sessão, eu gostaria que V. Exª pudesse ler o Requerimento nº 459, de 2015, solicitando exatamente a realização de sessão especial no dia 9 de junho, de 2015, destinada a comemorar o cinquentenário de atividades da TV Globo.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Na forma do Regimento, nós vamos exatamente, atendendo à apreciação do requerimento do Senador Ronaldo Caiado, apreciá-lo e marcar para esta data a homenagem aos 50 anos de jornalismo da Rede Globo de Televisão.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM – GO) – A votação será feita ainda hoje, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Quero, mais uma vez, deixar claro que, por sugestão da Relatora, nós estamos apreciando conjuntamente os dois dispositivos. Os dois dispositivos.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB – PB) – Sr. Presidente, o painel não está aberto para votação.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Isenção do imposto sindical e inspeção compulsória...

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco Maioria/PMDB – RR. *Fora do microfone.*) – Não. Pagamento do imposto sindical.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Então, tem que votar "não". Se o propósito... É exatamente isso que eu estou tentando explicar aqui. Eu tinha pedido para não abrir o painel para não encaminharmos, diferentemente do que regimentalmente nós estamos obrigados a fazer. Para tirar o texto do Senado, é preciso votar "não". Agora, para tirar... Para rejeitar o texto do Senado, vota-se "não". E aí se preserva o texto da Câmara dos Deputados.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco Maioria/PMDB – RR) – Então, não podemos votar em conjunto, Sr. Presidente, porque, em uma, o texto do Senado será mantido, que é o da fiscalização domiciliar. E, na outra, o texto da Câmara será mantido, que é a questão do pagamento da contribuição sindical. Então, vamos ter que votar isoladamente.

(Soa a campainha.)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros.Bloco Maioria/PMDB – AL) – A Relatora deu pareceres contrários aos dois. E o pedido foi exatamente para nós apreciarmos conjuntamente.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Apoio Governo/PP – RS) – Não, não, não, Sr. Presidente. Favorável à contribuição sindical e, também, à questão das regras para fiscalização.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco Maioria/PMDB – RR) – O problema, Sr. Presidente, é que a contribuição sindical foi colocada na Câmara, não tinha no texto do Senado. Então, nós temos que retornar o texto da Câmara.

No caso da fiscalização das regras, nós aprovamos no Senado, e a Câmara retirou. Então, nós temos que trazer o texto do Senado. Portanto, as duas votações vão ter que ser independentes.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Eu vou, para não deixar absolutamente nenhuma dúvida, fazer a leitura dos textos para que possamos concluir da melhor maneira possível essa votação.

O primeiro deles – nós estamos votando o texto, art. 45 do Senado Federal:

> O empregador e o empregado doméstico são isentos do pagamento da contribuição sindical (imposto sindical) prevista no capítulo III do Título V da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco Maioria/PMDB – RR) – Isso nós vamos rejeitar, Sr. Presidente. Vamos manter o texto da Câmara.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) –Então, para esse texto, é preciso votar "não" para rejeitar.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco Maioria/PMDB – RR) – Então, o PMDB encaminha o voto "não", de acordo com o entendimento que foi construído com os sindicatos...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Só para ver se vamos poder fazer conjuntamente apreciação dos dois.

O outro é o §4º do art. 44, texto do Senado:

> Em face da suspeita de ocorrência de trabalho escravo, de tortura, maus tratos e tratamento degradante, de trabalho infantil ou de qualquer violação dos direitos fundamentais do indivíduo, poderá ser requisitada, mediante justificativa fundamentada, autorização judicial para realização de inspeção compulsória no local de prestação de serviços domésticos.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco Maioria/PMDB – RR) – Nós vamos manter esse texto do Senado. A Câmara retirou essa matéria.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/PSOL – AP) – Presidente, teremos, então, duas votações.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Então, não vamos ter como apreciar conjuntamente.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/PSOL – AP) – Exatamente. Temos duas votações.

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco União e Força/PR – MT) – Sr. Presidente, por objetividade, no tempo, já teríamos votado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Eu sei, mas foi proposto pela Relatora. Eu não tenho como...

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Apoio Governo/PP – RS. *Fora do microfone.*) – Vamos votar a questão sindical primeiro.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Vamos votar, por recomendação, a questão sindical.

Votação do art. 45 do projeto de lei do Senado.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM – GO) – O voto é "não", Sr. Presidente.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco Maioria/PMDB – RR. *Fora do microfone*.) – O PMDB encaminha o voto "não".

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – O PMDB encaminha o voto "não".

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM – GO) – Democratas, "não".

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – O Democratas encaminha o voto "não".

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco Maioria/PMDB – RR) – E criar a contribuição sindical.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – As Senadoras e os Senadores já podem votar.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/PSOL – AP) – Sr. Presidente, o Bloco Socialismo e Democracia encaminha o voto "não".

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – O Bloco Socialismo e Democracia encaminha o voto "não".

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB – PB) – O PSDB vota "não", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – O PSDB vota "não".

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco União e Força/PRB – RJ) – O PRB vota "não".

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – O PRB vota "não".

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT – RJ) – PT e Bloco de Apoio ao Governo votam "não", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – PT e Bloco de Apoio ao Governo votam "não".

O SR. BENEDITO DE LIRA (Bloco Apoio Governo/PP – AL) – O PP vota "não".

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – O PP vota "não".

O SR. FERNANDO COLLOR (Bloco União e Força/PTB – AL) – O PTB vota "não", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – O PTB vota "não".

O SR. BLAIRO MAGGI (Bloco União e Força/PR – MT) – O PR também encaminha o voto "não".

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – O PR encaminha o voto "não".

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Maioria/PSD – AM) – O PSD encaminha o voto "não", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – O PSD encaminha o voto "não".

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Nós vamos encerrar a votação e proclamar o resultado.

Senadora Marta, Senadora Fátima Bezerra.

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Socialismo e Democracia/PPS – MT) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Medeiros, pela ordem.

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Socialismo e Democracia/PPS – MT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Só vou fazer um esclarecimento aqui.

Eu anunciei o acidente que houve em Mato Grosso com a esposa do ex-Deputado Federal Roberto Dorner, e alguns companheiros entenderam que era o Deputado. Mas não. Foi a esposa dele que faleceu nesse trágico acidente agora à tarde.

Fica o esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Mais uma vez, a solidariedade a V. Exª e à família do Deputado.

Nós vamos encerrar a votação e proclamar o resultado.

(Procede-se à apuração.)

VOTAÇÃO NOMINAL

Senado Federal
55ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

ARTIGO 45 DO PROJETO DE LEI DO SENADO (COMPLEMENTAR)

ISENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL.

Num.Sessão:	1	Num.Votação:	8	Abertura:	06/05/15 21:10
Data Sessão:	06/05/2015	Hora Sessão:	14:00	Encerramento:	06/05/15 21:13

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PSDB	MG	AÉCIO NEVES	NÃO
PSDB	SP	ALOYSIO NUNES FERREIRA	SIM
PP	RS	ANA AMÉLIA	NÃO
PSDB	MG	ANTONIO ANASTASIA	NÃO
PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	NÃO
PP	AL	BENEDITO DE LIRA	NÃO
PSDB	PB	CÁSSIO CUNHA LIMA	NÃO
PP	PI	CIRO NOGUEIRA	NÃO
PMDB	SC	DÁRIO BERGER	NÃO
DEM	AP	DAVI ALCOLUMBRE	NÃO
PT	MS	DELCÍDIO DO AMARAL	NÃO
PSC	SE	EDUARDO AMORIM	NÃO
PTB	PI	ELMANO FÉRRER	NÃO
PT	RN	FÁTIMA BEZERRA	NÃO
PSB	PE	FERNANDO BEZERRA COELHO	NÃO
PTB	AL	FERNANDO COLLOR	NÃO
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	NÃO
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES FILHO	NÃO
PP	AC	GLADSON CAMELI	NÃO
PSD	DF	HELIO JOSÉ	NÃO
PT	PE	HUMBERTO COSTA	NÃO
PMDB	PA	JADER BARBALHO	NÃO
PT	AC	JORGE VIANA	NÃO
DEM	RN	JOSÉ AGRIPINO	NÃO
PPS	MT	JOSÉ MEDEIROS	NÃO
PSDB	SP	JOSÉ SERRA	NÃO
PSB	BA	LÍDICE DA MATA	NÃO
PT	RJ	LINDBERGH FARIAS	NÃO
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	NÃO
PRB	RJ	MARCELO CRIVELLA	NÃO
PT	SP	MARTA SUPLICY	NÃO
PSD	AM	OMAR AZIZ	NÃO
PSDB	SC	PAULO BAUER	NÃO
PT	RS	PAULO PAIM	NÃO
PMDB	PB	RAIMUNDO LIRA	NÃO
P-SOL	AP	RANDOLFE RODRIGUES	NÃO

PT	PI	REGINA SOUSA	NÃO
PDT	DF	REGUFFE	NÃO
PMDB	ES	RICARDO FERRAÇO	NÃO
PMDB	PR	ROBERTO REQUIÃO	NÃO
PSB	MA	ROBERTO ROCHA	NÃO
PMDB	RR	ROMERO JUCÁ	NÃO
DEM	GO	RONALDO CAIADO	NÃO
PMDB	ES	ROSE DE FREITAS	NÃO
PSD	AC	SÉRGIO PETECÃO	NÃO
PSDB	CE	TASSO JEREISSATI	NÃO
PCdoB	AM	VANESSA GRAZZIOTIN	NÃO
PMDB	MS	WALDEMIR MOKA	NÃO
PT	BA	WALTER PINHEIRO	NÃO
PR	MT	WELLINGTON FAGUNDES	NÃO
DEM	GO	WILDER MORAIS	NÃO

Presidente: RENAN CALHEIROS

Partido	UF	Nome do Senador	Voto

SIM : 01 NÃO : 50 ABST. : 00 PRESIDENTE : 1 TOTAL : 52

Primeiro-Secretário

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – SIM, 1; NÃO, 50.

Está rejeitado o texto do Senado.

Última votação nominal.

Votação do §4º do art. 11-A da Lei nº 10.593, de 2002, na forma do art. 44 do Projeto de Lei do Senado. Trata-se da inspeção compulsória no local de prestação de trabalho doméstico. Para manter a supressão proposta pelo substitutivo da Câmara, de parecer contrário.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM – GO) – Sr. Presidente, o Democratas vota "não".

E a única dificuldade que fica é que foi proposta pela Relatora a supressão daquele texto, pela Câmara dos Deputados, que deve ser mantido.

Se tivesse feito o destaque, seria mais fácil para a nossa compreensão. Mas, pela interpretação da Mesa, para nós mantermos o texto da Câmara que retira o §4º, é exatamente o voto "não".

O Democratas encaminha o voto "não".

O SR. BLAIRO MAGGI (Bloco União e Força/PR – MT) – Sr. Presidente, na votação anterior, eu apertei o botão *(fora do microfone.),* mas...

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco Maioria/PMDB – RR) – O PMDB encaminha o voto "não"...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – A Presidência retificará a votação...

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco Maioria/PMDB – RR) – ...de acordo com a Relatora, para manter os critérios de fiscalização no domicílio.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senadora Ana Amélia.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Apoio Governo/PP – RS) – É exatamente para esse esclarecimento. Estamos retirando desse artigo apenas e tão somente o §4º. Então, o voto é "não", porque o §4º trata de uma abordagem que foge à questão da relação trabalhista. Ele vai para a área penal, vai para a área policial, porque é outra natureza de fiscalização.

Essa é apenas o trabalho doméstico. Então, por isso é a supressão do §4º do art. 6º.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Romero Jucá.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco Maioria/PMDB – RR) – Sr. Presidente, só para ficar claro: a Câmara tinha retirado todo o artigo. Nós estamos trazendo de volta o artigo do Senado e retirando só o §4º do artigo do Senado. É importante que fique claro nos *Anais,* para que não haja dúvida depois. O PMDB, portanto, encaminha o voto "não".

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT – RJ) – O PT e o Bloco de Apoio ao Governo votam "não" também, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – O PT vota "não"

E o PSDB, como vota, Senador Cássio?

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB – PB) – O PSDB vota também "não".

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco União e Força/PRB – RJ) – O PRB vota "não", Presidente.

O SR. BENEDITO DE LIRA (Bloco Apoio Governo/PP – AL) – O PP vota "não", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – O PP vota "não".

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/PSOL – AP) – O Bloco Socialismo e Democracia, Presidente, vota "não".

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – O Bloco Socialismo e Democracia vota "não".

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco União e Força/PRB – RJ) – PRB, "não".

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – O PRB vota "não". Senador Marcelo Crivella.

A SRª LÚCIA VÂNIA (Bloco Oposição/PSDB – GO) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. FERNANDO COLLOR (Bloco União e Força/PTB – AL) – Sr. Presidente, o PTB encaminha o voto "não".

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senadora Lúcia Vânia.

A SRª LÚCIA VÂNIA (Bloco Oposição/PSDB – GO) – Eu gostaria de registrar o meu voto na votação do Embaixador da Austrália.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – A Presidência registrará na Ata a manifestação da Senadora Lúcia Vânia.

O SR. DAVI ALCOLUMBRE (Bloco Oposição/DEM – AP) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Davi Alcolumbre.

O SR. DAVI ALCOLUMBRE (Bloco Oposição/DEM – AP) – Da mesma forma que a Senadora Lúcia Vânia, eu gostaria de registrar também a votação do Embaixador da Austrália, da qual não pude participar.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – A Mesa registrará a manifestação do Senador Davi Alcolumbre.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB – PB) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Cássio Cunha Lima.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB – PB) – Solicito mais uma vez a V. Exª que, antes do término da sessão, proceda à leitura da instalação da CPI dos Fundos de Pensão, porque estamos na última votação nominal e acredito que a sessão será encerrada pelo adiantado da hora.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Nós vamos fazer a leitura, votar os dois requerimentos de urgência que foram sugeridos pelo Senador Ferraço e pelos Líderes, para que possamos trazer o Código Penal. Faremos exatamente o que combinamos com V. Exª.

Votaremos também a sessão especial, conforme solicitado pelo Senador Ronaldo Caiado, e o requerimento para nós trazermos aqui para o Plenário a proposta de atualização do Código Penal, que foi arregimentada pelo Senador Jorge Viana. São matérias importantíssimas.

Nós vamos encerrar a votação e proclamar o resultado.

(Procede-se à apuração.)

VOTAÇÃO NOMINAL

Senado Federal
55ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

§4º DO ART. 11-A DA LEI 10.593 NA FORMA DO ART. 44 DO PLS (COMP)

INSPEÇÃO COMPULSÓRIA NO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE TRABALHO DOMÉSTICO.

Num.Sessão:	1	Num.Votação:	9	Abertura:	06/05/15 21:14
Data Sessão:	06/05/2015	Hora Sessão:	14:00	Encerramento:	06/05/15 21:18

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PSDB	MG	AÉCIO NEVES	NÃO
PSDB	SP	ALOYSIO NUNES FERREIRA	NÃO
PP	RS	ANA AMÉLIA	NÃO
PSDB	MG	ANTONIO ANASTASIA	NÃO
PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	NÃO
PP	AL	BENEDITO DE LIRA	NÃO
PR	MT	BLAIRO MAGGI	NÃO
PSDB	PB	CÁSSIO CUNHA LIMA	NÃO
PP	PI	CIRO NOGUEIRA	NÃO
PMDB	SC	DÁRIO BERGER	NÃO
DEM	AP	DAVI ALCOLUMBRE	NÃO
PT	MS	DELCÍDIO DO AMARAL	NÃO
PSC	SE	EDUARDO AMORIM	NÃO
PTB	PI	ELMANO FERRER	NÃO
PT	RN	FÁTIMA BEZERRA	NÃO
PSB	PE	FERNANDO BEZERRA COELHO	NÃO
PTB	AL	FERNANDO COLLOR	NÃO
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	NÃO
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES FILHO	NÃO
PP	AC	GLADSON CAMELI	NÃO
PSD	DF	HELIO JOSÉ	NÃO
PT	PE	HUMBERTO COSTA	NÃO
PMDB	PA	JADER BARBALHO	NÃO
PT	AC	JORGE VIANA	NÃO
DEM	RN	JOSÉ AGRIPINO	NÃO
PPS	MT	JOSÉ MEDEIROS	NÃO
PSDB	SP	JOSÉ SERRA	NÃO
PSB	BA	LÍDICE DA MATA	NÃO
PT	RJ	LINDBERGH FARIAS	NÃO
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	NÃO
PRB	RJ	MARCELO CRIVELLA	NÃO
PT	SP	MARTA SUPLICY	NÃO
PSD	AM	OMAR AZIZ	NÃO
PSDB	SC	PAULO BAUER	NÃO
PT	RS	PAULO PAIM	NÃO

PMDB	PB	RAIMUNDO LIRA	NÃO
P-SOL	AP	RANDOLFE RODRIGUES	NÃO
PT	PI	REGINA SOUSA	NÃO
PDT	DF	REGUFFE	NÃO
PMDB	ES	RICARDO FERRAÇO	NÃO
PMDB	PR	ROBERTO REQUIÃO	NÃO
PSB	MA	ROBERTO ROCHA	NÃO
PMDB	RR	ROMERO JUCÁ	NÃO
DEM	GO	RONALDO CAIADO	NÃO
PMDB	ES	ROSE DE FREITAS	NÃO
PSD	AC	SÉRGIO PETECÃO	NÃO
PSDB	CE	TASSO JEREISSATI	NÃO
PCdoB	AM	VANESSA GRAZZIOTIN	NÃO
PMDB	MS	WALDEMIR MOKA	NÃO
PT	BA	WALTER PINHEIRO	NÃO
PR	MT	WELLINGTON FAGUNDES	NÃO
DEM	GO	WILDER MORAIS	NÃO

Presidente: RENAN CALHEIROS

Partido	UF	Nome do Senador	Voto

SIM : 00 NÃO : 52 ABST. : 00 PRESIDENTE : 1 TOTAL : 53

Primeiro-Secretário

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – SIM, 0; NÃO, 52; nenhuma abstenção. Está, portanto, rejeitado o texto do Senado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Há, sobre a mesa, um parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final, que será publicada na forma regimental.

É o seguinte o parecer na íntegra:

PARECER
Nº 128, DE 2015
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 224, de 2013 – Complementar.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 224, de 2013 – Complementar, que *dispõe sobre o contrato de trabalho doméstico, e dá outras providências*, consolidando dispositivos do Substitutivo da Câmara dos Deputados nº 5, de 2015, aprovados pelo Plenário.

Sala de Reuniões da Comissão, 6 de maio de 2015

Renan Calheiros, Presidente

Romero Jucá

Jorge Viana, Relator

Sérgio Petecão

ANEXO AO PARECER Nº 128, DE 2015

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 224, de 2013 – Complementar.

Dispõe sobre o contrato de trabalho doméstico; altera as Leis nº 8.212, de 24 de julho de 1991, nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; revoga o inciso I do art. 3º da Lei nº 8.009, de 29 de março de 1990, o art. 36 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, a Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, e o inciso VII do art. 12 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro 1995; e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I
DO CONTRATO DE TRABALHO DOMÉSTICO

Art. 1º Ao empregado doméstico, assim considerado aquele que presta serviços de forma contínua, subordinada, onerosa e pessoal e de finalidade não lucrativa à pessoa ou à família, no âmbito residencial destas, por mais de 2 (dois) dias por semana, aplica-se o disposto nesta Lei.

Parágrafo único. É vedada a contratação de menor de 18 (dezoito) anos para desempenho de trabalho doméstico, de acordo com a Convenção nº 182, de 1999, da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e com o Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008.

Art. 2º A duração normal do trabalho doméstico não excederá 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais, observado o disposto nesta Lei.

§ 1º A remuneração da hora extraordinária será, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) superior ao valor da hora normal.

§ 2º O salário-hora normal, em caso de empregado mensalista, será obtido dividindo-se o salário mensal por 220 (duzentas e vinte) horas, salvo se o contrato estipular jornada mensal inferior que resulte em divisor diverso.

§ 3º O salário-dia normal, em caso de empregado mensalista, será obtido dividindo-se o salário mensal por 30 (trinta) e servirá de base para pagamento do repouso remunerado e dos feriados trabalhados.

§ 4º Poderá ser dispensado o acréscimo de salário e instituído regime de compensação de horas, mediante acordo escrito entre empregador e empregado, se o excesso de horas de um dia for compensado em outro dia.

§ 5º No regime de compensação previsto no § 4º:

I – será devido o pagamento, como horas extraordinárias, na forma do § 1º, das primeiras 40 (quarenta) horas mensais excedentes ao horário normal de trabalho;

II – das 40 (quarenta) horas referidas no inciso I, poderão ser deduzidas, sem o correspondente pagamento, as horas não trabalhadas, em função de redução do horário normal de trabalho ou de dia útil não trabalhado, durante o mês;

III – o saldo de horas que excederem as 40 (quarenta) primeiras horas mensais de que trata o inciso I, com a dedução prevista no inciso II, quando for o caso, será compensado no período máximo de 1 (um) ano.

§ 6º Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma do § 5º, o empregado fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data de rescisão.

§ 7º Os intervalos previstos nesta Lei, o tempo de repouso, as horas não trabalhadas, os feriados e os domingos livres em que o empregado que mora no local de trabalho nele permaneça não serão computados como horário de trabalho.

§ 8º O trabalho não compensado prestado em domingos e feriados deve ser pago em dobro, sem prejuízo da remuneração relativa ao repouso semanal.

Art. 3º Considera-se trabalho em regime de tempo parcial aquele cuja duração não exceda 25 (vinte e cinco) horas semanais.

§ 1º O salário a ser pago ao empregado sob regime de tempo parcial será proporcional a sua jornada, em relação ao empregado que cumpre, nas mesmas funções, tempo integral.

§ 2º A duração normal do trabalho do empregado em regime de tempo parcial poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente a 1 (uma) hora diária, mediante acordo escrito entre empregador e empregado, aplicando-se-lhe, ainda, o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 2º, com o limite máximo de 6 (seis) horas diárias.

§ 3º Na modalidade do regime de tempo parcial, após cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, o empregado terá direito a férias, na seguinte proporção:

I – 18 (dezoito) dias, para a duração do trabalho semanal superior a 22 (vinte e duas) horas, até 25 (vinte e cinco) horas;

II – 16 (dezesseis) dias, para a duração do trabalho semanal superior a 20 (vinte) horas, até 22 (vinte e duas) horas;

III – 14 (quatorze) dias, para a duração do trabalho semanal superior a 15 (quinze) horas, até 20 (vinte) horas;

IV – 12 (doze) dias, para a duração do trabalho semanal superior a 10 (dez) horas, até 15 (quinze) horas;

V – 10 (dez) dias, para a duração do trabalho semanal superior a 5 (cinco) horas, até 10 (dez) horas;

VI – 8 (oito) dias, para a duração do trabalho semanal igual ou inferior a 5 (cinco) horas.

Art. 4º É facultada a contratação, por prazo determinado, do empregado doméstico:

I – mediante contrato de experiência;

II – para atender necessidades familiares de natureza transitória e para substituição temporária de empregado doméstico com contrato de trabalho interrompido ou suspenso.

Parágrafo único. No caso do inciso II deste artigo, a duração do contrato de trabalho é limitada ao término do evento que motivou a contratação, obedecido o limite máximo de 2 (dois) anos.

Art. 5º O contrato de experiência não poderá exceder 90 (noventa) dias.

§ 1º O contrato de experiência poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, desde que a soma dos 2 (dois) períodos não ultrapasse 90 (noventa) dias.

§ 2º O contrato de experiência que, havendo continuidade do serviço, não for prorrogado após o decurso de seu prazo previamente estabelecido ou que ultrapassar o período de 90 (noventa) dias passará a vigorar como contrato de trabalho por prazo indeterminado.

Art. 6º Durante a vigência dos contratos previstos nos incisos I e II do art. 4º, o empregador que, sem justa causa, despedir o empregado é obrigado a pagar-lhe, a título de indenização, metade da remuneração a que teria direito até o termo do contrato.

Art. 7º Durante a vigência dos contratos previstos nos incisos I e II do art. 4º, o empregado não poderá se desligar do contrato sem justa causa, sob pena de ser obrigado a indenizar o empregador dos prejuízos que desse fato lhe resultarem.

Parágrafo único. A indenização não poderá exceder aquela a que teria direito o empregado em idênticas condições.

Art. 8º Durante a vigência dos contratos previstos nos incisos I e II do art. 4º, não será exigido aviso prévio.

Art. 9º A Carteira de Trabalho e Previdência Social será obrigatoriamente apresentada, contra recibo, pelo empregado ao empregador que o admitir, o qual terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para nela anotar, especificamente, a data de admissão, a remuneração e, quando for o caso, os contratos previstos nos incisos I e II do art. 4º.

Art. 10. É facultado às partes, mediante acordo escrito entre essas, estabelecer horário de trabalho de 12 (doze) horas seguidas por 36 (trinta e seis) horas ininterruptas de descanso, observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação.

§ 1º A remuneração mensal pactuada pelo horário previsto no *caput* deste artigo abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados, e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, de que tratam o art. 70 e o § 5º do art. 73 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e o art. 9º da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949.

§ 2º Os efeitos do disposto no *caput* e no § 1º deste artigo também se aplicam às atividades desempenhadas pelos empregados enquadrados na Lei nº 7.102, de 20 de junho de

1983, e às demais atividades que por sua natureza indispensável possuam o mesmo regime de horário.

Art. 11. Em relação ao empregado responsável por acompanhar o empregador prestando serviços em viagem, serão consideradas apenas as horas efetivamente trabalhadas no período, podendo ser compensadas as horas extraordinárias em outro dia, observado o art. 2º.

§ 1º O acompanhamento do empregador pelo empregado em viagem será condicionado à prévia existência de acordo escrito entre as partes.

§ 2º A remuneração-hora do serviço em viagem será, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) superior ao valor do salário-hora normal.

§ 3º O disposto no § 2º deste artigo poderá ser, mediante acordo, convertido em acréscimo no banco de horas, a ser utilizado a critério do empregado.

Art. 12. É obrigatório o registro do horário de trabalho do empregado doméstico por qualquer meio manual, mecânico ou eletrônico, desde que idôneo.

Art. 13. É obrigatória a concessão de intervalo para repouso ou alimentação pelo período de, no mínimo, 1 (uma) hora e, no máximo, 2 (duas) horas, admitindo-se, mediante prévio acordo escrito entre empregador e empregado, sua redução a 30 (trinta) minutos.

§ 1º Caso o empregado resida no local de trabalho, o período de intervalo poderá ser desmembrado em 2 (dois) períodos, desde que cada um deles tenha, no mínimo, 1 (uma) hora, até o limite de 4 (quatro) horas ao dia.

§ 2º Em caso de modificação do intervalo, na forma do § 1º, é obrigatória a sua anotação no registro diário de horário, vedada sua prenotação.

Art. 14. Considera-se noturno, para os efeitos desta Lei, o trabalho executado entre as 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte.

§ 1º A hora de trabalho noturno terá duração de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

§ 2º A remuneração do trabalho noturno deve ter acréscimo de, no mínimo, 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora diurna.

§ 3º Em caso de contratação, pelo empregador, de empregado exclusivamente para desempenhar trabalho noturno, o acréscimo será calculado sobre o salário anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social.

§ 4º Nos horários mistos, assim entendidos os que abrangem períodos diurnos e noturnos, aplica-se às horas de trabalho noturno o disposto neste artigo e seus parágrafos.

Art. 15. Entre 2 (duas) jornadas de trabalho deve haver período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso.

Art. 16. É devido ao empregado doméstico descanso semanal remunerado de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, preferencialmente aos domingos, além de descanso remunerado em feriados.

Art. 17. O empregado doméstico terá direito a férias anuais remuneradas de 30 (trinta) dias, salvo o disposto no § 3º do art. 3º, com acréscimo de, pelo menos, um terço do salário normal, após cada período de 12 (doze) meses de trabalho prestado à mesma pessoa ou família.

§ 1º Na cessação do contrato de trabalho, o empregado, desde que não tenha sido demitido por justa causa, terá direito à remuneração relativa ao período incompleto de férias, na proporção de um doze avos por mês de serviço ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

§ 2º O período de férias poderá, a critério do empregador, ser fracionado em até 2 (dois) períodos, sendo 1 (um) deles de, no mínimo, 14 (quatorze) dias corridos.

§ 3º É facultado ao empregado doméstico converter um terço do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes.

§ 4º O abono de férias deverá ser requerido até 30 (trinta) dias antes do término do período aquisitivo.

§ 5º É lícito ao empregado que reside no local de trabalho nele permanecer durante as férias.

§ 6º As férias serão concedidas pelo empregador nos 12 (doze) meses subsequentes à data em que o empregado tiver adquirido o direito.

Art. 18. É vedado ao empregador doméstico efetuar descontos no salário do empregado por fornecimento de alimentação, vestuário, higiene ou moradia, bem como por despesas com transporte, hospedagem e alimentação em caso de acompanhamento em viagem.

§ 1º É facultado ao empregador efetuar descontos no salário do empregado em caso de adiantamento salarial e, mediante acordo escrito entre as partes, para a inclusão do empregado em planos de assistência médico-hospitalar e odontológica, de seguro e de previdência privada, não podendo a dedução ultrapassar 20% (vinte por cento) do salário.

§ 2º Poderão ser descontadas as despesas com moradia de que trata o *caput* deste artigo quando essa se referir a local diverso da residência em que ocorrer a prestação de serviço, desde que essa possibilidade tenha sido expressamente acordada entre as partes.

§ 3º As despesas referidas no *caput* deste artigo não têm natureza salarial nem se incorporam à remuneração para quaisquer efeitos.

§ 4º O fornecimento de moradia ao empregado doméstico na própria residência ou em morada anexa, de qualquer natureza, não gera ao empregado qualquer direito de posse ou de propriedade sobre a referida moradia.

Art. 19. Observadas as peculiaridades do trabalho doméstico, a ele também se aplicam as Leis nº 605, de 5 de janeiro de 1949, nº 4.090, de 13 de julho de 1962, nº 4.749, de 12 de agosto de 1965, e nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, e, subsidiariamente, a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Parágrafo único. A obrigação prevista no art. 4º da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, poderá ser substituída, a critério do empregador, pela concessão, mediante recibo, dos valores para a aquisição das passagens necessárias ao custeio das despesas decorrentes do deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

Art. 20. O empregado doméstico é segurado obrigatório da Previdência Social, sendo-lhe devidas, na forma da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, as prestações nela arroladas, atendido o disposto nesta Lei e observadas as características especiais do trabalho doméstico.

Art. 21. É devida a inclusão do empregado doméstico no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), na forma do regulamento a ser editado pelo Conselho Curador e pelo agente operador do FGTS, no âmbito de suas competências, conforme disposto nos arts. 5º e 7º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, inclusive no que tange aos aspectos técnicos de

depósitos, saques, devolução de valores e emissão de extratos, entre outros determinados na forma da lei.

Parágrafo único. O empregador doméstico somente passará a ter obrigação de promover a inscrição e de efetuar os recolhimentos referentes a seu empregado após a entrada em vigor do regulamento referido no *caput*.

Art. 22. O empregador doméstico depositará a importância de 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento) sobre a remuneração devida, no mês anterior, a cada empregado, destinada ao pagamento da indenização compensatória da perda do emprego, sem justa causa ou por culpa do empregador, não se aplicando ao empregado doméstico o disposto nos §§ 1º a 3º do art. 18 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

§ 1º Nas hipóteses de dispensa por justa causa ou a pedido, de término do contrato de trabalho por prazo determinado, de aposentadoria e de falecimento do empregado doméstico, os valores previstos no *caput* serão movimentados pelo empregador.

§ 2º Na hipótese de culpa recíproca, metade dos valores previstos no *caput* será movimentada pelo empregado, enquanto a outra metade será movimentada pelo empregador.

§ 3º Os valores previstos no *caput* serão depositados na conta vinculada do empregado, em variação distinta daquela em que se encontrarem os valores oriundos dos depósitos de que trata o inciso IV do art. 34 desta Lei, e somente poderão ser movimentados por ocasião da rescisão contratual.

§ 4º À importância monetária de que trata o *caput*, aplicam-se as disposições da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e da Lei nº 8.844, de 20 de janeiro de 1994, inclusive quanto a sujeição passiva e equiparações, prazo de recolhimento, administração, fiscalização, lançamento, consulta, cobrança, garantias, processo administrativo de determinação e exigência de créditos tributários federais.

Art. 23. Não havendo prazo estipulado no contrato, a parte que, sem justo motivo, quiser rescindi-lo deverá avisar a outra de sua intenção.

§ 1º O aviso prévio será concedido na proporção de 30 (trinta) dias ao empregado que conte com até 1 (um) ano de serviço para o mesmo empregador.

§ 2º Ao aviso prévio previsto neste artigo, devido ao empregado, serão acrescidos 3 (três) dias por ano de serviço prestado para o mesmo empregador, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias.

§ 3º A falta de aviso prévio por parte do empregador dá ao empregado o direito aos salários correspondentes ao prazo do aviso, garantida sempre a integração desse período ao seu tempo de serviço.

§ 4º A falta de aviso prévio por parte do empregado dá ao empregador o direito de descontar os salários correspondentes ao prazo respectivo.

§ 5º O valor das horas extraordinárias habituais integra o aviso prévio indenizado.

Art. 24. O horário normal de trabalho do empregado durante o aviso prévio, quando a rescisão tiver sido promovida pelo empregador, será reduzido de 2 (duas) horas diárias, sem prejuízo do salário integral.

Parágrafo único. É facultado ao empregado trabalhar sem a redução das 2 (duas) horas diárias previstas no *caput* deste artigo, caso em que poderá faltar ao serviço, sem prejuízo do salário integral, por 7 (sete) dias corridos, na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 23.

Art. 25. A empregada doméstica gestante tem direito a licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo do emprego e do salário, nos termos da Seção V do Capítulo III do Título III da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Parágrafo único. A confirmação do estado de gravidez durante o curso do contrato de trabalho, ainda que durante o prazo do aviso prévio trabalhado ou indenizado, garante à empregada gestante a estabilidade provisória prevista na alínea "b" do inciso II do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 26. O empregado doméstico que for dispensado sem justa causa fará jus ao benefício do seguro-desemprego, na forma da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, no valor de 1 (um) salário-mínimo, por período máximo de 3 (três) meses, de forma contínua ou alternada.

§ 1º O benefício de que trata o *caput* será concedido ao empregado nos termos do regulamento do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (Codefat).

§ 2º O benefício do seguro-desemprego será cancelado, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis:

I – pela recusa, por parte do trabalhador desempregado, de outro emprego condizente com sua qualificação registrada ou declarada e com sua remuneração anterior;

II – por comprovação de falsidade na prestação das informações necessárias à habilitação;

III – por comprovação de fraude visando à percepção indevida do benefício do seguro-desemprego; ou

IV – por morte do segurado.

Art. 27. Considera-se justa causa para os efeitos desta Lei:

I – submissão a maus tratos de idoso, de enfermo, de pessoa com deficiência ou de criança sob cuidado direto ou indireto do empregado;

II – prática de ato de improbidade;

III – incontinência de conduta ou mau procedimento;

IV – condenação criminal do empregado transitada em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena;

V – desídia no desempenho das respectivas funções;

VI – embriaguez habitual ou em serviço,

VII – violação de fato ou de circunstância íntima do empregador doméstico ou de sua família;

VIII – ato de indisciplina ou de insubordinação;

IX – abandono de emprego, assim considerada a ausência injustificada ao serviço por, pelo menos, 30 (trinta) dias corridos;

X – ato lesivo à honra ou à boa fama ou ofensas físicas praticadas em serviço contra qualquer pessoa, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;

XI – ato lesivo à honra ou à boa fama ou ofensas físicas praticadas contra o empregador doméstico ou sua família, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;

XII – prática constante de jogos de azar.

Parágrafo único. O contrato de trabalho poderá ser rescindido por culpa do empregador quando:

I – o empregador exigir serviços superiores às forças do empregado doméstico, defesos por lei, contrários aos bons costumes ou alheios ao contrato;

II – o empregado doméstico for tratado pelo empregador ou por sua família com rigor excessivo ou de forma degradante;

III – o empregado doméstico correr perigo manifesto de mal considerável;

IV – o empregador não cumprir as obrigações do contrato;

V – o empregador ou sua família praticar, contra o empregado doméstico ou pessoas de sua família, ato lesivo à honra e à boa fama;

VI – o empregador ou sua família ofender o empregado doméstico ou sua família fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;

VII – o empregador praticar qualquer das formas de violência doméstica ou familiar contra mulheres de que trata o art. 5º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

Art. 28. Para se habilitar ao benefício do seguro-desemprego, o trabalhador doméstico deverá apresentar ao órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego:

I – Carteira de Trabalho e Previdência Social, na qual deverão constar a anotação do contrato de trabalho doméstico e a data de dispensa, de modo a comprovar o vínculo empregatício, como empregado doméstico, durante pelo menos 15 (quinze) meses nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;

II – termo de rescisão do contrato de trabalho;

III – declaração de que não está em gozo de benefício de prestação continuada da Previdência Social, exceto auxílio-acidente e pensão por morte; e

IV – declaração de que não possui renda própria de qualquer natureza suficiente à sua manutenção e de sua família.

Art. 29. O seguro-desemprego deverá ser requerido de 7 (sete) a 90 (noventa) dias contados da data de dispensa.

Art. 30. Novo seguro-desemprego só poderá ser requerido após o cumprimento de novo período aquisitivo, cuja duração será definida pelo Codefat.

CAPÍTULO II
DO SIMPLES DOMÉSTICO

Art. 31. É instituído o regime unificado de pagamento de tributos, de contribuições e dos demais encargos do empregador doméstico (Simples Doméstico), que deverá ser regulamentado no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de entrada em vigor desta Lei.

Art. 32. A inscrição do empregador e a entrada única de dados cadastrais e de informações trabalhistas, previdenciárias e fiscais no âmbito do Simples Doméstico dar-se-ão mediante registro em sistema eletrônico a ser disponibilizado em portal na internet, conforme regulamento.

Parágrafo único. A impossibilidade de utilização do sistema eletrônico será objeto de regulamento, a ser editado pelo Ministério da Fazenda e pelo agente operador do FGTS.

Art. 33. O Simples Doméstico será disciplinado por ato conjunto dos Ministros de Estado da Fazenda, da Previdência Social e do Trabalho e Emprego que disporá sobre a apuração, o recolhimento e a distribuição dos recursos recolhidos por meio do Simples Doméstico, observadas as disposições do art. 21 desta Lei.

§ 1º O ato conjunto a que se refere o *caput* deverá dispor também sobre o sistema eletrônico de registro das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais e sobre o cálculo e o recolhimento dos tributos e encargos trabalhistas vinculados ao Simples Doméstico.

§ 2º As informações prestadas no sistema eletrônico de que trata o § 1º:

I – têm caráter declaratório, constituindo instrumento hábil e suficiente para a exigência dos tributos e encargos trabalhistas delas resultantes e que não tenham sido recolhidos no prazo consignado para pagamento; e

II – deverão ser fornecidas até o vencimento do prazo para pagamento dos tributos e encargos trabalhistas devidos no Simples Doméstico em cada mês, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês anterior.

§ 3º O sistema eletrônico de que trata o § 1º deste artigo e o sistema de que trata o *caput* do art. 32 substituirão, na forma regulamentada pelo ato conjunto previsto no *caput*, a obrigatoriedade de entrega de todas as informações, formulários e declarações a que estão sujeitos os empregadores domésticos, inclusive os relativos ao recolhimento do FGTS.

Art. 34 O Simples Doméstico assegurará o recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação, dos seguintes valores:

I – 8% (oito por cento) a 11% (onze por cento) de contribuição previdenciária, a cargo do segurado empregado doméstico, nos termos do art. 20 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

II – 8% (oito por cento) de contribuição patronal previdenciária para a seguridade social, a cargo do empregador doméstico, nos termos do art. 24 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

III – 0,8% (oito décimos por cento) de contribuição social para financiamento do seguro contra acidentes do trabalho;

IV – 8% (oito por cento) de recolhimento para o FGTS;

V – 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento), na forma do art. 22 desta Lei; e

VI – imposto sobre a renda retido na fonte de que trata o inciso I do art. 7º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, se incidente.

§ 1º As contribuições, os depósitos e o imposto arrolados nos incisos I a VI incidem sobre a remuneração paga ou devida no mês anterior, a cada empregado, incluída na remuneração a gratificação de Natal a que se refere a Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962, e a Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965.

§ 2º A contribuição e o imposto previstos nos incisos I e VI do *caput* deste artigo serão descontados da remuneração do empregado pelo empregador, que é responsável por seu recolhimento.

§ 3º O produto da arrecadação das contribuições, dos depósitos e do imposto de que trata o *caput* será centralizado na Caixa Econômica Federal.

§ 4º A Caixa Econômica Federal, com base nos elementos identificadores do recolhimento, disponíveis no sistema de que trata o § 1º do art. 33, transferirá para a Conta Única do Tesouro Nacional o valor arrecadado das contribuições e do imposto previstos nos incisos I, II, III e VI do *caput*.

§ 5º O recolhimento de que trata o *caput* será efetuado em instituições financeiras integrantes da rede arrecadadora de receitas federais.

§ 6º O empregador fornecerá, mensalmente, ao empregado doméstico cópia do documento previsto no *caput*.

§ 7º O recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação, e a exigência das contribuições, dos depósitos e do imposto, nos valores definidos nos incisos I a VI do *caput*, somente serão devidos após 120 (cento e vinte) dias da data de publicação desta Lei.

Art. 35. O empregador doméstico é obrigado a pagar a remuneração devida ao empregado doméstico e a arrecadar e a recolher a contribuição prevista no inciso I do art. 34, assim como a arrecadar e a recolher as contribuições, os depósitos e o imposto a seu cargo discriminados nos incisos II, III, IV, V e VI do *caput* do art. 34, até o dia 7 do mês seguinte ao da competência.

§ 1º Os valores previstos nos incisos I, II, III e VI do *caput* do art. 34 não recolhidos até a data de vencimento sujeitar-se-ão à incidência de encargos legais na forma prevista na legislação do imposto sobre a renda.

§ 2º Os valores previstos nos incisos IV e V, referentes ao FGTS, não recolhidos até a data de vencimento serão corrigidos e terão a incidência da respectiva multa, conforme a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

CAPÍTULO III
DA LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA E TRIBUTÁRIA

Art. 36. O inciso V do art. 30 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 30. .....
>
> .....
>
> V – o empregador doméstico é obrigado a arrecadar e a recolher a contribuição do segurado empregado a seu serviço, assim como a parcela a seu cargo, até o dia 7 do mês seguinte ao da competência;
>
> ....." (NR)

Art. 37. A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

> "Art. 18. .....
>
> .....
>
> § 1º Somente poderão beneficiar-se do auxílio-acidente os segurados incluídos nos incisos I, II, VI e VII do art. 11 desta Lei.
>
> ....." (NR)
>
> "Art. 19. Acidente do trabalho é o que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço de empresa ou de empregador doméstico ou pelo exercício do trabalho dos segurados referidos no inciso VII do art. 11

desta Lei, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

....." (NR)

"Art. 21-A. A perícia médica do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) considerará caracterizada a natureza acidentária da incapacidade quando constatar ocorrência de nexo técnico epidemiológico entre o trabalho e o agravo, decorrente da relação entre a atividade da empresa ou do empregado doméstico e a entidade mórbida motivadora da incapacidade elencada na Classificação Internacional de Doenças (CID), em conformidade com o que dispuser o regulamento.

.....

§ 2º A empresa ou o empregador doméstico poderão requerer a não aplicação do nexo técnico epidemiológico, de cuja decisão caberá recurso, com efeito suspensivo, da empresa, do empregador doméstico ou do segurado ao Conselho de Recursos da Previdência Social." (NR)

"Art. 22. A empresa ou o empregador doméstico deverão comunicar o acidente do trabalho à Previdência Social até o primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência e, em caso de morte, de imediato, à autoridade competente, sob pena de multa variável entre o limite mínimo e o limite máximo do salário de contribuição, sucessivamente aumentada nas reincidências, aplicada e cobrada pela Previdência Social.

....." (NR)

"Art. 27. Para cômputo do período de carência, serão consideradas as contribuições:

I – referentes ao período a partir da data de filiação ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), no caso dos segurados empregados, inclusive os domésticos, e dos trabalhadores avulsos;

II – realizadas a contar da data de efetivo pagamento da primeira contribuição sem atraso, não sendo consideradas para este fim as contribuições recolhidas com atraso referentes a competências anteriores, no caso dos segurados contribuinte individual, especial e facultativo, referidos, respectivamente, nos incisos V e VII do art. 11 e no art. 13." (NR)

"Art. 34. No cálculo do valor da renda mensal do benefício, inclusive o decorrente de acidente do trabalho, serão computados:

I – para o segurado empregado, inclusive o doméstico, e o trabalhador avulso, os salários de contribuição referentes aos meses de contribuições devidas, ainda que não recolhidas pela empresa ou pelo empregador doméstico, sem prejuízo da respectiva cobrança e da aplicação das penalidades cabíveis, observado o disposto no § 5º do art. 29-A;

II – para o segurado empregado, inclusive o doméstico, o trabalhador avulso e o segurado especial, o valor mensal do auxílio-acidente, considerado como salário de contribuição para fins de concessão de qualquer aposentadoria, nos termos do art. 31;

....." (NR)

"Art. 35. Ao segurado empregado, inclusive o doméstico, e ao trabalhador avulso que tenham cumprido todas as condições para a concessão do benefício pleiteado, mas não possam comprovar o valor de seus salários de contribuição no período básico de cálculo, será concedido o benefício de valor mínimo, devendo esta renda ser recalculada quando da apresentação de prova dos salários de contribuição." (NR)

"Art. 37. A renda mensal inicial, recalculada de acordo com o disposto no art. 35, deve ser reajustada como a dos benefícios correspondentes com igual data de início e substituirá, a partir da data do requerimento de revisão do valor do benefício, a renda mensal que prevalecia até então." (NR)

"Art. 38. Sem prejuízo do disposto no art. 35, cabe à Previdência Social manter cadastro dos segurados com todos os informes necessários para o cálculo da renda mensal dos benefícios." (NR)

"Art. 63. O segurado empregado, inclusive o doméstico, em gozo de auxílio-doença será considerado pela empresa e pelo empregador doméstico como licenciado.

....." (NR)

"Art. 65. O salário-família será devido, mensalmente, ao segurado empregado, inclusive o doméstico, e ao segurado trabalhador avulso, na proporção do respectivo número de filhos ou equiparados nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, observado o disposto no art. 66.

....." (NR)

"Art. 67. .....

Parágrafo único. O empregado doméstico deve apresentar apenas a certidão de nascimento referida no *caput*." (NR)

"Art. 68. As cotas do salário-família serão pagas pela empresa ou pelo empregador doméstico, mensalmente, junto com o salário, efetivando-se a compensação quando do recolhimento das contribuições, conforme dispuser o Regulamento.

§ 1º A empresa ou o empregador doméstico conservarão durante 10 (dez) anos os comprovantes de pagamento e as cópias das certidões correspondentes, para fiscalização da Previdência Social.

....." (NR)

Art. 38. O art. 70 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 70. .....

I – .....

.....

d) até o dia 7 do mês subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores, no caso de pagamento de rendimentos provenientes do trabalho assalariado a empregado doméstico; e

e) até o último dia útil do segundo decêndio do mês subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores, nos demais casos;

....." (NR)

CAPÍTULO IV
DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DOS EMPREGADORES DOMÉSTICOS (REDOM)

Art. 39. É instituído o Programa de Recuperação Previdenciária dos Empregadores Domésticos (Redom), nos termos desta Lei.

Art. 40. Será concedido ao empregador doméstico o parcelamento dos débitos com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) relativos à contribuição de que tratam os arts. 20 e 24 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, com vencimento até 30 de abril de 2013.

§ 1º O parcelamento abrangerá todos os débitos existentes em nome do empregado e do empregador, na condição de contribuinte, inclusive débitos inscritos em dívida ativa, que poderão ser:

I – pagos com redução de 100% (cem por cento) das multas aplicáveis, de 60% (sessenta por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) sobre os valores dos encargos legais e advocatícios;

II – parcelados em até 120 (cento e vinte) vezes, com prestação mínima no valor de R$ 100,00 (cem reais).

§ 2º O parcelamento deverá ser requerido no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a entrada em vigor desta Lei.

§ 3º A manutenção injustificada em aberto de 3 (três) parcelas implicará, após comunicação ao sujeito passivo, a imediata rescisão do parcelamento e, conforme o caso, o prosseguimento da cobrança.

§ 4º Na hipótese de rescisão do parcelamento com o cancelamento dos benefícios concedidos:

I – será efetuada a apuração do valor original do débito, com a incidência dos acréscimos legais, até a data de rescisão;

II – serão deduzidas do valor referido no inciso I deste parágrafo as parcelas pagas, com a incidência dos acréscimos legais, até a data de rescisão.

Art. 41. A opção pelo Redom sujeita o contribuinte a:

I – confissão irrevogável e irretratável dos débitos referidos no art. 40;

II – aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas;

III – pagamento regular das parcelas do débito consolidado, assim como das contribuições com vencimento posterior a 30 de abril de 2013.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42. É de responsabilidade do empregador o arquivamento de documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, enquanto essas não prescreverem.

Art. 43. O direito de ação quanto a créditos resultantes das relações de trabalho prescreve em 5 (cinco) anos até o limite de 2 (dois) anos após a extinção do contrato de trabalho.

Art. 44. A Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 11-A:

> "Art. 11-A. A verificação, pelo Auditor-Fiscal do Trabalho, do cumprimento das normas que regem o trabalho do empregado doméstico, no âmbito do domicílio do empregador, dependerá de agendamento e de entendimento prévios entre a fiscalização e o empregador.
>
> § 1º A fiscalização deverá ter natureza prioritariamente orientadora.
>
> § 2º Será observado o critério de dupla visita para lavratura de auto de infração, salvo quando for constatada infração por falta de anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social ou, ainda, na ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização.
>
> § 3º Durante a inspeção do trabalho referida no *caput*, o Auditor-Fiscal do Trabalho far-se-á acompanhar pelo empregador ou por alguém de sua família por este designado."

Art. 45. As matérias tratadas nesta Lei Complementar que não sejam reservadas constitucionalmente a lei complementar poderão ser objeto de alteração por lei ordinária.

Art. 46. Revogam-se o inciso I do art. 3º da Lei nº 8.009, de 29 de março de 1990, e a Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972.

Art. 47. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

(À publicação)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Discussão da redação final. (*Pausa*.)

Não havendo quem queira discutir a redação final, nós declaramos encerrada a discussão e passamos à apreciação da redação final.

As Senadoras e os Senadores que aprovam a redação final permaneçam como se encontram. (*Pausa*.)

Aprovada a redação final.

A matéria vai à sanção. Será feita a comunicação à Câmara dos Deputados.

Eu queria dizer que, agora, sim, nós acabamos de fechar a última senzala brasileira e de abolir o último resquício da escravatura, graças ao empenho – eu queria, mais uma vez, fazer uma homenagem – da Presidente da Federação Nacional de Trabalhadores Domésticos, Creuza Maria de Oliveira, síntese da luta das trabalhadoras pela igualdade, em nome de quem eu queria cumprimentar os 7 milhões de empregados domésticos e empregadas domésticas do Brasil.

Noventa por cento desses empregados são mulheres. Com a regulamentação, serão formalizados, se Deus quiser, mais de dois milhões de empregos, que vão gerar uma arrecadação, certamente, de R$2,5 bilhões ao INSS e mais ou menos R$2,5 bilhões ao FGTS. Se a ordem é a igualdade, a igualdade deve começar por nossas casas.

Eu queria submeter aos Senadores a apreciação do requerimento de urgência para a apreciação do Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2012, e também dos projetos que com este tramitam em conjunto, o Novo Código Penal Brasileiro. É assinado pelo Senador Jorge Viana e por vários Líderes e Senadores.

É o seguinte o requerimento na íntegra:

REQUERIMENTO
Nº 476, DE 2015

Requeremos, nos termos do art. 336, II, combinado com o art. 338, II, todos do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para a apreciação do Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2012, cujo primeiro signatário é o Senador José Sarney, e também dos projetos que com esse tramitam em conjunto – novo Código Penal brasileiro.

Sala das Sessões, de maio de 2015.

Jorge Viana

Senador JORGE VIANA
Vice-Presidente do Senado

(À publicação)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Votação do requerimento de urgência.

As Senadoras e os Senadores que aprovam o requerimento permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o requerimento.

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Apoio Governo/PDT – RS) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Lasier.

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Apoio Governo/PDT – RS) – Para justificar meu voto nas duas últimas matérias – tive que me ausentar –, voto "não".

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – A Presidência registrará na ata a manifestação de V. Exª, Senador Lasier.

Senadora Marta Suplicy.

A SRª MARTA SUPLICY (Bloco Apoio Governo/PT – SP. Sem revisão da oradora.) –Eu queria parabenizar V. Exª pela condução dos trabalhos hoje, porque esta é uma Casa do debate. Alguns poderiam ter achado que nós levamos muito tempo nessa discussão, mas é exatamente para isso que o Parlamento é feito. Aqui foi dada oportunidade para todos se manifestarem, e acredito que o que foi aprovado é o melhor possível. Acho que nós vamos viver um novo momento na nossa história das relações domésticas.

Quero parabenizar a Senadora Ana Amélia e o Senador Jucá pelo brilhante trabalho e lembrar que tudo começou com a ex-Senadora, atual Deputada Federal, Benedita da Silva, a quem presto minha admiração e parabenizo pelo dia de hoje. Ela fez muita coisa boa, mas toda a sua carreira já teria valido a pena por ter vencido hoje e ter feito esta grande conquista. E parabéns a V. Exª.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Maioria/PMDB – ES) – Vamos votar o requerimento, Sr. Presidente. Vamos votar o requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) –

> Requerimento de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 2015, que altera os Decretos-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, e a Lei nº 9.636, de 15 a maio de 1998, e o Decreto-Lei nº 1.876, de 15 de julho de 1981, que dispõe sobre o parcelamento e a remissão de dívidas patrimoniais com a União e dá outras providências.
>
> O primeiro signatário do requerimento é o Senador Ricardo Ferraço. Esse requerimento é assinado por vários Senadores e por vários Líderes partidários.
>
> É o seguinte o requerimento na íntegra:

REQUERIMENTO
Nº 477. DE 2015

Nos termos do art. 336, Inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara Nº 12, de 2015, que altera os Decretos-Lei nºs 9.760, de 5 de setembro de 1946, 2.398, de 21 de dezembro de 1987, a Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e o Decreto-Lei nº 1.876, de 15 de julho de 1981; dispõe sobre o parcelamento e a remissão de dívidas patrimoniais com a União; e dá outras providências.

Sala das Sessões,

ENÍCIO OLIVEIRA

PAULO ROCHA

OMAR AZIZ

CASSIO CUNHA LIMA

ÁLVARO DIAS

ACIR GURGACZ

(À publicação)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Votação do requerimento.

As Senadoras e os Senadores que aprovam o requerimento permaneçam como se encontram. (*Pausa*.)

Aprovado o requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Requerimento do Senador Ronaldo Caiado, que propõe uma sessão especial no próximo dia 9 de junho de 2015, destinada a comemorar o cinquentenário das atividades da TV Globo. **(Requerimento nº 459, de 2015.)**

As Senadoras e os Senadores que aprovam o requerimento do Senador Caiado permaneçam como se encontram. (*Pausa*.)

Aprovado o requerimento do Senador Caiado, com os cumprimentos da Mesa.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) –

Requerimento de criação de Comissão Parlamentar de Inquérito, com a finalidade de investigar irregularidades e prejuízos ocorridos a partir de 2003, na administração de recursos financeiros em entidades fechadas de previdência complementar, fundos de pensão, nas sociedades de economia mista e empresas controladas, direta ou indiretamente, pela União.

É o seguinte o requerimento na íntegra:

REQUERIMENTO
Nº 478, DE 2015

Requer a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito, com a finalidade de investigar irregularidades e prejuízos, ocorridos a partir de 2003, na administração de recursos financeiros em entidades fechadas de previdência complementar (Fundos de Pensão) nas sociedades de economia mista e empresas controladas direta ou indiretamente pela União.

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58, da Constituição Federal, c/c arts. 74, inc. III; 145 e seguintes, do Regimento Interno do Senado Federal, a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito, composta por 13 (treze) Senadores titulares e 7 (sete) suplentes, para, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável nos termos regimentais, ***investigar irregularidades e prejuízos na administração de recursos financeiros em entidades fechadas de previdência complementar (Fundos de Pensão) nas sociedades de economia mista e empresas controladas direta ou indiretamente pela União, ocorridas a partir de 2003, envolvendo os Fundos de Pensão PREVI, PETROS, FUNCEF e POSTALIS***, cujos participantes são, respectiva e principalmente, funcionários do Banco do Brasil, da Petrobrás, da Caixa Econômica Federal e dos Correios.

As despesas dos trabalhos da presente Comissão Parlamentar de Inquérito ficam orçadas em R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

JUSTIFICATIVA

Os Fundos de Pensão são entidades fechadas de previdência complementar, organizadas sob a forma de fundação ou sociedade civil sem fins lucrativos por empresas ou por grupos de empresas, de adesão facultativa e custeados por entidades patrocinadoras e por seus participantes – normalmente funcionários de empresas ou entidades patrocinadoras que contribuem ao longo de décadas com a expectativa de, ao se aposentarem, poderem perceber benefícios mensalmente, além do benefício previdenciário do INSS.

Seus recursos são formados a partir de deduções de valores por seus participantes, a título de contribuição normal ou por aportes de recursos a título de

contribuição facultativa, podendo haver ou não a contrapartida do patrocinador. Sua estrutura organizacional é formada por Conselhos Deliberativo e Fiscal e Diretoria-Executiva, responsáveis pela definição da política geral de administração da entidade e de seus planos de benefícios e pela gestão de investimentos e plano de aplicação de recursos.

O risco do investimento está na perspectiva de pagamento dos benefícios ao final do período contratado. Para que haja o pagamento do benefício esperado pelo contribuinte, é preciso que o Fundo seja bem administrado, não somente no aspecto executivo e institucional, mas, também, e sobretudo, quanto à gestão financeira dos recursos. Qualquer decisão equivocada decorrente de uma má administração da entidade ou dos recursos de seus participantes e patrocinadores, seja por decorrência de elevados ou mal mensurados riscos da atividade financeira, de má-fé ou de inépcia dos seus dirigentes, poderá trazer prejuízos de grande impacto sobre as finanças pessoais, mas sobre a vida dos funcionários dessas estatais e de suas famílias.

Prova disso são as recentes decisões de aumento das contribuições de empregados de alguns dos maiores Fundos de Pensão do País, fruto de prejuízos bilionários. Apenas para contextualizar o cenário desse setor, o Valor Econômico, em reportagem de 19 de dezembro de 2014, apresentou dado alarmente: pelo menos 50% do déficit da indústria de fundos de pensão brasileira vem de planos de previdência complementar de empresas estatais. Invariavelmente, alguém deverá arcar com esses prejuízos, o que, em termos legais, significa aumento de aporte financeiro pelos participantes dos Fundos.

Corroborando esse quadro, notícia veiculada pelo jornal O Estado de S.Paulo, datada de 23 de março do corrente ano, intitulada "Rombo do Postalis chega aos empregados", informa que cada servidor dos Correios pagará 25,98% do salário para cobrir déficit de R$ 56,6 bilhões, ou seja, o equivalente a um desconto de mais de um quarto do seu salário. Segundo o jornal, o déficit seria resultado de má administração e de investimentos suspeitos, pouco rentáveis ou que não tiveram ainda rendimento repassado ao fundo. Isso considerando que as contribuições extras já estavam sendo cobradas ao patamar de 3,94% desde 2013, também como fruto de um prejuízo de R$ 1 bilhão referentes aos dois anos anteriores.

Dessa maneira, o aumento significativo no valor das contribuições extras vem com o objetivo de equacionar o plano de benefício da entidade. Entrevista com o presidente da Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Correios, Telégrafos e Similares (Fentect) atribui à má gestão do Fundo o prejuízo agora repassado aos funcionários da estatal, e que as entidades representativas dos funcionários irão ajuizar ações para discutir o quadro de prejuízos sistemáticos que o Fundo vem experimentando.

Ainda sobre o Postalis, há matéria do Valor Econômico, datada de 25 de março do corrente ano, em que o novo diretor financeiro do Fundo, André Luis Carvalho da Motta e Silva, afirma que o maior plano da fundação tem ativos "extremamente ilíquidos", que afetarão a performance futura do Fundo. A mesma reportagem informa que o Funcef (Caixa Econômica Federal) e Petros (Petrobrás) acumulam também prejuízos bilionários em 2014.

Igual situação enfrenta a Petros, da Petrobras. A entidade, por si, já sofre com desdobramentos da investigação da Operação "Lava-Jato" da Polícia Federal. Segundo matéria veiculada pelo Globo online, em 24 de fevereiro deste ano, "a Polícia Federal abriu uma linha de investigação exclusiva para desvendar irregularidades na Petros, fundo de pensão da Petrobras". Com isso, os advogados da estatal pediram a inclusão da empresa como parte interessada no processo para acompanhar as investigações.

O tesoureiro do PT, João Vaccari Neto, é suspeito de intermediar uma reunião entre representantes de um fundo de investimento comandado pelo doleiro Alberto Youssef e a Petros. Em depoimento à PF em agosto, o advogado Carlos Alberto Pereira Costa, um dos principais auxiliares de Youssef, afirmou que entre 2005 e 2006 que Vaccari frequentou regularmente a empresa do doleiro em São Paulo para tratar de negócios com fundos de pensão com um operador do doleiro. A CSA Project Finance — empresa que estava no nome do advogado, mas era controlada por Youssef — intermediou a venda de títulos de uma indústria de Barra Mansa, no interior do Rio, para a Petros. Carlos Alberto afirmou em seu depoimento que o investimento foi de R$ 13 milhões - só de propina foi pago R$ 500 mil a ex-gerentes do fundo. Ele disse ainda que as negociações foram discutidas entre Claudio Mente, que seria sócio de Youssef na CSA, e João Vaccari Neto.

A reportagem também afirma que "ainda na primeira fase da Operação Lava-Jato, os policiais apreenderam em um dos escritórios do doleiro Alberto Youssef um computador com 12 arquivos de informações dos negócios operados por ele na Petros." A Petros, na verdade, acumula histórico nada favorável de prejuízos nos últimos anos, muito do que se deve à ingerência política na administração da fundação. Em 2014, por exemplo, pela primeira vez na última década, o Conselho Fiscal do Fundo rejeitou, por unanimidade, as contas da entidade, cujos demonstrativos financeiros de 2013 apontaram um déficit operacional de R$ 2,8 bilhões no principal plano de benefícios dos funcionários da estatal e um prejuízo que pode chegar a R$ 500 milhões com despesas de administração de planos de outras categorias.

A seu turno, o Previ, maior fundo de pensão do Brasil, organizado para beneficiar os funcionários do Banco do Brasil, já registrou impacto negativo de R$ 7,8 bilhões somente em 2014.

Segundo reportagem do Valor Econômico de 25 de fevereiro último, "uma comparação na avaliação de ativos comuns adotada pelos três maiores fundos

de pensão de estatais do País – Previ, Petros e Funcef - mostra que o preço atribuído por Funcef e Petros para a participação que detêm no bloco de controle da Vale foi inflado nos últimos anos. Em média, os preços contabilizados pelos fundos da Caixa e da Petrobras entre 2006 e 2013 foram 50% maiores que os da Previ, que também faz parte do bloco de controle".

O que se pode depreender, a partir dessas matérias veiculadas pela imprensa, é que existem indícios de irregularidades administrativas por trás dos vultosos prejuízos acumulados por esses que são alguns dos maiores Fundos de Pensão do Brasil. Sejam frutos de malfeitos, ilícitos penais ou cíveis, administrativos ou contábeis, sejam fruto de ingerência política, o que realmente importa é a intervenção do Senado Federal nesse setor, através de uma investigação profunda e séria sobre o que de fato ocorre nessas entidades. São centenas de milhares de famílias prejudicadas e com perspectivas futuras negativas, justamente no momento de suas vidas em que mais precisarão dos benefícios pelos quais contribuíram ao longo de toda uma carreira funcional.

A investigação parlamentar tem um papel preponderante na Constituição Federal e no processo democrático, não somente por sua capacidade técnica, com por sua sensibilidade política, sem descuidar das balizas constitucionais impostas.

Dessa maneira, a extrema gravidade das circunstâncias enumeradas exige resposta proporcional do Poder Legislativo federal e imediata atuação. De fato, o manejo dos recursos financeiros fruto das contribuições de funcionários e patrocinadores dessas entidades deve ser rigorosamente averiguado, pois podem estar a encobrir problemas e riscos ainda maiores que venham a trazer prejuízos irreversíveis aos funcionários das estatais e demais investidores.

Não há, portanto, foro mais apropriado para se apurarem as causas e os responsáveis por tais acontecimentos, assim como oferecer soluções para as infrações porventura apuradas, do que uma Comissão Parlamentar de Inquérito.

Torna-se, assim, indispensável a instalação imediata de uma CPI. Dada a complexidade dos fatos, novos indícios poderão ser adicionados ao processo na medida em que a Comissão desenvolva os seus trabalhos.

Sala das Sessões, em de abril de 2015.

Senador CÁSSIO CUNHA LIMA
Líder do PSDB

Senadora ANA AMÉLIA
PP-RS

Requer a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito, com a finalidade de investigar irregularidades e prejuízos, ocorridos a partir de 2003, na administração de recursos financeiros em entidades fechadas de previdência complementar (Fundos de Pensão) nas sociedades de economia mista e empresas controladas direta ou indiretamente pela União especificadas.

SENADOR	ASSINATURA
1. CÁSSIO CUNHA LIMA	
2. Ana Amélia (PP/RS)	
3. RICARDO FERRAÇO	
4. MARIA DO CARMO	
5. ANTONIO ANASTASIA	
6.	
7. RENAN	
8. ALVARO DIAS	
9. ROMARIO FARIA	
10. FLEXA RIBEIRO	
11. José Serra	
12. DAVI ALCOLUMBRE	
13. RONALDO RICAHDO	
14. Aécio Oliveira	
15. JOSÉ AGRIPINO	
16. EDUARDO AMORIM	

Requer a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito, com a finalidade de investigar irregularidades e prejuízos, ocorridos a partir de 2003, na administração de recursos financeiros em entidades fechadas de previdência complementar (Fundos de Pensão) nas sociedades de economia mista e empresas controladas direta ou indiretamente pela União especificadas.

SENADOR	ASSINATURA
17.	TAISO JCRUISSATI
18. REGUFFE	
19. LASIER	
20. CRISTOVAM	
21.	MARCO MACIA
22. JOSÉ MEDEIROS	
23.	
24. PAIM ROR FE	
25.	
26.	
27.	
28.	
29.	
30.	
31.	
32.	

Requer a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito, com a finalidade de investigar irregularidades e prejuízos, ocorridos a partir de 2003, na administração de recursos financeiros em entidades fechadas de previdência complementar (Fundos de Pensão) nas sociedades de economia mista e empresas controladas direta ou indiretamente pela União especificadas.

SENADOR	ASSINATURA
1. PAULO SAUERI	
2.	
3.	
4.	
5.	
6.	
7.	
8.	
9.	
10.	
11.	
12.	
13.	
14.	
15.	

Requer a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito, com a finalidade de investigar irregularidades e prejuízos, ocorridos a partir de 2003, na administração de recursos financeiros em entidades fechadas de previdência complementar (Fundos de Pensão) nas sociedades de economia mista e empresas controladas direta ou indiretamente pela União especificadas.

SENADOR	ASSINATURA
33.	
34.	
35.	
36.	
37.	
38.	
39.	
40.	
41.	
42.	

(À publicação)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – O requerimento lido contém subscritores em número suficiente para constituir a Comissão Parlamentar de Inquérito, nos termos do art. 145, do Regimento Interno do Senado Federal.

Será publicado, portanto, para que produza os devidos efeitos.

Para a Comissão Parlamentar de Inquérito constituída, a Presidência fará oportunamente as designações, de acordo com as indicações que receber das Lideranças partidárias.

O SR. AÉCIO NEVES (Bloco Oposição/PSDB – MG) – Agradeço a V. Exª, Presidente Renan, por ter cumprido literalmente o compromisso assumido com as oposições nesta Casa.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Muito obrigado, Senador Aécio Neves.

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT – RN) – Pela ordem, Senadora Fátima Bezerra.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senadora Fátima Bezerra.

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT – RN. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, peço apenas que V. Exª posicione o Plenário acerca da solicitação que fiz, pedindo que fosse incluído na Ordem do Dia um requerimento, um voto de censura ao Governo do Estado do Paraná, diante exatamente do episódio lamentável, ocorrido no dia 29 de abril, quando a ação truculenta de policiais militares daquele Estado reprimiu, de forma arbitrária, uma manifestação dos professores e professoras daquele Estado, que lutavam democraticamente pelos seus direitos.

Quero dizer, Sr. Presidente, que o que nos moveu tomar essa iniciativa foi o fato de a própria Comissão de Direitos Humanos, a Comissão de Educação da nossa Casa, ter aprovado moções de repúdio diante desses fatos

lamentáveis. Ao mesmo tempo, nos solidarizamos com professores e professoras e pedimos que esses excessos praticados sejam apurados e punidos os responsáveis por atos dessa natureza, que não se coadunam com a democracia, que não se coadunam, de maneira nenhuma, com o Estado democrático de direito. Os tempos são outros. Não podemos, de maneira nenhuma, compactuar; não podemos, de maneira nenhuma, concordar que nos tempos de hoje, a luta social, a luta popular seja tratada literalmente, como foi lá, como um caso de polícia.

Na verdade, é uma moção que tem, antes de tudo, um caráter pedagógico no sentido de censura, de repúdio, para que fatos dessa natureza não se repitam.

Então, gostaria só que V. Exª posicionasse o Plenário de quando o nosso requerimento será objeto, aqui, de discussão e de apreciação por parte dos Srs. Senadores e Senadoras.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Eu quero comunicar a V. Exª e à Casa que o requerimento sugerido por V. Exª será incluído na pauta de terça-feira do Senado Federal.

São as seguintes as matérias não apreciadas e transferidas para a próxima sessão deliberativa ordinária:

2

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 33, DE 2014

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 33, de 2014, tendo como primeiro signatário o Senador Ricardo Ferraço, que *altera os art. 23 e art. 24 da Constituição Federal para inserir a segurança pública entre as competências comuns da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.*

Parecer sob nº 954, de 2014, da CCJ, Relator: Senador Vital do Rêgo, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CCJ, que apresenta.

3

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 13, DE 2013

(Incluído em Ordem do Dia – Recurso nº 11, de 2014)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 2013 (nº 7.607/2010, na Casa de origem), que *acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, caracterizando como essenciais e exclusivas de Estado as atividades exercidas por Engenheiros, Arquitetos e Engenheiros-Agrônomos ocupantes de cargo efetivo no serviço público federal, estadual e municipal.*

Pareceres favoráveis, sob os nºs 812 e 813, de 2014, respectivamente, da CAS, Relatora: Senadora Ana Amélia; e da CCJ, Relator: Senador Romero Jucá.

4

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 34, DE 2015

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 34, de 2015 (nº 1.298/2013, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo de Previdência Social entre a República Federativa do Brasil e o Quebec, celebrado em Brasília, em 26 de outubro de 2011.*

Parecer sob nº 121, de 2015, da CRE, Relator ad hoc: Senador Jorge Viana, favorável.

5

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 35, DE 2015

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 35, de 2015 (nº 1.410/2013, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Guiné, assinado em Brasília, em 21 de novembro de 2011.*

Parecer favorável, sob nº 109, de 2015, da CRE, Relator: Senador Magno Malta.

6

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 268, DE 2011

(Incluído em Ordem do Dia – Recursos nºs 17 e 18, de 2011)

Continuação da discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 268, de 2011, dos Senadores José Sarney e Francisco Dornelles, que *dispõe sobre o financiamento público exclusivo das campanhas eleitorais e dá outras providências.*

Parecer sob o nº 1.003, de 2011, da CCJ, Relator do vencido: Senador Renan Calheiros, favorável ao Projeto, com votos vencidos dos Senadores Pedro Taques, Francisco Dornelles, Sérgio Petecão, Aloysio Nunes Ferreira, Alvaro Dias, Demóstenes Torres, Armando Monteiro, Flexa Ribeiro e Ciro Nogueira;

e, em separado, do Senador José Pimentel; e pela prejudicialidade do Projeto de Lei do Senado nº 373, de 2008, que tramitava em conjunto.

7
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 601, DE 2011
(Incluído em Ordem do Dia – Recurso nº 21, de 2013)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 601, de 2011, do Senador Pedro Taques, que acrescenta o art. 27-A à Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que *estabelece normas para as eleições, para impor aos candidatos, partidos políticos e coligações o dever de divulgar na internet relatórios periódicos referentes aos recursos arrecadados e aos gastos efetuados na campanha eleitoral.*
Parecer sob nº 1.267, de 2013, da CCJ; Relator do vencido: Senador Sérgio Petecão, pela rejeição do Projeto, com votos vencidos dos Senadores José Pimentel, Aníbal Diniz, Antonio Carlos Valadares, Eduardo Suplicy, Sérgio Souza, Luiz Henrique, Humberto Costa e Roberto Requião; e vencido, em separado, do Senador Antonio Carlos Rodrigues.

8
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 60, DE 2012
(Incluído em Ordem do Dia – Recursos nºs 6 e 7, de 2014)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 60, de 2012, da Senadora Vanessa Grazziotin, que *altera o art. 24 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para estabelecer vedações a doações para campanhas eleitorais.*
Parecer sob nº 325, de 2014, da CCJ, Relator: Senador Roberto Requião, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

9
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 279, DE 2012
(Incluído em Ordem do Dia – Recurso nº 10, de 2013)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 279, de 2012, do Senador Cyro Miranda, que a*ltera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social, para estabelecer a idade mínima de sessenta anos para fins de recebimento do benefício de prestação continuada.*
Pareceres sob nºs 555, 556 e 1.327, de 2013, das Comissões:
– CDH, Relator: Senador Paulo Paim, favorável;
– CAS, Relatora: Senadora Ana Amélia, favorável; e
– CAE (em audiência, nos termos do Requerimento nº 843, de 2013), Relator: Senador José Pimentel, pela rejeição.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 21 horas e 27 minutos.)

PARECER Nº 9/2015-CN

COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MPV Nº 668/2015

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 668, DE 2015

(Mensagem nº 33/2015 – PR)

Altera a Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, para elevar alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação, e dá outras providências.

Relator: Deputado Manoel Junior

I – RELATÓRIO

Chega ao exame desta Comissão Mista a Medida Provisória nº 668, de 30 de janeiro de 2015, que altera a Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, para elevar alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação, e dá outras providências.

A Medida Provisória sob exame traz as seguintes previsões:

1. Eleva as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS incidentes sobre a entrada de bens estrangeiros no território nacional, permitindo o creditamento segundo as novas alíquotas estabelecidas (art. 1º);

2. Registra a impossibilidade de creditamento do adicional de COFINS-Importação pago na importação de bens arrolados no Anexo I da Lei nº 12.546, de 2011 (em relação aos quais as empresas nacionais fabricantes contribuem com 1% sobre o valor da receita bruta, em substituição a contribuições previdenciárias) (art. 1º);

3. Permite que valores sob constrição judicial depositados na conta única do Tesouro Nacional até 09 de julho de 2014 sejam utilizados para pagamento da antecipação exigida para ingresso em programa de recuperação fiscal (art. 2º);

4. Revoga os dispositivos que disciplinam o instrumento de crédito "Letras Imobiliárias" (art. 4º, I);

5. Revoga as multas aplicadas sobre pedido de ressarcimento de crédito indeferido ou indevido e sobre ressarcimento obtido com falsidade no pedido apresentado pelo sujeito passivo (art. 4º, II);

6. Revoga dispositivo que trata de competência normativa do Conselho Monetário Nacional (art. 4º, III);

7. Revoga o art. 169, II, da Lei nº 13.097, de 2015 (art. 4º, IV), renovando a previsão material nele contida, com o objetivo de promover ajuste redacional voltado à correção do termo inicial da revogação dos arts. 18, §2º, e 18-A da Lei nº 8.177, de 1991 (art. 4º, V), que tratam da obrigação de uso da taxa de remuneração dos depósitos de poupança como indexador dos contratos dos Sistemas Financeiros da Habitação e do Saneamento.

A entrada em vigor se deu imediatamente, com exceção do art. 1º, que entra em vigor nº 1º dia de maio do ano corrente, e da revogação prevista no art. 4º, V, que entra em vigor a partir de quando o Conselho Monetário Nacional editar a regulamentação a que se refere o art. 95, § 2º, III, da Lei nº 13.097, de 2015.

No prazo regimental foram apresentadas 107 (cento e sete) emendas, suficientemente descritas nas respectivas justificações e disponíveis no sítio eletrônico do Senado Federal. O Senador Romero Jucá (nº 65), o Deputado Carlos Heinze (nºs 60 a 63) e este Relator (nºs 94 a 98) retiraram emendas apresentadas. Portanto, tais emendas ficam excluídas da apreciação.

Foram realizadas duas Audiências Públicas para debater a matéria.

A 1ª Audiência Pública ocorreu no dia 31 de março de 2015 e contou com a presença dos seguintes convidados: João Hamilton Rech – Coordenador de Tributos sobre a Produção e Comércio Exterior da Receita Federal; Flávio Castelo Branco – Gerente-Executivo de Políticas Econômicas da Confederação Nacional da Indústria; Alessandro Amadeu da Fonseca – Representante do Escritório Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr e Quiroga Advogados.

À 2ª Audiência Pública, realizada no dia 08 de abril de 2015, compareceram os seguintes convidados: Fabrício da Soller – Procurador-Geral Adjunto de Consultoria e Contencioso Tributário da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; Ana Junqueira Pessoa – Diretora de Competitividade no Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior; Marcos Vinícius Neder, Representante do Escritório Trench, Rossi e Watanabe Advogados.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Da Admissibilidade e Pressupostos de Relevância e Urgência:

Em atendimento às exigências constitucionais, faz-se necessário analisar, preliminarmente, a existência dos requisitos habilitadores da Medida Provisória, como bem determina o art. 62, §5º, da Constituição Federal.

Concordamos com a existência de relevância e urgência em relação ao objeto principal da Medida Provisória: a majoração das alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS incidentes na importação de bens estrangeiros. Atualmente, a tributação de bens importados acaba enfrentando tributação mais favorável em relação a essas contribuições, em prejuízo da indústria nacional. Traz a exposição de motivos da Medida Provisória em comento, à qual nos alinhamos:

"A urgência e a relevância dos dispositivos decorrem da necessidade de garantir o equilíbrio entre a tributação de produtos importados e nacionais, mediante alteração das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação. A assimetria nesta tributação pode causar sérios prejuízos à indústria nacional, devendo ser corrigida o quanto antes tal situação."

Sobre o art. 2º, que permite o uso de valores depositados em virtude de determinação judicial, para o pagamento do valor de entrada exigido para a participação em programa de parcelamento fiscal, corroboramos o trazido na exposição de motivos da proposta. Trata-se de programa que beneficia tanto a União, que vê o incremento de seus cofres, como os contribuintes, que encontram condições facilitadas para a quitação de suas dívidas com o Fisco. Mostra-se relevante e urgente esta permissão de utilização dos valores depositados

para o ingresso no benefício:

"No que se refere ao art. 2º do projeto de Medida Provisória, o parcelamento previsto na Lei nº 11.941, de 2009 teve seu prazo reaberto pela Lei nº 12.996, de 2014, que em seu artigo 2º adicionou algumas exigências para adesão ao referido programa de benefícios pelos contribuintes. Entre essas exigências está o pagamento de pedágio, previsto no §2º do artigo 2º da norma mencionada.

É sabido que há contribuintes que possuem valores consideráveis bloqueados judicialmente, em processos de Execução Fiscal capitaneados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Tais valores servem para garantia de débitos inscritos em Dívida Ativa da União que estão sendo cobrados nos referidos executivos e cujo mérito pode estar sendo discutido judicialmente. O contribuinte que tem valores bloqueados perde, até que se encerre a discussão judicial, a disponibilidade sobre o numerário, que fica, apesar de depositado na conta única do Tesouro, vinculado ao processo judicial.

Considerando a finalidade do programa de parcelamento amplo, como o autorizado pela Lei nº 12.996, que pretende garantir a adesão de devedores e a regularização da sua situação fiscal, entende-se razoável que seja autorizado, por meio de lei, a utilização desses valores para pagamento do pedágio. (...)

A urgência dos dispositivos se justifica considerando que se não houver a autorização legal para o devedor utilizar os depósitos judiciais para pagamento do pedágio, este será imediatamente excluído do parcelamento com o cancelamento dos benefícios concedidos e a retomada da cobrança judicial."

Em relação às revogações trazidas pelo art. 4º, é oportuno apontar que se trata de alterações já aprovadas pelo Congresso Nacional, no bojo do Projeto de Lei de Conversão nº 18, de 2014 (MP nº 656, de 2014). Ocorre que o dispositivo que tratava da matéria continha outras revogações consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público pelo Poder Executivo, o que motivou o seu veto.

Nesse sentido, é de se ter presente que a Medida Provisória n.º 656, de 2014, revogou previsões legais a fim de dar novo tratamento normativo a situações fáticas, substituindo a disciplina vigente quando de sua edição. Contudo, com o veto ao dispositivo que tratava das revogações, as inovações implantadas pela referida Medida Provisória atualmente vigem ao lado de normas desarmônicas, cuja revogação era pretendida. Tal situação provoca insegurança jurídica e a sua correção imediata, para adequação às inovações trazidas pela Lei nº 13.097, de 2015, é medida prudente.

Concluímos, portanto, pela admissibilidade da Medida Provisória.

Da Constitucionalidade, Juridicidade e Técnica Legislativa:

Analisando a constitucionalidade da Medida, não se visualiza afronta às delimitações constitucionais. Não houve desrespeito à repartição de competências legislativas ou às matérias que lhe são vedadas pelo inciso I do §1º do art. 62 da Constituição Federal.

É de se registrar que a Medida Provisória atendeu ao art. 2º, §1º, da Resolução nº 1, de 2002-CN, tendo sido recebida no Congresso Nacional no mesmo dia de sua publicação, em 30 de janeiro de 2015.

No que tange à técnica legislativa do texto original, também não há vícios a escoimar.

De igual modo, a análise das emendas apresentadas resulta em conclusão próxima. Há imperfeições de técnica legislativa pontuais, que não prejudicam sua análise de mérito. Caso sejam destacadas para votação e/ou agregadas ao texto do Projeto de Lei de Conversão, as medidas necessárias à harmonização técnica serão levadas a cabo.

Em virtude dessas razões, votamos pela Constitucionalidade, Juridicidade e boa Técnica Legislativa da Medida Provisória nº 668, de 2015, e das emendas a ela apresentadas.

Da Adequação Financeira e Orçamentária:

No exame de admissibilidade das medidas provisórias, exige-se, regimentalmente, que se aprecie a matéria sob o ponto de vista da adequação orçamentária e financeira.

A Medida Provisória não implica impactos negativos na arrecadação tributária federal. Pelo contrário, majora as alíquotas incidentes na importação de bens estrangeiros. Há previsão do Ministério da Fazenda, esboçada na exposição de motivos, que traz estimação do impacto positivo na arrecadação:

"(...) a majoração de alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação terá impacto positivo na arrecadação dessas contribuições. A estimativa anual de arrecadação é da ordem de R$ 1,19 bilhão, sendo que, para 2015, tem-se a estimativa de R$ 694,00 milhões."

Seguindo, sobre a permissão de utilização de conversão de depósito judicial em renda, para ingresso em programa de parcelamento fiscal, também não há que se falar em prejuízo à arrecadação fazendária. Em sentido oposto, o valor depositado, antes indisponível, converte-se definitivamente em renda do Tesouro Nacional. Lançando mão, mais uma vez, da manifestação do Ministério da Fazenda:

"Não haverá impacto negativo na arrecadação, uma vez que não haverá, em nenhuma hipótese, saída de valores da conta do Tesouro. Na verdade, há transformação em pagamento definitivo do montante já

disponível ao Tesouro Nacional, possibilitando a regularização da situação de inúmeros devedores que não puderam honrar o pagamento do pedágio, mas possuem valores bloqueados judicialmente."

Quanto às revogações previstas no art. 4º, de igual modo, não há que se falar em prejuízo arrecadatório estatal. Com efeito, trata-se apenas de substituição de instrumentos de captação utilizados por instituições financeiras, entidades de natureza privada (inciso I); de eliminar um par de previsões de multas isoladas em matéria de compensação tributária (inciso II); de aprimoramento da redação de dispositivo atinente a competências normativas do Conselho Monetário Nacional (inciso III); de correção de erro material encontrado na Lei n.º 13.097, de 2015, consubstanciado na referência feita pelo art. 169, II, à data da entrada em vigor da regulamentação de que trata o inciso III do § 2º do art. 97, dispositivo inexistente, como marco inicial da revogação do § 2º do art. 18 e do art. 18-A da Lei n.º 8.177, de 1991 (inciso IV). Por fim, o inciso V prevê a revogação desses dois últimos dispositivos.

No que tange às emendas apresentadas, não se vislumbram incompatibilidades ou inadequações financeiras ou orçamentárias impeditivas da análise de mérito. Ainda que em algumas delas possa ser identificado o objetivo de ampliar incentivos ficais em vigor ou neles incluir novos setores ou produtos, individualmente, não constituem ameaças à estabilidade fiscal.

Assim, votamos pela adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 668, de 2015, e das emendas a ela apresentadas.

Do Mérito:

A Medida Provisória nº 668, de 2015, surge em bom tempo, com o objetivo de igualar a incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS sobre bens importados àquela incidente sobre a receita de venda de produtos nacionais.

Desde que foram instituídas essas contribuições incidentes sobre a importação pela Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, a base de cálculo para o ingresso de bens estrangeiros no território nacional sempre foi o valor aduaneiro.

Com o fito de aproximar esta base de cálculo daquela praticada internamente, a lei definiu, em seu art. 7º, que valor aduaneiro deveria ser entendido como "o valor que servir ou que serviria de base para o cálculo do imposto de importação, acrescido do valor do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS incidente no desembaraço aduaneiro e do valor das próprias contribuições, na hipótese do inciso I do caput do art. 3º desta Lei".

Por meio dessa aproximação de bases de cálculo, foi possível manter em mesmo patamar as alíquotas das contribuições incidentes na importação e daquelas incidentes sobre a receita mensal auferida pela pessoa jurídica: 9,25%, em regra, não obstante representem tributos distintos.

Contudo, o Supremo Tribunal Federal julgou, em 21 de março de 2013, sob regime de repercussão geral, o Recurso Extraordinário nº 559.937/RS, no qual ficou assentada a inconstitucionalidade da expressão "acrescido do valor do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS incidente no desembaraço aduaneiro e do valor das próprias contribuições, contida no inciso I do art. 7º da Lei nº 10.865/04."

Em 09 de outubro de 2013, esse entendimento foi absorvido pela legislação, por meio da Lei nº 12.865, de 2013.

Diante dessa situação, verificou-se a quebra da paridade entre a tributação da importação e a da receita interna de vendas, o que, em última análise, representou tributação mais favorável ao bem importado.

Para definição das novas alíquotas, calculou-se a alíquota necessária para que, aplicada à base de cálculo atrofiada, fosse atingido o mesmo montante devido a título de Contribuição para o PIS/Pasep e de COFINS incidentes sobre a receita.

Ressaltamos que, para as empresas optantes pelo regime de incidência não cumulativo das contribuições, não há expectativa de incremento no ônus tributário, uma vez que um maior tributo na importação gerará mais créditos a serem compensados à frente. Para tal, foi atualizada a alíquota de creditamento, passando a corresponder à incidente na importação.

De fato, haverá aumento no custo da importação para aquelas empresas que recolhem as contribuições pelo regime de incidência cumulativa, pois não fazem jus à compensação do ônus na cadeia produtiva. Aumentará, portanto, a importância da consideração dessa variável no momento de escolha do regime de apuração. Em tempo, frisamos que as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS incidentes sobre a receita permanecem inalteradas, o que estimula a substituição da importação pela aquisição de insumos de fabricação nacional, antes mais pesadamente onerados.

Acerca da impossibilidade de creditamento do adicional de 1% (um por cento) da COFINS-Importação,

incidente na importação de bens em relação aos quais as empresas nacionais fabricantes contribuem com 1% sobre o valor da receita bruta em substituição às contribuições do art. 22, I e III, da Lei nº 8.212/1991, temos como importante previsão legal.

Atualmente, a possibilidade, ou não, de creditamento do adicional de alíquota da COFINS-Importação é objeto de diversas discussões junto ao Poder Judiciário. Não obstante as manifestações da Receita Federal no sentido da impossibilidade do creditamento do adicional (ex.: Solução de Consulta nº 113/2014 – COSIT; Parecer Normativo COSIT nº 10/2014), diversos contribuintes têm se levantado contra esse posicionamento.

A previsão legal surge para esclarecer as divergências e positivar, de uma vez, a impossibilidade do creditamento do adicional de alíquota.

A lógica do não creditamento extrapola a simples falta de previsão legal, atingindo também a necessidade de aproximação do custo tributário embutido na mercadoria fabricada internamente (sobre cuja receita bruta recolhe-se 1% em substituição às contribuições previdenciárias) ao custo das mercadorias importadas. Se fosse instituída a possibilidade de creditamento, não haveria incremento efetivo algum no custo da mercadoria estrangeira.

Passando à análise da possibilidade de conversão de valores oriundos de constrição judicial, depositados na conta única do Tesouro Nacional até a edição da MP nº 651, de 2014, em renda para a União, cabe reforçar o que já antecipamos quando da análise da relevância da medida.

Distanciando-nos das vicissitudes decorrentes da cultura de instituição reiterada de programas de recuperação fiscal, e tendo em vista a já existência de referido programa, sem dúvida a inovação trazida pela Medida Provisória facilita o ingresso do contribuinte.

Para tal, valores outrora indisponíveis para uso passam a estar disponíveis tanto ao contribuinte, no que se refere ao ingresso em programas de pagamento facilitado de dívidas fiscais, como à União, que recebe e pode dispor definitivamente do recurso.

Nesse mesmo itinerário de beneficiar o contribuinte, temos a revogação das multas específicas para casos de pedido de ressarcimento de crédito indeferido ou indevido (50% de multa) e casos de ressarcimento obtido com falsidade no pedido apresentado pelo sujeito passivo (100% de multa).

Trata-se de previsões extremamente duras e que inibem a busca, pelos contribuintes, de seu legítimo direito de creditamento. Não é de se estranhar que sejam alvos de diversas contestações judiciais, frequentemente com pronunciamentos contrários aos interesses fazendários. O Supremo Tribunal Federal ainda aguarda para se manifestar de forma geral a respeito do assunto (ex.: ADI 4905; RE 796.939).

Quanto às demais revogações de que cuida o art. 4º da Medida Provisória em referência, ratificando o já exposto alhures, convém destacar que elas já tiveram seu mérito analisado positivamente quando da apreciação da Medida Provisória n.º 656, de 2014. Embora tenham sido aprovadas pelo Parlamento na ocasião, o dispositivo que as reunia foi emendado e passou a prever outras revogações julgadas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público pelo Poder Executivo, o que motivou o seu veto. Essa é a razão para que as mesmas revogações já apreciadas sejam novamente trazidas ao exame do Congresso Nacional.

De todo modo, não custa redizer que a revogação dos arts. 44 a 53 da Lei n.º 4.380, de 1964, (art. 4º, I, da Medida Provisória nº 668, de 2015) que se referem à letra imobiliária, visa a substituir esse instrumento de captação de recursos instituições financeiras pela Letra Imobiliária de Garantia (LIG), criada pela Medida Provisória n.º 656, de 2014. A LIG tem por característica atrelar-se a uma carteira de ativos destacada do patrimônio da instituição, que será utilizada para prover os recursos ao investidor adquirente do título, medida que se mostra adequada ao fim a que se propõe, a saber, atrair investidores e ampliar a capacidade de captação das instituições financeiras atuantes no setor de financiamento imobiliário.

A seu turno, a revogação do art. 28 da Lei n.º 10.150, de 21 de dezembro de 2000, prevista no inciso III do art. 4º da Medida Provisória em tela, justifica-se em virtude de o art. 95, da Lei n.º 13.097, de 2015, aperfeiçoar a redação do dispositivo revogado, de modo a aprimorar a regulação da atividade de financiamento imobiliário vigente no País.

Já o inciso IV revoga o art. 169, II, da Lei n.º 13.095, de 2015, cuja intenção era revogar o § 2º do art. 18 e o art. 18-A, ambos da Lei n.º 8.177, de 1991, que disciplinam os índices de atualização de contratos de financiamento firmados no âmbito dos Sistemas Financeiros da Habitação e do Saneamento, sempre que nessas operações se apliquem recursos captados por meio de depósitos de poupança. O problema é que o art. 169, II, da Lei n.º 13.095, de 2015, continha referência a dispositivo legal inexistente.

Por fim, o inciso V cuida da revogação dos citados § 2º do art. 18 e art. 18-A, da Lei n.º 8.177, de 1991. É bem de ver a matéria tratada nesses dispositivos recebeu nova disciplina quando da edição da Lei n.º 13.097, de 2015, que, em seu art. 95, § 2º, III, conferiu ao Conselho Monetário Nacional (CMN) competência para fixar índices de atualização para as operações com recursos provenientes da captação por meio de depósitos de

poupança por entidades integrantes do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo. Dessa maneira, a revogação em comento apenas harmoniza o trato legal do tema. Vale ressaltar que a entrada em vigor do inciso V ocorrerá quando da edição da regulamentação a cargo do CMN".

Além das inovações trazidas pela Medida Provisória, propomos, concluindo pela apresentação de Projeto de Lei de Conversão – PLV, reformas legislativas importantes. Esclarecemos que, nas novidades legislativas abaixo inauguradas, não há expectativa de impacto financeiro ou orçamentário aos cofres públicos.

Em primeiro lugar, promovemos a alteração de algumas alíquotas previstas no texto original da MP, para adequá-las ao correto cálculo de equivalência tributária em decorrência da diminuição da base de cálculo.

Com o intuito de melhor esclarecer o objeto da Lei nº 11.079, de 2004, e atender ao Princípio da Separação dos Poderes, propomos alterações, principalmente, para autorizar que o Poder Legislativo Federal atue, por meio das Mesas respectivas, na definição e acompanhamento de seus projetos de parceria público-privada. Essa modificação não acarreta impactos financeiros à União, possuindo mera natureza delimitadora de competência no âmbito do Poder Legislativo.

Estamos incluindo também o aprimoramento da legislação que trata das Zonas de Processamento de Exportação – ZPE, para que uma empresa instalada em ZPE possa constituir filial ou participar de outra pessoa jurídica localizada fora da ZPE, devendo, no entanto, manter escrituração contábil separada para efeitos fiscais. A vedação atualmente em vigor é extremamente ultrapassada, necessitando, portanto desse ajuste, que no nosso entendimento vai contribuir com o desenvolvimento e crescimento do País. Verificamos oportuno, também, implementar uma gradação na exigência de compromisso pelas pessoas jurídicas de auferir ao menos 80% de sua renda via exportação. Com isso, objetivamos estimular o surgimento de novos polos exportadores, principalmente em regiões menos desenvolvidas. Essas alterações não se traduzem em isenção ou em qualquer outra perda arrecadatória à Fazenda, portanto não haverá nenhum impacto financeiro e orçamentário.

Ademais, propomos, às pessoas jurídicas sujeitas à apuração por lucro presumido, a extensão do método contábil de não se computarem na apuração do lucro as subvenções para investimento concedidas como estímulo à implantação ou expansão de empreendimentos econômicos, bem como as doações feitas pelo poder público. Com a medida, pretende-se apenas estipular método contábil único sobre o assunto, deferindo o tratamento isonômico apropriado.

Ainda, convém sugerir a possibilidade de ressarcimento, em dinheiro, de pessoa jurídica que tenha saldo de crédito presumido relacionado a despesas e encargos com a produção e comercialização de leite, em virtude da enorme dificuldade que pessoas jurídicas de menor porte têm em compensá-lo. Nossa proposta segue a lógica do já praticado em relação aos créditos referentes à venda e à exportação de farelo de soja, trazida pelo parágrafo único do art. 56-B da Lei nº 12.350/2010. Ressaltamos que não haverá impacto financeiro e orçamentário com a medida, apenas a facilitação do exercício do direito e da recuperação de créditos já existentes.

Com o intuito de delimitar balizas mínimas para que a Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – Sudene promova a definição da região natural correspondente ao semiárido, a que se refere o art. 5º, IV, da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, indicamos o arrolamento nominal de municípios que necessariamente pertencerão ao conceito.

Entendemos por bem fazer ingressar na legislação positivada norma interpretativa do § 13 do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. Assim, fica explicitado que a previsão de não se considerar remuneração os valores despendidos por entidades religiosas com seus profissionais da fé se aplica a situações análogas, bem como que ela inclui gastos diversos, desde que vinculados à atividade religiosa. Trata-se de mera regra de interpretação, para que se evite divergência de entendimentos sobre o tema.

Adicionamos dispositivo que prevê, de modo expresso, a responsabilização pelos notários e oficiais de registro temporários quando causadores de danos a terceiros, inclusive obrigando-se pelos encargos trabalhistas, quando for o caso.

Incluímos dispositivo na Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, para melhor reger a novação de créditos nela trazida. A disciplina de débitos e créditos remanescentes da estrutura legal montada para amparar o funcionamento do Sistema Financeiro de Habitação é tema a merecer atenção especial. A existência de dúvidas quanto às relações jurídicas firmadas sob tal arcabouço jurídico pode despertar grave sensação de insegurança jurídica, dado o longo período transcorrido entre o nascimento de obrigações originariamente estabelecidas no SFH e a sua extinção. Em particular, o tratamento legal da novação dos débitos do Fundo de Compensação de Variações Salariais para com as instituições financiadoras, prevista na Lei n. 10.150, de 2001, deve ter todos os seus aspectos esclarecidos, extirpando-se, assim, questionamentos que impeçam a resolução de pendências que se alongam por anos. Essa é a missão pelo dispositivo que acrescenta parágrafo

ao art. 3º da citada Lei, de modo a regular a compensação de débitos e créditos das instituições financiadoras junto ao FCVS, notadamente quando se trate da apuração de débitos de instituições que cederam a outrem seus créditos.

Sugerimos o acréscimo de dispositivo que permita a inclusão da multa isolada aplicável em caso de compensação indevida, baseada em declaração falsa do sujeito passivo, na sistemática de parcelamento prevista no art. 1º da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013. Não há que se falar em prejuízo financeiro ou orçamentário, uma vez que a multa sequer será reduzida, apenas parcelada.

Estamos propondo modificações na Lei nº 5.861, de 12 de dezembro de 1972, que constituiu a Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, para que se retire da mencionada Lei federal a previsão de isenção de impostos de ente político diverso. No que toca à readequação da relação tributária junto à União, esta é promovida a partir do ano de 2014, de forma a melhor consolidar a situação tributária da Companhia.

Agregamos ao Projeto de Lei de Conversão, como medida de adequação contábil incentivadora de operações societárias entre entidades financeiras, a previsão da possibilidade de exclusão do lucro líquido de instituição financeira receptora dos juros e encargos associados ao empréstimo contraído por holding financeira, com o propósito específico de aumentar o capital para sanear passivo e viabilizar plano de negócios para instituição financeira adquirida. No mesmo sentido segue a previsão de contabilização dos referidos encargos do empréstimo como custo de aquisição, pela holding financeira, da instituição financeira receptora dos recursos obtidos.

Por fim, somos pela revogação do § 17 do art. 74, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que vai ao encontro das revogações já previstas originalmente pela Medida Provisória e que resguardam o direito constitucional de petição do contribuinte. Igualmente, pela revogação do § 4º do art. 56 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015, que garante ao proprietário a preferência na escolha do imóvel em relação ao qual será averbada a existência de ação judicial que possa reduzi-lo à insolvência.

Passando à análise das sugestões apresentadas pelos nobres pares, optamos por incorporar, total ou parcialmente, as emendas que se seguem, algumas com adaptações de redação que se mostraram oportunas. Antecipamos que não se verifica impacto financeiro ou orçamentário com as medidas, conforme se depreende da análise de mérito individualizada.

Estamos propondo o acolhimento da Emenda nº 5, que aprimora o incentivo do Programa de Inclusão Digital previsto na Lei nº 11.196/2005. Para tal, facilita o aproveitamento dos créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS decorrentes da cadeia produtiva, possibilitando a sua transferência a outras empresas pertencentes do mesmo grupo econômico. Não se verifica aumento de despesa pública com o incentivo, uma vez que este não é ampliado; apenas fica facilitada a utilização dos créditos já existentes.

Subscrevemos à Emenda nº 40, para permitir que as entidades que compõem o "sistema S" possam ser cessionárias de servidor público. As entidades do serviço social autônomo passam, com isso, a poder ter seus cargos de direção preenchidos por servidores públicos federais, sem que ocorra aumento de gastos da União. Pelo contrário, o custeamento da remuneração do servidor será feito pela entidade cessionária.

Consentimos com a Emenda nº 42, que autoriza a concessão de subvenção às indústrias exportadoras. A equalização das taxas de juros é uma das medidas mais fundamentais para a garantia da competitividade entre produtores nacionais e estrangeiros. Com efeito, o custo do crédito é um dos principais elementos dos custos de produção, de maneira que se os produtores brasileiros tiverem acesso a taxas maiores do que as disponíveis aos seus competidores, seu desempenho ficará severamente prejudicado, com prejuízos para a economia nacional. Nesse sentido, a adoção da London Interbank Offered Rate (Libor) como parâmetro para a equalização é medida que se mostra adequada, uma vez que esse índice é uma referência constante para a definição das taxas de juros praticadas em diversos mercados financeiros a que têm acesso produtores estrangeiros. Por sua vez, a Taxa de Juros de Longo (TJLP) é um padrão razoável para os empréstimos e financiamentos tomados em real, porquanto, a um só tempo, aproxima-se das taxas ofertadas no exterior e se trata de percentual já disponível para muitos produtores nacionais.

Acolhemos a Emenda nº 45, que torna mais favorável ao empresário em recuperação judicial o parcelamento de dívidas com a Fazenda Nacional. Essa modificação segue a linha de entendimento já referida anteriormente, de garantir condições mais favoráveis de retorno à atividade econômica às empresas em recuperação judicial. Se mostra conveniente reduzir as onerações acessórias ao débito tributário original, reduzindo-se as multas e juros aplicáveis. Enfocamos que os beneficiários dessa proposta extrapolam a sociedade empresária que venha a aderir ao parcelamento. Usufruirão da medida os trabalhadores, que verão seus empregos mantidos, e a própria Fazenda Nacional, que potencializará sua arrecadação, uma vez que haverá melhores condições de a empresa se manter ativa e contribuinte. Aquiescemos com a Emenda nº 47, que estabiliza os contratos de fornecimento de energia elétrica das concessionárias geradoras serviço público, inclusive as sob

controle federal, por extenso prazo. Entendemos que a proposta traz adequada solução e incentivo ao desenvolvimento energético de longo prazo, inclusive em relação à expansão da geração de energia elétrica a partir de fontes limpas e renováveis.

Apesar do inegável mérito das demais propostas dos Nobres Parlamentares, em virtude da ampla diversidade de temas e necessidade de se travar debates sobre as inovações sugestionadas, não as incluímos no Projeto de Lei de Conversão apresentado. Dado o atual contexto econômico do País, entendemos por bem não conceder ou ampliar isenções fiscais que afetem a arrecadação tributária.

Deixamos de incorporar a Emenda nº 1, por entender que o texto original da Medida Provisória trata adequadamente do tema.

As Emendas nºs 55 e 80, que possuem o louvável objetivo de reduzir a tributação dos remédios importados, não foram acatadas por já existir a previsão de regime especial de utilização de crédito presumido para as contribuições sociais, trazido pelo art. 3º da Lei nº 10.147, de 2000. Além disso, há a possibilidade de redução das alíquotas por ato infralegal do Poder Executivo, segundo a previsão do § 11 do art. 8º da Lei nº 10.865, de 2004. Em atendimento a essa faculdade, foi expedido o Decreto nº 6.426, de 2008, que reduz a zero diversas alíquotas das contribuições incidentes na importação de produtos farmacêuticos.

Optamos pelo não acolhimento das emendas nºs 14, 15, 16, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 51, 54, 76 e 86. Versam, pois, sobre atualização da tabela de imposto de renda da pessoa física, ou instituem novas isenções ou previsões de alíquota zero para determinados rendimentos, para fins de cálculo do imposto de renda. Tramita no Congresso Nacional a Medida Provisória nº 670, de 10 de março de 2015, que atualiza os valores dos rendimentos para cálculo do imposto de renda da pessoa física. Entendemos que os assuntos trazidos pelas emendas elencadas serão mais bem abordados no bojo daquela Medida Provisória – a maioria, inclusive, foi a ela reapresentada.

Outras propostas que instituem desonerações diversas a setores e mercadorias foram deixadas para o debate em projetos específicos para cada matéria, em virtude do potencial impacto na arrecadação tributária. É o caso das Emendas nºs 8, 9, 11, 12, 13, 18, 20, 21, 24, 25, 26, 33, 34, 35, 37, 38, 46, 48, 50, 52, 53, 64, 72, 73, 74, 75, 81, 100, 101, 103, 106.

Discussão mais aprofundada também se mostra necessária para a análise das proposições que versam sobre alterações no regime de retenção e outros benefícios referentes às cooperativas. Por ora, deixamos de acatar as Emendas nºs 22, 23, 67, 68, 69, 70, 77, 78, 90, 91, 92, 93.

Noutro giro, também escapam ao exame mais minucioso dessa Comissão Mista as sugestões de variadas alterações da legislação, de regimes e de benefícios tributários. Assim, não acolhemos as Emendas nºs 2, 6, 7, 9, 17, 19, 36, 41, 49, 57, 58, 79, 82, 83, 84, 87, 88, 89, 99, 105, 107.

Não foram adotadas, por tratarem de matéria estranha à medida provisória as Emendas nºs 3, 4, 10, 43, 44, 56, 59, 71 e 102.

Diante de todo o exposto, votamos pela admissibilidade, constitucionalidade, juridicidade e adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 668, de 2015; no mérito, por sua aprovação, com as alterações propostas na forma de Projeto de Lei de Conversão.

Em idêntico sentido, somos pela admissibilidade, constitucionalidade, juridicidade e adequação orçamentária e financeira das Emendas nºs 5, 39, 40, 42, 45, 47, 66, 85, 104, incorporadas na forma de Projeto de Lei de Conversão.

Sobre as demais propostas apresentadas, somos por sua rejeição.

Sala da Comissão, em dede 2015.

Deputado MANOEL JUNIOR
Relator

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº..., DE 2015

(Medida Provisória nº 668, de 2015)

Altera a Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, para elevar alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º As contribuições serão calculadas mediante aplicação, sobre a base de cálculo de que trata o art. 7º desta Lei, das alíquotas:

I – na hipótese do inciso I do caput do art. 3º, de:
a) 2,1% (dois inteiros e um décimo por cento), para a Contribuição para o PIS/PASEP-Importação; e
b) 9,65% (nove inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento), para a COFINS-Importação; e
II – na hipótese do inciso II do caput do art. 3º, de:
a) 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento), para a Contribuição para o PIS/PASEP-Importação; e
b) 7,6% (sete inteiros e seis décimos por cento), para a COFINS-Importação.
§ 1º .....
I – 2,76% (dois inteiros e setenta e seis centésimos por cento), para a Contribuição para o PIS/PASEP-Importação; e
II – 13,03% (treze inteiros e três centésimos por cento), para a COFINS-Importação.
§ 2º .....
I – 3,52% (três inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento), para a Contribuição para o PIS/PASEP-Importação; e
II – 16,48% (dezesseis inteiros e quarenta e oito centésimos por cento), para a COFINS-Importação.
§ 3º .....
I – 3,12% (três inteiros e doze centésimos por cento), para a Contribuição para o PIS/PASEP-Importação; e
II – 14,37% (quatorze inteiros e trinta e sete centésimos por cento), para a COFINS-Importação.
.....
§ 5º .....
I – 2,68% (dois inteiros e sessenta e oito centésimos por cento), para a Contribuição para o PIS/PASEP-Importação; e
II – 12,35% (doze inteiros e trinta e cinco centésimos por cento), para a COFINS-Importação.
.....
§ 9º .....
I – 2,62% (dois inteiros e sessenta e dois centésimos por cento), para a Contribuição para o PIS/PASEP-Importação; e
II – 12,57% (doze inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento), para a COFINS-Importação.
§9º-A. A partir de 1º de setembro de 2015, as alíquotas da Contribuição do PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação, de que trata o § 9º, serão de:
I – 3,12% (três inteiros e doze centésimos por cento), para a Contribuição para o PIS/PASEP-Importação; e
II – 14,37% (quatorze inteiros e trinta e sete centésimos por cento), para a COFINS-Importação.
§10. .....
I – 0,8% (oito décimos por cento), para a contribuição para o PIS/PASEP-Importação; e
II – 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento), para a COFINS-Importação.
....." (NR)
"Art. 15. .....
.....
§1º-A. O valor da COFINS-Importação pago em decorrência do adicional de alíquota de que trata o § 21 do art. 8º não gera direito ao desconto do crédito de que trata o caput.
.....
§3º O crédito de que trata o caput será apurado mediante a aplicação das alíquotas previstas no caput do art. 8º sobre o valor que serviu de base de cálculo das contribuições, na forma do art. 7º, acrescido do valor do IPI vinculado à importação, quando integrante do custo de aquisição.
....." (NR)
"Art. 17. .....
.....
§2º O crédito de que trata este artigo será apurado mediante a aplicação das alíquotas previstas para os respectivos produtos no art. 8º, conforme o caso, sobre o valor de que trata o § 3º do art. 15.
§ 2º-A. O valor da COFINS-Importação pago em decorrência do adicional de alíquota de que trata o § 21 do art. 8º não gera direito ao desconto do crédito de que trata o caput.
....." (NR)

Art. 2º A Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 10. .....

.....

§3º Os valores oriundos de constrição judicial, depositados na conta única do Tesouro Nacional até a edição da Medida Provisória nº 651, de 9 de julho de 2014, poderão ser utilizados para pagamento da antecipação prevista no § 2º do art. 2º da Lei nº 12.996, de 18 de junho de 2014.

§ 4º A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, no âmbito de suas respectivas competências, editarão os atos regulamentares, necessários a aplicação do disposto neste artigo. " (NR)

Art. 3º A Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º.....

Parágrafo único. Esta Lei se aplica aos órgãos da Administração Pública direta dos Poderes Executivo e Legislativo, aos fundos especiais, às autarquias, às fundações públicas, às empresas públicas, às sociedades de economia mista e às demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios."

"Art. 14-A. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, por meio de atos de suas respectivas Mesas, poderão dispor sobre a matéria de que trata o art. 14 no caso de parcerias público-privadas por eles realizadas, mantida a competência do Ministério da Fazenda descrita no inciso II do § 3º deste mesmo artigo. "

Art. 4º A Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º A Empresa instalada em ZPE poderá constituir filial ou participar de outra pessoa jurídica localizada fora de ZPE, devendo, entretanto, manter contabilização em separado para efeitos fiscais" (NR)

"Art. 18. Somente poderá instalar-se em ZPE a pessoa jurídica que assuma o compromisso de auferir e manter, por ano-calendário, receita bruta decorrente de exportação para o exterior de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de sua receita bruta total de venda de bens e serviços.

.....

§ 8º O compromisso exportador, estabelecido no caput deste artigo, quando se tratar de ZPE localizada nas Regiões Norte, Nordeste ou Centro-Oeste, será gradativo até atingir o percentual mínimo, da seguinte forma:

I – 20% (vinte por cento) no primeiro ano;

II – 40% (quarenta por cento), no segundo ano;

III– 60% (sessenta por cento), no terceiro ano. " (NR)

Art. 5º A Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 30. As subvenções para investimento, inclusive mediante isenção ou redução de impostos, concedidas como estímulo à implantação ou expansão de empreendimentos econômicos e as doações feitas pelo poder público não serão computadas na determinação do lucro real ou do lucro presumido, desde que seja registrada em reserva de lucros a que se refere o art. 195-A da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que somente poderá ser utilizada para:

....." (NR)

Art. 6º A Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º.....

.....

§ 3º.....

I – 60% (sessenta por cento) daquela prevista no art. 2º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e no art. 2º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, para os produtos de origem animal classificados nos Capítulos 2, 3, 4, exceto leite in natura, 16, e nos códigos 15.01 a 15.06, 1516.10, e as misturas ou preparações de gorduras ou de óleos animais dos códigos 15.17 e 15.18;

.....

IV – 40% (quarenta por cento) daquela prevista no caput do art. 2º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e no caput do art. 2º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, para o leite in natura, adquirido por pessoa jurídica, inclusive cooperativa, regularmente habilitada, provisória ou definitivamente, perante o Poder Executivo na forma do art. 9º-A;

V – 20% (vinte por cento) daquela prevista no caput do art. 2º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e no caput do art. 2º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, para o leite in natura, adquirido por pessoa jurídica, inclusive cooperativa, não habilitada perante o Poder Executivo na forma do art. 9º-A.

....." (NR)

"Art. 9º-A A pessoa jurídica poderá utilizar o saldo de créditos presumidos de que trata o art. 8º apurado em relação a custos, despesas e encargos vinculados à produção e à comercialização de leite, acumulado até o dia anterior à publicação do ato de que trata o § 8º ou acumulado ao final de cada trimestre do ano-calendário a partir da referida data, para:

I – compensação com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, observada a legislação aplicável à matéria; ou

II – ressarcimento em dinheiro, observada a legislação aplicável à matéria.

§ 1º O pedido de compensação ou de ressarcimento do saldo de créditos de que trata o caput acumulado até o dia anterior à publicação do ato de que trata o § 8º somente poderá ser efetuado:

I – relativamente aos créditos apurados no ano calendário de 2009, a partir da data de publicação do ato de que trata o § 8º;

II – relativamente aos créditos apurados no ano-calendário de 2010, a partir de 1º de janeiro de 2015;

III – relativamente aos créditos apurados no ano-calendário de 2011, a partir de 1º de janeiro de 2016;

IV – relativamente aos créditos apurados no ano-calendário de 2012, a partir de 1º de janeiro de 2017;

V – relativamente aos créditos apurados no período compreendido entre 1º de janeiro de 2013 e o dia anterior à publicação do ato de que trata o § 8º, a partir de 1º de janeiro de 2018.

§ 2º O disposto no caput em relação ao saldo de créditos presumidos apurados na forma do inciso IV do § 3º do art. 8º e acumulado ao final de cada trimestre do ano-calendário a partir da data de publicação do ato de que trata o § 8º deste artigo somente se aplica à pessoa jurídica regularmente habilitada, provisória ou definitivamente, perante o Poder Executivo.

§ 3º A habilitação definitiva de que trata o § 2º fica condicionada:

I – em relação ao inciso II do caput, à regularidade fiscal da pessoa jurídica em relação aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda;

II – à realização, pela pessoa jurídica interessada, no ano-calendário, de investimento no projeto de que trata o § 2º correspondente, no mínimo, a 5% (cinco por cento) do somatório dos valores dos créditos presumidos de que trata o § 2º efetivamente compensados com outros tributos ou ressarcidos em dinheiro no mesmo ano-calendário;

III – à aprovação de projeto pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para a realização de investimentos destinados a auxiliar produtores rurais de leite no desenvolvimento da qualidade e da produtividade de sua atividade;

IV – à regular execução do projeto de investimento de que trata o inciso III nos termos em que aprovados pelo Poder Executivo;

V – ao cumprimento das obrigações acessórias estabelecidas pelo Poder Executivo para viabilizar a fiscalização da regularidade da execução do projeto de investimento de que trata o § 2º.

§ 4º O investimento de que trata o inciso II do § 3º:

I – poderá ser realizado, total ou parcialmente, individual ou coletivamente, por meio de aporte de recursos em instituições que se dediquem a auxiliar os produtores de leite em sua atividade, sem prejuízo da responsabilidade da pessoa jurídica interessada pela efetiva execução do projeto de investimento de que trata o III do § 3º;

II – não poderá abranger valores despendidos pela pessoa jurídica para cumprir requisito à fruição de qualquer outro benefício ou incentivo fiscal.

§ 5º A pessoa jurídica que, em determinado ano-calendário, não alcançar o valor de investimento necessário nos termos do inciso II do § 3º poderá, em complementação, investir no projeto aprovado o valor residual até o dia 30 de junho do ano-calendário subsequente.

§ 6º Os valores investidos na forma do § 5º não serão computados no valor do investimento de que trata o inciso II do § 3º apurado no ano-calendário em que foram investidos.

§ 7º A pessoa jurídica que descumprir as condições estabelecidas no § 3º:

I – terá sua habilitação cancelada;

II – perderá o direito de utilizar o saldo de créditos presumidos de que trata o § 2º nas formas estabelecidas nos incisos do caput, inclusive em relação aos pedidos de compensação ou ressarcimento apresentados anteriormente ao cancelamento da habilitação mas ainda não apreciados ao tempo desta;

III – não poderá se habilitar novamente no prazo de dois anos, contados da publicação do cancela-

mento da habilitação;

IV – deverá apurar o crédito presumido de que trata o art. 8º na forma do inciso V do § 3º daquele artigo.

§ 8º Ato do Poder Executivo regulamentará o disposto neste artigo, estabelecendo, entre outros:

I – os critérios para aprovação dos projetos de que trata III do § 3º apresentados pelos interessados;

II – a forma de habilitação provisória e definitiva das pessoas jurídicas interessadas;

III – a forma de fiscalização da atuação das pessoas jurídicas habilitadas.

§ 9º A habilitação provisória será concedida mediante a apresentação do projeto de que trata o III do § 3º e está condicionada à regularidade fiscal de que trata o inciso I do § 3º.

§ 10. No caso de deferimento do requerimento de habilitação definitiva, cessará a vigência da habilitação provisória e serão convalidados seus efeitos.

§ 11 No caso de indeferimento do requerimento de habilitação definitiva ou de desistência do requerimento por parte da pessoa jurídica interessada, antes da decisão de deferimento ou indeferimento do requerimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos retroativamente à data de apresentação do projeto de que trata o III do § 3º e a pessoa jurídica deverá:

I – caso tenha utilizado os créditos presumidos apurados na forma do inciso IV do § 3º do art. 8º para desconto da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins devidas, para compensação com outros tributos ou para ressarcimento em dinheiro, recolher, no prazo de 30 (trinta) dias do indeferimento ou da desistência, o valor utilizado indevidamente, acrescido de juros de mora;

II – caso não tenha utilizado os créditos presumidos apurados na forma do inciso IV do § 3º do art. 8º nas formas citadas no inciso I, estornar o montante de créditos presumidos apurados indevidamente do saldo acumulado." (NR)

Art. 7º O art. 9º da Lei nº 11.051, de 29 de dezembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º.....

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se também ao crédito presumido de que trata o art. 15 da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica no caso de recebimento, por cooperativa, de leite in natura de cooperado." (NR)

Art. 8º A Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, passa a vigorar a seguinte alteração:

"Art. 5º .....

.....

Parágrafo único. Consideram-se necessariamente pertencentes à região natural de que trata o inciso IV do caput deste artigo os seguintes municípios:

I – No Estado de Alagoas: Anadia, Atalaia, Belém, Boca da Mata, Branquinha, Cajueiro, Campestre, Campo Alegre, Campo Grande, Capela, Chã Preta, Colônia, Leopoldina, Feira Grande, Fleixeiras, Ibateguara, Igreja Nova, Jacuípe, Joaquim Gomes, Jundiá, Junqueiro, Limoeiro de Anadia, Mar Vermelho, Maravilha, Maribondo, Mata Grande, Matriz de Camaragibe, Messias, Murici, Novo Limo, Olho D'Agua Grande, Paulo Jacinto, Pindoba, Porto Calvo, Porto Real do Colégio, Rio Largo, Santana do Mundaú, São Braz, São José da Lage, São Sebastião, Taguarana, Tanque D'arca, Teotonio Vilela, União dos Palmares, Viçosa;

II – No Estado do Ceará: Acarau, Amontada, Aquiraz, Barroquinha, Beberibe, Bela Cruz, Camocim, Cascavel, Chaval, Cruz, Fortim, Granja, Guaiuba, Itaitinga, Itarema, Jericoacoara, Maracanaú, Marco, Martinópole, Moraújo, Morrinhos, Pacatuba, Paracuru, Paraipaba, Pindoretama, São Gonçalo do Amarante, São Luiz do Curu, Senador Sá, Trairi, Tururu, Uruoca, Viçosa do Ceará;

III – No Estado da Paraíba: Araçagi, Alagoa Grande, Alagoa Nova, Alagoinha, Areia, Belém, Borborema, Cuitegi, Duas Estradas, Guarabira, Juarez Távora, Lagoa de Dentro, Massaranduba, Matinhas, Mulungu, Pilões, Pilõeszinhos, Pirpirituba, Serra da Raiz, Serra Redonda, Serraria, Sertãozinho." (NR)

Art. 9º A Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 22 .....

§ 15. Para efeitos de interpretação do § 13º, os valores despendidos até o limite do valor máximo do salário de contribuição, ainda que pagos de forma diferenciada, em pecúnia ou a título de ajuda de custo de moradia, transporte, formação educacional ou qualquer outra natureza vinculados a atividade religiosa, não se configuram remuneração direta ou indireta." (NR)

Art. 10 A Lei 8.935, de 18 de novembro de 1994, passa vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 22. Os notários e oficiais de registro, temporários ou permanentes, responderão pelos danos

que eles e seus prepostos causem a terceiros, inclusive pelos relacionados a direitos e encargos trabalhistas, na prática de atos próprios da serventia, assegurado aos primeiros direito de regresso no caso de dolo ou culpa dos prepostos. " (NR)

Art. 11. A Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 3º .....

.....

§ 16 A instrução do processo de novação de créditos não será interrompida, caso as instituições financeiras cedentes em regular funcionamento firmem declaração de responsabilidade quanto aos débitos previstos nos §§ 14 e 15, sendo os referidos débitos, depois de apurados, debitados automaticamente na reserva bancária da instituição financeira e transferidos imediatamente para o Tesouro Nacional. " (NR)

Art. 12. A Lei 12.810, de 15 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

.....

§ 4º A multa isolada de que trata o § 10 do art. 89 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, cujo fato gerador ocorra até a data estabelecida no caput, poderá ser incluída no parcelamento, sem a aplicação das reduções de que trata o § 2º." (NR)

Art. 13. A Lei n.º 5.861, de 12 dezembro de 1972, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º.....

.....

VIII – isenção de impostos de competência da União, no que se refere aos bens próprios na posse ou uso direto da empresa, a renda e aos serviços vinculados às suas finalidades essenciais.

....." (NR)

"Art. 3º-A. Ficam remitidos, a partir de 1º de janeiro de 2015, os créditos tributários resultantes da incidência do IRPJ e do ITR cujos fatos geradores tenham ocorrido no exercício de 2014 em relação aos quais a Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP seja contribuinte.

Parágrafo único. As remissões previstas nesse artigo não implicam restituição dos valores já recolhidos ao Tesouro Nacional. "

Art. 14. O Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 17. .....

.....

§ 4º Os lucros obtidos por instituição financeira serão oferecidos à tributação, quando se tratar de instituição controlada por holding financeira de propósito específico, deduzidos os juros e outros encargos associados ao empréstimo contraído pelo controlador com destinação específica de aumento de capital para saneamento de passivos e viabilização de planos de negócios desenvolvidos pela instituição financeira adquirida, para fins de determinação do lucro real e da base de cálculo da contribuição social sobre lucro líquido de que trata a Lei nº 7.989, de 15 de dezembro de 1988, mediante ajuste na Parte A do Livro de Apuração do Lucro Real – LALUR.

§ 5º Na hipótese a que se refere o § 4º, os juros e outros encargos associados ao empréstimo deverão ser contabilizados pela holding financeira de propósito especifico como custo de aquisição da instituição financeira receptora dos recursos captados mediante o empréstimo. " (NR)

Art. 15. A Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 22. .....

.....

§ 8º Caso a pessoa jurídica a que se refere o caput esteja habilitada em programa de parcelamento incentivado de que tratam as Leis nº 9.964, de 10 de abril de 2000; nº 10.684, de 30 de maio de 2003; nº 11.941, de 27 de maio de 2009; nº 12.973, de 13 de maio de 2014; nº 12.996, de 18 de junho de 2014; e nº 13.043, de 13 de novembro de 2014; e a Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006; na análise de deferimento dos créditos resultantes de que trata este artigo, é vedada a compensação de ofício em relação às parcelas vincendas, referentes a créditos com exigibilidade suspensa" (NR)

Art. 16. A Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 28. .....

.....

§ 4º-A. As saídas com alíquota zero a que se refere o caput deste artigo não impedem a utilização dos créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS vinculados a essas operações, para

compensação com débitos próprios do contribuinte, vencidos ou vincendos, relativos a tributos e contribuições administrados pela Receita Federal do Brasil.

§ 4º-B. Na impossibilidade da compensação aludida no §4º-A, fica autorizada a transferência dos créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS a outras empresas qualificadas como controladoras, controladas ou coligadas, na forma da legislação em vigor, desde que tal condição se verifique no ano anterior ao da transferência dos créditos.

§4º-C. A Secretaria da Receita Federal do Brasil deverá disciplinar os procedimentos para a transferência de créditos na forma prevista no § 4-B deste artigo. " (NR)

Art. 17. A Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 93. O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, ou do Distrito Federal, dos Municípios e em cargo de direção de serviço social autônomo, nas seguintes hipóteses:

.....

§ 1º Na hipótese do inciso I, sendo a cessão para órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios ou para serviço social autônomo, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade cessionária, mantido o ônus para o cedente nos demais casos.

§ 2º Na hipótese de o servidor cedido a empresa pública, sociedade de economia mista ou serviço social autônomo, nos termos das respectivas normas, optar pela remuneração do cargo efetivo ou pela remuneração do cargo efetivo acrescida de percentual da retribuição do cargo em comissão, a entidade cessionária efetuará o reembolso das despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem.

....." (NR)

Art. 18. Fica autorizada a concessão de subvenção com a finalidade de promover a equalização de juros para as empresas industriais exportadoras, visando a manter a competitividade da indústria de exportação brasileira de produtos manufaturados, que necessitam de capital intensivo.

§ 1º Somente poderão se habilitar à subvenção as empresas industriais, predominantemente exportadoras, com, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de exportação da sua produção total e cujo faturamento anual seja de, no máximo, 70% (setenta por cento) do seu ativo permanente.

§ 2º A referida subvenção limitar-se-á à diferença convertida em reais entre os juros pagos e a taxa LIBOR interbancária, quando o financiamento for em moeda estrangeira, ou a diferença entre os juros pagos e a taxa TJLP, quando o financiamento for em moeda nacional.

§ 3º Eventuais receitas financeiras, obtidas com aplicação de sobras de caixa, serão deduzidas da subvenção na mesma razão do disposto no § 2º.

§ 4º Os custos incorridos com hedge cambial poderão ser computados na referida subvenção, limitados ao fluxo de pagamento de juros e amortizações do exercício corrente.

§ 5º A subvenção de que trata este artigo não será computada na base de cálculo da apuração do lucro real e nem base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, constituindo-se uma receita não tributável.

§ 6º O limite anual de dispêndio do Tesouro Nacional, para o cumprimento do disposto neste artigo, será estabelecido pela Lei Orçamentária, sendo que no exercício de 2015 será limitado a R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões) de reais.

§ 7º O Ministro de Estado da Fazenda editará regulamento definindo os parâmetros e limites da respectiva subvenção, observados os parâmetros estabelecidos neste artigo.

Art. 19. A Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 10-A. O empresário ou sociedade empresária que pleitear ou tiver deferido o processamento da recuperação judicial, nos termos dos arts. 51, 52 e 70 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, poderão parcelar seus débitos com a União, inclusive os constituídos posteriormente ao processamento da recuperação judicial, em 120 (cento e vinte) parcelas mensais e consecutivas, calculadas observando-se os seguintes percentuais mínimos, aplicados sobre o valor da dívida consolidada:

I – da 1ª à 24ª prestação: 0,5% (cinco décimos por cento);

II – da 25ª à 48ª prestação: 0,7% (sete décimos por cento);

III – da 49ª à 119ª prestação: 1,0% (um por cento); e

IV – 120ª prestação: saldo devedor remanescente.

....." (NR)

Art. 20. O empresário ou sociedade empresária que pleitear ou tiver deferido o processamento da recuperação judicial, nos termos dos arts. 51, 52 e 70 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que tenham protocolizado tempestivamente requerimento de adesão ao benefício previsto no artigo 2º da Lei nº 12.996, de 18 de junho de 2014, e que tenham sido excluídas do referido programa pelo inadimplemento das antecipações

exigidas pelo § 2º do artigo 2º da mesma Lei poderão utilizar-se dos prejuízos fiscais e base de cálculo negativa para pagamento destes valores, sem prejuízo da sua utilização para quitação antecipada, nos termos do § 8º do art. 10-A da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, observadas as disposições do § 9º do mesmo artigo.

Parágrafo único. O pagamento das antecipações previstas no § 2º do art. 2º da Lei nº 12.996, de 2014, nos termos do caput, restabelece a adesão ao parcelamento respectivo.

Art. 20. Os prejuízos fiscais e as bases negativas de contribuição social sobre o lucro líquido apurados por instituições financeiras que tenham sido gerados antes ou durante o período em que elas estavam sob intervenção ou liquidação extrajudicial, na forma da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, ou sob regime de administração especial temporária, na forma do Decreto-Lei nº 2.321, de 25 de fevereiro de 1987, ou, ainda, em processo de saneamento conforme previsto no art. 5º da Lei nº 9.447, de 14 de março de 1997, podem ser compensados sem a limitação prevista pelos artigos 15 e 16 da Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995, mesmo após a cessação dos referidos regimes.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se também às sociedades empresárias que pleitearem ou tiverem deferido o processamento da recuperação judicial, nos termos dos arts. 51, 52 e 70, da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, até o trânsito em julgado da sentença disposta no art. 63 da referida Lei.

Art. 21. O art. 6º da Lei nº 12.469, de 26 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º A Secretaria da Receita Federal do Brasil poderá exigir a aplicação do disposto no art. 35 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015, aos estabelecimentos envasadores ou industriais fabricantes de outras bebidas classificadas no Capítulo 22 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, não mencionadas no art. 14 da Lei referida neste artigo." (NR)

Art. 22. O art. 13 da Lei nº 12.995, de 18 de junho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.13. .....

.....

II – dos equipamentos contadores de produção de que tratam os arts. 27 a 30 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e o art. 35 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015.

.....

§2º .....

.....

IV – R$ 0,03 (três centavos de real) por unidade de embalagem de bebidas controladas pelos equipamentos contadores de produção de que trata o art. 35 da Lei nº 13.097, de 2015.

.....

§ 4º A taxa deverá ser recolhida pelos contribuintes a ela obrigados, mediante Documento de Arrecadação de Receitas Federais – Darf em estabelecimento bancário integrante da rede arrecadadora de receitas federais:

I – previamente ao recebimento dos selos de controle pela pessoa jurídica obrigada à sua utilização; ou

II – mensalmente, até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês, em relação aos produtos controlados pelos equipamentos contadores de produção no mês anterior.

.....

§ 6º O fornecimento do selo de controle à pessoa jurídica obrigada à sua utilização fica condicionado à comprovação do recolhimento de que trata o inciso I do § 4º, sem prejuízo de outras exigências estabelecidas na legislação vigente.

§ 7º A não realização do recolhimento de que trata o inciso II do § 4º por três meses ou mais, consecutivos ou alternados, no período de doze meses, implica interrupção pela Casa da Moeda do Brasil da manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos contadores de produção, caracterizando prática prejudicial ao seu normal funcionamento, sem prejuízo da aplicação da penalidade de que trata o art. 30 da Lei nº 11.488, de 2007.

§ 8º A Secretaria da Receita Federal do Brasil poderá expedir normas complementares para a aplicação do disposto neste artigo." (NR)

Art. 23. A Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15.....

.....

§ 3º Na hipótese de inobservância das condições estabelecidas para aplicação das reduções de que trata o § 1º, o estabelecimento importador, industrial ou equiparado dos produtos de que trata o art. 14 responderá subsidiariamente com a pessoa jurídica adquirente pelo recolhimento do imposto que deixou de ser pago em decorrência das reduções de alíquotas previstas naquele parágrafo, com os acréscimos cabíveis.

....." (NR)
"Art. 24. .....
I – no caso de importação dos produtos referidos nos incisos I a III do caput do art. 14:
3,31% (três inteiros e trinta e um centésimos por cento), para a Contribuição para o PIS/Pasep-Importação; e
15,26% (quinze inteiros e vinte e seis centésimos por cento), para a COFINS-Importação;
II – no caso de importação dos produtos referidos no inciso IV do caput do art. 14:
3,74% (três inteiros e setenta e quatro centésimos por cento), para a Contribuição para o PIS/PASEP-Importação; e
17,23% (dezessete inteiros e vinte e três centésimos por cento), para a COFINS-Importação." (NR)
"Art. 25.....
.....
§ 1º No caso de vendas realizadas para pessoa jurídica varejista ou consumidor final, as alíquotas de que trata o caput ficam reduzidas em:
I – 19,82% (dezenove inteiros e oitenta e dois centésimos por cento), no caso da Contribuição para o PIS/PASEP;
II – 20,03% (vinte inteiros e três centésimos por cento), no caso da COFINS.
.....
§ 3º No caso de industrialização por encomenda dos produtos de que trata o art. 14, aplica-se à pessoa jurídica executora da encomenda o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 10 da Lei nº 11.051, de 29 de dezembro de 2004, independentemente do regime de apuração a que submetida.
§ 4º Na hipótese de inobservância das condições estabelecidas para aplicação das alíquotas de que trata o § 1º, a pessoa jurídica alienante dos produtos de que trata o art. 14 responderá subsidiariamente com a pessoa jurídica adquirente pelo recolhimento das contribuições que deixaram de ser pagas em decorrência das reduções de alíquotas previstas naquele parágrafo, com os acréscimos cabíveis."(NR)
"Art. 26. Ficam reduzidas, nos termos do Anexo II desta Lei, as alíquotas referidas no caput e no § 1º do art. 25, incidentes sobre a receita decorrente da venda das cervejas e chopes especiais classificados no código da TIPI referido no inciso IV do art. 14, auferida pela pessoa jurídica que os tenha industrializado.
....." (NR)
"Art. 27. Nas operações de venda dos produtos de que trata o art. 14 por pessoa jurídica industrial ou atacadista que mantenha com a pessoa jurídica transportadora quaisquer das relações mencionadas nos incisos do art. 18, o valor do frete integrará a base de cálculo da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS apurada pela pessoa jurídica vendedora dos citados produtos." (NR)
"Art. 29. Fica vedado à pessoa jurídica descontar os créditos da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS de que tratam os arts. 30 e 31 desta Lei, o inciso I do art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e o inciso I do art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, em relação aos produtos de que trata o art. 14 desta Lei revendidos com a aplicação da redução de alíquotas estabelecida pelo art. 28."(NR)
"Art. 30.....
.....
§ 4º O disposto no caput e nos §§ 1º e 2º aplica-se inclusive no caso de industrialização por encomenda." (NR)
"Art. 31.....
.....
§ 3º O disposto no caput e nos §§ 1º e 2º aplica-se inclusive no caso de industrialização por encomenda." (NR)
"Art. 33.....
.....
§ 2º As reduções de alíquotas de que tratam o § 1º do art. 15, o art. 16, o § 1º do art. 25, o art. 26 e o art. 34 aplicam-se inclusive sobre os valores mínimos de tributos referidos no caput." (NR)
"Art. 34-B. Em relação aos estoques dos produtos de que trata o art. 14 existentes na data de entrada em vigor desta Lei:
I – a pessoa jurídica atacadista sujeita ao regime de apuração cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, exceto a optante pelo SIMPLES NACIONAL, poderá apurar crédito presumido das mencionadas contribuições calculado mediante a aplicação de percentuais de 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento) e de 7,6% (sete inteiros e seis décimos por cento), respectivamente, sobre o valor de aquisição dos mencionados estoques de produtos adquiridos no mercado interno;"

II – a pessoa jurídica atacadista sujeita ao regime de apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins poderá apurar crédito das mencionadas contribuições calculados mediante a aplicação de percentuais de 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento) e de 7,6% (sete inteiros e seis décimos por cento), respectivamente, sobre o valor de aquisição dos mencionados estoques de produtos importados ou adquiridos no mercado interno.

Parágrafo único. Os valores do ICMS e do IPI, quando recuperáveis, não integram o valor do estoque a ser utilizado como base de cálculo do crédito a que se refere o caput."

Art. 24. A Lei nº 10.996, de 15 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º.....

.....

§ 6º O disposto neste artigo não se aplica aos produtos de que trata o art. 14 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015." (NR)

Art. 25. A Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 65. Nas vendas efetuadas por produtor, fabricante ou importador estabelecido fora da ZFM dos produtos relacionados nos incisos I a VII do § 1º do art. 2º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, destinadas ao consumo ou industrialização na ZFM, aplica-se o disposto no art. 2º da Lei nº 10.996, de 15 de dezembro de 2004.

....." (NR)

Art. 26. O Anexo I à Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015, passa a vigorar na forma do Anexo Único a esta Lei.

Art. 27. Os artigos 21 a 26 produzem efeitos a partir de 1º de maio de 2015.

Art. 28. Ficam revogados os incisos VI, VII e VIII do § 1º do art. 65 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

Art. 29. Ficam revogados:

I – os arts. 44 a 53 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964;

II – os §§ 15 e 16 do art. 74 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

III – o art. 28 da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000;

IV – o inciso II do art. 169 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015;

V – o § 2º do art. 18 e o art. 18-A da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991;

VI – o § 17 do art. 74 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996; e

VII – o § 4º do art. 56 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor:

I – em relação ao art. 1º, no primeiro dia do quarto mês subsequente ao da publicação da Medida Provisória nº 668, de 2015;

II – em relação ao art. 2º e aos incisos I a IV do caput do art. 29, na data da publicação da Medida Provisória nº 668, de 2015;

III – em relação ao inciso V do caput do art. 29, a partir da data de entrada em vigor da regulamentação de que trata o inciso III do § 2º do art. 95 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015;

IV – em relação aos incisos I e II do § 3º do art. 8º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, modificado pelo art. 1º desta Lei, no primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação; e

V – em relação aos demais, na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado Manoel Junior
Relator

COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MPV Nº 668/2015

1ª ERRATA

AO PARECER DA MEDIDA PROVISÓRIA nº 668, DE 2015

(Mensagem nº 33/2015 – PR)

Altera a L ei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, par a elevar alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação, e dá outras providências.

Relator: Deputado Manoel Junior

I – RELATÓRIO

Chega ao exame desta Comissão Mista a Medida Provisória nº 668, de 30 de janeiro de 2015, que altera a Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, para elevar alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação, e dá outras providências.

A Medida Provisória sob exame traz as seguintes previsões:

Eleva as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS incidentes sobre a entrada de bens estrangeiros no território nacional, permitindo o creditamento segundo as novas alíquotas estabelecidas (art. 1º);

Registra a impossibilidade de creditamento do adicional de COFINS-Importação pago na importação de bens arrolados no Anexo I da Lei nº 12.546, de 2011 (em relação aos quais as empresas nacionais fabricantes contribuem com 1% sobre o valor da receita bruta, em substituição a contribuições previdenciárias) (art. 1º);

Permite que valores sob constrição judicial depositados na conta única do Tesouro Nacional até 09 de julho de 2014 sejam utilizados para pagamento da antecipação exigida para ingresso em programa de recuperação fiscal (art. 2º);

Revoga os dispositivos que disciplinam o instrumento de crédito "Letras Imobiliárias" (art. 4º, I);

Revoga as multas aplicadas sobre pedido de ressarcimento de crédito indeferido ou indevido e sobre ressarcimento obtido com falsidade no pedido apresentado pelo sujeito passivo (art. 4º, II);

Revoga dispositivo que trata de competência normativa do Conselho Monetário Nacional (art. 4º, III);

Revoga o art. 169, II, da Lei nº 13.097, de 2015 (art. 4º, IV), renovando a previsão material nele contida, com o objetivo de promover ajuste redacional voltado à correção do termo inicial da revogação dos arts. 18, §2º, e 18-A da Lei nº 8.177, de 1991 (art. 4º, V), que tratam da obrigação de uso da taxa de remuneração dos depósitos de poupança como indexador dos contratos dos Sistemas Financeiros da Habitação e do Saneamento.

A entrada em vigor se deu imediatamente, com exceção do art. 1º, que entra em vigor nº 1º dia de maio do ano corrente, e da revogação prevista no art. 4º, V, que entra em vigor a partir de quando o Conselho Monetário Nacional editar a regulamentação a que se refere o art. 95, § 2º, III, da Lei nº 13.097, de 2015.

No prazo regimental foram apresentadas 107 (cento e sete) emendas, suficientemente descritas nas respectivas justificações e disponíveis no sítio eletrônico do Senado Federal. O Senador Romero Jucá (nº 65), o Deputado Carlos Heinze (nºs 60 a 63) e este Relator (nºs 94 a 98) retiraram emendas apresentadas. Portanto, tais emendas ficam excluídas da apreciação.

Foram realizadas duas Audiências Públicas para debater a matéria.

A 1ª Audiência Pública ocorreu no dia 31 de março de 2015 e contou com a presença dos seguintes convidados: João Hamilton Rech – Coordenador de Tributos sobre a Produção e Comércio Exterior da Receita Federal; Flávio Castelo Branco – Gerente-Executivo de Políticas Econômicas da Confederação Nacional da Indústria; Alessandro Amadeu da Fonseca – Representante do Escritório Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr e Quiroga Advogados.

À 2ª Audiência Pública, realizada no dia 08 de abril de 2015, compareceram os seguintes convidados: Fabrício da Soller – Procurador-Geral Adjunto de Consultoria e Contencioso Tributário da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; Ana Junqueira Pessoa – Diretora de Competitividade no Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior; Marcos Vinícius Neder, Representante do Escritório Trench, Rossi e Watanabe Advogados.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Da Admissibilidade e Pressupostos de Relevância e Urgência:

Em atendimento às exigências constitucionais, faz-se necessário analisar, preliminarmente, a existência dos requisitos habilitadores da Medida Provisória, como bem determina o art. 62, §5º, da Constituição Federal.

Concordamos com a existência de relevância e urgência em relação ao objeto principal da Medida Provisória: a majoração das alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS incidentes na importação de bens estrangeiros. Atualmente, a tributação de bens importados acaba enfrentando tributação mais favorável em relação a essas contribuições, em prejuízo da indústria nacional. Traz a exposição de motivos da Medida Provisória em comento, à qual nos alinhamos:

"A urgência e a relevância dos dispositivos decorrem da necessidade de garantir o equilíbrio entre a tributação de produtos importados e nacionais, mediante alteração das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação. A assimetria nesta tributação pode causar sérios prejuízos à indústria nacional, devendo ser corrigida o quanto antes tal situação."

Sobre o art. 2º, que permite o uso de valores depositados em virtude de determinação judicial, para o pagamento do valor de entrada exigido para a participação em programa de parcelamento fiscal, corrobora-

mos o trazido na exposição de motivos da proposta. Trata-se de programa que beneficia tanto a União, que vê o incremento de seus cofres, como os contribuintes, que encontram condições facilitadas para a quitação de suas dívidas com o Fisco. Mostra-se relevante e urgente esta permissão de utilização dos valores depositados para o ingresso no benefício:

"No que se refere ao art. 2º do projeto de Medida Provisória, o parcelamento previsto na Lei nº 11.941, de 2009 teve seu prazo reaberto pela Lei nº 12.996, de 2014, que em seu artigo 2º adicionou algumas exigências para adesão ao referido programa de benefícios pelos contribuintes. Entre essas exigências está o pagamento de pedágio, previsto no §2º do artigo 2º da norma mencionada.

É sabido que há contribuintes que possuem valores consideráveis bloqueados judicialmente, em processos de Execução Fiscal capitaneados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Tais valores servem para garantia de débitos inscritos em Dívida Ativa da União que estão sendo cobrados nos referidos executivos e cujo mérito pode estar sendo discutido judicialmente. O contribuinte que tem valores bloqueados perde, até que se encerre a discussão judicial, a disponibilidade sobre o numerário, que fica, apesar de depositado na conta única do Tesouro, vinculado ao processo judicial.

Considerando a finalidade do programa de parcelamento amplo, como o autorizado pela Lei nº 12.996, que pretende garantir a adesão de devedores e a regularização da sua situação fiscal, entende-se razoável que seja autorizado, por meio de lei, a utilização desses valores para pagamento do pedágio. (...)

A urgência dos dispositivos se justifica considerando que se não houver a autorização legal para o devedor utilizar os depósitos judiciais para pagamento do pedágio, este será imediatamente excluído do parcelamento com o cancelamento dos benefícios concedidos e a retomada da cobrança judicial."

Em relação às revogações trazidas pelo art. 4º, é oportuno apontar que se trata de alterações já aprovadas pelo Congresso Nacional, no bojo do Projeto de Lei de Conversão nº 18, de 2014 (MP nº 656, de 2014). Ocorre que o dispositivo que tratava da matéria continha outras revogações consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público pelo Poder Executivo, o que motivou o seu veto.

Nesse sentido, é de se ter presente que a Medida Provisória n.º 656, de 2014, revogou previsões legais a fim de dar novo tratamento normativo a situações fáticas, substituindo a disciplina vigente quando de sua edição. Contudo, com o veto ao dispositivo que tratava das revogações, as inovações implantadas pela referida Medida Provisória atualmente vigem ao lado de normas desarmônicas, cuja revogação era pretendida. Tal situação provoca insegurança jurídica e a sua correção imediata, para adequação às inovações trazidas pela Lei nº 13.097, de 2015, é medida prudente.

Concluímos, portanto, pela admissibilidade da Medida Provisória.

Da Constitucionalidade, Juridicidade e Técnica Legislativa:

Analisando a constitucionalidade da Medida, não se visualiza afronta às delimitações constitucionais. Não houve desrespeito à repartição de competências legislativas ou às matérias que lhe são vedadas pelo inciso I do §1º do art. 62 da Constituição Federal.

É de se registrar que a Medida Provisória atendeu ao art. 2º, §1º, da Resolução nº 1, de 2002-CN, tendo sido recebida no Congresso Nacional no mesmo dia de sua publicação, em 30 de janeiro de 2015.

No que tange à técnica legislativa do texto original, também não há vícios a escoimar.

De igual modo, a análise das emendas apresentadas resulta em conclusão próxima. Há imperfeições de técnica legislativa pontuais, que não prejudicam sua análise de mérito. Caso sejam destacadas para votação e/ou agregadas ao texto do Projeto de Lei de Conversão, as medidas necessárias à harmonização técnica serão levadas a cabo.

Em virtude dessas razões, votamos pela Constitucionalidade, Juridicidade e boa Técnica Legislativa da Medida Provisória nº 668, de 2015, e das emendas a ela apresentadas.

Da Adequação Financeira e Orçamentária:

No exame de admissibilidade das medidas provisórias, exige-se, regimentalmente, que se aprecie a matéria sob o ponto de vista da adequação orçamentária e financeira.

A Medida Provisória não implica impactos negativos na arrecadação tributária federal. Pelo contrário, majora as alíquotas incidentes na importação de bens estrangeiros. Há previsão do Ministério da Fazenda, esboçada na exposição de motivos, que traz estimação do impacto positivo na arrecadação:

"(...) a majoração de alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação terá impacto positivo na arrecadação dessas contribuições. A estimativa anual de arrecadação é da ordem de R$ 1,19 bilhão, sendo que, para 2015, tem-se a estimativa de R$ 694,00 milhões."

Seguindo, sobre a permissão de utilização de conversão de depósito judicial em renda, para ingresso em programa de parcelamento fiscal, também não há que se falar em prejuízo à arrecadação fazendária. Em sentido oposto, o valor depositado, antes indisponível, converte-se definitivamente em renda do Tesouro Na-

cional. Lançando mão, mais uma vez, da manifestação do Ministério da Fazenda:

"Não haverá impacto negativo na arrecadação, uma vez que não haverá, em nenhuma hipótese, saída de valores da conta do Tesouro. Na verdade, há transformação em pagamento definitivo do montante já disponível ao Tesouro Nacional, possibilitando a regularização da situação de inúmeros devedores que não puderam honrar o pagamento do pedágio, mas possuem valores bloqueados judicialmente."

Quanto às revogações previstas no art. 4º, de igual modo, não há que se falar em prejuízo arrecadatório estatal. Com efeito, trata-se apenas de substituição de instrumentos de captação utilizados por instituições financeiras, entidades de natureza privada (inciso I); de eliminar um par de previsões de multas isoladas em matéria de compensação tributária (inciso II); de aprimoramento da redação de dispositivo atinente a competências normativas do Conselho Monetário Nacional (inciso III); de correção de erro material encontrado na Lei n.º 13.097, de 2015, consubstanciado na referência feita pelo art. 169, II, à data da entrada em vigor da regulamentação de que trata o inciso III do § 2º do art. 97, dispositivo inexistente, como marco inicial da revogação do § 2º do art. 18 e do art. 18-A da Lei n.º 8.177, de 1991 (inciso IV). Por fim, o inciso V prevê a revogação desses dois últimos dispositivos.

No que tange às emendas apresentadas, não se vislumbram incompatibilidades ou inadequações financeiras ou orçamentárias impeditivas da análise de mérito. Ainda que em algumas delas possa ser identificado o objetivo de ampliar incentivos ficais em vigor ou neles incluir novos setores ou produtos, individualmente, não constituem ameaças à estabilidade fiscal.

Assim, votamos pela adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 668, de 2015, e das emendas a ela apresentadas.

Do Mérito:

A Medida Provisória nº 668, de 2015, surge em bom tempo, com o objetivo de igualar a incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS sobre bens importados àquela incidente sobre a receita de venda de produtos nacionais.

Desde que foram instituídas essas contribuições incidentes sobre a importação pela Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, a base de cálculo para o ingresso de bens estrangeiros no território nacional sempre foi o valor aduaneiro.

Com o fito de aproximar esta base de cálculo daquela praticada internamente, a lei definiu, em seu art. 7º, que valor aduaneiro deveria ser entendido como "o valor que servir ou que serviria de base para o cálculo do imposto de importação, acrescido do valor do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS incidente no desembaraço aduaneiro e do valor das próprias contribuições, na hipótese do inciso I do caput do art. 3º desta Lei".

Por meio dessa aproximação de bases de cálculo, foi possível manter em mesmo patamar as alíquotas das contribuições incidentes na importação e daquelas incidentes sobre a receita mensal auferida pela pessoa jurídica: 9,25%, em regra, não obstante representem tributos distintos.

Contudo, o Supremo Tribunal Federal julgou, em 21 de março de 2013, sob regime de repercussão geral, o Recurso Extraordinário nº 559.937/RS, no qual ficou assentada a inconstitucionalidade da expressão "acrescido do valor do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS incidente no desembaraço aduaneiro e do valor das próprias contribuições, contida no inciso I do art. 7º da Lei nº 10.865/04."

Em 09 de outubro de 2013, esse entendimento foi absorvido pela legislação, por meio da Lei nº 12.865, de 2013.

Diante dessa situação, verificou-se a quebra da paridade entre a tributação da importação e a da receita interna de vendas, o que, em última análise, representou tributação mais favorável ao bem importado.

Para definição das novas alíquotas, calculou-se a alíquota necessária para que, aplicada à base de cálculo atrofiada, fosse atingido o mesmo montante devido a título de Contribuição para o PIS/Pasep e de COFINS incidentes sobre a receita.

Ressaltamos que, para as empresas optantes pelo regime de incidência não cumulativo das contribuições, não há expectativa de incremento no ônus tributário, uma vez que um maior tributo na importação gerará mais créditos a serem compensados à frente. Para tal, foi atualizada a alíquota de creditamento, passando a corresponder à incidente na importação.

De fato, haverá aumento no custo da importação para aquelas empresas que recolhem as contribuições pelo regime de incidência cumulativa, pois não fazem jus à compensação do ônus na cadeia produtiva. Aumentará, portanto, a importância da consideração dessa variável no momento de escolha do regime de apuração. Em tempo, frisamos que as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS incidentes sobre a

receita permanecem inalteradas, o que estimula a substituição da importação pela aquisição de insumos de fabricação nacional, antes mais pesadamente onerados.

Acerca da impossibilidade de creditamento do adicional de 1% (um por cento) da COFINS-Importação, incidente na importação de bens em relação aos quais as empresas nacionais fabricantes contribuem com 1% sobre o valor da receita bruta em substituição às contribuições do art. 22, I e III, da Lei nº 8.212/1991, temos como importante previsão legal.

Atualmente, a possibilidade, ou não, de creditamento do adicional de alíquota da COFINS-Importação é objeto de diversas discussões junto ao Poder Judiciário. Não obstante as manifestações da Receita Federal no sentido da impossibilidade do creditamento do adicional (ex.: Solução de Consulta nº 113/2014 – COSIT; Parecer Normativo COSIT nº 10/2014), diversos contribuintes têm se levantado contra esse posicionamento.

A previsão legal surge para esclarecer as divergências e positivar, de uma vez, a impossibilidade do creditamento do adicional de alíquota.

A lógica do não creditamento extrapola a simples falta de previsão legal, atingindo também a necessidade de aproximação do custo tributário embutido na mercadoria fabricada internamente (sobre cuja receita bruta recolhe-se 1% em substituição às contribuições previdenciárias) ao custo das mercadorias importadas. Se fosse instituída a possibilidade de creditamento, não haveria incremento efetivo algum no custo da mercadoria estrangeira.

Passando à análise da possibilidade de conversão de valores oriundos de constrição judicial, depositados na conta única do Tesouro Nacional até a edição da MP nº 651, de 2014, em renda para a União, cabe reforçar o que já antecipamos quando da análise da relevância da medida.

Distanciando-nos das vicissitudes decorrentes da cultura de instituição reiterada de programas de recuperação fiscal, e tendo em vista a já existência de referido programa, sem dúvida a inovação trazida pela Medida Provisória facilita o ingresso do contribuinte.

Para tal, valores outrora indisponíveis para uso passam a estar disponíveis tanto ao contribuinte, no que se refere ao ingresso em programas de pagamento facilitado de dívidas fiscais, como à União, que recebe e pode dispor definitivamente do recurso.

Nesse mesmo itinerário de beneficiar o contribuinte, temos a revogação das multas específicas para casos de pedido de ressarcimento de crédito indeferido ou indevido (50% de multa) e casos de ressarcimento obtido com falsidade no pedido apresentado pelo sujeito passivo (100% de multa).

Trata-se de previsões extremamente duras e que inibem a busca, pelos contribuintes, de seu legítimo direito de creditamento. Não é de se estranhar que sejam alvos de diversas contestações judiciais, frequentemente com pronunciamentos contrários aos interesses fazendários. O Supremo Tribunal Federal ainda aguarda para se manifestar de forma geral a respeito do assunto (ex.: ADI 4905; RE 796.939).

Quanto às demais revogações de que cuida o art. 4º da Medida Provisória em referência, ratificando o já exposto alhures, convém destacar que elas já tiveram seu mérito analisado positivamente quando da apreciação da Medida Provisória n.º 656, de 2014. Embora tenham sido aprovadas pelo Parlamento na ocasião, o dispositivo que as reunia foi emendado e passou a prever outras revogações julgadas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público pelo Poder Executivo, o que motivou o seu veto. Essa é a razão para que as mesmas revogações já apreciadas sejam novamente trazidas ao exame do Congresso Nacional.

De todo modo, não custa redizer que a revogação dos arts. 44 a 53 da Lei n.º 4.380, de 1964, (art. 4º, I, da Medida Provisória nº 668, de 2015) que se referem à letra imobiliária, visa a substituir esse instrumento de captação de recursos instituições financeiras pela Letra Imobiliária de Garantia (LIG), criada pela Medida Provisória n.º 656, de 2014. A LIG tem por característica atrelar-se a uma carteira de ativos destacada do patrimônio da instituição, que será utilizada para prover os recursos ao investidor adquirente do título, medida que se mostra adequada ao fim a que se propõe, a saber, atrair investidores e ampliar a capacidade de captação das instituições financeiras atuantes no setor de financiamento imobiliário.

A seu turno, a revogação do art. 28 da Lei n.º 10.150, de 21 de dezembro de 2000, prevista no inciso III do art. 4º da Medida Provisória em tela, justifica-se em virtude de o art. 95, da Lei n.º 13.097, de 2015, aperfeiçoar a redação do dispositivo revogado, de modo a aprimorar a regulação da atividade de financiamento imobiliário vigente no País.

Já o inciso IV revoga o art. 169, II, da Lei n.º 13.095, de 2015, cuja intenção era revogar o § 2º do art. 18 e o art. 18-A, ambos da Lei n.º 8.177, de 1991, que disciplinam os índices de atualização de contratos de financiamento firmados no âmbito dos Sistemas Financeiros da Habitação e do Saneamento, sempre que nessas operações se apliquem recursos captados por meio de depósitos de poupança. O problema é que o art. 169, II, da Lei n.º 13.095, de 2015, continha referência a dispositivo legal inexistente.

Por fim, o inciso V cuida da revogação dos citados § 2º do art. 18 e art. 18-A, da Lei n.º 8.177, de 1991. É

bem de ver a matéria tratada nesses dispositivos recebeu nova disciplina quando da edição da Lei n.º 13.097, de 2015, que, em seu art. 95, § 2º, III, conferiu ao Conselho Monetário Nacional (CMN) competência para fixar índices de atualização para as operações com recursos provenientes da captação por meio de depósitos de poupança por entidades integrantes do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo. Dessa maneira, a revogação em comento apenas harmoniza o trato legal do tema. Vale ressaltar que a entrada em vigor do inciso V ocorrerá quando da edição da regulamentação a cargo do CMN".

Além das inovações trazidas pela Medida Provisória, propomos, concluindo pela apresentação de Projeto de Lei de Conversão – PLV, reformas legislativas importantes. Esclarecemos que, nas novidades legislativas abaixo inauguradas, não há expectativa de impacto financeiro ou orçamentário aos cofres públicos.

Em primeiro lugar, promovemos a alteração de algumas alíquotas previstas no texto original da MP, para adequá-las ao correto cálculo de equivalência tributária em decorrência da diminuição da base de cálculo.

Com o intuito de melhor esclarecer o objeto da Lei nº 11.079, de 2004, e atender ao Princípio da Separação dos Poderes, propomos alterações, principalmente, para autorizar que o Poder Legislativo Federal atue, por meio das Mesas respectivas, na definição e acompanhamento de seus projetos de parceria público-privada. Essa modificação não acarreta impactos financeiros à União, possuindo mera natureza delimitadora de competência no âmbito do Poder Legislativo.

Estamos incluindo também o aprimoramento da legislação que trata das Zonas de Processamento de Exportação – ZPE, para que uma empresa instalada em ZPE possa constituir filial ou participar de outra pessoa jurídica localizada fora da ZPE, devendo, no entanto, manter escrituração contábil separada para efeitos fiscais. A vedação atualmente em vigor é extremamente ultrapassada, necessitando, portanto desse ajuste, que no nosso entendimento vai contribuir com o desenvolvimento e crescimento do País. Verificamos oportuno, também, implementar uma redução e uma gradação na exigência de compromisso pelas pessoas jurídicas de auferir ao menos 80% de sua renda via exportação. Com isso, objetivamos estimular o surgimento de novos polos exportadores, principalmente em regiões menos desenvolvidas. Essas alterações não se traduzem em isenção ou em qualquer outra perda arrecadatória à Fazenda, portanto não haverá nenhum impacto financeiro e orçamentário.

Ademais, propomos às pessoas jurídicas sujeitas à apuração por lucro presumido a extensão do método contábil de não se computarem na apuração do lucro as subvenções para investimento concedidas como estímulo à implantação ou expansão de empreendimentos econômicos, bem como as doações feitas pelo poder público. Com a medida, pretende-se apenas estipular método contábil único sobre o assunto, deferindo o tratamento isonômico apropriado.

Ainda, convém sugerir a possibilidade de ressarcimento, em dinheiro, de pessoa jurídica que tenha saldo de crédito presumido relacionado a despesas e encargos com a produção e comercialização de leite, em virtude da enorme dificuldade que pessoas jurídicas de menor porte têm em compensá-lo. Nossa proposta condiciona o creditamento majorado ao atendimento a requisitos de investimento segundo projeto de investimento aprovado pelo Poder Executivo. Ressaltamos que não haverá impacto financeiro e orçamentário com a medida, apenas a facilitação do exercício do direito e da recuperação de créditos já existentes.

Com o intuito de delimitar balizas mínimas para que a Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – Sudene promova a definição da região natural correspondente ao semiárido, a que se refere o art. 5º, IV, da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, indicamos o arrolamento nominal de municípios que necessariamente pertencerão ao conceito.

Entendemos por bem fazer ingressar na legislação positivada norma interpretativa do § 13 do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. Assim, fica explicitado que a previsão de não se considerar remuneração os valores despendidos por entidades religiosas com seus profissionais da fé inclui gastos diversos, desde que vinculados à atividade religiosa. Trata-se de mera regra de interpretação, para que se evite divergência de entendimentos sobre o tema.

Adicionamos dispositivo que prevê, de modo expresso, a responsabilização pelos notários e oficiais de registro temporários quando causadores de danos a terceiros, inclusive obrigando-se pelos encargos trabalhistas, quando for o caso.

Incluímos dispositivo na Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, para melhor reger a novação de créditos nela trazida. A disciplina de débitos e créditos remanescentes da estrutura legal montada para amparar o funcionamento do Sistema Financeiro de Habitação é tema a merecer atenção especial. A existência de dúvidas quanto às relações jurídicas firmadas sob tal arcabouço jurídico pode despertar grave sensação de insegurança jurídica, dado o longo período transcorrido entre o nascimento de obrigações originariamente estabelecidas no SFH e a sua extinção. Em particular, o tratamento legal da novação dos débitos do Fundo de Compensação de Variações Salariais para com as instituições financiadoras, prevista na Lei n. 10.150, de

2001, deve ter todos os seus aspectos esclarecidos, extirpando-se, assim, questionamentos que impeçam a resolução de pendências que se alongam por anos. Essa é a missão pelo dispositivo que acrescenta parágrafo ao art. 3º da citada Lei, de modo a regular a compensação de débitos e créditos das instituições financiadoras junto ao FCVS, notadamente quando se trate da apuração de débitos de instituições que cederam a outrem seus créditos.

Sugerimos o acréscimo de dispositivo que permita a inclusão da multa isolada aplicável em caso de compensação indevida, baseada em declaração falsa do sujeito passivo, na sistemática de parcelamento prevista no art. 1º da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013. Não há que se falar em prejuízo financeiro ou orçamentário, uma vez que a multa sequer será reduzida, apenas parcelada.

Estamos propondo modificações na Lei nº 5.861, de 12 de dezembro de 1972, que constituiu a Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, para ratificar a isenção de impostos de competência da União, nos termos trazidos no Projeto de Lei de Conversão. No que toca a essa readequação da relação tributária junto à União, a promovemos a partir do ano de 2014, de forma a melhor consolidar a situação tributária da Companhia. Registramos que foi retirado o trecho que previa a isenção de impostos de competência do Distrito Federal, uma vez que se trata de matéria a ser regulada no âmbito deste ente federado. Ressalte-se que a revogação da previsão da isenção dos impostos distritais da Lei nº 5.861/1972 não atinge eventuais isenções concedidas no âmbito do Distrito Federal.

Agregamos ao Projeto de Lei de Conversão, como medida de adequação contábil incentivadora de operações societárias entre entidades financeiras, a previsão da possibilidade de exclusão dos gastos com os juros e encargos associados a empréstimo contraído por holding financeira de propósito específico obtido com o fito de aumentar o capital para sanear passivo e viabilizar plano de negócios para instituição financeira adquirida, da base de cálculo da contribuição social sobre lucro líquido e da determinação do lucro real. No mesmo sentido segue a previsão de contabilização dos referidos encargos do empréstimo como custo de aquisição, pela holding financeira, da instituição financeira receptora dos recursos obtidos.

Em tempo, em virtude de nossa preocupação com a efetividade da reinstituição do programa de incentivo à exportação REINTEGRA, propomos a vedação à compensação de ofício dos créditos a serem recebidos pelo programa em face de dívidas tributárias parceladas. Entendemos que se a empresa está cumprindo tempestivamente com suas obrigações tributárias parceladas, não há porque a Receita Federal atropelar o contrato de parcelamento firmado e promover de ofício a compensação, lançando mão dos créditos que seriam recebidos pelo REINTEGRA. Não há prejuízo algum à arrecadação financeira; apenas serão respeitados os prazos para o cumprimento das obrigações tributárias determinados pelo parcelamento.

Trazemos à proposição a oportunidade de a sociedade empresária em recuperação judicial utilizar prejuízos fiscais e base de cálculo negativa para pagamento do valor de entrada exigido para ingresso no parcelamento abordado pelo art. 2º da Lei nº 12.996, de 18 de junho de 2014, facultando-lhe o reingresso na sistemática dessa Lei. Vemos como um instrumento valioso às empresas para a regularização de suas dívidas com a Fazenda.

Ainda sobre a utilização de prejuízos fiscais e bases negativas de contribuição social sobre o lucro líquido, acrescentamos dispositivo que flexibiliza a "trava dos 30%", tanto para instituições financeiras que tenham sofrido intervenção ou liquidação extrajudicial, ou que tenham estado sob regime de administração especial temporária, como para sociedades empresárias com recuperação judicial em curso.

Promovemos atualizações da legislação tributária necessárias à atividade de fiscalização da Receita Federal do Brasil e à adequação das alíquotas aplicáveis e dos incentivos destinados à produção de bebidas, principalmente no que tange às previsões da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015.

Seguimos, propondo alterações no Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para descaracterizar fontes naturais de calor como circustância ensejadora, por si só, da insalubridade laboral, bem como para afastar o cômputo na jornada de trabalho do tempo in itinere do trabalhador rural, quando o transporte for prestado pelo empregador de forma gratuita.

A fim de resguardar o cumprimento das obrigações relativas a planos de previdência complementar e seguro de pessoas e com o intuito de evitar o superendividamento dos consumidores bancários, propomos o acréscimo de previsões sobre a sua consignação em folha de pagamento na Lei n.º 10.820, de 2003, que regula a consignação nas folhas de empregados celetistas e aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, e na Lei n.º 8.213, de 1991, que trata da consignação em folha de beneficiários de aposentadorias e pensões do Regime Geral de Previdência Social.

Por fim, somos pela revogação do § 17 do art. 74, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que vai ao encontro das revogações já previstas originalmente pela Medida Provisória e que resguardam o direito constitucional de petição do contribuinte. Igualmente, pela revogação do § 4º do art. 56 da Lei nº 13.097, de

19 de janeiro de 2015, que garante ao proprietário a preferência na escolha do imóvel em relação ao qual será averbada a existência de ação judicial que possa reduzi-lo à insolvência.

Passando à análise das sugestões apresentadas pelos nobres pares, optamos por incorporar, total ou parcialmente, as emendas que se seguem, algumas com adaptações de redação que se mostraram oportunas. Antecipamos que não se verifica impacto financeiro ou orçamentário com as medidas, conforme se depreende da análise de mérito individualizada.

Estamos propondo o acolhimento da Emenda nº 5, que aprimora o incentivo do Programa de Inclusão Digital previsto na Lei nº 11.196/2005. Para tal, facilita o aproveitamento dos créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS decorrentes da cadeia produtiva, possibilitando a sua transferência a outras empresas pertencentes do mesmo grupo econômico. Não se verifica aumento de despesa pública com o incentivo, uma vez que este não é ampliado; apenas fica facilitada a utilização dos créditos já existentes.

Subscrevemos à Emenda nº 40, para permitir que as entidades que compõem o "sistema S" possam ser cessionárias de servidor público. As entidades do serviço social autônomo passam, com isso, a poder ter seus cargos de direção preenchidos por servidores públicos federais, sem que ocorra aumento de gastos para União. Pelo contrário, o custeamento da remuneração do servidor será feito pela entidade cessionária.

Consentimos com a Emenda nº 42, que autoriza a concessão de subvenção às indústrias exportadoras. A equalização das taxas de juros é uma das medidas mais fundamentais para a garantia da competitividade entre produtores nacionais e estrangeiros. Com efeito, o custo do crédito é um dos principais elementos dos custos de produção, de maneira que se os produtores brasileiros tiverem acesso a taxas maiores do que as disponíveis aos seus competidores, seu desempenho ficará severamente prejudicado, com prejuízos para a economia nacional. Nesse sentido, a adoção da London Interbank Offered Rate (Libor) como parâmetro para a equalização é medida que se mostra adequada, uma vez que esse índice é uma referência constante para a definição das taxas de juros praticadas em diversos mercados financeiros a que têm acesso produtores estrangeiros. Por sua vez, a Taxa de Juros de Longo (TJLP) é um padrão razoável para os empréstimos e financiamentos tomados em real, porquanto, a um só tempo, aproxima-se das taxas ofertadas no exterior e se trata de percentual já disponível para muitos produtores nacionais.

Acolhemos, parcialmente, a Emenda nº 45, que torna mais favorável ao empresário em recuperação judicial o parcelamento de dívidas com a Fazenda Nacional. Essa modificação segue a linha de entendimento já referida anteriormente, de garantir condições mais favoráveis de retorno à atividade econômica às empresas em recuperação judicial. Enfocamos que os beneficiários dessa proposta extrapolam a sociedade empresária que venha a aderir ao parcelamento. Usufruirão da medida os trabalhadores, que verão seus empregos mantidos, e a própria Fazenda Nacional, que potencializará sua arrecadação, uma vez que haverá melhores condições de a empresa se manter ativa e contribuinte.

Em atenção ao espírito equalizador da Medida Provisória, sugerimos a adoção da Emenda nº 58, com o fim de revogar a redução a 0 (zero) das alíquotas das contribuições incidentes na importação de álcool, inclusive para fins carburantes.

Considerando o caráter desburocratizador da Emenda nº 82, somos por sua aprovação. Ela permite uma maior facilidade no controle de retenções por parte das pessoas jurídicas e amplia o prazo para que seja realizado o repasse dos valores retidos. Destacamos que não há qualquer prejuízo aos cofres públicos. Pelo contrário, a tendência será de maior ocorrência das retenções, fenômeno apto a facilitar a fiscalização do recolhimento dos tributos.

Com o objetivo de esclarecer a interpretação normativa adequada referente à apuração de ganho de capital de pessoa física, quando há integralização de capital mediante incorporação de ações ou quotas, amparamos a Emenda nº 84. Dessa forma, fica nítida a distinção contábil dos valores escriturados pela pessoa jurídica em relação ao valor lançado pela pessoa física em sua declaração de bens, aplicando-se a cada pessoa o regime tributário cabível.

Apesar do inegável mérito das demais propostas dos Nobres Parlamentares, em virtude da ampla diversidade de temas e necessidade de se travar debates sobre as inovações sugestionadas, não as incluímos no Projeto de Lei de Conversão apresentado. Dado o atual contexto econômico do País, entendemos por bem não conceder ou ampliar isenções fiscais que afetem a arrecadação tributária.

Deixamos de incorporar a Emenda nº 1, por entender que o texto original da Medida Provisória trata adequadamente do tema.

As Emendas nºs 55 e 80, que possuem o louvável objetivo de reduzir a tributação dos remédios importados, não foram acatadas por já existir a previsão de regime especial de utilização de crédito presumido para as contribuições sociais, trazido pelo art. 3º da Lei nº 10.147, de 2000. Além disso, há a possibilidade de redução das alíquotas por ato infralegal do Poder Executivo, segundo a previsão do § 11 do art. 8º da Lei nº 10.865, de

2004. Em atendimento a essa faculdade, foi expedido o Decreto nº 6.426, de 2008, que reduz a zero diversas alíquotas das contribuições incidentes na importação de produtos farmacêuticos.

Optamos pelo não acolhimento das emendas nºs 14, 15, 16, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 51, 54, 76 e 86. Versam, pois, sobre atualização da tabela de imposto de renda da pessoa física, ou instituem novas isenções ou previsões de alíquota zero para determinados rendimentos, para fins de cálculo do imposto de renda. Tramita no Congresso Nacional a Medida Provisória nº 670, de 10 de março de 2015, que atualiza os valores dos rendimentos para cálculo do imposto de renda da pessoa física. Entendemos que os assuntos trazidos pelas emendas elencadas serão mais bem abordados no bojo daquela Medida Provisória – a maioria, inclusive, foi a ela reapresentada.

Outras propostas que instituem desonerações diversas a setores e mercadorias foram deixadas para o debate em projetos específicos para cada matéria, em virtude do potencial impacto na arrecadação tributária. É o caso das Emendas nºs 8, 9, 11, 12, 13, 18, 20, 21, 24, 25, 26, 33, 34, 35, 37, 38, 46, 48, 50, 52, 53, 64, 72, 73, 74, 75, 81, 100, 101, 103, 106.

Discussão mais aprofundada também se mostra necessária para a análise das proposições que versam sobre alterações no regime de retenção e outros benefícios referentes às cooperativas. Por ora, deixamos de acatar as Emendas nºs 22, 23, 67, 68, 69, 70, 77, 78, 90, 91, 92, 93.

Noutro giro, também escapam ao exame mais minucioso dessa Comissão Mista as sugestões de variadas alterações da legislação, de regimes e de benefícios tributários. Assim, não acolhemos as Emendas nºs 2, 6, 7, 9, 17, 19, 36, 39, 41, 49, 57, 66, 79, 83, 85, 87, 88, 89, 99, 104, 105, 107.

Não foram adotadas, por tratarem de matéria estranha à medida provisória as Emendas nºs 3, 4, 10, 43, 44, 47, 56, 59, 71 e 102.

Diante de todo o exposto, votamos pela admissibilidade, constitucionalidade, juridicidade e adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 668, de 2015; no mérito, por sua aprovação, com as alterações propostas na forma de Projeto de Lei de Conversão.

Em idêntico sentido, somos pela admissibilidade, constitucionalidade, juridicidade e adequação orçamentária e financeira das Emendas nºs 5, 40, 42, 45, 58, 82 e 84 incorporadas nos moldes propostos pelo Projeto de Lei de Conversão.

Sobre as demais propostas apresentadas, somos por sua rejeição.

Sala da Comissão, em de 2015.

Deputado MANOEL JUNIOR
Relator

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº , DE 2015

(Medida Provisória nº 668, de 2015)

Altera a Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, para elevar alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º As contribuições serão calculadas mediante aplicação, sobre a base de cálculo de que trata o art. 7º desta Lei, das alíquotas:

I – na hipótese do inciso I do caput do art. 3º, de:

a) 2,1% (dois inteiros e um décimo por cento), para a Contribuição para o PIS/PASEP-Importação; e

b) 9,65% (nove inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento), para a COFINS-Importação; e

II – na hipótese do inciso II do caput do art. 3º, de:

a) 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento), para a Contribuição para o PIS/PASEP-Importação; e

b) 7,6% (sete inteiros e seis décimos por cento), para a COFINS-Importação.

§ 1º .....

I – 2,76% (dois inteiros e setenta e seis centésimos por cento), para a Contribuição para o PIS/PASEP-Importação; e

II – 13,03% (treze inteiros e três centésimos por cento), para a COFINS-Importação.

§ 2º .....

I – 3,52% (três inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento), para a Contribuição para o PIS/

PASEP-Importação; e

II – 16,48% (dezesseis inteiros e quarenta e oito centésimos por cento), para a COFINS-Importação.

§ 3º .....

I – 2,62% (dois inteiros e sessenta e dois centésimos por cento), para a Contribuição para o PIS/PASEP-Importação; e

II – 12,57% (doze inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento), para a COFINS-Importação.

.....

§ 5º .....

I – 2,68% (dois inteiros e sessenta e oito centésimos por cento), para a Contribuição para o PIS/PASEP-Importação; e

II – 12,35% (doze inteiros e trinta e cinco centésimos por cento), para a COFINS-Importação.

.....

§ 9º .....

I – 2,62% (dois inteiros e sessenta e dois centésimos por cento), para a Contribuição para o PIS/PASEP-Importação; e

II – 12,57% (doze inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento), para a COFINS-Importação.

§9º-A. A partir de 1º de setembro de 2015, as alíquotas da Contribuição do PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação, de que trata o § 9º, serão de:

I – 3,12% (três inteiros e doze centésimos por cento), para a Contribuição para o PIS/PASEP-Importação; e

II – 14,37% (quatorze inteiros e trinta e sete centésimos por cento), para a COFINS-Importação.

§10. .....

I – 0,8% (oito décimos por cento), para a contribuição para o PIS/PASEP-Importação; e

II – 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento), para a COFINS-Importação.

.....

§ 19. A importação de álcool, inclusive para fins carburantes, é sujeita à incidência da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da COFINS-Importação com alíquotas de, respectivamente, 2,1% (dois inteiros e um décimo por cento) e 9,65% (nove inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento), independentemente de o importador haver optado pelo regime especial de apuração e pagamento referido no artigo 5º da Lei n. 9.718, de 27 de novembro de 1998.

....." (NR)

"Art. 15. .....

.....

§1º-A. O valor da COFINS-Importação pago em decorrência do adicional de alíquota de que trata o § 21 do art. 8º não gera direito ao desconto do crédito de que trata o caput.

.....

§3º O crédito de que trata o caput será apurado mediante a aplicação das alíquotas previstas no art. 8º sobre o valor que serviu de base de cálculo das contribuições, na forma do art. 7º, acrescido do valor do IPI vinculado à importação, quando integrante do custo de aquisição.

....." (NR)

"Art. 17. .....

.....

§2º O crédito de que trata este artigo será apurado mediante a aplicação das alíquotas previstas para os respectivos produtos no art. 8º, conforme o caso, sobre o valor de que trata o § 3º do art. 15.

§ 2º-A. O valor da COFINS-Importação pago em decorrência do adicional de alíquota de que trata o § 21 do art. 8º não gera direito ao desconto do crédito de que trata o caput.

....." (NR)

Art. 2º A Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 10. .....

.....

§3º Os valores oriundos de constrição judicial, depositados na conta única do Tesouro Nacional até a edição da Medida Provisória nº 651, de 9 de julho de 2014, poderão ser utilizados para pagamento da antecipação prevista no § 2º do art. 2º da Lei nº 12.996, de 18 de junho de 2014.

§ 4º A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, no âmbito de suas respectivas competências, editarão os atos regulamentares, necessários a aplicação do disposto neste artigo. " (NR)

Art. 3º A Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º.....

Parágrafo único. Esta Lei se aplica aos órgãos da Administração Pública direta dos Poderes Executivo e Legislativo, aos fundos especiais, às autarquias, às fundações públicas, às empresas públicas, às sociedades de economia mista e às demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios. " (NR)

"Art. 14-A. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, por meio de atos de suas respectivas Mesas, poderão dispor sobre a matéria de que trata o art. 14 no caso de parcerias público-privadas por eles realizadas, mantida a competência do Ministério da Fazenda descrita no inciso II do § 3º do referido artigo. "

Art. 4º A Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º A Empresa instalada em ZPE poderá constituir filial ou participar de outra pessoa jurídica localizada fora de ZPE, devendo, entretanto, manter contabilização em separado para efeitos fiscais" (NR)

"Art. 18. Somente poderá instalar-se em ZPE a pessoa jurídica que assuma o compromisso de auferir e manter, por ano-calendário, receita bruta decorrente de exportação para o exterior de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de sua receita bruta total de venda de bens e serviços.

.....

§ 8º O compromisso exportador, estabelecido no caput deste artigo, quando se tratar de ZPE localizada nas Regiões Norte, Nordeste ou Centro-Oeste, será gradativo até atingir o percentual mínimo, da seguinte forma:

I – 20% (vinte por cento) no primeiro ano;

II – 40% (quarenta por cento), no segundo ano;

III– 60% (sessenta por cento), no terceiro ano. " (NR)

Art. 5º A Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 30. As subvenções para investimento, inclusive mediante isenção ou redução de impostos, concedidas como estímulo à implantação ou expansão de empreendimentos econômicos e as doações feitas pelo poder público não serão computadas na determinação do lucro real ou do lucro presumido, desde que seja registrada em reserva de lucros a que se refere o art. 195-A da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que somente poderá ser utilizada para:

....." (NR)

Art. 6º A Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º.....

.....

§ 3º.....

I – 60% (sessenta por cento) daquela prevista no art. 2º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e no art. 2º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, para os produtos de origem animal classificados nos Capítulos 2, 3, 4, exceto leite in natura, 16, e nos códigos 15.01 a 15.06, 1516.10, e as misturas ou preparações de gorduras ou de óleos animais dos códigos 15.17 e 15.18;

.....

IV – 50% (cinquenta por cento) daquela prevista no caput do art. 2º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e no caput do art. 2º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, para o leite in natura, adquirido por pessoa jurídica, inclusive cooperativa, regularmente habilitada, provisória ou definitivamente, perante o Poder Executivo na forma do art. 9º-A;

V – 20% (vinte por cento) daquela prevista no caput do art. 2º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e no caput do art. 2º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, para o leite in natura, adquirido por pessoa jurídica, inclusive cooperativa, não habilitada perante o Poder Executivo na forma do art. 9º-A.

....." (NR)

"Art. 9º-A A pessoa jurídica poderá utilizar o saldo de créditos presumidos de que trata o art. 8º apurado em relação a custos, despesas e encargos vinculados à produção e à comercialização de leite, acumulado até o dia anterior à publicação do ato de que trata o § 8º ou acumulado ao final de cada trimestre do ano-calendário a partir da referida data, para:

I – compensação com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, observada a legislação aplicável à matéria; ou

II – ressarcimento em dinheiro, observada a legislação aplicável à matéria.

§ 1º O pedido de compensação ou de ressarcimento do saldo de créditos de que trata o caput acumulado até o dia anterior à publicação do ato de que trata o § 8º somente poderá ser efetuado:
I – relativamente aos créditos apurados no ano calendário de 2010, a partir da data de publicação do ato de que trata o § 8º;
II – relativamente aos créditos apurados no ano-calendário de 2011, a partir de 1º de janeiro de 2016;
III – relativamente aos créditos apurados no ano-calendário de 2012, a partir de 1º de janeiro de 2017;
IV – relativamente aos créditos apurados no ano-calendário de 2013, a partir de 1º de janeiro de 2018;
V – relativamente aos créditos apurados no período compreendido entre 1º de janeiro de 2014 e o dia anterior à publicação do ato de que trata o § 8º, a partir de 1º de janeiro de 2019.
§ 2º O disposto no caput em relação ao saldo de créditos presumidos apurados na forma do inciso IV do § 3º do art. 8º e acumulado ao final de cada trimestre do ano-calendário a partir da data de publicação do ato de que trata o § 8º deste artigo somente se aplica à pessoa jurídica regularmente habilitada, provisória ou definitivamente, perante o Poder Executivo.
§ 3º A habilitação definitiva de que trata o § 2º fica condicionada:
I – à regularidade fiscal da pessoa jurídica em relação aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda;
II – à realização, pela pessoa jurídica interessada, no ano-calendário, de investimento no projeto de que trata o inciso III correspondente, no mínimo, a 5% (cinco por cento) do somatório dos valores dos créditos presumidos de que trata o § 3º do art. 8º efetivamente compensados com outros tributos ou ressarcidos em dinheiro no mesmo ano-calendário;
III – à aprovação de projeto pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para a realização de investimentos destinados a auxiliar produtores rurais de leite no desenvolvimento da qualidade e da produtividade de sua atividade;
IV – à regular execução do projeto de investimento de que trata o inciso III nos termos em que aprovados pelo Poder Executivo;
V – ao cumprimento das obrigações acessórias estabelecidas pelo Poder Executivo para viabilizar a fiscalização da regularidade da execução do projeto de investimento de que trata o inciso III.
§ 4º O investimento de que trata o inciso II do § 3º:
I – poderá ser realizado, total ou parcialmente, individual ou coletivamente, por meio de aporte de recursos em instituições que se dediquem a auxiliar os produtores de leite em sua atividade, sem prejuízo da responsabilidade da pessoa jurídica interessada pela efetiva execução do projeto de investimento de que trata o III do § 3º;
II – não poderá abranger valores despendidos pela pessoa jurídica para cumprir requisito à fruição de qualquer outro benefício ou incentivo fiscal.
§ 5º A pessoa jurídica que, em determinado ano-calendário, não alcançar o valor de investimento necessário nos termos do inciso II do § 3º poderá, em complementação, investir no projeto aprovado o valor residual até o dia 30 de junho do ano-calendário subsequente.
§ 6º Os valores investidos na forma do § 5º não serão computados no valor do investimento de que trata o inciso II do § 3º apurado no ano-calendário em que foram investidos.
§ 7º A pessoa jurídica que descumprir as condições estabelecidas no § 3º:
I – terá sua habilitação cancelada;
II – perderá o direito de utilizar o saldo de créditos presumidos de que trata o § 2º nas formas estabelecidas nos incisos do caput, inclusive em relação aos pedidos de compensação ou ressarcimento apresentados anteriormente ao cancelamento da habilitação mas ainda não apreciados ao tempo desta;
III – não poderá se habilitar novamente no prazo de dois anos, contados da publicação do cancelamento da habilitação;
IV – deverá apurar o crédito presumido de que trata o art. 8º na forma do inciso V do § 3º daquele artigo.
§ 8º Ato do Poder Executivo regulamentará o disposto neste artigo, estabelecendo, entre outros:
I – os critérios para aprovação dos projetos de que trata o inciso III do § 3º apresentados pelos interessados;
II – a forma de habilitação provisória e definitiva das pessoas jurídicas interessadas;

III – a forma de fiscalização da atuação das pessoas jurídicas habilitadas.

§ 9º A habilitação provisória será concedida mediante a apresentação do projeto de que trata o III do § 3º e está condicionada à regularidade fiscal de que trata o inciso I do § 3º.

§ 10. No caso de deferimento do requerimento de habilitação definitiva, cessará a vigência da habilitação provisória e serão convalidados seus efeitos.

§ 11 No caso de indeferimento do requerimento de habilitação definitiva ou de desistência do requerimento por parte da pessoa jurídica interessada, antes da decisão de deferimento ou indeferimento do requerimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos retroativamente à data de apresentação do projeto de que trata o III do § 3º e a pessoa jurídica deverá:

I – caso tenha utilizado os créditos presumidos apurados na forma do inciso IV do § 3º do art. 8º para desconto da Contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS devidas, para compensação com outros tributos ou para ressarcimento em dinheiro, recolher, no prazo de 30 (trinta) dias do indeferimento ou da desistência, o valor utilizado indevidamente, acrescido de juros de mora;

II – caso não tenha utilizado os créditos presumidos apurados na forma do inciso IV do § 3º do art. 8º nas formas citadas no inciso I, estornar o montante de créditos presumidos apurados indevidamente do saldo acumulado." (NR)

Art. 7º O art. 9º da Lei nº 11.051, de 29 de dezembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º.....

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se também ao crédito presumido de que trata o art. 15 da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica no caso de recebimento, por cooperativa, de leite in natura de cooperado." (NR)

Art. 8º A Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, passa a vigorar a seguinte alteração:

"Art. 5º .....

.....

Parágrafo único. Consideram-se necessariamente pertencentes à região natural de que trata o inciso IV do caput deste artigo os seguintes municípios:

I – No Estado de Alagoas: Belém, Campo Alegre, Campo Grande, Chã Preta, Colônia, Feira Grande, Igreja Nova, Junqueiro, Limoeiro de Anadia, Maravilha, Maribondo, Mata Grande, Olho D'Agua Grande, Paulo Jacinto, Porto Real do Colégio, Santana do Mundaú, São Braz, São Sebastião, Taguarana, Tanque D'arca, ;

II – No Estado do Ceará: Acarau, Amontada, Aquiraz, Barroquinha, Beberibe, Bela Cruz, Camocim, Cascavel, Chaval, Cruz, Fortim, Granja, Guaiuba, Itaitinga, Itarema, Jericoacoara, Maracanaú, Marco, Martinópole, Moraújo, Morrinhos, Pacatuba, Paracuru, Paraipaba, Pindoretama, São Gonçalo do Amarante, São Luiz do Curu, Senador Sá, Trairi, Tururu, Uruoca, Viçosa do Ceará;

III – No Estado da Paraíba: Araçagi, Alagoa Grande, Alagoa Nova, Alagoinha, Areia, Belém, Borborema, Cuitegi, Duas Estradas, Guarabira, Juarez Távora, Lagoa de Dentro, Massaranduba, Matinhas, Mulungu, Pilões, Pilõeszinhos, Pirpirituba, Serra da Raiz, Serra Redonda, Serraria, Sertãozinho." (NR)

Art. 9º A Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 22 .....

.....

§ 15. Para efeito de interpretação do § 13 deste artigo:

I – os critérios informadores dos valores despendidos pelas entidades religiosas e instituições de ensino vocacional aos ministros de confissão religiosa, membros de vida consagrada, de congregação ou de ordem religiosa não são taxativos e sim exemplificativos;

II – os valores despendidos, ainda que pagos de forma e montante diferenciados, em pecúnia ou a título de ajuda de custo de moradia, transporte, formação educacional ou qualquer outra natureza vinculados exclusivamente à atividade religiosa não se configuram remuneração direta ou indireta." (NR)

Art. 10. A Lei 8.935, de 18 de novembro de 1994, passa vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 22. Os notários e oficiais de registro, temporários ou permanentes, responderão pelos danos que eles e seus prepostos causem a terceiros, inclusive pelos relacionados a direitos e encargos trabalhistas, na prática de atos próprios da serventia, assegurado aos primeiros direito de regresso no caso de dolo ou culpa dos prepostos. " (NR)

Art. 11. A Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 3º .....

.....

§ 16 A instrução do processo de novação de créditos não será interrompida, caso as instituições financeiras cedentes em regular funcionamento firmem declaração de responsabilidade quanto aos débitos previstos nos §§ 14 e 15, sendo os referidos débitos, depois de apurados, debitados automaticamente na reserva bancária da instituição financeira e transferidos imediatamente para o Tesouro Nacional. " (NR)

Art. 12. A Lei 12.810, de 15 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

.....

§ 4º A multa isolada de que trata o § 10 do art. 89 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, cujo fato gerador ocorra até a data estabelecida no caput, poderá ser incluída no parcelamento, sem a aplicação das reduções de que trata o § 2º." (NR)

Art. 13. A Lei n.º 5.861, de 12 dezembro de 1972, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º.....

.....

VIII – isenção de impostos de competência da União, no que se refere aos bens próprios na posse ou uso direto da empresa, a renda e aos serviços vinculados às suas finalidades essenciais.

....." (NR)

"Art. 3º-A. Ficam remitidos os créditos tributários resultantes da incidência do IRPJ e do ITR cujos fatos geradores tenham ocorrido no ano de 2014 em relação aos quais a Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP seja contribuinte.

Parágrafo único. As remissões previstas nesse artigo não implicam restituição dos valores já recolhidos ao Tesouro Nacional. "

Art. 14. O Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 17. .....

.....

§ 4º Os lucros obtidos por instituição financeira serão oferecidos à tributação, quando se tratar de instituição controlada por holding financeira de propósito específico, deduzidos os juros e outros encargos associados ao empréstimo contraído pelo controlador com destinação específica de aumento de capital para saneamento de passivos e viabilização de planos de negócios desenvolvidos pela instituição financeira adquirida, para fins de determinação do lucro real e da base de cálculo da contribuição social sobre lucro líquido de que trata a Lei nº 7.989, de 15 de dezembro de 1988, mediante ajuste na Parte A do Livro de Apuração do Lucro Real – LALUR.

§ 5º Na hipótese a que se refere o § 4º, os juros e outros encargos associados ao empréstimo deverão ser contabilizados pela holding financeira de propósito especifico como custo de aquisição da instituição financeira receptora dos recursos captados mediante o empréstimo. " (NR)

Art. 15. A Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 22. .....

.....

§ 8º Caso a pessoa jurídica a que se refere o caput esteja habilitada em programa de parcelamento incentivado de que tratam as Leis nº 9.964, de 10 de abril de 2000; nº 10.684, de 30 de maio de 2003; nº 11.941, de 27 de maio de 2009; nº 12.973, de 13 de maio de 2014; nº 12.996, de 18 de junho de 2014; e nº 13.043, de 13 de novembro de 2014; e a Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006; na análise de deferimento dos créditos resultantes de que trata este artigo, é vedada a compensação de ofício em relação às parcelas vincendas, referentes a créditos com exigibilidade suspensa" (NR)

Art. 16. A Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 28. .....

.....

§ 4º-A. As saídas com alíquota zero a que se refere o caput deste artigo não impedem a utilização dos créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS vinculados a essas operações, para compensação com débitos próprios do contribuinte, vencidos ou vincendos, relativos a tributos e contribuições administrados pela Receita Federal do Brasil.

§ 4º-B. Na impossibilidade da compensação aludida no §4º-A, fica autorizada a transferência dos créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS a outras empresas qualificadas como con-

troladoras, controladas ou coligadas, diretas ou indiretas, na forma da legislação em vigor, desde que a condição societária das empresas, quanto grupo econômico, se verifique até 31 de dezembro de 2014.

§4º-C. A Secretaria da Receita Federal do Brasil deverá disciplinar os procedimentos para a transferência de créditos na forma prevista no § 4-B deste artigo.

....." (NR)

Art. 17. A Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 93. O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, ou do Distrito Federal, dos Municípios e em cargo de direção de serviço social autônomo, nas seguintes hipóteses:

.....

§ 1º Na hipótese do inciso I, sendo a cessão para órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios ou para serviço social autônomo, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade cessionária, mantido o ônus para o cedente nos demais casos.

§ 2º Na hipótese de o servidor cedido a empresa pública, sociedade de economia mista ou serviço social autônomo, nos termos das respectivas normas, optar pela remuneração do cargo efetivo ou pela remuneração do cargo efetivo acrescida de percentual da retribuição do cargo em comissão, a entidade cessionária efetuará o reembolso das despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem.

....." (NR)

Art. 18. Fica autorizada a concessão de subvenção com a finalidade de promover a equalização de juros para as empresas industriais exportadoras, visando a manter a competitividade da indústria de exportação brasileira de produtos manufaturados, que necessitam de capital intensivo.

§ 1º Somente poderão se habilitar à subvenção as empresas industriais, predominantemente exportadoras, com, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de exportação da sua produção total e cujo faturamento anual seja de, no máximo, 70% (setenta por cento) do seu ativo permanente.

§ 2º A referida subvenção limitar-se-á à diferença convertida em reais entre os juros pagos e a taxa LIBOR interbancária, quando o financiamento for em moeda estrangeira, ou a diferença entre os juros pagos e a taxa TJLP, quando o financiamento for em moeda nacional.

§ 3º Eventuais receitas financeiras, obtidas com aplicação de sobras de caixa, serão deduzidas da subvenção na mesma razão do disposto no § 2º.

§ 4º Os custos incorridos com hedge cambial poderão ser computados na referida subvenção, limitados ao fluxo de pagamento de juros e amortizações do exercício corrente.

§ 5º A subvenção de que trata este artigo não será computada na base de cálculo da apuração do lucro real e nem base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, constituindo-se uma receita não tributável.

§ 6º O limite anual de dispêndio do Tesouro Nacional, para o cumprimento do disposto neste artigo, será estabelecido pela Lei Orçamentária, sendo que no exercício de 2015 será limitado a R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões) de reais.

§ 7º O Ministro de Estado da Fazenda editará regulamento definindo os parâmetros e limites da respectiva subvenção, observados os parâmetros estabelecidos neste artigo.

Art. 19. A Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 10-A. O empresário ou sociedade empresária que pleitear ou tiver deferido o processamento da recuperação judicial, nos termos dos arts. 51, 52 e 70 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, poderão parcelar seus débitos com a União, inclusive os constituídos posteriormente ao processamento da recuperação judicial, em 120 (cento e vinte) parcelas mensais e consecutivas, calculadas observando-se os seguintes percentuais mínimos, aplicados sobre o valor da dívida consolidada:

I – da 1ª à 24ª prestação: 0,5% (cinco décimos por cento);

II – da 25ª à 48ª prestação: 0,7% (sete décimos por cento);

III – da 49ª à 119ª prestação: 1,0% (um por cento); e

IV – 120ª prestação: saldo devedor remanescente.

....." (NR)

Art. 20. O empresário ou sociedade empresária que pleitear ou tiver deferido o processamento da recuperação judicial, nos termos dos arts. 51, 52 e 70 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que tenham protocolizado tempestivamente requerimento de adesão ao benefício previsto no artigo 2º da Lei nº 12.996, de 18 de junho de 2014, e que tenham sido excluídas do referido programa pelo inadimplemento das antecipações

exigidas pelo § 2º do artigo 2º da mesma Lei poderão utilizar-se dos prejuízos fiscais e base de cálculo negativa para pagamento destes valores, sem prejuízo da sua utilização para quitação antecipada, nos termos do § 8º do art. 10-A da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, observadas as disposições do § 9º do mesmo artigo.

Parágrafo único. O pagamento das antecipações previstas no § 2º do art. 2º da Lei nº 12.996, de 2014, nos termos do caput, restabelece a adesão ao parcelamento respectivo.

Art. 21. Os prejuízos fiscais e as bases de cálculo negativas de contribuição social sobre o lucro líquido apurados por instituições financeiras que tenham sido gerados antes ou durante o período em que elas estavam sob intervenção ou liquidação extrajudicial, na forma da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, ou sob regime de administração especial temporária, na forma do Decreto-Lei nº 2.321, de 25 de fevereiro de 1987, ou, ainda, em processo de saneamento conforme previsto no art. 5º da Lei nº 9.447, de 14 de março de 1997, podem ser compensados sem a limitação prevista pelos artigos 15 e 16 da Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995, mesmo após a cessação dos referidos regimes, de acordo com as alíquotas aplicáveis a cada pessoa jurídica.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se também às sociedades empresárias que pleitearem ou tiverem deferido o processamento da recuperação judicial, nos termos dos arts. 51, 52 e 70, da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, até o trânsito em julgado da sentença disposta no art. 63 da referida Lei.

Art. 22. O art. 6º da Lei nº 12.469, de 26 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º A Secretaria da Receita Federal do Brasil poderá exigir a aplicação do disposto no art. 35 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015, aos estabelecimentos envasadores ou industriais fabricantes de outras bebidas classificadas no Capítulo 22 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, não mencionadas no art. 14 da Lei referida neste artigo." (NR)

Art. 23. O art. 13 da Lei nº 12.995, de 18 de junho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.13. .....

.....

II – dos equipamentos contadores de produção de que tratam os arts. 27 a 30 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e o art. 35 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015.

.....

§2º .....

.....

IV – R$ 0,03 (três centavos de real) por unidade de embalagem de bebidas controladas pelos equipamentos contadores de produção de que trata o art. 35 da Lei nº 13.097, de 2015.

.....

§ 4º A taxa deverá ser recolhida pelos contribuintes a ela obrigados, mediante Documento de Arrecadação de Receitas Federais – Darf em estabelecimento bancário integrante da rede arrecadadora de receitas federais:

I – previamente ao recebimento dos selos de controle pela pessoa jurídica obrigada à sua utilização; ou

II – mensalmente, até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês, em relação aos produtos controlados pelos equipamentos contadores de produção no mês anterior.

.....

§ 6º O fornecimento do selo de controle à pessoa jurídica obrigada à sua utilização fica condicionado à comprovação do recolhimento de que trata o inciso I do § 4º, sem prejuízo de outras exigências estabelecidas na legislação vigente.

§ 7º A não realização do recolhimento de que trata o inciso II do § 4º por três meses ou mais, consecutivos ou alternados, no período de doze meses, implica interrupção pela Casa da Moeda do Brasil da manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos contadores de produção, caracterizando prática prejudicial ao seu normal funcionamento, sem prejuízo da aplicação da penalidade de que trata o art. 30 da Lei nº 11.488, de 2007.

§ 8º A Secretaria da Receita Federal do Brasil poderá expedir normas complementares para a aplicação do disposto neste artigo." (NR)

Art. 24. A Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15.....

.....

§ 3º Na hipótese de inobservância das condições estabelecidas para aplicação das reduções de que trata o § 1º, o estabelecimento importador, industrial ou equiparado dos produtos de que trata o art. 14 responderá subsidiariamente com a pessoa jurídica adquirente pelo recolhimento do impos-

to que deixou de ser pago em decorrência das reduções de alíquotas previstas naquele parágrafo, com os acréscimos cabíveis.

....." (NR)

"Art. 24. .....

I – no caso de importação dos produtos referidos nos incisos I a III do caput do art. 14:

3,31% (três inteiros e trinta e um centésimos por cento), para a Contribuição para o PIS/PASEP-Importação; e

15,26% (quinze inteiros e vinte e seis centésimos por cento), para a COFINS-Importação;

II – no caso de importação dos produtos referidos no inciso IV do caput do art. 14:

3,74% (três inteiros e setenta e quatro centésimos por cento), para a Contribuição para o PIS/PASEP-Importação; e

17,23% (dezessete inteiros e vinte e três centésimos por cento), para a COFINS-Importação." (NR)

"Art. 25.....

.....

§ 1º No caso de vendas realizadas para pessoa jurídica varejista ou consumidor final, as alíquotas de que trata o caput ficam reduzidas em:

I – 19,82% (dezenove inteiros e oitenta e dois centésimos por cento), no caso da Contribuição para o PIS/PASEP;

II – 20,03% (vinte inteiros e três centésimos por cento), no caso da COFINS.

.....

§ 3º No caso de industrialização por encomenda dos produtos de que trata o art. 14, aplica-se à pessoa jurídica executora da encomenda o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 10 da Lei nº 11.051, de 29 de dezembro de 2004, independentemente do regime de apuração a que submetida.

§ 4º Na hipótese de inobservância das condições estabelecidas para aplicação das alíquotas de que trata o § 1º, a pessoa jurídica alienante dos produtos de que trata o art. 14 responderá subsidiariamente com a pessoa jurídica adquirente pelo recolhimento das contribuições que deixaram de ser pagas em decorrência das reduções de alíquotas previstas naquele parágrafo, com os acréscimos cabíveis." (NR)

"Art. 29. Fica vedado à pessoa jurídica descontar os créditos da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS de que tratam os arts. 30 e 31 desta Lei, o inciso I do art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e o inciso I do art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, em relação aos produtos de que trata o art. 14 desta Lei revendidos com a aplicação da redução de alíquotas estabelecida pelo art. 28."(NR)

"Art. 30.....

.....

§ 4º O disposto no caput e nos §§ 1º e 2º aplica-se inclusive no caso de industrialização por encomenda." (NR)

"Art. 31.....

.....

§ 3º O disposto no caput e nos §§ 1º e 2º aplica-se inclusive no caso de industrialização por encomenda." (NR)

"Art. 34-A. Em relação aos estoques dos produtos de que trata o art. 14 existentes na data de entrada em vigor da Lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 668, de 30 de janeiro de 2015:

I – a pessoa jurídica atacadista sujeita ao regime de apuração cumulativa da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, exceto a optante pelo SIMPLES NACIONAL, poderá apurar crédito presumido das mencionadas contribuições calculado mediante a aplicação de percentuais de 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento) e de 7,6% (sete inteiros e seis décimos por cento), respectivamente, sobre o valor de aquisição dos mencionados estoques de produtos adquiridos no mercado interno;

II – a pessoa jurídica atacadista sujeita ao regime de apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS poderá apurar crédito das mencionadas contribuições calculados mediante a aplicação de percentuais de 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento) e de 7,6% (sete inteiros e seis décimos por cento), respectivamente, sobre o valor de aquisição dos mencionados estoques de produtos importados ou adquiridos no mercado interno.

Parágrafo único. Os valores do ICMS e do IPI, quando recuperáveis, não integram o valor do estoque a ser utilizado como base de cálculo do crédito a que se refere o caput."

Art. 25. A Lei nº 10.996, de 15 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º.....

.....

§ 6º O disposto neste artigo não se aplica aos produtos de que trata o art. 14 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015." (NR)

Art. 26. A Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 65. Nas vendas efetuadas por produtor, fabricante ou importador estabelecido fora da ZFM dos produtos relacionados nos incisos I a VII do § 1º do art. 2º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, destinadas ao consumo ou industrialização na ZFM, aplica-se o disposto no art. 2º da Lei nº 10.996, de 15 de dezembro de 2004.

....." (NR)

Art. 27. O Anexo I à Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015, passa a vigorar na forma do Anexo Único a esta Lei.

Art. 28. O Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 58.....

.....

§ 4º Ao transporte do trabalhador rural, quando gratuito e fornecido pelo empregador, não se aplica a exceção trazida pela segunda parte do § 2º, não sendo computado na jornada de trabalho o tempo despendido no deslocamento até o local de trabalho e para o seu retorno, ainda que se trate de local de difícil acesso ou não servido por transporte público, atendida a legislação aplicável aos trabalhadores rurais e ao transporte de trabalhadores." (NR)

"Art. 189.....

Parágrafo único. A existência de fontes naturais de calor não caracteriza, por si só, como insalubre a atividade ou a operação." (NR)

Art. 29. A Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º.....

.....

§ 9º Para efeito da habilitação para efetuar consignações na folha de pagamento dos empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, os planos de benefícios de caráter previdenciário e de seguro de pessoas e as operações financeiras com participantes, assistidos e segurados contratadas junto a entidades abertas de previdência complementar e seguradoras de pessoas e previdência equiparam-se às operações de empréstimos, de financiamentos e de arrendamento mercantil contratadas junto a instituições financeiras e sociedades de arrendamento." (NR)

"Art. 6º.....

.....

§ 7º Para efeito da habilitação para efetuar consignações na folha de pagamento dos titulares de benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral de Previdência Social, nos termos do caput deste artigo, combinado com o art. 1º desta Lei, os planos de benefícios de caráter previdenciário e de seguro de pessoas e as operações financeiras com participantes, assistidos e segurados contratadas junto a entidades abertas de previdência complementar e seguradoras de pessoas e previdência equiparam-se às operações de empréstimos, de financiamentos e de arrendamento mercantil contratadas junto a instituições financeiras e sociedades de arrendamento." (NR)

Art. 30. A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 115.....

.....

VI – pagamento, quando expressamente autorizado pelo beneficiário, até o limite de trinta por cento do valor de benefício, de:

a) empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil, públicas e privadas; e

b) planos de benefícios de caráter previdenciário e de seguro de pessoas e as operações financeiras com participantes, assistidos e segurados contratados junto a entidades abertas de previdência complementar e seguradoras de pessoas e previdência.

....." (NR)

Art. 31. A Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 23-A. Para efeito de interpretação do disposto no art. 3º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, e nos §§ 1º e 2º do art. 23 desta Lei, a incorporação de ações ou quotas nas operações de

integralização de capital, considerando sua natureza de permuta, somente se sujeita à apuração do ganho de capital, nas hipóteses de a pessoa física subscritora:

I – optar por lançar, em sua declaração de bens, as ações ou quotas recebidas por valor superior ao das ações ou quotas transferidas a título de integralização; ou

II – receber torna, assim entendida como a percepção adicional de qualquer valor, em espécie, bens ou direitos distintos das ações ou quotas representativas do capital da pessoa jurídica objeto da integralização.

§ 1º Na hipótese do inciso II do caput, o ganho de capital será apurado apenas em relação à torna.

§ 2º A condição de permuta não se altera ainda que o valor pelo qual as ações ou quotas entregues pela pessoa física tenham ingressado no patrimônio da pessoa jurídica, em decorrência da avaliação estabelecida pela legislação societária, por valor superior ao constante da declaração de bens da pessoa física.

§ 3º O registro de ágio, pela pessoa jurídica objeto da integralização, em relação às operações realizadas pela pessoa física na forma deste artigo, permanece sujeito à legislação aplicável às pessoas jurídicas, especialmente em relação à sua amortização e dedutibilidade, por ser desvinculado do tratamento tributário aplicável à pessoa física integralizadora."

Art. 32. A Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 31.....

.....

§ 3º Fica dispensada a retenção para pagamentos de valor igual ou inferior a R$ 10,00 (dez reais), exceto na hipótese de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) eletrônico efetuado por meio do Siafi.

....." (NR)

"Art. 35. Os valores retidos no mês, na forma dos arts. 30, 33 e 34 desta Lei, deverão ser recolhidos ao Tesouro Nacional pelo órgão público que efetuar a retenção ou, de forma centralizada, pelo estabelecimento matriz da pessoa jurídica, até o último dia útil do segundo decêndio do mês subsequente àquele mês em que tiver ocorrido o pagamento à pessoa jurídica fornecedora dos bens ou prestadora do serviço." (NR)

Art. 33. Ficam revogados:

I – os arts. 44 a 53 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964;

II – os §§ 15 e 16 do art. 74 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

III – o art. 28 da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000;

IV – o inciso II do art. 169 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015;

V – o § 2º do art. 18 e o art. 18-A da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991;

VI – o § 17 do art. 74 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

VII – o § 4º do art. 56 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015;

VIII – os incisos VI, VII e VIII do § 1º do art. 65 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005;

IX – o inciso XXXIX do § 12 do art. 8º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004; e

X – o § 4º do art. 31 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

Art. 34. Esta Lei entra em vigor:

I – em relação ao art. 1º, no primeiro dia do quarto mês subsequente ao da publicação da Medida Provisória nº 668, de 2015, observado o disposto nos incisos II e VII;

II – em relação ao art. 1º, no que altera os §§ 5º e 10, e insere o § 9º-A no art. 8º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004; na data de sua publicação;

III – em relação ao art. 2º e aos incisos I a IV do art. 33, na data da publicação da Medida Provisória nº 668, de 2015;

IV – em relação ao inciso V do art. 33, a partir da data de entrada em vigor da regulamentação de que trata o inciso III do § 2º do art. 95 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015;

V – em relação aos arts. 22; 23; 24, observado o disposto nos incisos VI e VII; 26; 27 e ao inciso VIII do art. 33; na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2015; e

VI – em relação ao art. 24, no que inclui o art. 34-A na Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015; na data de sua publicação;

VII – em relação aos arts. 1º, no que altera o § 19 do art. 8º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004; 6º; 7º; 24, no que altera o art. 24 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015; e 25; e ao inciso IX do art. 33; no primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação;

VIII – em relação aos demais, na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

ANEXO I

Produto	Código Tipi	Embalagem	Volume	Alíquotas Específicas Mínimas – Valores em R$ por litro				
				IPI	Contribuição para o PIS/ Pasep	CO-FINS	Contribuição para o PIS -Importação	CO-FINS -Importação
Refrigerantes	2202.10.00	PET Descartável	até 350 ml	0,0588	0,0341	0,157	0,0341	0,157
			de 351 a 600 ml	0,0504	0,0292	0,1346	0,0292	0,1346
			de 601 a 1.000 ml	0,0364	0,0211	0,0972	0,0211	0,0972
			de 1.001 a 1.500 ml	0,032	0,0186	0,0854	0,0186	0,0854
			de 1.501 a 2.200 ml	0,03	0,0174	0,0801	0,0174	0,0801
			acima de 2.200 ml	0,039	0,0226	0,1041	0,0226	0,1041
		PET Retornável	Todas	0,0436	0,0253	0,1164	0,0253	0,1164
		Vidro	até 350 ml	0,0384	0,0223	0,1026	0,0223	0,1026
			de 351 a 600 ml	0,0216	0,0125	0,0578	0,0125	0,0578
			acima de 600 ml	0,0211	0,0122	0,0563	0,0122	0,0563
		Lata	até 350 ml	0,0582	0,0338	0,1555	0,0338	0,1555
Chá	2202.10.00	PET Descartável	até 500 ml	0,0924	0,0536	0,2467	0,0536	0,2467
			acima de 500 ml	0,0419	0,0243	0,112	0,0243	0,112
	2202.10.00	Copo Descartável	Todas	0,08	0,0464	0,2136	0,0464	0,2136
Refrescos	2202.10.00 Ex 01	Todas	Todas	0,0305	0,0177	0,0815	0,0177	0,0815
Isotônico	2202.90.00 Ex 04	Todas	Todas	0,0305	0,0177	0,0815	0,0177	0,0815
Energético	2202.90.00 Ex 05	PET	até 350 ml	0,1568	0,0909	0,4187	0,0909	0,4187
			de 351 a 600 ml	0,112	0,065	0,299	0,065	0,299
			de 601 a 1.000 ml	0,098	0,0568	0,2617	0,0568	0,2617
			de 1.001 a 1.500 ml	0,0868	0,0503	0,2318	0,0503	0,2318
			acima de 1.500 ml	0,0784	0,0455	0,2093	0,0455	0,2093
		Lata	até 350 ml	0,1904	0,1104	0,5084	0,1104	0,5084
			de 351 a 500 ml	0,1316	0,0763	0,3514	0,0763	0,3514
			acima de 500 ml	0,1232	0,0715	0,3289	0,0715	0,3289
Cerveja	2203.00.00	Retornável	Todas	0,09	0,0348	0,1602	0,0348	0,1602
		Descartável	Todas	0,096	0,0371	0,1709	0,0371	0,1709
Chopp	2203.00.00 Ex 01	Todas	Todas	0,09	0,0348	0,1602	0,0348	0,1602

Sala da Comissão, em de de 2015. – Deputado **Manoel Junior,** Relator

COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MPV Nº 668/2015

2ª ERRATA

AO PARECER DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 668, DE 2015

(Mensagem nº 33/2015 – PR)

Altera a L ei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, par a elevar alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação, e dá outras providências.

Relator: Deputado Manoel Junior

O art. 32 do PLV anteriormente apresentado fica inscrito conforme abaixo:

Art. 32. A Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 31.....

.....

§ 3º Fica dispensada a retenção, de valor igual ou inferior a R$ 10,00 (dez reais), exceto na hipótese de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) eletrônico efetuado por meio do Siafi.

....." (NR)

"Art. 35. Os valores retidos no mês, na forma dos arts. 30, 33 e 34 desta Lei, deverão ser recolhidos ao Tesouro Nacional pelo órgão público que efetuar a retenção ou, de forma centralizada, pelo estabelecimento matriz da pessoa jurídica, até o último dia útil do segundo decêndio do mês subsequente àquele mês em que tiver ocorrido o pagamento à pessoa jurídica fornecedora dos bens ou prestadora do serviço." (NR); E

Incluir o art. 33 com a seguinte redação, e renumerando os antigos 33 e 34.

Art. 33. O art. 2º da Lei nº 12.024, de 27 de agosto de 2009, passa a vigorar com o seguinte §7º:

"Art. 2º .....

.....

§7º Na hipótese em que a empresa construa unidades habitacionais para vendê-las prontas, o pagamento unificado de tributos a que se refere o caput será equivalente a um por cento da receita mensal auferida pelo contrato de alienação." (NR)

Restando assim o PLV da MP 668 de 2015, consolidado.

Deputado MANOEL JUNIOR

RELATOR

COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MPV Nº 668/2015

ERRATA AO PARECER DA

MEDIDA PROVISÓRIA nº 668, DE 2015

(Mensagem nº 33/2015 – PR)

Altera a L ei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, par a elevar alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação, e dá outras providências.

Relator: Deputado Manoel Junior

I – RELATÓRIO

Chega ao exame desta Comissão Mista a Medida Provisória nº 668, de 30 de janeiro de 2015, que altera a Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, para elevar alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação, e dá outras providências.

A Medida Provisória sob exame traz as seguintes previsões:

Eleva as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS incidentes sobre a entrada de bens estrangeiros no território nacional, permitindo o creditamento segundo as novas alíquotas estabelecidas (art. 1º);

Registra a impossibilidade de creditamento do adicional de COFINS-Importação pago na importação de bens arrolados no Anexo I da Lei nº 12.546, de 2011 (em relação aos quais as empresas nacionais fabricantes contribuem com 1% sobre o valor da receita bruta, em substituição a contribuições previdenciárias) (art. 1º);

Permite que valores sob constrição judicial depositados na conta única do Tesouro Nacional até 09 de julho de 2014 sejam utilizados para pagamento da antecipação exigida para ingresso em programa de recuperação fiscal (art. 2º);

Revoga os dispositivos que disciplinam o instrumento de crédito "Letras Imobiliárias" (art. 4º, I);

Revoga as multas aplicadas sobre pedido de ressarcimento de crédito indeferido ou indevido e sobre ressarcimento obtido com falsidade no pedido apresentado pelo sujeito passivo (art. 4º, II);

Revoga dispositivo que trata de competência normativa do Conselho Monetário Nacional (art. 4º, III);

Revoga o art. 169, II, da Lei nº 13.097, de 2015 (art. 4º, IV), renovando a previsão material nele contida, com o objetivo de promover ajuste redacional voltado à correção do termo inicial da revogação dos arts. 18, §2º, e 18-A da Lei nº 8.177, de 1991 (art. 4º, V), que tratam da obrigação de uso da taxa de remuneração dos depósitos de poupança como indexador dos contratos dos Sistemas Financeiros da Habitação e do Saneamento.

A entrada em vigor se deu imediatamente, com exceção do art. 1º, que entra em vigor nº 1º dia de maio do ano corrente, e da revogação prevista no art. 4º, V, que entra em vigor a partir de quando o Conselho Monetário Nacional editar a regulamentação a que se refere o art. 95, § 2º, III, da Lei nº 13.097, de 2015.

No prazo regimental foram apresentadas 107 (cento e sete) emendas, suficientemente descritas nas respectivas justificações e disponíveis no sítio eletrônico do Senado Federal. O Senador Romero Jucá (nº 65), o Deputado Carlos Heinze (nºs 60 a 63) e este Relator (nºs 94 a 98) retiraram emendas apresentadas. Portanto, tais emendas ficam excluídas da apreciação.

Foram realizadas duas Audiências Públicas para debater a matéria.

A 1ª Audiência Pública ocorreu no dia 31 de março de 2015 e contou com a presença dos seguintes convidados: João Hamilton Rech – Coordenador de Tributos sobre a Produção e Comércio Exterior da Receita Federal; Flávio Castelo Branco – Gerente-Executivo de Políticas Econômicas da Confederação Nacional da Indústria; Alessandro Amadeu da Fonseca – Representante do Escritório Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr e Quiroga Advogados.

À 2ª Audiência Pública, realizada no dia 08 de abril de 2015, compareceram os seguintes convidados: Fabrício da Soller – Procurador-Geral Adjunto de Consultoria e Contencioso Tributário da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; Ana Junqueira Pessoa – Diretora de Competitividade no Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior; Marcos Vinícius Neder, Representante do Escritório Trench, Rossi e Watanabe Advogados.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Da Admissibilidade e Pressupostos de Relevância e Urgência:

Em atendimento às exigências constitucionais, faz-se necessário analisar, preliminarmente, a existência dos requisitos habilitadores da Medida Provisória, como bem determina o art. 62, §5º, da Constituição Federal.

Concordamos com a existência de relevância e urgência em relação ao objeto principal da Medida Provisória: a majoração das alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS incidentes na importação de bens estrangeiros. Atualmente, a tributação de bens importados acaba enfrentando tributação mais favorável em relação a essas contribuições, em prejuízo da indústria nacional. Traz a exposição de motivos da Medida Provisória em comento, à qual nos alinhamos:

"A urgência e a relevância dos dispositivos decorrem da necessidade de garantir o equilíbrio entre a tributação de produtos importados e nacionais, mediante alteração das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação. A assimetria nesta tributação pode causar sérios prejuízos à indústria nacional, devendo ser corrigida o quanto antes tal situação."

Sobre o art. 2º, que permite o uso de valores depositados em virtude de determinação judicial, para o pagamento do valor de entrada exigido para a participação em programa de parcelamento fiscal, corrobora-

mos o trazido na exposição de motivos da proposta. Trata-se de programa que beneficia tanto a União, que vê o incremento de seus cofres, como os contribuintes, que encontram condições facilitadas para a quitação de suas dívidas com o Fisco. Mostra-se relevante e urgente esta permissão de utilização dos valores depositados para o ingresso no benefício:

"No que se refere ao art. 2º do projeto de Medida Provisória, o parcelamento previsto na Lei nº 11.941, de 2009 teve seu prazo reaberto pela Lei nº 12.996, de 2014, que em seu artigo 2º adicionou algumas exigências para adesão ao referido programa de benefícios pelos contribuintes. Entre essas exigências está o pagamento de pedágio, previsto no §2º do artigo 2º da norma mencionada.

É sabido que há contribuintes que possuem valores consideráveis bloqueados judicialmente, em processos de Execução Fiscal capitaneados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Tais valores servem para garantia de débitos inscritos em Dívida Ativa da União que estão sendo cobrados nos referidos executivos e cujo mérito pode estar sendo discutido judicialmente. O contribuinte que tem valores bloqueados perde, até que se encerre a discussão judicial, a disponibilidade sobre o numerário, que fica, apesar de depositado na conta única do Tesouro, vinculado ao processo judicial.

Considerando a finalidade do programa de parcelamento amplo, como o autorizado pela Lei nº 12.996, que pretende garantir a adesão de devedores e a regularização da sua situação fiscal, entende-se razoável que seja autorizado, por meio de lei, a utilização desses valores para pagamento do pedágio. (...)

A urgência dos dispositivos se justifica considerando que se não houver a autorização legal para o devedor utilizar os depósitos judiciais para pagamento do pedágio, este será imediatamente excluído do parcelamento com o cancelamento dos benefícios concedidos e a retomada da cobrança judicial."

Em relação às revogações trazidas pelo art. 4º, é oportuno apontar que se trata de alterações já aprovadas pelo Congresso Nacional, no bojo do Projeto de Lei de Conversão nº 18, de 2014 (MP nº 656, de 2014). Ocorre que o dispositivo que tratava da matéria continha outras revogações consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público pelo Poder Executivo, o que motivou o seu veto.

Nesse sentido, é de se ter presente que a Medida Provisória n.º 656, de 2014, revogou previsões legais a fim de dar novo tratamento normativo a situações fáticas, substituindo a disciplina vigente quando de sua edição. Contudo, com o veto ao dispositivo que tratava das revogações, as inovações implantadas pela referida Medida Provisória atualmente vigem ao lado de normas desarmônicas, cuja revogação era pretendida. Tal situação provoca insegurança jurídica e a sua correção imediata, para adequação às inovações trazidas pela Lei nº 13.097, de 2015, é medida prudente.

Concluímos, portanto, pela admissibilidade da Medida Provisória.

Da Constitucionalidade, Juridicidade e Técnica Legislativa:

Analisando a constitucionalidade da Medida, não se visualiza afronta às delimitações constitucionais. Não houve desrespeito à repartição de competências legislativas ou às matérias que lhe são vedadas pelo inciso I do §1º do art. 62 da Constituição Federal.

É de se registrar que a Medida Provisória atendeu ao art. 2º, §1º, da Resolução nº 1, de 2002-CN, tendo sido recebida no Congresso Nacional no mesmo dia de sua publicação, em 30 de janeiro de 2015.

No que tange à técnica legislativa do texto original, também não há vícios a escoimar.

De igual modo, a análise das emendas apresentadas resulta em conclusão próxima. Há imperfeições de técnica legislativa pontuais, que não prejudicam sua análise de mérito. Caso sejam destacadas para votação e/ou agregadas ao texto do Projeto de Lei de Conversão, as medidas necessárias à harmonização técnica serão levadas a cabo.

Em virtude dessas razões, votamos pela Constitucionalidade, Juridicidade e boa Técnica Legislativa da Medida Provisória nº 668, de 2015, e das emendas a ela apresentadas.

Da Adequação Financeira e Orçamentária:

No exame de admissibilidade das medidas provisórias, exige-se, regimentalmente, que se aprecie a matéria sob o ponto de vista da adequação orçamentária e financeira.

A Medida Provisória não implica impactos negativos na arrecadação tributária federal. Pelo contrário, majora as alíquotas incidentes na importação de bens estrangeiros. Há previsão do Ministério da Fazenda, esboçada na exposição de motivos, que traz estimação do impacto positivo na arrecadação:

"(...) a majoração de alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação terá impacto positivo na arrecadação dessas contribuições. A estimativa anual de arrecadação é da ordem de R$ 1,19 bilhão, sendo que, para 2015, tem-se a estimativa de R$ 694,00 milhões."

Seguindo, sobre a permissão de utilização de conversão de depósito judicial em renda, para ingresso em programa de parcelamento fiscal, também não há que se falar em prejuízo à arrecadação fazendária. Em sentido oposto, o valor depositado, antes indisponível, converte-se definitivamente em renda do Tesouro Na-

cional. Lançando mão, mais uma vez, da manifestação do Ministério da Fazenda:

"Não haverá impacto negativo na arrecadação, uma vez que não haverá, em nenhuma hipótese, saída de valores da conta do Tesouro. Na verdade, há transformação em pagamento definitivo do montante já disponível ao Tesouro Nacional, possibilitando a regularização da situação de inúmeros devedores que não puderam honrar o pagamento do pedágio, mas possuem valores bloqueados judicialmente."

Quanto às revogações previstas no art. 4º, de igual modo, não há que se falar em prejuízo arrecadatório estatal. Com efeito, trata-se apenas de substituição de instrumentos de captação utilizados por instituições financeiras, entidades de natureza privada (inciso I); de eliminar um par de previsões de multas isoladas em matéria de compensação tributária (inciso II); de aprimoramento da redação de dispositivo atinente a competências normativas do Conselho Monetário Nacional (inciso III); de correção de erro material encontrado na Lei n.º 13.097, de 2015, consubstanciado na referência feita pelo art. 169, II, à data da entrada em vigor da regulamentação de que trata o inciso III do § 2º do art. 97, dispositivo inexistente, como marco inicial da revogação do § 2º do art. 18 e do art. 18-A da Lei n.º 8.177, de 1991 (inciso IV). Por fim, o inciso V prevê a revogação desses dois últimos dispositivos.

No que tange às emendas apresentadas, não se vislumbram incompatibilidades ou inadequações financeiras ou orçamentárias impeditivas da análise de mérito. Ainda que em algumas delas possa ser identificado o objetivo de ampliar incentivos ficais em vigor ou neles incluir novos setores ou produtos, individualmente, não constituem ameaças à estabilidade fiscal.

Assim, votamos pela adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 668, de 2015, e das emendas a ela apresentadas.

Do Mérito:

A Medida Provisória nº 668, de 2015, surge em bom tempo, com o objetivo de igualar a incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS sobre bens importados àquela incidente sobre a receita de venda de produtos nacionais.

Desde que foram instituídas essas contribuições incidentes sobre a importação pela Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, a base de cálculo para o ingresso de bens estrangeiros no território nacional sempre foi o valor aduaneiro.

Com o fito de aproximar esta base de cálculo daquela praticada internamente, a lei definiu, em seu art. 7º, que valor aduaneiro deveria ser entendido como "o valor que servir ou que serviria de base para o cálculo do imposto de importação, acrescido do valor do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS incidente no desembaraço aduaneiro e do valor das próprias contribuições, na hipótese do inciso I do caput do art. 3º desta Lei".

Por meio dessa aproximação de bases de cálculo, foi possível manter em mesmo patamar as alíquotas das contribuições incidentes na importação e daquelas incidentes sobre a receita mensal auferida pela pessoa jurídica: 9,25%, em regra, não obstante representem tributos distintos.

Contudo, o Supremo Tribunal Federal julgou, em 21 de março de 2013, sob regime de repercussão geral, o Recurso Extraordinário nº 559.937/RS, no qual ficou assentada a inconstitucionalidade da expressão "acrescido do valor do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS incidente no desembaraço aduaneiro e do valor das próprias contribuições, contida no inciso I do art. 7º da Lei nº 10.865/04."

Em 09 de outubro de 2013, esse entendimento foi absorvido pela legislação, por meio da Lei nº 12.865, de 2013.

Diante dessa situação, verificou-se a quebra da paridade entre a tributação da importação e a da receita interna de vendas, o que, em última análise, representou tributação mais favorável ao bem importado.

Para definição das novas alíquotas, calculou-se a alíquota necessária para que, aplicada à base de cálculo atrofiada, fosse atingido o mesmo montante devido a título de Contribuição para o PIS/Pasep e de COFINS incidentes sobre a receita.

Ressaltamos que, para as empresas optantes pelo regime de incidência não cumulativo das contribuições, não há expectativa de incremento no ônus tributário, uma vez que um maior tributo na importação gerará mais créditos a serem compensados à frente. Para tal, foi atualizada a alíquota de creditamento, passando a corresponder à incidente na importação.

De fato, haverá aumento no custo da importação para aquelas empresas que recolhem as contribuições pelo regime de incidência cumulativa, pois não fazem jus à compensação do ônus na cadeia produtiva. Aumentará, portanto, a importância da consideração dessa variável no momento de escolha do regime de apuração. Em tempo, frisamos que as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS incidentes sobre a

receita permanecem inalteradas, o que estimula a substituição da importação pela aquisição de insumos de fabricação nacional, antes mais pesadamente onerados.

Acerca da impossibilidade de creditamento do adicional de 1% (um por cento) da COFINS-Importação, incidente na importação de bens em relação aos quais as empresas nacionais fabricantes contribuem com 1% sobre o valor da receita bruta em substituição às contribuições do art. 22, I e III, da Lei nº 8.212/1991, temos como importante previsão legal.

Atualmente, a possibilidade, ou não, de creditamento do adicional de alíquota da COFINS-Importação é objeto de diversas discussões junto ao Poder Judiciário. Não obstante as manifestações da Receita Federal no sentido da impossibilidade do creditamento do adicional (ex.: Solução de Consulta nº 113/2014 – COSIT; Parecer Normativo COSIT nº 10/2014), diversos contribuintes têm se levantado contra esse posicionamento.

A previsão legal surge para esclarecer as divergências e positivar, de uma vez, a impossibilidade do creditamento do adicional de alíquota.

A lógica do não creditamento extrapola a simples falta de previsão legal, atingindo também a necessidade de aproximação do custo tributário embutido na mercadoria fabricada internamente (sobre cuja receita bruta recolhe-se 1% em substituição às contribuições previdenciárias) ao custo das mercadorias importadas. Se fosse instituída a possibilidade de creditamento, não haveria incremento efetivo algum no custo da mercadoria estrangeira.

Passando à análise da possibilidade de conversão de valores oriundos de constrição judicial, depositados na conta única do Tesouro Nacional até a edição da MP nº 651, de 2014, em renda para a União, cabe reforçar o que já antecipamos quando da análise da relevância da medida.

Distanciando-nos das vicissitudes decorrentes da cultura de instituição reiterada de programas de recuperação fiscal, e tendo em vista a já existência de referido programa, sem dúvida a inovação trazida pela Medida Provisória facilita o ingresso do contribuinte.

Para tal, valores outrora indisponíveis para uso passam a estar disponíveis tanto ao contribuinte, no que se refere ao ingresso em programas de pagamento facilitado de dívidas fiscais, como à União, que recebe e pode dispor definitivamente do recurso.

Nesse mesmo itinerário de beneficiar o contribuinte, temos a revogação das multas específicas para casos de pedido de ressarcimento de crédito indeferido ou indevido (50% de multa) e casos de ressarcimento obtido com falsidade no pedido apresentado pelo sujeito passivo (100% de multa).

Trata-se de previsões extremamente duras e que inibem a busca, pelos contribuintes, de seu legítimo direito de creditamento. Não é de se estranhar que sejam alvos de diversas contestações judiciais, frequentemente com pronunciamentos contrários aos interesses fazendários. O Supremo Tribunal Federal ainda aguarda para se manifestar de forma geral a respeito do assunto (ex.: ADI 4905; RE 796.939).

Quanto às demais revogações de que cuida o art. 4º da Medida Provisória em referência, ratificando o já exposto alhures, convém destacar que elas já tiveram seu mérito analisado positivamente quando da apreciação da Medida Provisória n.º 656, de 2014. Embora tenham sido aprovadas pelo Parlamento na ocasião, o dispositivo que as reunia foi emendado e passou a prever outras revogações julgadas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público pelo Poder Executivo, o que motivou o seu veto. Essa é a razão para que as mesmas revogações já apreciadas sejam novamente trazidas ao exame do Congresso Nacional.

De todo modo, não custa redizer que a revogação dos arts. 44 a 53 da Lei n.º 4.380, de 1964, (art. 4º, I, da Medida Provisória nº 668, de 2015) que se referem à letra imobiliária, visa a substituir esse instrumento de captação de recursos instituições financeiras pela Letra Imobiliária de Garantia (LIG), criada pela Medida Provisória n.º 656, de 2014. A LIG tem por característica atrelar-se a uma carteira de ativos destacada do patrimônio da instituição, que será utilizada para prover os recursos ao investidor adquirente do título, medida que se mostra adequada ao fim a que se propõe, a saber, atrair investidores e ampliar a capacidade de captação das instituições financeiras atuantes no setor de financiamento imobiliário.

A seu turno, a revogação do art. 28 da Lei n.º 10.150, de 21 de dezembro de 2000, prevista no inciso III do art. 4º da Medida Provisória em tela, justifica-se em virtude de o art. 95, da Lei n.º 13.097, de 2015, aperfeiçoar a redação do dispositivo revogado, de modo a aprimorar a regulação da atividade de financiamento imobiliário vigente no País.

Já o inciso IV revoga o art. 169, II, da Lei n.º 13.095, de 2015, cuja intenção era revogar o § 2º do art. 18 e o art. 18-A, ambos da Lei n.º 8.177, de 1991, que disciplinam os índices de atualização de contratos de financiamento firmados no âmbito dos Sistemas Financeiros da Habitação e do Saneamento, sempre que nessas operações se apliquem recursos captados por meio de depósitos de poupança. O problema é que o art. 169, II, da Lei n.º 13.095, de 2015, continha referência a dispositivo legal inexistente.

Por fim, o inciso V cuida da revogação dos citados § 2º do art. 18 e art. 18-A, da Lei n.º 8.177, de 1991. É

bem de ver a matéria tratada nesses dispositivos recebeu nova disciplina quando da edição da Lei n.º 13.097, de 2015, que, em seu art. 95, § 2º, III, conferiu ao Conselho Monetário Nacional (CMN) competência para fixar índices de atualização para as operações com recursos provenientes da captação por meio de depósitos de poupança por entidades integrantes do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo. Dessa maneira, a revogação em comento apenas harmoniza o trato legal do tema. Vale ressaltar que a entrada em vigor do inciso V ocorrerá quando da edição da regulamentação a cargo do CMN".

Além das inovações trazidas pela Medida Provisória, propomos, concluindo pela apresentação de Projeto de Lei de Conversão – PLV, reformas legislativas importantes. Esclarecemos que, nas novidades legislativas abaixo inauguradas, não há expectativa de impacto financeiro ou orçamentário aos cofres públicos.

Em primeiro lugar, promovemos a alteração de algumas alíquotas previstas no texto original da MP, para adequá-las ao correto cálculo de equivalência tributária em decorrência da diminuição da base de cálculo.

Com o intuito de melhor esclarecer o objeto da Lei nº 11.079, de 2004, e atender ao Princípio da Separação dos Poderes, propomos alterações, principalmente, para autorizar que o Poder Legislativo Federal atue, por meio das Mesas respectivas, na definição e acompanhamento de seus projetos de parceria público-privada. Essa modificação não acarreta impactos financeiros à União, possuindo mera natureza delimitadora de competência no âmbito do Poder Legislativo.

Estamos incluindo também o aprimoramento da legislação que trata das Zonas de Processamento de Exportação – ZPE, para que uma empresa instalada em ZPE possa constituir filial ou participar de outra pessoa jurídica localizada fora da ZPE, devendo, no entanto, manter escrituração contábil separada para efeitos fiscais. A vedação atualmente em vigor é extremamente ultrapassada, necessitando, portanto desse ajuste, que no nosso entendimento vai contribuir com o desenvolvimento e crescimento do País. Verificamos oportuno, também, implementar uma redução e uma gradação na exigência de compromisso pelas pessoas jurídicas de auferir ao menos 80% de sua renda via exportação. Com isso, objetivamos estimular o surgimento de novos polos exportadores, principalmente em regiões menos desenvolvidas. Essas alterações não se traduzem em isenção ou em qualquer outra perda arrecadatória à Fazenda, portanto não haverá nenhum impacto financeiro e orçamentário.

Ademais, propomos às pessoas jurídicas sujeitas à apuração por lucro presumido a extensão do método contábil de não se computarem na apuração do lucro as subvenções para investimento concedidas como estímulo à implantação ou expansão de empreendimentos econômicos, bem como as doações feitas pelo poder público. Com a medida, pretende-se apenas estipular método contábil único sobre o assunto, deferindo o tratamento isonômico apropriado.

Ainda, convém sugerir a possibilidade de ressarcimento, em dinheiro, de pessoa jurídica que tenha saldo de crédito presumido relacionado a despesas e encargos com a produção e comercialização de leite, em virtude da enorme dificuldade que pessoas jurídicas de menor porte têm em compensá-lo. Nossa proposta condiciona o creditamento majorado ao atendimento a requisitos de investimento segundo projeto de investimento aprovado pelo Poder Executivo. Ressaltamos que não haverá impacto financeiro e orçamentário com a medida, apenas a facilitação do exercício do direito e da recuperação de créditos já existentes.

Com o intuito de delimitar balizas mínimas para que a Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – Sudene promova a definição da região natural correspondente ao semiárido, a que se refere o art. 5º, IV, da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, indicamos o arrolamento nominal de municípios que necessariamente pertencerão ao conceito.

Entendemos por bem fazer ingressar na legislação positivada norma interpretativa do § 13 do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. Assim, fica explicitado que a previsão de não se considerar remuneração os valores despendidos por entidades religiosas com seus profissionais da fé inclui gastos diversos, desde que vinculados à atividade religiosa. Trata-se de mera regra de interpretação, para que se evite divergência de entendimentos sobre o tema.

Adicionamos dispositivo que prevê, de modo expresso, a responsabilização pelos notários e oficiais de registro temporários quando causadores de danos a terceiros, inclusive obrigando-se pelos encargos trabalhistas, quando for o caso.

Incluímos dispositivo na Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, para melhor reger a novação de créditos nela trazida. A disciplina de débitos e créditos remanescentes da estrutura legal montada para amparar o funcionamento do Sistema Financeiro de Habitação é tema a merecer atenção especial. A existência de dúvidas quanto às relações jurídicas firmadas sob tal arcabouço jurídico pode despertar grave sensação de insegurança jurídica, dado o longo período transcorrido entre o nascimento de obrigações originariamente estabelecidas no SFH e a sua extinção. Em particular, o tratamento legal da novação dos débitos do Fundo de Compensação de Variações Salariais para com as instituições financiadoras, prevista na Lei n. 10.150, de

2001, deve ter todos os seus aspectos esclarecidos, extirpando-se, assim, questionamentos que impeçam a resolução de pendências que se alongam por anos. Essa é a missão pelo dispositivo que acrescenta parágrafo ao art. 3º da citada Lei, de modo a regular a compensação de débitos e créditos das instituições financiadoras junto ao FCVS, notadamente quando se trate da apuração de débitos de instituições que cederam a outrem seus créditos.

Sugerimos o acréscimo de dispositivo que permita a inclusão da multa isolada aplicável em caso de compensação indevida, baseada em declaração falsa do sujeito passivo, na sistemática de parcelamento prevista no art. 1º da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013. Não há que se falar em prejuízo financeiro ou orçamentário, uma vez que a multa sequer será reduzida, apenas parcelada.

Estamos propondo modificações na Lei nº 5.861, de 12 de dezembro de 1972, que constituiu a Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, para ratificar a isenção de impostos de competência da União, nos termos trazidos no Projeto de Lei de Conversão. No que toca a essa readequação da relação tributária junto à União, a promovemos a partir do ano de 2014, de forma a melhor consolidar a situação tributária da Companhia. Registramos que foi retirado o trecho que previa a isenção de impostos de competência do Distrito Federal, uma vez que se trata de matéria a ser regulada no âmbito deste ente federado. Ressalte-se que a revogação da previsão da isenção dos impostos distritais da Lei nº 5.861/1972 não atinge eventuais isenções concedidas no âmbito do Distrito Federal.

Agregamos ao Projeto de Lei de Conversão, como medida de adequação contábil incentivadora de operações societárias entre entidades financeiras, a previsão da possibilidade de exclusão dos gastos com os juros e encargos associados a empréstimo contraído por holding financeira de propósito específico obtido com o fito de aumentar o capital para sanear passivo e viabilizar plano de negócios para instituição financeira adquirida, da base de cálculo da contribuição social sobre lucro líquido e da determinação do lucro real. No mesmo sentido segue a previsão de contabilização dos referidos encargos do empréstimo como custo de aquisição, pela holding financeira, da instituição financeira receptora dos recursos obtidos.

Em tempo, em virtude de nossa preocupação com a efetividade da reinstituição do programa de incentivo à exportação REINTEGRA, propomos a vedação à compensação de ofício dos créditos a serem recebidos pelo programa em face de dívidas tributárias parceladas. Entendemos que se a empresa está cumprindo tempestivamente com suas obrigações tributárias parceladas, não há porque a Receita Federal atropelar o contrato de parcelamento firmado e promover de ofício a compensação, lançando mão dos créditos que seriam recebidos pelo REINTEGRA. Não há prejuízo algum à arrecadação financeira; apenas serão respeitados os prazos para o cumprimento das obrigações tributárias determinados pelo parcelamento.

Trazemos à proposição a oportunidade de a sociedade empresária em recuperação judicial utilizar prejuízos fiscais e base de cálculo negativa para pagamento do valor de entrada exigido para ingresso no parcelamento abordado pelo art. 2º da Lei nº 12.996, de 18 de junho de 2014, facultando-lhe o reingresso na sistemática dessa Lei. Vemos como um instrumento valioso às empresas para a regularização de suas dívidas com a Fazenda.

Ainda sobre a utilização de prejuízos fiscais e bases negativas de contribuição social sobre o lucro líquido, acrescentamos dispositivo que flexibiliza a "trava dos 30%", tanto para instituições financeiras que tenham sofrido intervenção ou liquidação extrajudicial, ou que tenham estado sob regime de administração especial temporária, como para sociedades empresárias com recuperação judicial em curso.

Promovemos atualizações da legislação tributária necessárias à atividade de fiscalização da Receita Federal do Brasil e à adequação das alíquotas aplicáveis e dos incentivos destinados à produção de bebidas, principalmente no que tange às previsões da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015.

Seguimos, propondo alterações no Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para descaracterizar fontes naturais de calor como circustância ensejadora, por si só, da insalubridade laboral, bem como para afastar o cômputo na jornada de trabalho do tempo in itinere do trabalhador rural, quando o transporte for prestado pelo empregador de forma gratuita.

A fim de resguardar o cumprimento das obrigações relativas a planos de previdência complementar e seguro de pessoas e com o intuito de evitar o superendividamento dos consumidores bancários, propomos o acréscimo de previsões sobre a sua consignação em folha de pagamento na Lei n.º 10.820, de 2003, que regula a consignação nas folhas de empregados celetistas e aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, e na Lei n.º 8.213, de 1991, que trata da consignação em folha de beneficiários de aposentadorias e pensões do Regime Geral de Previdência Social.

Por fim, somos pela revogação do § 17 do art. 74, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que vai ao encontro das revogações já previstas originalmente pela Medida Provisória e que resguardam o direito constitucional de petição do contribuinte. Igualmente, pela revogação do § 4º do art. 56 da Lei nº 13.097, de

19 de janeiro de 2015, que garante ao proprietário a preferência na escolha do imóvel em relação ao qual será averbada a existência de ação judicial que possa reduzi-lo à insolvência.

Passando à análise das sugestões apresentadas pelos nobres pares, optamos por incorporar, total ou parcialmente, as emendas que se seguem, algumas com adaptações de redação que se mostraram oportunas. Antecipamos que não se verifica impacto financeiro ou orçamentário com as medidas, conforme se depreende da análise de mérito individualizada.

Estamos propondo o acolhimento da Emenda nº 5, que aprimora o incentivo do Programa de Inclusão Digital previsto na Lei nº 11.196/2005. Para tal, facilita o aproveitamento dos créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS decorrentes da cadeia produtiva, possibilitando a sua transferência a outras empresas pertencentes do mesmo grupo econômico. Não se verifica aumento de despesa pública com o incentivo, uma vez que este não é ampliado; apenas fica facilitada a utilização dos créditos já existentes.

Subscrevemos à Emenda nº 40, para permitir que as entidades que compõem o "sistema S" possam ser cessionárias de servidor público. As entidades do serviço social autônomo passam, com isso, a poder ter seus cargos de direção preenchidos por servidores públicos federais, sem que ocorra aumento de gastos para União. Pelo contrário, o custeamento da remuneração do servidor será feito pela entidade cessionária.

Consentimos com a Emenda nº 42, que autoriza a concessão de subvenção às indústrias exportadoras. A equalização das taxas de juros é uma das medidas mais fundamentais para a garantia da competitividade entre produtores nacionais e estrangeiros. Com efeito, o custo do crédito é um dos principais elementos dos custos de produção, de maneira que se os produtores brasileiros tiverem acesso a taxas maiores do que as disponíveis aos seus competidores, seu desempenho ficará severamente prejudicado, com prejuízos para a economia nacional. Nesse sentido, a adoção da London Interbank Offered Rate (Libor) como parâmetro para a equalização é medida que se mostra adequada, uma vez que esse índice é uma referência constante para a definição das taxas de juros praticadas em diversos mercados financeiros a que têm acesso produtores estrangeiros. Por sua vez, a Taxa de Juros de Longo (TJLP) é um padrão razoável para os empréstimos e financiamentos tomados em real, porquanto, a um só tempo, aproxima-se das taxas ofertadas no exterior e se trata de percentual já disponível para muitos produtores nacionais.

Acolhemos, parcialmente, a Emenda nº 45, que torna mais favorável ao empresário em recuperação judicial o parcelamento de dívidas com a Fazenda Nacional. Essa modificação segue a linha de entendimento já referida anteriormente, de garantir condições mais favoráveis de retorno à atividade econômica às empresas em recuperação judicial. Enfocamos que os beneficiários dessa proposta extrapolam a sociedade empresária que venha a aderir ao parcelamento. Usufruirão da medida os trabalhadores, que verão seus empregos mantidos, e a própria Fazenda Nacional, que potencializará sua arrecadação, uma vez que haverá melhores condições de a empresa se manter ativa e contribuinte.

Em atenção ao espírito equalizador da Medida Provisória, sugerimos a adoção da Emenda nº 58, com o fim de revogar a redução a 0 (zero) das alíquotas das contribuições incidentes na importação de álcool, inclusive para fins carburantes.

Considerando o caráter desburocratizador da Emenda nº 82, somos por sua aprovação. Ela permite uma maior facilidade no controle de retenções por parte das pessoas jurídicas e amplia o prazo para que seja realizado o repasse dos valores retidos. Destacamos que não há qualquer prejuízo aos cofres públicos. Pelo contrário, a tendência será de maior ocorrência das retenções, fenômeno apto a facilitar a fiscalização do recolhimento dos tributos.

Com o objetivo de esclarecer a interpretação normativa adequada referente à apuração de ganho de capital de pessoa física, quando há integralização de capital mediante incorporação de ações ou quotas, amparamos a Emenda nº 84. Dessa forma, fica nítida a distinção contábil dos valores escriturados pela pessoa jurídica em relação ao valor lançado pela pessoa física em sua declaração de bens, aplicando-se a cada pessoa o regime tributário cabível.

Apesar do inegável mérito das demais propostas dos Nobres Parlamentares, em virtude da ampla diversidade de temas e necessidade de se travar debates sobre as inovações sugestionadas, não as incluímos no Projeto de Lei de Conversão apresentado. Dado o atual contexto econômico do País, entendemos por bem não conceder ou ampliar isenções fiscais que afetem a arrecadação tributária.

Deixamos de incorporar a Emenda nº 1, por entender que o texto original da Medida Provisória trata adequadamente do tema.

As Emendas nºs 55 e 80, que possuem o louvável objetivo de reduzir a tributação dos remédios importados, não foram acatadas por já existir a previsão de regime especial de utilização de crédito presumido para as contribuições sociais, trazido pelo art. 3º da Lei nº 10.147, de 2000. Além disso, há a possibilidade de redução das alíquotas por ato infralegal do Poder Executivo, segundo a previsão do § 11 do art. 8º da Lei nº 10.865, de

2004. Em atendimento a essa faculdade, foi expedido o Decreto nº 6.426, de 2008, que reduz a zero diversas alíquotas das contribuições incidentes na importação de produtos farmacêuticos.

Optamos pelo não acolhimento das emendas nºs 14, 15, 16, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 51, 54, 76 e 86. Versam, pois, sobre atualização da tabela de imposto de renda da pessoa física, ou instituem novas isenções ou previsões de alíquota zero para determinados rendimentos, para fins de cálculo do imposto de renda. Tramita no Congresso Nacional a Medida Provisória nº 670, de 10 de março de 2015, que atualiza os valores dos rendimentos para cálculo do imposto de renda da pessoa física. Entendemos que os assuntos trazidos pelas emendas elencadas serão mais bem abordados no bojo daquela Medida Provisória – a maioria, inclusive, foi a ela reapresentada.

Outras propostas que instituem desonerações diversas a setores e mercadorias foram deixadas para o debate em projetos específicos para cada matéria, em virtude do potencial impacto na arrecadação tributária. É o caso das Emendas nºs 8, 9, 11, 12, 13, 18, 20, 21, 24, 25, 26, 33, 34, 35, 37, 38, 46, 48, 50, 52, 53, 64, 72, 73, 74, 75, 81, 100, 101, 103, 106.

Discussão mais aprofundada também se mostra necessária para a análise das proposições que versam sobre alterações no regime de retenção e outros benefícios referentes às cooperativas. Por ora, deixamos de acatar as Emendas nºs 22, 23, 67, 68, 69, 70, 77, 78, 90, 91, 92, 93.

Noutro giro, também escapam ao exame mais minucioso dessa Comissão Mista as sugestões de variadas alterações da legislação, de regimes e de benefícios tributários. Assim, não acolhemos as Emendas nºs 2, 6, 7, 9, 17, 19, 36, 39, 41, 49, 57, 66, 79, 83, 85, 87, 88, 89, 99, 104, 105, 107.

Não foram adotadas, por tratarem de matéria estranha à medida provisória as Emendas nºs 3, 4, 10, 43, 44, 47, 56, 59, 71 e 102.

Diante de todo o exposto, votamos pela admissibilidade, constitucionalidade, juridicidade e adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 668, de 2015; no mérito, por sua aprovação, com as alterações propostas na forma de Projeto de Lei de Conversão.

Em idêntico sentido, somos pela admissibilidade, constitucionalidade, juridicidade e adequação orçamentária e financeira das Emendas nºs 5, 40, 42, 45, 58, 82 e 84 incorporadas nos moldes propostos pelo Projeto de Lei de Conversão.

Sobre as demais propostas apresentadas, somos por sua rejeição.

Sala da Comissão, em dede 2015.

Deputado MANOEL JUNIOR
Relator

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº , DE 2015

(Medida Provisória nº 668, de 2015)

Altera a L ei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, par a elevar alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º As contribuições serão calculadas mediante aplicação, sobre a base de cálculo de que trata o art. 7º desta Lei, das alíquotas:

I – na hipótese do inciso I do caput do art. 3º, de:

a) 2,1% (dois inteiros e um décimo por cento), para a Contribuição para o PIS/PASEP-Importação; e

b) 9,65% (nove inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento), para a COFINS-Importação; e

II – na hipótese do inciso II do caput do art. 3º, de:

a) 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento), para a Contribuição para o PIS/PASEP-Importação; e

b) 7,6% (sete inteiros e seis décimos por cento), para a COFINS-Importação.

§ 1º .....

I – 2,76% (dois inteiros e setenta e seis centésimos por cento), para a Contribuição para o PIS/PASEP-Importação; e

II – 13,03% (treze inteiros e três centésimos por cento), para a COFINS-Importação.

§ 2º .....

I – 3,52% (três inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento), para a Contribuição para o PIS/

PASEP-Importação; e

II – 16,48% (dezesseis inteiros e quarenta e oito centésimos por cento), para a COFINS-Importação.

§ 3º .....

I – 2,62% (dois inteiros e sessenta e dois centésimos por cento), para a Contribuição para o PIS/PASEP-Importação; e

II – 12,57% (doze inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento), para a COFINS-Importação.

.....

§ 5º .....

I – 2,68% (dois inteiros e sessenta e oito centésimos por cento), para a Contribuição para o PIS/PASEP-Importação; e

II – 12,35% (doze inteiros e trinta e cinco centésimos por cento), para a COFINS-Importação.

.....

§ 9º .....

I – 2,62% (dois inteiros e sessenta e dois centésimos por cento), para a Contribuição para o PIS/PASEP-Importação; e

II – 12,57% (doze inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento), para a COFINS-Importação.

§9º-A. A partir de 1º de setembro de 2015, as alíquotas da Contribuição do PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação, de que trata o § 9º, serão de:

I – 3,12% (três inteiros e doze centésimos por cento), para a Contribuição para o PIS/PASEP-Importação; e

II – 14,37% (quatorze inteiros e trinta e sete centésimos por cento), para a COFINS-Importação.

§10. .....

I – 0,8% (oito décimos por cento), para a contribuição para o PIS/PASEP-Importação; e

II – 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento), para a COFINS-Importação.

.....

§ 19. A importação de álcool, inclusive para fins carburantes, é sujeita à incidência da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da COFINS-Importação com alíquotas de, respectivamente, 2,1% (dois inteiros e um décimo por cento) e 9,65% (nove inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento), independentemente de o importador haver optado pelo regime especial de apuração e pagamento referido no artigo 5º da Lei n. 9.718, de 27 de novembro de 1998.

....." (NR)

"Art. 15. .....

.....

§1º-A. O valor da COFINS-Importação pago em decorrência do adicional de alíquota de que trata o § 21 do art. 8º não gera direito ao desconto do crédito de que trata o caput.

.....

§3º O crédito de que trata o caput será apurado mediante a aplicação das alíquotas previstas no art. 8º sobre o valor que serviu de base de cálculo das contribuições, na forma do art. 7º, acrescido do valor do IPI vinculado à importação, quando integrante do custo de aquisição.

....." (NR)

"Art. 17. .....

.....

§2º O crédito de que trata este artigo será apurado mediante a aplicação das alíquotas previstas para os respectivos produtos no art. 8º, conforme o caso, sobre o valor de que trata o § 3º do art. 15.

§ 2º-A. O valor da COFINS-Importação pago em decorrência do adicional de alíquota de que trata o § 21 do art. 8º não gera direito ao desconto do crédito de que trata o caput.

....." (NR)

Art. 2º A Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 10. .....

.....

§3º Os valores oriundos de constrição judicial, depositados na conta única do Tesouro Nacional até a edição da Medida Provisória nº 651, de 9 de julho de 2014, poderão ser utilizados para pagamento da antecipação prevista no § 2º do art. 2º da Lei nº 12.996, de 18 de junho de 2014.

§ 4º A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, no âmbito de suas respectivas competências, editarão os atos regulamentares, necessários a aplicação do disposto neste artigo. " (NR)

Art. 3º A Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º.....

Parágrafo único. Esta Lei se aplica aos órgãos da Administração Pública direta dos Poderes Executivo e Legislativo, aos fundos especiais, às autarquias, às fundações públicas, às empresas públicas, às sociedades de economia mista e às demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios. " (NR)

"Art. 14-A. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, por meio de atos de suas respectivas Mesas, poderão dispor sobre a matéria de que trata o art. 14 no caso de parcerias público-privadas por eles realizadas, mantida a competência do Ministério da Fazenda descrita no inciso II do § 3º do referido artigo. "

Art. 4º A Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º A Empresa instalada em ZPE poderá constituir filial ou participar de outra pessoa jurídica localizada fora de ZPE, devendo, entretanto, manter contabilização em separado para efeitos fiscais" (NR)

"Art. 18. Somente poderá instalar-se em ZPE a pessoa jurídica que assuma o compromisso de auferir e manter, por ano-calendário, receita bruta decorrente de exportação para o exterior de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de sua receita bruta total de venda de bens e serviços.

.....

§ 8º O compromisso exportador, estabelecido no caput deste artigo, quando se tratar de ZPE localizada nas Regiões Norte, Nordeste ou Centro-Oeste, será gradativo até atingir o percentual mínimo, da seguinte forma:

I – 20% (vinte por cento) no primeiro ano;

II – 40% (quarenta por cento), no segundo ano;

III– 60% (sessenta por cento), no terceiro ano. " (NR)

Art. 5º A Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 30. As subvenções para investimento, inclusive mediante isenção ou redução de impostos, concedidas como estímulo à implantação ou expansão de empreendimentos econômicos e as doações feitas pelo poder público não serão computadas na determinação do lucro real ou do lucro presumido, desde que seja registrada em reserva de lucros a que se refere o art. 195-A da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que somente poderá ser utilizada para:

....." (NR)

Art. 6º A Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º.....

.....

§ 3º.....

I – 60% (sessenta por cento) daquela prevista no art. 2º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e no art. 2º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, para os produtos de origem animal classificados nos Capítulos 2, 3, 4, exceto leite in natura, 16, e nos códigos 15.01 a 15.06, 1516.10, e as misturas ou preparações de gorduras ou de óleos animais dos códigos 15.17 e 15.18;

.....

IV – 50% (cinquenta por cento) daquela prevista no caput do art. 2º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e no caput do art. 2º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, para o leite in natura, adquirido por pessoa jurídica, inclusive cooperativa, regularmente habilitada, provisória ou definitivamente, perante o Poder Executivo na forma do art. 9º-A;

V – 20% (vinte por cento) daquela prevista no caput do art. 2º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e no caput do art. 2º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, para o leite in natura, adquirido por pessoa jurídica, inclusive cooperativa, não habilitada perante o Poder Executivo na forma do art. 9º-A.

....." (NR)

"Art. 9º-A A pessoa jurídica poderá utilizar o saldo de créditos presumidos de que trata o art. 8º apurado em relação a custos, despesas e encargos vinculados à produção e à comercialização de leite, acumulado até o dia anterior à publicação do ato de que trata o § 8º ou acumulado ao final de cada trimestre do ano-calendário a partir da referida data, para:

I – compensação com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, observada a legislação aplicável à matéria; ou

II – ressarcimento em dinheiro, observada a legislação aplicável à matéria.

§ 1º O pedido de compensação ou de ressarcimento do saldo de créditos de que trata o caput acumulado até o dia anterior à publicação do ato de que trata o § 8º somente poderá ser efetuado:
I – relativamente aos créditos apurados no ano calendário de 2010, a partir da data de publicação do ato de que trata o § 8º;
II – relativamente aos créditos apurados no ano-calendário de 2011, a partir de 1º de janeiro de 2016;
III – relativamente aos créditos apurados no ano-calendário de 2012, a partir de 1º de janeiro de 2017;
IV – relativamente aos créditos apurados no ano-calendário de 2013, a partir de 1º de janeiro de 2018;
V – relativamente aos créditos apurados no período compreendido entre 1º de janeiro de 2014 e o dia anterior à publicação do ato de que trata o § 8º, a partir de 1º de janeiro de 2019.
§ 2º O disposto no caput em relação ao saldo de créditos presumidos apurados na forma do inciso IV do § 3º do art. 8º e acumulado ao final de cada trimestre do ano-calendário a partir da data de publicação do ato de que trata o § 8º deste artigo somente se aplica à pessoa jurídica regularmente habilitada, provisória ou definitivamente, perante o Poder Executivo.
§ 3º A habilitação definitiva de que trata o § 2º fica condicionada:
I – à regularidade fiscal da pessoa jurídica em relação aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda;
II – à realização, pela pessoa jurídica interessada, no ano-calendário, de investimento no projeto de que trata o inciso III correspondente, no mínimo, a 5% (cinco por cento) do somatório dos valores dos créditos presumidos de que trata o § 3º do art. 8º efetivamente compensados com outros tributos ou ressarcidos em dinheiro no mesmo ano-calendário;
III – à aprovação de projeto pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para a realização de investimentos destinados a auxiliar produtores rurais de leite no desenvolvimento da qualidade e da produtividade de sua atividade;
IV – à regular execução do projeto de investimento de que trata o inciso III nos termos em que aprovados pelo Poder Executivo;
V – ao cumprimento das obrigações acessórias estabelecidas pelo Poder Executivo para viabilizar a fiscalização da regularidade da execução do projeto de investimento de que trata o inciso III.
§ 4º O investimento de que trata o inciso II do § 3º:
I – poderá ser realizado, total ou parcialmente, individual ou coletivamente, por meio de aporte de recursos em instituições que se dediquem a auxiliar os produtores de leite em sua atividade, sem prejuízo da responsabilidade da pessoa jurídica interessada pela efetiva execução do projeto de investimento de que trata o III do § 3º;
II – não poderá abranger valores despendidos pela pessoa jurídica para cumprir requisito à fruição de qualquer outro benefício ou incentivo fiscal.
§ 5º A pessoa jurídica que, em determinado ano-calendário, não alcançar o valor de investimento necessário nos termos do inciso II do § 3º poderá, em complementação, investir no projeto aprovado o valor residual até o dia 30 de junho do ano-calendário subsequente.
§ 6º Os valores investidos na forma do § 5º não serão computados no valor do investimento de que trata o inciso II do § 3º apurado no ano-calendário em que foram investidos.
§ 7º A pessoa jurídica que descumprir as condições estabelecidas no § 3º:
I – terá sua habilitação cancelada;
II – perderá o direito de utilizar o saldo de créditos presumidos de que trata o § 2º nas formas estabelecidas nos incisos do caput, inclusive em relação aos pedidos de compensação ou ressarcimento apresentados anteriormente ao cancelamento da habilitação mas ainda não apreciados ao tempo desta;
III – não poderá se habilitar novamente no prazo de dois anos, contados da publicação do cancelamento da habilitação;
IV – deverá apurar o crédito presumido de que trata o art. 8º na forma do inciso V do § 3º daquele artigo.
§ 8º Ato do Poder Executivo regulamentará o disposto neste artigo, estabelecendo, entre outros:
I – os critérios para aprovação dos projetos de que trata o inciso III do § 3º apresentados pelos interessados;
II – a forma de habilitação provisória e definitiva das pessoas jurídicas interessadas;

III – a forma de fiscalização da atuação das pessoas jurídicas habilitadas.

§ 9º A habilitação provisória será concedida mediante a apresentação do projeto de que trata o III do § 3º e está condicionada à regularidade fiscal de que trata o inciso I do § 3º.

§ 10. No caso de deferimento do requerimento de habilitação definitiva, cessará a vigência da habilitação provisória e serão convalidados seus efeitos.

§ 11 No caso de indeferimento do requerimento de habilitação definitiva ou de desistência do requerimento por parte da pessoa jurídica interessada, antes da decisão de deferimento ou indeferimento do requerimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos retroativamente à data de apresentação do projeto de que trata o III do § 3º e a pessoa jurídica deverá:

I – caso tenha utilizado os créditos presumidos apurados na forma do inciso IV do § 3º do art. 8º para desconto da Contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS devidas, para compensação com outros tributos ou para ressarcimento em dinheiro, recolher, no prazo de 30 (trinta) dias do indeferimento ou da desistência, o valor utilizado indevidamente, acrescido de juros de mora;

II – caso não tenha utilizado os créditos presumidos apurados na forma do inciso IV do § 3º do art. 8º nas formas citadas no inciso I, estornar o montante de créditos presumidos apurados indevidamente do saldo acumulado." (NR)

Art. 7º O art. 9º da Lei nº 11.051, de 29 de dezembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º.....

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se também ao crédito presumido de que trata o art. 15 da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica no caso de recebimento, por cooperativa, de leite in natura de cooperado." (NR)

Art. 8º A Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, passa a vigorar a seguinte alteração:

"Art. 5º .....

.....

Parágrafo único. Consideram-se necessariamente pertencentes à região natural de que trata o inciso IV do caput deste artigo os seguintes municípios:

I – No Estado de Alagoas: Belém, Campo Alegre, Campo Grande, Chã Preta, Colônia, Feira Grande, Igreja Nova, Junqueiro, Limoeiro de Anadia, Maravilha, Maribondo, Mata Grande, Olho D'Agua Grande, Paulo Jacinto, Porto Real do Colégio, Santana do Mundaú, São Braz, São Sebastião, Taguarana, Tanque D'arca, ;

II – No Estado do Ceará: Acarau, Amontada, Aquiraz, Barroquinha, Beberibe, Bela Cruz, Camocim, Cascavel, Chaval, Cruz, Fortim, Granja, Guaiuba, Itaitinga, Itarema, Jericoacoara, Maracanaú, Marco, Martinópole, Moraújo, Morrinhos, Pacatuba, Paracuru, Paraipaba, Pindoretama, São Gonçalo do Amarante, São Luiz do Curu, Senador Sá, Trairi, Tururu, Uruoca, Viçosa do Ceará;

III – No Estado da Paraíba: Araçagi, Alagoa Grande, Alagoa Nova, Alagoinha, Areia, Belém, Borborema, Cuitegi, Duas Estradas, Guarabira, Juarez Távora, Lagoa de Dentro, Massaranduba, Matinhas, Mulungu, Pilões, Pilõeszinhos, Pirpirituba, Serra da Raiz, Serra Redonda, Serraria, Sertãozinho." (NR)

Art. 9º A Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 22 .....

.....

§ 15. Para efeito de interpretação do § 13 deste artigo:

I – os critérios informadores dos valores despendidos pelas entidades religiosas e instituições de ensino vocacional aos ministros de confissão religiosa, membros de vida consagrada, de congregação ou de ordem religiosa não são taxativos e sim exemplificativos;

II – os valores despendidos, ainda que pagos de forma e montante diferenciados, em pecúnia ou a título de ajuda de custo de moradia, transporte, formação educacional ou qualquer outra natureza vinculados exclusivamente à atividade religiosa não se configuram remuneração direta ou indireta." (NR)

Art. 10. A Lei 8.935, de 18 de novembro de 1994, passa vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 22. Os notários e oficiais de registro, temporários ou permanentes, responderão pelos danos que eles e seus prepostos causem a terceiros, inclusive pelos relacionados a direitos e encargos trabalhistas, na prática de atos próprios da serventia, assegurado aos primeiros direito de regresso no caso de dolo ou culpa dos prepostos. " (NR)

Art. 11. A Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 3º .....

.....

§ 16 A instrução do processo de novação de créditos não será interrompida, caso as instituições financeiras cedentes em regular funcionamento firmem declaração de responsabilidade quanto aos débitos previstos nos §§ 14 e 15, sendo os referidos débitos, depois de apurados, debitados automaticamente na reserva bancária da instituição financeira e transferidos imediatamente para o Tesouro Nacional. " (NR)

Art. 12. A Lei 12.810, de 15 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

.....

§ 4º A multa isolada de que trata o § 10 do art. 89 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, cujo fato gerador ocorra até a data estabelecida no caput, poderá ser incluída no parcelamento, sem a aplicação das reduções de que trata o § 2º." (NR)

Art. 13. A Lei n.º 5.861, de 12 dezembro de 1972, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º.....

.....

VIII – isenção de impostos de competência da União, no que se refere aos bens próprios na posse ou uso direto da empresa, a renda e aos serviços vinculados às suas finalidades essenciais.

....." (NR)

"Art. 3º-A. Ficam remitidos os créditos tributários resultantes da incidência do IRPJ e do ITR cujos fatos geradores tenham ocorrido no ano de 2014 em relação aos quais a Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP seja contribuinte.

Parágrafo único. As remissões previstas nesse artigo não implicam restituição dos valores já recolhidos ao Tesouro Nacional. "

Art. 14. O Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 17. .....

.....

§ 4º Os lucros obtidos por instituição financeira serão oferecidos à tributação, quando se tratar de instituição controlada por holding financeira de propósito específico, deduzidos os juros e outros encargos associados ao empréstimo contraído pelo controlador com destinação específica de aumento de capital para saneamento de passivos e viabilização de planos de negócios desenvolvidos pela instituição financeira adquirida, para fins de determinação do lucro real e da base de cálculo da contribuição social sobre lucro líquido de que trata a Lei nº 7.989, de 15 de dezembro de 1988, mediante ajuste na Parte A do Livro de Apuração do Lucro Real – LALUR.

§ 5º Na hipótese a que se refere o § 4º, os juros e outros encargos associados ao empréstimo deverão ser contabilizados pela holding financeira de propósito especifico como custo de aquisição da instituição financeira receptora dos recursos captados mediante o empréstimo. " (NR)

Art. 15. A Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 22. .....

.....

§ 8º Caso a pessoa jurídica a que se refere o caput esteja habilitada em programa de parcelamento incentivado de que tratam as Leis nº 9.964, de 10 de abril de 2000; nº 10.684, de 30 de maio de 2003; nº 11.941, de 27 de maio de 2009; nº 12.973, de 13 de maio de 2014; nº 12.996, de 18 de junho de 2014; e nº 13.043, de 13 de novembro de 2014; e a Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006; na análise de deferimento dos créditos resultantes de que trata este artigo, é vedada a compensação de ofício em relação às parcelas vincendas, referentes a créditos com exigibilidade suspensa." (NR)

Art. 16. A Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 28. .....

.....

§ 4º-A. As saídas com alíquota zero a que se refere o caput deste artigo não impedem a utilização dos créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS vinculados a essas operações, para compensação com débitos próprios do contribuinte, vencidos ou vincendos, relativos a tributos e contribuições administrados pela Receita Federal do Brasil.

§ 4º-B. Na impossibilidade da compensação aludida no §4º-A, fica autorizada a transferência dos créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS a outras empresas qualificadas como con-

troladoras, controladas ou coligadas, diretas ou indiretas, na forma da legislação em vigor, desde que a condição societária das empresas, quanto grupo econômico, se verifique até 31 de dezembro de 2014.

§4º-C. A Secretaria da Receita Federal do Brasil deverá disciplinar os procedimentos para a transferência de créditos na forma prevista no § 4-B deste artigo.

....." (NR)

Art. 17. A Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 93. O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, ou do Distrito Federal, dos Municípios e em cargo de direção de serviço social autônomo, nas seguintes hipóteses:

.....

§ 1º Na hipótese do inciso I, sendo a cessão para órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios ou para serviço social autônomo, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade cessionária, mantido o ônus para o cedente nos demais casos.

§ 2º Na hipótese de o servidor cedido a empresa pública, sociedade de economia mista ou serviço social autônomo, nos termos das respectivas normas, optar pela remuneração do cargo efetivo ou pela remuneração do cargo efetivo acrescida de percentual da retribuição do cargo em comissão, a entidade cessionária efetuará o reembolso das despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem.

....." (NR)

Art. 18. Fica autorizada a concessão de subvenção com a finalidade de promover a equalização de juros para as empresas industriais exportadoras, visando a manter a competitividade da indústria de exportação brasileira de produtos manufaturados, que necessitam de capital intensivo.

§ 1º Somente poderão se habilitar à subvenção as empresas industriais, predominantemente exportadoras, com, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de exportação da sua produção total e cujo faturamento anual seja de, no máximo, 70% (setenta por cento) do seu ativo permanente.

§ 2º A referida subvenção limitar-se-á à diferença convertida em reais entre os juros pagos e a taxa LIBOR interbancária, quando o financiamento for em moeda estrangeira, ou a diferença entre os juros pagos e a taxa TJLP, quando o financiamento for em moeda nacional.

§ 3º Eventuais receitas financeiras, obtidas com aplicação de sobras de caixa, serão deduzidas da subvenção na mesma razão do disposto no § 2º.

§ 4º Os custos incorridos com hedge cambial poderão ser computados na referida subvenção, limitados ao fluxo de pagamento de juros e amortizações do exercício corrente.

§ 5º A subvenção de que trata este artigo não será computada na base de cálculo da apuração do lucro real e nem base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, constituindo-se uma receita não tributável.

§ 6º O limite anual de dispêndio do Tesouro Nacional, para o cumprimento do disposto neste artigo, será estabelecido pela Lei Orçamentária, sendo que no exercício de 2015 será limitado a R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões) de reais.

§ 7º O Ministro de Estado da Fazenda editará regulamento definindo os parâmetros e limites da respectiva subvenção, observados os parâmetros estabelecidos neste artigo.

Art. 19. A Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 10-A. O empresário ou sociedade empresária que pleitear ou tiver deferido o processamento da recuperação judicial, nos termos dos arts. 51, 52 e 70 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, poderão parcelar seus débitos com a União, inclusive os constituídos posteriormente ao processamento da recuperação judicial, em 120 (cento e vinte) parcelas mensais e consecutivas, calculadas observando-se os seguintes percentuais mínimos, aplicados sobre o valor da dívida consolidada:

I – da 1ª à 24ª prestação: 0,5% (cinco décimos por cento);

II – da 25ª à 48ª prestação: 0,7% (sete décimos por cento);

III – da 49ª à 119ª prestação: 1,0% (um por cento); e

IV – 120ª prestação: saldo devedor remanescente.

....." (NR)

Art. 20. O empresário ou sociedade empresária que pleitear ou tiver deferido o processamento da recuperação judicial, nos termos dos arts. 51, 52 e 70 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que tenham protocolizado tempestivamente requerimento de adesão ao benefício previsto no artigo 2º da Lei nº 12.996, de 18 de junho de 2014, e que tenham sido excluídas do referido programa pelo inadimplemento das antecipações

exigidas pelo § 2º do artigo 2º da mesma Lei poderão utilizar-se dos prejuízos fiscais e base de cálculo negativa para pagamento destes valores, sem prejuízo da sua utilização para quitação antecipada, nos termos do § 8º do art. 10-A da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, observadas as disposições do § 9º do mesmo artigo.

Parágrafo único. O pagamento das antecipações previstas no § 2º do art. 2º da Lei nº 12.996, de 2014, nos termos do caput, restabelece a adesão ao parcelamento respectivo.

Art. 21. Os prejuízos fiscais e as bases de cálculo negativas de contribuição social sobre o lucro líquido apurados por instituições financeiras que tenham sido gerados antes ou durante o período em que elas estavam sob intervenção ou liquidação extrajudicial, na forma da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, ou sob regime de administração especial temporária, na forma do Decreto-Lei nº 2.321, de 25 de fevereiro de 1987, ou, ainda, em processo de saneamento conforme previsto no art. 5º da Lei nº 9.447, de 14 de março de 1997, podem ser compensados sem a limitação prevista pelos artigos 15 e 16 da Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995, mesmo após a cessação dos referidos regimes, de acordo com as alíquotas aplicáveis a cada pessoa jurídica.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se também às sociedades empresárias que pleitearem ou tiverem deferido o processamento da recuperação judicial, nos termos dos arts. 51, 52 e 70, da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, até o trânsito em julgado da sentença disposta no art. 63 da referida Lei.

Art. 22. O art. 6º da Lei nº 12.469, de 26 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º A Secretaria da Receita Federal do Brasil poderá exigir a aplicação do disposto no art. 35 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015, aos estabelecimentos envasadores ou industriais fabricantes de outras bebidas classificadas no Capítulo 22 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, não mencionadas no art. 14 da Lei referida neste artigo." (NR)

Art. 23. O art. 13 da Lei nº 12.995, de 18 de junho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.13. .....

.....

II – dos equipamentos contadores de produção de que tratam os arts. 27 a 30 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e o art. 35 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015.

.....

§2º .....

.....

IV – R$ 0,03 (três centavos de real) por unidade de embalagem de bebidas controladas pelos equipamentos contadores de produção de que trata o art. 35 da Lei nº 13.097, de 2015.

.....

§ 4º A taxa deverá ser recolhida pelos contribuintes a ela obrigados, mediante Documento de Arrecadação de Receitas Federais – Darf em estabelecimento bancário integrante da rede arrecadadora de receitas federais:

I – previamente ao recebimento dos selos de controle pela pessoa jurídica obrigada à sua utilização; ou

II – mensalmente, até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês, em relação aos produtos controlados pelos equipamentos contadores de produção no mês anterior.

.....

§ 6º O fornecimento do selo de controle à pessoa jurídica obrigada à sua utilização fica condicionado à comprovação do recolhimento de que trata o inciso I do § 4º, sem prejuízo de outras exigências estabelecidas na legislação vigente.

§ 7º A não realização do recolhimento de que trata o inciso II do § 4º por três meses ou mais, consecutivos ou alternados, no período de doze meses, implica interrupção pela Casa da Moeda do Brasil da manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos contadores de produção, caracterizando prática prejudicial ao seu normal funcionamento, sem prejuízo da aplicação da penalidade de que trata o art. 30 da Lei nº 11.488, de 2007.

§ 8º A Secretaria da Receita Federal do Brasil poderá expedir normas complementares para a aplicação do disposto neste artigo." (NR)

Art. 24. A Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15.....

.....

§ 3º Na hipótese de inobservância das condições estabelecidas para aplicação das reduções de que trata o § 1º, o estabelecimento importador, industrial ou equiparado dos produtos de que trata o art. 14 responderá subsidiariamente com a pessoa jurídica adquirente pelo recolhimento do impos-

to que deixou de ser pago em decorrência das reduções de alíquotas previstas naquele parágrafo, com os acréscimos cabíveis.

....." (NR)

"Art. 24. .....

I – no caso de importação dos produtos referidos nos incisos I a III do caput do art. 14:

3,31% (três inteiros e trinta e um centésimos por cento), para a Contribuição para o PIS/PASEP-Importação; e

15,26% (quinze inteiros e vinte e seis centésimos por cento), para a COFINS-Importação;

II – no caso de importação dos produtos referidos no inciso IV do caput do art. 14:

3,74% (três inteiros e setenta e quatro centésimos por cento), para a Contribuição para o PIS/PASEP-Importação; e

17,23% (dezessete inteiros e vinte e três centésimos por cento), para a COFINS-Importação." (NR)

"Art. 25.....

.....

§ 1º No caso de vendas realizadas para pessoa jurídica varejista ou consumidor final, as alíquotas de que trata o caput ficam reduzidas em:

I – 19,82% (dezenove inteiros e oitenta e dois centésimos por cento), no caso da Contribuição para o PIS/PASEP;

II – 20,03% (vinte inteiros e três centésimos por cento), no caso da COFINS.

.....

§ 3º No caso de industrialização por encomenda dos produtos de que trata o art. 14, aplica-se à pessoa jurídica executora da encomenda o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 10 da Lei nº 11.051, de 29 de dezembro de 2004, independentemente do regime de apuração a que submetida.

§ 4º Na hipótese de inobservância das condições estabelecidas para aplicação das alíquotas de que trata o § 1º, a pessoa jurídica alienante dos produtos de que trata o art. 14 responderá subsidiariamente com a pessoa jurídica adquirente pelo recolhimento das contribuições que deixaram de ser pagas em decorrência das reduções de alíquotas previstas naquele parágrafo, com os acréscimos cabíveis." (NR)

"Art. 29. Fica vedado à pessoa jurídica descontar os créditos da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS de que tratam os arts. 30 e 31 desta Lei, o inciso I do art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e o inciso I do art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, em relação aos produtos de que trata o art. 14 desta Lei revendidos com a aplicação da redução de alíquotas estabelecida pelo art. 28."(NR)

"Art. 30.....

.....

§ 4º O disposto no caput e nos §§ 1º e 2º aplica-se inclusive no caso de industrialização por encomenda." (NR)

"Art. 31.....

.....

§ 3º O disposto no caput e nos §§ 1º e 2º aplica-se inclusive no caso de industrialização por encomenda." (NR)

"Art. 34-A. Em relação aos estoques dos produtos de que trata o art. 14 existentes na data de entrada em vigor da Lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 668, de 30 de janeiro de 2015:

I – a pessoa jurídica atacadista sujeita ao regime de apuração cumulativa da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, exceto a optante pelo SIMPLES NACIONAL, poderá apurar crédito presumido das mencionadas contribuições calculado mediante a aplicação de percentuais de 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento) e de 7,6% (sete inteiros e seis décimos por cento), respectivamente, sobre o valor de aquisição dos mencionados estoques de produtos adquiridos no mercado interno;

II – a pessoa jurídica atacadista sujeita ao regime de apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS poderá apurar crédito das mencionadas contribuições calculados mediante a aplicação de percentuais de 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento) e de 7,6% (sete inteiros e seis décimos por cento), respectivamente, sobre o valor de aquisição dos mencionados estoques de produtos importados ou adquiridos no mercado interno.

Parágrafo único. Os valores do ICMS e do IPI, quando recuperáveis, não integram o valor do estoque a ser utilizado como base de cálculo do crédito a que se refere o caput."

Art. 25. A Lei nº 10.996, de 15 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º.....

.....

§ 6º O disposto neste artigo não se aplica aos produtos de que trata o art. 14 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015." (NR)

Art. 26. A Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 65. Nas vendas efetuadas por produtor, fabricante ou importador estabelecido fora da ZFM dos produtos relacionados nos incisos I a VII do § 1º do art. 2º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, destinadas ao consumo ou industrialização na ZFM, aplica-se o disposto no art. 2º da Lei nº 10.996, de 15 de dezembro de 2004.

....." (NR)

Art. 27. O Anexo I à Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015, passa a vigorar na forma do Anexo Único a esta Lei.

Art. 28. O Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 58.....

.....

§ 4º Ao transporte do trabalhador rural, quando gratuito e fornecido pelo empregador, não se aplica a exceção trazida pela segunda parte do § 2º, não sendo computado na jornada de trabalho o tempo despendido no deslocamento até o local de trabalho e para o seu retorno, ainda que se trate de local de difícil acesso ou não servido por transporte público, atendida a legislação aplicável aos trabalhadores rurais e ao transporte de trabalhadores." (NR)

"Art. 189.....

Parágrafo único. A existência de fontes naturais de calor não caracteriza, por si só, como insalubre a atividade ou a operação." (NR)

Art. 29. A Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º.....

.....

§ 9º Para efeito da habilitação para efetuar consignações na folha de pagamento dos empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, os planos de benefícios de caráter previdenciário e de seguro de pessoas e as operações financeiras com participantes, assistidos e segurados contratadas junto a entidades abertas de previdência complementar e seguradoras de pessoas e previdência equiparam-se às operações de empréstimos, de financiamentos e de arrendamento mercantil contratadas junto a instituições financeiras e sociedades de arrendamento." (NR)

"Art. 6º.....

.....

§ 7º Para efeito da habilitação para efetuar consignações na folha de pagamento dos titulares de benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral de Previdência Social, nos termos do caput deste artigo, combinado com o art. 1º desta Lei, os planos de benefícios de caráter previdenciário e de seguro de pessoas e as operações financeiras com participantes, assistidos e segurados contratadas junto a entidades abertas de previdência complementar e seguradoras de pessoas e previdência equiparam-se às operações de empréstimos, de financiamentos e de arrendamento mercantil contratadas junto a instituições financeiras e sociedades de arrendamento." (NR)

Art. 30. A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 115.....

.....

VI – pagamento, quando expressamente autorizado pelo beneficiário, até o limite de trinta por cento do valor de benefício, de:

a) empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil, públicas e privadas; e

b) planos de benefícios de caráter previdenciário e de seguro de pessoas e as operações financeiras com participantes, assistidos e segurados contratados junto a entidades abertas de previdência complementar e seguradoras de pessoas e previdência.

....." (NR)

Art. 31. A Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 23-A. Para efeito de interpretação do disposto no art. 3º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, e nos §§ 1º e 2º do art. 23 desta Lei, a incorporação de ações ou quotas nas operações de

integralização de capital, considerando sua natureza de permuta, somente se sujeita à apuração do ganho de capital, nas hipóteses de a pessoa física subscritora:

I – optar por lançar, em sua declaração de bens, as ações ou quotas recebidas por valor superior ao das ações ou quotas transferidas a título de integralização; ou

II – receber torna, assim entendida como a percepção adicional de qualquer valor, em espécie, bens ou direitos distintos das ações ou quotas representativas do capital da pessoa jurídica objeto da integralização.

§ 1º Na hipótese do inciso II do caput, o ganho de capital será apurado apenas em relação à torna.

§ 2º A condição de permuta não se altera ainda que o valor pelo qual as ações ou quotas entregues pela pessoa física tenham ingressado no patrimônio da pessoa jurídica, em decorrência da avaliação estabelecida pela legislação societária, por valor superior ao constante da declaração de bens da pessoa física.

§ 3º O registro de ágio, pela pessoa jurídica objeto da integralização, em relação às operações realizadas pela pessoa física na forma deste artigo, permanece sujeito à legislação aplicável às pessoas jurídicas, especialmente em relação à sua amortização e dedutibilidade, por ser desvinculado do tratamento tributário aplicável à pessoa física integralizadora."

Art. 32. A Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 31.....

.....

§ 3º Fica dispensada a retenção, de valor igual ou inferior a R$ 10,00 (dez reais), exceto na hipótese de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) eletrônico efetuado por meio do Siafi.

....." (NR)

"Art. 35. Os valores retidos no mês, na forma dos arts. 30, 33 e 34 desta Lei, deverão ser recolhidos ao Tesouro Nacional pelo órgão público que efetuar a retenção ou, de forma centralizada, pelo estabelecimento matriz da pessoa jurídica, até o último dia útil do segundo decêndio do mês subsequente àquele mês em que tiver ocorrido o pagamento à pessoa jurídica fornecedora dos bens ou prestadora do serviço." (NR)

Art. 33. Ficam revogados:

I – os arts. 44 a 53 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964;

II – os §§ 15 e 16 do art. 74 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

III – o art. 28 da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000;

IV – o inciso II do art. 169 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015;

V – o § 2º do art. 18 e o art. 18-A da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991;

VI – o § 17 do art. 74 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

VII – o § 4º do art. 56 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015;

VIII – os incisos VI, VII e VIII do § 1º do art. 65 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005;

IX – o inciso XXXIX do § 12 do art. 8º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004; e

X – o § 4º do art. 31 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

Art. 34. Esta Lei entra em vigor:

I – em relação ao art. 1º, no primeiro dia do quarto mês subsequente ao da publicação da Medida Provisória nº 668, de 2015, observado o disposto nos incisos II e VII;

II – em relação ao art. 1º, no que altera os §§ 5º e 10, e insere o § 9º-A no art. 8º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004; na data de sua publicação;

III – em relação ao art. 2º e aos incisos I a IV do art. 33, na data da publicação da Medida Provisória nº 668, de 2015;

IV – em relação ao inciso V do art. 33, a partir da data de entrada em vigor da regulamentação de que trata o inciso III do § 2º do art. 95 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015;

V – em relação aos arts. 22; 23; 24, observado o disposto nos incisos VI e VII; 26; 27 e ao inciso VIII do art. 33; na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2015; e

VI – em relação ao art. 24, no que inclui o art. 34-A na Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015; na data de sua publicação;

VII – em relação aos arts. 1º, no que altera o § 19 do art. 8º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004; 6º; 7º; 24, no que altera o art. 24 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015; e 25; e ao inciso IX do art. 33; no primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação;

VIII – em relação aos demais, na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

ANEXO I

Produto	Código Tipi	Embalagem	Volume	Alíquotas Específicas Mínimas – Valores em R$ por litro				
				IPI	Contribuição para o PIS/Pasep	COFINS	Contribuição para o PIS -Importação	COFINS -Importação
Refrigerantes	2202.10.00	PET Descartável	até 350 ml	0,0588	0,0341	0,157	0,0341	0,157
			de 351 a 600 ml	0,0504	0,0292	0,1346	0,0292	0,1346
			de 601 a 1.000 ml	0,0364	0,0211	0,0972	0,0211	0,0972
			de 1.001 a 1.500 ml	0,032	0,0186	0,0854	0,0186	0,0854
			de 1.501 a 2.200 ml	0,03	0,0174	0,0801	0,0174	0,0801
			acima de 2.200 ml	0,039	0,0226	0,1041	0,0226	0,1041
		PET Retornável	Todas	0,0436	0,0253	0,1164	0,0253	0,1164
		Vidro	até 350 ml	0,0384	0,0223	0,1026	0,0223	0,1026
			de 351 a 600 ml	0,0216	0,0125	0,0578	0,0125	0,0578
			acima de 600 ml	0,0211	0,0122	0,0563	0,0122	0,0563
		Lata	até 350 ml	0,0582	0,0338	0,1555	0,0338	0,1555
Chá	2202.10.00	PET Descartável	até 500 ml	0,0924	0,0536	0,2467	0,0536	0,2467
			acima de 500 ml	0,0419	0,0243	0,112	0,0243	0,112
	2202.10.00	Copo Descartável	Todas	0,08	0,0464	0,2136	0,0464	0,2136
Refrescos	2202.10.00 Ex 01	Todas	Todas	0,0305	0,0177	0,0815	0,0177	0,0815
Isotônico	2202.90.00 Ex 04	Todas	Todas	0,0305	0,0177	0,0815	0,0177	0,0815
Energético	2202.90.00 Ex 05	PET	até 350 ml	0,1568	0,0909	0,4187	0,0909	0,4187
			de 351 a 600 ml	0,112	0,065	0,299	0,065	0,299
			de 601 a 1.000 ml	0,098	0,0568	0,2617	0,0568	0,2617
			de 1.001 a 1.500 ml	0,0868	0,0503	0,2318	0,0503	0,2318
			acima de 1.500 ml	0,0784	0,0455	0,2093	0,0455	0,2093
			até 350 ml	0,1904	0,1104	0,5084	0,1104	0,5084

		Lata	de 351 a 500 ml	0,1316	0,0763	0,3514	0,0763	0,3514
			acima de 500 ml	0,1232	0,0715	0,3289	0,0715	0,3289
Cerveja	2203.00.00	Retornável	Todas	0,09	0,0348	0,1602	0,0348	0,1602
		Descartável	Todas	0,096	0,0371	0,1709	0,0371	0,1709
Chopp	2203.00.00 Ex 01	Todas	Todas	0,09	0,0348	0,1602	0,0348	0,1602

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado Manoel Junior
Relator

Ofício nº 009/MPV-668/2015

Brasília, 06 de maio de 2015.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 14 do Regimento Comum, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão Mista aprovou em reunião encerrada no dia 06 de maio de 2015, Relatório do Deputado Manoel Junior, que passa a constituir Parecer da Comissão, o qual conclui pela admissibilidade, constitucionalidade, juridicidade e adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 668, de 2015; e no mérito, por sua aprovação, nos termos no Projeto de Lei de Conversão apresentado, com as alterações propostas na Errata, bem como pela admissibilidade, constitucionalidade, juridicidade e adequação orçamentária e financeira das Emendas nºs 5, 40, 42, 45, 58, 82 e 84 incorporadas nos moldes propostos pelo Projeto de Lei de Conversão, e pela rejeição das demais emendas.

Presentes à reunião os Senadores Romero Jucá, Waldemir Moka, Simone Tebet, José Pimentel, Donizeti Nogueira, Acir Gurgacz, Benedito de Lira, Roberto Rocha Walter Pinheiro, Angela Portela e Blairo Maggi e os Deputados Manoel Junior, Jerônimo Goergen, Jorge Côrte Real, Marcelo Aro, Alfredo Kaefer, Paulo Foletto, Afonso Florence, Padre João, Walter Ihoshi, Fausto Pinato, Wellington Roberto, Pauderney Avelino, Juscelino Filho, Edio Lopes, Weliton Prado, João Carlos Bacelar e Alberto Fraga.

Respeitosamente,

Senador ANTONIO ANASTASIA
Presidente da Comissão Mista

Excelentíssimo Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Congresso Nacional

Ofício nº 049/GDMJ/2015

Brasília, 08 de Maio de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ANTONIO ANASTASIA
Presidente da Comissão Mista das MP 668 de 2015
Senado Federal
BRASÍLIA/DF

Assunto: Retificação de consolidado do PLV da MP 668 de 2015

Senhor Presidente,

Conforme errata publicada na data de 06/05/2015, do parecer a MP 668 de 2015, votada e aprovada nessa Comissão Mista, não constou no texto consolidado do PLV, o artigo 33 incluído no parecer final.

O artigo 33 consta somente na errata. Por esta razão estamos remetendo a essa presidência o texto final consolidado com o referido artigo, e renumerando os demais.

Assim solicito a Vossa Excelência, considerar como consolidado o PLV em anexo.

Atenciosamente,

Deputado MANOEL JUNIOR – PMDB
Relator

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 6, DE 2015

(Medida Provisória nº 668, de 2015)

Altera a L ei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, par a elevar alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º As contribuições serão calculadas mediante aplicação, sobre a base de cálculo de que trata o art. 7º desta Lei, das alíquotas:

I – na hipótese do inciso I do caput do art. 3º, de:

a) 2,1% (dois inteiros e um décimo por cento), para a Contribuição para o PIS/PASEP-Importação; e

b) 9,65% (nove inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento), para a COFINS-Importação; e

II – na hipótese do inciso II do caput do art. 3º, de:

a) 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento), para a Contribuição para o PIS/PASEP-Importação; e

b) 7,6% (sete inteiros e seis décimos por cento), para a COFINS-Importação.

§ 1º .....

I – 2,76% (dois inteiros e setenta e seis centésimos por cento), para a Contribuição para o PIS/PASEP-Importação; e

II – 13,03% (treze inteiros e três centésimos por cento), para a COFINS-Importação.

§ 2º .....

I – 3,52% (três inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento), para a Contribuição para o PIS/PASEP-Importação; e

II – 16,48% (dezesseis inteiros e quarenta e oito centésimos por cento), para a COFINS-Importação.

§ 3º .....

I – 2,62% (dois inteiros e sessenta e dois centésimos por cento), para a Contribuição para o PIS/PASEP-Importação; e

II – 12,57% (doze inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento), para a COFINS-Importação.

.....

§ 5º .....

I – 2,68% (dois inteiros e sessenta e oito centésimos por cento), para a Contribuição para o PIS/PASEP-Importação; e

II – 12,35% (doze inteiros e trinta e cinco centésimos por cento), para a COFINS-Importação.

.....

§ 9º .....

I – 2,62% (dois inteiros e sessenta e dois centésimos por cento), para a Contribuição para o PIS/PASEP-Importação; e

II – 12,57% (doze inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento), para a COFINS-Importação.

§9º-A. A partir de 1º de setembro de 2015, as alíquotas da Contribuição do PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação, de que trata o § 9º, serão de:

I – 3,12% (três inteiros e doze centésimos por cento), para a Contribuição para o PIS/PASEP-Importação; e

II – 14,37% (quatorze inteiros e trinta e sete centésimos por cento), para a COFINS-Importação.

§10. .....

I – 0,8% (oito décimos por cento), para a contribuição para o PIS/PASEP-Importação; e

II – 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento), para a COFINS-Importação.

.....

§ 19. A importação de álcool, inclusive para fins carburantes, é sujeita à incidência da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da COFINS-Importação com alíquotas de, respectivamente, 2,1% (dois inteiros e um décimo por cento) e 9,65% (nove inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento), independentemente de o importador haver optado pelo regime especial de apuração e pagamento referido no artigo 5º da Lei n. 9.718, de 27 de novembro de 1998.

....." (NR)

"Art. 15. .....

.....

§1º-A. O valor da COFINS-Importação pago em decorrência do adicional de alíquota de que trata o § 21 do art. 8º não gera direito ao desconto do crédito de que trata o caput.

.....

§3º O crédito de que trata o caput será apurado mediante a aplicação das alíquotas previstas no art. 8º sobre o valor que serviu de base de cálculo das contribuições, na forma do art. 7º, acrescido do valor do IPI vinculado à importação, quando integrante do custo de aquisição.

....." (NR)

"Art. 17. .....

.....

§2º O crédito de que trata este artigo será apurado mediante a aplicação das alíquotas previstas para os respectivos produtos no art. 8º, conforme o caso, sobre o valor de que trata o § 3º do art. 15.

§ 2º-A. O valor da COFINS-Importação pago em decorrência do adicional de alíquota de que trata o § 21 do art. 8º não gera direito ao desconto do crédito de que trata o caput.

....." (NR)

Art. 2º A Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 10. .....

.....

§3º Os valores oriundos de constrição judicial, depositados na conta única do Tesouro Nacional até a edição da Medida Provisória nº 651, de 9 de julho de 2014, poderão ser utilizados para pagamento da antecipação prevista no § 2º do art. 2º da Lei nº 12.996, de 18 de junho de 2014.

§ 4º A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, no âmbito de suas respectivas competências, editarão os atos regulamentares, necessários a aplicação do disposto neste artigo. " (NR)

Art. 3º A Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º.....

Parágrafo único. Esta Lei se aplica aos órgãos da Administração Pública direta dos Poderes Executivo e Legislativo, aos fundos especiais, às autarquias, às fundações públicas, às empresas públicas, às sociedades de economia mista e às demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios. " (NR)

"Art. 14-A. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, por meio de atos de suas respectivas Mesas, poderão dispor sobre a matéria de que trata o art. 14 no caso de parcerias público-privadas por eles realizadas, mantida a competência do Ministério da Fazenda descrita no inciso II do § 3º do referido artigo. "

Art. 4º A Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º A Empresa instalada em ZPE poderá constituir filial ou participar de outra pessoa jurídica localizada fora de ZPE, devendo, entretanto, manter contabilização em separado para efeitos fiscais" (NR)

"Art. 18. Somente poderá instalar-se em ZPE a pessoa jurídica que assuma o compromisso de auferir e manter, por ano-calendário, receita bruta decorrente de exportação para o exterior de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de sua receita bruta total de venda de bens e serviços.

.....

§ 8º O compromisso exportador, estabelecido no caput deste artigo, quando se tratar de ZPE localizada nas Regiões Norte, Nordeste ou Centro-Oeste, será gradativo até atingir o percentual mínimo, da seguinte forma:

I – 20% (vinte por cento) no primeiro ano;

II – 40% (quarenta por cento), no segundo ano;

III– 60% (sessenta por cento), no terceiro ano. " (NR)

Art. 5º A Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 30. As subvenções para investimento, inclusive mediante isenção ou redução de impostos, concedidas como estímulo à implantação ou expansão de empreendimentos econômicos e as doações feitas pelo poder público não serão computadas na determinação do lucro real ou do lucro presumido, desde que seja registrada em reserva de lucros a que se refere o art. 195-A da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que somente poderá ser utilizada para:

....." (NR)

Art. 6º A Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º.....

.....

§ 3º.....

I – 60% (sessenta por cento) daquela prevista no art. 2º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e no art. 2º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, para os produtos de origem animal classificados nos Capítulos 2, 3, 4, exceto leite in natura, 16, e nos códigos 15.01 a 15.06, 1516.10, e as misturas ou preparações de gorduras ou de óleos animais dos códigos 15.17 e 15.18;

.....

IV – 50% (cinquenta por cento) daquela prevista no caput do art. 2º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e no caput do art. 2º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, para o leite in natura, adquirido por pessoa jurídica, inclusive cooperativa, regularmente habilitada, provisória ou definitivamente, perante o Poder Executivo na forma do art. 9º-A;

V – 20% (vinte por cento) daquela prevista no caput do art. 2º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e no caput do art. 2º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, para o leite in natura, adquirido por pessoa jurídica, inclusive cooperativa, não habilitada perante o Poder Executivo na forma do art. 9º-A.

....." (NR)

"Art. 9º-A A pessoa jurídica poderá utilizar o saldo de créditos presumidos de que trata o art. 8º apurado em relação a custos, despesas e encargos vinculados à produção e à comercialização de leite, acumulado até o dia anterior à publicação do ato de que trata o § 8º ou acumulado ao final de cada trimestre do ano-calendário a partir da referida data, para:

I – compensação com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, observada a legislação aplicável à matéria; ou

II – ressarcimento em dinheiro, observada a legislação aplicável à matéria.

§ 1º O pedido de compensação ou de ressarcimento do saldo de créditos de que trata o caput acumulado até o dia anterior à publicação do ato de que trata o § 8º somente poderá ser efetuado:

I – relativamente aos créditos apurados no ano calendário de 2010, a partir da data de publicação do ato de que trata o § 8º;

II – relativamente aos créditos apurados no ano-calendário de 2011, a partir de 1º de janeiro de 2016;

III – relativamente aos créditos apurados no ano-calendário de 2012, a partir de 1º de janeiro de 2017;

IV – relativamente aos créditos apurados no ano-calendário de 2013, a partir de 1º de janeiro de 2018;

V – relativamente aos créditos apurados no período compreendido entre 1º de janeiro de 2014 e o dia anterior à publicação do ato de que trata o § 8º, a partir de 1º de janeiro de 2019.

§ 2º O disposto no caput em relação ao saldo de créditos presumidos apurados na forma do inciso IV do § 3º do art. 8º e acumulado ao final de cada trimestre do ano-calendário a partir da data de publicação do ato de que trata o § 8º deste artigo somente se aplica à pessoa jurídica regularmente habilitada, provisória ou definitivamente, perante o Poder Executivo.

§ 3º A habilitação definitiva de que trata o § 2º fica condicionada:

I – à regularidade fiscal da pessoa jurídica em relação aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda;

II – à realização, pela pessoa jurídica interessada, no ano-calendário, de investimento no projeto de que trata o inciso III correspondente, no mínimo, a 5% (cinco por cento) do somatório dos valores dos créditos presumidos de que trata o § 3º do art. 8º efetivamente compensados com outros tributos ou ressarcidos em dinheiro no mesmo ano-calendário;

III – à aprovação de projeto pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para a realização de investimentos destinados a auxiliar produtores rurais de leite no desenvolvimento da qualidade e da produtividade de sua atividade;

IV – à regular execução do projeto de investimento de que trata o inciso III nos termos em que aprovados pelo Poder Executivo;

V – ao cumprimento das obrigações acessórias estabelecidas pelo Poder Executivo para viabilizar a fiscalização da regularidade da execução do projeto de investimento de que trata o inciso III.

§ 4º O investimento de que trata o inciso II do § 3º:

I – poderá ser realizado, total ou parcialmente, individual ou coletivamente, por meio de aporte de recursos em instituições que se dediquem a auxiliar os produtores de leite em sua atividade, sem prejuízo da responsabilidade da pessoa jurídica interessada pela efetiva execução do projeto de investimento de que trata o III do § 3º;

II – não poderá abranger valores despendidos pela pessoa jurídica para cumprir requisito à fruição de qualquer outro benefício ou incentivo fiscal.

§ 5º A pessoa jurídica que, em determinado ano-calendário, não alcançar o valor de investimento necessário nos termos do inciso II do § 3º poderá, em complementação, investir no projeto aprovado o valor residual até o dia 30 de junho do ano-calendário subsequente.

§ 6º Os valores investidos na forma do § 5º não serão computados no valor do investimento de que trata o inciso II do § 3º apurado no ano-calendário em que foram investidos.

§ 7º A pessoa jurídica que descumprir as condições estabelecidas no § 3º:

I – terá sua habilitação cancelada;

II – perderá o direito de utilizar o saldo de créditos presumidos de que trata o § 2º nas formas estabelecidas nos incisos do caput, inclusive em relação aos pedidos de compensação ou ressarcimento apresentados anteriormente ao cancelamento da habilitação mas ainda não apreciados ao tempo desta;

III – não poderá se habilitar novamente no prazo de dois anos, contados da publicação do cancelamento da habilitação;

IV – deverá apurar o crédito presumido de que trata o art. 8º na forma do inciso V do § 3º daquele artigo.

§ 8º Ato do Poder Executivo regulamentará o disposto neste artigo, estabelecendo, entre outros:

I – os critérios para aprovação dos projetos de que trata o inciso III do § 3º apresentados pelos interessados;

II – a forma de habilitação provisória e definitiva das pessoas jurídicas interessadas;

III – a forma de fiscalização da atuação das pessoas jurídicas habilitadas.

§ 9º A habilitação provisória será concedida mediante a apresentação do projeto de que trata o III do § 3º e está condicionada à regularidade fiscal de que trata o inciso I do § 3º.

§ 10. No caso de deferimento do requerimento de habilitação definitiva, cessará a vigência da habilitação provisória e serão convalidados seus efeitos.

§ 11 No caso de indeferimento do requerimento de habilitação definitiva ou de desistência do requerimento por parte da pessoa jurídica interessada, antes da decisão de deferimento ou indeferimento do requerimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos retroativamente à data de apresentação do projeto de que trata o III do § 3º e a pessoa jurídica deverá:

I – caso tenha utilizado os créditos presumidos apurados na forma do inciso IV do § 3º do art. 8º para desconto da Contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS devidas, para compensação com outros tributos ou para ressarcimento em dinheiro, recolher, no prazo de 30 (trinta) dias do indeferimento ou da desistência, o valor utilizado indevidamente, acrescido de juros de mora;

II – caso não tenha utilizado os créditos presumidos apurados na forma do inciso IV do § 3º do art. 8º nas formas citadas no inciso I, estornar o montante de créditos presumidos apurados indevidamente do saldo acumulado." (NR)

Art. 7º O art. 9º da Lei nº 11.051, de 29 de dezembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º.....

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se também ao crédito presumido de que trata o art. 15 da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica no caso de recebimento, por cooperativa, de leite in natura de cooperado." (NR)

Art. 8º A Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, passa a vigorar a seguinte alteração:

"Art. 5º .....

.....

Parágrafo único. Consideram-se necessariamente pertencentes à região natural de que trata o inciso IV do caput deste artigo os seguintes municípios:

I – No Estado de Alagoas: Belém, Campo Alegre, Campo Grande, Chã Preta, Colônia, Feira Grande, Igreja Nova, Junqueiro, Limoeiro de Anadia, Maravilha, Maribondo, Mata Grande, Olho D'Agua Grande, Paulo Jacinto, Porto Real do Colégio, Santana do Mundaú, São Braz, São Sebastião, Tagua-

rana, Tanque D'arca, ;

II – No Estado do Ceará: Acarau, Amontada, Aquiraz, Barroquinha, Beberibe, Bela Cruz, Camocim, Cascavel, Chaval, Cruz, Fortim, Granja, Guaiuba, Itaitinga, Itarema, Jericoacoara, Maracanaú, Marco, Martinópole, Moraújo, Morrinhos, Pacatuba, Paracuru, Paraipaba, Pindoretama, São Gonçalo do Amarante, São Luiz do Curu, Senador Sá, Trairi, Tururu, Uruoca, Viçosa do Ceará;

III – No Estado da Paraíba: Araçagi, Alagoa Grande, Alagoa Nova, Alagoinha, Areia, Belém, Borborema, Cuitegi, Duas Estradas, Guarabira, Juarez Távora, Lagoa de Dentro, Massaranduba, Matinhas, Mulungu, Pilões, Pilõeszinhos, Pirpirituba, Serra da Raiz, Serra Redonda, Serraria, Sertãozinho." (NR)

Art. 9º A Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 22 .....

.....

§ 15. Para efeito de interpretação do § 13 deste artigo:

I – os critérios informadores dos valores despendidos pelas entidades religiosas e instituições de ensino vocacional aos ministros de confissão religiosa, membros de vida consagrada, de congregação ou de ordem religiosa não são taxativos e sim exemplificativos;

II – os valores despendidos, ainda que pagos de forma e montante diferenciados, em pecúnia ou a título de ajuda de custo de moradia, transporte, formação educacional ou qualquer outra natureza vinculados exclusivamente à atividade religiosa não se configuram remuneração direta ou indireta." (NR)

Art. 10. A Lei 8.935, de 18 de novembro de 1994, passa vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 22. Os notários e oficiais de registro, temporários ou permanentes, responderão pelos danos que eles e seus prepostos causem a terceiros, inclusive pelos relacionados a direitos e encargos trabalhistas, na prática de atos próprios da serventia, assegurado aos primeiros direito de regresso no caso de dolo ou culpa dos prepostos. " (NR)

Art. 11. A Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 3º .....

.....

§ 16 A instrução do processo de novação de créditos não será interrompida, caso as instituições financeiras cedentes em regular funcionamento firmem declaração de responsabilidade quanto aos débitos previstos nos §§ 14 e 15, sendo os referidos débitos, depois de apurados, debitados automaticamente na reserva bancária da instituição financeira e transferidos imediatamente para o Tesouro Nacional. " (NR)

Art. 12. A Lei 12.810, de 15 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

.....

§ 4º A multa isolada de que trata o § 10 do art. 89 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, cujo fato gerador ocorra até a data estabelecida no caput, poderá ser incluída no parcelamento, sem a aplicação das reduções de que trata o § 2º." (NR)

Art. 13. A Lei n.º 5.861, de 12 dezembro de 1972, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º.....

.....

VIII – isenção de impostos de competência da União, no que se refere aos bens próprios na posse ou uso direto da empresa, a renda e aos serviços vinculados às suas finalidades essenciais.

....." (NR)

"Art. 3º-A. Ficam remitidos os créditos tributários resultantes da incidência do IRPJ e do ITR cujos fatos geradores tenham ocorrido no ano de 2014 em relação aos quais a Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP seja contribuinte.

Parágrafo único. As remissões previstas nesse artigo não implicam restituição dos valores já recolhidos ao Tesouro Nacional. "

Art. 14. O Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 17. .....

.....

§ 4º Os lucros obtidos por instituição financeira serão oferecidos à tributação, quando se tratar de instituição controlada por holding financeira de propósito específico, deduzidos os juros e outros encargos associados ao empréstimo contraído pelo controlador com destinação específica de aumento de capital para saneamento de passivos e viabilização de planos de negócios desenvolvidos

pela instituição financeira adquirida, para fins de determinação do lucro real e da base de cálculo da contribuição social sobre lucro líquido de que trata a Lei nº 7.989, de 15 de dezembro de 1988, mediante ajuste na Parte A do Livro de Apuração do Lucro Real – LALUR.

§ 5º Na hipótese a que se refere o § 4º, os juros e outros encargos associados ao empréstimo deverão ser contabilizados pela holding financeira de propósito especifico como custo de aquisição da instituição financeira receptora dos recursos captados mediante o empréstimo. " (NR)

Art. 15. A Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 22. .....

.....

§ 8º Caso a pessoa jurídica a que se refere o caput esteja habilitada em programa de parcelamento incentivado de que tratam as Leis nº 9.964, de 10 de abril de 2000; nº 10.684, de 30 de maio de 2003; nº 11.941, de 27 de maio de 2009; nº 12.973, de 13 de maio de 2014; nº 12.996, de 18 de junho de 2014; e nº 13.043, de 13 de novembro de 2014; e a Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006; na análise de deferimento dos créditos resultantes de que trata este artigo, é vedada a compensação de ofício em relação às parcelas vincendas, referentes a créditos com exigibilidade suspensa.

" (NR)

Art. 16. A Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 28. .....

.....

§ 4º-A. As saídas com alíquota zero a que se refere o caput deste artigo não impedem a utilização dos créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS vinculados a essas operações, para compensação com débitos próprios do contribuinte, vencidos ou vincendos, relativos a tributos e contribuições administrados pela Receita Federal do Brasil.

§ 4º-B. Na impossibilidade da compensação aludida no §4º-A, fica autorizada a transferência dos créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS a outras empresas qualificadas como controladoras, controladas ou coligadas, diretas ou indiretas, na forma da legislação em vigor, desde que a condição societária das empresas, quanto grupo econômico, se verifique até 31 de dezembro de 2014.

§4º-C. A Secretaria da Receita Federal do Brasil deverá disciplinar os procedimentos para a transferência de créditos na forma prevista no § 4-B deste artigo.

....." (NR)

Art. 17. A Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 93. O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, ou do Distrito Federal, dos Municípios e em cargo de direção de serviço social autônomo, nas seguintes hipóteses:

.....

§ 1º Na hipótese do inciso I, sendo a cessão para órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios ou para serviço social autônomo, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade cessionária, mantido o ônus para o cedente nos demais casos.

§ 2º Na hipótese de o servidor cedido a empresa pública, sociedade de economia mista ou serviço social autônomo, nos termos das respectivas normas, optar pela remuneração do cargo efetivo ou pela remuneração do cargo efetivo acrescida de percentual da retribuição do cargo em comissão, a entidade cessionária efetuará o reembolso das despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem.

....." (NR)

Art. 18. Fica autorizada a concessão de subvenção com a finalidade de promover a equalização de juros para as empresas industriais exportadoras, visando a manter a competitividade da indústria de exportação brasileira de produtos manufaturados, que necessitam de capital intensivo.

§ 1º Somente poderão se habilitar à subvenção as empresas industriais, predominantemente exportadoras, com, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de exportação da sua produção total e cujo faturamento anual seja de, no máximo, 70% (setenta por cento) do seu ativo permanente.

§ 2º A referida subvenção limitar-se-á à diferença convertida em reais entre os juros pagos e a taxa LIBOR interbancária, quando o financiamento for em moeda estrangeira, ou a diferença entre os juros pagos e a taxa TJLP, quando o financiamento for em moeda nacional.

§ 3º Eventuais receitas financeiras, obtidas com aplicação de sobras de caixa, serão deduzidas da sub-

venção na mesma razão do disposto no § 2º.

§ 4º Os custos incorridos com hedge cambial poderão ser computados na referida subvenção, limitados ao fluxo de pagamento de juros e amortizações do exercício corrente.

§ 5º A subvenção de que trata este artigo não será computada na base de cálculo da apuração do lucro real e nem base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, constituindo-se uma receita não tributável.

§ 6º O limite anual de dispêndio do Tesouro Nacional, para o cumprimento do disposto neste artigo, será estabelecido pela Lei Orçamentária, sendo que no exercício de 2015 será limitado a R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões) de reais.

§ 7º O Ministro de Estado da Fazenda editará regulamento definindo os parâmetros e limites da respectiva subvenção, observados os parâmetros estabelecidos neste artigo.

Art. 19. A Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 10-A. O empresário ou sociedade empresária que pleitear ou tiver deferido o processamento da recuperação judicial, nos termos dos arts. 51, 52 e 70 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, poderão parcelar seus débitos com a União, inclusive os constituídos posteriormente ao processamento da recuperação judicial, em 120 (cento e vinte) parcelas mensais e consecutivas, calculadas observando-se os seguintes percentuais mínimos, aplicados sobre o valor da dívida consolidada:

I – da 1ª à 24ª prestação: 0,5% (cinco décimos por cento);

II – da 25ª à 48ª prestação: 0,7% (sete décimos por cento);

III – da 49ª à 119ª prestação: 1,0% (um por cento); e

IV – 120ª prestação: saldo devedor remanescente.

....." (NR)

Art. 20. O empresário ou sociedade empresária que pleitear ou tiver deferido o processamento da recuperação judicial, nos termos dos arts. 51, 52 e 70 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que tenham protocolizado tempestivamente requerimento de adesão ao benefício previsto no artigo 2º da Lei nº 12.996, de 18 de junho de 2014, e que tenham sido excluídas do referido programa pelo inadimplemento das antecipações exigidas pelo § 2º do artigo 2º da mesma Lei poderão utilizar-se dos prejuízos fiscais e base de cálculo negativa para pagamento destes valores, sem prejuízo da sua utilização para quitação antecipada, nos termos do § 8º do art. 10-A da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, observadas as disposições do § 9º do mesmo artigo.

Parágrafo único. O pagamento das antecipações previstas no § 2º do art. 2º da Lei nº 12.996, de 2014, nos termos do caput, restabelece a adesão ao parcelamento respectivo.

Art. 21. Os prejuízos fiscais e as bases de cálculo negativas de contribuição social sobre o lucro líquido apurados por instituições financeiras que tenham sido gerados antes ou durante o período em que elas estavam sob intervenção ou liquidação extrajudicial, na forma da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, ou sob regime de administração especial temporária, na forma do Decreto-Lei nº 2.321, de 25 de fevereiro de 1987, ou, ainda, em processo de saneamento conforme previsto no art. 5º da Lei nº 9.447, de 14 de março de 1997, podem ser compensados sem a limitação prevista pelos artigos 15 e 16 da Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995, mesmo após a cessação dos referidos regimes, de acordo com as alíquotas aplicáveis a cada pessoa jurídica.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se também às sociedades empresárias que pleitearem ou tiverem deferido o processamento da recuperação judicial, nos termos dos arts. 51, 52 e 70, da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, até o trânsito em julgado da sentença disposta no art. 63 da referida Lei.

Art. 22. O art. 6º da Lei nº 12.469, de 26 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º A Secretaria da Receita Federal do Brasil poderá exigir a aplicação do disposto no art. 35 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015, aos estabelecimentos envasadores ou industriais fabricantes de outras bebidas classificadas no Capítulo 22 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, não mencionadas no art. 14 da Lei referida neste artigo." (NR)

Art. 23. O art. 13 da Lei nº 12.995, de 18 de junho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.13. .....

.....

II – dos equipamentos contadores de produção de que tratam os arts. 27 a 30 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e o art. 35 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015.

.....

§2º .....

.....

IV – R$ 0,03 (três centavos de real) por unidade de embalagem de bebidas controladas pelos equi-

pamentos contadores de produção de que trata o art. 35 da Lei nº 13.097, de 2015.

.....

§ 4º A taxa deverá ser recolhida pelos contribuintes a ela obrigados, mediante Documento de Arrecadação de Receitas Federais – Darf em estabelecimento bancário integrante da rede arrecadadora de receitas federais:

I – previamente ao recebimento dos selos de controle pela pessoa jurídica obrigada à sua utilização; ou

II – mensalmente, até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês, em relação aos produtos controlados pelos equipamentos contadores de produção no mês anterior.

.....

§ 6º O fornecimento do selo de controle à pessoa jurídica obrigada à sua utilização fica condicionado à comprovação do recolhimento de que trata o inciso I do § 4º, sem prejuízo de outras exigências estabelecidas na legislação vigente.

§ 7º A não realização do recolhimento de que trata o inciso II do § 4º por três meses ou mais, consecutivos ou alternados, no período de doze meses, implica interrupção pela Casa da Moeda do Brasil da manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos contadores de produção, caracterizando prática prejudicial ao seu normal funcionamento, sem prejuízo da aplicação da penalidade de que trata o art. 30 da Lei nº 11.488, de 2007.

§ 8º A Secretaria da Receita Federal do Brasil poderá expedir normas complementares para a aplicação do disposto neste artigo." (NR)

Art. 24. A Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15.....

.....

§ 3º Na hipótese de inobservância das condições estabelecidas para aplicação das reduções de que trata o § 1º, o estabelecimento importador, industrial ou equiparado dos produtos de que trata o art. 14 responderá subsidiariamente com a pessoa jurídica adquirente pelo recolhimento do imposto que deixou de ser pago em decorrência das reduções de alíquotas previstas naquele parágrafo, com os acréscimos cabíveis.

....." (NR)

"Art. 24. .....

I – no caso de importação dos produtos referidos nos incisos I a III do caput do art. 14:

3,31% (três inteiros e trinta e um centésimos por cento), para a Contribuição para o PIS/PASEP-Importação; e

15,26% (quinze inteiros e vinte e seis centésimos por cento), para a COFINS-Importação;

II – no caso de importação dos produtos referidos no inciso IV do caput do art. 14:

3,74% (três inteiros e setenta e quatro centésimos por cento), para a Contribuição para o PIS/PASEP-Importação; e

17,23% (dezessete inteiros e vinte e três centésimos por cento), para a COFINS-Importação." (NR)

"Art. 25.....

.....

§ 1º No caso de vendas realizadas para pessoa jurídica varejista ou consumidor final, as alíquotas de que trata o caput ficam reduzidas em:

I – 19,82% (dezenove inteiros e oitenta e dois centésimos por cento), no caso da Contribuição para o PIS/PASEP;

II – 20,03% (vinte inteiros e três centésimos por cento), no caso da COFINS.

.....

§ 3º No caso de industrialização por encomenda dos produtos de que trata o art. 14, aplica-se à pessoa jurídica executora da encomenda o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 10 da Lei nº 11.051, de 29 de dezembro de 2004, independentemente do regime de apuração a que submetida.

§ 4º Na hipótese de inobservância das condições estabelecidas para aplicação das alíquotas de que trata o § 1º, a pessoa jurídica alienante dos produtos de que trata o art. 14 responderá subsidiariamente com a pessoa jurídica adquirente pelo recolhimento das contribuições que deixaram de ser pagas em decorrência das reduções de alíquotas previstas naquele parágrafo, com os acréscimos cabíveis." (NR)

"Art. 29. Fica vedado à pessoa jurídica descontar os créditos da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS de que tratam os arts. 30 e 31 desta Lei, o inciso I do art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de

dezembro de 2002, e o inciso I do art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, em relação aos produtos de que trata o art. 14 desta Lei revendidos com a aplicação da redução de alíquotas estabelecida pelo art. 28."(NR)

"Art. 30.....

.....

§ 4º O disposto no caput e nos §§ 1º e 2º aplica-se inclusive no caso de industrialização por encomenda." (NR)

"Art. 31.....

.....

§ 3º O disposto no caput e nos §§ 1º e 2º aplica-se inclusive no caso de industrialização por encomenda." (NR)

"Art. 34-A. Em relação aos estoques dos produtos de que trata o art. 14 existentes na data de entrada em vigor da Lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 668, de 30 de janeiro de 2015:

I – a pessoa jurídica atacadista sujeita ao regime de apuração cumulativa da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, exceto a optante pelo SIMPLES NACIONAL, poderá apurar crédito presumido das mencionadas contribuições calculado mediante a aplicação de percentuais de 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento) e de 7,6% (sete inteiros e seis décimos por cento), respectivamente, sobre o valor de aquisição dos mencionados estoques de produtos adquiridos no mercado interno;

II – a pessoa jurídica atacadista sujeita ao regime de apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS poderá apurar crédito das mencionadas contribuições calculados mediante a aplicação de percentuais de 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento) e de 7,6% (sete inteiros e seis décimos por cento), respectivamente, sobre o valor de aquisição dos mencionados estoques de produtos importados ou adquiridos no mercado interno.

Parágrafo único. Os valores do ICMS e do IPI, quando recuperáveis, não integram o valor do estoque a ser utilizado como base de cálculo do crédito a que se refere o caput."

Art. 25. A Lei nº 10.996, de 15 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º.....

.....

§ 6º O disposto neste artigo não se aplica aos produtos de que trata o art. 14 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015." (NR)

Art. 26. A Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 65. Nas vendas efetuadas por produtor, fabricante ou importador estabelecido fora da ZFM dos produtos relacionados nos incisos I a VII do § 1º do art. 2º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, destinadas ao consumo ou industrialização na ZFM, aplica-se o disposto no art. 2º da Lei nº 10.996, de 15 de dezembro de 2004.

....." (NR)

Art. 27. O Anexo I à Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015, passa a vigorar na forma do Anexo Único a esta Lei.

Art. 28. O Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 58.....

.....

§ 4º Ao transporte do trabalhador rural, quando gratuito e fornecido pelo empregador, não se aplica a exceção trazida pela segunda parte do § 2º, não sendo computado na jornada de trabalho o tempo despendido no deslocamento até o local de trabalho e para o seu retorno, ainda que se trate de local de difícil acesso ou não servido por transporte público, atendida a legislação aplicável aos trabalhadores rurais e ao transporte de trabalhadores." (NR)

"Art. 189.....

Parágrafo único. A existência de fontes naturais de calor não caracteriza, por si só, como insalubre a atividade ou a operação." (NR)

Art. 29. A Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º.....

.....

§ 9º Para efeito da habilitação para efetuar consignações na folha de pagamento dos empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, os planos de benefícios de caráter previdenciário e de seguro de pessoas e as operações financeiras com participantes, assistidos e segurados

contratadas junto a entidades abertas de previdência complementar e seguradoras de pessoas e previdência equiparam-se às operações de empréstimos, de financiamentos e de arrendamento mercantil contratadas junto a instituições financeiras e sociedades de arrendamento." (NR)

"Art. 6º.....

.....

§ 7º Para efeito da habilitação para efetuar consignações na folha de pagamento dos titulares de benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral de Previdência Social, nos termos do caput deste artigo, combinado com o art. 1º desta Lei, os planos de benefícios de caráter previdenciário e de seguro de pessoas e as operações financeiras com participantes, assistidos e segurados contratadas junto a entidades abertas de previdência complementar e seguradoras de pessoas e previdência equiparam-se às operações de empréstimos, de financiamentos e de arrendamento mercantil contratadas junto a instituições financeiras e sociedades de arrendamento." (NR)

Art. 30. A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 115.....

.....

VI – pagamento, quando expressamente autorizado pelo beneficiário, até o limite de trinta por cento do valor de benefício, de:

a) empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil, públicas e privadas; e

b) planos de benefícios de caráter previdenciário e de seguro de pessoas e as operações financeiras com participantes, assistidos e segurados contratados junto a entidades abertas de previdência complementar e seguradoras de pessoas e previdência.

....." (NR)

Art. 31. A Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 23-A. Para efeito de interpretação do disposto no art. 3º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, e nos §§ 1º e 2º do art. 23 desta Lei, a incorporação de ações ou quotas nas operações de integralização de capital, considerando sua natureza de permuta, somente se sujeita à apuração do ganho de capital, nas hipóteses de a pessoa física subscritora:

I – optar por lançar, em sua declaração de bens, as ações ou quotas recebidas por valor superior ao das ações ou quotas transferidas a título de integralização; ou

II – receber torna, assim entendida como a percepção adicional de qualquer valor, em espécie, bens ou direitos distintos das ações ou quotas representativas do capital da pessoa jurídica objeto da integralização.

§ 1º Na hipótese do inciso II do caput, o ganho de capital será apurado apenas em relação à torna.

§ 2º A condição de permuta não se altera ainda que o valor pelo qual as ações ou quotas entregues pela pessoa física tenham ingressado no patrimônio da pessoa jurídica, em decorrência da avaliação estabelecida pela legislação societária, por valor superior ao constante da declaração de bens da pessoa física.

§ 3º O registro de ágio, pela pessoa jurídica objeto da integralização, em relação às operações realizadas pela pessoa física na forma deste artigo, permanece sujeito à legislação aplicável às pessoas jurídicas, especialmente em relação à sua amortização e dedutibilidade, por ser desvinculado do tratamento tributário aplicável à pessoa física integralizadora."

Art. 32. A Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 31.....

.....

§ 3º Fica dispensada a retenção, de valor igual ou inferior a R$ 10,00 (dez reais), exceto na hipótese de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) eletrônico efetuado por meio do Siafi.

....." (NR)

"Art. 35. Os valores retidos no mês, na forma dos arts. 30, 33 e 34 desta Lei, deverão ser recolhidos ao Tesouro Nacional pelo órgão público que efetuar a retenção ou, de forma centralizada, pelo estabelecimento matriz da pessoa jurídica, até o último dia útil do segundo decêndio do mês subsequente àquele mês em que tiver ocorrido o pagamento à pessoa jurídica fornecedora dos bens ou prestadora do serviço." (NR)

Art. 33. O art. 2º da Lei nº 12.024, de 27 de agosto de 2009, passa a vigorar com o seguinte §7º:

"Art. 2º .....

.....

§7º Na hipótese em que a empresa construa unidades habitacionais para vendê-las prontas, o pagamento unificado de tributos a que se refere o caput será equivalente a um por cento da receita mensal auferida pelo contrato de alienação." (NR)

Art. 34. Ficam revogados:

I – os arts. 44 a 53 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964;

II – os §§ 15 e 16 do art. 74 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

III – o art. 28 da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000;

IV – o inciso II do art. 169 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015;

V – o § 2º do art. 18 e o art. 18-A da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991;

VI – o § 17 do art. 74 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

VII – o § 4º do art. 56 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015;

VIII – os incisos VI, VII e VIII do § 1º do art. 65 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005;

IX – o inciso XXXIX do § 12 do art. 8º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004; e

X – o § 4º do art. 31 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

Art. 35. Esta Lei entra em vigor:

I – em relação ao art. 1º, no primeiro dia do quarto mês subsequente ao da publicação da Medida Provisória nº 668, de 2015, observado o disposto nos incisos II e VII;

II – em relação ao art. 1º, no que altera os §§ 5º e 10, e insere o § 9º-A no art. 8º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004; na data de sua publicação;

III – em relação ao art. 2º e aos incisos I a IV do art. 34, na data da publicação da Medida Provisória nº 668, de 2015;

IV – em relação ao inciso V do art. 34, a partir da data de entrada em vigor da regulamentação de que trata o inciso III do § 2º do art. 95 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015;

V – em relação aos arts. 22; 23; 24, observado o disposto nos incisos VI e VII; 26; 27 e ao inciso VIII do art. 34; na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2015; e

VI – em relação ao art. 24, no que inclui o art. 34-A na Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015; na data de sua publicação;

VII – em relação aos arts. 1º, no que altera o § 19 do art. 8º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004; 6º; 7º; 24, no que altera o art. 24 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015; e 25; e ao inciso IX do art. 34; no primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação;

VIII – em relação aos demais, na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

ANEXO I

Produto	Código Tipi	Embalagem	Volume	Alíquotas Específicas Mínimas – Valores em R$ por litro				
				IPI	Contribuição para o PIS/Pasep	COFINS	Contribuição para o PIS -Importação	COFINS -Importação
			até 350 ml	0,0588	0,0341	0,157	0,0341	0,157
			de 351 a 600 ml	0,0504	0,0292	0,1346	0,0292	0,1346
		PET Descartável	de 601 a 1.000 ml	0,0364	0,0211	0,0972	0,0211	0,0972
			de 1.001 a 1.500 ml	0,032	0,0186	0,0854	0,0186	0,0854
			de 1.501 a 2.200 ml	0,03	0,0174	0,0801	0,0174	0,0801
Refrigerantes	2202.10.00		acima de 2.200 ml	0,039	0,0226	0,1041	0,0226	0,1041

		PET Retornável	Todas	0,0436	0,0253	0,1164	0,0253	0,1164
		Vidro	até 350 ml	0,0384	0,0223	0,1026	0,0223	0,1026
			de 351 a 600 ml	0,0216	0,0125	0,0578	0,0125	0,0578
			acima de 600 ml	0,0211	0,0122	0,0563	0,0122	0,0563
		Lata	até 350 ml	0,0582	0,0338	0,1555	0,0338	0,1555
	2202.10.00	PET Descartável	até 500 ml	0,0924	0,0536	0,2467	0,0536	0,2467
Chá			acima de 500 ml	0,0419	0,0243	0,112	0,0243	0,112
	2202.10.00	Copo Descartável	Todas	0,08	0,0464	0,2136	0,0464	0,2136
Refrescos	2202.10.00 Ex 01	Todas	Todas	0,0305	0,0177	0,0815	0,0177	0,0815
Isotônico	2202.90.00 Ex 04	Todas	Todas	0,0305	0,0177	0,0815	0,0177	0,0815
		PET	até 350 ml	0,1568	0,0909	0,4187	0,0909	0,4187
			de 351 a 600 ml	0,112	0,065	0,299	0,065	0,299
			de 601 a 1.000 ml	0,098	0,0568	0,2617	0,0568	0,2617
			de 1.001 a 1.500 ml	0,0868	0,0503	0,2318	0,0503	0,2318
Energético	2202.90.00 Ex 05		acima de 1.500 ml	0,0784	0,0455	0,2093	0,0455	0,2093
		Lata	até 350 ml	0,1904	0,1104	0,5084	0,1104	0,5084
			de 351 a 500 ml	0,1316	0,0763	0,3514	0,0763	0,3514
			acima de 500 ml	0,1232	0,0715	0,3289	0,0715	0,3289
Cerveja	2203.00.00	Retornável	Todas	0,09	0,0348	0,1602	0,0348	0,1602
		Descartável	Todas	0,096	0,0371	0,1709	0,0371	0,1709
Chopp	2203.00.00 Ex 01	Todas	Todas	0,09	0,0348	0,1602	0,0348	0,1602

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado Manoel Junior

Relator

Agenda do Presidente
Dia 06/05 (quarta-feira)

HORÁRIO	COMPROMISSO	LOCAL
9h30	**Solenidade de inauguração da nova Galeria de Ex-Presidentes da CCJ e do Painel Eletrônico do Plenário 3 das Comissões**	**Ala Senador Alexandre Costa**
16h	**Ordem do Dia**	**Plenário**

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 55ª LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

Bahia

Bloco-PSB - Lídice da Mata*
Bloco-PT - Walter Pinheiro*
Bloco-PSD - Otto Alencar**

Rio de Janeiro

Bloco-PT - Lindbergh Farias*
Bloco-PRB - Marcelo Crivella*
Bloco-PSB - Romário**

Maranhão

Bloco-PMDB - Edison Lobão*
Bloco-PMDB - João Alberto Souza*
Bloco-PSB - Roberto Rocha**

Pará

Bloco-PSDB - Flexa Ribeiro*
Bloco-PMDB - Jader Barbalho*
Bloco-PT - Paulo Rocha**

Pernambuco

Bloco-PTB - Douglas Cintra* (S)
Bloco-PT - Humberto Costa*
Bloco-PSB - Fernando Bezerra Coelho**

São Paulo

Bloco-PSDB - Aloysio Nunes Ferreira*
Bloco-PT - Marta Suplicy*
Bloco-PSDB - José Serra**

Minas Gerais

Bloco-PSDB - Aécio Neves*
Bloco-PDT - Zeze Perrella* (S)
Bloco-PSDB - Antonio Anastasia**

Goiás

Bloco-PSDB - Lúcia Vânia*
Bloco-DEM - Wilder Morais* (S)
Bloco-DEM - Ronaldo Caiado**

Mato Grosso

Bloco-PR - Blairo Maggi*
Bloco-PPS - José Medeiros* (S)
Bloco-PR - Wellington Fagundes**

Rio Grande do Sul

Bloco-PP - Ana Amélia*
Bloco-PT - Paulo Paim*
Bloco-PDT - Lasier Martins**

Ceará

Bloco-PMDB - Eunício Oliveira*
Bloco-PT - José Pimentel*
Bloco-PSDB - Tasso Jereissati**

Paraíba

Bloco-PSDB - Cássio Cunha Lima*
Bloco-PMDB - Raimundo Lira* (S)
Bloco-PMDB - José Maranhão**

Espírito Santo

Bloco-PR - Magno Malta*
Bloco-PMDB - Ricardo Ferraço*
Bloco-PMDB - Rose de Freitas**

Piauí

Bloco-PP - Ciro Nogueira*
Bloco-PT - Regina Sousa* (S)
Bloco-PTB - Elmano Férrer**

Rio Grande do Norte

Bloco-PMDB - Garibaldi Alves Filho*
Bloco-DEM - José Agripino*
Bloco-PT - Fátima Bezerra**

Santa Catarina

Bloco-PMDB - Luiz Henrique*
Bloco-PSDB - Paulo Bauer*
Bloco-PMDB - Dário Berger**

Alagoas

Bloco-PP - Benedito de Lira*
Bloco-PMDB - Renan Calheiros*
Bloco-PTB - Fernando Collor**

Sergipe

Bloco-PSB - Antonio Carlos Valadares*
Bloco-PSC - Eduardo Amorim*
Bloco-DEM - Maria do Carmo Alves**

Amazonas

Bloco-PMDB - Sandra Braga* (S)
Bloco-PCdoB - Vanessa Grazziotin*
Bloco-PSD - Omar Aziz**

Paraná

Bloco-PT - Gleisi Hoffmann*
Bloco-PMDB - Roberto Requião*
Bloco-PSDB - Alvaro Dias**

Acre

Bloco-PT - Jorge Viana*
Bloco-PSD - Sérgio Petecão*
Bloco-PP - Gladson Cameli**

Mato Grosso do Sul

Bloco-PT - Delcídio do Amaral*
Bloco-PMDB - Waldemir Moka*
Bloco-PMDB - Simone Tebet**

Distrito Federal

Bloco-PDT - Cristovam Buarque*
Bloco-PSD - Hélio José* (S)
Bloco-PDT - Reguffe**

Rondônia

Bloco-PP - Ivo Cassol*
Bloco-PMDB - Valdir Raupp*
Bloco-PDT - Acir Gurgacz**

Tocantins

Bloco-PSDB - Ataídes Oliveira* (S)
Bloco-PR - Vicentinho Alves*
Bloco-PT - Donizeti Nogueira** (S)

Amapá

Bloco-PSB - João Capiberibe*
Bloco-PSOL - Randolfe Rodrigues*
Bloco-DEM - Davi Alcolumbre**

Roraima

Bloco-PT - Angela Portela*
Bloco-PMDB - Romero Jucá*
Bloco-PDT - Telmário Mota**

Mandatos

*: Período 2011/2019 **: Período 2015/2023

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 55ª LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

Bloco de Apoio ao Governo - 25

PT-14 / PDT-6 / PP-5

Acir Gurgacz. . . . . PDT / RO
Ana Amélia. . . . . PP / RS
Angela Portela. . . . . PT / RR
Benedito de Lira. . . . . PP / AL
Ciro Nogueira. . . . . PP / PI
Cristovam Buarque. . . . . PDT / DF
Delcídio do Amaral. . . . . PT / MS
Donizeti Nogueira. . . . . PT / TO
Fátima Bezerra. . . . . PT / RN
Gladson Cameli. . . . . PP / AC
Gleisi Hoffmann. . . . . PT / PR
Humberto Costa. . . . . PT / PE
Ivo Cassol. . . . . PP / RO
Jorge Viana. . . . . PT / AC
José Pimentel. . . . . PT / CE
Lasier Martins. . . . . PDT / RS
Lindbergh Farias. . . . . PT / RJ
Marta Suplicy. . . . . PT / SP
Paulo Paim. . . . . PT / RS
Paulo Rocha. . . . . PT / PA
Regina Sousa. . . . . PT / PI
Reguffe. . . . . PDT / DF
Telmário Mota. . . . . PDT / RR
Walter Pinheiro. . . . . PT / BA
Zeze Perrella. . . . . PDT / MG

Bloco da Maioria - 22

PMDB-18 / PSD-4

Dário Berger. . . . . PMDB / SC
Edison Lobão. . . . . PMDB / MA
Eunício Oliveira. . . . . PMDB / CE
Garibaldi Alves Filho. . . . . PMDB / RN
Hélio José. . . . . PSD / DF
Jader Barbalho. . . . . PMDB / PA
João Alberto Souza. . . . . PMDB / MA
José Maranhão. . . . . PMDB / PB
Luiz Henrique. . . . . PMDB / SC
Omar Aziz. . . . . PSD / AM
Otto Alencar. . . . . PSD / BA
Raimundo Lira. . . . . PMDB / PB
Renan Calheiros. . . . . PMDB / AL
Ricardo Ferraço. . . . . PMDB / ES
Roberto Requião. . . . . PMDB / PR
Romero Jucá. . . . . PMDB / RR
Rose de Freitas. . . . . PMDB / ES
Sandra Braga. . . . . PMDB / AM
Sérgio Petecão. . . . . PSD / AC
Simone Tebet. . . . . PMDB / MS
Valdir Raupp. . . . . PMDB / RO
Waldemir Moka. . . . . PMDB / MS

Bloco Parlamentar da Oposição - 16

PSDB-11 / DEM-5

Aécio Neves. . . . . PSDB / MG
Aloysio Nunes Ferreira. . . . . PSDB / SP
Alvaro Dias. . . . . PSDB / PR
Antonio Anastasia. . . . . PSDB / MG
Ataídes Oliveira. . . . . PSDB / TO
Cássio Cunha Lima. . . . . PSDB / PB
Davi Alcolumbre. . . . . DEM / AP
Flexa Ribeiro. . . . . PSDB / PA
José Agripino. . . . . DEM / RN
José Serra. . . . . PSDB / SP
Lúcia Vânia. . . . . PSDB / GO
Maria do Carmo Alves. . . . . DEM / SE
Paulo Bauer. . . . . PSDB / SC
Ronaldo Caiado. . . . . DEM / GO
Tasso Jereissati. . . . . PSDB / CE
Wilder Morais. . . . . DEM / GO

Bloco Parlamentar União e Força - 9

PTB-3 / PR-4 / PSC-1 / PRB-1

Blairo Maggi. . . . . PR / MT
Douglas Cintra. . . . . PTB / PE
Eduardo Amorim. . . . . PSC / SE
Elmano Férrer. . . . . PTB / PI
Fernando Collor. . . . . PTB / AL
Magno Malta. . . . . PR / ES
Marcelo Crivella. . . . . PRB / RJ
Vicentinho Alves. . . . . PR / TO
Wellington Fagundes. . . . . PR / MT

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia - 9

PSB-6 / PPS-1 / PSOL-1 / PCdoB-1

Antonio Carlos Valadares. . . . . PSB / SE
Fernando Bezerra Coelho. . . . . PSB / PE
João Capiberibe. . . . . PSB / AP
José Medeiros. . . . . PPS / MT
Lídice da Mata. . . . . PSB / BA
Randolfe Rodrigues. . . . . PSOL / AP
Roberto Rocha. . . . . PSB / MA
Romário. . . . . PSB / RJ
Vanessa Grazziotin. . . . . PCdoB / AM

Bloco de Apoio ao Governo.	25
Bloco da Maioria.	22
Bloco Parlamentar da Oposição.	16
Bloco Parlamentar União e Força.	9
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia.	9
TOTAL	81

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 55ª LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Acir Gurgacz** (Bloco-PDT-RO)
Aécio Neves* (Bloco-PSDB-MG)
Aloysio Nunes Ferreira* (Bloco-PSDB-SP)
Alvaro Dias** (Bloco-PSDB-PR)
Ana Amélia* (Bloco-PP-RS)
Angela Portela* (Bloco-PT-RR)
Antonio Anastasia** (Bloco-PSDB-MG)
Antonio Carlos Valadares* (Bloco-PSB-SE)
Ataídes Oliveira* (Bloco-PSDB-TO)
Benedito de Lira* (Bloco-PP-AL)
Blairo Maggi* (Bloco-PR-MT)
Cássio Cunha Lima* (Bloco-PSDB-PB)
Ciro Nogueira* (Bloco-PP-PI)
Cristovam Buarque* (Bloco-PDT-DF)
Dário Berger** (Bloco-PMDB-SC)
Davi Alcolumbre** (Bloco-DEM-AP)
Delcídio do Amaral* (Bloco-PT-MS)
Donizeti Nogueira** (Bloco-PT-TO)
Douglas Cintra* (Bloco-PTB-PE)
Edison Lobão* (Bloco-PMDB-MA)
Eduardo Amorim* (Bloco-PSC-SE)
Elmano Férrer** (Bloco-PTB-PI)
Eunício Oliveira* (Bloco-PMDB-CE)
Fátima Bezerra** (Bloco-PT-RN)
Fernando Bezerra Coelho** (Bloco-PSB-PE)
Fernando Collor** (Bloco-PTB-AL)
Flexa Ribeiro* (Bloco-PSDB-PA)
Garibaldi Alves Filho* (Bloco-PMDB-RN)
Gladson Cameli** (Bloco-PP-AC)
Gleisi Hoffmann* (Bloco-PT-PR)
Hélio José* (Bloco-PSD-DF)
Humberto Costa* (Bloco-PT-PE)
Ivo Cassol* (Bloco-PP-RO)
Jader Barbalho* (Bloco-PMDB-PA)
João Alberto Souza* (Bloco-PMDB-MA)
João Capiberibe* (Bloco-PSB-AP)
Jorge Viana* (Bloco-PT-AC)
José Agripino* (Bloco-DEM-RN)
José Maranhão** (Bloco-PMDB-PB)
José Medeiros* (Bloco-PPS-MT)
José Pimentel* (Bloco-PT-CE)
José Serra** (Bloco-PSDB-SP)
Lasier Martins** (Bloco-PDT-RS)
Lídice da Mata* (Bloco-PSB-BA)
Lindbergh Farias* (Bloco-PT-RJ)
Lúcia Vânia* (Bloco-PSDB-GO)
Luiz Henrique* (Bloco-PMDB-SC)
Magno Malta* (Bloco-PR-ES)
Marcelo Crivella* (Bloco-PRB-RJ)
Maria do Carmo Alves** (Bloco-DEM-SE)
Marta Suplicy* (Bloco-PT-SP)
Omar Aziz** (Bloco-PSD-AM)
Otto Alencar** (Bloco-PSD-BA)
Paulo Bauer* (Bloco-PSDB-SC)
Paulo Paim* (Bloco-PT-RS)
Paulo Rocha** (Bloco-PT-PA)
Raimundo Lira* (Bloco-PMDB-PB)
Randolfe Rodrigues* (Bloco-PSOL-AP)
Regina Sousa* (Bloco-PT-PI)
Reguffe** (Bloco-PDT-DF)
Renan Calheiros* (Bloco-PMDB-AL)
Ricardo Ferraço* (Bloco-PMDB-ES)
Roberto Requião* (Bloco-PMDB-PR)
Roberto Rocha** (Bloco-PSB-MA)
Romário** (Bloco-PSB-RJ)
Romero Jucá* (Bloco-PMDB-RR)
Ronaldo Caiado** (Bloco-DEM-GO)
Rose de Freitas** (Bloco-PMDB-ES)
Sandra Braga* (Bloco-PMDB-AM)
Sérgio Petecão* (Bloco-PSD-AC)
Simone Tebet** (Bloco-PMDB-MS)
Tasso Jereissati** (Bloco-PSDB-CE)
Telmário Mota** (Bloco-PDT-RR)
Valdir Raupp* (Bloco-PMDB-RO)
Vanessa Grazziotin* (Bloco-PCdoB-AM)
Vicentinho Alves* (Bloco-PR-TO)
Waldemir Moka* (Bloco-PMDB-MS)
Walter Pinheiro* (Bloco-PT-BA)
Wellington Fagundes** (Bloco-PR-MT)
Wilder Morais* (Bloco-DEM-GO)
Zeze Perrella* (Bloco-PDT-MG)

Mandatos

*: Período 2011/2019 **: Período 2015/2023

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

PRESIDENTE

Renan Calheiros - (PMDB-AL)

1º VICE-PRESIDENTE

Jorge Viana - (PT-AC)

2º VICE-PRESIDENTE

Romero Jucá - (PMDB-RR)

1º SECRETÁRIO

Vicentinho Alves - (PR-TO)

2º SECRETÁRIO

Zeze Perrella - (PDT-MG)

3º SECRETÁRIO

Gladson Cameli - (PP-AC)

4ª SECRETÁRIA

Angela Portela - (PT-RR)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º Sérgio Petecão - (PSD-AC)

2º João Alberto Souza - (PMDB-MA)

3º Elmano Férrer - (PTB-PI)

4º Douglas Cintra - (PTB-PE)

LIDERANÇAS

Bloco de Apoio ao Governo (PT/PDT/PP) - 25	Bloco da Maioria (PMDB/PSD) - 22	Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB/DEM) - 16
Líder **Humberto Costa - PT** (22,28) Vice-Líderes Acir Gurgacz (3,37) Benedito de Lira (16,18,44) Walter Pinheiro (31,36,43) Telmário Mota (4,38,42) Regina Sousa (41) ..... **Líder do PT - 14** **Humberto Costa** (22,28) Vice-Líderes do PT Paulo Rocha (32) Walter Pinheiro (31,36,43) Lindbergh Farias (30) Fátima Bezerra (34) **Líder do PDT - 6** **Acir Gurgacz** (3,37) Vice-Líder do PDT Telmário Mota (4,38,42) **Líder do PP - 5** **Benedito de Lira** (16,18,44)	..... **Líder do PMDB - 18** **Líder do PSD - 4** **Omar Aziz** (13) Vice-Líder do PSD Sérgio Petecão (12)	Líder **Alvaro Dias - PSDB** (20) Vice-Líderes Ataides Oliveira (33) Wilder Morais (46) Antonio Anastasia (47) ..... **Líder do PSDB - 11** **Cássio Cunha Lima** (17) Vice-Líderes do PSDB Paulo Bauer (23) Aloysio Nunes Ferreira (40) **Líder do DEM - 5** **Ronaldo Caiado** (6) Vice-Líder do DEM José Agripino (39)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB/PPS/PSOL/PCdoB) - 9	**Bloco Parlamentar União e Força (PTB/PR/PSC/PRB) - 9**	**Governo**
Líder **Lídice da Mata - PSB** (11,25) Vice-Líderes José Medeiros (15,19,29) Vanessa Grazziotin (21,26) Randolfe Rodrigues (24,27) ..... **Líder do PSB - 6** **João Capiberibe** (1,14) Vice-Líder do PSB Roberto Rocha (45) **Líder do PPS - 1** **José Medeiros** (15,19,29) **Líder do PSOL - 1** **Randolfe Rodrigues** (24,27) **Líder do PCdoB - 1** **Vanessa Grazziotin** (21,26)	Líder **Fernando Collor - PTB** (5,10) Vice-Líderes Blairo Maggi (9) Eduardo Amorim (8) Marcelo Crivella (2,7) ..... **Líder do PTB - 3** **Fernando Collor** (5,10) **Líder do PR - 4** **Blairo Maggi** (9) **Líder do PSC - 1** **Eduardo Amorim** (8) **Líder do PRB - 1** **Marcelo Crivella** (2,7)	Líder **Delcídio do Amaral - PT** (48)

Notas:

1. Em 01.02.2015, o Senador João Capiberibe foi designado líder do PSB (Of. 8/2015-GLPSB)
2. Em 01.02.2015, o Senador Marcelo Crivella foi designado líder do PRB (Of. 2/2015-BLUFOR).
3. Em 01.02.2015, o Senador Acir Gurgacz foi designado líder do PDT (Of. 1/2015-GLPDT).
4. Em 01.02.2015, o Senador Telmário Mota foi designado vice-líder do PDT (Of. 1/2015-GLPDT).
5. Em 01.02.2015, o Senador Fernando Collor foi designado líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. 001/2015-BLUFOR).
6. Em 01.02.2015, o Senador Ronaldo Caiado foi designado líder do DEM (Of. s/n-2015/DEM).
7. Em 01.02.2015, o Senador Marcelo Crivella foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. 001/2015-BLUFOR).
8. Em 01.02.2015, o Senador Eduardo Amorim foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. 001/2015-BLUFOR).
9. Em 01.02.2015, o senador Blairo Maggi foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. 001/2015-BLUFOR).
10. Em 01.02.2015, o Senador Fernando Collor foi designado líder do PTB (Of. 1/2015-GLPTB).

11. Em 03.02.2015, a Senadora Lídice da Mata foi designada líder do Bloco Parlamentar Democracia Participativa (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar Democracia Participativa).
12. Em 03.02.2015, o Senador Sérgio Petecão foi designado vice-líder do PSD (Of. 002/2015-GLPSD).
13. Em 03.02.2015, o Senador Omar Aziz foi designado líder do PSD (Of. 002/2015-GLPSD).
14. Em 03.02.2015, o Senador João Capiberibe foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar Democracia Participativa (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar Democracia Participativa).
15. Em 03.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar Democracia Participativa (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar Democracia Participativa).
16. Em 03.02.2015, o Senador Benedito de Lira foi desigando 1º vice-líder do Bloco Parlamentar Democracia Participativa (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar Democracia Participativa).
17. Em 03.02.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi designado líder do PSDB (Of. s/n GLPSDB).
18. Em 03.02.2015, o Senador Benedito de Lira foi designado líder do PP (Of. s/n GSCN)..
19. Em 03.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado líder do PPS (Of.18/2015-GSJMEDEI).
20. Em 04.02.2015, o Senador Alvaro Dias foi designado líder do Bloco Parlamentar da Oposição (expediente s/n).
21. Em 04.02.2015, a Senadora Vanessa Grazziotin foi designada líder do PCdoB (Of. 1/2015-GLPCdoB).
22. Em 04.02.2015, o Senador Humberto Costa foi designado líder do PT (Of. 2/2015-GLDPT).
23. Em 10.02.2015, o Senador Paulo Bauer foi designado 1º vice-líder do PSDB (Of. 12/15 GLPSDB).
24. Em 11.02.2015, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado líder do PSOL (Of. 3/2015/GSRROD).
25. Em 24.02.2015, a Senadora Lídice da Mata foi designada líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 01/2015-BSD);
26. Em 24.02.2015, a Senadora Vanessa Grazziotin foi designada 2ª vice-líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 01/2015-BSD).
27. Em 24.02.2015, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 01/2015-BSD).
28. Em 24.02.2015, o Senador Humberto Costa foi designado líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 02/2015-GLDBAG).
29. Em 24.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 01/2015-BSD).
30. Em 03.03.2015, o Senador Lindbergh Farias foi designado 3º vice-líder do PT (Of. 3/2015-GLPDT).
31. Em 03.03.2015, o Senador Walter Pinheiro foi designado 2º vice-líder do PT (Of. 3/2015-GLPDT).
32. Em 03.03.2015, o Senador Paulo Rocha foi designado 1º vice-líder do PT (Of. 3/2015-GLPDT).
33. Em 03.03.2015, o Senador Ataides Oliveira foi designado vice-líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar da Oposição).
34. Em 03.03.2015, a Senadora Fátima Bezerra foi designada 4ª vice-líder do PT (Of. 3/2015-GLPDT).
35. Em 03.03.2015, o Senador José Pimentel foi designado vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 014-2015/GLDBAG).
36. Em 03.03.2015, o Senador Walter Pinheiro foi designado vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 014-2015/GLDBAG).
37. Em 03.03.2015, o Senador Acir Gurgacz foi designado vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 014-2015/GLDBAG).
38. Em 03.03.2015, o Senador Telmário Mota foi designado vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 014-2015/GLDBAG).
39. Em 04.03.2015, o Senador José Agripino foi designado vice-líder do DEM (Of. 007/2015-GLDEM).
40. Em 06.03.2015, o Senador Aloysio Nunes Ferreira foi designado 2º vice-líder do PSDB (Of. 52/2015-GLPSDB).
41. Em 17.03.2015, a Senadora Regina Souza foi desiganda 5ª Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 32/2015-GLDBAG).
42. Em 17.03.2015, o Senador Telmário Mota foi desigando 4º Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador José Pimentel (Of. 32/2015-GLDBAG).
43. Em 17.03.2015, o Senador Walter Pinheiro foi desigando 3º Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Telmário Mota (Of. 32/2015-GLDBAG).
44. Em 17.03.2015, o Senador Benedito de Lira foi desigando 2º Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Walter Pinheiro (Of. 32/2015-GLDBAG).
45. Em 25.03.2015, o Senador Roberto Rocha foi designado Vice-Líder do PSB (Of. 30/2015-GLPSB)
46. Em 07.04.2015, o Senador Wilder Morais foi designado segundo Vice-Líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar da Oposição).
47. Em 07.04.2015, o Senador Antonio Anastasia foi designado terceiro Vice-Líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar da Oposição).
48. Em 28.04.2015, o Senador Delcídio do Amaral foi designado Líder do Governo (Msg. 120/2015).

COMPOSIÇÃO

COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) COMISSÃO EXTERNA PARA VERIFICAR IN LOCO A SITUAÇÃO NA VENEZUELA

Finalidade: Verificar, in loco, nos termos do Requerimento nº 77, de 2015, a situação na Venezuela, estabelecer diálogo com membros do parlamento local, e com interlocutores repesentativos das oposições e da sociedade civil, bem como, se possível, com as autoridades daquele país.

MEMBROS	
VAGO (1)	
VAGO (2)	
VAGO (3)	

Notas:

*. Em 25.03.2015, foram designados os Senadores Ricardo Ferraço, Randolfe Rodrigues e Sérgio Petecão para compor a Comissão (Portaria do Presidente nº 12, de 2015).

1. Em 07.04.2015, vago em virtude de o Senador Ricardo Ferraço ter deixado de integrar a Comissão (Of. 134/2015-GSRFER).
2. Em 06.04.2015, vago em virtude de o Senador Randolfe Rodrigues ter deixado de integrar a Comissão (Mem. 33/2015-GSRROD).
3. Em 07.04.2015, vago em virtude de o Senador Sérgio Petecão ter deixado de integrar a Comissão (Of. 9/2015-GSSPET).

2) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA REFORMA DO CÓDIGO COMERCIAL (ART. 374-RISF)

Finalidade: Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 487, de 2013, que reforma o Código Comercial.

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:

Designação: 04/02/2014

Secretário(a): Reinilson Prado dos Santos
Telefone(s): 61 3303-3492
E-mail: coceti@senado.leg.br

3) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR OS CONFLITOS EM CURITIBA/PR

Finalidade: Acompanhar e, se possível, mediar, em Curitiba/PR, os conflitos que vem ocorrendo entre a Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Paraná e os dirigentes sindicais e estudantes do Estado.

Requerimento nº 403, de 2015

Número de membros: 5

MEMBROS
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)

4) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA TRATAR DAS AGÊNCIAS REGULADORAS PERTINENTES À COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA

Finalidade: Visitar a Casa Civil e tratar sobre a situação atual das agências reguladoras pertinentes à Comissão de Serviços de Infraestrutura.

Requerimento nº 231, de 2015

Número de membros: 3

MEMBROS

5) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA PROCEDER DILIGÊNCIAS NAS OBRAS DE RESTAURAÇÃO DA BR-364

Finalidade: Proceder diligências nas obras de restauração da BR-364, no dia 07 de maio de 2015, visando tratar da qualidade dos serviços executados sob responsabilidade do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNTI.

Requerimento nº 419, de 2015

MEMBROS

6) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA TRAÇAR DIAGNÓSTICO DA CRISE HÍDRICA

Finalidade: Traçar diagnóstico da atual crise hídrica brasileira e de suas consequências e, assim, propor soluções eficazes, prazo de noventa dias.

Requerimento nº 44, de 2015

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

TITULARES	SUPLENTES

7) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS DA TRANSPOSIÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO

Finalidade: Acompanhar, no prazo de doze meses, todos os atos, fatos relevantes, normas e procedimentos referentes às obras da Transposição e do Programa de Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

Requerimento nº 40, de 2015

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Raimundo Lira (PMDB-PB) (1)
RELATOR: Senador Humberto Costa (PT-PE) (1)

Designação: 07/04/2015
Instalação: 15/04/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP)	
Senador Humberto Costa (PT)	1. Senador José Pimentel (PT)
Senador Benedito de Lira (PP)	2. Senadora Fátima Bezerra (PT)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Raimundo Lira (PMDB)	1.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Cássio Cunha Lima (PSDB)	1.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB)	1. Senadora Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Elmano Férrer (PTB)	1. Senador Eduardo Amorim (PSC)

Notas:

*. Em 07.04.2015, os Senadores Humberto Costa e Benedito de Lira foram designados membros titulares; e os Senadores José Pimentel e Fátima Bezerra, como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a Comissão (Of. 55/2015-GLDBAG).

**. Em 07.04.2015, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular e o Senador Eduardo Amorim, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a Comissão (Of. 27/2015-BLUFOR).

***. Em 07.04.2015, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro titular e a Senadora Lídice da Mata, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a Comissão (Of. 37/2015-GLBSD).

****. Em 07.04.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição para compor a Comissão (Of. 91/2015-GLPSDB).

*****. Em 07.04.2015, o Senador Raimundo Lira foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria para compor a Comissão (Of. 102/2015-GLPMDB).

1. Em 15.04.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Raimundo Lira e o Senador Humberto Costa, respectivamente, Presidente e Relator deste Colegiado (Memo. 1/2015 - CTBHSF).

Secretário(a): Reinilson Prado
Telefone(s): 61 33035492
Fax: 61 33031176
E-mail: coceti@senado.leg.br

8) COMISSÃO DE JURISTAS RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETO DE CÓDIGO ELEITORAL

Finalidade: Estudar a legislação eleitoral brasileira e proceder a um exame crítico dos aspectos jurídicos do sistema eleitoral e do procedimento eleitoral adotado pelo Brasil e a elaborar, no prazo de cento e oitenta dias contados da data de sua instalação, anteprojeto de Código Eleitoral, que contemple, inclusive, a legislação correlata passível de codificação.

(Ato do Presidente nº 192, de 2010)

Número de membros: 23

PRESIDENTE: José Antonio Dias Toffoli

Instalação: 07/07/2010
Prazo final prorrogado: 19/12/2014
Prazo final prorrogado: 19/06/2015

MEMBROS
Admar Gonzaga Neto
Arnaldo Versiani Leite Soares
Carlos Caputo Bastos
Carlos Mário da Silva Velloso
Edson de Resende Castro
Fernando Neves da Silva
Hamilton Carvalhido
Joelson Costa Dias
José Antonio Dias Toffoli
José Eliton de Figuerêdo Júnior
Luciana Müller Chaves
Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Márcio Silva
Marcus Vinicius Furtado Coelho
Roberto Monteiro Gurgel Santos
Raimundo Cezar Britto
Torquato Lorena Jardim
Geraldo Agosti Filho
José Rollemberg Leite Neto
Walter de Almeida Guilherme
Roberto Carvalho Velloso
Henrique Neves da Silva
Ezikelly Silva Barros

Notas:

*. Em 22.6.2010, foi publicado o Ato do Presidente nº 200, de 2010, que amplia para 20 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica os senhores Geraldo Agosti Filho, José Rollemberg Leite Neto e Walter de Almeida Guilherme para comporem o colegiado.

**. Em 19.8.2010, foi publicado o Ato do Presidente nº 278, de 2010, que amplia para 21 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica o senhor Roberto Carvalho Velloso para compor o colegiado.

***. Em 16.12.2010, foi publicado o Ato do Presidente nº 329, de 2010, que prorroga os trabalhos da Comissão por mais 120 dias.

****. Em 18.04.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 88, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 15 de setembro de 2011.

*****. Em 17.6.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 136, de 2011, que amplia para 22 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica o senhor Henrique Neves da Silva para compor o colegiado.

******. Em 15.09.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 182, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 15 de dezembro de 2011.

*******. Em 15.12.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 202, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 31 de março de 2012.

********. Em 30.03.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 12, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 30 de junho de 2012.

*********. Em 20.06.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 19, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 31 de outubro de 2012.

**********. Em 01.11.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 31, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 28 de fevereiro de 2013.

**********. Em 19.11.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 34, de 2012, que amplia para 23 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica a senhora Ezikelly Silva Barros para compor o colegiado.
**********. Em 21.02.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 5, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 30 de junho de 2013.
**********. Em 28.06.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 26, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 20 de dezembro de 2013.
**********. Em 19.12.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 54, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 20 de junho de 2014.
**********. Em 15.07.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 12, de 2014, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 19 de dezembro de 2014.

COMPOSIÇÃO

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1)CPI DO ASSASSINATO DE JOVENS

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 115, de 2015, composta por onze senadores titulares e sete suplentes, para investigar, no prazo de cento e oitenta dias, o assassinato de jovens no Brasil.

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

Leitura: 05/03/2015
Designação: 29/04/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP)	
Senador Paulo Paim (PT-RS)	1. Senador Humberto Costa (PT-PE)
Senadora Angela Portela (PT-RR)	2. Senadora Fátima Bezerra (PT-RN)
Senador Telmário Mota (PDT-RR)	
Senador Lindbergh Farias (PT-RJ)	
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senadora Simone Tebet (PMDB-MS)	1.
Senador Roberto Rocha (PSB-MA)	2.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE)	1.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)	1. Senador Randolfe Rodrigues (PSOL-AP)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Magno Malta (PR-ES)	1.

Notas:
*. Em 29.04.2015, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a Comissão, em vaga cedida pelo Bloco da Maioria (Ofs. 129/2015-GLPMDB e 51/2015-GLBSD).
**. Em 29.04.2015, a Senadora Lídice da Mata foi designada membro titular; e o Senador Randolfe Rodrigues, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a Comissão (Of. 35/2015-GLBSD).
***. Em 29.04.2015, os Senadores Paulo Paim, Angela Portela, Telmário Mota e Lindbergh Farias foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Fátima Bezerra, como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a Comissão (Ofs. 42 e 52/2015-GLDBAG).
****. Em 29.04.2015, a Senadora Maria do Carmo foi designada membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição para compor a Comissão (Of. 18/2015-GLDEM).
*****. Em 29.04.2015, o Senador Magno Malta é designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força para compor a Comissão (Of. 17/2015-BLUFOR)
******. Em 29.04.2015, a Senadora Simone Tebet foi designada membro titular pelo Bloco da Maioria para compor a Comissão (Of. 128/2015-GLPMDB).

2)CPI DAS PRÓTESES

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 93, de 2015, do Senador Magno Malta e outros Senhores Senadores, composta de sete membros titulares e cinco suplentes, para, no prazo de cento e oitenta dias, investigar as irregularidades e os crimes relacionados aos procedimentos médicos de colocação de órteses e próteses no País, desde a indicação e execução dos procedimentos até a cobrança pelos produtos e serviços prestados.

Número de membros: 7 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Magno Malta (PR-ES) (3)
VICE-PRESIDENTE: Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP) (3)
RELATOR: Senador Humberto Costa (PT-PE) (3)

Leitura: 02/03/2015
Designação: 25/03/2015
Instalação: 31/03/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP) (1)	
Senador Humberto Costa (PT-PE)	1. Senador Donizeti Nogueira (PT-TO)
Senador Paulo Paim (PT-RS)	
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Romero Jucá (PMDB-RR)	1.
Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ) (2)	
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP)	1.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
VAGO (4)	1. Senador Randolfe Rodrigues (PSOL-AP)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Magno Malta (PR-ES)	1.

Notas:

*. Em 25.03.2015, o Senador Romário foi designado membro titular, e o Senador Randolfe Rodrigues, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CPI (Of. 27/2015-GLBSD).

**. Em 25.03.2015, os Senadores Humberto Costa e Paulo Paim foram designados membros titulares, e o Senador Donizeti Nogueira, membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CPI (Of. 28/2015-GLDBAG).

***. Em 25.03.2015, o Senador Aloysio Nunes Ferreira foi designado membro titular, pelo Bloco da Oposição, para compor a CPI (Of. 82/2015-GLPSDB).

****. Em 25.03.2015, o Senador Romero Jucá foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Maioria, para compor a CPI (Of. 77/2015-GLPMDB).

*****. Em 25.03.2015, o Senador Magno Malta foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CPI (Of. 16/2015-BLUFOR).

******. Em 25.03.2015, o Senador Marcello Crivella foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CPI, em vaga cedida pelo Bloco da Maioria (Of. 24/2015-BLUFOR).

1. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).
2. Em 25.03.2015, vaga cedida ao Bloco Parlamentar União e Força (Of. 66/2015-GLPMDB).
3. Em 31.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Magno Malta, Aloysio Nunes Ferreira e Humberto Costa, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Relator deste colegiado (Memo. 1/2015-CPIDPRO).
4. Em 28.04.2015, o Senador Romário deixa de integrar, como titular, a CPI das Próteses (Of. 50/2015-BLSDEM).

Secretário(a): Leandro Bueno
Telefone(s): 61 33033508
E-mail: coceti@senado.leg.br

3)CPI DO HSBC

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 94, de 2015, composta por onze senadores titulares e seis suplentes, para investigar, no prazo de cento e oitenta dias, irregularidades praticadas pelo HSBC na abertura de contas na Suíça.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Rocha (PT-PA) (3)
VICE-PRESIDENTE: Senador Randolfe Rodrigues (PSOL-AP) (3)
RELATOR: Senador Ricardo Ferraço (PMDB-ES) (3)

Leitura: 02/03/2015
Designação: 18/03/2015
Instalação: 24/03/2015
Prazo final: 19/09/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP) (1)	
Senador Paulo Rocha (PT-PA)	1. Senadora Regina Sousa (PT-PI) (9)
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN)	2. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (5,6,7)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (9)	
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)	
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Ricardo Ferraço (PMDB-ES)	1.
VAGO (2)	2.
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)	
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Paulo Bauer (PSDB-SC) (8)	1. Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP)
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (4)	
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senador Randolfe Rodrigues (PSOL-AP)	1. Senador José Medeiros (PPS-MT)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Blairo Maggi (PR-MT)	1. Senador Wellington Fagundes (PR-MT)

Notas:

*. Em 18.03.2015, os Senadores Paulo Rocha, Fátima Bezerra, Regina Sousa e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; os Senadores Ciro Nogueira e Paulo Paim, membros suplentes pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CPI (Ofs. 29 e 37/2015-GLDBAG; e Mem. 51/2015-GLDPP).

**. Em 18.03.2015, os Senadores Ricardo Ferraço, Waldemir Moka e Sérgio Petecão foram designados membros titulares pelo Bloco da Maioria, para compor a CPI (Of. 75/2015-GLPMDB).

***. Em 18.03.2015, o Senador Blairo Maggi foi designado membro titular, e o Senador Wellington Fagundes, membro suplente, pelo Bloco União e Força, para compor a CPI (Of. 15/2015-BLUFOR).

****. Em 18.03.2015, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular, e o Senador José Medeiros, membro suplente, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CPI (Of. 26/2015-BLSDEM).

*****. Em 18.03.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi designado membro titular, e o Senador Aloysio Nunes Ferreira, membro suplente, pelo Bloco da Oposição, para compor a CPI (Ofs. 60 e 61/2015-GLPSDB).

1. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG)
2. Em 19.03.2015, vago em virtude de o Senador Waldemir Moka ter deixado de compor a Comissão (Of. nº 81/2015-GLPMDB).
3. Em 24.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Paulo Rocha, o Senador Randolfe Rodrigues, e o Senador Ricardo Ferraço, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Relator deste Colegiado (Memo nº 1/2015 - CPIHSBC).
4. Em 25.03.2015, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. nº 24/2015-GLDEM).
5. Em 30.03.2015, vago em virtude de o Senador Paulo Paim ter deixado de compor a Comissão (Of. nº 45/2015-GLDBAG).
6. Em 31.03.2015, vaga cedida ao Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 46/2015-GLDBAG).
7. Em 31.03.2015, a Senadora Vanessa Grazziotin foi designada membro suplente pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 43/2015-BLSDEM).
8. Em 05.05.2015, o Senador Paulo Bauer foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Cássio Cunha Lima, que deixou de compor a Comissão (Of. 104/2015-GLPSDB).
9. Em 05.05.2015, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição à Senadora Regina Sousa, que passou a compor a Comissão como membro suplente (Of. 67/2015-GLDBAG).

COMPOSIÇÃO

COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Delcídio do Amaral (PT-MS) (6)
VICE-PRESIDENTE: Senador Raimundo Lira (PMDB-PB) (6)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP) (3)	
Senadora Gleisi Hoffmann (PT)	1. Senador José Pimentel (PT)
Senador Delcídio do Amaral (PT)	2. Senador Paulo Rocha (PT)
Senador Lindbergh Farias (PT)	3. Senador Donizeti Nogueira (PT) (10)
Senador Walter Pinheiro (PT)	4. Senador Humberto Costa (PT)
Senador Reguffe (PDT)	5. Senador Cristovam Buarque (PDT) (5)
Senador Telmário Mota (PDT)	6. Senador Jorge Viana (PT)
Senador Benedito de Lira (PP)	7. Senador Gladson Cameli (PP)
Senador Ciro Nogueira (PP)	8. Senador Ivo Cassol (PP)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Romero Jucá (PMDB)	1. Senador Valdir Raupp (PMDB)
Senador Waldemir Moka (PMDB)	2. Senador Eunício Oliveira (PMDB)
Senador Raimundo Lira (PMDB)	3. Senador José Maranhão (PMDB)
Senadora Sandra Braga (PMDB)	4. Senadora Lúcia Vânia (PSDB) (7)
Senador Ricardo Ferraço (PMDB)	5. Senador Jader Barbalho (PMDB) (9)
Senador Roberto Requião (PMDB)	6.
Senador Omar Aziz (PSD)	7.
Senador Luiz Henrique (PMDB)	8. Senador Hélio José (PSD)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM) (8)	
Senador José Agripino (DEM)	1. Senador José Serra (PSDB)
Senador Wilder Morais (DEM)	2. Senador Antonio Anastasia (PSDB)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB)	3. Senador Ataídes Oliveira (PSDB)
Senador Alvaro Dias (PSDB) (1)	4. Senador Ronaldo Caiado (DEM)
Senador Tasso Jereissati (PSDB)	5. Senador Davi Alcolumbre (DEM) (2)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)	1. Senadora Lídice da Mata (PSB)
Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB)	2. Senador Roberto Rocha (PSB)
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB)	3. Senador José Medeiros (PPS)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Douglas Cintra (PTB)	1. Senador Eduardo Amorim (PSC)
Senador Marcelo Crivella (PRB)	2. Senador Elmano Férrer (PTB)
Senador Wellington Fagundes (PR)	3. Senador Blairo Maggi (PR) (4)

Notas:

*. Em 25.02.2015, os Senadores Douglas Cintra, Marcelo Crivella e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Amorim e Elmano Férrer, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CAE (Of. 04/2015-BLUFOR).

**. Em 25.02.2015, os Senadores Antônio Carlos Valadares, Fernando Bezerra Coelho, Vanessa Grazziotin foram designados membros titulares; e os Senadores Lídice da Mata, Roberto Rocha e José Medeiros, como membros suplentes, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CAE (Of. 3/2015-GLBSD).

***. Em 25.02.2015, os Senadores Gleisi Hoffmannn, Delcidio do Amaral, Lindbergh Farias, Walter Pinheiro, Reguffe e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores José Pimentel, Paulo Rocha, Marta Suplicy, Humberto Costa, Fátima Bezerra e Jorge Viana, como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio de Apoio ao Governo, para compor a CAE (Of. 4/2015-GLDBAG).

****. Em 25.02.2015, os Senadores José Agripino e Wilder Morais foram designados membros titulares; e os Senadores Davi Alcolumbre e Ronaldo Caiado, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CAE (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Flexa Ribeiro, José Serra e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e os Senadores Ataídes Oliveira, Antônio Anastasia e Paulo Bauer, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CAE (Of. 13/2015-GLPSDB).

******. Em 02.03.2015, os Senadores Benedito de Lira e Ciro Nogueira foram designados membros titulares; e os Senadores Gladson Camelli e Ivo Cassol membros suplentes pelo Partido Progressista, para compor a CAE (Mem. 21 a 24/2015-GLDPP).

*******. Em 05.03.2015, os Senadores Romero Jucá, Waldemir Moka, Raimundo Lira, Sandra Braga, Ricardo Ferraço, Roberto Requião, Omar Aziz e Luiz Henrique foram designados membros titulares; e os Senadores Valdir Raupp, Eunicio Oliveira, José Maranhão e Hélio José, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria para compor a CAE (Of. 043/2015-GLPMDB).

1. Em 27.02.2015, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador José Serra (Of. 23/2015-GLPSDB)
2. Em 03.03.2015, o Senador José Serra foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Paulo Bauer (Of. 42/2015-GLPSDB)
3. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).
4. Em 04.03.2015, o Senador Blairo Maggi foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 13/2015-BLUFOR).
5. Em 06.03.2015, o Senador Cristovam Buarque foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição à Senadora Fátima Bezerra (Of. 20/2015-GLDBAG).
6. Em 10.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Delcídio do Amaral e Raimundo Lira, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 17/2015-CAE).
7. Em 18.03.2015, a Senadora Lúcia Vânia foi designada membro suplente em vaga cedida ao PSDB pelo Bloco da Maioria (Ofs. 51/2015-GLPMDB e 81/2015-GLPSDB)
8. Em 31.03.2015, os membros suplentes do Bloco Parlamentar da Oposição passam a ocupar a seguinte ordem: Senadores José Serra, Antonio Anastasia, Ataídes Oliveira, Ronaldo Caiado e Davi Alcolumbre (Of. 89/2015-GLPSDB).
9. Em 14.04.2015, o Senador Jader Barbalho foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 121/2015-GLPMDB).
10. Em 05.05.2015, o Senador Donizeti Nogueira foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição à Senadora Marta Suplicy (Of. 65/2015-GLDBAG).

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito
Reuniões: Terças-Feiras10:00 horas -
Telefone(s): 3303-4605 /3303-3516
Fax: 3303-4344
E-mail: cae@senado.gov.br

1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - ASSUNTOS MUNICIPAIS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2005, do Senador Luiz Otávio, com o objetivo de opinar sobre matérias de interesse do poder municipal local.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 7, de 2005)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito
Telefone(s): 311-3516/4605
Fax: 3303-4344
E-mail: sscomcae@senado.gov.br

1.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 1/2011, com o objetivo de avaliar a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 1, de 2011)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito
Telefone(s): 3303-4605/3303-3516
Fax: 3303-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2011, com a finalidade de examinar e debater os temas relacionados às micro e pequenas empresas e ao empreendedorismo individual.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 7, de 2011)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito
Telefone(s): 3303-4605 /3303-3516
Fax: 3303-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA TRATAR DOS TEMAS ESTRUTURAIS E DE LONGO PRAZO DA ECONOMIA BRASILEIRA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 12/2013, com o objetivo de tratar dos temas estruturais e de longo prazo da Economia Brasileira.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 12, de 2013)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito
Telefone(s): 3303-4605 /3303-3516
Fax: 3303-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Edison Lobão (PMDB-MA) [7]

VICE-PRESIDENTE: Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) [7]

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP) [4]	
Senador Humberto Costa (PT)	1. VAGO [11]
Senador Paulo Rocha (PT)	2. Senadora Gleisi Hoffmann (PT)
Senador Paulo Paim (PT) [11]	3. Senador José Pimentel (PT)
Senadora Regina Sousa (PT)	4. Senador Walter Pinheiro (PT)
Senadora Angela Portela (PT)	5. Senadora Fátima Bezerra (PT)
Senadora Ana Amélia (PP)	6. Senador Benedito de Lira (PP)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador João Alberto Souza (PMDB)	1. Senador Raimundo Lira (PMDB)
Senador Sérgio Petecão (PSD) [10]	2. Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB)
Senador Waldemir Moka (PMDB)	3. Senador Romero Jucá (PMDB)
Senador Dário Berger (PMDB)	4. Senadora Rose de Freitas (PMDB) [10,6]
Senador Edison Lobão (PMDB) [6]	5.
Senador Otto Alencar (PSD)	6.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM)	1. Senador Wilder Morais (DEM)
Senadora Lúcia Vânia (PSDB)	2. VAGO [5,8]
VAGO	3.
	4.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB) [1]	
Senadora Lídice da Mata (PSB)	1. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB)
Senador Roberto Rocha (PSB) [9]	2. Senador Romário (PSB) [9]
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB) [1]	
Senador Marcelo Crivella (PRB)	1. Senador Vicentinho Alves (PR) [3,2]
Senador Elmano Férrer (PTB)	2. VAGO
Senador Eduardo Amorim (PSC) [3]	3.

Notas:

*. Em 25.02.2015, os Senadores Marcelo Crivella e Elmano Férrer foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Amorim, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CAS (Of. 04/2015-BLUFOR).

**. Em 25.02.2015, os Senadores Lídice da Mata e Romário foram designados membros titulares; e os Senadores Vanessa Grazziotin e Roberto Rocha, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CAS (Of. 04/2015-GLBSD).

***. Em 25.02.2015, foram designados os Senadores Humberto Costa, Paulo Rocha, Marta Suplicy, Regina Sousa e Angela Portela como membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, Gleisi Hoffmann, José Pimentel, Walter Pinheiro e Fátima Bezerra como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CAS (Of. 7/2015-GLDBAG).

****. Em 25.02.2015, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro titular; e o Senador Wilder Morais, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CAS (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Lúcia Vânia e Tasso Jereissati foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CAS (Of. 15/2015-GLPSDB).

******. Em 02.03.2015, a Senadora Ana Amélia foi designada membro titular e o Senador Benedito de Lira membro suplente pelo Partido Progressista, para compor a CAS (Mem. 25 e 26/2015-GLDPP).

*******. Em 04.03.2015, os Senadores João Alberto Souza, Rose de Freitas, Waldemir Moka, Dário Berger, Sérgio Petecão e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Raimundo Lira, Garibaldi Alves Filho, Romero Jucá, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CAS (Of. 010/2015-GLPMDB).

1. A partir de 25.02.2015, o Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia e o Bloco Parlamentar União e Força compartilham as vagas de terceiro titular e terceiro suplente.

2. Em 03.03.2015, o Senador Vicentinho Alves foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. nº 11/2015-BLUFOR).

3. Em 03.03.2015, o Senador Eduardo Amorim deixou a suplência e foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of.10/2015-BLUFOR).
4. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 14/2015-GLDBAG).
5. Em 06.03.2015, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 47/2015-GLPSDB).
6. Em 12.03.2015, o Senador Edison Lobão foi designado membro titular em substituição ao Senador Sérgio Petecão, que passou a compor a comissão como membro suplente (Of. 53/2015-GLPMDB).
7. Em 18.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Edison Lobão e Maria do Carmo Alves, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 1/2015-CAS).
8. Em 18.03.2015, o Senador Tasso Jereissati deixou de integrar, como suplente, a CAS (Of. 80/2015-GLPSDB).
9. Em 14.04.2015, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, em substituição ao Senador Romário, que passou a compor a comissão como membro suplente (Of. 47/2015-GLBSD).
10. Em 14.04.2015, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria, em substituição à Senadora Rose de Freitas, que passou a compor a comissão como membro suplente (Of. 119/2015-GLPMDB).
11. Em 05.05.2015, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição à Senadora Marta Suplicy, que deixou de compor a Comissão (Of. 61/2015-GLDBAG).

Secretário(a): Dulcídia Ramos Calháo
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 33034608
Fax: 3303 3652
E-mail: cas@senado.gov.br

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador José Maranhão (PMDB-PB) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senador José Pimentel (PT-CE) (5)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP) (3)	
Senador Jorge Viana (PT) (8)	1. Senador Walter Pinheiro (PT)
Senadora Gleisi Hoffmann (PT)	2. Senador Delcídio do Amaral (PT) (9)
Senador José Pimentel (PT)	3. Senador Lindbergh Farias (PT)
Senadora Fátima Bezerra (PT)	4. Senadora Angela Portela (PT)
Senador Humberto Costa (PT)	5. Senador Zeze Perrella (PDT)
Senador Acir Gurgacz (PDT)	6. Senador Paulo Paim (PT)
Senador Benedito de Lira (PP)	7. Senador Ivo Cassol (PP)
Senador Ciro Nogueira (PP)	8. Senadora Ana Amélia (PP)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Eunício Oliveira (PMDB)	1. Senador Roberto Requião (PMDB)
Senador Edison Lobão (PMDB)	2. Senador Omar Aziz (PSD)
Senador Ricardo Ferraço (PMDB)	3. Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB) (6)
Senador Romero Jucá (PMDB)	4. Senador Waldemir Moka (PMDB)
Senadora Simone Tebet (PMDB)	5. Senador Dário Berger (PMDB)
Senador Valdir Raupp (PMDB) (6)	6. Senadora Rose de Freitas (PMDB)
Senador Luiz Henrique (PMDB)	7. Senador Sérgio Petecão (PSD)
Senador José Maranhão (PMDB)	8.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM) (7)	
Senador José Agripino (DEM)	1. Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Senador Ronaldo Caiado (DEM)	2. Senador Alvaro Dias (PSDB)
Senador Aécio Neves (PSDB)	3. Senador Ataídes Oliveira (PSDB)
Senador José Serra (PSDB) (1)	4. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM)
Senador Antonio Anastasia (PSDB)	5. Senador Wilder Morais (DEM) (2)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)	1. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB)
Senador Roberto Rocha (PSB)	2. Senador João Capiberibe (PSB)
Senador Randolfe Rodrigues (PSOL)	3. Senador José Medeiros (PPS)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Eduardo Amorim (PSC)	1. Senador Douglas Cintra (PTB)
Senador Marcelo Crivella (PRB)	2. Senador Blairo Maggi (PR)
Senador Magno Malta (PR)	3. Senador Elmano Férrer (PTB)

Notas:

*. Em 25.02.2015, os Senadores Marta Suplicy, Gleisi Hoffmann, José Pimentel, Fátima Bezerra, Humberto Costa e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; e os Senadores Walter Pinheiro, Jorge Viana, Lindbergh Farias, Angela Portela, Zezé Perrella e Paulo Paim como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CCJ (Of. 3/2015-GLDBAG).

**. Em 25.02.2015, os Senadores José Agripino e Ronaldo Caiado foram designados membros titulares; e os Senadores Maria do Carmo Alves e Wilder Morais, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CCJ (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

***. Em 25.02.2015, os Senadores Eduardo Amorim, Marcelo Crivella e Magno Malta foram designados membros titulares; e os Senadores Douglas Cintra, Blairo Maggi e Elmano Férrer, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CCJ (Of. 04/2015-BLUFOR).

****. Em 25.02.2015, os Senadores Antônio Carlos Valadares, Roberto Rocha e Randolfe Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Vanessa Grazziotin, João Capiberibe e José Medeiros, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CCJ (Of. 05/2015-GLBSD).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Aécio Neves, Alvaro Dias e Antônio Anastasia foram designados membros titulares; e os Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Ataídes Oliveira e Tasso Jereissati, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CCJ (Of. 16/2015-GLPSDB).
******. Em 02.03.2015, os Senadores Benedito de Lira e Ciro Nogueira foram designados membros titulares; e os Senadores Ivo Cassol e Ana Amélia membros suplentes pelo Partido Progressista, para compor a CCJ (Mem. 27 a 29 e 44/2015-GLDPP).
*******. Em 04.03.2015, os Senadores Eunício Oliveira, Edison Lobão, Ricardo Ferraço, Romero Jucá, Simone Tebet, Garibaldi Alves Filho, Luiz Henrique e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Requião, Omar Aziz, Valdir Raupp, Waldemir Moka, Dário Berger, Rose de Freitas e Sérgio Petecão, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CCJ (Of. 011/2015-GLPMDB).
1. Em 27.02.2015, o Senador José Serra foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Alvaro Dias (Of. 25/2015-GLPSDB).
2. Em 27.02.2015, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Tasso Jereissati (Of. 23/2015-GLPSDB).
3. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).
4. Em 18.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador José Maranhão Presidente deste colegiado (Of. 1/2015-CCJ).
5. Em 25.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador José Pimentel Vice-Presidente deste colegiado (Of. 2/2015-CCJ).
6. Em 25.03.2015, o Senador Valdir Raupp foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Maioria, em substituição ao Senador Garibaldi Alves Filho, que passa à suplência (Of. 92/2015-GLPMDB).
7. Em 31.03.2015, os membros suplentes do Bloco Parlamentar da Oposição passam a ocupar a seguinte ordem: Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Alvaro Dias, Ataídes de Oliveira, Maria do Carmo Alves e Wilder Morais (Of. 87/2015-GLPSDB).
8. Em 05.05.2015, o Senador Jorge Viana foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição à Senadora Marta Suplicy, que deixou de compor a Comissão (Of. 62/2015-GLDBAG).
9. Em 05.05.2015, o Senador Delcídio do Amaral foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Jorge Viana (Of. 62/2015-GLDBAG).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: ccj@senado.gov.br

3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - IMAGEM E PRERROGATIVAS PARLAMENTARES

Finalidade: Assessorar a Presidência do Senado em casos que envolvam a imagem e as prerrogativas dos parlamentares e da própria instituição parlamentar.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Telefone(s): 61-3303-3972
Fax: 61-3303-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQJ nº 4/2003, dos Senadores Ney Suassuna e Tasso Jereissati, com o objetivo de acompanhar sistematicamente a questão da segurança pública em nosso País.

(Requerimento Da Comissão De Constituição, Justiça E Cidadania 4, de 2003)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Telefone(s): 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Romário (PSB-RJ) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (1)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP) (2)	
Senadora Fátima Bezerra (PT)	1. VAGO (8)
Senadora Angela Portela (PT)	2. Senadora Regina Sousa (PT)
Senador Donizeti Nogueira (PT)	3. Senador Zeze Perrella (PDT) (4)
Senador Cristovam Buarque (PDT)	4. Senador Walter Pinheiro (PT)
Senador Lasier Martins (PDT)	5. Senador Telmário Mota (PDT)
Senador Paulo Paim (PT)	6. Senador Lindbergh Farias (PT)
Senador Ivo Cassol (PP)	7. Senador Ciro Nogueira (PP)
Senador Gladson Cameli (PP) (5)	8. Senadora Ana Amélia (PP)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senadora Simone Tebet (PMDB)	1. Senador Raimundo Lira (PMDB)
Senadora Sandra Braga (PMDB)	2. Senador Roberto Requião (PMDB)
Senador João Alberto Souza (PMDB)	3. Senador Ricardo Ferraço (PMDB)
Senadora Rose de Freitas (PMDB)	4. Senador Hélio José (PSD)
Senador Otto Alencar (PSD)	5.
Senador Dário Berger (PMDB) (3)	6.
Senador Jader Barbalho (PMDB) (7)	7.
	8.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM)	1. Senador José Agripino (DEM)
Senador Wilder Morais (DEM)	2. Senador Ronaldo Caiado (DEM)
Senador Alvaro Dias (PSDB)	3. Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Senador Antonio Anastasia (PSDB)	4. Senador Ataídes Oliveira (PSDB)
VAGO (6)	5.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senadora Lídice da Mata (PSB)	1. Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)
Senador Romário (PSB)	2. Senador Randolfe Rodrigues (PSOL)
Senador Roberto Rocha (PSB)	3. Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Blairo Maggi (PR)	1.
Senador Eduardo Amorim (PSC)	2.
Senador Douglas Cintra (PTB)	3.

Notas:

*. Em 25.02.2015, foram designados os Senadores Fátima Bezerra, Ângela Portela, Donizeti Nogueira, Cristovam Buarque, Lasier Martins e Paulo Paim como membros titulares; e os Senadores Marta Suplicy, Regina Sousa, José Pimentel, Walter Pinheiro, Telmário Mota e Lindbergh Farias como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CE (Of. 5/2015-GLDBAG).

**. Em 25.02.2015, os Senadores Maria do Carmo Alves e Wilder Morais foram designados membros titulares; e os Senadores José Agripino e Ronaldo Caiado, como suplentes pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CE (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

***. Em 25.02.2015, os Senadores Blairo Maggi, Eduardo Amorim e Douglas Cintra foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CE (Of. 04/2015-BLUFOR).

****. Em 25.02.2015, os Senadores Lídice da Mata, Romário e Roberto Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Antônio Carlos Valadares, Randolfe Rodrigues e Fernando Bezerra, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CE (Of. 06/2015-GLBSD).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Simone Tebet, Sandra Braga, João Alberto Souza, Rose de Freitas e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Raimundo Lira, Roberto Requião, Ricardo Ferraço e Hélio José, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CE (Of. 15/2015-GLPMDB).

******. Em 26.02.2015, os Senadores Alvaro Dias, Antônio Anastasia e Lúcia Vânia foram designados membros titulares; e os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Ataides Oliveira, como suplentes pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CE (Of. 17/2015-GLPSDB).

*******. Em 02.03.2015, os Senadores Ivo Cassol e Benedito de Lira foram designados membros titulares; e os Senadores Ciro Nogueira e Ana Amélia, como membros suplentes, pelo PP, para compor a CE (Memorandos nos. 30, 31, 32 e 47/2015-GLDPP).

1. Em 04.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Romário e Fátima Bezerra, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. 1/2015-CE).
2. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).
3. Em 04.03.2015, o Senador Dário Berger foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 34/2015-GLPMDB).
4. Em 06.03.2015, o Senador Zezé Perrella foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador José Pimentel (Of. 21/2015-GLDBAG).
5. Em 17.03.2015, o Senador Galdson Cameli foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Benedito de Lira(Of. 36/2015-GLDBAG).
6. Em 24.03.2015, vago em virtude de a Senadora Lúcia Vânia ter deixado de integrar a Comissão (Of. 86/2015 - GLPSDB).
7. Em 23.04.2015, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 120/2015-GLPMDB).
8. Em 05.05.2015, vago em virtude de a Senadora Marta Suplicy ter deixado de integrar a Comissão (Of. 64/2015-GLDBAG).

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4604
Fax: 3303-3121
E-mail: ce@senado.gov.br

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, TEATRO, MÚSICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCE nº 26/2000, do Senador José Fogaça e outros, com o objetivo de Acompanhamento das ações Cinema, Teatro, Música e Comunicação Social.

(Requerimento Da Comissão De Educação 26, de 2000)

Número de membros: 12 titulares e 12 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3311-3498
Fax: 3311-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO

Finalidade: Requer a criação da Subcomissão Permanente denominada Bancada do Livro, que por meio de audiências públicas, depoimentos de autoridades, diligências, ou outro meio regimental, possa analisar os problemas que envolvem a autoria, editoração, publicação e distribuição de livros no país, o sistema brasileiro de bibliotecas, a importação e exportação de livros, direitos autorais, e quaisquer outros assuntos relacionados com o livro.

(Requerimento Da Comissão De Educação 1, de 2002)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 311-3498/4604/2
Fax: 311-3121/1319

4.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DESPORTOS

Finalidade: Requer seja criada, no âmbito da Comissão de Educação, uma Subcomissão de Desportos, de caráter permanente, destinada a apreciar programas, planos e políticas governamentais instituídas para o setor desportivo no País.

(Requerimento 811, de 2001)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 311-3498/4604
Fax: 311-3121/1319

5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar (PSD-BA) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) (1)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP) (2)	
Senador Jorge Viana (PT)	1. Senador Humberto Costa (PT)
Senador Donizeti Nogueira (PT)	2. Senadora Regina Sousa (PT)
Senador Reguffe (PDT)	3. Senador Acir Gurgacz (PDT) (7)
Senador Paulo Rocha (PT)	4. Senador Delcídio do Amaral (PT) (5)
Senador Ivo Cassol (PP)	5. Senador Benedito de Lira (PP) (3)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Valdir Raupp (PMDB)	1. Senador João Alberto Souza (PMDB)
Senador Jader Barbalho (PMDB) (9)	2. Senador Romero Jucá (PMDB)
Senador Otto Alencar (PSD)	3. Senador Luiz Henrique (PMDB)
	4. Senadora Sandra Braga (PMDB) (6)
	5.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM) (8)	
Senador Ronaldo Caiado (DEM)	1. Senador Alvaro Dias (PSDB)
Senador Ataídes Oliveira (PSDB)	2. Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB)	3. Senador Davi Alcolumbre (DEM)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senadora Lídice da Mata (PSB)	1. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB)
Senador João Capiberibe (PSB)	2. Senador Roberto Rocha (PSB)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Eduardo Amorim (PSC)	1. Senador Blairo Maggi (PR) (4)
Senador Douglas Cintra (PTB)	2.

Notas:

*. Em 25.02.2015, o Senador Ronaldo Caiado foi designado membro titular e o Senador Davi Alcolumbre como membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CMA (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

**. Em 25.02.2015, os Senadores Lídice da Mata e João Capiberibe foram designados membros titulares; e os Senadores Vanessa Grazziotin e Roberto Rocha, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CMA (Of. 08/2015-GLBSD).

***. Em 25.02.2015, os Senadores Eduardo Amorim e Douglas Cintra foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CMA (Of. 04/2015-BLUFOR).

****. Em 25.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado membro titular; e o Senador Fernando Bezerro, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CMA (Of. 10/2015-GLBSD).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Ataídes Oliveira e Flexa Ribeiro foram designados membros titulares; e os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Alvaro Dias como membros suplentes pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CMA (Of. 24/2015-GLPSDB).

******. Em 26.02.2015, os Senadores Valdir Raupp, Sandra Braga e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores João Alberto Souza, Romero Jucá e Luiz Henrique membros suplentes pelo Bloco da Maioria, para compor a CMA (Of. 16/2015-GLPMDB).

*******. Em 26.02.2015, o Senador Ivo Cassol foi designado membro titular, pelo PP, para compor a CMA (Of. 37/2015-GLDPP).

1. Em 03.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Otto Alencar e Ataídes Oliveira, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Mem. nº 1/2015-CMA).
2. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).
3. Em 04.03.2015 o Senador Benedito de Lira foi indicado membro suplente pelo PP (Memo. nº 52/2015-GLDPP).
4. Em 04.03.2015, o Senador Blairo Maggi foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 13/2015-BLUFOR).
5. Em 17.03.2015, o Senador Delcídio do Amaral foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo(Of. 31/2015-GLDBAG).
6. Em 17.03.2015, a Senadora Sandra Braga foi designada membro suplente pelo Bloco da Maioria, deixando de compor a Comissão como membro titular (Of. 36/2015-GLPMDB).
7. Em 24.03.2015, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Lasier Martins (Of. 38/2015-GLDBAG).
8. Em 31.03.2015, os membros suplentes do Bloco Parlamentar da Oposição passam a ocupar a seguinte ordem: Senadores Alvaro Dias, Aloysio Nunes Ferreira e Davi Alcolumbre (Of. 90/2015-GLPSDB).
9. Em 14.04.2015, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 122/2015-GLPMDB).

5.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA ÁGUA

Finalidade: Encaminhamento de soluções legislativas sobre os problemas ainda existentes da gestão e distribuição dos recursos hídricos no Brasil.

(Requerimento Da Comissão Meio Ambiente, Defesa Do Cons., Fisc. E Contr 38, de 2009)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Designação: 15/04/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP)	
Senador Jorge Viana (PT)	1.
Senador Reguffe (PDT)	2.
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Valdir Raupp (PMDB)	1.
Senadora Sandra Braga (PMDB)	2.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senador João Capiberibe (PSB)	1.
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Eduardo Amorim (PSC)	1.

Notas:

*. Em 15.04.2015, foram designados como titulares os Senadores Jorge Viana e Reguffe, pelo Bloco de Apoio ao Governo; Valdir Raupp e Sandra Braga, pelo Bloco da Maioria; Aloysio Nunes Ferreira, pelo Bloco Parlamentar da Oposição; João Capiberibe, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia; e Eduardo Amorim, pelo Bloco Parlamentar União e Força, na Subcomissão (Mem. 24/2015/CMA).

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz

Telefone(s): 3303-3519

Fax: 3303-1060

E-mail: scomcma@senado.gov.br

5.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DA COPA DO MUNDO DE 2014 E DAS OLIMPÍADAS DE 2016

Finalidade: Acompanhamento, fiscalização e controle das obras financiadas com dinheiro público para a Copa de 2014 e as Olimpíadas de 2016.

(Requerimento Da Comissão Meio Ambiente, Defesa Do Cons., Fisc. E Contr 48, de 2009)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

Designação: 15/04/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP)	
Senador Donizeti Nogueira (PT)	1. Senador Delcídio do Amaral (PT)
Senadora Regina Sousa (PT)	2.
Senador Ivo Cassol (PP)	3.
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Valdir Raupp (PMDB)	1.
Senador João Alberto Souza (PMDB)	2.
Senador Luiz Henrique (PMDB)	3.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Ronaldo Caiado (DEM)	1. Senador Ataídes Oliveira (PSDB)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senadora Lídice da Mata (PSB)	1.
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Eduardo Amorim (PSC)	1.

Notas:

*. Em 15.04.2015, foram designados como titulares os Senadores Donizeti Nogueira, Regina Sousa e Ivo Cassol, pelo Bloco de Apoio ao Governo; Valdir Raupp, João Alberto Souza e Luiz Henrique, pelo Bloco da Maioria; Ronaldo Caiado, pelo Bloco Parlamentar da Oposição; Lídice da Mata, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia; e Eduardo Amorim, pelo Bloco Parlamentar União e Força. Foi designado ainda como suplente o Senador Delcídio Amaral, pelo Bloco de Apoio ao Governo, na Subcomissão (Mem. 23/2015/CMA).

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz
Telefone(s): 3303-3519
Fax: 3303-1060
E-mail: scomcma@senado.gov.br

5.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DAS OBRAS DA USINA DE BELO MONTE

Finalidade: Subcomissão criada pelo RMA nº 20, de 2010, com o obejtivo de acompanhar a execução das obras da Usina Hidrelétrica de Belo Monte.

(Requerimento Da Comissão Meio Ambiente, Defesa Do Cons., Fisc. E Contr 20, de 2010)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Designação: 15/04/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP)	
Senador Paulo Rocha (PT)	1.
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Valdir Raupp (PMDB)	1.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Flexa Ribeiro (PSDB)	1.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB)	1. Senadora Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Douglas Cintra (PTB)	1. Senador Eduardo Amorim (PSC)

Notas:

*. Em 15.04.2015, foram designados como titulares os Senadores Paulo Rocha, pelo Bloco de Apoio ao Governo, Valdir Raupp, pelo Bloco da Maioria, Flexa Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, Vanessa Grazziotin, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia e Douglas Cintra, pelo Bloco Parlamentar União e Força. Foram designados ainda como suplentes os Senadores Lídice da Mata, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia e Eduardo Amorim, pelo Bloco Parlamentar União e Força (Memo. 25/2015-CMA).

**. Em 15.04.2015, a CMA reunida aprovou o RMA nº 5, de 2015, que reativa esta Subcomissão, com cinco vagas para membros titulares e igual número de suplentes.

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz
Telefone(s): 3303-3519
Fax: 3303-1060
E-mail: scomcma@senado.gov.br

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador João Capiberibe (PSB-AP) (6)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP) (4)	
Senador Paulo Paim (PT)	1. Senador Lindbergh Farias (PT)
Senadora Regina Sousa (PT)	2. VAGO (8)
Senadora Angela Portela (PT) (8)	3. Senador Telmário Mota (PDT) (3)
Senadora Fátima Bezerra (PT)	4. Senador Cristovam Buarque (PDT) (2)
Senador Donizeti Nogueira (PT)	5. Senador Humberto Costa (PT)
	6.
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Dário Berger (PMDB)	1. Senadora Simone Tebet (PMDB)
Senador Hélio José (PSD)	2. Senador Sérgio Petecão (PSD)
VAGO (7)	3.
	4.
	5.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM)	1. Senador Davi Alcolumbre (DEM)
	2.
	3.
	4.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senador João Capiberibe (PSB)	1. Senador Romário (PSB)
Senador Randolfe Rodrigues (PSOL)	2. Senador José Medeiros (PPS)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Magno Malta (PR)	1. Senador Eduardo Amorim (PSC) (5)
Senador Vicentinho Alves (PR)	2.

Notas:

*. Em 25.02.2015, os Senadores Magno Malta e Vicentinho Alves foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CDH (Of. 04/2015-BLUFOR).

**. Em 25.02.2015, os Senadores João Capiberibe e Randolfe Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Romário e José Medeiros, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CDH (Of. 11/2015-GLBSD).

***. Em 25.02.2015, os Senadores Paulo Paim, Regina Sousa, Marta Suplicy, Fátima Bezerra e Donizeti Nogueira foram designados membros titulares; e os Senadores Lindbergh Farias, Angela Portela, Lasier Martins, Reguffe e Humberto Costa como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CDH (Of. 9/2015-GLDBAG).

****. Em 25.02.2015, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membros titular; e o Senador Davia Alcolumbre, como suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CDH (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Dário Berger, Hélio José e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Simone Tebet e Sérgio Petecão como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CDH (Of. 14/2015-GLPMDB).

1. Em 03.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Paulo Paim Presidente deste colegiado (Of. nº 017/2015-CDH).

2. Em 03.03.2015, o Senador Cristovam Buarque foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Reguffe (Of.15/2015).

3. Em 03.03.2015, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Lasier Martins (Of.16/2015).

4. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG)

5. Em 04.03.2015, o Senador Eduardo Amorim foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CDH (Of. 14/2015-BLUFOR).

6. Em 24.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador João Capiberibe Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 24/2015-CDH).

7. Em 08.04.2015, vago em virtude de o Senador José Maranhão ter deixado de compor a Comissão (Of. 104/2015-GLPMDB).

8. Em 05.05.2015, a Senadora Angela Portela foi designada membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição à Senadora Marta Suplicy, que deixou de compor a Comissão (Of. 63/2015-GLDBAG).

6.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DA MULHER

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCH nº 76/2007, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com o objetivo de acompanhar as ações em Defesa da Mulher.

(Requerimento Comissão De Direitos Humanos E Legislação Participativa 76, de 2007)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.2) SUBC. PERM. PARA ENFRENTAMENTO DO TRÁFICO NAC. E INTERNACIONAL DE PESSOAS E COMBATE AO TRAB. ESCRAVO

Finalidade: Elaborar e aprovar proposições legislativas, bem como analisar políticas públicas já existentes acerca do Tráfico de Pessoas e Combate ao Trabalho Escravo.

(Requerimento Comissão De Direitos Humanos E Legislação Participativa 7, de 2013)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO

Finalidade: Acompanhar a conclusão e as recomendações do relatório da Comissão Nacional da Verdade.

(Requerimento Comissão De Direitos Humanos E Legislação Participativa 18, de 2015)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP)	
Senador Cristovam Buarque (PDT)	1. Senadora Marta Suplicy (PT)
Senadora Regina Sousa (PT)	2. Senadora Fátima Bezerra (PT)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Hélio José (PSD)	1. Senador Dário Berger (PMDB)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Davi Alcolumbre (DEM)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB) [1]	
Senador João Capiberibe (PSB)	1. Senador Randolfe Rodrigues (PSOL)

Notas:

1. Vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Socialismo e Democracia e União e Força (Of. nº 34/2015 - CDH).

*. Em 14.04.2015, os Senadores Cristovam Buarque e Regina Souza foram designados membros titulares; e as Senadoras Marta Suplicy e Fátima Bezerra, membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 34/2015 - CDH).

**. Em 14.04.2015, o Senador João Capiberibe foi designado membro titular; e o Senador Randolfe Rodrigues, membro suplente, em vaga compartilhada entre os Blocos Socialismo e Democracia e União e Força (Of. nº 34/2015 - CDH).

***. Em 14.04.2015, o Senador Hélio José foi designado membro titular; e o Senador Dário Berger, membro suplente, pelo Bloco da Maioria (Of. nº 34/2015 - CDH).

****. Em 14.04.2015, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular; e a Senadora Maria do Carmo Alves, membro suplente, pelo Bloco da Oposição (Of. nº 34/2015 - CDH).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Reuniões: Quartas-Feiras 11:30 horas -
Telefone(s): 61 3303-4251
Fax: 3303-4646
E-mail: cdh@senado.gov.br

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP) (3)

VICE-PRESIDENTE: Senador Luiz Henrique (PMDB-SC) (3)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP) (1)	
Senador Jorge Viana (PT)	1. Senador José Pimentel (PT)
Senador Lindbergh Farias (PT)	2. Senador Telmário Mota (PDT)
Senadora Gleisi Hoffmann (PT)	3. Senador Delcídio do Amaral (PT)
Senador Lasier Martins (PDT)	4. Senador Humberto Costa (PT)
Senador Cristovam Buarque (PDT)	5. VAGO (9)
Senadora Ana Amélia (PP)	6. Senador Benedito de Lira (PP) (6)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Edison Lobão (PMDB)	1. Senador João Alberto Souza (PMDB)
Senador Roberto Requião (PMDB)	2. Senador Raimundo Lira (PMDB)
Senador Luiz Henrique (PMDB)	3. Senador Valdir Raupp (PMDB)
Senador Eunício Oliveira (PMDB)	4. Senador Romero Jucá (PMDB)
Senador Ricardo Ferraço (PMDB)	5. Senador Hélio José (PSD)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador José Agripino (DEM)	1. Senador Ronaldo Caiado (DEM)
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	2. Senador Flexa Ribeiro (PSDB)
Senador Tasso Jereissati (PSDB) (2)	3. Senador José Serra (PSDB)
Senador Paulo Bauer (PSDB) (4,7)	4. Senador Antonio Anastasia (PSDB) (5,8,2)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB)	1. Senador João Capiberibe (PSB)
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB)	2. Senadora Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Eduardo Amorim (PSC)	1. Senador Marcelo Crivella (PRB)
Senador Magno Malta (PR)	2. Senador Wellington Fagundes (PR)

Notas:

*. Em 25.02.2015, o Senador José Agripino foi designado membro titular e o Senador Ronaldo Caiado, como suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CRE (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

**. Em 25.02.2015, foram designados os Senadores Jorge Viana, Lindbergh Farias, Gleisi Hoffmann, Lasier Martins e Cristovam Buarque como membros titulares; e os Senadores José Pimentel, Telmário Mota, Delcídio do Amaral, Humberto Costa e Marta Suplicy como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CRE (Of. 8/2015-GLDBAG).

***. Em 25.02.2015, os Senadores Eduardo Amorim e Magno Malta foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Crivella e Wellington Fagundes, como membros suplentes pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CRE (Of. 04/2015-BLUFOR).

****. Em 25.02.2015, os Senadores Fernando Bezerra e Vanessa Grazziotin foram designados membros titulares; e os Senadores João Capiberibe e Lídice da Mata, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CRE (Of. 9/2015-GLBSD).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Antônio Anastasia e Paulo Bauer foram designados membros titulares; e os Senadores Flexa Ribeiro, José Serra e Tasso Jereissati, como suplentes pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CRE (Of. 20/2015-GLPSDB).

******. Em 02.03.2015, a Senadora Ana Amélia foi designada membro titular e o Senador Ciro Nogueira membro suplente pelo Partido Progressista, para compor a CRE (Mem. 35 e 36/2015-GLDPP).

*******. Em 04.03.2015, os Senadores Edison Lobão, Roberto Requião, Luiz Henrique, Eunicio Oliveira e Ricardo Ferraço foram designados membros titulares; e os Senadores João Alberto Souza, Raimundo Lira, Valdir Raupp, Romero Jucá e Hélio José, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CRE (Of. 018/2015-GLPMDB).

1. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).

2. Em 06.03.2015, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Antônio Anastasia, que passou a ocupar vaga de membro suplente (Of. 45/2015-GLPSDB).

3. Em 10.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Luiz Henrique, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 1/2015-CRE).

4. Em 13.03.2015, o Senador Antonio Anastasia foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Paulo Bauer (Of. 62/2015-GLPSDB).

5. Em 13.03.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Antonio Anastasia (Of. 63/2015-GLPSDB).
6. Em 17.03.2015, o Senador Benedito de Lira foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Ciro Nogueira(Of. 35/2015-GLDBAG).
7. Em 05.05.2015, o Senador Paulo Bauer foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Antonio Anastasia (Of. 106/2015-GLPSDB).
8. Em 05.05.2015, o Senador Antonio Anastasia foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Cássio Cunha Lima, que deixou de compor a Comissão (Of. 105/2015-GLPSDB).
9. Em 05.05.2015, vago em virtude de a Senadora Marta Suplicy ter deixado de compor a Comissão (Of. 66/2015-GLDBAG).

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva
Reuniões: Quintas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: cre@senado.gov.br

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN) [6]

VICE-PRESIDENTE: Senador Ricardo Ferraço (PMDB-ES) [6]

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP) [2]	
Senador Delcídio do Amaral (PT)	1. Senador Jorge Viana (PT)
Senador Walter Pinheiro (PT)	2. Senadora Angela Portela (PT)
Senador Lasier Martins (PDT)	3. Senador José Pimentel (PT)
Senador Acir Gurgacz (PDT)	4. Senador Paulo Rocha (PT)
Senador Telmário Mota (PDT)	5. VAGO [10]
Senador Ciro Nogueira (PP) [5]	6. Senador Ivo Cassol (PP)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB)	1. Senador Edison Lobão (PMDB)
Senadora Sandra Braga (PMDB)	2. Senador Waldemir Moka (PMDB)
Senador Valdir Raupp (PMDB)	3. Senador Dário Berger (PMDB)
Senadora Rose de Freitas (PMDB) [7,8]	4. Senador Eunício Oliveira (PMDB)
Senador Ricardo Ferraço (PMDB) [4]	5. Senador Romero Jucá (PMDB)
Senador Hélio José (PSD)	6. Senador Sérgio Petecão (PSD) [4,9]
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Ronaldo Caiado (DEM)	1. Senador Davi Alcolumbre (DEM)
Senador Wilder Morais (DEM)	2. Senador José Agripino (DEM)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB)	3.
Senador Paulo Bauer (PSDB)	4.
	5.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB)	1. Senador Roberto Rocha (PSB)
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB)	2.
	3.
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Blairo Maggi (PR) [3]	1. Senador Douglas Cintra (PTB)
Senador Wellington Fagundes (PR)	2. Senador Vicentinho Alves (PR) [1]
Senador Elmano Férrer (PTB)	3. Senador Eduardo Amorim (PSC) [3]

Notas:

*. Em 25.02.2015, foram designados os Senadores Delcídio do Amaral, Walter Pinheiro, Lasier Martins, Acir Gurgacz e Telmário Mota como membros titulares; e os Senadores Jorge Viana, Ângela Portela, José Pimentel, Paulo Rocha e Cristovam Buarque como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CI (Of. 6/2015-GLDBAG).

**. Em 25.02.2015, os Senadores Eduardo Amorim, Wellington Fagundes e Elmano Férrer foram designados membros titulares; e o Senador Douglas Cintra pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CI (Of. 04/2015-BLUFOR).

***. Em 25.02.2015, os Senadores Fernando Bezerra e Vanessa Grazziotin foram designados membros titulares; e o Senador Roberto Rocha, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CI (Of. 07/2015-GLBSD).

****. Em 25.02.2015, os Senadores Ronaldo Caiado e Wilder Morais foram designados membros titulares; e os Senadores Davi Alcolumbre e José Agripino, como suplentes pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CI (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Flexa Ribeiro e Paulo Bauer foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CI (Ofs. 21/2015-GLPSDB).

******. Em 26.02.2015, o Senador Gladson Camelli foi designado membro titular e o Senador Ivo Cassol como membro suplente, pelo PP, para compor a CI (Memorandos nos. 33 e 34/2015-GLDPP).

*******. Em 04.03.2015, os Senadores Garibaldi Alves Filho, Sandra Braga, Valdir Raupp, Fernando Ribeiro, Rose de Freitas e Hélio José foram designados membros titulares; e os Senadores Edison Lobão, Waldemir Moka, Dário Berger, Eunicio Oliveira e Romero Jucá, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CI (Of. 020/2015-GLPMDB).

1. Em 03.03.2015, o Senador Vicentinho Alves foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. nº 12/2015-BLUFOR).

2. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).
3. Em 04.03.2015, o Senador Blairo Maggi foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Eduardo Amorim que passa a ocupar vaga de suplente (Ofs. 13 e 14/2015-BLUFOR).
4. Em 10.03.2015, o Senador Ricardo Ferraço foi designado membro titular em substituição à Senadora Rose de Freitas, que passa a compor a comissão como membro suplente (Of. 52/2015-GLPMDB).
5. Em 17.03.2015, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Gladson Cameli (Of. 34/2015-GLDBAG).
6. Em 18.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Garibaldi Alves Filho e Ricardo Ferraço, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste Colegiado (Of. 01/2015-CI).
7. Em 07.04.2015, vago em virtude de o Senador Fernando Ribeiro não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jader Barbalho.
8. Em 14.04.2015, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 118/2015-GLPMDB).
9. Em 04.05.2015, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 137/2015-GLPMDB).
10. Em 05.05.2015, vago em virtude de o Senador Cristovam Buarque ter deixado de compor a Comissão (Of. 60/2015 - GLDBAG).

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: ci@senado.gov.br

8.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - PLANO DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 6/2007, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, com o objetivo de acompanhar a implementação do Plano de Aceleração do Crescimento - PAC.

(Requerimento Da Comissão De Serviços De Infraestrutura 6, de 2007)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

8.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

Finalidade: Debater temas relacionados à infraestrutura e desenvolvimento urbano.

(Requerimento Da Comissão De Serviços De Infraestrutura 32, de 2007)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286

8.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA O ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DA ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 8/2012, do Senador Ivo Cassol, para o acompanhamento das atividades da Eletrobrás Distribuição Acre, Eletrobrás Distribuição Alagoas, Eletrobrás Distribuição Piauí, Eletrobrás Distribuição Rondônia, Eletrobrás Distribuição Roraima e Eletrobrás Amazonas Energia, com a finalidade de discutir a qualidade de energia produzida e oferecida aos consumidores, os problemas, causas, efeitos e soluções técnico-operacionais e de gestão administrativa.

(Requerimento Da Comissão De Serviços De Infraestrutura 8, de 2012)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286

8.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE SOBRE OBRAS DE PREPARAÇÃO PARA A SECA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 20/2013, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, com o objetivo de propor políticas e propiciar as condições necessárias para a execução de obras que permitam o desenvolvimento econômico do Nordeste e o bem estar de sua população.

(Requerimento Da Comissão De Serviços De Infraestrutura 20, de 2013)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) [2]

VICE-PRESIDENTE: Senador João Alberto Souza (PMDB-MA) [8]

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP) [3]	
Senador José Pimentel (PT)	1. Senador Donizeti Nogueira (PT)
Senador Paulo Rocha (PT)	2. Senadora Regina Sousa (PT)
Senador Humberto Costa (PT)	3. Senadora Fátima Bezerra (PT)
Senador Walter Pinheiro (PT)	4. VAGO [1,10]
Senador Gladson Cameli (PP)	5. Senador Ciro Nogueira (PP)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senadora Simone Tebet (PMDB)	1. Senadora Sandra Braga (PMDB)
Senador Jader Barbalho (PMDB) [12,11]	2. VAGO [7]
Senador Ricardo Ferraço (PMDB)	3. Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB)
Senador João Alberto Souza (PMDB) [7]	4. Senador Romero Jucá (PMDB)
	5. Senador Dário Berger (PMDB)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Davi Alcolumbre (DEM)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM)
VAGO [5]	2. Senadora Lúcia Vânia (PSDB)
Senador Antonio Anastasia (PSDB) [6]	3. Senador Tasso Jereissati (PSDB) [9]
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senador José Medeiros (PPS)	1. Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB)
Senador Randolfe Rodrigues (PSOL)	2. Senadora Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Wellington Fagundes (PR)	1. Senador Eduardo Amorim (PSC) [4]
Senador Elmano Férrer (PTB)	2.

Notas:

*. Em 25.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado membro titular; e os Senadores Fernando Bezerra e Lídice da Mata, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CDR (Of. 12/2015-GLBSD).

**. Em 25.02.2015, os Senadores José Pimentel, Paulo Rocha, Humberto Costa e Walter Pinheiro foram designados membros titulares; e os Senadores Donizeti Nogueira, Regina Sousa, Fátima Bezerra e Telmário Mota, como membros suplentes pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CDR (Of. 12/2015-GLDBAG).

***. Em 25.02.2015, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular e a Senadora Maria do Carmo Alves como membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CDR (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

****. Em 25.02.2015, os Senadores Wellington Fagundes e Elmano Férrer foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CDR (Of. 4/2015-BLUFOR).

*****. Em 26.02.2015, a Senadora Lúcia Vânia foi designada membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CDR (Of. 22/2015-GLPSDB).

******. Em 26.02.2015, os Senadores Simone Tebet, José Maranhão e Ricardo Ferraço foram designados membros titulares; e os Senadores Sandra Braga, João Alberto Souza, Garibaldi Alves Filho, Romero Jucá e Dário Berger como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CDH (Of. 15/2015-GLPMDB).

*******. Em 02.03.2015, o Senador Gladson Camelli foi designado membro titular, e o Senador Ciro Nogueira como membro suplente pelo Partido Progressista, para compor a CDR (Mem. 38 e 39/2015-GLDPP).

********. Em 03.03.2015, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CDR (Of. 18/2015-GLBSD).

1. Em 03.03.2015, o Senador Lasier Martins foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Telmário Mota (Of. 17/2015-GLDBAG)

2. Em 04.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Davi Alcolumbre Presidente deste colegiado (Of. 115/2015-CDR).

3. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG)

4. Em 04.03.2015, o Senador Eduardo Amorim foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CDR (Of. 14/2015-BLUFOR).

5. Em 06.03.2015, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 46/2015-GLPSDB).

6. Em 06.03.2015, o Senador Antônio Anastasia foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 50/2015-GLPSDB).

7. Em 12.03.2015, o Senador João Alberto Souza deixa a suplência e passa a ser membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 56/2015-GLPMDB)
8. Em 18.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador João Alberto Souza Vice-Presidente deste colegiado (Of. 153/2015-CDR).
9. Em 19.03.2015, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, deixando de compor a Comissão como membro titular (Of. 83/2015-GLPSDB).
10. Em 26.03.2015, vago em virtude do Senador Lasier Martins ter deixado de compor a comissão (Of. 43/2015-GLDBAG).
11. Em 08.04.2015, vago em virtude de o Senador José Maranhão ter deixado de compor a Comissão (Of. 105/2015-GLPMDB).
12. Em 23.04.2015, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 126/2015-GLPMDB).

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: cdr@senado.gov.br

9.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 2/2011, do Senador Wellington Dias, com o objetivo de acompanhar o Desenvolvimento do Nordeste.

(Requerimento Da Comissão De Desenvolvimento Regional E Turismo 2, de 2011)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627

9.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 1/2011, da Senadora Vanessa Grazziotin, com o objetivo de acompanhar as políticas referentes à Amazônia.

(Requerimento Da Comissão De Desenvolvimento Regional E Turismo 1, de 2011)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627

9.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO DO CODESUL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 5/2011, da Senadora Ana Amelia, com o objetivo de debater as propostas de integração regional e desenvolvimento dos Estados da região Sul.

(Requerimento Da Comissão De Desenvolvimento Regional E Turismo 5, de 2011)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Ana Amélia (PP-RS) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (1)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP) (2)	
Senador Acir Gurgacz (PDT)	1. Senador Paulo Rocha (PT)
Senador Donizeti Nogueira (PT)	2. Senador Lasier Martins (PDT)
Senador Zeze Perrella (PDT)	3.
Senador Delcídio do Amaral (PT)	4.
Senadora Ana Amélia (PP)	5. Senador Benedito de Lira (PP)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Waldemir Moka (PMDB)	1. Senador José Maranhão (PMDB)
Senadora Rose de Freitas (PMDB)	2. Senador Valdir Raupp (PMDB)
Senador Dário Berger (PMDB)	3. Senador Romero Jucá (PMDB)
Senador Sérgio Petecão (PSD)	4. Senador Luiz Henrique (PMDB)
Senador Jader Barbalho (PMDB) (4)	5.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Ronaldo Caiado (DEM)	1. Senador Wilder Morais (DEM)
Senadora Lúcia Vânia (PSDB) (3)	2. Senador Flexa Ribeiro (PSDB)
	3.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senador José Medeiros (PPS)	1.
	2.
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Wellington Fagundes (PR)	1. Senador Douglas Cintra (PTB)
Senador Blairo Maggi (PR)	2. Senador Elmano Férrer (PTB)

Notas:

*. Em 25.02.2015, o Senador Ronaldo Caiado foi designado membro titular e o Senador Wilder Morais como membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CRA (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

**. Em 25.02.2015, os Senadores Wellington Fagundes e Blairo Maggi foram designados membros titulares; e os Senadores Douglas Cintra e Elmano Férrer como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CRA (Of. 4/2015-BLUFOR).

***. Em 25.02.2015, os Senadores Acir Gurgacz, Donizeti Nogueira, Zezé Perrella e Delcídio do Amaral foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Lasier Martins como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CRA (Of. 11/2015-GLDBAG).

****. Em 26.02.2015, o Senador Flexa Ribeiro foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CRA (Ofs. 18/2015-GLPSDB).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Waldemir Moka, Rose de Freitas, Dário Berger e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores José Maranhão, Valdir Raupp, Romero Jucá e Luiz Henrique membros suplentes pelo Bloco da Maioria, para compor a CRA (Of. 17/2015-GLPMDB).

******. Em 02.03.2015, a Senadora Ana Amélia foi designada membro titular; e o Senador Benedito de Lira, como membro suplente, pelo PP, para compor a CRA (Memorandos nos. 40 e 41/2015-GLDPP).

*******. Em 03.03.2015, o Senador José Medeiros foi designado membro titular, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CRA (Of. 14/2015-GLBSD).

1. Em 04.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Ana Amélia e Acir Gurgacz, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. 10/2015-CRA).
2. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).
3. Em 06.03.2015, a Senadora Lúcia Vânia foi designada membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 48/2015-GLPSDB).
4. Em 23.04.2015, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 127/2015-GLPMDB).

Secretário(a): Marcello Varella

Reuniões: Quintas-Feiras 8:00 horas -

Telefone(s): 3303 3506

Fax: 3303 1017

E-mail: cra@senado.gov.br

10.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DOS BIOCOMBUSTÍVEIS

Finalidade: REQUERIMENTO nº 3, DE 2007 ? CRA, que requer a criação, no âmbito da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, de Subcomissão Permanente dos Biocombustíveis, com 7 membros titulares e mesmo número de suplentes, com o objetivo de acompanhar o impacto e as perspectivas, para o setor agrícola brasileiro, da produção mundial de biocombustíveis.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Marcello Varella
Telefone(s): 3311-3506/3321
Fax: 3311-1017
E-mail: scomcra@senado.gov.br

11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cristovam Buarque (PDT-DF) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Hélio José (PSD-DF) (7)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP) (3)	
Senador Cristovam Buarque (PDT)	1. Senador Zeze Perrella (PDT)
Senador Lasier Martins (PDT)	2. Senador Jorge Viana (PT)
Senador Walter Pinheiro (PT)	3. Senador Delcídio do Amaral (PT)
Senadora Angela Portela (PT)	4. Senador Telmário Mota (PDT)
Senador Ivo Cassol (PP)	5. Senador Gladson Cameli (PP)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Valdir Raupp (PMDB)	1. Senadora Sandra Braga (PMDB)
Senador João Alberto Souza (PMDB)	2. Senador Edison Lobão (PMDB)
Senador Sérgio Petecão (PSD)	3. Senador Luiz Henrique (PMDB)
Senador Omar Aziz (PSD) (5)	4. Senadora Rose de Freitas (PMDB)
Senador Hélio José (PSD) (6)	5.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Davi Alcolumbre (DEM)	1. Senador José Agripino (DEM)
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	2.
Senador Flexa Ribeiro (PSDB)	3.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senador José Medeiros (PPS)	1. Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB)
Senador Randolfe Rodrigues (PSOL) (2)	2.
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Marcelo Crivella (PRB)	1. Senador Eduardo Amorim (PSC) (4)
Senador Vicentinho Alves (PR)	2.

Notas:

*. Em 25.02.2015, os Senadores Marcelo Crivella e Vicentinho Alves foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CCT (Of. 4/2015-BLUFOR).

**. Em 25.02.2015, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular e o Senador José Agripino como membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CCT (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

***. Em 25.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado membro titular; e o Senador Fernando Bezerra, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CCT (Of. 10/2015-GLBSD).

****. Em 25.02.2015, os Senadores Cristovam Buarque, Lasier Martins, Walter Pinheiro e Angela Portela foram designados membros titulares; e os Senadores Zezé Perrella, Jorge Viana, Delcídio do Amaral e Telmário Mota, como membros suplentes pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CCT (Of. 13/2015-GLDBAG).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Flexa Ribeiro foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CCT (Of. 19/2015-GLPSDB).

******. Em 26.02.2015, os Senadores Valdir Raupp, João Alberto Souza, Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Sandra Braga, Edison Lobão, Luiz Henrique e Rose de Freitas, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CCT (Of. 12/2015-GLPMDB).

*******. Em 02.03.2015, o Senador Ivo Cassol foi designado membro titular e o Senador Gladson Camelli membro suplente pelo Partido Progressista, para compor a CCT (Mem. 42 e 43/2015-GLDPP).

1. Em 03.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Cristovam Buarque Presidente deste colegiado (Mem. 1/2015-CCT).
2. Em 03.03.2015, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular pelo Bloco Socialismo e Democracia (Of. 18/2015-GLBSD)
3. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).
4. Em 04.03.2015, o Senador Eduardo Amorim foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 14/2015-BLUFOR).
5. Em 10.03.2015, o Senador Omar Aziz foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 40/2015- GLPMDB).
6. Em 24.03.2015, o Senador Hélio José foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Maioria (Of. 87/2015-GLPMDB).
7. Em 07.04.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Hélio José Vice-Presidente deste colegiado (Mem. 7/2015-CCT).

12) COMISSÃO SENADO DO FUTURO - CSF

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Wellington Fagundes (PR-MT) [5]

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP) [1]	
Senador Paulo Paim (PT)	1. Senadora Angela Portela (PT)
Senadora Fátima Bezerra (PT)	2. Senador Paulo Rocha (PT)
Senador Cristovam Buarque (PDT)	3. Senador Ivo Cassol (PP)
Senador Gladson Cameli (PP)	4. Senadora Gleisi Hoffmann (PT)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Luiz Henrique (PMDB) [6,3]	1. Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB)
Senador Sérgio Petecão (PSD)	2. Senador Valdir Raupp (PMDB)
VAGO [4]	3. Senador Edison Lobão (PMDB)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Wilder Morais (DEM)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM)
	2.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB) [7]	1.
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Wellington Fagundes (PR)	1. Senador Blairo Maggi (PR) [2]

Notas:

*. Em 25.02.2015, o Senador Wilder Morais foi designado membro titular e a Senadora Maria do Carmo Alves como suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CSF (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

**. Em 25.02.2015, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CSF (Of. 04/2015-BLUFOR).

***. Em 12.03.2015, os Senadores Hélio José, Sérgio Petecão e Waldemir Moka foram designados membros titulares; os Senadores Garibaldi Alves Filho, Valdir Raupp e Edison Lobão, membros suplentes pelo Bloco da Maioria, para compor a CSF (Of. 19/2015-GLPMDB).

****. Em 18.03.2015, os Senadores Paulo Paim, Fátima Bezerra, Cristovam Buarque e Gladson Cameli foram designados membros titulares; os Senadores Angela Portela, Paulo Rocha, Ivo Cassol e Gleisi Hoffmann, membros suplentes pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CSF (Of. 30/2015-GLDBAG).

1. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).
2. Em 04.03.2015, o Senador Blairo Maggi foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 13/2015-BLUFOR).
3. Em 24.03.2015, vago em virtude de o Senador Hélio José ter deixado de integrar a Comissão (Of. 86/2015-GLPMDB).
4. Em 24.03.2015, vago em virtude de o Senador Waldermir Moka ter deixado de integrar a Comissão (Of. 90/2015-GLPMDB).
5. Em 25.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Wellington Fagundes Presidente deste colegiado (Of. 1/2015-CSF).
6. Em 25.03.2015, o Senador Juiz Henrique foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 091/2015-GLPMDB)
7. Em 22.04.2015, a Senadora Vanessa Grazziotin foi designada membro titular pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 47/2015-BLSDEM)

Secretário(a): Waldir Bezerra Miranda

Telefone(s): 61 33031095

E-mail: csf@senado.leg.br

COMPOSIÇÃO

CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADORES	CARGO
	COORDENADOR
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 31/01/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

1ª Eleição Geral: 19/04/1995 **6ª Eleição Geral:** 06/03/2007
2ª Eleição Geral: 30/06/1999 **7ª Eleição Geral:** 14/07/2009
3ª Eleição Geral: 27/06/2001 **8ª Eleição Geral:** 26/04/2011
4ª Eleição Geral: 13/03/2003 **9ª Eleição Geral:** 06/03/2013
5ª Eleição Geral: 23/11/2005

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
VAGO	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
VAGO	3. VAGO
VAGO	4. VAGO
PT	
VAGO	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
VAGO	3. VAGO
PSDB	
VAGO	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
PTB	
VAGO	1. VAGO
PP	
VAGO	1.
PDT	
VAGO	1.
PSB	
VAGO	1. VAGO
DEM	
VAGO	1. VAGO
PR	
VAGO	1. VAGO
PSD	
VAGO	1. VAGO
Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)	
VAGO	

Atualização: 31/01/2015

Notas:

*. Mais um membro em virtude do caput do art. 23 da Resolução nº 20, de 1993.

3) CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

(Resolução do Senado Federal nº 02, de 2001.)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 03/12/2001
2ª Designação: 26/02/2003
3ª Designação: 03/04/2007
4ª Designação: 12/02/2009
5ª Designação: 11/02/2011
6ª Designação: 11/03/2013

MEMBROS
PMDB
VAGO
PT
VAGO
PSDB
VAGO
PTB
VAGO
PP
VAGO
PDT
VAGO
PSB
VAGO
DEM
VAGO
PR
VAGO
PSD
VAGO
PCdoB
VAGO
PV
VAGO
PRB
VAGO
PSC
VAGO
PSOL
VAGO

Atualização: 12/03/2015

4) CONSELHO DE ESTUDOS POLÍTICOS

(Ato da Comissão Diretora nº 21, de 2006, e Portaria do Presidente nº 8, de 2015)

PRESIDENTE: Senador Fernando Collor (PTB-AL)

MEMBROS
PTB
Senador Fernando Collor (AL)
PSC
Senador Eduardo Amorim (SE)
PMDB
Senador Romero Jucá (RR)
(1)

Notas:

1. O Senador Jader Barbalho licenciou-se do Senado Federal.

5) CONSELHO DO DIPLOMA JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES

(Resolução do Senado Federal nº 35, de 2009)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE: Senador Douglas Cintra (PTB-PE) [1]
VICE-PRESIDENTE: Senador José Agripino (DEM-RN) [1]

1ª Designação: 23/03/2010
2ª Designação: 14/03/2011
3ª Designação: 11/03/2013
4ª Designação: 04/03/2015

MEMBROS
PMDB
Senador Eunício Oliveira (CE)
PT
Senador Delcídio do Amaral (MS)
PSDB
Senador Tasso Jereissati (CE)
PSB
Senador Fernando Bezerra Coelho (PE)
PDT
Senador Acir Gurgacz (RO)
PR
Senador Blairo Maggi (MT)
PSD
Senador Otto Alencar (BA)
DEM
Senador José Agripino (RN)
PP
Senador Ciro Nogueira (PI)
PTB
Senador Douglas Cintra (PE)
PPS
Senador José Medeiros (MT)
PCdoB
Senadora Vanessa Grazziotin (AM)
PSOL
Senador Randolfe Rodrigues (AP)
PSC
Senador Eduardo Amorim (SE)
PRB
Senador Marcelo Crivella (RJ)

Atualização: 19/03/2015

Notas:
1. Eleitos na 1ª reunião de 2015, realizada em 18.03.2015.

6) CONSELHO DA COMENDA DE DIREITOS HUMANOS DOM HÉLDER CÂMARA

(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2010)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE: Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ) [1]

VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) [1]

1ª Designação: 30/11/2010
2ª Designação: 14/03/2011
3ª Designação: 21/03/2012
4ª Designação: 11/03/2013
5ª Designação: 20/05/2014
6ª Designação: 04/03/2015

MEMBROS
PMDB
Senador Garibaldi Alves Filho (RN)
PT
Senador Paulo Paim (RS)
PSDB
Senador Flexa Ribeiro (PA)
PSB
Senadora Lídice da Mata (BA)
PDT
Senador Lasier Martins (RS)
PR
Senador Magno Malta (ES)
PSD
Senador Sérgio Petecão (AC)
DEM
Senadora Maria do Carmo Alves (SE)
PP
Senador Gladson Cameli (AC)
PTB
Senador Fernando Collor (AL)
PPS
Senador José Medeiros (MT)
PCdoB
Senadora Vanessa Grazziotin (AM)
PSOL
Senador Randolfe Rodrigues (AP)
PSC
Senador Eduardo Amorim (SE)
PRB
Senador Marcelo Crivella (RJ)

Atualização: 17/03/2015

Notas:

1. Eleitos na 1ª reunião de 2015, realizada em 17.03.2015.

7) CONSELHO DO PRÊMIO MÉRITO AMBIENTAL

(Resolução do Senado Federal nº 15, de 2012)

Número de membros: 18 titulares

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 12/09/2012
2ª Designação: 11/03/2013

MEMBROS
PMDB
VAGO
PT
VAGO
PSDB
PTB
VAGO
PP
VAGO
PDT
PSB
VAGO
DEM
VAGO
PR
VAGO
PSD
VAGO
PCdoB
VAGO
PV
VAGO
PRB
VAGO
PSC
VAGO
PSOL
VAGO
Representante da sociedade civil organizada
VAGO
Pesquisador com produção científica relevante
VAGO
Representante do setor produtivo ligado ao tema do meio ambiente
VAGO

Atualização: 31/01/2015

8) CONSELHO DA COMENDA DORINA GOUVEIA NOWILL

(Resolução do Senado Federal nº 34, de 2013)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 22/08/2013

MEMBROS
PMDB
VAGO
PT
VAGO
PSDB
VAGO
PTB
PP
VAGO
PDT
VAGO
PSB
VAGO
DEM
VAGO
PR
PSD
VAGO
PCdoB
VAGO
PV
PRB
VAGO
PSC
VAGO
PSOL
VAGO

Atualização: 31/01/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Ed. Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

9) CONSELHO DA COMENDA SENADOR ABDIAS NASCIMENTO

(Resolução do Senado Federal nº 47, de 2013.)

Número de membros: 16 titulares

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 20/12/2013

MEMBROS
PMDB
VAGO
PT
VAGO
PSDB
VAGO
PTB
PP
PDT
VAGO
PSB
VAGO
DEM
PR
VAGO
PSD
VAGO
PCdoB
VAGO
PV
VAGO
PRB
VAGO
PSC
VAGO
PSOL
VAGO
SD
VAGO

Atualização: 31/01/2015

10) PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 40, de 1995)

SENADOR	CARGO
	COORDENADOR

Atualização: 31/01/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s): 3303-5255

Fax: 3303-5260

E-mail: saop@senado.leg.br

11) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER

(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

SENADOR	CARGO
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) [1]	PROCURADORA

Atualização: 31/01/2015

Notas:

1. A Senadora Vanessa Grazziotin foi designada Procuradora Especial da Mulher, conforme ato do Presidente do Senado no. 02, de 2015, publicado no BASF em 12/02/2015.

SECRETARIA GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s): (61) 3303-5255

Fax: (61) 3303-5260

E-mail: scop@senado.leg.br

12) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005 - Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005)

SENADOR	CARGO
	OUVIDORA-GERAL

Atualização: 31/01/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento - SCOP

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s): 3303-5255

Fax: 3303-5260

E-mail: scop@senado.leg.br

13) COMISSÃO DO PROJETO JOVEM SENADOR

(Art. 17 da Resolução do Senado Federal nº 42, de 2010, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 07, de 2011.)

Número de membros: 17 titulares

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 14/03/2011
2ª Designação: 21/03/2012
3ª Designação: 11/03/2013
4ª Designação: 26/03/2014

MEMBROS
PMDB
VAGO
PT
VAGO
PSDB
VAGO
PTB
VAGO
PP
VAGO
PDT
VAGO
PSB
VAGO
DEM
VAGO
PR
VAGO
PSD
VAGO
PCdoB
VAGO
PV
VAGO
PRB
VAGO
PSC
VAGO
PSOL
VAGO
SD
VAGO
PROS

Atualização: 31/01/2015

COMPOSIÇÃO

COMISSÕES MISTAS

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

(Resolução nº 1, de 2006-CN)

Finalidade: Examinar e emitir parecer, nos termos do § 1º, do art. 166 da Constituição Federal de 1988.

Número de membros: 10 Senadores e 30 Deputados

PRESIDENTE: Senadora Rose de Freitas (PMDB-ES)
1º VICE-PRESIDENTE: VAGO
2ª VICE-PRESIDENTE: VAGO
3º VICE-PRESIDENTE: VAGO
Relator do PLDO: VAGO
Relator do PLOA: VAGO
Relator da Receita: VAGO

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Rose de Freitas - PMDB/ES	1. VAGO
Raimundo Lira - PMDB/PB	2. Hélio José - PSD/DF
Valdir Raupp - PMDB/RO	3. VAGO
Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT, PP)	
Acir Gurgacz - PDT/RO	1. Gleisi Hoffmann - PT/PR
Walter Pinheiro - PT/BA	2. Angela Portela - PT/RR
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Paulo Bauer - PSDB/SC	1. Davi Alcolumbre - DEM/AP
Wilder Morais - DEM/GO	2. VAGO
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, PSOL)	
Roberto Rocha - PSB/MA	1. Lídice da Mata - PSB/BA
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	
Eduardo Amorim - PSC/SE	1. Elmano Férrer - PTB/PI
PP	
Benedito de Lira - AL	1. Ivo Cassol - RO

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
PMDB, PP, PTB, DEM, PRB, SD, PSC, PHS, PTN, PMN, PRP, PSDC, PEN, PRTB	
Edmar Arruda - PSC/PR	1. Danilo Forte - PMDB/CE
Carlos Henrique Gaguim - PMDB/TO	2. Professora Dorinha Seabra Rezende - DEM/TO
César Halum - PRB/TO	3. Expedito Netto - SD/RO
Genecias Noronha - SD/CE	4. Jhonatan de Jesus - PRB/RR
Hildo Rocha - PMDB/MA	5. Kaio Maniçoba - PHS/PE
João Arruda - PMDB/PR	6. Luiz Carlos Busato - PTB/RS
Lelo Coimbra - PMDB/ES	7. Mauro Lopes - PMDB/MG
Marcelo Aro - PHS/MG	8. Paes Landim - PTB/PI
Nilton Capixaba - PTB/RO	9. Vitor Valim - PMDB/CE
Ricardo Teobaldo - PTB/PE	10. Washington Reis - PMDB/RJ
Lázaro Botelho - PP/TO	11. Cacá Leão - PP/BA
Ricardo Barros - PP/PR	12. Sandes Júnior - PP/GO
Elmar Nascimento - DEM/BA	13. Pedro Fernandes - PTB/MA
PT, PSD, PR, PROS, PCdoB	
José Rocha - PR/BA	1. Gorete Pereira - PR/CE
Nilto Tatto - PT/SP	2. João Carlos Bacelar - PR/BA
Paulo Pimenta - PT/RS	3. Jorge Solla - PT/BA
Hugo Leal - PROS/RJ	4. José Airton Cirilo - PT/CE
Wadson Ribeiro - PCdoB/MG	5. Leo de Brito - PT/AC
Wellington Roberto - PR/PB	6. Orlando Silva - PCdoB/SP
Zé Geraldo - PT/PA	7. Valtenir Pereira - PROS/MT
Zeca Dirceu - PT/PR	8. Weliton Prado - PT/MG
Jaime Martins - PSD/MG	9. Rômulo Gouveia - PSD/PB
Walter Ihoshi - PSD/SP	10. Átila Lins - PSD/AM
PSDB, PSB, PPS, PV	
Caio Narcio - PSDB/MG	1. César Messias - PSB/AC
Giuseppe Vecci - PSDB/GO	2. Leopoldo Meyer - PSB/PR
Gonzaga Patriota - PSB/PE	3. William Woo - PV/SP
Hissa Abrahão - PPS/AM	4. Domingos Sávio - PSDB/MG
João Fernando Coutinho - PSB/PE	5. Izalci - PSDB/DF
Samuel Moreira - PSDB/SP	6. Raimundo Gomes de Matos - PSDB/CE
PDT	
Flávia Morais - GO	1. Pompeo de Mattos - RS
PSOL	
Edmilson Rodrigues - PA	1. Cabo Daciolo - RJ

Secretário: Maedes Jordão S. Saldanha
Telefone(s): 3216-6892
E-mail: maedes.santana@camara.leg.br
Local: Plenário 2 da Câmara dos Deputados

Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas

(Criada pela Resolução nº 4/2008-CN)

Finalidade: Acompanhar, monitorar e fiscalizar, de modo contínuo, as ações referentes às mudanças climáticas no Brasil

Número de membros: 11 Senadores e 11 Deputados

PRESIDENTE: Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE)
VICE-PRESIDENTE: Deputado Sarney Filho (PV-MA)
RELATOR: Deputado Sergio Souza (PMDB-PR)

Designação: 19/03/2015
Instalação: 25/03/2015

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
VAGO (4)	1. VAGO
Sandra Braga - PMDB/AM	2. VAGO
Roberto Rocha - PSB/MA (9)	3. VAGO
Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT, PP)	
Jorge Viana - PT/AC (2)	1. VAGO
Donizeti Nogueira - PT/TO (2)	2. VAGO
Cristovam Buarque - PDT/DF (2)	3. Ivo Cassol - PP/RO (2)
Gladson Cameli - PP/AC (2)	4. VAGO
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Flexa Ribeiro - PSDB/PA	1. Aloysio Nunes Ferreira - PSDB/SP
Maria do Carmo Alves - DEM/SE (5)	2. Ronaldo Caiado - DEM/GO (5)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, PSOL)	
Fernando Bezerra Coelho - PSB/PE	1. Vanessa Grazziotin - PCdoB/AM
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	
Douglas Cintra - PTB/PE	1. VAGO

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
PMDB, PP, PTB, DEM, PRB, SD, PSC, PHS, PTN, PMN, PRP, PSDC, PEN, PRTB	
Eros Biondini - PTB/MG	1. Carlos Henrique Gaguim - PMDB/TO
Marcus Vicente - PP/ES	2. Luiz Carlos Busato - PTB/RS
Roberto Balestra - PP/GO	3. Valdir Colatto - PMDB/SC (6)
Sergio Souza - PMDB/PR	4. VAGO
Jony Marcos - PRB/SE (8)	5. VAGO
PT, PSD, PR, PROS, PCdoB	
Angelim - PT/AC	1. Alessandro Molon - PT/RJ
Leônidas Cristino - PROS/CE	2. Átila Lins - PSD/AM (3)
Jaime Martins - PSD/MG (3)	3. VAGO
VAGO	4. VAGO
PSDB, PSB, PPS, PV	
Ricardo Tripoli - PSDB/SP	1. Antonio Carlos Mendes Thame - PSDB/SP
Sarney Filho - PV/MA	2. Janete Capiberibe - PSB/AP
PDT (1)	
Giovani Cherini - RS	1. Daniel Coelho - PSDB/PE (7)

Notas:

1. Rodízio nos termos no art. 10-A do Regimento Comum.
2. Designados, como membros titulares, os Senadores Jorge Viana ,Donizeti Nogueira, Cristovam Buarque, em vagas existentes, e o Senador Gladson Cameli, em substituição ao Senador Ivo Cassol; e, como membro suplente, o Senador Ivo Cassol, em substituição ao Senador Gladson Cameli, em 24-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 41, de 2015, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo.
3. Designado, como membro titular, o Deputado Jaime Martins, em vaga existente, e, como membro suplente, o Deputado Átila Lins, em vaga existente, em 25-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 181, de 2015, da Liderança do PSD.
4. O Senador Waldemir Moka declinou da indicação para compor a comissão, em 25/03/2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 93, de 2015, da Liderança do Bloco de Maioria,
5. Designada, como membro titular, a Senadora Maria do Carmo, em vaga existente, e, como membro suplente, o Senador Ronaldo Caiado, em vaga existente, em 25-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 22, de 2015, da Liderança do DEM.
6. Designado, como membro suplente, o Deputado Valdir Colatto, em vaga existente, em 08-04-2015(Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 567, de 2015, da Liderança do Bloco PMDB/PP/PTB/PSC/PHS/PEN.
7. Designado, como membro suplente, o Deputado Daniel Coelho, em vaga existente, em 9-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 127, de 2015, da Liderança do Liderança do PDT.
8. Designado, como membro titular, o Deputado Jony Marcos, em vaga existente, em 20-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 111, de 2015, da Liderança do Bloco PRB/PTN/PMN/PRP/PSDC/PTC/PRTB/PSL e PTdoB.
9. Designado, como membro titular, em vaga cedida, o Senador Roberto Rocha, conforme Ofício nº 52, de 2015, da Bloco Socialismo e Democracia (Sessão do Senado Federal, de 29/04/2015).

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Telefone(s): 61 3303-3122
E-mail: mudancasclimaticas@senado.gov.br

Comissão Mista Representativa do Congresso Nacional no Fórum Interparlamentar das Américas

(Criada pela Resolução nº 2/2007-CN)

Finalidade: A Comissão Mista representará o Congresso Nacional no Fórum Interparlamentar das Américas (FIPA), cabendo-lhe exercer os direitos e cumprir os deveres inerentes à participação nesta organização.

Número de membros: 10 Senadores e 10 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES

Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência

(Resolução nº 2, de 2013-CN - Art. 6º da Lei nº 9.883/1999)

Finalidade: A atividade da CCAI tem por principal objetivo, dentre outros, a fiscalização e o controle externos das atividades de inteligência e contrainteligência e de outras a elas relacionadas, no Brasil ou no exterior.

Número de membros: 6 Senadores e 6 Deputados

PRESIDENTE: Deputada Jô Moraes (PCdoB-MG)
VICE-PRESIDENTE: Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP)

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional Deputada Jô Moraes (PCdoB/MG)	**Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional** Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB/SP)
Líder da Maioria Deputado Leonardo Picciani (PMDB/RJ)	**Líder do Bloco Parlamentar da Maioria** Senador Eunício Oliveira (PMDB/CE)
Líder da Minoria Deputado Bruno Araújo (PSDB/PE)	**Líder do Bloco Parlamentar Minoria** Senador Alvaro Dias (PSDB/PR)
Deputado indicado pela Liderança da Maioria Deputado Benito Gama (PTB/BA) (2)	**Senador indicado pela Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria** VAGO
Deputado indicado pela Liderança da Minoria Deputado Luiz Carlos Hauly (PSDB/PR) (1)	**Senador indicado pela Liderança do Bloco Parlamentar Minoria** Senador Cássio Cunha Lima (PSDB/PB) (4)
Deputado indicado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional Deputado Heráclito Fortes (PSB/PI) (3)	**Senador indicado pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional** Senadora Marta Suplicy (PT/SP) (5)

Notas:

1. Designado, em razão da indicação da Liderança da Minoria, o Deputado Luiz Carlos Jorge Hauly para compor a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência - CCAI, conforme Ofício nº 65/2015/GABMIN, despachado na sessão do Senado Federal de 05/03/2015.
2. Designado, em razão da indicação da Liderança da Maioria, o Deputado Benito Gama para compor a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência - CCAI, conforme Ofício nº 452/2015/Líder do Bloco da Maioria, despachado na sessão do Senado Federal de 25/03/2015.
3. Designado, em razão da indicação da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, o Deputado Heráclito Fortes para compor a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência - CCAI, conforme Ofício nº 17/2015/CREDN, despachado na sessão do Senado Federal de 30/03/2015.
4. Designado, em razão da indicação da Liderança da Minoria no Senado Federal, o Senador Cásssio Cunha Lima, para compor a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência - CCAI, conforme Ofício nº 88/2015, da Liderança do Bloco da Oposição, despachado na sessão do Senado Federal de 31/03/2015.
5. Designada, em razão da indicação da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, a Senadora Marta Suplicy para compor a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência - CCAI, conforme Ofício nº 10/2015/CREDN, despachado na sessão do Senado Federal de 08/04/2015.

Secretário: Thiago Nascimento C. Silva
Telefone(s): 61 3303-3502
E-mail: cocm@senado.leg.br

Comissão Mista do Congresso Nacional de Assuntos Relacionados à Comunidade dos Países de Língua Portuguesa

(Resolução nº 2, de 2014-CN)

Finalidade: A Comissão Mista é órgão de ligação entre o Congresso Nacional e a Assembleia Parlamentar da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (AP-CPLP)

Número de membros: 2 Senadores e 4 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES

Secretário: Clarissa Kiwa Scarton Hayashi
Telefone(s): 61 3303-3503
E-mail: cocm@senado.leg.br

Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher

(Resolução nº 1, de 2014-CN)

Finalidade: Dispõe sobre a criação da Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher.

Número de membros: 10 Senadores e 27 Deputados

PRESIDENTE: Senadora Simone Tebet (PMDB-MS)
VICE-PRESIDENTE: Deputada Keiko Ota (PSB-SP)

Designação: 05/03/2015
Instalação: 10/03/2015

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Simone Tebet - PMDB/MS	1. VAGO
Rose de Freitas - PMDB/ES	2. VAGO
Sandra Braga - PMDB/AM	3. VAGO
Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT, PP)	
Angela Portela - PT/RR	1. Fátima Bezerra - PT/RN
Marta Suplicy - PT/SP	2. Regina Sousa - PT/PI
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Lúcia Vânia - PSDB/GO	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, PSOL)	
Vanessa Grazziotin - PCdoB/AM	1. Lídice da Mata - PSB/BA
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	
Magno Malta - PR/ES	1. VAGO
PP	
Ana Amélia - RS	1. VAGO

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
PMDB, PP, PTB, DEM, PRB, SD, PSC, PHS, PTN, PMN, PRP, PSDC, PEN, PRTB	
Conceição Sampaio - PP/AM	1. Cristiane Brasil - PTB/RJ
Dulce Miranda - PMDB/TO	2. Josi Nunes - PMDB/TO
Elcione Barbalho - PMDB/PA	3. Raquel Muniz - PSC/MG
Jéssica Sales - PMDB/AC	4. Rosangela Gomes - PRB/RJ
Jozi Rocha - PTB/AP	5. Simone Morgado - PMDB/PA
Júlia Marinho - PSC/PA	6. Soraya Santos - PMDB/RJ
VAGO	7. Delegado Edson Moreira - PTN/MG (7)
Tia Eron - PRB/BA (11)	8. VAGO
Ezequiel Teixeira - SD/RJ (2)	9. VAGO
Professora Dorinha Seabra Rezende - DEM/TO (3)	10. VAGO
Christiane de Souza Yared - PTN/PR (7)	11. VAGO
Iracema Portella - PP/PI (8)	12. VAGO
PT, PSD, PR, PROS, PCdoB	
Clarissa Garotinho - PR/RJ	1. José Rocha - PR/BA
VAGO (12)	2. VAGO (12)
Erika Kokay - PT/DF (4)	3. VAGO
Luizianne Lins - PT/CE (4)	4. VAGO
Moema Gramacho - PT/BA (4)	5. VAGO
Rogério Rosso - PSD/DF (5)	6. VAGO
Alice Portugal - PCdoB/BA (6)	7. VAGO
VAGO	8. VAGO
PSDB, PSB, PPS, PV	
Bruna Furlan - PSDB/SP	1. Arnaldo Jordy - PPS/PA
Carmen Zanotto - PPS/SC	2. VAGO
Janete Capiberibe - PSB/AP	3. VAGO
Keiko Ota - PSB/SP	4. VAGO
Shéridan - PSDB/RR	5. VAGO
Mariana Carvalho - PSDB/RO (10)	6. VAGO
PDT	
Flávia Morais - GO (9)	1. VAGO
PSOL (1)	
Jean Wyllys - RJ	1. VAGO

Notas:

1. Rodízio nos termos no art. 10-A do Regimento Comum.
2. Designado, como membro titular, o Deputado Ezequiel Teixeira, em vaga existente, em 9-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 56, de 2015, da Liderança do SD.
3. Designada, como membro titular, a Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende, em vaga existente, em 10-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 21, de 2015, da Liderança do DEM.
4. Designadas, como membros titulares, as Deputadas Erika Kokay, Luzianne Lins e Moema Gramacho, em vagas existentes, em 10-03-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 21, de 2015, da Liderança do PT.
5. Designado, como membro titular, o Deputado Rogério Rosso, em vaga existente, em 10-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 70, de 2015, da Liderança do PSD.
6. Designada, como membro titular, a Deputada Alice Portugal, em vaga existente, em 10-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 75, de 2015, da Liderança do PSD.
7. Designada, como membro titular, a Deputada Christiane de Souza Yared, em vaga existente, e, como membro suplente, o Delegado Edson Moreira, em vaga existente, em 10-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 45, de 2015, da Liderança do PMDB/PP/PTB/PSC/PHS/PEN.

8. Designada, como membro titular, a Deputada Iracema Portella, em vaga existente, em 11-3-2015 (Sessão do Congresso Nacional), conforme Ofício nº 250, de 2015, da Liderança do PMDB/PP/PTB/PSC/PHS/PEN.
9. Designada, como membro titular, a Deputada Flávia Morais, em vaga existente, em 19-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 17, de 2015, da Liderança do PDT.
10. Designada, como membro titular, a Deputada Mariana Carvalho, em vaga existente, em 19-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 277, de 2015, da Liderança do PSDB.
11. A Deputada Marinha Raupp deixou de integrar a comissão, em 26/03/2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 481, de 2015, da Liderança do Bloco de PMDB, PP, PTB, PSC, PHS, PEN.
12. Os Deputados Dr. Jorge Silva e Ronaldo Fonceca deixaram de integrar a coissão, em 01/04/2015 (Sessão do Senado Federal), nos termos do Ofício nº 87, de 2015, da Liderança do PROS.

Secretário: Gigliola Ansiliero
Telefone(s): 61 3303-3504
E-mail: cocm@senado.leg.br

COMISSÕES MISTAS ESPECIAIS

ATN nº 1, de 2015 - CMCLF

Finalidade: Comissão mista destinada à consolidação da legislação federal, à regulamentação dos dispositivos da Constituição Federal, a modernização e o fortalecimento econômico e social do País.

Número de membros: 7 Senadores e 7 Deputados

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL

CONSELHOS E ÓRGÃOS

Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul

COMPOSIÇÃO

Número de membros: 10 Senadores e 27 Deputados

PRESIDENTE: Senador Roberto Requião (PMDB-PR)
1º VICE-PRESIDENTE: VAGO
2ª VICE-PRESIDENTE: VAGO

Designação: 07/04/2015

CÂMARA DOS DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTES
PMDB, PP, PTB, DEM, PRB, SD, PSC, PHS, PTN, PMN, PRP, PSDC, PEN, PRTB	
Arthur Oliveira Maia - SD/BA	1. Afonso Hamm - PP/RS
Carlos Henrique Gaguim - PMDB/TO	2. Carlos Andrade - PHS/RR
Celso Russomanno - PRB/SP	3. Carlos Gomes - PRB/RS
Dilceu Sperafico - PP/PR	4. Edmar Arruda - PSC/PR
Edio Lopes - PMDB/RR	5. Elizeu Dionizio - SD/MS
José Fogaça - PMDB/RS	6. Fernando Monteiro - PP/PE
Luiz Carlos Busato - PTB/RS	7. Osmar Serraglio - PMDB/PR
Marcelo Aro - PHS/MG	8. Paes Landim - PTB/PI
Renato Molling - PP/RS	9. Ronaldo Benedet - PMDB/SC (4)
Takayama - PSC/PR	10. VAGO
Mandetta - DEM/MS (5)	11. VAGO
PT, PSD, PR, PDT, PROS, PCdoB	
Arlindo Chinaglia - PT/SP	1. Givaldo Vieira - PT/ES
Benedita da Silva - PT/RJ	2. VAGO (3)
Danrlei de Deus Hinterholz - PSD/RS	3. Hugo Leal - PROS/RJ
Domingos Neto - PROS/CE	4. Jorginho Mello - PR/SC
Fernando Marroni - PT/RS	5. Remídio Monai - PR/RR
Rômulo Gouveia - PSD/PB (6)	6. Jaime Martins - PSD/MG (6)
Luiz Cláudio - PR/RO	7. Ságuas Moraes - PT/MT
Maurício Quintella Lessa - PR/AL	8. VAGO
PSDB, PSB, PPS, PV	
Eduardo Barbosa - PSDB/MG	1. Moses Rodrigues - PPS/CE
Geovania de Sá - PSDB/SC	2. Tereza Cristina - PSB/MS (1)
Roberto Freire - PPS/SP	3. Vicentinho Júnior - PSB/TO (1)
Rocha - PSDB/AC	4. VAGO
Jose Stédile - PSB/RS (1)	5. VAGO
Heráclito Fortes - PSB/PI (1)	6. VAGO

TITULARES	SUPLENTES
PDT	
Damião Feliciano - PB	1. Weverton Rocha - MA
PSOL	
Jean Wyllys - RJ	1. VAGO

SENADO FEDERAL

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo	
Humberto Costa - PT/PE	1. Acir gacz - PDT/RO (2)
Fátima Bezerra - PT/RN	2. ela Portela - PT/RR
Lindbergh Farias - PT/RJ (2)	3. Gladson Cameli - /AC
Bloco da Maioria	
Luiz Henrique - PMDB/SC	1. aldemir Moka - PMDB/MS
Roberto Requião - PMDB/PR	2. Dário ger - PMDB/SC
Valdir Raupp - PMDB/RO	3. AGO
Bloco Parlamentar da Oposição	
Paulo Bauer - PSDB/SC	1. AGO
Davi Alcolumbre - DEM/AP (7)	2. AGO
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia	
Antonio Carlos Valadares - PSB/SE	1. Lídice da ta - PSB/BA
Bloco Parlamentar União e Força	
Blairo Maggi - PR/MT	1. duardo Amorim - PSC/SE

Notas:

1. Designados, como membros titulares, os Deputados José Stédile e Heráclito Fortes, e, como membros suplentes, os Deputados Vicentinho Júnior e Tereza Cristina, conforme Ofício nº 87, da Liderança do PSB (Sessão do Senado Federal de 08/04/2015).
2. Designado, como membro titular, o Senador Lindbergh Farias, em substituição ao Senador Acir Gurgacz, e, como membro suplente, o Senador Acir Gurgacz, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann, em 9-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 56, de 2015, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo.
3. O Deputado Herculano Passos declinou da indicação para compor a comissão, em 25/03/2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 212, de 2015, da Liderança do PSD.
4. Designado, como membro suplente, o Deputado Ronaldo Benedet, em vaga existente, em 15-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 592, de 2015, da Liderança do Bloco PMDB/PP/PTB/PSC/PHS/PEN.
5. Designado, como membro titular, o Deputado Mandetta, em vaga existente, em 20-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 154, de 2015, da Liderança do Democratas.
6. Designado, como membro titular, o Deputado Rômulo Gouveia, em substituição ao Deputado Jaime Martins, e, como membro suplente, o Deputado Jaime Martins, em substituição ao Deputado Rômulo Gouveia, em 28-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 261, de 2015, da Liderança do PSD.
7. Designado, como membro titular, o Senador Davi Alcolumbre, em vaga existente, em 29-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 29, de 2015, da Liderança do DEM.

Conselho da Ordem do Congresso Nacional

(Criado pelo Decreto Legislativo nº 70/1972)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato nº 1/1973-CN)

COMPOSIÇÃO

Grão-Mestre: Presidente do Senado Federal
Chanceler: Presidente da Câmara dos Deputados

Eleição Geral: 04/02/2015

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	MESA DO SENADO FEDERAL
Presidente Deputado Eduardo Cunha (PMDB/RJ)	**Presidente** Senador Renan Calheiros (PMDB/AL)
1º Vice-Presidente Deputado Waldir Maranhão (PP/MA)	**1º Vice-Presidente** Senador Jorge Viana (PT/AC)
2º Vice-Presidente Deputado Giacobo (PR/PR)	**2º Vice-Presidente** Senador Romero Jucá (PMDB/RR)
1º Secretário Deputado Beto Mansur (PRB/SP)	**1º Secretário** Senador Vicentinho Alves (PR/TO)
2º Secretário Deputado Felipe Bornier (PSD/RJ)	**2º Secretário** Senador Zeze Perrella (PDT/MG)
3º Secretário Deputada Mara Gabrilli (PSDB/SP)	**3º Secretário** Senador Gladson Cameli (PP/AC)
4º Secretário Deputado Alex Canziani (PTB/PR)	**4º Secretário** Senadora Angela Portela (PT/RR)
Líder da Maioria VAGO	**Líder do Bloco Parlamentar da Maioria** VAGO
Líder da Minoria Deputado Bruno Araújo (PSDB/PE)	**Líder do Bloco Parlamentar Minoria** Senador Alvaro Dias (PSDB/PR)
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania Deputado Arthur Lira (PP/AL)	**Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania** Senador José Maranhão (PMDB/PB)
Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional Deputada Jô Moraes (PCdoB/MG)	**Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional** Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB/SP)

Atualização: 08/04/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Telefone(s): 3303-5255/ 3303-5256
Fax: 3303-5260
saop@senado.leg.br

Conselho de Comunicação Social

Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991
Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2013

COMPOSIÇÃO

Número de membros: 13 titulares e 13 suplentes.

Eleição Geral: 05/06/2002
Eleição Geral: 22/12/2004
Eleição Geral: 17/07/2012

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)	VAGO	VAGO
Representante das empresas de televisão (inciso II)	VAGO	VAGO
Representante das empresas de imprensa escrita (inciso III)	VAGO	VAGO
Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social (inciso IV)	VAGO	VAGO
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	VAGO	VAGO
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	VAGO	VAGO
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	VAGO	VAGO
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	VAGO	VAGO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	VAGO	VAGO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	VAGO	VAGO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	VAGO	VAGO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	VAGO	VAGO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	VAGO	VAGO

Atualização: 07/08/2014

SENADO FEDERAL
Secretaria de Editoração e Publicações
Coordenação de Edições Técnicas

Educação ambiental - 2015

Atualizado até janeiro de 2015, este é um dos volumes que compõem a "Coleção ambiental" produzida pela Coedit. Além dos dispositivos constitucionais pertinentes ao tema, este volume oferece ao leitor, entre outros, os textos integrais de dois atos internacionais decisivos para a afirmação da necessidade de aprimorar a educação ambiental no Brasil.

Conheça nossa livraria virtual, acesse:
www.senado.gov.br/livraria

Edição de hoje: 358 páginas

(O.S. 11957/2015)

Secretaria de Editoração
e Publicações – SEGRAF

SENADO
FEDERAL